Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO III - NÚMERO 206 - GOIÂNIA - GO, QUINTA-FEIRA, 12 DE NOVEMBRO DE 2009

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

REPUBLICAÇÃO DA PORTARIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº120/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
Considerando a Lei nº 11.978, de 8 de julho de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 9 de julho de 2009, que cria duzentos e setenta cargos de provimento efetivo e onze cargos em comissão;
Considerando a competência privativa dos Tribunais para organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados, nos termos do art. 96, inciso I, alínea "b", da Constituição Federal;
Considerando o parágrafo único do artigo 24 da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, que autoriza a transformação, sem aumento de despesa, das funções comissionadas e dos cargos em comissão, vedada a transformação de função em cargo ou vice-versa;
Considerando a necessidade de reajustamento da estrutura organizacional e funcional desta Corte;
RESOLVE, "ad referendum" do Egrégio Tribunal Pleno:
Art. 1º Criar a Divisão de Recursos de Revista, vinculando-a ao Gabinete da Presidência.
Art. 2º Transformar o Núcleo de Comunicação em Divisão de Comunicação Social, vinculando-a à Secretaria-Geral da Presidência.
Art. 3º Transformar o Núcleo de Pagamento de Pessoal em Divisão de Pagamento de Pessoal, vinculando-a à Secretaria de Orçamento e Finanças.
Art. 4º Transformar seis cargos em comissão criados pela Lei nº 11.978/2009 como se especifica:
I- cinco de nível CJ-3 e um de nível CJ-2 em quatro de nível CJ-2 e três de nível CJ-1.
Art. 5º Dos sete cargos em comissão provenientes das transformações constantes do artigo anterior, seis serão destinados às unidades mencionadas a seguir, com as seguintes denominações:
I - um de nível CJ-2 para a Secretaria da 1ª Turma, com a nomenclatura de Coordenador, Código TRT 18ª CJ-2;
II – um de nível CJ-2 para a Secretaria da 2ª Turma, com a nomenclatura de Coordenador, Código TRT 18ª CJ-2;
III – um de nível CJ-2 para a Secretaria da 3ª Turma, com a nomenclatura de Coordenador, Código TRT 18ª CJ-2;
IV - um de nível CJ-1 para a Divisão de Recursos de Revista, com a nomenclatura de Diretor de Divisão, Código TRT 18ª CJ-1;
V – um de nível CJ-1 para a Divisão de Comunicação Social, com a nomenclatura de Diretor de Divisão, Código TRT 18ª CJ-1;
VI – um de nível CJ-1 para a Divisão de Pagamento de Pessoal, com a nomenclatura de Diretor de Divisão, Código TRT 18ª CJ-1.
Art. 6º As transformações de cargos em comissão de que trata esta Portaria não gerarão aumento de despesa, e ainda resultará em um saldo credor no valor de R$ 604,80 (seiscentos e quatro reais e oitenta centavos), conforme demonstrativo a seguir:

DEMONSTRATIVO DE DESPESAS TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO							
EXTINÇÃO				CRIAÇÃO			
FUNÇÕES/ NÍVEL	Nº DE FUNÇÕES	VALOR (R$)	TOTAL (R$)	FUNÇÕES/ NÍVEL	Nº DE FUNÇÕES	VALOR (R$)	TOTAL (R$)
CJ-3	5	10.352,52	51.762,60	CJ-2	4	9.106,74	36.426,96
CJ-2	1	9.106,74	9.106,74	CJ-1	3	7.945,86	23.837,58
TOTAL	6		60.869,34		7		60.264,54
SALDO RESIDUAL CREDOR			604,80				

Art. 7º O valor total de saldo residual credor proveniente de transformações de cargos em comissão deste Tribunal é de R$ 717,38 (setecentos e dezessete reais e trinta e oito centavos), conforme demonstrativo a seguir:

VALOR TOTAL DE SALDO RESIDUAL CREDOR	
SALDO CREDOR REMANESCENTE CONSTANTE DO ARTIGO 28 DA PORTARIA TRT 18ª GP/DGCA Nº 061/2007 (R$)	112,58
SALDO CREDOR REMANESCENTE CONSTANTE DAS TRANSFORMAÇÕES DESTA PORTARIA (R$)	604,80
TOTAL (R$)	717,38

Art. 8º Transferir quatro funções comissionadas da Secretaria-Geral da Presidência para a Divisão de Recursos de Revista, sendo duas de Assistente Jurídico, Código TRT 18ª FC-5, e duas de Assistente Jurídico Auxiliar, Código TRT 18ª FC-4.
Art. 9º Os quadros de lotação e de funções da Secretaria-Geral da Presidência, da Divisão de Recursos de Revista, da Divisão de Comunicação Social, da Secretaria da 1ª Turma, da Secretaria da 2ª Turma, da Secretaria da 3ª Turma e da Divisão de Pagamento de Pessoal passam a ser os constantes do anexo I desta Portaria.
Art. 10. O quadro de funções do Tribunal passa a ser o constante do Anexo II desta Portaria.
Art. 11. Esta Portaria entra em vigor a partir de 11 de novembro de 2009 e deverá ser incluída na pauta administrativa da primeira sessão do Tribunal Pleno a realizar-se após a sua assinatura, observada a antecedência regimental.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia,10 de novembro de 2009.

Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

ANEXO I

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

Quantitativo	Cargo em comissão/funções comissionadas
1	CJ-4 – Secretário-Geral da Presidência
1	FC-5 – Assistente da Secretaria-Geral da Presidência
3	FC-3 – Assistente Administrativo
1	FC-3 – Chefe de Setor
2	FC-3 - Secretário Executivo
1	FC-2 – Assistente Administrativo Auxiliar
2	FC-1 - Assistente Operacional
Total: 11	
Lotação: 13	
Total de funções comissionadas: 10	
Total de cargos em comissão: 1	

DIVISÃO DE RECURSOS DE REVISTA

Quantitativo	Cargo em comissão
1	CJ-1 – Diretor de Divisão
2	FC-5 – Assistente Jurídico
2	FC-4 – Assistente Jurídico Auxiliar
Total: 5	
Lotação: 8	
Total de funções comissionadas: 4	
Total de cargos em comissão: 1	

DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Quantitativo	Cargo em comissão/funções comissionadas
1	CJ-1 – Diretor de Divisão
2	FC-3 – Chefe de Setor
3	FC-1 – Assistente Operacional
Total: 6	
Lotação: 9	
Total de funções comissionadas: 5	
Total de cargos em comissão: 1	

SECRETARIA DA 1ª TURMA

Quantitativo	Cargo em comissão/funções comissionadas
1	CJ-2 – Coordenador
1	FC-3 – Assistente Administrativo
2	FC-2 - Assistente Operacional
Total: 4	
Lotação: 6	
Total de funções comissionadas: 3	
Total de cargos em comissão: 1	

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Quantitativo	Cargo em comissão/funções comissionadas
1	CJ-2 – Coordenador
1	FC-3 – Assistente Administrativo
2	FC-2 - Assistente Operacional
Total: 4	
Lotação: 6	
Total de funções comissionadas: 3	
Total de cargos em comissão: 1	

SECRETARIA DA 3ª TURMA

Quantitativo	Cargo em comissão/funções comissionadas
1	CJ-2 – Coordenador
1	FC-3 – Assistente Administrativo
2	FC-2 - Assistente Operacional
Total: 4	
Lotação: 6	
Total de funções comissionadas: 3	
Total de cargos em comissão: 1	

DIVISÃO DE PAGAMENTO DE PESSOAL

Quantitativo	Cargo em comissão/funções comissionadas
1	CJ-1 – Diretor de Divisão
5	FC-1 – Assistente Operacional
Total: 6	
Lotação: 7	
Total de funções comissionadas: 5	
Total de cargos em comissão: 1	

ANEXO II
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DO TRT 18ª REGIÃO

CARGOS EM COMISSÃO	QUANTITATIVO ANTERIOR ÀS ALTERAÇÕES CONSTANTES DESTA PORTARIA	QUANTITATIVO POSTERIOR ÀS ALTERAÇÕES CONSTANTES DESTA PORTARIA
CJ-4 - DIRETOR-GERAL	1	1
CJ-4 - SECRETÁRIO-GERAL DA PRESIDÊNCIA	1	1
CJ-4 – SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA	1	1
CJ-3 – ASSESSOR DE DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO	14	14
CJ-3 – ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA	1	1
CJ-3 – DIRETOR-GERAL ADJUNTO	1	1
CJ-3 – DIRETOR DE SECRETARIA	44	44
CJ-3 – SECRETÁRIO DO TRIBUNAL PLENO	1	1
CJ-2 – SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA ADJUNTO	1	1
CJ-2 – DIRETOR DE SERVIÇO	7	7
CJ-2 - COORDENADOR	0	4
CJ-1 – DIRETOR DE DIVISÃO	0	3
TOTAL	72	79

QUADRO DE FUNÇÕES COMISSIONADAS DO TRT 18ª REGIÃO

FUNÇÕES COMISSIONADAS	QUANTITATIVO ANTERIOR ÀS ALTERAÇÕES CONSTANTES DESTA PORTARIA	FUNÇÕES COMISSIONADAS	NÍVEL	QUANTITATIVO POSTERIOR ÀS ALTERAÇÕES CONSTANTES DESTA PORTARIA
FC-6 – CHEFE DE NÚCLEO	10	CHEFE DE NÚCLEO	FC-6	11
TOTAL FC-6	10			11
FC-5- ASSISTENTE 5 e ASSISTENTE 5-GERENTE	109	ASSISTENTE JURÍDICO	FC-5	90
		ASSISTENTE DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA	FC-5	1
		ASSISTENTE DA DIRETORIA-GERAL	FC-5	1
		ASSISTENTE EXECUTIVO DA ESCOLA JUDICIAL – TRT 18ª	FC-5	1
		ASSISTENTE DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO	FC-5	1
		ASSISTENTE DE TURMA	FC-5	3

		ASSISTENTE DO GRUPO DE APOIO JUDICIÁRIO	FC-5	1
		ASSISTENTE DE SECRETARIA DE VARA	FC-5	62
TOTAL FC-5	109			160
FC-4 (ASSISTENTE 4, SUBDIRETOR DE SECRETARIA, CHEFE DE SETOR e OFICIAL ESPECIALIZADO)	196	ASSISTENTE JURÍDICO AUXILIAR	FC-4	4
		ASSISTENTE DE SECRETARIA	FC-4	9
		CALCULISTA	FC-4	44
		SUBDIRETOR DE SECRETARIA	FC-4	36
		MOTORISTA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	FC-4	1
TOTAL FC-4	196			94

FUNÇÕES COMISSIONADAS	QUANTITATIVO ANTERIOR ÀS ALTERAÇÕES CONSTANTES DESTA PORTARIA	FUNÇÕES COMISSIONADAS	NÍVEL	QUANTITATIVO POSTERIOR ÀS ALTERAÇÕES CONSTANTES DESTA PORTARIA
FC-3- ASSISTENTE 3	116	ASSISTENTE DE APOIO DE GABINETE	FC-3	22
		MOTORISTA DE GABINETE DE DESEMBARGADOR	FC-3	10
		ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	FC-3	19
		CHEFE DE SETOR	FC-3	60
		ASSISTENTE DE DIRETOR DE SERVIÇO	FC-3	4
		SECRETÁRIO DE AUDIÊNCIA	FC-3	39
		OFICIAL ESPECIALIZADO	FC-3	37
		SECRETÁRIO EXECUTIVO	FC-3	4
TOTAL FC-3	116			195
FC-2- ASSISTENTE 2	265	ASSISTENTE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	FC-2	9
		ASSISTENTE ADMINISTRATIVO AUXILIAR	FC-2	158
TOTAL FC-2	265			167
FC-1- ASSISTENTE 1	63	ASSISTENTE OPERACIONAL	FC-1	149
TOTAL	759			776

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 363/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o preceituado no artigo 17, inciso XXVI, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno,
R E S O L V E:
Designar o Juiz do Trabalho Substituto RANÚLIO MENDES MOREIRA para auxiliar na 8ª Vara do Trabalho de Goiânia, no dia 11 de novembro de 2009, em virtude da convocação da Juíza Titular para o Tribunal.
Dê-se ciência e publique-se no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 10 de novembro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 024/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008,
CONSIDERANDO o teor do Ofício Circular nº 2/2009-CSJT.SE.ASPAS, de 17 de abril de 2009, que informa a impossibilidade atual de disponibilizar, no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, as matérias administrativas, orientando que, nesses casos, a publicação deverá ser feita pelo Tribunal Regional do Trabalho na forma habitual;
CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho está desenvolvendo estudos com o objetivo de possibilitar a publicação das matérias administrativas no DEJT; e
CONSIDERANDO a dificuldade técnica de se manter o Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região para publicar, exclusivamente, matérias administrativas,
RESOLVE, ad referendum do Tribunal Pleno:
Art. 1º Alterar a redação dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 1º, da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passam a viger com a seguinte redação:
"Art. 1º .....
§ 1º Até o dia 31 de dezembro de 2009, os atos de que trata o caput deste artigo serão simultaneamente publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá inicio em 1º de janeiro de 2010.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser submetida ao Tribunal Pleno na primeira sessão administrativa após a sua entrada em vigor, obedecido o prazo regimental.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno.
Goiânia, 23 de junho de 2009.

ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

NÚCLEO DE LICITAÇÕES

18ª REGIÃO
Pregão Eletrônico nº 006/2009
Registro de Preços para eventual fornecimento de licenças de utilização de software para expansão do Projeto Gabinete Virtual, conforme especificações do edital.
Data da Sessão: 25/11/2009, às 9h30min
O edital encontra-se na Internet nos endereços: www.trt18.jus.br e www.comprasnet.gov.br
Informações: (62) 3901.3611 ou pelo Telefax (62) 3901.3610.
CARLOS ROBERTO LOPES DE PAIVA
Pregoeiro

18ª REGIÃO
Pregão Eletrônico nº 008/2009
Registro de Preços para eventual aquisição de 30 (trinta) comutadores empilháveis gigabit de 48 (quarenta e oito) portas, conforme especificações do edital.
Data da Sessão: 26/11/2009, às 9h30min
O edital encontra-se na Internet nos endereços: www.trt18.jus.br e www.comprasnet.gov.br
Informações: (62) 3901.3611 ou pelo Telefax (62) 3901.3610.
CARLOS ROBERTO LOPES DE PAIVA
Pregoeiro

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS TRABALHISTAS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE URUAÇU E, DE OUTRO, O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, com sede nesta Cidade, na Avenida T-1 esquina com a Rua T-52, Setor Bueno, doravante designado TRT, neste ato representado pelo Excelentíssimo Juiz do Trabalho Helvan Domingos Prego, Titular da Vara do Trabalho de Uruaçu, portador do RG nº 1.419.100 - SSP/GO e do CPF nº 347.044.931-72, conforme delegação de competência inserta na Portaria TRT 18ª GP/SCJ Nº 001/2009, e de outro lado, o MUNICÍPIO DE URUAÇU, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.219.807/0001-82, com sede na Prefeitura Municipal de Uruaçu, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Lourenço Pereira Filho, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.706.090 - 2ª Via, SSP/GO, e do CPF nº 449.005.461-00, com endereço administrativo à Rua Dona Cândida, esquina com Rua Goiás, Centro, Uruaçu/Goiás, doravante designado MUNICÍPIO, resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, bem como pelas cláusulas e condições a seguir pactuadas:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto deste convênio é a quitação de precatórios trabalhistas expedidos pela Justiça do Trabalho em face do Município de Uruaçu.
PARÁGRAFO ÚNICO: O presente convênio não abrange as requisições de pequeno valor.
CLÁUSULA SEGUNDA: O MUNICÍPIO repassará à Vara do Trabalho de Uruaçu, por meio de depósito em conta judicial específica, até o dia 25 de cada mês, com início em 25 de novembro de 2009, a quantia mensal de R$8.000,00 (oito mil reais) para quitar os respectivos precatórios.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os rendimentos da conta corrente específica serão contabilizados a favor do MUNICÍPIO e utilizados na quitação dos débitos trabalhistas.
PARÁGRAFO SEGUNDO: O dinheiro será liberado na medida em que as partes acordarem e houver homologação judicial, observada a tabela de deságio do ANEXO I deste ajuste, sendo que o TRT compromete-se a disponibilizar, mensalmente, o extrato da citada conta bancária ao MUNICÍPIO.
PARÁGRAFO TERCEIRO: O imposto de renda retido, pertencente ao MUNICÍPIO (art. 158, I, CF/88), permanecerá na conta judicial específica e será utilizado para quitação de débitos trabalhistas, devendo o MUNICÍPIO, na época própria, informar à Receita Federal, por meio de DIRF, os valores retidos.
CLÁUSULA TERCEIRA: O TRT, pela Vara do Trabalho de Uruaçu ou pelo Juízo Auxiliar de Execução, incluirá cada processo em pauta, para tentativa de conciliação, com a presença das partes e/ou de seus procuradores, ficando, todavia, dispensada a realização de audiência conciliatória para a quitação dos débitos enquadrados como de pequeno valor.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ao apreciar o acordo para fins homologatórios, o Juiz observará as condições presentes neste convênio.
PARÁGRAFO SEGUNDO: O Juiz poderá determinar que se realizem verificações nos cálculos efetuados pela Contadoria do Tribunal.
CLÁUSULA QUARTA: Os pagamentos observarão a ordem cronológica, sem prejuízo da aplicação das normas legais e constitucionais pertinentes à espécie.
PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de parcelamento ou de questionamento judicial, não haverá óbice quanto à quitação paralela de outros processos.
CLÁUSULA QUINTA: O Juiz cuidará para que, se for o caso, no acordo ou na decisão sua, sejam discriminadas as verbas de natureza salarial, para efeito de se calcular e descontar o imposto de renda retido na fonte e a contribuição previdenciária.
CLÁUSULA SEXTA: Qualquer alteração na sistemática de pagamento e/ou quitação ajustada neste acordo, dependerá de prévia concordância dos partícipes, mediante termo aditivo ao presente convênio.
CLÁUSULA SÉTIMA: Este ajuste terá vigência pelo período de vinte e quatro meses, prorrogável até que o MUNICÍPIO adeqüe o pagamento dos precatórios à previsão contida na Carta Republicana (art. 100, § 1º da CF).
CLÁUSULA OITAVA: Este convênio poderá ser rescindido motivadamente, a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer dos partícipes, quando uma das partes declarar a sua inexeqüibilidade, sem prejuízo da aplicação de normas legais e constitucionais vigentes.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam este acordo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo signatárias, que declaram conhecer todas as condições deste convênio.

Uruaçu, 27 de outubro de 2009.

PELO MUNICÍPIO:

ORIGINAL ASSINADO
LOURENÇO PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal

PELO TRT:
ORIGINAL ASSINADO
HELVAN DOMINGOS PREGO
Juiz do Trabalho Titular da Vara do Trabalho de Uruaçu

TESTEMUNHAS:
ORIGINAL ASSINADO
.....
NOME: ALAN GARCIA SOUZA
Diretor de Secretaria
VT de Uruaçu-GO

ORIGINAL ASSINADO
.....
NOME: MARLÚCIO ALVES FAQUIM
CPF: 547.550.851-87

ANEXO I

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA PARA PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS – TRT 18ª REGIÃO E MUNICÍPIO DE URUAÇU

TABELA DE DESÁGIO PARA ACORDOS EM PRECATÓRIOS		
Valores devidos	Percentual aplicado	Acréscimo
Até R$5.000,00	100%	R$0,00
De R$5.000,01 a R$10.000,00	80%	R$1.000,00
De R$10.000,01 a R$15.000,00	79%	R$1.100,00
De R$15.000,01 a R$20.000,00	78%	R$1.250,00
De R$20.000,01 a R$25.000,00	77%	R$1.450,00
De R$25.000,01 a R$30.000,00	76%	R$1.700,00
De R$30.000,01 a R$35.000,00	75%	R$2.000,00
De R$35.000,01 a R$40.000,00	74%	R$2.350,00
De R$40.000,01 a R$45.000,00	73%	R$2.750,00
De R$45.000,01 a R$50.000,00	72%	R$3.200,00
De R$50.000,01 a R$55.000,00	71%	R$3.700,00
De R$55.000,01 a R$60.000,00	70%	R$4.250,00
De R$60.000,01 a R$65.000,00	69%	R$4.850,00
De R$65.000,01 a R$70.000,00	68%	R$5.500,00
De R$70.000,01 a R$75.000,00	67%	R$6.200,00
De R$75.000,01 a R$80.000,00	66%	R$6.950,00
De R$80.000,01 a R$85.000,00	65%	R$7.750,00
De R$85.000,01 a R$90.000,00	64%	R$8.600,00
De R$90.000,01 a R$95.000,00	63%	R$9.500,00
De R$95.000,01 a R$100.000,00	62%	R$10.500,00
Acima de R$100.000,00	61%	R$11.500,00

CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 3540/2009
DATA : 10/NOVEMBRO/2009
AUTOS : 01427-2003-001-18-00-4
RECORRENTE : PAULO ROBERTO DE FREITAS
ADVOGADO : JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECORRIDO : PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se acerca da proposta de conciliação apresentada pela reclamada, conforme ata constante do "sitio" deste Regional.
Cristina Camelo Leão
Analista Judiciária
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 10 de Novembro de 2009.
Cristina Lobo Leão
Analista Judiciária

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 3542/2009
DATA : 10/NOVEMBRO/2009
AUTOS : 00911-2009-082-18-00-6
RECORRENTE : PAPILOM SECOS E MOLHADOS LTDA.
ADVOGADO : FLÁVIO AUGUSTO RODRIGUES SOUSA E OUTRO(s)
RECORRIDO : LEILIANE SILVA RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO : OSVALDO PEREIRA MARTINS E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se acerca da proposta de conciliação apresentada pela reclamada, conforme ata constante do "sitio" deste Regional.
Cristina Camelo Leão
Analista Judiciária
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 10 de Novembro de 2009.
Cristina Lobo Leão
Analista Judiciária

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 3544/2009
DATA : 10/NOVEMBRO/2009
AUTOS : 01101-2009-012-18-00-6
RECORRENTE : BETA PARTICIPAÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOLILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(s)
RECORRENTE : OSÉIA LUIZ NAZARETH
ADVOGADO : PAULO SÉRGIO DA CUNHA E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se acerca da proposta de conciliação apresentada pela reclamada, conforme ata constante do "sitio" deste Regional.
Cristina Camelo Leão
Analista Judiciária
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 10 de Novembro de 2009.
Cristina Lobo Leão
Analista Judiciária

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 3546/2009
DATA : 11/NOVEMBRO/2009
AUTOS : 01996-2008-012-18-00-8
RECORRENTE : JAQUELINE GOMES PINHEIRO
ADVOGADO : ILAMAR JOSÉ FERNANDES E OUTRO(S)
RECORRENTE : PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimada acerca da proposta de conciliação apresentada pela reclamada, conforme a cópia do termo constante do "sitio" deste Regional.
Cristina Camelo Leão
Analista Judiciária
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 11 de Novembro de 2009.
Cristina Lobo Leão
Analista Judiciária

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 3558/2009
DATA : 11/NOVEMBRO/2009
AUTOS : 01033-2008-006-18-00-2
RECORRENTE : CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES FREITAS LTDA.
ADVOGADO : IRIS ALVES DE ALENCAR E OUTRO(S)
RECORRIDO : ANTÔNIO LUIZ RODRIGUES MOREIRA
ADVOGADO : LOURDES FAVERO TOSCAN
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 24 de NOVEMBRO de 2009, às 09h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 11 de Novembro de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 3559/2009
DATA : 11/NOVEMBRO/2009
AUTOS : 00696-2009-006-18-00-0
RECORRENTE : SOLAR FLEX COMÉRCIO DE AQUECEDOR SOLAR LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ AFONSO PEREIRA JÚNIOR
RECORRIDO : JOSÉ ANTÔNIO DE LIMA JÚNIOR
ADVOGADO : FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 24 de NOVEMBRO de 2009, às 09h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 11 de Novembro de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 3560/2009
DATA : 11/NOVEMBRO/2009
AUTOS : 00382-2007-003-18-00-7
RECORRENTE : ICOL CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO ARAÚJO
RECORRENTE : CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
ADVOGADO : LEILA MÁRCIA PINHEIRO POTIGUAR E OUTRO(S)
RECORRIDO : ROBESPIERRE FERNANDES ABREU E OUTRO(S)
ADVOGADO : NILVA MENDES DO PRADO
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 24 de NOVEMBRO de 2009, às 10h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 11 de Novembro de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 3561/2009
DATA : 11/NOVEMBRO/2009
AUTOS : 01659-2007-013-18-00-6
RECORRENTE : REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO : MARGARETH ESTRELA UMBELINO E OUTRO(S)
RECORRIDO : CÂNDIDO MACHADO NETO
ADVOGADO : NILVA MENDES DO PRADO E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 24 de NOVEMBRO de 2009, às 10h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 11 de Novembro de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 3563/2009
DATA : 11/NOVEMBRO/2009
AUTOS : 01752-2007-006-18-00-2
RECLAMANTE : KÊNIA VENCERLENCO CERQUEIRA SOARES
ADVOGADO : ÁLVARO LUIZ RODRIGUES DIAS
RECLAMADO : LUANA CASTANHEIRA LEÃO SEMI JÓIAS
ADVOGADO : MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 24 de NOVEMBRO de 2009, às 09h15min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 11 de Novembro de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901

Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 3567/2009
DATA : 11/NOVEMBRO/2009
AUTOS : 01889-2005-008-18-00-8
RECORRENTE : MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ E OUTRO(S)
RECORRENTE : METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO : JOÃO PESSOA DE SOUZA E OUTRO(S)
RECORRENTE : JARDENOR ALVES RIBEIRO (ADESIVO)
ADVOGADO : NABSON SANTANA CUNHA
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 25 de NOVEMBRO de 2009, às 09h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 11 de Novembro de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Processo AR-00372-2009-000-18-00-4
Autor(s) : ARTE LATINA MODAS LTDA.-ME
Advogado(s) : RICARDO CARLOS RIBEIRO
Réu(s) : KESSIO LEONARDO MARQUES ARAGÃO

Trata-se de ação rescisória ajuizada por ARTE LATINA MODAS LTDA com o objetivo de rescindir com fundamento no art. 485, V, VIII e IX, do CPC a sentença proferida nos autos da RT-00448-2009-003-18-00-0.
A autora disse que "o processo em que foi proferida a decisão rescindenda encontra-se viciado pela NULIDADE, decorrente da citação irregular da aqui autora, eis que esta não recebeu a citação para comparecer à audiência inicial e apresentar contestação, sendo que a assinatura constante do aviso de recebimento não é do seu representante ou de qualquer preposto seu" (fl. 3).
Disse que "resta demonstrada a falta de regular citação da reclamada, devendo ser declarada a nulidade de todos os atos processuais, desde a citação, inclusive" (fl. 3) e que, em razão disso, restaram violados os artigos 841 da CLT e 5º, LV, da CF.
Destacou que "o processo de origem encontra-se em fase de execução" e que "face aos vícios procedimentais acima citados [...], é salutar, para que se faça a melhor justiça, que seja suspensa a execução em caráter liminar, sob pena de causar prejuízo á autora da presente ação, uma vez verificada a nulidade procedimental" (sic, fl. 4).
Ressaltou, ainda, que se trata de uma pequena empresa de confecção e que "retirar as máquinas/equipamentos da empresa neste momento ímpar, é retirar-lhe a capacidade de sobrevivência, já que sem as máquinas [...] não tem como produzir" (fl. 04). Juntou às fls. 16/17 edital de praça e leilão relativo ao bem penhorado na execução relativa ao processo originário, em que foi designada a praça para 26/10/2009 e o leilão, para 06/11/2009.
Requereu a rescisão da sentença proferida pelo juiz de primeiro grau e, liminarmente, a suspensão do leilão dos bens penhorados de propriedade desta autora nos autos da execução.
Passo à análise do pedido de liminar.
A jurisprudência do TST, cristalizada na súmula 405, consagrou o entendimento de que "é cabível o pedido liminar formulado na petição inicial de ação rescisória ou na fase recursal, visando a suspender a execução da decisão rescindenda" e que "o pedido de antecipação da tutela, formulado nas mesmas condições, será recebido como medida acautelatória".
Mas o acolhimento do pleito de suspensão da execução não prescinde da demonstração de que a pretensão deduzida na ação rescisória tem objetiva e palpável possibilidade de êxito, o que não se verifica na situação dos autos.
A autora buscou rescindir a sentença alegando a existência de violação de dispositivos constitucional e legal, fundamento para invalidar confissão e erro de fato.
Entretanto, consoante o § 1º do art. 485 da CLT, "Há erro, quando a sentença admitir um fato inexistente, ou quando considerar inexistente um fato efetivamente ocorrido".
Acrescenta o § 2º desse mesmo dispositivo legal que é indispensável, num como noutro caso, que não tenha havido controvérsia, nem pronunciamento judicial sobre o fato.
Como se vê, o erro de fato capaz de ensejar o êxito em ação rescisória é aquele em que o julgador admite fato como inexistente, quando este existir ou vice-versa, ou seja, é erro dos sentidos, da percepção, eventualmente de reflexão.
Nessa hipótese não se enquadra a alegação exordial de que a notificação não foi regularmente entregue à reclamada.
Melhor sorte não alcança a alegação de existência de fundamento para invalidar confissão, porque a hipótese prevista no inciso VIII do artigo 485 do CPC diz respeito à confissão real e que decorreu de vício de vontade de uma das partes, é dizer, foi fruto de erro, dolo ou coação.
Logo, mesmo se os elementos dos autos demonstrem que a reclamada não recebeu a notificação, não seria possível o corte da decisão rescindenda com base no artigo 485, inciso VIII, do CPC, porque o fundamento adotado para acolher em parte os pedidos deduzidos na reclamação trabalhista não foi a confissão real, mas sim a confissão ficta.
No tocante ao inciso V do art. 485 do CPC, de plano, deve ser rejeitada a alegação de violação ao art. 5º, LV, da CF, porque o TST já consolidou o entendimento de que "os princípios da legalidade, do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa não servem de fundamento para a desconstituição de decisão judicial transitada em julgado, quando se apresentam sob a forma de pedido genérico e desfundamentado, acompanhando dispositivos legais que tratam especificamente da matéria debatida, estes sim, passíveis de fundamentarem a análise do pleito rescisório" (OJ nº 97 da SBDI-2).
Finalmente, quanto à alegação de ofensa ao art. 841 da CLT, verifico que a autora nem sequer juntou a cópia do AR da entrega de notificação da reclamação trabalhista, o que é suficiente para, no momento, afastar qualquer pronunciamento acerca da possibilidade de êxito da ação rescisória por violação ao referido dispositivo legal, uma vez que o que a autora alegou foi que "a assinatura constante do aviso de recebimento não é do seu representante ou de qualquer preposto seu" (fl. 3).
Assim, diante do que foi exposto e dentro dos limites da cognição superficial cabível em sede liminar, não vislumbro a fumaça do bom direito, razão por que rejeito o pedido de suspensão da execução.
Por outro lado, verifico que a autora não juntou procuração outorgando poderes ao advogado subscritor da petição inicial para representá-la judicialmente, não efetuou a comprovação do depósito prévio de que trata o art. 836 da CLT, não apresentou cópia da certidão de trânsito em julgado da decisão rescindenda e também não exibiu cópia da petição inicial para citação do réu.
Diante disso, concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias para comprovar o depósito prévio e juntar procuração e cópias da inicial e da certidão de trânsito em julgado da sentença rescindenda, ciente de que a inércia levará à extinção do feito sem resolução de mérito.
Intime-se a autora.
Após, conclusos.
À STP.
Goiânia, 09 de novembro de 2009.
SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Desembargador Relator

Processo AR-00327-2009-000-18-00-0
Autor(s) : MAURÍCIO JOSÉ DA SILVA
Advogado(s) : ALVANDO ARAÚJO DE CARVALHO
Réu(s) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

Vistos os autos.
No despacho de fl. 28, foi determinada a intimação do autor para que apresentasse, no prazo de 10 dias, cópia autenticada da decisão rescindenda e comprovasse o recolhimento do depósito prévio ou a condição de hipossuficiente (publicado no DJE em 02/10/2009, fl. 30).
Em razão da inércia do autor, a petição inicial foi liminarmente indeferida e o processo extinto sem resolução do mérito, por meio de decisão proferida em 22/10/2009 (fl. 32), publicada no DJE em 27/10/2009 (fl. 33).
Entretanto, no dia 26/10/2009 o autor peticionou apresentando certidão de trânsito em julgado e cópia da sentença rescindenda (fl. 35), mas não apontou nenhuma justificativa para a juntada intempestiva dos referidos documentos e, ainda, deixou de apresentar o comprovante de recolhimento do depósito prévio ou de sua condição de hipossuficiente.
Diante disso, a apresentação intempestiva dos documentos acima citados não permite a modificação da decisão que extinguiu o feito sem resolução de mérito, cabendo registrar que aludida petição não pode ser admitida como substitutiva de recurso contra o despacho que extinguiu o processo.
Assim sendo, após a verificação do decurso do prazo para recurso da decisão de fl. 32 e do recolhimento das custas, remetam-se os autos ao arquivo.
Intime-se.
À STP.
Goiânia, 09 de novembro de 2009.
Saulo Emídio dos Santos
Desembargador no exercício da Vice-Presidência

Processo AR-00284-2009-000-18-00-2
Autor(s) : SILVANA DOS SANTOS BATISTA
Advogado(s) : CARLA FRANCO ZANNINI
Réu(s) : NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
Advogado(s) : MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE

Vistos os autos.
No despacho de fl. 293 foi determinada a intimação das partes para que dissessem se pretendiam produzir outras provas, especificando a natureza e o objeto, entendido o silêncio como ausência de interesse.
A autora manifestou-se requerendo a expedição de ofício para o Banco Mercantil do Brasil, localizado à Avenida Anhanguera Quadra 94 n. 9131, lotes 01 à 04 -

Bairro Campinas - Nesta Capital, "para comprovação da assertiva narrada pela Reclamante, qual seja, a Empresa Reclamada descontou valores referentes a empréstimos consignados e não repassou ao verdadeiro credor, no caso a instituição financeira" (sic, fl. 296).
A ré não se manifestou (certidão de fl. 299).
Muito bem.
A autora pediu a rescisão de decisão homologatória de acordo com base no artigo 485, III (dolo e fraude contra credores) e V (violação de lei), do CPC, dizendo, em síntese que no processo originário a reclamada empregou "expediente astucioso" para induzir a autora a celebrar acordo dando plena e geral "quitação pelo extinto contrato de trabalho" em que "não foi acordado em momento algum pelas partes que a obreira acatou pela não restituição dos valores do empréstimo consignado descontado de seus salários e não repassados ao banco a partir de outubro de 2007" (fl. 03). Apontou violação aos artigos 145, 158, 166, VI, 171, II, do Código Civil.
Dito isso, entendo que a prova requerida é desnecessária no caso, diante da causa de pedir, conforme será fundamentado oportunamente.
Assim, sendo suficientes as provas já produzidas, declaro encerrada a instrução processual e concedo vista, sucessivamente, à autora e à ré, por dez dias, para razões finais.
Intimem-se.
Após, conclusos.
Goiânia, 11 de novembro de 2009.
SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Desembargador no exercício da Vice-Presidência

Processo AR-00267-2009-000-18-00-5
Autor(s) : THEMISON BARBOSA DE FREITAS
Advogado(s) : DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME E OUTRO(S)
Réu(s) : 1. TÉCIA MORGANA SANTANA PRESTES PEREIRA E OUTRO(S)
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Réu(s) : 2. LEYSE MOREIRA DE MELLO
Advogado(s) : LEYSE MOREIRA DE MELLO

Vistos os autos.
No despacho de fl. 231 foi determinada a intimação das partes para que dissessem se pretendiam produzir outras provas, especificando a natureza e o objeto, entendido o silêncio como ausência de interesse.
O autor manifestou-se dizendo apenas que o objeto de prova "é o vício de consentimento e o patrocínio infiel" e que "os meios de prova pretendidos pelo Autor são os seguintes : depoimento pessoal, confissão, prova documental, prova testemunhal, prova pericial, inspeção judicial e acareação" (sic, fl. 235).
A segunda ré (Leyse) requereu o depoimento pessoal do advogado Carlos Roberto Lucas França e apresentou diversos cartões com endereços de seu escritório. Os demais réus (Técia e Themison) disseram apenas que "reservam-se o direito de produzir, caso necessário, apenas contra-prova, mediante o depoimento pessoal do Autor e oitiva de testemunhas" (fl. 243).
Muito bem.
O pedido de rescisão lastreou-se na alegação de "lide simulada ou reclamatória simulada" (fl. 05), sendo a ação rescisória fundamentada no inciso III (colusão entre as partes) do artigo 485 do CPC.
Mas ao lado de o autor não ter especificado o objeto de cada uma das provas, não indicou os documentos que ainda pretendia trazer aos autos, nem o rol das testemunhas.
Vale frisar que, no tocante à pretensão de realização de perícia, inspeção judicial e acareação, era imprescindível a indicação específica do que deveria ser periciado ou inspecionado e de quem seria acareado.
Na verdade, o autor nada mais fez que indicar os meios de prova elencados pelo CPC, deixando de atender à determinação contida no despacho de fl. 28, motivo por que rejeito o pedido.
Quanto aos pedidos deduzidos pelos réus, verifico que a segunda (Leyse) também não especificou o objeto da prova e que os demais buscaram assegurar o direito de, nas suas palvras, "produzir, caso necessário, apenas contra-prova" (sic, fl. 243).
Dito isso e considerando que, diante da causa de pedir, as provas já produzidas revelam-se suficientes para o julgamento da demanda, conforme será fundamentado oportunamente, declaro encerrada a instrução processual e concedo vista ao autor e aos réus, por 10 (dez) dias, sucessivamente, para razões finais.
Determino ainda a retificação da numeração dos autos após a fl. 235.
Intimem-se.
Após, conclusos.
Goiânia, 09 de novembro de 2009.
SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Desembargador no exercício da Vice-Presidência

Processo MS-00360-2009-000-18-00-0
Impetrante(s) : VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Impetrado(s) : JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
Litisconsorte(s) : PAULO HUMBERTO MENDONÇA DE SOUZA

Vistos os autos.
Diante da devolução da correspondência de citação enviada ao litisconsorte com informação "desconhecido" (fl. 137), determino que a impetrante informe no prazo de 10 dias o endereço do litisconsorte passivo necessário, a fim de possibilitar a respectiva citação, ciente de que a inércia implicará a extinção do feito (súmula 631 do STF).
Intime-se.
À STP.
Goiânia, 10 de novembro de 2009.
SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Desembargador no exercício da Vice-Presidência

Processo MS-00332-2009-000-18-00-2
Impetrante(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : LEONARDO PETRAGLIA E OUTRO(S)
Impetrado(s) : JUÍZO DA 3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) : HÉLIO CARDOSO DIAS
Advogado(s) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

Vistos os autos.
O litisconsorte passivo necessário apresentou resposta dizendo que "a autoridade coatora já reviu sua determinação quanto ao adiantamento dos honorários periciais em relação à Reclamada" e que "há flagrante perda de objeto" e requereu "o indeferimento da petição inicial do Mandado de Segurança e/ou que seja negada a segurança nele requerida" (sic, fls. 74/77).
Entretanto, os documentos apresentados apenas comprovam a nomeação de novo perito e não a modificação de posicionamento da autoridade impetrada quanto ao adiantamento dos honorários periciais, motivo por que até o momento não se pode falar em perda de objeto da ação mandamental.
Por conseguinte, tratando-se de processo de competência originária, determino a remessa dos autos à Procuradoria Regional do Trabalho, nos termos do art. 25, inciso IV, do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal.
Após, conclusos. À STP.
Goiânia, 10 de novembro de 2009.
SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Desembargador no exercício da Vice-Presidência

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PELONO SETOR DE ACÓRDÃOS – 1ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

Processo AIRO-01009-2009-005-18-01-0
RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
AGRAVANTE(S) : ANCHIETA PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS LTDA.
ADVOGADO(S) : GERALDO MOREIRA DE MENDONÇA
AGRAVADO(S) : ELIANE LEITE DE LIMA
ADVOGADO(S) : SEVERINO BEZERRA DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA – JUÍZA NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

“EMENTA : 1. JUSTIÇA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. Robustamente provado pela pessoa jurídica a situação de impossibilidade financeira de arcar com as despesas processuais, faz ela jus aos benefícios da justiça gratuita (CLT, art. 790, §3º), ficando dispensada de efetuar o preparo para recorrer (custas e depósito recursal).
2. 'FACTUM PRINCIPIS'. CARACTERIZAÇÃO. Concorrendo a Empresa para a interdição de suas atividades pela Vigilância Sanitária, não se caracteriza a situação de 'factum principis', prevista no art. 486 da CLT.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO; conhecer do recurso destrancado e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 75/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 28 de outubro de 2009. (data do julgamento)

Processo ED-AIRO-00454-2009-002-18-02-7
RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
EMBARGANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO(S) : ÉRICA RODRIGUES CARNEIRO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : SILVANA LIMA DE CONCEIÇÃO
ADVOGADO(S) : AURELIZA MESQUITA SOUZA E OUTRO(S)

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 75/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 28 de outubro de 2009. (data do julgamento)

Processo ED-RO-01256-2008-102-18-00-2
RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
EMBARGANTE(S) : LDB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.
ADVOGADO(S) : PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : JÚLIO CÉSAR SOUZA SILVA
ADVOGADO(S) : ADERVAL TELES DE ALMEIDA E OUTRO(S)

“EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DEVIDA A TERCEIROS. EXCLUSÃO DO CÁLCULO. A competência desta Especializada para a execução de contribuições à Seguridade Social (CF, art. 114, VIII) limita-se àquelas previstas no art. 195, I, 'a' e inciso II, da CF, não estando ali inserida a cobrança de contribuições destinadas a terceiros, que detêm regramento próprio em lei ordinária.

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO para, imprimindo-lhes efeito modificativo, determinar que se exclua do cálculo a contribuição previdenciária destinada a terceiros, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 75/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 28 de outubro de 2009.

Processo RO-00334-2009-005-18-00-3
RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO(S) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ROBERTO GONÇALVES GUIMARÃES
ADVOGADO(S) : BEATRIZ LIBERATO DE SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA – JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO

“EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DOS SERVIÇOS. Por ser a beneficiária dos serviços prestados a empresa tomadora deve fiscalizar a fim de garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas pela real empregadora, sob pena de responder subsidiariamente pelos prejuízos causados ao trabalhador, em razão de culpa ‘in eligendo' e 'in vigilando'. Inteligência da Súmula 331, inciso IV, do TST.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 75/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 28 de outubro de 2009.

Processo RO-00462-2009-002-18-00-8
RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO(S) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : EURÍPEDES PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : AURELIZA MESQUITA SOUZA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA – JUÍZA ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

“EMENTA : LEGITIMIDADE PASSIVA. TOMADOR DOS SERVIÇOS. O simples fato de o Reclamante ter afirmado na inicial que a Recorrente deve responder pelos encargos trabalhistas em razão de ter sido beneficiária dos serviços prestados é suficiente para configurar a sua legitimidade passiva 'ad causam'

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 75/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 28 de outubro de 2009. (data do julgamento)

Processo RO-00667-2009-004-18-00-6
RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADO(S) : HÉLIO DOS SANTOS DIAS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CLEIVISOM ESTEPHANE PEREIRA
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO FERREIRA DA PAIXÃO
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA – JUÍZA JEOVANA CUNHA DE FARIA

“EMENTA : RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE TRABALHO. NÃO CONFIGURAÇÃO. Em face do princípio da continuidade que norteia o contrato de trabalho, somente se pode reconhecer a rescisão indireta quando a falta apontada como determinante da justa causa patronal se revestir de gravidade que torne insustentável a manutenção do pacto laboral. Pequenos atrasos no pagamento de salário em alguns meses, bem como a intempestividade nos recolhimentos previdenciários e do FGTS, ou mesmo o pagamento irregular de horas extras e adicional noturno durante o contrato, não dão azo ao reconhecimento da dispensa oblíqua, até porque podem ser reclamados judicialmente sem prejuízo da manutenção do vínculo empregatício. Processo RO 00083-2009-140-03-00-4 Data de Publicação : 15/07/2009 – DJET Página 87. Órgão Julgador : Nona Turma Relator : Convocada Maristela Iris da Silva Malheiros Revisor : Convocado João Bosco Pinto Lara.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 75/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 28 de outubro de 2009. (data do julgamento)

Processo RO-00746-2009-052-18-00-0
RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : ERIK XAVIER DE ALMEIDA
ADVOGADO(S) : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECORRIDO(S) : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS – JUIZ KLEBER DE SOUZA WAKI

“EMENTA : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PERCENTUAL ABAIXO DE 15%. POSSIBILIDADE. PARÂMETROS DO ART. 20, § 3º, do CPC. Ao fixar honorários advocatícios na Justiça do Trabalho, pode o Juiz estabelecer percentual abaixo do limite máximo de 15%, com base nos parâmetros previstos no artigo 20, parágrafo 3º do CPC, não sendo suficiente a demonstração apenas do grau de zelo profissional do advogado.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 75/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ

EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 28 de outubro de 2009. (data do julgamento)

Processo RO-00786-2009-054-18-00-5
RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : KÁTIA ANTÔNIA MARTINS DA SILVA
ADVOGADO(S) : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECORRIDO(S) : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS – JUIZ CELSO MOREDO GARCIA

"EMENTA : MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT. CONTROVÉRSIA SOBRE O TOTAL DAS VERBAS RESCÍSÓRIAS. NÃO CABIMENTO. Havendo controvérsia sobre o total das verbas rescisórias, não há que ser falar na multa prevista no art. 467 da CLT. O fato gerador da penalidade estabelecida em tal dispositivo é a existência de verbas rescisórias incontroversas e não quitadas por ocasião da audiência inaugural.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 75/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 28 de outubro de 2009. (data do julgamento)

Processo RO-00857-2009-006-18-00-6
RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : ALESSANDRI RODRIGUES ALEXANDRE
ADVOGADO(S) : LUCYMARA DA SILVA CAMPOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SUÉCIA VEÍCULOS S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO TEIXEIRA NASSER E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA – JUÍZA ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

"EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS – ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o MM. Juízo de primeiro grau realizado correta análise das provas e aplicado irrepreensivelmente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, decidiu conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 75/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 28 de outubro de 2009. (data do julgamento)

Processo RO-00871-2009-181-18-00-4
RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : 1. ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO(S) : CEZER DE MELO PINHO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. DIVINO ALVES (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS – JUÍZA VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

"EMENTA : AVISO PRÉVIO COM DATA RETROATIVA. AUSÊNCIA DE REDUÇÃO DA JORNADA. Independentemente de ter assinado o comunicado prévio de rescisão contratual com data retroativa ou não, o aviso prévio não terá validade se não for dado ao trabalhador a possibilidade de redução da jornada para busca de uma nova colocação no mercado, haja vista ser esta a sua finalidade maior.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE; conhecer do recurso da reclamada, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 75/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 28 de outubro de 2009. (data do julgamento)

Processo RO-00999-2009-191-18-00-5
RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : 1. ANA CIRLENE DE JESUS LIMA SILVA
ADVOGADO(S) : JANE MARIA FONTANA
RECORRENTE(S) : 2. MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS – JUÍZA ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

'EMENTA : 'RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. AUSÊNCIA DO INTERVALO PREVISTO NO ART. 253 DA CLT. Ainda que o empregado não labore em câmara frigorífica propriamente dita, o labor em ambiente considerado artificialmente frio para a respectiva zona climática, nos termos do parágrafo único do artigo 253 da CLT enseja o direito ao intervalo de vinte minutos a cada uma hora e quarenta minutos de trabalho contínuo, por tratar de medida que visa preservar a saúde do trabalhador submetido habitualmente a baixas temperaturas. Recurso de revista conhecido e provido'. (TST/RR-359/2007-096-24-00.4, Relatora Ministra : Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJU de 13.02.2009).

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DA RECLAMANTE E NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 75/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 28 de outubro de 2009. (data do julgamento)

Processo RO-01087-2009-191-18-00-0
RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO(S) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MANOEL VIRGENS DA SILVA
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO RODRIGUES MACHADO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS – JUÍZA FERNANDA FERREIRA
'EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT. O item IV da Súmula nº 331 do Col. TST, ao utilizar o termo 'obrigações trabalhistas', evidencia que a responsabilidade subsidiária ali estabelecida é ampla e deve contemplar todas as parcelas deferidas, mesmo as multas legais. Isso porque todas essas parcelas decorrem do contrato laboral do qual se valeu o tomador de serviços, embora sem assumir a posição de devedor principal.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 75/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 28 de outubro de 2009. (data do julgamento)

Processo RO-01099-2009-181-18-00-8
RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : NILSON EVARISTO PINHEIRO
ADVOGADO(S) : JÚNIA DA SILVA REZENDE E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS – JUÍZA VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

"EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DEVIDA A TERCEIROS. EXCLUSÃO DO CÁLCULO. A competência desta Especializada para a execução de contribuições à Seguridade Social (CF, art. 114, VIII) limita-se àquelas previstas no art. 195, I, 'a' e inciso II, da CF, não estando ali inserida a cobrança de contribuições destinadas a terceiros, que detêm regramento próprio em lei ordinária.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 75/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 28 de outubro de 2009.

Processo RO-01111-2009-006-18-00-0
RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : JORGE ALEXANDRE PEREIRA
ADVOGADO(S) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : UNICART ASSESSORIA POSTAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. ME
ADVOGADO(S) : DÁRIO NEVES DE SOUSA
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA – JUÍZA ROSANA RABELLO PADOVANI

"EMENTA : FGTS. RECOLHIMENTO. PERÍODO DE AFASTAMENTO. ACIDENTE DO TRABALHO. É devido o recolhimento do FGTS durante o afastamento com recebimento de auxílio-doença decorrente de acidente de trabalho de acordo com a inteligência do art. 15, §5º, da Lei 8.036/90.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 75/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 28 de outubro de 2009. (data do julgamento)

Processo RO-01215-2009-006-18-00-4
RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : HORTA E GARCIA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO NICÁCIO AMÂNCIO
ADVOGADO(S) : RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA – JUÍZA ROSANA RABELLO PADOVANI

"EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS – ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o MM. Juízo de primeiro grau realizado correta análise das provas e aplicado irrepreensivelmente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, decidiu conhecer parcialmente do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 75/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 28 de outubro de 2009. (data do julgamento)

Processo RO-01498-2009-009-18-00-3
RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : WASHINGTON GOMES RODRIGUES
ADVOGADO(S) : RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MULTSERV - MULTSERVIÇOS LOGÍSTICOS E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO MAMARE GONÇALVES E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA – JUÍZA ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

"EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS – ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o MM. Juízo de primeiro grau realizado correta análise das provas e aplicado irrepreensivelmente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, decidiu conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 75/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 28 de outubro de 2009. (data do julgamento)

Processo RO-01897-2009-121-18-00-6
RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : 1. CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. MARIA APARECIDA MODESTO (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA – JUÍZA ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

"EMENTA : HORAS EXTRAS. JUNTADA PARCIAL DOS CARTÕES DE PONTO. Não desconstituída pela prova oral a validade dos cartões de ponto carreados aos autos como meio de prova da jornada laboral, a condenação em horas extras com base na jornada média fixada em juízo deve se restringir ao período sem apresentação dos aludidos documentos.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA e DAR PARCIAL PROVIMENTO AO ADESIVO DA RECLAMANTE, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 75/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 28 de outubro de 2009. (data do julgamento)

Processo RO-02190-2009-121-18-00-7
RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : SERMATEC - INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.
ADVOGADO(S) : LEONOR SILVA COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : WALDEMAR FRANCISCO DE SOUSA
ADVOGADO(S) : JOÃO LUIZ JORGE E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA – JUIZ RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

"EMENTA : 'REFORMATIO IN PEJUS'. IMPOSSIBILIDADE. A matéria devolvida ao conhecimento do órgão 'ad quem' deve ser apreciada, à risca, dentro dos limites da derrota do recorrente, pois a decisão que reformar para pior a sentença impugnada estará, num certo sentido, julgando 'ultra' ou 'extra petita', conforme seja o caso, na medida em que terá apreciado matéria que não foi trazida à sua

cognição jurisdicional de reexame pelo recurso.(in TEIXEIRA FILHO, Manoel Antônio. Curso de Direito Processual do Trabalho. Editora Ltr, 2009. vol. 2; p. 1473)

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 75/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 28 de outubro de 2009. (data do julgamento)

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO TRT - AIRO - 00571-2009-051-18-01-8
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
AGRAVANTE : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADOS : LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO E OUTRO(S)
AGRAVADO : EVILÁZIO MARCELINO DE VASCONCELOS
ADVOGADO : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : RANÚLIO MENDES MOREIRA

EMENTA : IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE E DE SEU REPRESENTANTE. ART. 654, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL. (DJe divulgado em 10, 11 e 12.03.2009). Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, NÃO CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 75/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 28 de outubro de 2009 (Data do julgamento).

PROCESSO TRT - AIRO - 00584-2009-051-18-01-7
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
AGRAVANTE : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADOS : LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO E OUTRO(S)
AGRAVADO : CLAUDENIR RODRIGUES ELEUTÉRIO
ADVOGADOS : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : RANÚLIO MENDES MOREIRA

EMENTA : IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE. A procuração outorgada por pessoa jurídica deve conter quem são os representantes da empresa que está outorgando mandato de representação. A não satisfação destes requisitos implica no não conhecimento do recurso. Inteligência da OJ 373 do Col. TST. Agravo não conhecido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, NÃO CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 75/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 28 de outubro de 2009 (Data do julgamento).

PROCESSO TRT - AIRO - 00643-2009-052-18-01-3
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
AGRAVANTE : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADOS : LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO E OUTRO(S)
AGRAVADO : VITOR JANUÁRIO NOGUEIRA DE SOUZA
ADVOGADOS : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : KLEBER DE SOUZA WAKI

EMENTA : IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE E DE SEU REPRESENTANTE. ART. 654, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL. (DJe divulgado em 10, 11 e 12.03.2009). Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, NÃO CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 75/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 28 de outubro de 2009 (Data do julgamento).

PROCESSO TRT - AIRO - 00644-2009-051-18-01-1
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
AGRAVANTE : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADOS : LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO E OUTRO(S)
AGRAVADO : VANDERLICE MORAIS DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : RANÚLIO MENDES MOREIRA

EMENTA : IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE E DE SEU REPRESENTANTE. ART. 654, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL. (DJe divulgado em 10, 11 e 12.03.2009). Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, NÃO CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 75/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 28 de outubro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AIRO - 00648-2009-051-18-01-0
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
AGRAVANTE : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADOS : LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO E OUTRO(S)
AGRAVADO : FABRÍCIO FRANCISCO PESSOA
ADVOGADO : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : RANÚLIO MENDES MOREIRA

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO. IRREGULARIDADE NA PROCURAÇÃO. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL. NÃO CONHECIMENTO. Ausente na procuração a identificação do representante legal que a firmou, constata-se que a parte descumpre o disposto no art. 654, § 1º, do CC (inteligência da Orientação Jurisprudencial n.º 373 da SBDI-1 do C. TST).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, NÃO CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 75/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 28 de outubro de 2009 (Data do julgamento).

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 00557-2008-191-18-00-8
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADO : 1. VALTEIR BORGES DA SILVA
ADVOGADOS : MÁRIO IBRAHIM DO PRADO E OUTRO(S)
AGRAVADO : 2. PRENORTE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : VASCO REZENDE SILVA
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUÍZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

EMENTA : EXECUÇÃO PREVIDENCIÁRIA – PORTARIA MF Nº 49/2004 – VALOR IGUAL OU INFERIOR A R$1.000,00. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO. POSSIBILIDADE. Não se cogita em desrespeito ao disposto nos arts. 114 da Constituição Federal e 876 da CLT, o fato de ter sido determinada a expedição de certidão de crédito, haja vista que a referida certidão é um título executável.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 75/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 28 de outubro de 2009 (Data do julgamento).

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-AP - 00675-2006-011-18-00-8
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
EMBARGADO : 1. SHV GÁS BRASIL LTDA.
ADVOGADOS : ARISTIDES FELICIANO JÚNIOR E OUTRO(S)
EMBARGADO : 2. ÊNIO BRITO SANTOS
ADVOGADOS : DANIEL MAMEDE DE LIMA E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 28 de outubro de 2009 (Data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-AP - 00150-2007-111-18-00-1
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : ERIKA FERNANDES VALE
EMBARGADO : 1. CLAUDEIR DA SILVA
ADVOGADOS : FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT E OUTRO(S)
EMBARGADO : 2. AGROMARAU INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADOS : JOSÉ MODESTO GARCIA AMARO E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 28 de outubro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-AP - 01739-2007-003-18-00-4
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
EMBARGADO : 1. NILSON ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADOS : D'ARTAGNAN VASCONCELOS E OUTRO(S)
EMBARGADOS : 2. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADOS : CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 28 de outubro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-AP - 01906-2007-121-18-00-7
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
EMBARGADOS : NEWTON KENJI KITANO E OUTRO(S)
ADVOGADO : LÉLIO AUGUSTO NETO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 28 de outubro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-AP - 00900-2008-201-18-00-7
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
EMBARGADO : 1. FRANCISCO SABINO VIEIRA
ADVOGADOS : JOSÉ MARTINS PIRES E OUTRO(S)
EMBARGADO : 2. MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADOS : FERNANDO CAVALCANTE DE MELO E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 28 de outubro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-AP - 00934-2008-201-18-00-1
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : ERIKA FERNANDES VALE
EMBARGADO : 1. RONAM RIBEIRO DE MIRANDA
ADVOGADOS : JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA E OUTRO(S)
EMBARGADO : 2. MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADOS : FERNANDO CAVALCANTE DE MELO E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 28 de outubro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 01177-2008-102-18-00-1
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE : LUCIVALDO TAVARES MEDEIROS
ADVOGADOS : TIAGO MORAIS JUNQUEIRA E OUTRO(S)
EMBARGADO : MINERTHAL PRODUTOS AGRO PECUÁRIOS LTDA.
ADVOGADOS : JOSÈ GUILHERME LUCANTE BULCÃO E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 28 de outubro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 02312-2008-008-18-00-6
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA E OUTRO(S)
EMBARGADO : EDNA CRISTINA RIBEIRO VIEIRA FREITAS (ESPÓLIO DE)
ADVOGADOS : JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 28 de outubro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 01544-2009-121-18-00-6
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE : PEDRO SERAFIM MACIEL
ADVOGADOS : ANA PAULA LAZARINO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
EMBARGADO : AGER – AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA. - ME
ADVOGADOS : VÂNIA MARQUES DA COSTA RODRIGUES DINIZ

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 28 de outubro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00386-2009-051-18-00-0
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE : TRANSCELSO TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : ROBSON MÁRCIO MALTA
RECORRIDO : GILBERTO DA SILVA LEITE
ADVOGADO : ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : ISRAEL BRASIL ADOURIAN

EMENTA : TRCT ASSINADO PELO EMPREGADO. VALIDADE. Encontrando-se os TRCT´s acostados aos autos devidamente assinados pelo Obreiro, tendo sido um deles, inclusive, homologado pelo Sindicato Profissional sem ressalvas, resta provado o pagamento das verbas neles consignadas, à míngua de prova desconstituindo o valor probante dos referidos documentos.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CESAR CARDOSO DE BRITO) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 75/2009. Representando o Ministério Público do trabalho, o Excelentíssimo Procurador do trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 28 de outubro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00531-2009-251-18-00-0
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE : ABADIA DO CARMO SILVA
ADVOGADO : MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE PORANGATU
ADVOGADO : JÚLIO SÉRGIO DE MELO JÚNIOR
ORIGEM : VT DE PORANGATU
JUÍZA : FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

EMENTA : JUSTIÇA DO TRABALHO. INCOMPETÊNCIA. SERVIDORES PÚBLICOS. REGIME JURÍDICO-ADMINISTRATIVO. Na esteira da recente decisão do Supremo Tribunal Federal na Rcl 5381/AM (Rel. Min. Carlos Ayres Britto, Tribunal Pleno, julg. 17/03/2008, maioria, publ. DJE 08/08/2008), a Justiça do Trabalho não tem competência para julgar vínculo jurídico de natureza administrativa, ainda que formulado pedidos de verbas tipicamente trabalhistas, com fulcro na CLT. Ressalvado o posicionamento anterior, acolhe-se a preliminar de incompetência material, determinando-se a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, nos termos do artigo 113, § 2º, do CPC, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 75/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 28 de outubro de 2009 (data do julgamento).

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos onze dias do mês de novembro de 2009 (4ª f.) - 1ª Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 2ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO ED-AIRO-00071-2009-012-18-00-0
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
EMBARGANTE(S) : MÁRCIA INOCÊNCIO DE CASTRO

ADVOGADO(S) : FREDERICO MOREIRA DE BORBA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : SAULO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ FABIANO COELHO DE SOUZA

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR e da representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Drª CIRÊNI BATISTA RIBEIRO, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, não conhecer dos embargos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO AIRO-00574-2009-053-18-01-4
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : RENATO SANTANA LIMA
ADVOGADO(S) : VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
SENTENÇA : JUIZ SEBASTIÃO ALVES MARTINS

"EMENTA : ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. PESSOA JURÍDICA EM REGIME DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. A teor do que estabelece a Súmula nº 86 do C. TST, o benefício concernente à isenção do pagamento de custas e depósito recursal restringe-se, tão-somente, às massas falidas. Enquanto as empresas falidas tem seus bens indisponíveis, aquelas que se encontram em recuperação judicial continuam funcionando e dispondo de meios financeiros para suportar despesas processuais.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e da representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT). Goiânia, 21 de outubro de 2009.

PROCESSO ED-RO-00945-2009-003-18-00-9
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
EMBARGANTE(S) : PATRÍCIA BORGES DA SILVA
ADVOGADO(S) : NILTEMAR JOSÉ MACHADO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : HB E J ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO CORDEIRO MEDEIROS E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA EUNICE FERNANDES DE CASTRO

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR e da representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Drª CIRÊNI BATISTA RIBEIRO, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-00034-2009-003-18-00-1
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : INCORPORADORA REUNIDAS LTDA.
ADVOGADO(S) : VINÍCIUS FERREIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : EDILSON DIAS DE BRITO
ADVOGADO(S) : RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

"EMENTA : PAGAMENTO 'POR FORA' A TÍTULO DISTINTO DO ALEGADO NA PETIÇÃO INICIAL. JULGAMENTO 'EXTRA PETITA'. INOCORRÊNCIA. Não há julgamento extra petita quando resta comprovado nos autos que efetivamente houve pagamentos por fora, mesmo quando o pagamento é feito a título distinto do alegado na petição inicial.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR e do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por maioria, vencido o relator, conhecer do recurso. Em seguida, o julgamento foi suspenso, a pedido do relator, para análise meritória. Plenário, 7 de outubro de 2009.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR e da representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Drª CIRÊNI BATISTA RIBEIRO, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, prosseguindo no julgamento, por maioria, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, vencido em parte o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, que lhe negava provimento. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-00399-2009-131-18-00-3
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : PEDRO LEAL DA SILVA
ADVOGADO(S) : MAURÍCIO UCCI PINHEIRO
RECORRIDO(S) : FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S.A.
ADVOGADO(S) : ARLETE TRENTO E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

"EMENTA : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. CONTATO INTERMITENTE COM AGENTES BIOLÓGICOS INSALUBRES. SÚMULA 47 DO TST. Faz jus ao adicional de insalubridade o trabalhador que exerce suas funções habitualmente em contato com agentes insalubres, sem a utilização de EPI's capazes de eliminar ou neutralizar os agentes nocivos à saúde do empregado, mesmo que tal contato seja intermitente.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR e da representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Drª CIRÊNI BATISTA RIBEIRO, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator, vencido em parte o Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, que também o provia parcialmente, porém em menor extensão. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-01373-2009-008-18-00-7
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : VERA LÚCIA DOS ANJOS COSTA
ADVOGADO(S) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

"EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL. Não restando demonstrada a existência de identidade entre as funções exercidas pela Autora e pela paradigma, não é devida a equiparação salarial pretendida. Recurso a que se dá provimento.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR e da representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Drª CIRÊNI BATISTA RIBEIRO, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-02600-2009-121-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : VALE DO VERDÃO S.A. ACÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : WAGNER DOS SANTOS GOMES
ADVOGADO(S) : DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
SENTENÇA : JUÍZA ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

"EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. INTEMPESTIVIDADE. Com fulcro no estabelecido no art. 895, I, da CLT, é intempestivo o recurso ordinário interposto após o octídio contado da publicação da decisão.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e da representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por

unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
Goiânia, 21 de outubro de 2009.

RITO ORDINÁRIO

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-RO - 02201-2008-005-18-00-0
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
EMBARGANTE : ADRIANA CÂNDIDA DIAS
ADVOGADOS : LEONARDO PEIXOTO SIMÃO E OUTRO(S)
RECORRIDA : DÍNAMO COMUNICAÇÃO GRÁFICA LTDA. - ME
ADVOGADOS : FÁBIO CARRARO E OUTRO(S)
RECORRIDA : CONTATO COMUNICAÇÃO LTDA.
ADVOGADOS : FÁBIO CARRARO E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - ED-RO - 03573-2008-121-18-00-1
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
EMBARGANTE : SISTEMA PLANALTO DE DISTRIBUIÇÃO DE TRATORES E EQUIPAMENTOS LTDA.
ADVOGADO : VALDEIR JOSÉ DE FARIA
EMBARGADOS : DANILO PEREIRA DE ANDRADE E OUTRO
ADVOGADOS : JOSÉ ERINALDO DE SOUZA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUÍZA : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO-00254-2008-012-18-00-5
REDATOR
DESIGNADO : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. PRISCILA ÁQUILA FERNANDES GRANJA
ADVOGADO : ARLETE MESQUITA
RECORRENTE(S) : 2. TRAÇO CRIAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. (ADESIVO)
ADVOGADO : JANE MARIA BALESTRIN
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos e, por maioria, vencido o relator, acolher a preliminar de nulidade por cerceio de defesa, arguida pela reclamante, determinando, por conseguinte, o retorno dos autos à Vara de origem, para reabertura da instrução processual, nos termos do voto divergente do revisor, que redigirá o acórdão.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - 00371-2009-003-18-00-9
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : RGIS BRASIL SERVIÇOS DE ESTOQUES LTDA.
ADVOGADOS : ANDRÉA LEMES E OUTRO(S)
RECORRENTE : GILBERTO SOUZA CARVALHO(ADESIVO)
ADVOGADOS : NILZO MEOTTI FORNARI E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

EMENTA : INVALIDADE DE CLÁUSULA CONSTANTE DE PROCURAÇÃO LAVRADA EM CARTÓRIO. AUSÊNCIA DE CAPACIDADE PARA ESTAR EM JUÍZO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. É inválida a cláusula existente em procuração passada pelo autor, na qual são concedidos ao representante poderes para constituir advogados com o propósito de ingressar com ação trabalhista contra a empresa em que o outorgante trabalhava, pois a capacidade processual se encontra inteiramente regulada pelas leis substantiva e adjetiva, não sendo possível que os poderes de representação do incapaz sejam outorgados por ato privativo da parte. Ausente a capacidade para estar em juízo, carece a ação de pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo, impondo-se a sua extinção.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, de ofício, por maioria, extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos do voto do relator. Votou vencido o Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, que juntará declaração de voto vencido.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos onze dias do mês de novembro de 2009 (4ªfeira) - 2ª Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 37/2009

DATA : 18/11/2009 INÍCIO : CATORZE HORAS

SESSÃO ORDINÁRIA

RITO SUMARÍSSIMO

Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS

I - RECURSO ORDINÁRIO

1.Processo RO-01101-2009-007-18-00-0
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s) : RAFAEL FERNANDES MACIEL E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. DIVINO ROCHA SILVA
Advogado(s) : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. INTERCLEAN S.A.
Advogado(s) : ALITHÉIA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

2.Processo RO-01542-2009-004-18-00-3
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : ADEMIR FERREIRA DA SILVA
Advogado(s) : DANIEL BRAGA DIAS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MULTI COBRA COBRANÇA LTDA.
Advogado(s) : ANDRÉ MÁRIO GODA

3.Processo RO-01599-2009-171-18-00-2
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : JALLES MACHADO S.A.
Advogado(s) : CAROLINA MARTINS BARBOSA
Recorrido(s) : ANTÔNIO RODRIGUES
Advogado(s) : ENIO BARRETO DE LIMA FILHO E OUTRO(S)

4.Processo RO-02606-2009-121-18-00-7
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : SADIA S.A.
Advogado(s) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FRANCISCA RODRIGUES LOTERIO
Advogado(s) : MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)

5.Processo RO-02698-2009-121-18-00-5
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTRO(S)
Advogado(s) : VINÍCIUS BORGES DI FERREIRA
Recorrido(s) : EDMILSON DOS SANTOS
Advogado(s) : MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)

RITO ORDINÁRIO

6.Processo RO-00079-2008-211-18-00-6
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : COMERCIAL DE ALIMENTOS AMÃ
Advogado(s) : GERALDO RAFAEL DA SILVA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MARCOS OFRAZIO DE ARAÚJO
Advogado(s) : EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO

7.Processo RO-00021-2009-013-18-00-0
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. CLÁUDIA CRISTINA LEITE DUARTE
Advogado(s) : ELIS FIDÉLIS SOARES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

8.Processo RO-00384-2009-052-18-00-8
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : ROAN ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : ANTÔNIO FERNANDO RORIZ
Recorrido(s) : 1. GILSON ANTÔNIO DE ALMEIDA
Advogado(s) : RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
Recorrido(s) : 2. SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE ANÁPOLIS - GOIÁS
Advogado(s) : JOSÉ DIVINO BALIZA

9.Processo RO-00610-2009-101-18-00-6
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : LEONARDO FERREIRA DA SILVA
Advogado(s) : CARLOS ALBERTO RIGHI E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. ABC INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. - ABC INCO
Advogado(s) : MARIA VITÓRIA RIBEIRO TERRA FRANKLIN E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. SILOMETAL CONSTRUÇÕES E MONTAGENS

10.Processo RO-00930-2009-101-18-00-6
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
Advogado(s) : JORDANA AIRES LEÃO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SUZANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTRO(S)
Advogado(s) : CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA E OUTRO(S)

11.Processo RO-00935-2009-007-18-00-9
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : FÁBIO BORGES DA SILVA
Advogado(s) : RODOLFO NOLETO CAIXETA
Recorrido(s) : TELEVISÃO ANHANGUERA S.A.
Advogado(s) : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ
DOS SANTOS

Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

12.Processo AP-02216-2006-002-18-00-8
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : MANOEL DIVINO DE ANDRADE
Advogado(s) : ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
Agravado(s) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)

13.Processo AP-00236-2007-161-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(s) : EDSON LUIZ LEODORO E OUTRO(S)
Agravado(s) : JOSÉ CARLOS VARRIANO
Advogado(s) : CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

II - RECURSO ORDINÁRIO

14.Processo RO-00056-2007-009-18-00-8
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. MARIA AUXILIADORA DA COSTA SILVA
Advogado(s) : ÁLCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS
Recorrente(s) : 2. METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado(s) : JOÃO PESSOA DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

15.Processo RO-01109-2008-181-18-00-4
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA.
Advogado(s) : BRUCE DE MELO NARCIZO
Recorrente(s) : 2. JOÃO BATISTA CARMO (ADESIVO)
Advogado(s) : WALKER LAFAYETTE COUTINHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
Observação : Julgamento suspenso a pedido do relator.

16.Processo RO-00020-2009-121-18-00-8
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.
Advogado(s) : LEONOR SILVA COSTA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. FRANQUINALDO FERNANDES DA SILVA (ADESIVO)
Advogado(s) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 3. TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA. - ME
Advogado(s) : ANDRÉ ANDRADE SILVA E OUTRO(S)

17.Processo RO-00574-2009-008-18-00-7
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(s) : JANE CLEISSY LEAL E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. PAULO HENRIQUE SANTOS
Advogado(s) : SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. NACIONAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

18.Processo RO-00582-2009-012-18-00-2
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : ZILAMAR TEIXEIRA E OUTRO(S)
Advogado(s) : SOLANGE AZEVEDO FREITAS
Recorrido(s) : WARRE ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA.
Advogado(s) : MAURO LÁZARO GONZAGA JAYME E OUTRO(S)

19.Processo RO-00640-2009-052-18-00-7
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : MARCOS OTÁVIO PEREIRA DA MATA
Advogado(s) : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
Recorrido(s) : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)

20.Processo RO-00646-2009-003-18-00-4
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s) : ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : NATALINO ALVES DA COSTA
Advogado(s) : WILMARA DE MOURA MARTINS

21.Processo RO-00870-2009-181-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado(s) : CEZER DE MELO PINHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : DIVINO MIGUEL CORREA
Advogado(s) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)

OBSERVAÇÕES : Os processos que não forem julgados nesta assentada permanecerão em pauta, independentemente de nova publicação, com preferência sobre os demais, para julgamento na sessão seguinte, observado o disposto no art. 51 do Regimento Interno.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria da 2ª Turma, 11 de novembro de 2009.

Goiamy Póvoa
Secretário da Segunda Turma

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00054-2008-102-18-00-3 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): HÉLIO VALÉRIO DA SILVA E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): HÉLIO ANTÔNIO LEAL DE SOUSA (GO - 15299)
Recorrido(a)(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Advogado(a)(s): MARCELO DOS SANTOS AMARAL (GO - 0)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Inicialmente, destaco que a petição de fls. 721 não contém assinatura e, portanto, é considerada inexistente, não produzindo nenhum efeito nos autos.
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/09/2009 - fls. 719; recurso apresentado em 15/09/2009 - fls. 726).
Regular a representação processual (fls. 357 e 409).
Dispensado o preparo (fls. 681).
Em que pese o preenchimento dos pressupostos extrínsecos, o Recurso de Revista não reúne condições de admissibilidade, haja vista que as razões recursais não vieram aos autos, mas apenas a petição de encaminhamento (fls. 723 - via fax e 726 - no original).
Assim, impossível aferir-se o preenchimento dos pressupostos intrínsecos do apelo, previstos no artigo 896 da CLT.
Vale registrar que o requerimento dos Recorrentes de abertura de prazo para apresentação das razões do recurso não encontra respaldo legal.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 03 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/11/2009 às 17:30 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00060-2008-181-18-00-2 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MINERVA S.A.
Advogado(a)(s): BRUCE DE MELO NARCIZO (GO - 23519)
Recorrido(a)(s): CARLOS PEREIRA VAZ
Advogado(a)(s): ADAIR JOSÉ DE LIMA (GO - 16306)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/10/2009 - fls. 334; recurso apresentado em 15/10/2009 - fls. 336).
Regular a representação processual (fls. 283 e 304).
Satisfeito o preparo (fls. 284, 285, 353 e 354).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 5º, "caput", V, X e XXII, da CF.
- violação dos arts. 186 e 927 do Código Civil.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente argumenta que na fixação dos valores devidos a título de indenização por danos morais e materiais não teria havido observância dos critérios da razoabilidade e da proporcionalidade, tampouco da garantia constitucional ao direito de propriedade.
De acordo com o exposto no acórdão de fls. 328/333, foi constatado nos autos que em virtude do acidente de trabalho o Reclamante ficou incapacitado para exercer a profissão especializada, embora apresentando habilidades e condições de exercer outras tarefas ditas genéricas. Assim, a Turma julgadora, levando em consideração a extensão do dano e a capacidade econômica das Partes, condenou a Reclamada ao pagamento de R$ 10.000,00 a título de indenização por danos materiais e R$ 15.000,00 pelos danos morais sofridos pelo Autor.
O posicionamento em epígrafe, portanto, demonstra observância aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade na fixação dos valores devidos a título de indenização pelos danos materiais e morais sofridos pelo Autor, não se constatando violação à literalidade dos arts. 5º, "caput", V, X, XXII, da CF, 186 e 927 do Código Civil.
Inviável cogitar-se de dissenso pretoriano, visto que arestos provenientes de Turma do Colendo TST não se prestam ao confronto de teses, diante das disposições do art. 896, alínea a , da CLT.
O paradigma exposto às fls. 341, por seu turno, não teve indicado o Tribunal prolator do acórdão, o que é necessário para se averiguar o enquadramento nas hipóteses do art. 896, alínea a , da CLT, não havendo, ainda, a indicação da fonte oficial de publicação, como previsto na Súmula 337, I, a /TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 05 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/11/2009 às 18:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00107-2009-003-18-00-5 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA.
Advogado(a)(s): LEILA AZEVEDO SETTE (MG - 22864)
Recorrido(a)(s): FERNANDA CRISTINA NEVES
Advogado(a)(s): HERMETO DE CARVALHO NETO (GO - 12662)
Interessado(a)(s): BANCO ABN AMRO REAL S.A.
Advogado(a)(s): GISELLE SAGGIN PACHECO (GO - 15257)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/09/2009 - fls. 308; recurso apresentado em 01/10/2009 - fls. 324).
Regular a representação processual (fls. 33/34).
Satisfeito o preparo (fls. 227, 245/246 e 322).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS - BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 331/TST.
- violação do art. 170 da CF.
- violação da Resolução nº 3.110 do Banco Central.
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se a primeira Reclamada contra a condenação ao pagamento de verbas decorrentes do enquadramento da Reclamante como bancária. Argumenta que as atividades de separação de documentos, triagem e processamento de dados em computador não poderiam ser entendidas como atividades tipicamente bancárias.
Consta do acórdão:
"A prova produzida nos autos converge para o alcance da pretensão da autora, pois as suas funções eram desenvolvidas para alcançar o fim da atividade bancária, embora veementemente negada esta condição pelos reclamados, aduzindo que a autora desenvolvia atividade-meio, e como tal era permitida a intermediação. Contudo, a função da obreira se relacionava aos fins econômicos do banco, tendo as testemunhas conduzidas pela autora comprovado, sobejamente, que ela trabalhava diretamente na atividade-fim do banco.
Veja-se:
'(...) fazia depósito de clientes do Banco Real, processamento os depósitos que vinham das agências, pagamentos de títulos, custódia, débito na conta de clientes, contagem de numerário, DOC; que o trabalho do reclamante era fiscalizado pelo Sr. GUILHERME, caixa do Banco Real (...) que o reclamante também realizava OPPS (Processamento de Pagamento de Títulos), títulos de diversos bancos enviados pelas agências; que dentre esses títulos estavam os pagamentos de água, luz, telefone, cartão de crédito, boletos bancários; que para esse trabalho utilizavam a senha fornecida pelo sistema do Banco Real; que esse trabalho não poderia ser passado de um dia para o outro; que esse trabalho se realizado dentro da agência bancária seria feito por um caixa do banco; que o reclamante também manuseava cheques e conferia todos os dados dos cheques; que a compensação do Banco Real dependia do trabalho do reclamante com o manuseio dos cheques; que o Banco Real possuía agência dentro da empresa Proforte; que depoente e reclamante trabalhavam dentro dessa agência do Banco Real que ficava nas dependências da Proforte; que o reclamante tinha acesso a dados cadastrais dos clientes; que o reclamante também fazia consulta a saldos de clientes; que o reclamante também fazia a separação de notas; que o sistema 'Pasta Vip' era utilizado para o envio dos documentos dos clientes do Banco Real para processamento pelo reclamante e pelo depoente; que o reclamante também fazia autenticação; que o sistema que operava na reclamada era interligado ao Banco Real, de forma on-line; que depoente e reclamante também processavam dinheiro e cheques vindo dos caixas eletrônicos do Banco Real; que depoente e reclamante faziam a conferência do conteúdo dos envelopes com os valores declarados; que havia padrão de assinatura fornecida pelo Banco Real para a conferência; que no local em que trabalhava com o reclamante também havia caixas empregados do Banco Real; que o trabalho dos caixas do Banco Real era idêntico ao trabalho do depoente e do reclamante; que lá não havia atendimento ao público" (Sr. Leonardo Marques Brandão - fls. 190/191).
Não há de se falar em aplicação da Resolução nº 2707/2000, do Banco Central do Brasil, pois tratam-se dos correspondentes bancários, ou seja, empresas contratadas para execução de serviços de cunho acessório às atividades privativas de instituições financeiras, o que não é o caso da 1ª reclamada, sendo certo, ainda, que atos emanados de autarquias não têm o condão de sobrepor-se às regras referentes ao enquadramento sindical, que se dá em obediência à disciplina legal, não gerando, assim, reflexos nos direitos trabalhistas dos empregados utilizados na terceirização.
Registre-se, por fim, que, enquadrando-se o reclamante como bancário, e prestando seus serviços em benefício de instituição bancária independentemente de quem foi seu real empregador, faz ele jus aos benefícios previstos nos instrumentos normativos aplicáveis a essa categoria, devendo ser mantidas na condenação as verbas deferidas em decorrência dessa aplicação.
Portanto, nada a reformar" (fls. 305/306).
Como se depreende da fundamentação do acórdão, supratranscrita, a Egrégia Turma Regional realizou uma prestação jurisdicional revestida de plausibilidade, considerando, a partir dos elementos de prova dos autos, que a amplitude das atividades exercidas pela Reclamante, notadamente abarcando as que são típicas dos bancários, foi suficiente para enquadrá-la em tal categoria profissional, por conseguinte passando a fazer jus aos benefícios próprios desta. Uma vez estabelecido tal contexto, só haveria a possibilidade de ser ele infirmado a partir da realização de um reexame aprofundado de fatos e provas, o que, porém, não é permitido, conforme dispõe a Súmula nº 126 do C. TST, tornando insubsistentes, portanto, as alegações de ter havido divergência jurisprudencial e contrariedade à Súmula nº 331/TST.
Vale ressaltar que arestos provenientes deste Egrégio Tribunal (fls. 313 e 315/316) não se prestam ao confronto de teses (art. 896, a, da CLT).
No que se refere ao art. 170 da CF, verifica-se que o acórdão recorrido não analisou a matéria sob a ótica do referido dispositivo.
Não há como analisar, por falta de previsão a respeito no art. 896 da CLT, a assertiva de ter havido afronta a resolução do Banco Central.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 23 de outubro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/10/2009 às 11:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00115-2009-010-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): WARRE ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA.
Advogado(a)(s): MAURO LÁZARO GONZAGA JAYME (GO - 5823)
Recorrido(a)(s): ZILAMAR TEIXEIRA
Advogado(a)(s): SOLANGE AZEVEDO FREITAS (GO - 26366)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/10/2009 - fls. 297; recurso apresentado em 13/10/2009 - fls. 299).
Regular a representação processual (fls. 97).
Satisfeito o preparo (fls. 142, 211, 212 e 324).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JUSTIÇA DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - COMPETÊNCIA
Alegação(ões): - violação do art. 114, VI, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que a Justiça do Trabalho seria incompetente para julgar a lide na qual sucessora do empregado falecido pleiteia indenização por danos morais e materiais decorrentes da morte deste, causada por acidente no trabalho.
Consta do acórdão:
"EMENTA: COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ACIDENTE DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL. AÇÃO AJUIZADA POR VIÚVA OU COMPANHEIRA. A pretensão formulada pela autora, companheira do de cujus, em nome próprio e não na condição de sucessora deste, não afasta a natureza trabalhista da lide, posto que o direito à aludida indenização apresenta indiscutível nexo de causa e efeito com o contrato de trabalho mantido entre o de cujus e a reclamada (aplicação da Súmula 392 do C. TST). Portanto, é competente a Justiça do Trabalho para julgar a causa, conforme claramente estabelece o caput do art. 114 da Constituição da República." (fls. 262).
O entendimento regional está em sintonia com a atual, iterativa e notória jurisprudência do Colendo TST, como se vê pelos precedentes seguintes: E-ED-RR-756-2006-028-03-00, in DEJT de 16/10/2009, E-RR-529-2006-118-15-00, in DEJT de 11/09/2009 e E-ED-RR-744102/2001 in DJ de 01/08/2008), não se podendo cogitar, portanto, de divergência jurisprudencial, a teor do § 4º do art. 896 da CLT e Súmula 333/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 05 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/11/2009 às 18:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00141-2009-002-18-00-3 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
Advogado(a)(s): ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS (GO - 8737)
Recorrido(a)(s): MARIA CRISTINA XAVIER E AZEVEDO
Advogado(a)(s): RODRIGO CORTIZO VIDAL (GO - 17217)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/10/2009 - fls. 485; recurso apresentado em 09/10/2009 - fls. 487).
Regular a representação processual (fls. 56/57).
Satisfeito o preparo (fls. 411, 484, 436/437 e 496/497).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º,"caput" e incisos II, XXXV, LIV e LV e 93, inciso IX, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que a Turma Regional desprezou a prova documental sobre sua atividade preponderante, portanto sendo nula a decisão, por falta de fundamentação e por negativa de prestação jurisdicional.
Todavia, consoante se depreende do exposto no v. Acórdão recorrido, a Segunda Turma deste Egrégio Tribunal analisou detidamente o conjunto probatório produzido nos autos, revelando fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, não se constatando violação ao art. 93, inc. IX, da CF.
Inviável, por outro lado, cogitar-se de ofensa aos demais dispositivos constitucionais apontados, diante das disposições da OJ nº 115 da SBDI-1 do C. TST, bem como não há previsão no art. 896 da CLT de análise de divergência jurisprudencial com base em decisão proveniente desta Egrégia Corte (fls. 489/490).
CATEGORIA PROFISSIONAL - ENQUADRAMENTO SINDICAL
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 374/TST.
- violação do art. 5º, "caput" e incisos II, XXXV, LIV e LV, da CF.
- violação dos arts. 570 a 577 e 611 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada defende a inaplicabilidade das CCTs exibidas pela Reclamante, argumentando que não participou da elaboração de referidas normas e que teria ficado provado nos autos que sua atividade preponderante é a "pesquisa de mercado e de opinião pública".
Consta do acórdão:
"A Reclamada informou, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, que sua atividade econômica principal é a de pesquisas de mercado e de opinião pública, conforme demonstra o documento de fls. 66.
Entretanto, conforme se depreende do Estatuto Social de fls. 59/65, a Reclamada realiza diversas atividades, não se verificando preponderância de qualquer uma delas, verbis:
'(...) prestação de serviços de pequisa, planejamento, produção e divulgação de projetos de solução, instalação, implantação, operação e manutenção do sistema de telemarketing promoção de vendas, através de atendimento via telefone, 'web' e e-mails e 'Chat', receptivo e ativo, nas formas da operação e eletrônico, com utilização de todos os recursos técnicos e tecnológicos atualmente disponíveis no mercado, necessários ao seu perfeito funcionamento' (Cláusula 4.1 – fls. 61).
Pelo teor da referida norma, é possível vislumbrar que os serviços de telemarketing são realizados pela Reclamada de forma independente, não se interligando com a atividade de pesquisas de mercado.
Constituindo o atendimento telefônico de telemarketing uma atividade independente no âmbito da Reclamada, há de se entender que, em relação aos empregados que trabalham em tal atividade, a empresa é representada pelo SINDINFORMÁTICA e, portanto, está sujeita ao cumprimento das CCT's celebradas por essa entidade sindical.
Assim, não prospera a tese patronal no sentido de que as CCT's juntadas aos autos não seriam aplicáveis ao caso sob análise, porque os referidos instrumentos foram firmados pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES (incluindo-se o serviço de telemarketing) e pelo SINDICATO DAS EMPRESAS DE INFORMÁTICA, TELECOMUNICAÇÕES E SIMILARES DO ESTADO DE GOIÁS - SINDINFORMÁTICA (fls. 23/52).
Pelo exposto, considero que a Reclamada foi devidamente representada na celebração das CCT's em comento e que o acolhimento dos pedidos formulados na inicial não contraria o entendimento sedimentado na Súmula nº 374 do Colendo TST.
Vale ressaltar que as referidas normas coletivas contêm referência expressa aos Operadores de Telemarketing (Cláusula 1ª), não havendo dúvidas de que a obreira, que exercia essa função, é beneficiária dos direitos nelas previstos.
A alegação da Recorrente de que teria havido confissão da Reclamante quanto à sua representação sindical não há prosperar, visto que, ao apresentar a impugnação escrita, ela ratificou expressamente os termos da inicial, afirmando que não existe diferença entre a sua atuação fática como Operadora de Telemarketing e Teleoperadora de Call Center (fls. 365).
Da mesma forma, a invocação da descrição sumária das funções do Operador de Telemarketing, contida na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, em nada favorece a Reclamada, vez que dentre as atribuições desses profissionais está o atendimento ao usuário, que era exatamente a atividade realizada pela Reclamante.
Aliás, a contratação da Reclamante para o exercício da função de Operadora de Telemarketing restou incontroversa, conforme se pode verificar das anotações constantes da CTPS às fls. 12, do contrato de trabalho firmado entre as partes (fls. 14/15) e do teor da contestação apresentada pela Reclamada (fls. 68).
Melhor sorte não assiste à Reclamada em relação à impugnação das CCT's trazidas aos autos, por suposta inobservância ao disposto no art. 830 da CLT, porque, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 36 do Colendo TST, o instrumento normativo em cópia não autenticada possui valor probante, desde que não haja impugnação ao seu conteúdo, eis que se trata de documento comum às partes'.
É importante destacar que a aplicabilidade das CCT's celebradas pelo SINDINFORMÁTICA aos empregados Operadores de Telemarketing da Reclamada vem sendo sistematicamente reconhecida no âmbito desta 2ª Turma, conforme denotam os julgamentos proferidos nos autos de RO-01391-2007-011-18-00-0, 02066-2007-007-18-00-5, 00845-2008-004-18-00-8 e 01496-2008-001-18-00-2.
Todavia, considerando o fato de que a CCT-2002 não foi trazida aos autos, reformo parcialmente a r. sentença para limitar a aplicabilidade das demais CCT's jungidas ao período de 01/01/2003 até a dispensa.
Por fim, conforme o exposto, não há de se falar em violação ao art. 5º, II, XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal" (fls. 461-v/463).
A declaração de que os Sindicatos que participaram da elaboração das CCTs representam as categorias econômica e profissional das Partes decorreu do exame do contexto probatório dos autos, não se constatando violação direta e literal dos preceitos legais invocados.
Quanto aos dispositivos constitucionais indigitados, tem-se que, se violação houvesse, esta teria ocorrido de modo meramente reflexo, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, c, da CLT).

Não procede, também, a assertiva de contrariedade à Súmula nº 374 do C. TST, visto que o acórdão consignou que a Reclamada foi devidamente representada na celebração das CCTs.
O aresto de fls. 491/492 não indica sua fonte de publicação, sendo, portanto, imprestável ao fim colimado (Súmula nº 337/TST). Julgado originário do C. TST (fls. 495), igualmente, não serve ao confronto de teses, nos termos do art. 896, a, da CLT.
Inespecíficos os demais arestos, tendo em vista que aqui foi reconhecido que a Empresa não tinha uma atividade preponderante, e sim atividades independentes entre si, e que ela foi representada na elaboração das CCTs. Inteligência da Súmula nº 296 do C. TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 05 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/11/2009 às 18:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00142-2005-003-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY (GO - 9430)
Recorrido(a)(s): 1. CHURRASCARIA M. G. LTDA.
2. LOIDEMAR PICOLLO
Advogado(a)(s): 1. MÁRIO FERNANDO CAMOZZI (GO - 5020)
2. VLADIMIR FARIA (GO - 13223)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/09/2009 - fls. 527; recurso apresentado em 13/10/2009 - fls. 528).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
MULTA
JUROS DE MORA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos legais e contrariedade à Súmula Vinculante 10/STF.
A Recorrente sustenta que a Turma, ao entender que sobre o valor devido a título de contribuição previdenciária não incide juros da taxa selic nem multa moratória, bem como que o fato gerador das contribuições previdenciárias é o seu devido pagamento e não a prestação de serviços, negou vigência e ofendeu diretamente a disposição dos artigos apontados. Alega, ainda, que esta Corte "(...) ao não aplicar o disposto no art. 43, da Lei nº 8.212/91 específico para as contribuições sociais executadas no processo do trabalho tem-se por violado direta e literalmente o art. 5º, II da CRFB/88 (princípio da legalidade), bem como a cláusula de reserva de plenário (art. 97 da CRFB/88), haja vista que a decisão recorrida foi proferida por órgão fracionário de tribunal (turma), o que evidencia, também, ofensa a súmula vinculante do Excelso Supremo Tribunal Federal." (fls. 534).
Consta do acórdão:
"Antes da edição da MP 449, de 03/12/2008, esta Eg. 1ª Turma vinha reiteradamente decidindo que a aplicação da taxa SELIC (artigo 34 da Lei nº 8.212/91) somente era devida após o vencimento da obrigação de pagar, que ocorre com a liberação do crédito ao exeqüente, porque é a partir disso que o crédito previdenciário pode ser executado, por ter havido o pagamento sem o recolhimento da contribuição ora tratada.
Com a edição da referida Medida Provisória, o art. 43 da Lei 8.212/91 passou a ter a seguinte redação:
'Art. 43. Nas ações trabalhistas de que resultar o pagamento de direitos sujeitos à incidência de contribuição previdenciária, o juiz, sob pena de responsabilidade, determinará o imediato recolhimento das importâncias devidas à Seguridade Social. (Redação dada pela Lei n° 8.620, de 5.1.93).
§ 1º Nas sentenças judiciais ou nos acordos homologados em que não figurarem, discriminadamente, as parcelas legais relativas às contribuições sociais, estas incidirão sobre o valor total apurado em liquidação de sentença ou sobre o valor do acordo homologado. (Renumerado do parágrafo único pela Medida Provisória nº 449, de 2008).
§ 2º Considera-se ocorrido o fato gerador das contribuições sociais na data da prestação do serviço. (Incluído pela Medida Provisória nº 449, de 2008).
§ 3o As contribuições sociais serão apuradas mês a mês, com referência ao período da prestação de serviços, mediante a aplicação de alíquotas, limites máximos do salário-de-contribuição e acréscimos legais moratórios vigentes relativamente a cada uma das competências abrangidas, devendo o recolhimento das importâncias devidas ser efetuado até o dia dez do mês seguinte ao da liquidação da sentença ou da homologação do acordo'. (Incluído pela Medida Provisória nº 449, de 2008).
Há interpretação de que, com essa alteração legislativa, o cálculo das contribuições previdenciárias haveria que ser feito tomando-se como base o valor devido no mês da prestação dos serviços, incidindo, a partir daí juros de mora e multa moratória, ao fundamento de que aquele foi o momento que a parcela tornou-se devida.
Porém, a melhor interpretação que faço é a de que o dispositivo legal em comento não alterou o entendimento que já havia sendo firmado anteriormente.
Isto porque, no caso em apreço, o crédito previdenciário se constitui em mero acessório. Sendo assim, é atualizado pelos mesmos critérios que o principal (trabalhista) até o momento em que a devedora, regularmente citada, deixe de efetuar o pagamento ou de garantir a execução.
Desse modo, evita-se a aplicação de dois fatores de atualização monetária, um trabalhista e outro previdenciário, o que oneraria em demasia e injustamente a devedora, em evidente 'bis in idem'.
Além disso, não se pode considerar como vencida a obrigação de recolhimento da contribuição previdenciária se há controvérsia a respeito, que restou dirimida tão-somente após o ajuizamento da presente ação.
Frise, mais, que não há que se confundir o fato gerador das contribuições previdenciárias, que surge com a prestação dos serviços, na forma do que restou estabelecido, com a exigibilidade do crédito, que ocorre, no caso de ação proposta pelo empregado, tão-somente com a liberação do seu crédito.
Este é o entendimento que vem prevalecendo tanto nesta Eg. 1ª Turma quanto na 2ª Turma.
Cabe, aqui, abrirmos um parênteses a respeito da continuidade da aplicação da taxa SELIC no cálculo da atualização.
O art. 34 da Lei 8.212/91, que tratava da aplicação da SELIC no cálculo das contribuições previdenciárias pagas em atraso, foi revogado pela Medida Provisória em comento. No entanto o art 35 da mesma lei também foi alterado pela Medida Provisória e estabelece:
'Os débitos com a União decorrentes das contribuições sociais previstas nas alíneas 'a', 'b' e 'c' do parágrafo único do art. 11, das contribuições instituídas a título de substituição e das contribuições devidas a terceiros, assim entendidas outras entidades e fundos, não pagos nos prazos previstos em legislação, serão acrescidos de multa de mora e juros de mora, nos termos do art. 61 da Lei no 9.430, de 1996'. (Redação dada pela Medida Provisória nº 449, de 2008).
Por sua vez, o art. 61 da Lei 9.430/96 estabelece no seu § 3º que 'sobre os débitos a que se refere este artigo incidirão juros de mora calculados à taxa a que se refere o § 3º do art. 5º, a partir do primeiro dia do mês subseqüente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de um por cento no mês de pagamento', e o parágrafo 3º, do art. 5º trata exatamente da taxa SELIC, vejamos:
'§ 3º As quotas do imposto serão acrescidas de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do segundo mês subseqüente ao do encerramento do período de apuração até o último dia do mês anterior ao do pagamento e de um por cento no mês do pagamento'.
Pela análise dos autos, verifica-se que as partes se compuseram (acordo de fls. 390/391), ficando sobre a responsabilidade da reclamada o recolhimento das contribuições previdenciárias já liquidadas no prazo de 15 dias a contar da intimação para tanto, que foi feita no dia 01.12.2008 (fls. 395).
Conforme certidão de fls. 404, a Reclamada não procedeu ao recolhimento devido, tendo ficado em mora até a penhora 'on line' realizada pelo juízo.
Diante disso,as contribuições previdenciárias deveriam ter sido corrigidas pela taxa SELIC até a data do efetivo pagamento, o que não foi feito.
Quanto à incidência da multa moratória prevista no artigo 35 da Lei 8.212/91, é importante salientar que esta multa decorre de uma penalidade imposta pela autoridade administrativa previdenciária àquele que paga o crédito previdenciário com atraso, sendo referida multa, portanto, de cunho administrativo.
Dessa forma, a competência atribuída a esta Justiça Especializada, em face da regra inscrita no art. 114, VIII da CF, ao deter a competência para executar, de ofício, as contribuições previdenciárias e seus acréscimos legais das sentenças que proferir, não incluiu, assim, a aplicação da multa moratória prevista no art. 35 da Lei 8.212/91.
Ademais, a multa decorrente da mora não é acessória à obrigação principal, porque ela tem caráter de penalidade, ao passo que os juros é que se destinam a cobrir a mora propriamente dita.
Logo, dá-se provimento parcial ao recurso para que as contribuições previdenciárias sejam corrigidas com aplicação da taxa SELIC, deduzindo-se o montante já recolhido sob o mesmo título." (fls. 498/503).
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
O posicionamento em epígrafe afigura-se plausível, não se constatando, portanto, violação direta e literal dos arts. 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da Carta Magna.
Por outro lado, tem-se a matéria não foi analisada sob o enfoque do art. 37, caput , da CR, sendo impertinente a alegação de afronta a tal permissivo constitucional.
Vale salientar que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Assim sendo, não merece prosperar a asserção de ofensa ao art. 97 da CF.
Já o inciso II do art. 5º da CF contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, c, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 05 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cpf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/11/2009 às 18:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00144-2006-011-18-00-5 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): FLÁVIO FERREIRA PASSOS (GO - 24331)
Recorrido(a)(s): MANOEL JOSÉ LEANDRO
Advogado(a)(s): ELVIRA MARTINS MENDONÇA (GO - 9721)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/10/2009 - fls. 319; recurso apresentado em 21/10/2009 - fls. 321).
Regular a representação processual (fls. 328/331).
Garantido o Juízo (fls. 152 e 199).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões): - violação do art. 5º, incisos II e LIV, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Agravante sustenta que somente após esgotada a tentativa de garantia da execução por intermédio de bens da devedora principal e de seus sócios é que se poderia proceder à constrição de bens da devedora subsidiária, sob pena de ofensa aos princípios constitucionais da legalidade e do devido processo legal.
Consta do acórdão (fls. 315/317):
"(...) ressai evidente a inidoneidade econômico-financeira da 1ª reclamada, sendo forçoso reconhecer a inviabilidade do manejo de execução perante esta. Escorreito, pois, o redirecionamento da execução para o devedor subsidiário.
Acrescente-se, a exigência do esgotamento de todas e quaisquer possibilidades de execução do devedor principal antes de se prosseguir a execução em face do devedor subsidiário implicaria a negativa da própria natureza do instituto, que é a de garantir o trabalhador contra eventuais danos que a prestação de serviços para pessoa interposta possa lhe acarretar.
Quanto ao pleito de aplicação da teoria da desconsideração da pessoa jurídica, com o consequente prosseguimento da execução em face dos sócios da empresa, este também não merece guarida.
Observe-se que como devedora subsidiária que é a agravante, pela qualidade de tomadora de serviço, sua responsabilização não depende de prévia execução dos bens dos sócios da devedora principal. Não há previsão deste direito na orientação jurisprudencial consolidada que estabelece a responsabilidade subsidiária (Súmula n. 331, IV/TST) (...).
Impende destacar ainda, que a Agravante, para valer-se do benefício de ordem, deveria ter assumido postura ativa, nomeando bens livres e desembaraçados dos sócios da devedora, sobre os quais pudesse recair a penhora, nos termos do art. 889 da CLT, em combinação com o art. 4º, § 3º, da Lei n. 6.830/80, o que de fato não ocorreu.
Pelo exposto, ao contrário do que pretende a Agravante, não há como reconhecer na presente execução qualquer transgressão ao princípio constitucional mencionado no recurso, nem qualquer impedimento legal para que a Agravante responda subsidiariamente pelas dívidas não adimplidas pela responsável principal".
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, incabível a análise de divergência jurisprudencial.
Por outro lado, consoante se depreende do exposto no acórdão regional, a manutenção do prosseguimento da execução em face da devedora subsidiária afigura-se perfeitamente plausível, consentânea com as premissas de fato evidenciadas no caso sob exame, tendo sido destacada a inviabilidade do prosseguimento da execução perante a primeira executada, não se constatando, assim, violação do art. 5º, inciso LIV, da CF.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, c, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 05 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/11/2009 às 18:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00148-2009-010-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(a)(s): ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA (GO - 17236)
Recorrido(a)(s): JOSÉ VIVALDO DA SILVA
Advogado(a)(s): WILMARA DE MOURA MARTINS (GO - 18442)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/10/2009 - fls. 435; recurso apresentado em 21/10/2009 - fls. 437).
Regular a representação processual (fls. 151).
Satisfeito o preparo (fls. 329, 365, 366 e 475).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM
Alegação(ões): - violação dos arts. 3º da Lei nº 8.878/94, 1º do Decreto nº 6.077/07 e 267, VI, do CPC.
A Recorrente sustenta que "não faz parte da administração direta e não tem competência para editar atos de readmissão de anistiados beneficiados pela Lei nº 8.878/94 como é o caso do reclamante e portanto sua responsabilidade pela indenização não se afigura legal, merecendo ser reformado o v. acórdão para excluir do pólo passivo a reclamada extinguindo o processo no que se refere à indenização deferida" (fls. 440).
Consta do acórdão:
"Ante o disposto no art. 64 (caput e parágrafo único) do Regimento Interno desta Eg. Corte, transcrevo e adoto, como razões de decidir, trechos do voto do Exm.º Desembargador Relator:
'(...)
PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM
Reitera a reclamada a tese de que não se trata de parte legítima para figurar no polo passivo da reclamação, porque quando foi demitido o reclamante não laborava para ela, mas sim para a extinta COBAL, sendo que ela foi criada somente após a demissão do obreiro, pela Lei nº 8.029/90. Acrescenta que a Lei nº 8.878/94 não determinou qual empresa deveria readmitir os anistiados, sendo tal decisão da competência do Governo Federal, conforme o artigo 3º da mencionada lei, razão pela qual a parte legítima para figurar no polo passivo seria a União.
Contudo, a r. sentença deve ser mantida pelos seus próprios fundamentos, valendo acrescentar que a reclamada surgiu da fusão da antiga empregadora do reclamante com outras empresas, o que caracteriza a sucessão trabalhista e a consequente responsabilidade da sucessora para responder pelos direitos oriundos do vínculo de emprego, o qual, no caso, apenas retomou o seu curso, sem que houvesse novo contrato de trabalho.
Ainda que tenha sido da União a competência para analisar quais empregados deveriam ser readmitidos, editando a Portaria Interministerial nº 278/2001, à reclamada incumbia efetuar a readmissão do reclamante após a edição do mencionado normativo, sendo dela a responsabilidade por quaisquer ônus relacionados ao contrato de trabalho.
E mesmo que se considere que não houve culpa da reclamada no caso, a solução da lide seria a improcedência do pleito, e não a
legitimidade da reclamada.
Rejeita-se.'" (fls. 428-v/429).
O entendimento adotado pela Turma Julgadora afigura-se plenamente plausível, não se configurando afronta direta aos preceitos legais citados.
Relativamente ao Decreto invocado no apelo, a assertiva de ofensa não encontra amparo nas disposições do art. 896, alínea c , da CLT.
PRESCRIÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade à OJ 56 - transitória da SBDI-1/TST.
- violação do art. 7º, XXIX, da CF.
- violação dos arts. 3º e 6º da Lei 8.878/94.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente assevera que, "conforme a Teoria Brasileira da actio nata, o direito de readmissão do autor nasceu com a edição da Lei 8.878/94 ou no mais pela Portaria nº 278 em 2001 e a ação foi proposta em 2009, ou seja, mais de 07 anos após o nascimento do direito do autor à readmissão, ultrapassando o prazo prescricional de 05 anos" (fls. 441).
Consta do acórdão:
"(...)
'MÉRITO
PRESCRIÇÃO
A reclamada, invocando a teoria da actio nata, insiste na tese de que houve a prescrição total do direito de reclamar os efeitos da ausência de readmissão, porque a lesão surgiu com a edição da Lei nº 8.874/94, que concedeu a anistia aos empregados demitidos no Governo Collor, ou com a edição da Portaria Interministerial nº 278, publicada em 2001, que divulgou a lista dos anistiados após análise da comissão especial prevista na Lei da Anistia, tendo ultrapassado mais de cinco anos quando do ajuizamento da ação, que se deu em 2009.
(...)
Contudo, o que o autor pretende não é a sua readmissão, pois esta foi concedida em 2004, mas apenas as perdas e danos decorrentes da demora em readmiti-lo.
E as mencionadas perdas e danos correspondem aos salários que seriam devidos desde o momento em que surgiu o direito à readmissão, os quais deveriam ter sido pagos mês a mês, ou seja, tratou-se de lesão que se renovava mês a mês, razão pela qual apenas as parcelas exigíveis e anteriores aos últimos cinco anos iam prescrevendo, aplicando-se ao caso a prescrição parcial.

Não se trata de ato único e positivo do empregador e nem de alteração do pactuado, mas de omissão que causou lesões que se renovavam a cada mês ao reclamante, razão pela qual não se aplica a prescrição total.
Mantém-se, assim, a r. sentença que declarou apenas a prescrição quinquenal parcial." (fls. 429-v/430).
A rejeição da prejudicial de prescrição, portanto, revela-se consentânea com as premissas de fato evidenciadas nos autos, não se vislumbrando violação direta e literal do art. 7º, inciso XXIX, da CF.
Os preceitos legais invocados nas razões recursais, tanto quanto a OJ 56 transitória da SBDI-1/TST, não tratam especificamente do tema da prescrição, o que torna incabíveis as assertivas de violação e de contrariedade, respectivamente.
A divergência jurisprudencial suscitada, igualmente, não prospera.
Aresto proveniente de Turma do TST é inservível ao confronto de teses (art. 896/CLT).
Os demais arestos colacionados revelam-se inespecíficos, na medida em que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que foi pleiteada indenização por perdas e danos decorrente da demora na readmissão do Reclamante (Súmula 296/TST).
LICENÇA PRÊMIO
Alegação(ões): - contrariedade à OJ 56 da SBDI-I/TST.
- violação do art. 5º, LV, da CF.
- violação do art. 460 do CPC e de preceitos do Regulamento de Pessoal da CONAB.
A Reclamada sustenta que seria impossível a contagem de tempo para fins de licença-prêmio, tendo ocorrido cerceamento de defesa, visto que teria alegado e provado que o Autor nunca recebeu os benefícios em destaque durante o seu contrato de trabalho anterior à demissão.
Consta do acórdão:
"(...)
'Entretanto, esta Eg. Turma firmou posicionamento em sentido contrário, sob o entendimento de que o período de afastamento trata-se de uma espécie de suspensão atípica do contrato de trabalho (note-se que a readmissão não fez iniciar um novo contrato, mas apenas deu continuidade ao contrato anterior), o que significa que as vantagens concedidas aos empregados da ativa devem-se estender aos anistiados, aplicando-se analogicamente no caso o artigo 471 da CLT.
Nesse contexto, quaisquer restrições feitas no Regulamento de Pessoal com o escopo de excluir os anistiados dos benefícios ali revistos não têm validade, porque não podem transpor os princípios básicos do Direito do Trabalho e nem as garantias mínimas estabelecidas na legislação trabalhista, na qual se inclui o preceito legal acima mencionado.
Com efeito, os empregados demitidos mencionados no artigo 134 do Regulamento de Pessoal devem ser entendidos como aqueles validamente demitidos, e não aqueles que foram agraciados com a Lei da Anistia, a qual fez invalidar a demissão efetuada.
Assim, se o reclamante foi contratado antes de 1996 por empresa que foi sucedida pela reclamada, não há razão para excluí-lo do benefício da licença-prêmio, haja vista que se trata de norma prevista no regulamento de pessoal de sua nova empregadora.
Esclareça-se, ainda, que a averbação do tempo de serviço para fins de concessão de licença-prêmio não vulnera o disposto no artigo 6º da Lei nº 8.878/94 e nem a OJ nº 56 da SDI-I transitória do C. TST, porquanto, além de a determinação contida na r. sentença não ter considerado o período de afastamento do reclamante na contagem do tempo de serviço, o fato é que este benefício não gera efeito financeiro ao empregado.
Outrossim, é importante mencionar que o deferimento do pedido não constitui ofensa ao artigo 5º, LV, da CF/88, pois a reclamada exerceu validamente as garantias do contraditório e da ampla defesa, sendo que o fato de sua tese não ser acatada pelo órgão julgador não significa ofensa às suas garantias constitucionais.
Por outro lado, não houve vulneração aos artigos 128 e 460 do CPC, pois tais preceitos legais vedam apenas que o julgador ultrapasse os limites do pedido, sendo que a reclamada sustenta que a decisão 'ultrapassou os direitos da autora', ou seja, ela entende que o autor não faz jus ao benefício da licença-prêmio e que a concessão dele pelo órgão julgador constituiu ofensa a essas regras processuais.
Porém, o fato de o órgão julgador interpretar as regras de direito de forma diversa da reclamada e concluir em sentido contrário ao seu interesse pode, em tese, constituir apenas um erro de julgamento, mas isso não transpõe a vedação contida nos artigos 128 e 460 do CPC.
Diante de todo o exposto, mantém-se a r. sentença que reconheceu o direito da licença-prêmio ao reclamante."' (fls. 431-v/432).
Pelos próprios fundamentos utilizados no acórdão não se evidencia violação aos preceitos legal e constitucional indicados.
A alegação de afronta aos preceitos normativos mencionados no apelo, por seu turno, esbarra nas disposições do art. 896, alínea c , da CLT.
Conforme destacado pela Turma Julgadora, não se pode cogitar de contrariedade à OJ transitória nº 56 da SBDI-1/TST, visto que não se trata, no caso, de concessão de efeito financeiro retroativo (fls. 338/349).
ANISTIA - IRRETROATIVIDADE
Alegação(ões): - contrariedade à OJ transitória nº 56 da SBDI-I/TST.
- violação do art. 5º, II, da CF.
- violação dos arts. 6º da Lei 8.878/94.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada insurge-se contra o acórdão regional no tópico em que ratificou o deferimento do pleito de indenização por perdas e danos decorrentes do retardo injustificado na readmissão do Reclamante.
Consta do acórdão:
"O i. Desembargador Relator dava provimento ao apelo, no particular, absolvendo a reclamada do pagamento da indenização por perdas e danos postulada, por entender que não havia configurado a mora da empresa e nem a existência de quaisquer outros atos ilícitos, na demora da reintegração do autor.
Todavia, prevaleceu a tese por mim defendida, no sentido de manter a decisão de primeiro grau que deferiu a indenização ao autor, pelos motivos que passo a discorrer.
O direito à 'anistia' foi assegurado, pela Lei nº 8.878/94, aos servidores públicos civis e empregados da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, bem como aos empregados de empresas públicas e sociedades de economia mista, que houvessem sido dispensados no período de 16.03.90 a 30.09.92, com violação de dispositivos constitucional, legal, regulamentar, de cláusula de acordo, convenção ou sentença normativa, ou por motivação política.
(...)
Infere-se, portanto, que após tal portaria nada mais haveria de se perquirir acerca da justiça da readmissão do empregado afastado, missão anteriormente conferida, pela lei de Anistia, às subcomissões e à comissão especial, e tampouco da conveniência orçamentária ou de necessidade de pessoal da demandada, cabendo, a partir de sua publicação, tão somente, à empregadora, dar-lhe cumprimento.
Inadmissível tornou-se, por conseguinte, o retardamento para efetivação de um direito que já havia sido garantido, quer por interesse da reclamada em postergar a concretização desse direito, quer por cautela da Administração Pública.
Assim, considerando que a Lei de Anistia não configura mera expectativa de direito e que o nome do reclamante consta do rol que acompanha a Portaria Interministerial (fl. 185), a partir desta o direito passou a ser exigível.
Na hipótese vertente, o descumprimento da medida causou, sim, prejuízo ao obreiro, quando ele deixou de receber salários, até que ocorresse a sua readmissão.
Assim, fica mantida a r. sentença que deferiu a indenização por perdas e danos, correspondente a um salário mensal." (fls. 433/434).
Entretanto, o inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, c, da CLT).
O art. 6 º da Lei nº 8.878/94, que garante aos beneficiários da anistia efeitos financeiros a partir do efetivo retorno à atividade, vedando a remuneração de qualquer espécie em caráter retroativo, trata de tema diverso do discutido neste tópico do recurso, em que o Reclamante formulou pedido de indenização por perdas e danos decorrentes da demora na readmissão.
O dissenso pretoriano suscitado, igualmente, não prospera.
Os arestos originários do Egrégio TRF-1ª Região (fls. 448/449) sequer podem ser objeto de análise, diante das disposições do art. 896, alínea a , da CLT, que não contempla referida hipótese.
Os demais paradigmas, bem como a OJ transitória nº 56 da SBDI-1/TST (ex-OJ 221da SBDI-1/TST), revelam-se inespecíficos, na medida em que não apresentam tese sobre pedido de indenização por perdas e danos, como evidenciado no caso sob exame (incidência da Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 05 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/11/2009 às 18:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00178-2009-251-18-00-8 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): EMPRESA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DALU LTDA.
Advogado(a)(s): RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA (GO - 11243)
Recorrido(a)(s): HÉLIO MARTINS DOS REIS
Advogado(a)(s): EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA (GO - 25825)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/10/2009 - fls. 265; recurso apresentado em 20/10/2009 - fls. 267 - certidão de feriado às fls. 270).
Regular a representação processual (fls. 16).
Satisfeito o preparo (fls. 231, 239/240).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões): - violação do art. 5º, LIV e LV da CF.
A Recorrente sustenta que o indeferimento do seu pedido de produção de prova testemunhal e elaboração de outro laudo pericial importou cerceamento do seu direito de defesa.

Consta do acórdão (fls. 260-v./261):
"O d. Juiz de primeiro grau indeferiu a produção de nova perícia, sob o argumento de que a reclamada não trouxera aos autos qualquer elemento técnico que pudesse invalidar a perícia já realizada, entendendo, em contrapartida, que a matéria já se encontrava suficientemente delineada, procedimento esse autorizado pela regra do artigo 130 do CPC, não se verificando, no caso, o alegado cerceamento do direito de produção de prova.
Quanto à produção de prova testemunhal, no rito sumaríssimo, a regra é de que as testemunhas devem comparecer à audiência independentemente de intimação, excetuando-se apenas a hipótese de testemunhas que comprovadamente tenham deixado de atender ao convite feito pelas partes (art. 853-H, §§ 2º e 3º, da CLT).
A recorrente não comprovou ter convidado o Sr. Cláudio Núncio Junqueira para comparecer à audiência, não caracterizando cerceamento de defesa a rejeição do requerimento formulado durante o mencionado ato processual.
Assim, a tais fundamentos, rejeita-se a preliminar suscitada pela reclamada".
O indeferimento do pedido de reabertura da instrução probatória, portanto, afigura-se perfeitamente plausível, coerente com a situação evidenciada no caso sob exame, não se vislumbrando a ocorrência de ofensa aos preceitos constitucionais invocados pela Recorrente.
HORA IN ITINERE
Alegação(ões): - violação dos arts. 1º, IV, 6º e 7º, XXVI, da CF.
A Recorrente insurge-se contra o deferimento do pleito de horas in itinere, defendendo a validade da exclusão de referida verba por intermédio de norma coletiva.
Consta do acórdão (fls. 263):
"Os acordos e as convenções coletivas são fontes formais do Direito do Trabalho, que regem os contratos individuais de trabalho. Sabe-se que há a possibilidade de os sindicatos das categorias econômicas e profissionais transacionarem sobre os direitos dos trabalhadores, mediante concessões mútuas, nos termos do art. 7º, XXVI, da CF.
Embora se permita que, por meio dos acordos e convenções coletivas, reduza-se determinados direitos mediante a concessão de outras vantagens similares, de modo que, no seu conjunto, o ajuste se mostre razoavelmente equilibrado, não se pode admitir a utilização de instrumentos normativos com vistas a preterir direito legalmente previsto.
Assim, acompanhando o entendimento desta Turma, reputo ineficaz a norma coletiva que prevê a supressão do pagamento do tempo gasto a título de horas in itinere , pois a cláusula que assim dispõe incorre em manifesto e considerável prejuízo aos trabalhadores, caracterizando renúncia, e não transação de direitos trabalhistas.
É certo que as normas autônomas, previstas nos acordos e nas convenções coletivas, devem ser observadas, por força de disposição constitucional. Todavia, o alcance dessas negociações coletivas não é ilimitado, devendose ter o cuidado de observar se referidas negociações não estão sendo um meio de suprimir direitos.
Nas circunstâncias do caso, esclareço que o fornecimento de transporte pela reclamada não constitui uma vantagem concedida ao reclamante, tratando-se de uma providência indispensável para o normal desenvolvimento das atividades empresariais, eis que a inexistência de transporte fornecido pela empresa certamente não atrairia mão-de-obra para seus quadros, justamente em razão da dificuldade de acesso dos empregados ao local de trabalho.
Portanto, não há como acolher a tese de supressão das horas 'in itinere' por negociação coletiva. Nesse sentido, a recente jurisprudência do C. TST, 'in verbis': (...)".
A declaração da invalidade da supressão total das horas in itinere por intermédio de norma coletiva, portanto, afigura-se plausível, não se constatando violação direta e literal dos arts. 1º, IV, 6º e 7º, inciso XXVI, da Carta Magna. No mesmo sentido do posicionamento firmado no acórdão, citam-se, por elucidativos, os seguintes precedentes da Egrégia SBDI-1 do Colendo TST:
"HORAS IN ITINERE. NORMA COLETIVA QUE PREVÊ A SUPRESSÃO DO DIREITO. INVALIDADE. PRINCÍPIO DA VALORIZAÇÃO SOCIAL DO TRABALHO. O pacto coletivo, também garantido pela Lei Maior, não empresta validade, por si só, à supressão ou diminuição de direitos trabalhistas indisponíveis. A flexibilização das condições de trabalho, em princípio possível em matéria de jornada de trabalho, não pode se sobrepor ao princípio da valorização social do trabalho (artigo 1º, IV, da CF). Nesse contexto, inviável o reconhecimento de norma coletiva que retira direitos mínimos do empregado. Acrescente-se, por fim, que o artigo 58 da CLT foi alterado pela Lei Complementar 123/2006, sendo acrescentado o parágrafo 3º, que passou a admitir a flexibilização de horas in itinere para empresas de pequeno porte e microempresas, e em situações fixadas na própria Lei, mas não autorizou a supressão do direito definido no parágrafo anterior. Recurso de embargos conhecido e provido" (Processo: E-RR - 1004/2005-017-12-00.4 Data de Julgamento: 15/09/2008, Relator Ministro: Horácio Raymundo de Senna Pires, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Divulgação: DEJT 03/10/2008).
"EMBARGOS - HORAS IN ITINERE - SUPRESSÃO POR ACORDO COLETIVO - IMPOSSIBILIDADE 1. A partir das alterações imprimidas ao artigo 58 da CLT pela Lei nº 10.243/2001, as horas in itinere passaram a gozar do status de norma de ordem pública. Portanto, não podem ser objeto de supressão mediante negociação coletiva. 2. Na hipótese, como registra o acórdão embargado, a norma coletiva foi ajustada após a entrada em vigor da Lei nº 10.243/2001, sendo imperativo o reconhecimento de sua invalidade. Embargos não conhecidos" (Processo: E-RR - 338/2004-074-03-00.3 Data de Julgamento: 30/06/2008, Relatora Ministra: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DJ 01/08/2008).

CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 05 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/11/2009 às 18:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00231-2009-191-18-00-1 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(a)(s): MYLENA VILLA COSTA (BA - 14443)
Recorrido(a)(s): JOAQUIM FÉLIX DE AMARO
Advogado(a)(s): ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS (GO - 10451)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/10/2009 - fls. 360; recurso apresentado em 13/10/2009 - fls. 360; certidão de fls. 394).
Regular a representação processual (fls. 384/385).
Satisfeito o preparo (fls. 324, 326 e 387).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INÉPCIA DA INICIAL
Alegação(ões): - violação dos arts. 267, I, e 295, parágrafo único, I, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente afirma que o Autor não teria pedido a sua condenação subsidiária ou solidária pelos créditos postulados, acarretando a inépcia da petição inicial.
Consta do acórdão:
"Sem maiores escólios, o reclamante pediu a condenação de 'ambas' as reclamadas pelos créditos postulados na inicial, o que equivale dizer 'solidariamente', ou na forma coloquial, 'igualmente'; 'em pé de igualdade'. E se 'quem pode o mais pode o menos', absolutamente legal a imposição de responsabilidade subsidiária em casos em que há pedido de responsabilidade solidária" (fls. 351/352).
A rejeição da preliminar em epígrafe, portanto, encontra amparo nos próprios termos da petição inicial, não se vislumbrando ofensa aos arts. 267, I, e 295, parágrafo único, inciso I, do CPC.
O trecho de sentença transcrito na página 365, por seu turno, não se presta ao cotejo de teses, diante das disposições do art. 896, alínea a , da CLT.
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 331, IV/TST.
- violação dos arts. 1º, inciso IV, e 5º, inciso II, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que não poderia ter sido condenada de forma subsidiária ao pagamento de verbas rescisórias e multa, por não ter havido prova da prestação dos serviços em seu proveito e, ainda, por não ter dado causa à rescisão contratual, que teria sido efetivada pela empregadora do Reclamante. Por outro lado, defende a licitude da contratação e argumenta que a responsabilidade pelo pagamento da multa pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias deveria ser atribuída exclusivamente à real empregadora do Autor.
Consta do acórdão:
"A recorrente confessou na defesa ter celebrado contrato de prestação de serviços com a primeira reclamada, que por sua vez não negou que o autor tenha direcionado seus serviços em favor da Brenco.
Da prova documental juntada nos autos extrai-se que as duas reclamadas mantinham relação estreita, operando o mesmo tipo de atividade, o que leva à conclusão de que a recorrente foi beneficiária direta dos serviços obreiros. Ratifica este entendimento o fato de na Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 28/02/2008 ter sido deliberado o seguinte:
'5.4. Aprovar e ratificar a celebração do Contrato de Associação entre a Companhia, a Andrela Central Energética do centro Oeste Ltda e a Família Andrela, cuja finalidade é a constituição de uma Companhia que terá como objeto a implementação de uma planta processadora de cana-de-açúcar no Município de Mineiros. Estado de Goiás ('Projeto Água Emendada'). A Companhia será detentora de 70% e a Família Andrela 30% do Projeto Água Emendada.
(...)
5.6 Aprovar e ratificar a celebração de contrato de prestação de serviços e seus aditivos, conforme assinados ou vierem a ser assinados, entre a Companhia e Andrela União Agrícola Ltda., bem como o pagamento de adiantamento inicial no valor de R$15.000.000,00.' (fls. 64/65)
No contrato social da recorrente consta como atividade-fim, dentre outras, a exploração de agricultura de cana-de-açúcar (fls. 80/81), e no contrato social da Andrela, primeira reclamada, consta como objetivo social 'a agricultura, pecuária, a prestação de serviços agrícolas' (fl. 219), o que leva à conclusão de que atuavam diretamente, e no mesmo ramo, o que comprova que a terceirização de serviços, em verdade, é fraude aos direitos dos trabalhadores.
Friso que o reclamante laborava na roça, operando pá carregadeira, e isto obviamente no carregamento de cana-de-açúcar, o que joga por terra a alegação recursal de que os serviços não eram na atividade-fim da recorrente.

Imperioso repetir que, como se lê no trecho da Ata de Reunião do Conselho de Administração da Brenco, acima transcrito, a relação entre as duas empresas reclamadas é absolutamente intrincado, e por manterem relação de 'companhia', poder-se-ia questionar, inclusive, da formação de grupo econômico. O caso seria, a meu ver, de responsabilidade solidária, mas como não houve recurso do reclamante, impõe-se manter apenas a responsabilidade subsidiária da recorrente por todos os créditos reconhecidos judicialmente, inclusive quanto à multa rescisória" (fls. 352/354).
A Turma Julgadora, portanto, expressou tese que se revela em sintonia com a Súmula 331, IV/TST, o que, de plano, inviabiliza o seguimento do Recurso (Súmula 333/TST).
HIPOTECA JUDICIÁRIA
Alegação(ões): - violação do art. 5º, inciso LV, da CF.
- violação do art. 899, § 4º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que "(...) nos casos de inadimplência, devem responder os sócios da primeira Reclamada pelos eventuais créditos decorrentes da condenação, pois se presume terem lucrado com a atividade empresarial" (fls. 379). Pondera, ainda, que "(...) a hipoteca judiciária estabelecida não tem qualquer valia para a concretude prática do comando sentencial, pois o Juízo está garantido, ainda que remanesça parte do quantum debeatur estabelecido na sentença" (fls. 381).
Consta do acórdão:
"HIPOTECA JUDICIÁRIA. DETERMINAÇÃO, DE OFÍCIO, NO PROCESSO TRABALHISTA. O texto do art. 466 do CPC atribui à sentença condenatória a qualidade de 'título constitutivo de hipoteca judiciária'. O legislador, ao conferir tal efeito à sentença, teve por desiderato garantir a eficácia de futura execução, evitando a dilapidação do patrimônio do devedor. Assim, a execução fica garantida porque, mesmo que se aliene o bem, a vinculação dele à dívida continuará pelo princípio da seqüela. Essa determinação, contudo, deve ser avaliada caso a caso. Comprovado nos autos que reclamada formulou no juízo competente PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, resta justificado o comando judicial de hipoteca judiciária" (fls. 349).
No que tange à responsabilidade dos sócios da primeira Reclamada, inadmissível o apelo, diante da ausência de pronunciamento expresso no acórdão sobre a matéria (Súmula 297/TST). Destaca-se, a título elucidativo, que o aresto transcrito às fls. 379/380 não teve indicada a fonte oficial ou o repositório autorizado de publicação, como previsto na Súmula 337, I, a /TST.
Por outro lado, o acórdão manteve a constituição da hipoteca judiciária, com base no art. 466 do CPC, considerando que esta é efeito da sentença condenatória, podendo, portanto, ser concedida de ofício pelo Julgador. Logo, não se vislumbra violação direta e literal do art. 5º, inciso LV, da CF. Inviável, ainda, cogitar-se de ofensa ao art. 899, § 4º, da CLT, visto que a matéria não foi examinada sob a ótica de referido preceito legal.
A assertiva de dissenso com o aresto de fls. 381/382, por seu turno, esbarra nas disposições da Súmula 337, I, a /TST, já que não houve indicação da respectiva fonte oficial de publicação ou do repositório de jurisprudência autorizado pelo C. TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 05 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/11/2009 às 18:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00400-2009-131-18-00-0 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): JOSENILDO MONTEIRO FERREIRA
Advogado(a)(s): ELDER DE ARAÚJO (DF - 18482)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual
Verifica-se que a representação processual da Reclamada está irregular.
Com efeito, a procuração de fls. 316 foi passada em 30/07/09, sendo posterior ao substabelecimento de fls. 322, datado de 08/04/09 (fls. 322), no qual consta o nome do subscritor do Recurso de Revista, Dr. Octávio de Paula Santos Neto, atraindo à hipótese a incidência da Súmula 395, inciso IV, do TST.
Assim sendo, imperioso declarar a irregularidade de representação da Recorrente, o que torna inexistente o apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 05 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/11/2009 às 18:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00404-2009-101-18-00-6 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ANTÔNIO ARICIEL RIBEIRO DA SILVA
Advogado(a)(s): KELEN CRISTINA WEISS SCHERER (GO - 27386)
Recorrido(a)(s): CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): PAULO ROBERTO MACHADO BORGES (GO - 17129)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/10/2009 - fls. 314; recurso apresentado em 19/10/2009 - fls. 316).
Regular a representação processual (fls. 33).
Dispensado o preparo (fls. 251).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONFISSÃO
BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 55/TST.
- violação dos arts. 334, II, 348, 349, 350 do CPC, 224 e 843, § 1º, da CLT e 17 da Lei nº 4.595/64.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que houve confissão real do Reclamado, devendo ser reconhecido o seu enquadramento como bancário.
Consta do acórdão:
"Ficou demonstrado nos autos que embora a 2ª Ré seja empresa integrante de grupo econômico com a 1ª Reclamada, o Autor prestou serviços, de forma subordinada, apenas para a 1ª Reclamada.
É cediço que o enquadramento sindical do empregado é feito de acordo com a atividade preponderante do empregador (art. 581, § 1º da CLT), que no caso, como visto, é a 1ª Reclamada.
Contudo, o Reclamante não comprovou que a 1ª Reclamada, empregadora, seja instituição financeira, equiparada aos estabelecimentos bancários, para os efeitos de reconhecimento da jornada especial dos bancários (Súmula 55 do TST).
O fato da 1ª Reclamada ter sido contratada pelo Banco 2º Reclamado para a captação de clientes pessoas físicas, encaminhamento de documentos e propostas de financiamentos, realização de análise de crédito e de cadastro, bem como para a cobrança amigável dos contratos de financiamentos (Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços - fls. 206) não torna a 1ª Reclamada uma financeira, nos termos da Súmula 55 do TST.
(...)
Ademais, ressalte-se que o objetivo social da 1ª Reclamada não compreende a captação, intermediação ou aplicação de recursos financeiros, de molde a caracterizá-la como instituição financeira, nos termos da Lei 4.595/64.
Por outro lado, extrai-se do depoimento pessoal do Reclamante que ele admitiu que a sua função consistia em fazer panfletagem na rua da 1ª Reclamada e na porta de escolas e hospitais, captando clientes, com informações sobre a possibilidade de obtenção de crédito.
Assim, considerando que a atividade do Reclamante consistia em entregar panfletos, conclui-se que ele não exercia atividades típicas de bancário.
Diante do exposto, não exercendo a 1ª Reclamada atividades relacionadas à crédito, financiamento ou investimento, e, nem tão pouco realizando o Reclamante atribuições típicas de bancário, mantenho a sentença que não reconheceu o enquadramento do Reclamante como bancário.
Nego provimento." (fls. 292 e verso e 293-verso)
Quando do julgamento dos Embargos de Declaração, ficou consignado:
"De qualquer forma, no que concerne a alegação de que haveria confissão da preposta da 1ª Reclamada no sentido de que esta se constitui em instituição financeira, observo que este não foi o único fundamento para o não-enquadramento do Reclamante como bancário, na forma do que se extrai do acórdão recorrido.
Ademais, embora a preposta tenha afirmado, no início de seu depoimento pessoal que a 1ª Reclamada era financeira, ao tratar das atribuições dessa Reclamada a depoente atribuiu-lhe atividades que não se enquadram nas de uma instituição financeira.
Registre-se ainda que cabia a esta Turma analisar não apenas o depoimento da preposta mas todo o conjunto probatório dos autos, segundo o princípio do livre convencimento motivado, o que foi feito no caso." (fls. 313)
Consoante se extrai do trecho acima transcrito, a Turma analisou todo o conteúdo probatório dos autos, concluindo que a Reclamada não era instituição financeira e que o Autor não exercia atividades típicas de bancário e que, portanto, não poderia ser enquadrado como tal. Nesse contexto, não se evidencia afronta aos preceitos legais citados ou contrariedade à Súmula 55/TST.
Os arestos colacionados são inservíveis ao confronto de teses, porquanto não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337/I/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 05 de novembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/11/2009 às 18:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00434-2009-002-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(a)(s): ZENAIDE HERNANDEZ (GO - 92279)
Recorrido(a)(s): RONALDO MARCOS DA SILVA
Advogado(a)(s): ORMÍSIO MAIA DE ASSIS (GO - 4590)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/10/2009 - fls. 470; recurso apresentado em 14/10/2009 - fls. 472).
Regular a representação processual (fls. 485/487).
Satisfeito o preparo (fls. 308, 310, 386/387, 468 e 482/484).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA
COMISSIONISTA
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 340/TST.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada não se conforma com a não observância da Súmula 340/TST no caso dos autos, aduzindo que "não há que se falar em aplicação da norma coletiva em detrimento da Súmula 340 do C. TST, eis que ambas podem e devem ser consideradas para o cálculo das horas extras, já que não se confundem" (fls. 475). Alega que "havendo uma eventual condenação da recorrente no pagamento de horas extras sobre a totalidade da remuneração (fixa e variável) implicaria em duplo pagamento, pois o excesso de jornada, no caso do vendedor comissionado, importa em aumento dos seus vencimentos" (fls. 474).
Consta do acórdão (fls. 460/461):
"Regra geral, teria razão a empresa. Porém, no presente caso, a inaplicabilidade da orientação constante da Súmula 340 do TST decorre de expressa previsão em norma coletiva, consoante cláusula 9ª, a seguir transcrita:
'DAS HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS - O cálculo da hora extra do empregado comissionado, quando convocado, tomará por base o somatório das comissões auferidas no mês trabalhado, os repousos semanais remunerados, bem como os demais valores remuneratórios, recebidos de forma habitual.
O valor encontrado deverá ser dividido pelo número de horas normais do mês, de acordo com sua jornada diária de trabalho, acrescentando-se neste valor o adicional previsto na cláusula oitava'. (fl. 82).
Desse modo, por expressa disposição dos instrumentos coletivos, o divisor que deve ser utilizado para o cálculo das horas extras é o 220, já que o autor estava sujeito ao limite de 8h diárias e 44h semanais, e não o correspondente ao número de horas efetivamente laboradas.
Note-se que os instrumentos coletivos da categoria, por constituírem normas específicas aplicáveis à espécie, prevalecem sobre o entendimento jurisprudencial genérico contido na Súmula nº 340 do C. TST, eis que estão amparados pelo artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal.
Nada a reformar."
Nos termos da recente decisão do Colendo TST proferida em processo originário desta 18ª Região, em que também é Recorrente a Casa Bahia Comercial Ltda. (TST-RR-502/2008/001/18/00, DEJT 25/09/2009), tem-se que os arestos colacionados pela Reclamada não servem para impulsionar a Revista.
O aresto de fls. 477/481, oriundo da SDI do Colendo TST, não retrata interpretação divergente em torno da mesma norma coletiva, não se enquadrando, portanto, nos ditames da letra b do art. 896 da CLT.
Os julgados que não indicam suas fontes de publicação são imprestáveis ao confronto, nos termos da Súmula 337/TST.
Aresto de Vara do Trabalho e julgado proveniente de Turma do Colendo TST não podem ser confrontados, porquanto não atendem ao disposto na letra a do art. 896 consolidado.
Por fim, o aresto paradigma do TRT da 12ª Região, transcrito às fls. 475, bem como a Súmula 340/TST não revelam o pretendido dissídio de teses, uma vez que não abordam o fato de existir CCT regulando o pagamento de horas extras ao comissionista de modo diferente, a qual prevaleceu em razão do comando do art. 7º, XXVI, da CF (incidência da Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 05 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/11/2009 às 18:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00472-2009-010-18-00-8 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ITEVALDO FERREIRA MAIA JÚNIOR
Advogado(a)(s): HELLION MARIANO DA SILVA (GO - 18769)
Recorrido(a)(s): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
Advogado(a)(s): MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA (GO - 13003)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/10/2009 - fls. 261; recurso apresentado em 13/10/2009 - fls. 263).
Regular a representação processual (fls. 8).
Dispensado o preparo (fls. 196).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DESVIO DE FUNÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 5º, XXX e XXXVI, da CF.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que para a caracterização do desvio de função basta apenas a comprovação do exercício em função diversa para a qual ele teria sido contratado e cuja remuneração seja superior.
Consta do acórdão:
"SUBSTITUIÇÃO DE EMPREGADO DISPENSADO. SALÁRIO DO SUBSTITUTO. EQUIPARAÇÃO SALARIAL COM O SUBSTITUÍDO. AUSÊNCIA DE DIREITO. O empregado que passa a exercer as funções de outro que foi dispensado não faz jus ao recebimento do mesmo salário recebido por seu antecessor. A equiparação salarial só pode ser garantida quando há simultaneidade na prestação laboral, o que não é o caso da substituição pela vacância do cargo." (fls. 241)
Tendo sido destacado pela Turma Julgadora que o que ocorreu foi a ocupação de cargo vago e não a substituição, tem-se que a decisão está de acordo com a Súmula 159, II/TST, o que inviabiliza o seguimento do Recurso ante o óbice da Súmula 333/TST.
Ademais, para que se concluísse de forma contrária, far-se-ia necessário que se reexaminasse o teor probatório dos autos, procedimento vedado nesta esfera recursal (Súmula 126/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 05 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/11/2009 às 18:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00477-2009-002-18-00-6 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): JOSÉ ANTÔNIO DE PODESTÁ FILHO (GO - 10681)
Recorrido(a)(s): SIGUE MATSUOKA
Advogado(a)(s): GLEITER VIEIRA ALVES (GO - 19734)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/10/2009 - fls. 159; recurso apresentado em 07/10/2009 - fls. 161).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRATO DE TRABALHO - EXTINÇÃO
CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
APOSENTADORIA - ACÚMULO DE PROVENTOS E SALÁRIO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 363/TST.
- violação dos arts. 37, II, XVI e XVII, §§ 2º e 10, e 40, § 6º, da CF.
- violação do art. 453, "caput", da CLT.
O Recorrente sustenta que "a aposentadoria por idade ou por tempo de contribuição extingue o contrato de trabalho" e que "a permanência no serviço público, sem concurso público, gera a nulidade desta prestação de serviços". Acrescenta que, "por outro lado, ocorre a acumulação de percepção de proventos e de salários, o que é vedado pela Constituição Federal", e que "este fato permite a conclusão de que a rescisão contratual ocorreu ou deve ocorrer por causa justa" (fls. 165). Afirma que não são devidos o aviso prévio indenizado e a indenização de 40% do FGTS.
Consta do acórdão (fls. 157-verso):
"Faz-se imperioso registrar que a OJ nº 177 foi cancelada, em virtude de o C. TST ter-se curvado ao atual entendimento do E. STF. Logo, não sendo a aposentadoria espontânea causa de extinção do contrato de trabalho, se o empregado continua a prestação de seus serviços para a administração pública, não há de se falar em readmissão - que só existe quando o empregado encerra a

relação anterior, iniciando outra - nem em nulidade do contrato de trabalho, por ausência de concurso, a teor do art. 37, II, da CF.
O documento de fl. 21 demonstra que o reclamante requereu sua aposentadoria em 24.09.2008, concedida em 03.10.2008, com efeito retroativo a partir de 01.09.2008.
Restou incontroverso que o reclamante não recebera as verbas decorrentes da dispensa sem justa causa, daí por que mantenho a r. sentença, que deferiu ao obreiro o aviso prévio indenizado e a multa de 40% sobre o valor integral do FGTS."
A declaração de que a aposentadoria espontânea não é causa de extinção do contrato de trabalho se o empregado permanece prestando serviços ao empregador após a jubilação encontra-se em sintonia com a OJ nº 361 da SBDI-1/TST, não se podendo cogitar de violação e/ou de divergência jurisprudencial (Súmula 333/TST).
Declarada a não extinção do contrato de trabalho, é descabida a assertiva de nulidade contratual por ausência de concurso público, razão pela qual não se configura afronta ao art. 37, II, § 2º, da CF. Pelo mesmo motivo, não merece guarida a alegação de contrariedade com a Súmula 363/TST.
Por outro lado, a Turma Regional não adotou tese explícita sobre a possibilidade de acumulação da remuneração de emprego público com os proventos da aposentadoria (art. 37, XVI e XVII, § 10, e 40, § 6º, da CF), sendo inviável a análise do recurso quanto a esta questão específica.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 05 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/11/2009 às 18:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00501-2009-008-18-00-5 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(a)(s): FERNANDA VESPASIANO DE SA (GO - 24963)
Recorrido(a)(s): EDSON ROBERTO DANTAS WANDERLEY
Advogado(a)(s): KARLA ELIZABETH FERREIRA DA SILVA ISAAC (GO - 12682)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/10/2009 - fls. 209; recurso apresentado em 13/10/2009 - fls. 211).
Regular a representação processual (fls. 57).
Satisfeito o preparo (fls. 166, 182, 183 e 221).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões): - violação dos arts. 37, "caput", e 93, IX, da CF.
- violação dos arts. 128, 165 e 458, II, do CPC.
Argui o Recorrente, às fls. 211/212, negativa da prestação jurisdicional.
Em observância à OJ nº 115/SBDI-1/TST, somente será analisada, neste tópico, a assertiva de ofensa aos arts. 93, IX, da CF e 458 do CPC.
Verifica-se que o acórdão da Turma reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, não se podendo cogitar, assim, em violação aos arts. 93, IX, da CF e 458 do CPC.
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II, LV e 7º, XXII da CF.
- violação dos arts. 333, I, do CPC e 818 da CLT.
O Recorrente alega que o Autor não teria se desincumbido do ônus de provar o labor durante o intervalo intrajornada.
Consta do acórdão:
"De todo modo, impende notar que, embora as testemunhas tenham sido uníssonas em declarar o labor durante o intervalo intrajornada, seus depoimentos forneceram apenas suposições acerca da frequência e da extensão da falha. Afirmam que a situação dava-se por volta de 3 vezes por semana e que, às vezes, o intervalo era de somente 30min.
Com efeito, o Sr. Maurício Guilherme Freitas do Nascimento, testemunha conduzida pelo Reclamante, declarou 'que já aconteceu de o reclamante tirar menos de 01 hora de intervalo'. Em seguida, acrescentou 'que umas 03 vezes por semana não tiravam 01 hora de intervalo'. Por sua vez, o Sr. Edvan Felix de Santana, testemunha apresentada pelo Réu, confirmou às fl. 50/51 'que às vezes ele usufruía menos de uma hora de intervalo para almoço; que de 02 a 03 vezes por semana, ele não tirava uma hora de intervalo. ((...) que às vezes tiravam 30 minutos de intervalo ((...)'. (fl. 50)
Razoável fixar, portanto, que os intervalos eram de 45min, em média, nos 3 dias por semana em que se verificou labor no período de alimentação e repouso.
Ante o exposto, reformo a sentença para condenar o Reclamado ao pagamento de 45min (15min x 3) por semana, a título de serviço suplementar, com acréscimo de 60% (Cláusula Sétima da CCT), observado o divisor 220, com reflexos sobre as férias vencidas e RSR, nos termos do pedido." (fls. 202).
O entendimento adotado pela Turma, quanto ao intervalo intrajornada, baseou-se no conjunto probatório dos autos, não havendo que se cogitar em ofensa aos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC, estando o acórdão atacado em conformidade com o art. 7º, XXII, da CF.
Destaca-se, por oportuno, que não houve análise da matéria, à luz do inciso LV do art. 5º constitucional.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, c, da CLT).
ADICIONAL DE ASSIDUIDADE
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 277/TST.
- contrariedade à OJ 346 da SBDI-I/TST.
- violação do art. 7º, XXVI, da CF.
- violação dos arts. 333, I, do CPC e 769 da CLT.
O Reclamado sustenta que o adicional de assiduidade somente é devido nos meses em que o Reclamante não chegou atrasado e não faltou ao trabalho, afirmando que não houve o preenchimento destes requisitos para o recebimento do prêmio em comento. Afirma que o adicional por tempo de serviço restringe-se ao período de 01.04.2006 a 31.03.2007.
Consta do acórdão:
"Como restou incontroverso nos autos que o Reclamante havia acumulado mais de 5 anos de serviço nos quadros funcionais do Demandado quando do comentado acordo em dissídio coletivo e da Convenção Coletiva, o obreiro demonstrou fazer jus exclusivamente à gratificação de quinquênio a partir de 01.04.2006.
Verifica-se, pois, que procede o pleito de limitação da condenação, na medida em que inexiste prova nos autos de diploma normativo ou mesmo cláusula contratual que previsse tais benefícios antes da data mencionada.
Por outro lado, o Reclamado não possui interesse recursal, ante a ausência de necessidade, para pretender a observância da condição estipulada para a concessão do adicional de assiduidade. O magistrado de primeiro grau, ao deferir o referido adicional, já consignou que devem ser observadas 'as faltas injustificadas e os períodos de afastamentos'. (fl. 165)
Por fim, o apelo para que a condenação ao pagamento dos benefícios em debate não repercuta em verbas trabalhistas outras é por demais inconsistente. O Réu realiza o pleito sugerindo não serem devidos quinquênio tampouco prêmio de assiduidade. Entretanto, conforme registrado, no início das razões relacionadas com o presente tópico, o próprio Recorrente reconheceu a existência de dois instrumentos normativos que instruem os autos e garantem tais vantagens ao Demandante.
Ante o exposto, dou parcial provimento ao recurso para limitar a condenação do Reclamado ao pagamento da gratificação de quinquênio e ao prêmio de assiduidade a partir de 01.04.2006, observando-se quanto ao último a condição de que o obreiro não tenha cometido falta injustificada no respectivo mês tampouco esteja em período de afastamento (controles de frequência às fls. 106/134), com reflexos em saldo de salário, aviso prévio, férias + 1/3, 13.º salário e FGTS + 40%." (fls. 204/205).
A condenação do Reclamado ao pagamento de quinquênio e adicional de assiduidade decorreu da observância das normas coletivas referenciadas, não se constatando, assim, qualquer ofensa direta e literal aos arts. 7º, XXVI, da CF e 333, I, do CPC.
Inviável, por outro lado, a análise da alegação de contrariedade à OJ 346, que cuida de matéria alheia ao debate dos autos e de ofensa ao art. 5º, inciso LV, da CF, tendo em vista que a matéria não foi tratada sob a ótica do dispositivo constitucional em referência.
Constata-se, ainda, que a decisão atacada encontra-se em conformidade com a Súmula nº 277/TST, haja vista que a Turma Regional observou o período de vigência constante do acordo celebrado em dissídio coletivo, bem como a CCT firmada entre os sindicatos representantes das categorias.
Ressalta-se que a matéria não foi tratada pela Turma Julgadora, à luz do art. 769 da CLT.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, c, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 05 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/11/2009 às 18:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00533-2007-012-18-00-8 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)
Recorrido(a)(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(a)(s): CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA (GO - 23924)

Interessado(a)(s): ALFEU LELIS MORENO
Advogado(a)(s): ENEY CURADO BROM FILHO (GO - 14000)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/08/2009 - fls. 802; recurso apresentado em 12/08/2009 - fls. 804).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Inexigível preparo (fls. 797/799 e 827/829).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
JUROS DE MORA
MULTA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos legais e contrariedade à Súmula Vinculante 10/STF.
A Recorrente sustenta que a Turma Julgadora, ao entender que o fato gerador das contribuições previdenciárias é o seu devido pagamento, teria negado vigência e ofendido diretamente as disposições dos artigos apontados. Alega, ainda, que "(...) ao não aplicar o disposto no art. 43, da Lei nº 8.212/91 específico para as contribuições sociais executadas no processo do trabalho tem-se por violado direta e literalmente o art. 5º, II, 37 da CRFB/88 (princípio da legalidade), bem como a cláusula de reserva de plenário (art. 97 da CRFB/88), haja vista que a decisão recorrida foi proferida por órgão fracionário de tribunal (turma), o que evidencia, também, ofensa a súmula vinculante do Excelso Supremo Tribunal Federal" (fls. 837).
Consta do acórdão:
"No caso de crédito previdenciário decorrente de parcelas salariais deferidas no acordo e/ou na sentença, embora o fato gerador seja a prestação dos serviços, este momento não se confunde com a data de exigibilidade do crédito previdenciário, que ocorre após o vencimento da obrigação de pagar, com a liberação do crédito ao exeqüente, porque é a partir disso que o crédito previdenciário pode ser executado, por ter havido o pagamento sem o recolhimento da contribuição ora tratada.
O próprio §3º do art. 43 da Lei 8.212/91, o qual foi acrescido pela alegada Medida Provisória nº 449/08, determina que as contribuições previdenciárias decorrentes de decisão judicial, como ocorre no presente caso, só se tornam devidas após conhecido o seu valor mediante liquidação, verbis:
'§ 3º - As contribuições sociais serão apuradas mês a mês, com referência ao período da prestação de serviços, mediante a aplicação de alíquotas, limites máximos do salário-de-contribuição e acréscimos legais moratórios vigentes relativamente a cada uma das competências abrangidas, devendo o recolhimento das importâncias devidas ser efetuado até o dia dez do mês seguinte ao da liquidação da sentença ou da homologação do acordo'.
Dessa forma, não se pode confundir as contribuições sociais incidentes sobre as parcelas de natureza salarial pagas no curso do contrato de trabalho com as contribuições previdenciárias decorrentes de pagamento efetuado em virtude de sentença judicial, sendo que, para estas últimas não se aplicam os critérios de atualização previdenciária nos moldes pretendidos pela Agravante.
Assim, os critérios de atualização previstos nos arts. 34 e 35 da Lei 8.212/90 só são aplicáveis após a parte ser intimada ou citada para pagar as contribuições previdenciárias e, ainda sim, não o faz. Até este momento, devem ser aplicáveis os mesmos índices do créditos trabalhistas, legalmente insertos no art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91" (fls. 798-verso/799-frente e verso).
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
O posicionamento firmado no acórdão, às fls. 797/799 e 827/829, afigura-se plausível, não se constatando violação direta e literal dos arts. 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da Carta Magna.
Por outro lado, observa-se que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Em sendo assim, não merece prosperar a asserção de ofensa ao art. 97 da CF.
Destaca-se ainda, relativamente aos arts. 5º, inciso II, e 37, caput, da CF, que, no caso, qualquer ofensa aos referidos preceitos apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se admite nesta via recursal.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 05 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/11/2009 às 18:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00632-2008-052-18-40-4 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): SUPERVIDA DISTRIBUIDOR LTDA.
Advogado(a)(s): ROBERTO MIKHAIL ATIÊ (GO - 13463)
Agravado(a)(s): DIVINO ANTÔNIO DE SANTANA FILHO
Advogado(a)(s): JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA (GO - 6768)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 24/09/2009 - fl. 282; recurso apresentado em 02/10/2009 - fl. 02).
Assim como ocorreu quando da interposição do Recurso de Revista, a representação processual da Agravante está irregular.
O Dr. Roberto Mikhail Atiê, subscritor do recurso, recebeu poderes por intermédio da procuração de fl. 25, a qual não identifica quem a assina, configurando situação prevista na OJ nº 373 da SBDI-1 do C. TST:
"IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE E DE SEU REPRESENTANTE. ART. 654, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL (DJe divulgado em 10, 11 e 12.03.2009)
Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos".
Vale ressaltar que, conforme entendimento majoritário da Egrégia SDI-1 do Colendo TST, "a outorga de mandato expresso, ainda que eivado de irregularidade formal, implica a absoluta impossibilidade de caracterização de mandato tácito (...)" (E-AIRR-285/2004/304/04/40, DJ 05/06/2009).
Consequentemente, ante a irregularidade de representação, tem-se como inexistente o apelo, o que impossibilita o exercício do juízo de retratação.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência parcial de cópia do acórdão que julgou o Recurso Ordinário.
Publique-se.
Goiânia, 03 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/11/2009 às 17:30 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00790-2008-171-18-00-6 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): PAULO LOURENÇO DA SILVA
Advogado(a)(s): JOAQUIM JOSÉ PESSOA (DF - 17693)
Recorrido(a)(s): BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(a)(s): JULIANA PICOLO SALAZAR COSTA (SP - 191144)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/10/2009 - fls. 552; recurso apresentado em 19/10/2009 - fls. 554).
Regular a representação processual (fls. 28).
Dispensado o preparo (fls. 465-verso).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, XXXV e LV, e 93, IX, da CF.
Alega o Recorrente que "o acórdão regional, mesmo provocado por meio de embargos declaratórios, deixou de se manifestar de forma expressa sobre a aplicação da súmula 230 do STF e da súmula 278 do STJ" (fls. 557).
Em observância à OJ nº 115/SBDI-1/TST, somente será analisada, neste tópico, a assertiva de ofensa ao art. 93, IX, da CF.
Verifica-se que o acórdão da Turma, integrado pela decisão que julgou os Embargos Declaratórios opostos, reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, não se podendo cogitar, assim, em violação ao dispositivo indigitado.
ACIDENTE DO TRABALHO - PRESCRIÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 230 do STF e 278 do STJ.
- violação dos arts. 1º, III e IV, 5º, 7º, XIII, XIV e XXII, e 93, IX, da CF.
- violação dos arts. 338, I e 818 da CLT, e 333, I, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta o Reclamante inexistir prescrição a ser declarada, sob a alegação de que, "reconhecendo o Tribunal Regional que o Recorrente laborou até dois meses antes do ajuizamento da demanda, ou seja, por mais de 9 anos após saber da existência da doença, por óbvio que não existia ciência inequívoca da irreversibilidade da doença e tampouco de sua incapacidade em decorrência dela, o que ocorreu somente com a elaboração do Laudo Pericial após o ajuizamento da ação" (fls. 562).
Acrescenta que, "estando aposentado por tempo de serviço, não haveria qualquer impedimento para que continuasse trabalhando, não podendo fazê-lo em razão da doença profissional adquirida no trabalho desenvolvido na Recorrida" (fls. 562).
Consta do acórdão (fls. 531/532):
"Na petição inicial, à fl. 05, o obreiro disse que: 'está acometido de doença coronariana crônica desde o ano de 1999 (...) fato, inclusive que a afastou do trabalho em diversas ocasiões por DOENÇA (...)'.
Por outro lado, nota-se pelos documentos médicos apresentados às fls. 44/51, que o autor esteve afastado diversas vezes do trabalho por conta da sua

enfermidade cardíaca, a qual vinha se manifestando pelo menos desde 1998, tendo sido, inclusive, submetido a procedimento cirúrgico para colocação de 'stent' na coronária, o que teria ocorrido ainda em meados de 1999, conforme relatado no próprio laudo pericial, à fl. 327.
Ora, extrai-se, disso, que a ciência inequívoca da incapacidade para o trabalho ocorreu, pelo menos desde meados de 1999, o que restou evidenciado nas diversas ocasiões em que o contrato de trabalho esteve suspenso, inclusive quando da realização do procedimento cirúrgico noticiado.
Saliente-se, ainda, que o fato de o autor ter laborado até dois meses antes do ajuizamento da ação (fl. 30) em nada altera o fato de que a ciência inequívoca ocorrera pelo menos desde 1999, visto que a incapacidade permanente para o trabalho, reconhecida no laudo pericial, não se manifestou antes do ajuizamento da ação, tanto é que a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria se deu por tempo de contribuição (fl. 187) e não em razão de doença.
Assim, datando o fato gerador de 1999 e a ação sendo ajuizada somente em 24.04.2008, tem-se que a pretensão quanto aos alegados danos decorrentes do acidente de trabalho está prescrita (prazo quinquenal).
Mantenho."
Consoante o acórdão que julgou os Embargos de Declaração (fls. 551):
"Observo que ficou expressamente assentado no v. acórdão que a ciência inequívoca do autor, quanto à sua incapacidade para o trabalho, ocorreu, pelo menos, desde meados de 1999 (fl. 532), o que atrairia a prescrição quanto aos alegados danos decorrentes do acidente de trabalho, rechaçando-se expressamente a tese obreira de que essa ciência tivesse ocorrido em 16.01.2009, com a realização da perícia médica.
Por outro lado, uma vez adotada tese explícita sobre o tema, é desnecessária referência expressa a preceito legal ou súmula jurisprudencial para se ter os mesmos como prequestionados, lembrando-se, ainda, que uma suposta violação nascida no próprio acórdão embargado carece de prequestionamento (inteligência das OJ's nº 118 e nº 119, da SDI-1, do C. TST)."
A Turma regional, com base no contexto probatório dos autos, concluiu estar prescrita a pretensão do Autor, por entender que "a ciência inequívoca da incapacidade para o trabalho ocorreu, pelo menos desde meados de 1999, o que restou evidenciado nas diversas ocasiões em que o contrato de trabalho esteve suspenso, inclusive quando da realização do procedimento cirúrgico noticiado" (fls. 532). O posicionamento adotado é razoável, não se constatando ofensa aos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC.
A alegação de violação do art. 93, IX, da CF foi analisada no tópico anterior.
O art. 338 da CLT trata de matéria estranha à debatida nos autos.
Inviável cogitar-se de afronta aos demais dispositivos citados, visto que a matéria não foi analisada sob a ótica dos referidos preceitos.
Não cabe análise de contrariedade com as Súmulas nºs 230 do STF e 278 do STJ, ante a falta de previsão legal (alínea a do art. 896 da CLT).
Aresto proveniente de órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT é inservível ao confronto de teses (art. 896/CLT).
Inespecíficos os demais arestos colacionados, que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que ficou demonstrado que a ciência inequívoca, pelo Autor, de sua incapacidade para o trabalho ocorreu desde meados de 1999, o que ficou evidenciado pelas diversas vezes em que ele esteve afastado do trabalho por conta da sua enfermidade cardíaca, tendo sido inclusive submetido a procedimento cirúrgico (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 05 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/11/2009 às 18:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00833-1995-009-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARCOS VALERIANO DOS SANTOS E OUTRO (S)
Advogado(a)(s): FLÁVIO FERREIRA PASSOS (GO - 24331)
Recorrido(a)(s): DIVINO ARAÚJO DA SILVEIRA E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): LUIZ BERTO DO NASCIMENTO (GO - 15473)
Interessado(a)(s): FRANCISCO RENATO DE SOUZA
Advogado(a)(s): RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO (GO - 11027)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/10/2009 - fls. 1170; recurso apresentado em 14/10/2009 - fls. 1172).
Regular a representação processual (fls. 966).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
EXECUÇÃO - PENHORA
Alegação(ões): - violação dos arts. 93, IX e 5º, XXXVI, da CF.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta a ocorrência de negativa de prestação jurisdicional, argumentando que a Turma, não obstante a oposição de Embargos Declaratórios, não emitiu "juízo expresso a respeito da essência dos mencionados dispositivos, julgados e razões que não foram apreciadas (...)" (fls. 1.177).
Acrescentou que ao declarar a impenhorabilidade do bem arrematado, a Turma Julgadora incorreu em ofensa à coisa julgada, ao direito adquirido e ao ato jurídico perfeito.
Consta do acórdão:
"Examinando os autos verifica-se que os Executados alegaram desde os Embargos à Arrematação opostos em 25/03/08 (fls. 777/781) a impenhorabilidade do imóvel de fls. 703, por se tratar bem de família, matéria que ainda não foi apreciada pelo Juízo a quo, que liberou a penhora (fls. 801), mas por outro fundamento.
Não há que se falar, portanto, no que tange a alegação de impenhorabilidade do bem, que tenha havido preclusão da questão, como entendido pelo Juízo a quo, cumprindo notar que no Agravo de Petição julgado às fls. 869/873 tal matéria não foi tratada, porque não era o objeto do Agravo oposto pelo Exequente.
Deste modo, no que concerne a alegada impenhorabilidade do bem de família, e apenas quanto a esta questão, inexiste a preclusão declarada na decisão agravada, já que, embora arguida pelos Executados, essa matéria não foi ainda apreciada.
Registre-se que a penhora sobre bem de família é absolutamente nula e sendo assim, pode ser conhecida e apreciada até mesmo de ofício, a todo tempo, nas instâncias ordinárias.
(...)
Deste modo, considerando que a alegação de impenhorabilidade é matéria sujeita a nulidade absoluta, podendo ser reconhecida, antes de exaurida a execução, a qualquer tempo, até mesmo de ofício, passa-se a análise dessa questão.
A Lei n° 8.009/90 prevê a impenhorabilidade do bem considerado de família, visando à proteção dessa instituição.
Dispõe o artigo 1º da Lei nº 8.009, de 29 de março de l990:
'Art. 1º. O imóvel residencial próprio do casal, ou da entidade familiar, é impenhorável e não responderá por qualquer tipo de dívida civil, comercial, fiscal, previdenciária ou de outra natureza, contraída pelos cônjuges ou pelos pais ou filhos que sejam seus proprietários e nele residam, salvo nas hipóteses previstas nesta Lei.
Parágrafo único - A impenhorabilidade compreende o imóvel sobre o qual se assentam a construção, as plantações, as benfeitorias de qualquer natureza e todos os equipamentos, inclusive os de uso profissional, ou móveis que guarnecem a casa, desde que quitados'.
Assim, o imóvel pertencente ao devedor e que seja por ele e/ou sua familia utilizado como moradia é impenhorável, na forma da referida Lei.
No caso dos autos, os recibos de pagamento de água, luz, telefone e IPTU de fls. 1084/1086, bem como o documento de fls. 1094, provam que o referido imóvel é utilizado pelos Executados como moradia, não havendo prova que os Agravantes possuam outro imóvel. Pelo contrário, as certidões emitidas pelos ofícios imobiliários desta Capital evidenciam que não (fls. 785, 788/789).
Deste modo, sendo o imóvel penhorado destinado à residência dos Executados e de sua família, tenho que ele é impenhorável na forma da Lei 8.009/90, motivo pelo qual, reformo a decisão agravada, para, diante da nulidade absoluta, desconstituir a penhora e a arrematação efetuada nos autos.
Dou provimento, pois, ao Agravo." (fls. 1.138/1.140).
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe a alegação de divergência jurisprudencial.
No que tange à alegação de negativa de prestação jurisdicional, esta não procede, uma vez que a matéria foi apreciada e fundamentada pela Turma, isto é, a prestação jurisdicional buscada foi entregue de maneira plena.
De outro lado, não há que se cogitar de ofensa aos princípios constitucionais apontados no Recurso, pois a Turma Julgadora levou em consideração a legislação pertinente ao tema em foco, não se configurando nenhuma ofensa literal e direta ao art. 5º, inc. XXXVI, da CF.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 05 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/11/2009 às 18:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00863-2009-181-18-00-8 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): BORTOLOTO CONSTRUÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): LAYSSON DA SILVA OLIVEIRA (GO - 28414)
Recorrido(a)(s): PAULO RICARDO DE SOUZA
Advogado(a)(s): ALAN BATISTA GUIMARÃES (GO - 28879)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/10/2009 - fls. 170; recurso apresentado em 15/10/2009 - fls. 172).
Regular a representação processual (fls. 29).
Dispensado o preparo (fls. 109).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
VÍNCULO EMPREGATÍCIO
Alegação(ões): - violação do art. 3º da CLT.
A Recorrente insurge-se contra o reconhecimento do vínculo de emprego entre as partes. Sustenta que não estavam presentes requisitos caracterizadores da relação empregatícia, como a subordinação, pessoalidade e exclusividade.
Todavia, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 05 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/11/2009 às 18:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00896-2008-201-18-00-7 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (GO - 679271)
Recorrido(a)(s): 1. MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA.
2. ANTÔNIO DABADIA DA SILVA
Advogado(a)(s): 1. FERNANDO CAVALCANTE DE MELO (GO - 23311)
2. JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA (GO - 13650)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/09/2009 - fls. 219; recurso apresentado em 13/10/2009 - fls. 221).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isenta de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
MULTA
JUROS DE MORA
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, 195, I, "a", e II, e 201, I a V, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos legais, contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF e à Súmula nº 381/TST.
Sustenta a Recorrente que "o fato gerador das contribuições sociais decorrentes das decisões trabalhistas é a prestação do serviço, devendo as contribuições sociais serem apuradas mês a mês, com a aplicação de juros SELIC e multa relativamente a cada uma das competências em que houve direitos reconhecidos em sentença" (fls. 230).
Argumenta, ainda, que "(...) ao afastar a aplicação do disposto no art. 43, da Lei nº 8.212/91 específico para as contribuições sociais executadas no processo do trabalho tem-se por violado direta e literalmente o art. 5º, II da CRFB/88 (princípio da legalidade), bem como a cláusula de reserva de plenário (art. 97 da CRFB/88), haja vista que a decisão recorrida foi proferida por órgão fracionário de tribunal (turma), o que evidencia, também, ofensa a súmula vinculante do Excelso Supremo Tribunal Federal" (fls.232).
Consta do acórdão (fls. 205):
"EMENTA: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO. FATO GERADOR. Consoante entendimento pacificado nesta Corte e no Colendo Tribunal Superior do Trabalho, em se tratando de verbas deferidas apenas judicialmente, vale dizer, cujo direito era incerto ao tempo da prestação de serviços, o fato gerador para incidência de atualização monetária é o efetivo recebimento do crédito reconhecido por sentença transitada em julgado ou acordo homologado. Exegese dos artigos 28, 30 e 43 da Lei 8.212/91 e 276 do Decreto nº 3.048/99, o que não implica ofensa à norma do artigo 195 da CF/88".
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
É razoável a exegese conferida à matéria, no sentido de que a exigibilidade do crédito previdenciário ocorre, no caso de ação proposta pelo empregado, tão-somente com a liberação do seu crédito, razão pela qual não se constata violação literal e direta dos arts. 114, VIII, e 195, I, a , da CF.
Cumpre salientar que a Turma não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar, ao tema, interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, não cabe falar em ofensa ao art. 97 da CF.
Por outro lado, a Turma não adotou tese sobre a matéria à luz dos demais dispositivos constitucionais invocados pela Recorrente, razão pela qual não cabe a análise de violação.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 05 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/11/2009 às 18:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00899-2009-191-18-00-9 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(a)(s): MYLENA VILLA COSTA (BA - 14443)
Recorrido(a)(s): FÁBIO RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(a)(s): EDUARDO ESTEVÃO FONTANA (GO - 29487)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/10/2009 - fls. 211; recurso apresentado em 15/10/2009 - fls. 213).
Regular a representação processual (fls. 20/21).
Satisfeito o preparo (fls. 166, 188 e 189).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 331/TST.
- violação de dispositivos legais.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que não pode ser condenada de forma subsidiária ao pagamento de verbas rescisórias e multa, porque não deu causa à rescisão contratual, que foi efetivada pela sua empregadora. Diz ainda que não se pode direcionar a ela a execução antes da comprovação de insuficiência econômica da prestadora de serviços, real empregadora do Autor.
Consta do acórdão:
"Por outro lado, observo que restou incontroversa a celebração de contrato de prestação de serviços entre as reclamadas, no qual eram fornecidos pela 1ª ré os equipamentos agrícolas para o preparo do solo, plantio e colheita da cana-de-açúcar nos imóveis rurais da recorrente, bem como o pessoal especializado para o seu manuseio (fl. 48), o que enseja uma forma de terceirização.
Avanço, ainda, para constatar que o autor, na inicial, afirmou que laborara nas dependências da recorrente, justamente na manutenção do maquinário fornecido a esta (fl. 03).
Na sua contestação, a 2ª reclamada não negou a prestação de serviços do autor em seu proveito, mas apenas afirmou que poderia ser que o autor lhe tivesse prestado serviços ou não, aduzindo, ainda, que ' não conhece quem trabalha para a 1ª Acionada, uma vez que é ela quem contrata, remunera e dirige ordens aos trabalhadores' (fl. 47).
Ora, é dever da tomadora justamente cercar-se de cuidados para evitar a contratação de prestadora de serviços inidônea e fiscalizar o correto cumprimento dos encargos decorrentes desse contrato, mormente os de natureza trabalhista, não podendo se valer de mera alegação genérica acerca do desconhecimento do quadro funcional da prestadora para se eximir dessa obrigação. Daí justamente reside a responsabilidade do tomador de serviços, calcada no inciso IV, da Súmula nº 331 do C.TST, ou seja, decorrente da culpa in eligendo ou in vigilando.
In casu, entendo que restou incontroverso o fato de a recorrente ter sido beneficiária direta do trabalho desenvolvido pelo autor, uma vez que a mesma não negou esse fato na sua peça de defesa. Por conseguinte, deverá responder subsidiariamente pelas parcelas trabalhistas, caso forem inadimplidas.
Saliente-se que a responsabilidade lastreada no preceito sumular em comento independe da existência de fraude, bastando o 'inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador', conforme textualmente dispõe o mesmo (inciso IV da Súmula nº 331 do TST).
Ainda, não há de se falar em ausência de previsão legal, uma vez que a responsabilidade do recorrente se encontra prevista no diploma civilista pátrio (art. 186 c/c 927), aplicável subsidiariamente à CLT. Assim, afasta-se a alegada violação ao art. 5º, II, da CF/88. Por fim, a Súmula nº 331 do C. TST, que norteia tal situação, não excepciona qualquer verba ao encargo do responsável subsidiário, caso superado o benefício de ordem, não havendo de se falar em exclusão das verbas rescisórias e da multa do art. 477 da CLT.
Nada a reformar, portanto." (fls. 208-verso/209)
Quanto à alegação de que há necessidade de que se prove a insuficiência patrimonial da Empregadora, ficou consignado no acórdão:
"A ação trabalhista fora ajuizada em face de duas reclamadas, vinculadas em decorrência de contrato de terceirização. Se a 1ª reclamada, real empregadora, não honra as obrigações trabalhistas assumidas, a 2ª reclamada, que tem

responsabilidade subsidiária, deve ser acionada para adimplemento dos direitos trabalhistas decorrentes da condenação.
No que tange ao pedido de desconsideração da pessoa jurídica da primeira reclamada, só depois de se constatar que ambas as reclamadas, pessoas jurídicas, efetivamente não tiverem condições de solver suas obrigações contratuais, é que a jurisprudência pátria vem admitindo que se desconsidere a pessoa jurídica dos reais empregadores, para alcançar o patrimônio dos sócios de forma direta. Ora, usualmente, tal desconsideração sói ocorrer na fase de execução, invocando-se, com maior amplitude, a aplicação do art. 596 do CPC, para assegurar a satisfação efetiva da sentença exequenda.
Por outro lado, não vislumbro a alegada violação ao contraditório e à ampla defesa, o que, aliás, sequer foi demonstrado." (fls. 209-verso)
A Turma, ao contrário do que afirma a Recorrente, decidiu em sintonia com a Súmula 331, IV/TST, o que, de plano, inviabiliza o seguimento do Recurso (Súmula 333/TST).
No que diz respeito à execução, o apelo encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte não enquadrou suas alegações nas alíneas do art. 896 consolidado.
Registra-se que as alegações de violação legal e de divergência pretoriana nem sequer mereceriam análise diante das disposições do § 6º do art. 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 05 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/11/2009 às 18:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00943-2006-102-18-00-9 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): GERECI GERALDO BRESOLIN - ME
Advogado(a)(s): RODRIGO ZAMPOLI PEREIRA (MT - 7198)
Recorrido(a)(s): WARNEY ROBERTO SILVA
Advogado(a)(s): PARISI MÁRIO VITTORIO (GO - 18945)
Interessado(a)(s): GAMALIEL VIEIRA SANTOS
Advogado(a)(s): AMAURY FERREIRA (GO - 7839)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/10/2009 - fls. 301; recurso apresentado em 20/10/2009 - fls. 303).
Regular a representação processual (fls. 186).
Garantido o Juízo (fls. 210).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTEMPESTIVIDADE
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 98 do STJ e 214, 221, 296 e 297/TST.
- contrariedade à OJ 118, 119, 219 e 256 da SBDI-I/TST.
- violação dos arts. 5º, XXXV, LIV e LV e 93, IX, da CF.
O Recorrente não se conforma com o não conhecimento do seu Agravo de Petição por intempestividade, alegando que houve cerceamento de defesa pelo não julgamento do mérito da questão trazida no apelo (nulidade dos atos executórios), bem como em relação à sua condenação por multa por Embargos de Declaração.
Consta do acórdão (fls. 261):
"Não conheço do Agravo de Petição juntado às fls. 216/225, por estar precluso, uma vez que foi ajuizado às 17h11min do dia 26/02/09, depois do protocolo do Agravo de Petição de fls. 230/239, que ocorreu no mesmo dia, às 8h33min.
Não conheço, também, do Agravo de Petição de fls. 230/239, por intempestividade.
Com efeito, o Agravante foi intimado da decisão atacada em 29/01/09 (fls. 199/200), todavia, somente apresentou o primeiro Agravo de Petição em 26/02/09.
Portanto, fora do prazo legal de 8 (oito) dias, previsto pelo art. 897 da CLT."
Ficou consignado no acórdão de fls. 299-v que:
"Em se tratando de embargos de declaração contra acórdão proferido em sede de embargos de declaração, o vício apontado deve nascer nessa decisão, não sendo possível o seu manejo para rediscutir questões atinentes a julgamentos anteriores.
Assim, não se admite embargos de declaração para rediscutir o acerto ou não da decisão que não conheceu de agravo de petição, quando a questão do alegado equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso não nasceu na decisão atacada e já foi objeto de outros embargos de declaração.
Frise-se que o manejo de Embargos Declaratórios com o fim específico de prequestionamento, pressupõe a existência de omissão na decisão embargada acerca de uma determinada tese jurídica, o que não é o caso dos autos (...).
O Embargante/Executado teve propósito manifestamente protelatório, alegando a necessidade de prequestionamento de suposto equívoco no v. acórdão que não conheceu do seu Agravo de Petição, por ser interlocutória a decisão atacada, quando do exame dos pressupostos extrínsecos do recurso, sendo que a questão já foi objeto de outros Embargos de Declaração. Assim, pretendendo o Executado, na verdade, utilizar-se dos Embargos para protelar, condeno-o na multa de 1% sobre o valor da causa, com base no disposto no art. 538, § único, do CPC."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise da asserção de contrariedade a Súmulas.
Vê-se que a decisão regional revela claramente os motivos de ter sido declarada a intempestividade do Agravo de Petição do Executado, não procedendo, desse modo, a assertiva de falta de fundamentação (art. 93, IX, CF).
A não análise do mérito, decorrente da ausência de pressuposto extrínseco do Agravo de Petição, não provoca cerceamento de defesa, sendo despicienda a alegação de infringência aos incisos do art. 5º da CF.
Quanto à multa, vê-se que a parte foi condenada ao seu pagamento, diante da evidência de Embargos de Declaração protelatórios, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC, não se configurando, também neste particular, a apontada violação dos preceitos constitucionais referidos.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 05 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/11/2009 às 18:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01045-2009-001-18-00-6 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): PSH PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA.
Advogado(a)(s): OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR (GO - 17004)
Recorrido(a)(s): JOSÉ AUGUSTO DA SILVA PIRES
Advogado(a)(s): ARNALDO SANTANA (GO - 5067)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/10/2009 - fls. 121; recurso apresentado em 13/10/2009 - fls. 123 - certidão de feriado às fls. 132).
Regular a representação processual (fls. 79).
Satisfeito o preparo (fls. 75 e 97/98).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, LIV, LV e 7º, XXIII, da CF.
- violação dos arts. 189, 190, 191 e 192 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que, ao deferir ao Autor o adicional de insalubridade convencionado em CCT, sem a realização de perícia, o acórdão regional cerceou o seu direito de defesa.
Consta do acórdão (fls. 114/116):
"De início, é imperioso esclarecer que o que o reclamante pretende não é o pagamento do adicional de insalubridade em razão do ambiente de trabalho, mas sim o cumprimento de cláusula convencional.
Dito de outra forma, o autor pretende, tão-somente, o pagamento de verba prevista pela Convenção Coletiva de Trabalho aplicável às partes litigantes, não amparando seu pedido na existência de um ambiente insalubre de trabalho.
Assim, não há que se falar em realização de perícia, como pretende a reclamada, uma vez que a discussão cinge-se à existência da cláusula que se pretende ver cumprida e à sua validade.
Compulsando os autos, vejo que o reclamante colacionou às fls. 19/26 a CCT vigente durante seu contrato de trabalho, bem como o termo aditivo que fixou novos valores para o piso salarial da categoria abrangida pela CCT.
É oportuno destacar que não é objeto de insurgência patronal a aplicabilidade da CCT, de modo que a análise desta questão resta superada pela ausência de controvérsia.
Prosseguindo, ressalto que a cláusula sexta determina ser 'direitos dos empregados além dos previstos em Lei e Regulamento Interno das empresas, o seguinte' (fls. 20):
X – Fica garantido o valor mínimo de 20% (vinte inteiros por cento) calculados sobre o salário mínimo da categoria (serviços gerais) pagos mensalmente a título de Adicional de Insalubridade para todos os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, independente de perícia médica, ressalvados os casos de insalubridade superior, detectados por laudo técnico. (fls. 21, grifei)
Resta evidente, portanto, o mandamento convencional de pagamento do percentual de 20% a título de adicional de insalubridade, calculado sobre o salário mínimo da categoria, a todos os empregados abrangidos pela CCT, independentemente da realização de perícia. Vale dizer que o pagamento deve ser feito independentemente da efetiva insalubridade do ambiente de trabalho (...).
Por todo o exposto, não vislumbro no caso nenhuma invalidade ou inconstitucionalidade da norma impugnada, ou tampouco a necessidade de

realização de perícia, uma vez que o reclamante pretende tão-somente o cumprimento de uma norma convencional válida.
É devido, portanto, o pagamento do adicional de insalubridade previsto pela CCT da categoria".
Conquanto a Recorrente se refira à existência de divergência jurisprudencial, não trouxe aos autos arestos para confronto. Mesmo que assim não fosse, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial.
Por outro lado, extrai-se do excerto do acórdão, acima transcrito, que a Turma Regional entendeu que a medida requerida pela Recorrente, produção de prova pericial, mostrou-se desnecessária no caso em apreço porque a pretensão do Reclamante não é o pagamento do adicional de insalubridade em razão do ambiente de trabalho, mas sim o cumprimento de cláusula convencional, de forma que não houve cerceamento de defesa, restando incólumes os dispositivos constitucionais indigitados.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 05 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/11/2009 às 18:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01046-2009-008-18-00-5 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): ROBERTO ANTÔNIO DE PAULA
Advogado(a)(s): SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA (DF - 15123)
Recorrido(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA (GO - 23382)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/10/2009 - fls. 186; recurso apresentado em 05/10/2009 - fls. 188).
Regular a representação processual (fls. 13).
Dispensado o preparo (fls. 144/147 e 184/185).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
FGTS - PRESCRIÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 7º, XXIX, da CF.
- violação do art. 23, § 5º, da Lei nº 8.036/90.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que a prescrição aplicável ao caso sob exame seria a trintenária e não a bienal declarada no acórdão.
Consta do acórdão:
"(...) No caso, o Reclamante recebeu o auxílio-alimentação desde a sua contratação (12/03/1979) e a presente ação foi ajuizada em 02/06/2009 (fls. 02), o que importaria na prescrição das parcelas anteriores a 02/06/1979, observado o prazo de 30 anos do primeiro pagamento da parcela.
Todavia, tem-se que, na espécie, a pretensão obreira encontra-se fulminada pela prescrição bienal, como bem salientado pelo MM. Juiz de origem, cujos fundamentos lançados na r. sentença adoto como razões de decidir, verbis:
'Do conjunto probatório, resta incontroverso que o Reclamante desligou-se da empresa Reclamada em 20/11/2001, mediante adesão ao programa de demissão voluntária, e, ainda que postule nestes autos o recebimento do FGTS sobre o auxílio alimentação que pretende ver reconhecido como salário in natura, há que se aplicar a prescrição total bienal, nos termos da Súmula 362 do C. TST, que assim dispõe:
'FGTS – PRESCRIÇÃO – é trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não recolhimento da contribuição para o FGTS, observado o prazo de 2 (dois) anos após o término do contrato de trabalho'. (grifei)' (fls. 145, destaques originais).
Diante do exposto, nego provimento ao apelo" (fls. 185 - frente e verso).
A Turma Julgadora, portanto, expressou posicionamento que se revela em sintonia com a Súmula 362/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 05 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/11/2009 às 18:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01154-2008-003-18-00-5 - 2ª Turma
Parte(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
2. MARIA CÉLIA DOS REIS
Advogado(a)(s): 1. ROBSON PEREIRA NUNES (GO - 6258)
2. ARLETE MESQUITA (GO - 13680)
Pela petição de fl. 362, a União, por sua Procuradora Federal Drª. Roberta Franco Bueno Bucci Py, informa a ocorrência de equívoco na remessa dos autos com carga (nº 05106/2009) ao Setor de Execução Fiscal Trabalhista da PF/GO e requer a alteração do polo passivo da ação para que se exclua a União e conste a Autarquia - INCRA, e a intimação desta no endereço da Procuradoria Federal em Goiás, na Rua 10 nº 399, Qd. 45, Lt. 53, Lj 1 e 2, Setor Central, CEP: 74030-010, Goiânia/GO.
Verifica-se que neste feito o INCRA vem sendo representado pela Procuradoria Federal no Estado de Goiás, o que pode ser observado desde o ajuizamento da ação, conforme petição inicial (fls.02/12), assim como os demais atos processuais.
Todavia, constata-se que na anotação e registro do Recurso Ordinário interposto pela União passou a constar equivocadamente como recorrente a União, representada pela Procuradoria-Geral Federal (fl. 343) .
Assim, retifique-se a da capa dos autos e demais registros, para fazer constar como Recorrente: "INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, representado pela Procuradoria Federal no Estado de Goiás."
Após, à DSRD para que a União (Procuradoria Federal no Estado de Goiás) seja regularmente cientificada do acórdão prolatado (fls. 352/358) e deste despacho.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 03 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/11/2009 às 17:30 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01176-2008-191-18-00-6 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)
Recorrido(a)(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Interessado(a)(s): ADRIANA SANTANA DE SOUZA QUINTINO
Advogado(a)(s): NELMA PRADO ALMEIDA SILVA (GO - 20955)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/09/2009 - fls. 382; recurso apresentado em 13/10/2009 - fls. 384).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
JUROS DE MORA
MULTA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos legais e contrariedade à Súmula Vinculante 10/STF.
A Recorrente sustenta que a Turma Julgadora, ao entender que o fato gerador das contribuições previdenciárias é o seu devido pagamento, teria negado vigência e ofendido diretamente as disposições dos artigos apontados. Alega, ainda, que "(...) ao não aplicar o disposto no art. 43, da Lei nº 8.212/91 específico para as contribuições sociais executadas no processo do trabalho tem-se por violado direta e literalmente o art. 5º, II da CRFB/88 (princípio da legalidade), bem como a cláusula de reserva de plenário (art. 97 da CRFB/88), haja vista que a decisão recorrida foi proferida por órgão fracionário de tribunal (turma), o que evidencia, também, ofensa a súmula vinculante do Excelso Supremo Tribunal Federal" (fls. 388).
Consta do acórdão:
"EMENTA: INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. MARCO INICIAL DA ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO. CRITÉRIOS. Já se encontra pacificado no âmbito deste Tribunal o entendimento no sentido de que, a exigibilidade do crédito previdenciário incidente sobre parcelas salariais reconhecidas em acordo ou sentença trabalhista não se conta a partir da prestação de serviços, mas da liberação do crédito ao exequente ou da citação executória, conforme o caso, pois é a partir daí que o crédito previdenciário pode ser executado nesta Especializada. Assim, na liquidação são aplicáveis os índices próprios de atualização de débitos trabalhistas. Os critérios de atualização previstos no art. 35 da Lei 8.212/90 só são aplicáveis após a parte ser intimada ou citada para pagar as contribuições previdenciárias e não o fizer atempadamente." (fls. 345).

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
O posicionamento firmado no acórdão afigura-se plausível, não se constatando violação direta e literal dos arts. 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da Carta Magna.
Por outro lado, observa-se que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Em sendo assim, não merece prosperar a asserção de ofensa ao art. 97 da CF.
Destaca-se ainda, relativamente aos arts. 5º, inciso II, e 37, caput, da CF, que, no caso, qualquer ofensa aos referidos preceitos apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se admite nesta via recursal.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 05 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/11/2009 às 18:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01222-2006-010-18-00-2 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)
Recorrido(a)(s): DACOM DESENVOLVIMENTO E AVALIAÇÃO COMERCIAL DE SHOPPING CENTER LTDA. S/C
Advogado(a)(s): JOSÉ ANTÔNIO CORDEIRO MEDEIROS (GO - 11049)
Interessado(a)(s): NELMA ALVES FERREIRA RODRIGUES
Advogado(a)(s): RODRIGO CORTIZO VIDAL (GO - 17217)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/09/2009 - fls. 1.571; recurso apresentado em 14/10/2009 - fls. 1.574; carga à PGF em 28/09/2009 - fls. 1.572).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isenta de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
JUROS DE MORA
MULTA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII e 195, I, "a" e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos legais infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
A Recorrente sustenta que a Turma Julgadora, ao entender que o fato gerador das contribuições previdenciárias é o seu devido pagamento, teria negado vigência e ofendido diretamente as disposições dos artigos apontados. Alega ainda que "ao não aplicar o disposto no art. 43, da Lei nº 8.212/91 específico para as contribuições sociais executadas no processo do trabalho tem-se por violado direta e literalmente o art. 5º, II da CRFB/88 (princípio da legalidade), bem como a cláusula de reserva de plenário (art. 97 da CRFB/88), haja vista que a decisão recorrida foi proferida por órgão fracionário de tribunal (turma), o que evidencia, também, ofensa a súmula vinculante do Excelso Supremo Tribunal Federal" (fls. 1.577).
Consta do acórdão:
""Antes da edição da MP 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009, esta Eg. 1ª Turma vinha reiteradamente decidindo que a aplicação da taxa SELIC (artigo 34 da Lei nº 8.212/91) somente era devida após o vencimento da obrigação de pagar, que ocorre com a liberação do crédito ao Exequente, porque é a partir disso que o crédito previdenciário pode ser executado, por ter havido o pagamento sem o recolhimento da contribuição ora tratada.
Com a edição da referida Medida Provisória, o art. 43 da Lei 8.212/91 passou a ter a seguinte redação:
Art. 43. Nas ações trabalhistas de que resultar o pagamento de direitos sujeitos à incidência de contribuição previdenciária, o juiz, sob pena de responsabilidade, determinará o imediato recolhimento das importâncias devidas à Seguridade Social. (Redação dada pela Lei n° 8.620, de 5.1.93).
§ 1º Nas sentenças judiciais ou nos acordos homologados em que não figurarem, discriminadamente, as parcelas legais relativas às contribuições sociais, estas incidirão sobre o valor total apurado em liquidação de sentença ou sobre o valor do acordo homologado. (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009).
§ 2º Considera-se ocorrido o fato gerador das contribuições sociais na data da prestação do serviço. (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009).
§ 3º As contribuições sociais serão apuradas mês a mês, com referência ao período da prestação de serviços, mediante a aplicação de alíquotas, limites máximos do salário-de-contribuição e acréscimos legais moratórios vigentes relativamente a cada uma das competências abrangidas, devendo o recolhimento ser efetuado no mesmo prazo em que devam ser pagos os créditos encontrados em liquidação de sentença ou em acordo homologado, sendo que nesse último caso o recolhimento será feito em tantas parcelas quantas as previstas no acordo, nas mesmas datas em que sejam exigíveis e proporcionalmente a cada uma delas. (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009).
Há interpretação de que, com essa alteração legislativa, o cálculo das contribuições previdenciárias haveria que ser feito tomando-se como base o valor devido no mês da prestação dos serviços, incidindo, a partir daí, juros de mora e multa moratória, ao fundamento de que aquele foi o momento que a parcela tornou-se devida.
Porém, a melhor interpretação que faço é a de que o dispositivo legal em comento não alterou o entendimento que já havia sendo firmado anteriormente.
Isto porque, no caso em apreço, o crédito previdenciário se constitui em mero acessório. Sendo assim, é atualizado pelos mesmos critérios que o principal (trabalhista) até o momento em que a Devedora, regularmente citada, deixe de efetuar o pagamento ou de garantir a execução.
Desse modo, evita-se a aplicação de dois fatores de atualização monetária, um trabalhista e outro previdenciário, o que oneraria em demasia e injustamente a devedora, em evidente 'bis in idem'.
Além disso, não se pode considerar como vencida a obrigação de recolhimento da contribuição previdenciária se há controvérsia a respeito, que restou dirimida tão-somente após o ajuizamento da presente ação.
Vale dizer, a exigibilidade da contribuição previdenciária ocorre, no caso de ação proposta pelo Empregado, tão somente com a liberação do seu crédito.
Este é o entendimento que vem prevalecendo tanto nesta 1ª Turma quanto na 2ª Turma deste E. Tribunal Regional do Trabalho.
Cabe, aqui, abrirmos um parênteses a respeito da aplicação da taxa SELIC no cálculo da atualização.
O art. 34 da Lei 8.212/91, que tratava da aplicação da SELIC no cálculo das contribuições previdenciárias pagas em atraso, foi revogado pela Lei nº 11.941/2009 em comento. No entanto o art 35 da mesma lei também foi alterado pela Lei e estabelece o seguinte:
Os débitos com a União decorrentes das contribuições sociais previstas nas alíneas a, b e c do parágrafo único do art. 11 desta Lei, das contribuições instituídas a título de substituição e das contribuições devidas a terceiros, assim entendidas outras entidades e fundos, não pagos nos prazos previstos em legislação, serão acrescidos de multa de mora e juros de mora, nos termos do art. 61 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996. (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009).
Por sua vez, o art. 61 da Lei 9.430/96 estabelece no seu § 3º que 'sobre os débitos a que se refere este artigo incidirão juros de mora calculados à taxa a que se refere o § 3º do art. 5º, a partir do primeiro dia do mês subseqüente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de um por cento no mês de pagamento', e o parágrafo 3º, do art. 5º trata exatamente da taxa SELIC, vejamos:
§ 3º As quotas do imposto serão acrescidas de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do segundo mês subseqüente ao do encerramento do período de apuração até o último dia do mês anterior ao do pagamento e de um por cento no mês do pagamento.
Pela análise dos autos, verifica-se que houve a garantia parcial do Juízo pela Reclamada por meio da Guia para Depósito Judicial Trabalhista de fls. 1139 e 1234. E, conforme certidão à fl. 1414 consta que a Reclamada foi devidamente citada para pagar ou garantir à execução e não o fez. Dessa forma, conclui-se que houve hipótese de incidência da taxa SELIC, a teor dos fundamentos expendidos e do que dispõe o art. 879, § 4º, da CLT.
Como não houve, ainda, mora para o pagamento do crédito previdenciário, imputável à Reclamada, não há que se falar em sua correção pela taxa SELIC" (fls. 1.563/1.567).
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a súmulas.
O posicionamento firmado no v. Acórdão afigura-se plausível, não se constatando violação direta e literal dos arts. 114, inc. VIII e 195, incs. I, "a" e II, da CF.
Por outro lado, observa-se que a Turma Julgadora não declarou a inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Em sendo assim, não merece prosperar a asserção de ofensa ao art. 97 da CF.
Destaque-se, ainda, relativamente aos arts. 5º, inc. II e 37, caput, da CF, que qualquer ofensa a tais dispositivos somente poderia ocorrer de modo reflexo, não sendo admitidas alegações nesse sentido nesta via recursal.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 05 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/11/2009 às 18:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01297-2007-002-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista

Recorrente(s): LIDIANY COSTA QUEIROZ
Advogado(a)(s): JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO (GO - 17947)
Recorrido(a)(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/10/2009 - fls. 571; recurso apresentado em 20/10/2009 - fls. 573).
Regular a representação processual (fls. 12).
Dispensado o preparo (fls. 570).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ESTABILIDADE PROVISÓRIA - ACIDENTE DO TRABALHO - DOENÇA PROFISSIONAL
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação dos arts. 1º, III e IV; 7º, caput, XXII e XXVIII; 193 e 225, § 3º, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamante insurge-se contra o v. acórdão que, reformando a sentença de primeiro grau, indeferiu o seu pedido de estabilidade no emprego e afastou a condenação ao pagamento de indenização por danos morais e materiais decorrentes de doença ocupacional. Sustenta que "a Recorrida dispensou a Reclamante mesmo sabendo que a mesma estava com problemas de saúde" (fls. 577).
Consta do acórdão (fls. 569/569-v.):
"O d. juízo a quo, contrariando duas perícias médicas, entendeu que a autora adquirira doença ocupacional (LER/DORT), com culpa da empresa. Baseou-se em atestados médicos particulares, no fato de a obreira ter trabalho equiparado ao dos teleoperadores e no de que a empresa, nada obstante a digitação constante, não conceder pausas de 10 min a cada 90 laborados.
Data venia, não há, nos autos, elementos capazes de sustentar tal decisão.
Ao contrário, tem-se que, desde a inicial, a obreira dissera ser despachante, tendo exercido tal função na empresa. Em seu depoimento pessoal (fl. 239), afirmara digitar 'respostas de sim ou não(...)' e 'que se existisse problema (...) tinha que digitar um e-mail para o chefe de serviço verificar; que antes de trabalhar na empresa a depoente não sabia trabalhar em computador' (grifei). Nesse contexto, é difícil acreditar em sua declaração seguinte, no sentido de que digitasse 8h diárias.
Após a primeira perícia médica afastando o nexo de causalidade (fls. 191/201), a Exmª Juíza Alciane Margarida de Carvalho, considerando-a inconsistente, determinara a realização de nova perícia, tecendo vários aspectos que o d. expert deveria levar em consideração (fls. 243/253). No mesmo expediente, determinara que a reclamada apresentasse o PPRA, PGR, PCMSO, PPP e emitisse a CAT, de forma que a obreira se submetesse a nova perícia junto ao INSS.
A reclamada cumprira a determinação judicial (v. fls. 301/387) e a nova perícia médica, mesmo ante todos os direcionamentos do d. juízo a quo - praticamente sugestionando, data venia, o d. experto a concluir diferentemente da primeira - concluíra no mesmo sentido da anterior, ou seja, de que não houve nexo causal entre a enfermidade e o labor exercido. Sobre este, é esclarecedora em dizer que a própria reclamante relatara haver ginástica laboral e um intervalo de 15 min pela manhã e outro de mesmo interregno à tarde, além daquele para repouso e alimentação (v. fls. 456/458), a par de concluir que a autora não era uma digitadora típica.
Por fim, a documentação enviada pelo INSS, também por solicitação do d. juízo a quo, conclui pela alta médica da obreira, ao tempo de sua dispensa, nada mencionando sobre readaptação a ser efetuada pela empresa (fls. 169/183), ao contrário do alegado na petição inicial.
Não houve prova oral.
Reformo, então, para absolver, in totum, a reclamada".
Não houve análise da matéria sob a ótica do inciso XXVIII, do artigo 7º constitucional, o que obsta a apreciação da alegada afronta a este dispositivo.
Por outro lado, o entendimento adotado pela Turma deste Regional está em conformidade com o teor probatório dos autos, principalmente com os dois laudos periciais que confirmaram a inexistência de nexo causal entre a atividade da Autora e a enfermidade que a acometeu, o que afasta o direito à pretendida estabilidade, não ficando evidenciada a apontada violação dos demais permissivos constitucionais indigitados.
O aresto colacionado às fls. 577/578 é inservível ao confronto de teses, porquanto não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (Súmula 337/I/TST).
Inespecífico o aresto colacionado às fls. 578/579, que versa sobre danos morais e materiais decorrentes de doença ocupacional, haja vista que a decisão atacada não tratou, expressamente, desta matéria, limitando-se a afastar a ocorrência de doença ocupacional e absolver a Reclamda, in totum , da condenação (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 05 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/11/2009 às 18:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01346-2009-102-18-00-4 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): MANOEL FERREIRA LIMA
Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)
Recorrido(a)(s): AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
Advogado(a)(s): MARCELO APARECIDO DA PONTE (SP - 224448)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Intempestivo o recurso, pois o acórdão foi publicado em 25/09/2009 (fls. 189) e o recurso somente foi apresentado em 06/10/2009 (fls. 191), ou seja, após expirado o octídio legal (em 05/10/2009).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 05 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/11/2009 às 18:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01674-2008-102-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
Advogado(a)(s): HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO (SP - 34847)
Recorrido(a)(s): WEINER DE ALMEIDA SILVA
Advogado(a)(s): WILTON FERREIRA DE FARIA (GO - 13046)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/10/2009 - fls. 369; recurso apresentado via fax em 15/10/2009 - fls. 371; originais protocolizados em 19/10/2009 - fls. 390 - Lei nº 9.800/99).
Regular a representação processual (fls. 66).
Satisfeito o preparo (fls. 232, 301/302 e 408).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - REGULARIDADE
Alegação(ões): - violação dos arts. 13 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se a Recorrente contra o acórdão que não conheceu do seu Recurso Ordinário por irregularidade de representação. Sustenta que deveria ter sido determinada a suspensão do processo e concedido prazo para sanar o defeito.
Consta do acórdão:
"Não conheço do recurso, por inexistente.
Observa-se haver irregularidade da representação processual da reclamada, já que o advogado subscritor do apelo, Dr. Edson Ferreira Quirino(OAB-SP nº 246.469), não detém mandato nos autos, não constando seu nome nas procurações de fls. 66 e 100.
Outrossim, não lhe foi passado substabelecimento pelos procuradores habilitados pela ré, conforme se vê das fls. 91 e 101, e não restou configurada a hipótese de mandato tácito (atas de audiências às fls. 65, 98 e 224), impondo-se, portanto, a declaração de inexistência do recurso, a teor do entendimento consagrado na Súmula 164 do C. TST. (...)
Cumpre ressaltar que a Súmula 383 do C. TST é no sentido de não ser admitido o oferecimento tardio de procuração nem a conversão do recurso em diligência para supressão de falhas na representação processual das partes.
(...)
Com efeito, o substabelecimento juntado às fls. 322 e 325, somente após o parecer da d. Procuradoria Regional do Trabalho, não tem o condão de afastar a referida irregularidade.
Destarte, não conheço do recurso ordinário interposto pela reclamada." (fls. 332/334).
Consoante se extrai do trecho acima transcrito, a Turma decidiu em sintonia com as Súmulas 164 e 383/TST, o que inviabiliza o seguimento do Recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 05 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cpf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/11/2009 às 18:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01764-2007-007-18-00-3 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. SOCIEDADE SETE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA.
Advogado(a)(s): 1. RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA (GO - 19532)
Recorrido(a)(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (GO - 679271)
Interessado(a)(s): 1. WILMAR GUIMARÃES JÚNIOR
2. NEILTON DO CARMO SILVA
Advogado(a)(s): 2. RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR (TO - 3034)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/08/2009 - fls. 253; recurso apresentado em 18/08/2009 - fls. 255).
Regular a representação processual (fls. 48).
Desnecessário o preparo.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
ACORDO JUDICIAL
Alegação(ões): - violação do art. 195, I, "a", da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que a contribuição previdenciária deve ser calculada sobre o valor do acordo e não sobre a importância fixada na condenação.
Consta do acórdão (fls. 225/228):
"Da análise dos autos, verifica-se que já estava em curso execução definitiva da sentença, conforme citação à fl. 151.
Antes da penhora, porém, as partes celebraram acordo, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), homologado pela decisão de fl. 171/172. A sentença homologatória determinou, quanto ao recolhimento das contribuições previdenciárias, que se deveria observar os valores apurados no cálculo em liquidação da sentença. Porém, às fls. 181/185, foi formulado pela Reclamada o pedido de recolhimento a contribuição previdenciária observando-se o valor pago ao Reclamante (R$ 10.000,00), no acordo homologado às fls. 171/172. O qual foi deferido pelo juízo 'a quo', conforme despacho de fl. 190.
Nesse contexto, havendo já sentença de mérito transitada em julgado e inclusive definição do 'quantum debeatur' das contribuições em sentença de liquidação, não cabe às partes dispor sobre direitos de terceiros.
Com efeito, as partes não podem dispor de crédito de terceiro reconhecido em sentença transitada em julgado, ainda mais de crédito tributário, de natureza indisponível. Trata-se de matéria de ordem pública, que não fica na livre disponibilidade das partes.
Têm aplicação ao caso os arts. 841 e 844 do Código Civil vigente, verbis:
'Art. 841. Só quanto a direitos patrimoniais de caráter privado se permite a transação.
Art. 844. A transação não aproveita, nem prejudica senão os que nela intervierem, ainda que diga respeito a coisa indivisível.'
A propósito, a conciliação celebrada em sede de execução definitiva tem natureza de renúncia de direitos, e não propriamente de transação, a qual pressupõe a existência de 'res dubia', destinando-se a prevenir ou terminar o litígio, mediante concessões recíprocas (art. 840 do CC/2002).
Assim sendo, a União tem em seu favor um crédito devidamente constituído, por meio de título executivo judicial líquido, certo e exigível (art. 586 do CPC) e a renúncia pelo Autor a seu direito só produz efeitos entre as partes, em nada prejudicando os interesses da Autarquia.
Proferida a sentença e liquidada fica assim constituída a obrigação quanto ao recolhimento da contribuição previdenciária, vez que quem constitui a relação jurídica tributária, quem gerou uma obrigação tributária para o sujeito passivo é a sentença judicial transitada em julgado e não a manifestação de vontade das partes. As partes já não mais dispõem de liberdade para transacionar sobre a natureza das parcelas definidas pela coisa julgada e sobre as quais incidirão, ou não, as contribuições previdenciárias. Afinal, somente 'quanto aos direitos patrimoniais de caráter privado se permite a transação' (Código Civil Brasileiro, artigo 841).
Comete ato ilícito, assim definido no artigo 187 do Código Civil, quem despido de boa-fé transaciona sobre a natureza das verbas em transação, tendo como objetivo fraudar lei imperativa (Código Civil, artigo 166, VI). Não é faculdade das partes dispor sobre o indisponível.
Portanto, deverá ser feito o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor definido pela liquidação de sentença transitada em julgado."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial e de ofensa a preceitos legais.
A declaração de que a contribuição previdenciária a ser recolhida nestes autos deve ter como base de cálculo a quantia encontrada em liquidação de sentença transitada em julgado e não aquela constante do acordo, não provoca nenhuma afronta ao art. 195, I, a , da CF, devendo ser ressaltado que tal preceito nem sequer trata especificamente da situação dos autos.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 05 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/11/2009 às 18:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01923-2008-001-18-40-7 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA.
Advogado(a)(s): 1. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Agravado(a)(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
2. ELVINO MARQUES MIGUEL
Advogado(a)(s): 1. SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (DF - 0)
2. ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS (GO - 17251)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 22/09/2009 - fl. 158; recurso apresentado em 30/09/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 52/55 e 159).
Mantenho a decisão agravada.
Retifique-se a autuação para fazer constar na capa dos autos, como Agravante, somente o nome de "LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA.".
À SCP.
Após, intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
À DSRD.
Goiânia, 26 de outubro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 26/10/2009 às 11:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01937-2005-001-18-00-3 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): R A COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(a)(s): ANTÔNIO SÉRGIO BERNARDES DE ALMEIDA (GO - 21300)
Recorrido(a)(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): FERNANDO DE OLIVEIRA (GO - 22058)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual
A procuração ad judicia outorgada ao subscritor da Revista (fls. 146), Dr. Antônio Sérgio Bernardes de Almeida, não traz nenhum dado que possibilite a identificação/qualificação de quem a firmou, configurando situação prevista na OJ nº 373 da SBDI-1 do C. TST:
"IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE E DE SEU REPRESENTANTE. ART. 654, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL (DJe divulgado em 10, 11 e 12.03.2009). Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos".
Vale ressaltar que, consoante entendimento esposado pelo Colendo TST, por intermédio de suas Turmas e da SBDI-1, "(...) a procuração deve ser autoexplicativa, não dependendo de apêndice que a torne compreensível" e, ainda, "o ordenamento jurídico desautoriza o magistrado tomar a iniciativa de incursionar nos autos com vistas à identificação da pessoa que subscreve procuração (...)."
À vista da irregularidade supracitada, tem-se por inexistente o apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
As contrarrazões antecipadamente apresentadas pela União ficam prejudicadas ante a denegação do apelo.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 05 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/11/2009 às 18:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-02025-1988-003-18-00-0 - 1ª Turma
Parte(s): 1. UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
2. JONAS MODESTO DA CRUZ E OUTROS
Advogado(a)(s): 1. FRANÇOIS DA SILVA
2. CARLOS ALBERTO BARBOSA
Por meio do ofício nº 1622/2009/PF/GAB/SJ/GO, em atenção ao despacho de fls. 1479/1.480, a União (Procuradoria Federal), informa que já assumiu a representação nas ações de pessoal do INSS, na forma da Portaria nº 870/2009. Requer que as comunicações processuais relativas às ações trabalhistas dessa autarquia sejam encaminhadas a ela (PROCURADORIA FEDERAL EM GOIÁS), no endereço constante no Rodapé (fl. 1.485), ou seja, Rua 10 nº 399, Qd. 45, Lt. 53 - Centro - CEP: 74030-010, Goiânia/GO.
Em sendo assim, retifique-se a capa dos autos e demais registros, para fazer constar como representante do INSS, a UNIÃO - PROCURADORIA FEDERAL EM GOIÁS.
À SCP.
Feitas as retificações determinadas, os autos devem ser encaminhados à DSRD para que a União (Procuradoria Federal em Goiás) seja regularmente cientificada do acórdão prolatado (fls. 1436/1441) e deste despacho.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 05 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/11/2009 às 18:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-03335-2008-121-18-40-0 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(a)(s): CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO (GO - 10225)
Agravado(a)(s): CHRISTIANO RODRIGUES ROCHA
Advogado(a)(s): CARLOS ROBERTO GOMES DE MENESES (GO - 27981)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 23/09/2009 - fl. 111; recurso apresentado em 30/09/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 133).
Mantenho a decisão agravada.
Retifique-se a autuação, para incluir na capa dos autos "Tramitação Preferencial", por ser Rito Sumaríssimo, conforme decisão fls. 69/72.
À SCP.
Após, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
À DSRD.
Goiânia, 26 de outubro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 26/10/2009 às 11:12 (Lei 11.419/2006).

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 10/11/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
04.645/2009 RTSum 04 1.161/2009 UNA 23/11/2009 14:15 SUM. N N
CLEOMAR MACHADO DE MELO
ADRIANA DE FÁTIMA ALVES FERREIRA + 002

04.647/2009 RTSum 03 1.160/2009 UNA 27/11/2009 13:20 SUM. N N
ROMULO JOSÉ VASCONCELOS
ADRIANA DE FÁTIMA ALVES FERREIRA + 002

04.648/2009 RTSum 02 1.165/2009 SUM. N N
JORGE FRANCISCO MARQUES
ADRIANA DE FÁTIMA ALVES FERREIRA + 002

04.649/2009 RTSum 04 1.162/2009 UNA 23/11/2009 14:30 SUM. N N
DAVID JOSÉ RAMOS
ADRIANA DE FÁTIMA ALVES FERREIRA + 002

ADVOGADO(A): ANTONIO CARLOS CORDEIRO FRANÇA
04.644/2009 RTSum 02 1.164/2009 UNA 23/11/2009 13:00 SUM. N N
DIHULY PAULA BATISTA OLIVEIRA
POUSADA DAS SIRIEMAS LTDA.

04.646/2009 RTSum 01 1.158/2009 SUM. N N
RITA LUCIA DE OLIVEIRA GUIMARÃES
POUSADA DAS SIRIEMAS LTDA.

ADVOGADO(A): ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
04.640/2009 RTOrd 03 1.158/2009 UNA 30/11/2009 13:45 ORD. N N
FLAVIA MOREIRA BORGES
LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO(A): DIVINO DONIZETTI PEREIRA
04.634/2009 CartPrec 04 1.158/2009 ORD. N N
CELMAR JOSÉ DA SILVA
ESPOLIO DE ALDIR MICK,

ADVOGADO(A): ELIANE JESUS DE OLIVEIRA
04.635/2009 RTSum 03 1.157/2009 UNA 26/11/2009 13:15 SUM. N N
ANTONIO CARLOS ALEXANDRINO DA SILVA
TRANSPÉROLA TRANSPORTES E CARGAS LTDA.

ADVOGADO(A): HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
04.643/2009 RTSum 03 1.159/2009 UNA 27/11/2009 13:10 SUM. N N
LUCIENE DA CONCEIÇÃO ALMEIDA
MBP ISOBLOCK SISTEMAS TERMOISOLANTES S/A

ADVOGADO(A): IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
04.642/2009 RTSum 01 1.157/2009 SUM. N N
WALDEMAR NEVES DE SOUZA
GEORGES HAJJAR JÚNIOR

ADVOGADO(A): JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
04.636/2009 RTOrd 04 1.159/2009 UNA 03/12/2009 15:20 ORD. N N
TIAGO BARRETO MARTINS
CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

ADVOGADO(A): JOSÉ MÁRIO G. SOUSA
04.637/2009 RTSum 04 1.160/2009 UNA 23/11/2009 14:00 SUM. N N
PATRÍCIA GONÇALVES SILVA
BRASIL PARK COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO(A): MARCELO ROBERTO PIRES
04.641/2009 ET 01 1.156/2009 ORD. S N
DUBINHO COMPANY DO BRASIL INDÚSTRIA DE TINTAS LTDA-EPP
ADNÃ DE OLIVEIRA ROCHA

ADVOGADO(A): VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
04.638/2009 RTOrd 01 1.155/2009 INI 14/12/2009 09:30 ORD. N N
JOSÉ PEREIRA DE MENDONÇA
MEGAFORT DISTRIBUIDORA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): VIVANE DE CASSIA OLIVEIRA
04.639/2009 RTOrd 02 1.163/2009 UNA 23/11/2009 14:20 ORD. N N
JESAIR FERREIRA DA SILVA
TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 16

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 11/11/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED

RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
04.195/2009 CartPrec 01 2.092/2009 ORD. N N
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
EMSA S.A. EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S.A.

ADVOGADO(A): AMAURY FERREIRA
04.198/2009 RTSum 01 2.094/2009 UNA 23/11/2009 14:30 SUM. N N
JOSELA BEATRIZ DA SILVA CAETANO
ESCOLA INFANTIL FAROIS DO SABER

ADVOGADO(A): ANDRÉ DA COSTA ABRANTES
04.208/2009 RTOrd 01 2.098/2009 UNA 12/01/2010 15:00 ORD. N N
JESUS ANTÔNIO FERREIRA
ESCUDO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO
04.209/2009 RTSum 01 2.099/2009 UNA 24/11/2009 09:10 SUM. N N
SÉRGIO MARCOS LOURENÇO
POSTO VJ COMÉRCIO E VAREJO DE COMBÚSTIVEIS LTDA.

ADVOGADO(A): CECÍLIA JÚLIA BARBOSA DA SILVA
04.192/2009 RTSum 02 2.101/2009 UNA 25/11/2009 15:30 SUM. N N
RONI JOSE CRAVO SOARES
COSPLASTIC IND. E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO(A): DANILO ALVES MACÊDO
04.202/2009 RTSum 01 2.095/2009 UNA 23/11/2009 14:40 SUM. N N
THULIO ARAUJO SANTOS
RACIONAL EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
04.194/2009 RTSum 02 2.102/2009 UNA 25/11/2009 15:50 SUM. N N
EDIO HONORATO DE PAULA
BRAVO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO(A): EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
04.203/2009 RTSum 02 2.107/2009 UNA 26/11/2009 14:50 SUM. N N
DÉBORA REGINA SOARES RIBEIRO
CENTRO EDUCACIONAL JEFFERSON FREDERICO SILVA

ADVOGADO(A): FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS
04.206/2009 RTSum 01 2.097/2009 SUM. N N
DANYLO RODRIGUES SEVERIANO
COMERCIAL ON-LINE (PROPRIETÁRIO HOMERO ALVES DE LIMA - CPF Nº 369.960.091-20)

ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS DOS REIS
04.205/2009 RTSum 02 2.108/2009 UNA 26/11/2009 15:10 SUM. N N
PAULO HENRIQUE ALVES OLIVEIRA SILVA
MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMP. E EXP. LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ PEREIRA DE FARIA
04.193/2009 RTSum 01 2.091/2009 UNA 23/11/2009 14:10 SUM. N N
PAULO EDUARDO AUBIM
COVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO(A): JOSE RENATO MARCHIORI
04.196/2009 RTSum 01 2.093/2009 UNA 23/11/2009 14:20 SUM. N N
MARIA JOSÉ DE ALVARENGA
MARIA VALADÃO

ADVOGADO(A): KARINA SILVIA ARAÚJO
04.201/2009 RTSum 02 2.106/2009 UNA 26/11/2009 14:30 SUM. N N
ROSENVALDO RIBEIRO DOS SANTOS
CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SERRA DA MESA

ADVOGADO(A): MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
04.204/2009 RTSum 01 2.096/2009 UNA 23/11/2009 14:50 SUM. N N
AVILTON DA COSTA E SILVA
EVOLUTI AMBIENTAL LTDA. + 001

ADVOGADO(A): OSVALDO P. MARTINS
04.197/2009 RTSum 02 2.103/2009 UNA 26/11/2009 14:10 SUM. N N
FABIANA DA CONCEIÇÃO ALENCAR
ELLIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMÉSTICOS LTDA.

ADVOGADO(A): PAULO EDUARDO ABDALLA TEIXEIRA E SILVA
04.210/2009 RTOrd 01 2.100/2009 UNA 12/01/2010 15:20 ORD. N N
ROSIMAR DA SILVA VELOSO
NOVAIS E CARDOSO LTDA. (NOME FANTASIA PUMA CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES)

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
04.207/2009 RTSum 02 2.109/2009 UNA 26/11/2009 15:30 SUM. N N
AURÉLIO ASSIS GOMES DE SOUZA
ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): RANDAL JOAQUIM GONÇALVES
04.200/2009 RTOrd 02 2.105/2009 INI 14/12/2009 13:30 ORD. S N
ROSIVALDO MIGUEL DOS SANTOS
MASTER COMERCIO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DE TRANSPORTE E REALIZAÇOES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): RONALDO RODRIGUES DA CUNHA
04.199/2009 ConPag 02 2.104/2009 ORD. N N
COLLANDY RIBEIRO GOMES
ANTÔNIO DOS SANTOS RODRIGUES (VULGO TONINHO)

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 19

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 09/11/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
01.673/2009 RTSum 01 1.673/2009 UNA 19/11/2009 08:30 SUM. N N
CARLOS ANDRÉ GOMES DOS SANTOS
AGROFAVA CEREAIS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

01.674/2009 RTSum 01 1.674/2009 UNA 19/11/2009 08:50 SUM. N N
ROBERTINHO RODRIGUES DA CUNHA
VOITH SIEMENS HYDRO POWER GENERATION SERVICE LTDA.

01.675/2009 RTSum 01 1.675/2009 UNA 18/11/2009 13:30 SUM. N N
CLÁUDIO MARCELO FERNANDES DA SILVA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

01.676/2009 RTSum 01 1.676/2009 UNA 18/11/2009 13:50 SUM. N N
DIVINO EURÍPEDES HILÁRIO
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

01.677/2009 RTSum 01 1.677/2009 UNA 18/11/2009 14:10 SUM. N N
EDVALDO JACINTO PEREIRA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO(A): CÉLIO APARECIDO DE CARVALHO E OUTRO
01.672/2009 ConPag 01 1.672/2009 UNA 18/11/2009 10:20 ORD. N N
MAQNELSON VEÍCULOS LTDA
ANTÔNIO DE JESUS VIEIRA SILVA

ADVOGADO(A): MARIANA BEATRIZ APARECIDA SILVA E OUTRO
01.682/2009 RTOrd 01 1.682/2009 UNA 18/11/2009 14:30 ORD. N N
JOSIEL SOUSA SILVA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

01.683/2009 RTSum 01 1.683/2009 UNA 18/11/2009 14:50 SUM. N N
JOSÉ MILTON RODRIGUES CÉSAR
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO(A): ROBERTO VAZ GONÇALVES E OUTRO
01.678/2009 RTSum 01 1.678/2009 UNA 19/11/2009 08:15 SUM. N N
PATRICIA DO NASCIMENTO VISOTTO
ILMA JOSÉ DUARTE FREIRE

01.679/2009 RTSum 01 1.679/2009 UNA 18/11/2009 15:30 SUM. N N
JOSÉ JAILTON PINHEIRO PEREIRA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 10

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 10/11/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ARNALDO MOISES FERNANDES

01.684/2009 RTSum 01 1.684/2009 UNA 19/11/2009 09:10 SUM. N N
ROMILDO CORDEIRO DOS SANTOS
MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO NOVA ERA LTDA.

01.685/2009 RTSum 01 1.685/2009 UNA 19/11/2009 09:30 SUM. N N
JURAILDES QUIRINO FONSECA
MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO NOVA ERA LTDA.

ADVOGADO(A): ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
01.680/2009 CartPrec 01 1.680/2009 ORD. N N
ROQUILAINE PACHECO MIRANDA
WANIA DE FREITAS

01.681/2009 CartPrec 01 1.681/2009 ORD. N N
ROQUILAINE PACHECO MIRANDA
WANIA DE FREITAS

ADVOGADO(A): CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
01.691/2009 RTOrd 01 1.691/2009 INI 10/11/2009 15:50 ORD. N N
SEBASTIÃO AGUIAR DE LIMA
JOSÉ FAVA NETO + 001

01.692/2009 RTOrd 01 1.692/2009 INI 10/11/2009 15:55 ORD. N N
GILIARDE RAIMUNDO GALDINO DA SILVA
JOSÉ FAVA NETO + 001

01.693/2009 RTOrd 01 1.693/2009 INI 10/11/2009 16:00 ORD. N N
FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
JOSÉ FAVA NETO + 001

ADVOGADO(A): FABRICIO ROCHA ABRÃO
01.686/2009 RTOrd 01 1.686/2009 INI 19/11/2009 10:00 ORD. N N
VINÍCIUS REZENDE DE ALMEIDA
WELDMATIC AUTOMOTIVE LTDA.

01.687/2009 RTOrd 01 1.687/2009 INI 26/11/2009 08:15 ORD. N N
JOSÉ ADILSON OLIVEIRA
SUDOESTE COSNSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
01.688/2009 RTSum 01 1.688/2009 UNA 18/11/2009 15:10 SUM. N N
EDSON PEREIRA DA SILVA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 10

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 10/11/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
03.369/2009 RTSum 01 3.369/2009 UNA 01/12/2009 13:25 SUM. N N
ORLANDO FERREIRA DE MATOS
JOAREZ FIGUEIREDO

ADVOGADO(A): FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
03.099/2009 RTOrd 01 3.099/2009 ORD. N N
ITAMAR GUEDES DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

03.100/2009 RTOrd 01 3.100/2009 ORD. N N
JOSÉ DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

03.101/2009 RTOrd 01 3.101/2009 ORD. N N
LUIS DA SILVA FERNANDES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

03.102/2009 RTOrd 01 3.102/2009 ORD. N N
EDSON CORDEIRO DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

03.103/2009 RTOrd 01 3.103/2009 ORD. N N
JENIVALDO VELARIANO CORREA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

03.104/2009 RTOrd 01 3.104/2009 ORD. N N
JOSÉ ARMANDO TRISTÃO AZEVEDO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

03.105/2009 RTOrd 01 3.105/2009 ORD. N N
CHARLO ANTUNES DE SOUZA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

03.106/2009 RTOrd 01 3.106/2009 ORD. N N
CESANILTON MEDEIROS DA COSTA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

03.107/2009 RTOrd 01 3.107/2009 ORD. N N
FRANDISCO RODRIGUES DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

03.108/2009 RTOrd 01 3.108/2009 ORD. N N
MARCOS ANDRÉ FERREIRA DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

03.109/2009 RTOrd 01 3.109/2009 ORD. N N
FRANCISCO RIBEIRO POVOA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

03.110/2009 RTOrd 01 3.110/2009 ORD. N N
JOSÉ AUGUSTO ALVES DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

03.111/2009 RTOrd 01 3.111/2009 ORD. N N
ELI CARLOS DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

03.112/2009 RTOrd 01 3.112/2009 ORD. N N
RUBENS DE JESUS SIQUEIRA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

03.113/2009 RTOrd 01 3.113/2009 ORD. N N
CLAUDIO DOS SANTOS POVOA BATISTA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

03.114/2009 RTOrd 01 3.114/2009 ORD. N N
NEURI ALVES PEREIRA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

03.115/2009 RTOrd 01 3.115/2009 ORD. N N
GLADSON SOARES DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

03.116/2009 RTOrd 01 3.116/2009 ORD. N N
LEANDRO APARECIDO PEREIRA GOMES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

03.117/2009 RTOrd 01 3.117/2009 ORD. N N
VENCERLAU OLIVEIRA DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

03.118/2009 RTOrd 01 3.118/2009 ORD. N N
ALDERICO BORGES BARBOSA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

03.119/2009 RTOrd 01 3.119/2009 ORD. N N
MARINEIDE MASCARENHAS BISPO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

03.120/2009 RTOrd 01 3.120/2009 ORD. N N
LOURIVAL RODRIGUES GOMES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

03.121/2009 RTOrd 01 3.121/2009 ORD. N N
JOÃO BATISTA CARDOSO BARBOSA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

03.122/2009 RTOrd 01 3.122/2009 ORD. N N
ANTONIO DE ARAUJO PEREIRA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

03.123/2009 RTOrd 01 3.123/2009 ORD. N N
WALTECIR BARCELAR DE SANTANA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

03.124/2009 RTOrd 01 3.124/2009 ORD. N N
VICENTE DE PAULA PEREIRA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

03.125/2009 RTOrd 01 3.125/2009 ORD. N N
JOSÉ REIS DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

03.126/2009 RTOrd 01 3.126/2009 ORD. N N
FABIO NERIS DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

03.127/2009 RTOrd 01 3.127/2009 ORD. N N
LEANDRO CARDOZO DE SOUSA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

03.128/2009 RTOrd 01 3.128/2009 ORD. N N
LINDOMAR ALVES DO NASCIMENTO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

03.129/2009 RTOrd 01 3.129/2009 ORD. N N
VALDEMAR OSEAS DE SOUSA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

03.130/2009 RTOrd 01 3.130/2009 ORD. N N
JOSÉ JUSCIÊ DE ARAÚJO SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

03.131/2009 RTOrd 01 3.131/2009 ORD. N N
ANTÔNIO DE JESUS COSTA E SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

03.132/2009 RTOrd 01 3.132/2009 ORD. N N
BRUNA MARIA DIAS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

03.133/2009 RTOrd 01 3.133/2009 ORD. N N
ANTONIO POVOA BATISTA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

03.134/2009 RTOrd 01 3.134/2009 ORD. N N
GILBERTO TEIXEIRA CHAVES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

03.135/2009 RTOrd 01 3.135/2009 ORD. N N
FRANCISCO GONÇALVES DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

03.136/2009 RTOrd 01 3.136/2009 ORD. N N
WALDENIR FERREIRA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

03.137/2009 RTOrd 01 3.137/2009 ORD. N N
ARLINDO RODRIGUES COELHO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

03.138/2009 RTOrd 01 3.138/2009 ORD. N N
JOSÉ ADVANILSO DE LIMA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

03.139/2009 RTOrd 01 3.139/2009 ORD. N N
DIVINO TRISTÃO AZEVEDO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

03.140/2009 RTOrd 01 3.140/2009 ORD. N N
CLAUDINEI GONÇALVES DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

03.141/2009 RTOrd 01 3.141/2009 ORD. N N
RONALDO FERREIRA DA HORA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

03.142/2009 RTOrd 01 3.142/2009 ORD. N N
JORGE DHIONE DE SOUSA BATISTA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

03.143/2009 RTOrd 01 3.143/2009 ORD. N N
VANDO VIEIRA DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

03.144/2009 RTOrd 01 3.144/2009 ORD. N N
ROGÉRIO NUNES SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

03.365/2009 RTOrd 01 3.365/2009 ORD. N N
FABRÍCIO COELHO SOUSA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 48

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 10/11/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
27.821/2009 RTOrd 03 2.129/2009 INI 08/02/2010 13:20 ORD. N N
DORALICE MARIA DE JESUS
UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
27.839/2009 RTOrd 11 2.139/2009 UNA 02/12/2009 14:30 ORD. N N
CELIA REGINA DA SILVA TAVARES MOTA
AMERICEL S.A (CLARO)

ADVOGADO(A): AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
27.797/2009 RTSum 09 2.160/2009 UNA 10/12/2009 08:10 SUM. N N
LEANDRO RODRIGUES DA SILVA + 002
JOSÉ ROSA DOS SANTOS (FAZ ANDRÉIA) + 001

27.798/2009 RTSum 04 2.130/2009 UNA 25/11/2009 13:35 SUM. N N
LAUDELI GONÇALVES + 004
JOSE ROSA DOS SANTOS (FAZ. ANDREIA) + 001

27.836/2009 RTSum 03 2.131/2009 UNA 30/11/2009 14:00 SUM. N N
AMARILDO ALVES DOS SANTOS + 004
JOSE ROSA DOS SANTOS (FAZ. ANDREIA) + 001

ADVOGADO(A): AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
27.794/2009 RTSum 01 2.145/2009 UNA 17/12/2009 08:30 SUM. N N
DONIZETE DIVINO DA SILVA + 004
JOSE ROSA DOS SANTOS (FAZ. ANDREIA) + 001

ADVOGADO(A): ARNALDO SANTANA
27.789/2009 RTOrd 02 2.128/2009 ORD. N N
RODRIGO BENTO DOS SANTOS
CRATRA CONSERVADORA ADMINISTRADORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA + 002

27.792/2009 RTOrd 09 2.159/2009 UNA 21/01/2010 15:40 ORD. N N
CLOVIS FRANCISCO RODRIGUES
RESTAURANTE PIQUIRAS LTDA + 001

27.793/2009 RTOrd 13 2.135/2009 UNA 25/01/2010 09:15 ORD. N N
EDMAR ALVES BORGES
CRATRA CONSERVADORA ADMINISTRADORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 002

ADVOGADO(A): CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO
27.819/2009 RTSum 06 2.143/2009 SUM. N N
FRANCO CÂNDIDO DE OLIVEIRA DA SILVA
LVM IDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

27.826/2009 RTOrd 07 2.142/2009 ORD. N N
BENEDITO DE OLIVEIRA MORAIS
MUNICIPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): CHRISTIANE MOYA
27.790/2009 RTSum 03 2.127/2009 UNA 30/11/2009 13:40 SUM. N N
SANDRO SANTOS DOS PASSOS
FJ TECNOLOGIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): CLEIDY MARIA DE SOUZA VASCONCELOS
27.760/2009 RTSum 12 2.141/2009 INI 01/12/2009 14:20 SUM. N N
VERBELENE BARBOSA DA FONSECA
JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)

ADVOGADO(A): D ARTAGNAN VASCONCELOS
27.837/2009 RTOrd 06 2.145/2009 ORD. N N
EDLAINE ELLEN DA SILVA
COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA + 001

ADVOGADO(A): DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
27.779/2009 RTOrd 12 2.143/2009 INI 02/12/2009 13:10 ORD. N N
ODAIR PEREIRA DA COSTA
QUICK LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO(A): DURVAL CAMPOS COUTINHO
27.759/2009 RTSum 04 2.127/2009 UNA 24/11/2009 14:15 SUM. N N
MARIA BERNADETE PEREIRA DE FARIA
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

27.806/2009 RTSum 05 2.131/2009 UNA 09/12/2009 09:50 SUM. N N
NADSON OLIVEIRA SANTOS
COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTEMAR LTDA

27.814/2009 RTSum 11 2.138/2009 UNA 02/12/2009 14:15 SUM. N N
PEDRO TORRES DE SOUZA NETO
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
27.841/2009 RTSum 12 2.147/2009 INI 02/12/2009 14:00 SUM. N N
ALINE FRANCELLE LOPES DA SILVA
ESCOLA CASTELINHO MÁGICO

ADVOGADO(A): ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
27.825/2009 RTOrd 08 2.133/2009 UNA 14/12/2009 14:35 ORD. N N
ADRIANA DO AMARAL BRANQUINHO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ADVOGADO(A): ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
27.788/2009 RTSum 08 2.131/2009 UNA 23/11/2009 08:40 SUM. S N
MARIA ALVES GUIDA (ESPOLIO DE) REP. P/ GISELE ALVES DE FRANCA
MAISON LHULLIER ESPAÇO PARA FESTAS E EVENTOS

ADVOGADO(A): EUCLIDES RODRIGUES MENDES
27.815/2009 ExFis 05 2.132/2009 ORD. S N
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELAGRAFOS ECT
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS NO ESTADO DE GOIÁS SINTECT GO.

ADVOGADO(A): FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
27.796/2009 RTOrd 03 2.128/2009 INI 08/02/2010 13:15 ORD. N N
ALEXANDRE SAMPAIO NUNES
SOCIEDADE GOIANA CULTURA (SISTEMA CATÓLICO DE TELECOMUNICAÇÕES
ADVOGADO(A): FELICIANO FRANCO MAMEDE
27.791/2009 RTSum 06 2.141/2009 SUM. N N
FRANCISVALDO CALIXTO SOBRINHO
ESTETICAR CENTRO AUTOMOTIVO LTDA.

ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES
27.772/2009 RTOrd 05 2.128/2009 INI 10/12/2009 09:00 ORD. N N
VALDEIR LUIZ DA SILVA
TERMOPOT TERMOFORMAGENS LTDA.

ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
27.781/2009 RTSum 09 2.158/2009 UNA 09/12/2009 14:20 SUM. N N
CLESIO DA SILVA SANTANA
METALURGICA RAMOS LTDA

ADVOGADO(A): HEBERT BATISTA ALVES
27.824/2009 RTSum 01 2.148/2009 UNA 17/12/2009 09:10 SUM. N N
FREDERICO LOPES DA SILVA NETO
REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.

ADVOGADO(A): HELIO FRANCA DE ALMEIDA
27.777/2009 ConPag 08 2.130/2009 ORD. S N
J L CONVENIÊNCIAS LTDA
LILIANE DOMINGAS DE SOUZA

ADVOGADO(A): HERMETO DE CARVALHO NETO
27.840/2009 RTOrd 05 2.134/2009 INI 10/12/2009 14:10 ORD. N N
ADEMAR LUCIO SILVERIO
PROBANK S.A. + 001

ADVOGADO(A): JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
27.780/2009 RTOrd 10 2.140/2009 UNA 04/12/2009 09:30 ORD. N N
AYLON FRANCISCO DO NASCIMENTO
JORDÃO TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO(A): JOÃO PAULO UNGARELLI
27.834/2009 RTOrd 04 2.133/2009 UNA 15/12/2009 15:35 ORD. N N
EDIVANIA FERREIRA DE OLIVEIRA
WALTER GOMES LOMBARDI + 001

ADVOGADO(A): JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
27.776/2009 ExCCJ 07 2.137/2009 ORD. S N
CARLOS ANTONIO DOS SANTOS DE AMORIM
FW CHOPERIA LTDA

ADVOGADO(A): JOSE RENATO MARCHIORI
27.820/2009 RTSum 07 2.141/2009 UNA 23/11/2009 10:00 SUM. N N
LUCIENE PEREIRA DE ALMEIDA
FABRICA DO BOM BISCOITO ALIMENTOS

ADVOGADO(A): KARLA MARTINS DA CRUZ
27.771/2009 RTOrd 06 2.140/2009 ORD. N N
EDILSON RIBEIRO LEITE
RAPIDO ARAGUAIA LTDA

ADVOGADO(A): LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
27.799/2009 RTSum 10 2.141/2009 UNA 20/11/2009 08:15 SUM. N N
JADIR LIMA VIEIRA
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA

ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS
27.807/2009 RTSum 13 2.137/2009 UNA 01/12/2009 08:30 SUM. N N
DEIVISSON MARTINS DE ASSIZ
CONSTRUTORA C. CARVALHO LTDA.

27.810/2009 RTSum 02 2.129/2009 UNA 26/11/2009 09:15 SUM. N N
PAULO MORAES DE ALMEIDA NETO
CONSTRUTORA C. CARVALHO LTDA.

27.813/2009 RTSum 04 2.131/2009 UNA 25/11/2009 13:55 SUM. N N
DANIEL BATISTA DOS SANTOS
CONSTRUTORA C. CARVALHO LTDA.

27.816/2009 RTSum 10 2.143/2009 UNA 20/11/2009 08:30 SUM. N N
EDVALDO CRESCENCIO DE SOUSA
CONSTRUTORA C. CARVALHO LTDA.

27.818/2009 RTOrd 04 2.132/2009 UNA 15/12/2009 15:15 ORD. N N
JOSELI SOARES DE ARAÚJO
WARRE ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA.

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL AOUAR
27.769/2009 RTOrd 03 2.126/2009 INI 04/02/2010 13:35 ORD. N N
WESLEY COSTA PESSOA
TELEPERFORMANCE CRM S.A

27.800/2009 RTOrd 01 2.146/2009 UNA 17/12/2009 08:40 ORD. N N
ANDRE CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

27.801/2009 RTOrd 13 2.136/2009 UNA 25/01/2010 09:30 ORD. S N
DANIEL ANTÔNIO TEIXEIRA DOS SANTOS
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

27.805/2009 RTOrd 06 2.142/2009 ORD. N N
FERNANDO MARINHO MIRANDA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA ELAOUAR
27.768/2009 RTOrd 02 2.126/2009 ORD. N N
ALEXANDRE DE SANTANA GOMES
TELEPERFORMANCE CRM S.A

27.770/2009 RTOrd 01 2.144/2009 UNA 16/12/2009 15:35 ORD. N N
TAKASHI HIRAKAWA JUNIOR
TELEPERFORMANCE CRM S.A

27.774/2009 RTOrd 07 2.136/2009 INI 25/11/2009 08:25 ORD. N N
TATIANE CIRILO DE AGUIAR
TELEPERFORMANCE CRM S.A

27.823/2009 RTOrd 06 2.144/2009 ORD. N N
STRAYSSER ROSA MACHADO
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

27.828/2009 RTOrd 05 2.133/2009 INI 10/12/2009 14:00 ORD. N N
ALIPIO JOSE DA SILVA
TELEPERFORMANCE CRM S.A

27.829/2009 RTOrd 10 2.144/2009 UNA 04/12/2009 10:00 ORD. N N
PAULO LUIZ SOARES JUNIOR
TELEPERFORMANCE CRM S.A

27.831/2009 RTOrd 12 2.146/2009 INI 02/12/2009 13:40 ORD. N N
PATRICIA REZENDE DE SOUZA
TELEPERFORMANCE CRM S.A

27.832/2009 RTOrd 09 2.163/2009 UNA 25/01/2010 10:00 ORD. N N
ADONAI CARDOSO BERNARDI
TELEPERFORMANCE CRM S.A

27.833/2009 RTOrd 13 2.138/2009 UNA 25/01/2010 09:45 ORD. N N
MICHEL LIMA SPROESSER
TELEPERFORMANCE CRM S.A

27.845/2009 RTOrd 07 2.143/2009 INI 25/11/2009 14:00 ORD. N N
GUARACI TEODORO DA SILVA JUNIOR
TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO(A): LUCAS FLEURY ORSINE
27.827/2009 RTSum 09 2.162/2009 UNA 10/12/2009 08:30 SUM. N N
LINDOMAR MOREIRA DA CRUZ
ZUPPANI INDUSTRIAL LTDA

ADVOGADO(A): MÁRCIO TEIXEIRA DA SILVA
27.838/2009 RTOrd 01 2.149/2009 UNA 17/12/2009 09:30 ORD. N N
AURENE RODRIGUES SANTANA + 005

RECICLAR GYN RECICLAGEM LTDA (N.P/ CRISTIANO LIVRAMENTO DA SILVA)

ADVOGADO(A): MARCOS DA SILVA CAZORLA BARBOSA
27.822/2009 RTOrd 01 2.147/2009 UNA 17/12/2009 08:50 ORD. N N
ELIZENI LIMA DA SILVA SALES
CHURRASCARIA M. G. LTDA (MONTANA GRILL)

ADVOGADO(A): MARIZETE INACIO DE FARIA
27.812/2009 RTOrd 02 2.130/2009 ORD. N N
GLÁUCIA NOVAIS DA SILVA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

27.817/2009 RTOrd 09 2.161/2009 UNA 25/01/2010 09:30 ORD. N N
KATIUSCIA DE JESUS PARAGUAY
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): MARIZETE INÁCIO DE FARIA
27.802/2009 RTOrd 05 2.130/2009 INI 10/12/2009 09:10 ORD. N N
RAQUEL CARVALHO DA SILVA
TELEPERFORMANCE CRM S.A

27.808/2009 RTOrd 12 2.145/2009 INI 02/12/2009 13:30 ORD. N N
MARIANNA NUNES DA SILVA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.
27.811/2009 RTOrd 07 2.140/2009 INI 25/11/2009 08:30 ORD. N N
KARINE SILVA PACHECO DE ASSIS
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

27.842/2009 RTOrd 10 2.145/2009 UNA 14/12/2009 09:30 ORD. N N
ANDREIA ALVES DE OLIVEIRA
TELEPERFORMANCE CRM S.A

27.843/2009 RTOrd 02 2.132/2009 ORD. N N
GISLAINE ALVES PINHEIRO
TELEPERFORMANCE CRM S.A

27.844/2009 RTOrd 08 2.134/2009 UNA 14/12/2009 15:00 ORD. N N
CECILIA FERREIRA DE MORAIS
TELEPERFORMANCE CRM S.A

ADVOGADO(A): NELSON DOS SANTOS ABADIA
27.773/2009 RTOrd 08 2.129/2009 UNA 14/12/2009 09:55 ORD. N N
MARCELE CRISTINA MALHEIROS MENDES
DOMINÓ BRASIL CENTRAL ENGENHARIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): PAULO SERGIO CARVALHAES
27.830/2009 RTOrd 02 2.131/2009 ORD. N N
SEBASTIÃO VIEIRA CARVALHAES
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): ROBSON DIAS BATISTA
27.783/2009 RTOrd 11 2.136/2009 UNA 02/12/2009 13:45 ORD. S N
ADIJAR DE CASTRO
ASFAG CENTRO ATACADISTA DE GOIÂNIA LTDA. + 003

ADVOGADO(A): SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO
27.765/2009 RTOrd 09 2.157/2009 UNA 21/01/2010 15:10 ORD. N N
JOSE ARMANDO GOMES DA SILVA
IMBRAVIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ART P PISCINAS LTDA. + 002

ADVOGADO(A): SÉRGIO AMARAL MARTINS
27.803/2009 RTSum 07 2.139/2009 UNA 23/11/2009 09:40 SUM. N N
ELSON JOSE DA COSTA
EQUIPLEX IND. FARMACÊUTICA

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA
27.763/2009 RTSum 04 2.128/2009 UNA 25/11/2009 13:15 SUM. N N
SILVANIA DA SILVA MEDRADO
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
27.764/2009 RTSum 10 2.139/2009 UNA 20/11/2009 08:00 SUM. N N
ELIZELMA MARTINS DA SILVA SOUZA
PADARIA REDE PÃO

ADVOGADO(A): SHEYLA CRISTINA GOMES ARANTES
27.835/2009 RTOrd 03 2.130/2009 INI 08/02/2010 13:25 ORD. N N
WILTON MIRANDA DOS SANTOS
HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.

ADVOGADO(A): THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
27.778/2009 RTSum 07 2.138/2009 UNA 23/11/2009 09:20 SUM. N N
JOSIMARA RODRIGUES OLIVEIRA
BERÇÁRIO COELHINHO SAPECA LTDA.

ADVOGADO(A): VALMIR JOSÉ DE SOUZA
27.795/2009 RTOrd 04 2.129/2009 ORD. N N
REGINA SÉLIA DA COSTA RAGGI
ESTADO DE GOIÁS REP/P. PROCURADOR GERAL DO ESTADO

ADVOGADO(A): VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
27.782/2009 RTSum 05 2.129/2009 UNA 23/11/2009 09:35 SUM. N N
JUSCELINO DA SILVA CORREIA
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001

27.784/2009 RTSum 11 2.137/2009 UNA 02/12/2009 14:00 SUM. N N
SUELY MARIA DOS SANTOS SIQUEIRA
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001

27.785/2009 RTSum 12 2.144/2009 INI 02/12/2009 13:20 SUM. S N
MARIA DO SOCORRO FERREIRA PINHEIRO
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001

27.786/2009 RTSum 13 2.134/2009 UNA 01/12/2009 08:15 SUM. N N
VALDEIR NUNES DA COSTA
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001

27.787/2009 RTSum 02 2.127/2009 UNA 26/11/2009 09:30 SUM. N N
MARIA LUZINETE ESTEVAM
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001

ADVOGADO(A): VIVIANE BRAGA DE ALMEIDA
27.804/2009 RTOrd 08 2.132/2009 UNA 14/12/2009 10:20 ORD. N N
AIRTON AGOSTINHO DA SILVA
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA

ADVOGADO(A): WESLEY NEIVA TEIXEIRA
27.775/2009 RTSum 12 2.142/2009 INI 01/12/2009 14:30 SUM. N N
TANIA SANTOS LEAL
LIMP VAP HIG ESTERILIZAÇÃO LIMPEZA LTDA.

ADVOGADO(A): WILTON ALVES DE BRITO
27.809/2009 RTOrd 10 2.142/2009 UNA 04/12/2009 09:45 ORD. N N
WELSON PEREIRA DA SILVA
ORGANIZAÇÃO JAIME CÂMARA E IRMÃOS S.A

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 83

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 10/11/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ARNALDO DE ASSIS
01.819/2009 RTOrd 01 1.819/2009 INI 03/12/2009 08:10 ORD. N N
IVANY TELES DE JESUS
LIMA LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA
01.818/2009 RTOrd 01 1.818/2009 INI 19/11/2009 08:00 ORD. N N
JAISLAN RODRIGUES RAMOS
PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A

ADVOGADO(A): RICARDO FERREIRA MARTINS
01.820/2009 ConPag 01 1.820/2009 INI 17/12/2009 08:00 ORD. N N
COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DO VALE DO ARAGUAIA - COMIVA
LUCIÉLIO DE JESUS BARBOZA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 3

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 11/11/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
04.867/2009 Alvará 01 2.431/2009 ORD. N N
ARLETE MARTINS DE MELO
...

ADVOGADO(A): ADEMAR SOUZA LIMA
04.851/2009 RTOrd 01 2.423/2009 INI 08/01/2010 08:20 ORD. N N
ELIVELTON ALVES DE ALMEIDA
PIZZARIA LARIELA LTDA.

ADVOGADO(A): ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO
04.872/2009 CartPrec 01 2.434/2009 ORD. N N
SAMUEL MARTINS PINHEIRO
USINA FLORESTA S.A. AÇUCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO(A): CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
04.850/2009 RTOrd 02 2.426/2009 INI 15/12/2009 13:20 ORD. N N
CLAUDIO BERNARDINO DA SILVA
LIDER INSTALADORA DE AR CONDICIONADO LTDA.

ADVOGADO(A): FLÁVIO ARAÚJO PEREIRA
04.847/2009 ExFis 01 2.421/2009 ORD. N N
UNIÃO
PLANTE ARMAZENADORA DE CEREIAS LIMITADA. + 001

ADVOGADO(A): JORGE LUIZ REMBOSKI
04.869/2009 CartPrec 01 2.433/2009 ORD. N N
HAMILTON DE QUEIROZ E OUTROS
GERALDO ANTÔNIO PREADO + 001

04.871/2009 CartPrec 02 2.436/2009 ORD. N N
HAMILTON DE QUEIROZ E APENSOS
FRIGORÍFICO MARGEN S.A.

ADVOGADO(A): KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
04.870/2009 RTOrd 02 2.435/2009 INI 16/12/2009 13:00 ORD. N N
LEONARDO IANINO FORTES
FININVEST NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): LOANNA ARANTES A. BRAZ
04.852/2009 RTOrd 02 2.427/2009 INI 10/12/2009 13:15 ORD. N N
JACQUELINE GOMES MUNIZ
AUTORIO VEICULOS E EQUIPAMENTOS LTDA. + 002

ADVOGADO(A): RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
04.874/2009 ConPag 02 2.438/2009 INI 16/12/2009 13:10 ORD. N N
AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.
WESLEY DE FREITAS MATIAS

04.875/2009 ConPag 01 2.435/2009 ORD. N N
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
MARCOS ANTONIO RAMOS DA SILVA

ADVOGADO(A): SIMONE SILVEIRA GONZAGA
04.848/2009 RTSum 02 2.425/2009 UNA 09/12/2009 13:30 SUM. N N
ALLINSON DOS SANTOS VIANA
ATLANTA RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA.

04.849/2009 RTSum 01 2.422/2009 SUM. N N
HELENO FAUSTINO DE FREITAS
GEORGE REZENDE IPLINSKY

ADVOGADO(A): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
04.853/2009 RTOrd 01 2.424/2009 INI 08/01/2010 08:15 ORD. N N
AGENOR ALVES DE JESUS
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

04.854/2009 RTOrd 02 2.428/2009 INI 14/12/2009 13:10 ORD. N N
CLECIO SILVA CUTRIM
BRF - BRASIL FOODS S.A.

04.855/2009 RTOrd 01 2.425/2009 ORD. N N
FRANCISCO GERALDO DA ROCHA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002

04.856/2009 RTSum 02 2.429/2009 UNA 09/12/2009 13:50 SUM. N N
FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

04.857/2009 RTSum 01 2.426/2009 SUM. N N
JOSÉ EURÍPEDES FERREIRA DE SOUZA
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

04.858/2009 RTSum 02 2.430/2009 UNA 09/12/2009 14:10 SUM. N N
FRANCISCO LUIZ DA SILVA
USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.

04.859/2009 RTSum 01 2.427/2009 SUM. N N
EDILSON MARTINS AQUINO
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

04.860/2009 RTSum 02 2.431/2009 UNA 09/12/2009 14:30 SUM. N N
GEOVANI DE SOUZA OLIVEIRA
AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

04.861/2009 RTSum 01 2.428/2009 SUM. N N
JOSÉ WENCESLAU DA SILVA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

04.862/2009 RTOrd 02 2.432/2009 INI 15/12/2009 13:15 ORD. N N
JOSÉ PEREIRA DA SILVA FILHO
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

04.863/2009 RTOrd 01 2.429/2009 INI 08/01/2010 08:10 ORD. N N
ANDRÉ MARTINS DE AQUINO
LIBÓRIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 001

04.864/2009 RTSum 02 2.433/2009 UNA 09/12/2009 14:50 SUM. N N
EUDISMAR DA CUNHA ROCHA
AJEL MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. + 001

04.865/2009 RTSum 01 2.430/2009 SUM. S N
JOSÉ ILSON FERREIRA
AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.

04.866/2009 RTSum 02 2.434/2009 UNA 09/12/2009 15:10 SUM. N N
MARIA VERALUCIA DE SOUZA SOARES MIRANDA
RESTAURANTE CHEIRO VERDE

04.868/2009 RTSum 01 2.432/2009 SUM. N N
OCLEITON ALVES OLIVEIRA
M & E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 28

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14682/2009
Processo Nº: RT 0256000-28.1991.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE IVAN MAGALHAES
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A + 002
ADVOGADO....: ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para tomar ciência da Carta Precatória devolvida, devendo o mesmo requerer o que entender de direito.
INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 14691/2009
Processo Nº: RT 0085600-44.1992.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE GOMES PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): STEMOL OBRAS E CONSTRUCOES LTDA + 002
ADVOGADO....: BENEDITO RODRIGUES DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para tomar ciência da Carta Precatória devolvida, devendo o mesmo requerer o que entender de direito.
INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 14713/2009
Processo Nº: RT 0030600-54.1995.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA FERREIRA DA PAIXAO
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): ARLINDO BELMIRO JASKULSKI + 001
ADVOGADO....: ANDERSON JASKULSKI
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, vista ao Exequente da certidão à(s) fl(s)., do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14693/2009
Processo Nº: RT 0056500-39.1995.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ADELAIDE BARBOSA DA COSTA NUNES
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): S & J COMERCIO DE FILTROS E MONTAGENS LTDA (ACQUA SAULUS) + 002
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SOUZA PAVAN RORIZ SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Liberem-se à exequente os valores depositados às fls. 1.002, 1.003 e 1.028.
Após, atualizem-se os cálculos, deduzindo-se os valores levantados e recolhidos.
Cumpridas as determinações acima, renove-se a medida de fl. 1.023.
Não havendo êxito, pesquisem-se informações junto ao RENAJUD e DETRAN/GO sobre a existência de veículos em nome dos executados.
Com a resposta do RENAJUD/DETRAN, dê-se vista à exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 14675/2009
Processo Nº: RT 0098300-66.2003.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DANTE DE BRITO
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, localizada à Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 26/11/2009, às 08:20 horas.

Notificação Nº: 14684/2009
Processo Nº: RT 0119400-43.2004.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSEANE BERNARDES DINIZ
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): CENTRO DE LINGUAS AVILA LTDA + 002
ADVOGADO....: DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, vista ao Exequente da certidão à(s) fl(s)., do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14676/2009
Processo Nº: AEF 0068600-74.2005.5.18.0001 1ª VT
AUTOR...: FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: ESTRUTURAS METALICAS DELTA LTDA. + 001
ADVOGADO: JOÃO RAFAEL SOBRINHO
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) réu intimado(a) para, caso queira, contraminutar o Agravo de Petição interposto pelo(a) autor, no prazo legal.

Notificação Nº: 14694/2009
Processo Nº: RT 0212500-18.2005.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO DO CARMO OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): GDT LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA. + 002
ADVOGADO....: GLADYS MORATO
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que a discussão acerca da possibilidade de penhora do imóvel descrito na certidão de fls. 280/281 encontra-se sedimentada pelas decisões proferidas nos autos de nº 00025-2006-001-18-00-5 e 01163-2009-001-18-00-4, em trâmite nesta Vara, atentaria contra o princípio da celeridade o prosseguimento da execução sobre referido bem nos presentes autos.
Destarte, declaro levantada a penhora sobre referido bem, ficando, consequentemente, prejudicada a apreciação dos embargos à execução de fls. 286/289.
Intimem-se.
Após, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição, solicitando o levantamento da penhora.
No mesmo ato, intime-se o depositário.
Cumpridas as determinações acima, proceda-se a Secretaria à reserva de crédito em prol do exequente, tendo por objeto o valor remanescente a ser liberado aos executados, até o limite do crédito exeqüendo, proveniente do processo nº 00025-2006-001-18-00-5.

Notificação Nº: 14695/2009
Processo Nº: RT 0212500-18.2005.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO DO CARMO OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): FLÁVIO ALOÍSIO DE MIRANDA + 002
ADVOGADO....: CRISTIANO MOCELLIN GRZYBOWSKI
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que a discussão acerca da possibilidade de penhora do imóvel descrito na certidão de fls. 280/281 encontra-se sedimentada pelas decisões proferidas nos autos de nº 00025-2006-001-18-00-5 e 01163-2009-001-18-00-4, em trâmite nesta Vara, atentaria contra o princípio da celeridade o prosseguimento da execução sobre referido bem nos presentes autos.
Destarte, declaro levantada a penhora sobre referido bem, ficando, consequentemente, prejudicada a apreciação dos embargos à execução de fls. 286/289.
Intimem-se.
Após, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição, solicitando o levantamento da penhora.
No mesmo ato, intime-se o depositário.
Cumpridas as determinações acima, proceda-se a Secretaria à reserva de crédito em prol do exequente, tendo por objeto o valor remanescente a ser liberado aos executados, até o limite do crédito exeqüendo, proveniente do processo nº 00025-2006-001-18-00-5.

Notificação Nº: 14658/2009
Processo Nº: RT 0131500-25.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RONEY ROZENDO
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS.
ADVOGADO....: LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 14690/2009
Processo Nº: RT 0186000-41.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: TAINARA BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Exequente intimado(a) para, caso queira, apresentar resposta aos embargos a execução interposto pelo(a) Executado, no prazo legal.

Notificação Nº: 14715/2009
Processo Nº: RT 0224200-20.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ANGÉLICA DE OLIVEIRA MELO
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇAO MACHADO
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Indeferem-se os requerimentos de fls. 505/506, porquanto a obrigação de fazer constante da determinação de fl. 498 não tem como finalidade a alteração da informação do tempo de serviço prestado para efeitos previdenciários, mas da informação do valor correto do salário-de-contribuição.
Concede-se, ao executado, o prazo de dez dias para cumprimento da determinação de fl. 498, sob pena de aplicação da multa fixada.
Intime-se o executado.

Notificação Nº: 14683/2009
Processo Nº: RT 0090500-11.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: REGIANE DOS SANTOS BARBOSA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): RR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAPAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Proceda-se ao bloqueio de transferência do veículo descrito à fl. 119.
Após e ante o teor da certidão de fl. 117, vista à exequente das declarações de imposto de renda dos executados no balcão da Secretaria, concedendo-lhe ainda o prazo de cinco dias para apresentar manifestação.

Notificação Nº: 14722/2009
Processo Nº: RT 0130900-67.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARDONIO MARTINS DE MORAES
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): PREVI CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO + 001
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 14714/2009
Processo Nº: Pet 0145200-34.2008.5.18.0001 1ª VT
AUTOR...: MARYANE BARBOSA NOGUEIRA REP. P/ SULEMI NOGUEIRA DA SILVA + 001
ADVOGADO: VALDENÍSIA MARQUES SILVA
RÉU(RÉ).: MAIA & DURÃO LTDA.
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DE REZENDE
NOTIFICAÇÃO:
Não há fiscal do INSS em exercício nesta Especializada, mas tão-somente um posto para apuração de valores porventura devidos em processos que tramitam neste Egrégio Regional.
Intime-se a executada a apresentar o documento referido na peça de fl. 243 (GEFIP-SEFIP declaratória no código 13 referente aos meses em que o de cujus prestou serviços para a executada), a fim de permitir que as exequentes busquem o reconhecimento da situação de segurado do de cujus.
Concede-se, para tanto, o prazo de dez dias.

Notificação Nº: 14687/2009
Processo Nº: RTOrd 0225000-14.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CARLOS DE MELO JUNIOR
ADVOGADO....: JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO
RECLAMADO(A): COLÉGIO DECISÃO
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
COLÉGIO DECISÃO apresenta exceção de pré-executividade, na execução movida pela UNIÃO, alegando erro na apuração das contribuições previdenciárias, posto que não observada sua opção pelo sistema tributário denominado SIMPLES NACIONAL. Pugna seja a execução da contribuição previdenciária limitada à cota parte referente ao empregado. Junta comprovante de opção pelo SIMPLES e de recolhimento previdenciário (fls. 115/117).

Intimada, a União não apresentou resposta.
É o relatório.
Analiso.
Comprova a executada sua atual opção pelo sistema denominado SIMPLES NACIONAL. A competência deste Juízo restringe-se, no caso, à execução dos valores de contribuição previdenciária não englobados no referido sistema.
Destarte, os valores das contribuições previdenciárias a cargo da pessoa jurídica, previstas na alínea 'f', art. 3º, da Lei 9.317/96 somente poderão ser objeto de execução nos presentes autos se comprovada a exclusão da executada do sistema 'SIMPLES', o que não ocorreu nos presentes autos.
Considerando que a guia de fl. 118 representa o valor da contribuição previdenciária de responsabilidade do empregado, tenho por adimplida a obrigação, pelo que declaro extinta a execução (CPC, arts. 794, I e 795).
Intime-se a executada e a União.
Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, em definitivo.

Notificação Nº: 14704/2009
Processo Nº: RTOrd 0035000-23.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: TERESINO LUIS MEIRELES
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
Para cumprimento do disposto no art. 431-A, do CPC, poderá o Sr. Perito dar ciência da data e local designados para a realização da perícia através dos advogados das partes, sendo que os respectivos números para contato telefônico encontram-se nas peças de fls. 52 e 523 (rodapé).
Verifica-se, contudo, que a informação dos números de telefones das 1ª, 2ª e 3ª reclamadas ou de seus procuradores não foram trazidos aos autos.
Assim, intimem-se as 1ª, 2ª e 3ª reclamadas a trazer aos autos informação dos números de telefone para contato, ou de seus procuradores, no prazo de cinco dias, sob pena de presumir-se o desinteresse em participar da produção da prova pericial.

Notificação Nº: 14705/2009
Processo Nº: RTOrd 0035000-23.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: TERESINO LUIS MEIRELES
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
Para cumprimento do disposto no art. 431-A, do CPC, poderá o Sr. Perito dar ciência da data e local designados para a realização da perícia através dos advogados das partes, sendo que os respectivos números para contato telefônico encontram-se nas peças de fls. 52 e 523 (rodapé).
Verifica-se, contudo, que a informação dos números de telefones das 1ª, 2ª e 3ª reclamadas ou de seus procuradores não foram trazidos aos autos.
Assim, intimem-se as 1ª, 2ª e 3ª reclamadas a trazer aos autos informação dos números de telefone para contato, ou de seus procuradores, no prazo de cinco dias, sob pena de presumir-se o desinteresse em participar da produção da prova pericial.

Notificação Nº: 14706/2009
Processo Nº: RTOrd 0035000-23.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: TERESINO LUIS MEIRELES
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
Para cumprimento do disposto no art. 431-A, do CPC, poderá o Sr. Perito dar ciência da data e local designados para a realização da perícia através dos advogados das partes, sendo que os respectivos números para contato telefônico encontram-se nas peças de fls. 52 e 523 (rodapé).
Verifica-se, contudo, que a informação dos números de telefones das 1ª, 2ª e 3ª reclamadas ou de seus procuradores não foram trazidos aos autos.
Assim, intimem-se as 1ª, 2ª e 3ª reclamadas a trazer aos autos informação dos números de telefone para contato, ou de seus procuradores, no prazo de cinco dias, sob pena de presumir-se o desinteresse em participar da produção da prova pericial.

Notificação Nº: 14707/2009
Processo Nº: RTOrd 0035000-23.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: TERESINO LUIS MEIRELES
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
Para cumprimento do disposto no art. 431-A, do CPC, poderá o Sr. Perito dar ciência da data e local designados para a realização da perícia através dos advogados das partes, sendo que os respectivos números para contato telefônico encontram-se nas peças de fls. 52 e 523 (rodapé).
Verifica-se, contudo, que a informação dos números de telefones das 1ª, 2ª e 3ª reclamadas ou de seus procuradores não foram trazidos aos autos.
Assim, intimem-se as 1ª, 2ª e 3ª reclamadas a trazer aos autos informação dos números de telefone para contato, ou de seus procuradores, no prazo de cinco dias, sob pena de presumir-se o desinteresse em participar da produção da prova pericial.

Notificação Nº: 14708/2009
Processo Nº: RTOrd 0035000-23.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: TERESINO LUIS MEIRELES
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Para cumprimento do disposto no art. 431-A, do CPC, poderá o Sr. Perito dar ciência da data e local designados para a realização da perícia através dos advogados das partes, sendo que os respectivos números para contato telefônico encontram-se nas peças de fls. 52 e 523 (rodapé).
Verifica-se, contudo, que a informação dos números de telefones das 1ª, 2ª e 3ª reclamadas ou de seus procuradores não foram trazidos aos autos.
Assim, intimem-se as 1ª, 2ª e 3ª reclamadas a trazer aos autos informação dos números de telefone para contato, ou de seus procuradores, no prazo de cinco dias, sob pena de presumir-se o desinteresse em participar da produção da prova pericial.

Notificação Nº: 14709/2009
Processo Nº: RTOrd 0035000-23.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: TERESINO LUIS MEIRELES
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Para cumprimento do disposto no art. 431-A, do CPC, poderá o Sr. Perito dar ciência da data e local designados para a realização da perícia através dos advogados das partes, sendo que os respectivos números para contato telefônico encontram-se nas peças de fls. 52 e 523 (rodapé).
Verifica-se, contudo, que a informação dos números de telefones das 1ª, 2ª e 3ª reclamadas ou de seus procuradores não foram trazidos aos autos.
Assim, intimem-se as 1ª, 2ª e 3ª reclamadas a trazer aos autos informação dos números de telefone para contato, ou de seus procuradores, no prazo de cinco dias, sob pena de presumir-se o desinteresse em participar da produção da prova pericial.

Notificação Nº: 14660/2009
Processo Nº: RTOrd 0037100-48.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: KATIA DE SOUZA AMORIM SOARES
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSE PESSOA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: JUAREZ MARTINS FERREITA NETTO
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se à exequente o valor incontroverso da execução (R$ 169.088,61), recolhendo-se o imposto de renda (R$ 52.224,54) e a contribuição previdenciária (R$ 60,59).
Cumpridas as determinações acima, à d. Contadoria para manifestação.

Notificação Nº: 14692/2009
Processo Nº: RTSum 0048600-14.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO TAVARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
RECLAMADO(A): FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: Fica o RECLAMANTE intimado a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber sua CTPS, já devidamente anotada, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14702/2009
Processo Nº: RTOrd 0104000-13.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ERIONALDO OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO....: ANA MANOELA GOMES E SILVA
RECLAMADO(A): MONT SERRAT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) o requerente intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a certidão que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 14703/2009
Processo Nº: RTOrd 0104000-13.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ERIONALDO OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO....: ANA MANOELA GOMES E SILVA
RECLAMADO(A): ENGEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: GERALDO MARIANO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) o requerente intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a certidão que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 14681/2009
Processo Nº: RTSum 0123300-58.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ISRAEL SOUSA SANTOS
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO IMPERIAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente para que informe o CNPJ da empresa executada, no prazo de cinco dias.
Após, voltem os autos conclusos para a apreciação do pedido de fl. 39.

Notificação Nº: 14716/2009
Processo Nº: RTOrd 0125200-76.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIAS MARTINS GOMES
ADVOGADO....: CLEUBER DE ARAUJO ROCHA
RECLAMADO(A): SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS 01 LTDA. + 002
ADVOGADO....: FLAVIA CRISTINA ALVES PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Declaro deserto o recurso interposto pelo reclamante (fls. 301 e seguintes), vez que não recolhidas as custas fixadas na sentença. Assim sendo, não recebo o referido recurso.
Intimem-se.
Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos, em definitivo.

Notificação Nº: 14717/2009
Processo Nº: RTOrd 0125200-76.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIAS MARTINS GOMES
ADVOGADO....: CLEUBER DE ARAUJO ROCHA
RECLAMADO(A): TERRAL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: FLAVIA CRISTINA ALVES PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Declaro deserto o recurso interposto pelo reclamante (fls. 301 e seguintes), vez que não recolhidas as custas fixadas na sentença. Assim sendo, não recebo o referido recurso.
Intimem-se.
Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos, em definitivo.

Notificação Nº: 14688/2009
Processo Nº: RTSum 0135500-97.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO AMBROSIO DA SILVA
ADVOGADO....: SONIA REGINA DOS SANTOS PENTEADO
RECLAMADO(A): SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES
ADVOGADO....: ANTONIO CELSO SOARES SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ficam intimadas para terem vista do laudo pericial pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 14719/2009
Processo Nº: RTSum 0139600-95.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA BONIFACIO CORREA
ADVOGADO....: HENRIQUE BEROCAN OTTO
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: VALDIR FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 2.294,42, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.
Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação à executada, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC.
Não havendo manifestação da executada no prazo supra, venham-me conclusos os autos.

Notificação Nº: 14710/2009
Processo Nº: RTOrd 0145700-66.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ABDIAS ALVES DA SILVA REP. P/ MADALENA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JUNIOR
RECLAMADO(A): LIVIA REGINA DE OLIVEIRA (SUPERMERCADO LIDERANÇA) + 001
ADVOGADO....: VÁLSIO SOUSA MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada a proceder ao cadastramento do reclamante no PIS, sob pena de multa diária no importe de R$ 100,00, até o limite de R$ 500,00, com espeque no §4º do art. 461 do CPC.

Notificação Nº: 14711/2009
Processo Nº: RTOrd 0145700-66.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ABDIAS ALVES DA SILVA REP. P/ MADALENA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JUNIOR
RECLAMADO(A): DIVINA EURÍPEDES DA SILVA + 001
ADVOGADO....: VÁLSIO SOUSA MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada a proceder ao cadastramento do reclamante no PIS, sob pena de multa diária no importe de R$ 100,00, até o limite de R$ 500,00, com espeque no §4º do art. 461 do CPC.

Notificação Nº: 14680/2009
Processo Nº: RTSum 0147600-84.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ALDO FRAGA RODRIGUES
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 189,22, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.
Transcorrido in albis o referido prazo, venham-me conclusos os autos.

Notificação Nº: 14659/2009
Processo Nº: RTSum 0151600-30.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: OZEIAS PEREIRA BEZERRA
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): JR MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente para, em 05 (cinco) dias, apresentar sua CTPS na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 14689/2009
Processo Nº: RTOrd 0153400-93.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): INTERCLEAN S.A.
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Sendo apresentado o documento, intime-se o reclamado para proceder às anotações determinadas, sob pena de multa diária no importe de R$ 100,00, até o limite de R$ 500,00, com fundamento no §4º do art. 461 da CLT.

Notificação Nº: 14679/2009
Processo Nº: RTSum 0158200-67.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JEAN RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: PATRICIA LEDRA GARCIA
RECLAMADO(A): CARRILHO E SOUZA LTDA (SANTA FÉ HOUSE)
ADVOGADO....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 430,00, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.
Transcorrido in albis o referido prazo, venham-me conclusos os autos.

Notificação Nº: 14671/2009
Processo Nº: RTSum 0163700-17.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSINALDO COELHO BEZERRA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA
ADVOGADO....: ALESSANDRO INÁCIO DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$ 231,13, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a Executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o respectivo recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se à Executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT (com redação dada pela Lei nº 10.537, de 27/08/02).
Transcorrido o decêndio acima in albis, voltem os autos conclusos.

Notificação Nº: 14686/2009
Processo Nº: RTOrd 0164000-76.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA LOUREDO DE BESSA
ADVOGADO....: MARIA JOSÉ PIRES PINTO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
Desentranhem-se e devolvam-se à reclamante as peças de fls. 16/31.
Cumprida a determinação, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 14678/2009
Processo Nº: RTOrd 0167500-53.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ITAIR PINTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO....: MARIA CÂNDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ficam intimadas para terem vista do laudo pericial pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 14697/2009
Processo Nº: RTSum 0172500-34.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDA NONATA RODRIGUES CARDOSO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JOEL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. ME
ADVOGADO....: NILTON CARDOSO DAS NEVES
NOTIFICAÇÃO:
Manifeste-se a exequente acerca da petição de fl. 30, no prazo de cinco dias.
Intime-se.

Notificação Nº: 14670/2009
Processo Nº: RTSum 0176900-91.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: KARLA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$ 184,12, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a Executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o respectivo recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se à Executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT (com redação dada pela Lei nº 10.537, de 27/08/02).
Transcorrido o decêndio acima in albis, voltem os autos conclusos.

Notificação Nº: 14669/2009
Processo Nº: RTSum 0177900-29.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: THAYS TEIXEIRA DE PAULA
ADVOGADO....: ANTONIO WILMAR FLEURY FERNANDES
RECLAMADO(A): CENTRO DE ESTÉTICA E CABELO ABADIA PIRES
ADVOGADO....: RENATA MACHADO E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Manifeste-se a reclamada sobre a peça de fl. 34 no prazo de 05 dias.
Transcorrido in albis referido prazo, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação do acordo inadimplido.

Notificação Nº: 14712/2009
Processo Nº: RTSum 0180300-16.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: IARA GOMES RODRIGUES
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JOSELI RAQUEL DE ARAÚJO MADUREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: VALNIRIA BATISTA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$ 160,80, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a Executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o respectivo recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se à Executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT (com redação dada pela Lei nº 10.537, de 27/08/02).
Transcorrido o decêndio acima in albis, voltem os autos conclusos.

Notificação Nº: 14685/2009
Processo Nº: RTOrd 0196400-46.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO DE OLIVEIRA MORAIS
ADVOGADO....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO
RECLAMADO(A): SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Desentranhem-se e devolvam-se ao reclamante as peças de fls. 05/19.
Cumprida a determinação, arquivem-se os autos, em definitivo.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 14505/2009
PROCESSO Nº RT 0029300-86.1997.5.18.0001
RECLAMANTE: ANTONIO GOMES AGUIAR
RECLAMADO(A): VANGUARDA SEGURANÇA DE GOIÁS LTDA, CNPJ: 26.941.864/0001-00; VIGSEG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA; LEITE GORDO DA FAZENDA.
O (A) Doutor (a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) VANGUARDA SEGURANÇA DE GOIÁS LTDA; VIGSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA E LEITE GORDO DA FAZENDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença às fls. 601/604, cujo teor do dispositivo se segue:
Isso posto, conheço da impugnação à sentença de liquidação apresentada por UNIÃO e julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação. Custas pela Executada, no importe de R$ 55,35 (art. 789-A, caput e incisos VII, CLT). Com o trânsito em julgado, atualizem-se os cálculos das contribuições previdenciárias e custas, voltando os autos conclusos. Intimem-se.
Ficam, ainda, intimados para, caso queiram, se manifestarem acerca dos embargos de declaração opostos pela União, no prazo legal.
E para que chegue ao conhecimento de VANGUARDA SEGURANÇA DE GOIÁS LTDA; VIGSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA E LEITE GORDO DA FAZENDA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos nove de novembro de dois mil e nove.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 14526/2009
PROCESSO Nº RT 0154800-55.2003.5.18.0001
RECLAMANTE: CLAUDIA MOITA DA SILVA
EXEQÜENTE: CLAUDIA MOITA DA SILVA
EXECUTADO: BRÍCIO LEITE SANTOS
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 15/01/2010 às 09:20 horas
Data do Leilão 29/01/2010 às 09:20 horas
O (A) Doutor (a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA a ser realizada pelo leiloeiro VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 7.000,00 (sete mil reais), conforme auto de penhora de fl. 333, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 18 NR 172 SETOR CENTRAL - GOIÂNIA-GO, na guarda do depositário Brício Leite Santos, e que é(são) o(s) seguinte(s):
Um aparelho de Ultrassonografia da da marca Hitachi, modelo EUB-310, número de série SE15575105, 110/220 Wolts, cor branca, em perfeito estado de uso, conservação e funcionamento, Avaliado em R$ 7.000,OO (sete mil reais).

Obs.: acompanha o aparelho uma pasta de cor preta com os instrumentos necessários para o funcionamento do aparelho penhorados, bem como uma sonda convexa de cristal liquido.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos nove de novembro de dois mil e nove.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 14501/2009
PROCESSO Nº RT 0012600-49.2008.5.18.0001
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: ELIANA SAYURI TERADA WATANABE
EXECUTADO(S): PAULO AFONSO KEITI NAKASHIMA FIGUEIREDO, CPF: 022.258.162-04; e RÚBIA MIEKO NAKASHIMA, CPF: 397.611.939-34
O(A) Doutor(a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados os executados PAULO AFONSO KEITI NAKASHIMA FIGUEIREDO E RÚBIA MIEKO NAKASHIMA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para as finalidade do artigo 884 da CLT, no prazo legal.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), PAULO AFONSO KEITI NAKASHIMA FIGUEIREDO e RÚBIA MIEKO NAKASHIMA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos nove de novembro de dois mil e nove.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 14499/2009
PROCESSO Nº RT 0108100-45.2008.5.18.0001
EXEQÜENTE(S): WILSON COELHO DA SILVA
EXECUTADO(S): REGINALDO JACINTO DE SOUZA, CPF: 768.393.201-97; OLEANDRO JACINTO DE SOUZA, CPF: 800.868.881-53.
O(A) Doutor(a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s) REGINALDO JACINTO DE SOUZA E OLEANDRO JACINTO DE SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 8.131,54, atualizado até 30/09/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), REGINALDO JACINTO DE SOUZA E OLEANDRO JACINTO DE SOUZA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos nove de novembro de dois mil e nove.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 14575/2009
PROCESSO Nº RT 0169100-46.2008.5.18.0001
EXEQÜENTE(S): ELIZA FERNANDES CUSTÓDIO
EXECUTADO(S): JOSÉ PEDRO CELESTINO DE OLIVEIRA JÚNIOR, CPF: 227.303.891-72; ADACTO ARTUR DORNAS DE OLIVEIRA, CPF: 410.277.521-87.
O(A) Doutor(a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s) JOSÉ PEDRO CELESTINO DE OLIVEIRA JÙNIOR E ADACTO ARTUR DORNAS DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 22.494,46, atualizado até 31/07/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dez de novembro de dois mil e nove.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 14502/2009
PROCESSO Nº RTOrd 0082000-19.2009.5.18.0001
EXEQÜENTE(S): HILTON JOSE DA SILVA
EXECUTADO(S): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA.(ATUAL SUCESSOR DE CIAO BELLA CHOPERIA LTDA.), CPF/CNPJ: 01.323.902/0001-21
O(A) Doutor(a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s) MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA.(ATUAL SUCESSOR DE CIAO BELLA CHOPERIA LTDA.) , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 6.384,35, atualizado até 30/09/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA.(ATUAL SUCESSOR DE CIAO BELLA CHOPERIA LTDA.) , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos nove de novembro de dois mil e nove.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 14507/2009
PROCESSO Nº RTOrd 0102100-92.2009.5.18.0001
RECLAMANTE: CLEUDSON DA SILVA SOUSA
RECLAMADO(A): DUESPLAST EMBALAGENS LTDA, CPF/CNPJ: 06.938.264/0001-71; PROPACE EMBALAGENS LTDA, CNPJ: 02.160.034/0001-07.
O (A) Doutor (a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) DUEPLAST EMBALAGENS LTDA E PROPACE EMBALAGENS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 139, cujo teor é o seguinte:
´´Converto o arresto de fl. 114 em penhora, com fundamento no art. 818 do CPC. Intimem-se os executados e o depositário.´´
E para que chegue ao conhecimento dos executados, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos nove de novembro de dois mil e nove.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 14516/2009
PROCESSO Nº RTOrd 0190500-82.2009.5.18.0001
RECLAMANTE: LEONEL CORREA FELIX
RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA, CNPJ: 01.323.902/0001-21; e CIAO BELLA.
Data da audiência: 14/12/2009 às 16:00 horas.
O (A) Doutor (a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
* Teor da petição inicial:
LEONEL CORREA FELIX, brasileiro, casado, garçon, portador do CPF 483.501.250-04, CI 1044238291-SSP/RS, PIS 122.72581.93.7, CTPS 33158, série 00016-RS, residente e domiciliado na Av. Roma, n. 380, Qd.01 , Lt.10 , Bloco 4, Apto. 401, Condominio Ambar, Residencial Dourado, Goiânia/GO., CEP 74.367-630., vem à digna presença de Vossa Excelência através da procuradora e advogada, firmatária, (mandato junto), com endereço profissional na Av. Goiás, n.174, sala 1.204, Edif. São Judas Tadeu, centro, nesta capital, onde recebe as notificações de estilo, propor a presente RECLAMATÓRIA TRABALHISTA em face de MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA. E CIAO BELLA, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ 01.323.902/0001-21, com sede na

Av. Deputado Jamel Cecilio, n. 3221, Jardim Goiás , Goiânia/GO. CEP 74.810-100, onde deverá ser citada pelos fatos e fundamentos seguintes:
DA ADMISSÃO E DO AFASTAMENTO
O autor foi admitido na recda. em 15.09.2005, e só teve a CTPS anotada em 01.07.06, na função de garçon.
São dois restaurantes o MEZZALUNA E O CIAO BELLA, o autor trabalhava na primeira recda. no Mezzaluna. No dia 01.10.09, o recte. chegou para trabalhar e a primeira recda. havia fechado as portas sem a devida baixa na JUCEG, assim, a data que deverá ser considerada para todos os efeito legais é de 01.11.2009 com a projeção do aviso prévio.
DA NOTIFICAÇÃO PARA AUDIÊNCIA
O autor requer a notificação da recda. através de oficial de justiça e permissão do recte. para acompanhá-lo, tendo em vista que ninguem do Ciao Bella está autorizado a receber e assinar qualquer tipo de correspondencia.
Os garçons, através de acordo no Ministério Público recebem o salário fixo de R$ 1.000,00, Ora pleiteia seus consectários, os dias de labor são de acordo com a abertura/funcionamento da recda.
Tanto o recte., como seus colegas foram contratados no mesmo sistema, assina todo mês contracheque fictício, sendo que as demais parcelas são "fictícias), o recte. recebe salário superior ao que vem consignado no contracheque, sendo que o valores lançados nos contracheques são fictícios e muito inferior ao recebido, devendo ser considerados nulos os contracheques -(art. 9º. Da CLT).
Assim, o recte. postula a integração de R$ 1.000,00 à remuneração como também requer a condenação de seus reflexos sobre: FGTS + 40%, férias + 1/3, 13º.salário, horas extras, adicional de assiduidade, triênio, convencionado, comissão, adicional noturno e aviso prévio.
A recda. querendo elidir a obrigação do pagamento dos triênios, adicional noturno, e os reflexos das comissões nos DSRs, fazem constar nos contracheques a suposta quitação destas parcelas, as quais não são pagas ao recte, o que pleiteia.
Com este procedimento à reclamada não só causou prejuízo ao recte. como também aos cofres públicos, devendo ser penalizada na forma da lei, requerendo a Vossa Excelência a expedição de ofícios aos órgãos da previdência social, CEF, RF, DRT e Estadual, Polícia Federal, para tome as providências legais.
SONEGAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA – "Suprimir ou reduzir Contribuição Social Previdenciária e qualquer acessório, mediante as seguintes condutas... omitir das folhas de pagamento da empresa ou de documento de informações previsto pela legislação Previdenciária segurados empregado..." Pena – reclusão de 2 a 6 anos, e multa – Lei n. 9.983 de 14.07.2000.
"Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante":
Pena – reclusão, de (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular, "art. 299 do CP.
São devidos também triênios (3%), adicional de assiduidade (10%), pois, está previsto nas CCTs.
Friza-se, os valores lançados nos contracheques não são repassados ao autor, não podendo ser compensados.
Não está sendo depositado o FGTS.
Os períodos de férias não estão sendo usufruídos e nem estão sendo pagos.
Está havendo omissão no pagamento do intervalo intrajornada, obrigatoriedade de labor em domingos e feriados, os valores consignados nos contracheques causam prejuízo ao recte., pois são inferiores ao recebido, no FGTS, férias + 1/3, 13º. Salário, adicional de assiduidade, trienio, comissão, adicional noturno e aviso prévio, etc.
Diante de todas essas circunstâncias, da dispensa sem justa causa, como: aviso prévio, saldo de salário de 10 dias trabalhados no mês de outubro/09, salários de atrasados maio a setembro/09, 13º. Salário prop. 11/12 c/aviso, férias prop. + 1/3 – 2/12 - c/aviso, férias vencidas + 1/3 – 2008/2009 simples, férias vencidas + 1/3 – 2005/2006, 2006/2007, 2007/2008 em dobro, adicional de assiduidade 10% convencionado de todo pacto laboral, por isso consta nos contracheques ficticios, adicional noturno, média das comissões s/DSR, comissões pagamento fictício nos contracheques, triênio convencionado de outubro/08 até o desligamento, adicional noturno de todo pacto laboral, FGTS + 40% sobre parcelas rescisórias acima apontadas e 40% sobre o FGTS de todo pacto laboral, TRCT no código 01 para saque do FGTS, Guias do CD/SD para o benefício do seguro desemprego, tudo em primeira audiência sob pena da multa prevista no # 8º. Do art. 477 e 467 da CLT.
DO FGTS
A recda. não depositou o FGTS mensalmente conforme é devido, ora pleiteia a juntada dos comprovantes de depósitos para levantamento das diferenças.
DAS FÉRIAS
O recte. não tirou e nem recebeu as férias + 1/3 de 2005/2006, 2006/2007, 2007/2008 e 2008/2009, ora pleiteia todas em dobro com exceção da última que é simples.
DA REMUNERAÇÃO
A remuneração do recte. conforme demonstrativo fictício habitual nos contracheques era composta de: salário fixo + adicional de assiduidade 10% + média das comissões R$ 437,00+ adicional noturno + média das comissões s/RSR, deverá incorporar o triênio.
FACE AO EXPOSTO, com fulcro na CF. vigente, na CLT., e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie
R E C L A M A
1.Ressalva na CTPS quanto a data de admissão para constar 15.09.2005, e dispensa em 01.11.2009 com a projeção do aviso e salário fixo de R$ 1.000,00, TRCT no código 01, Guias de CD para o recte. se beneficiar do seguro desemprego, pagamento das parcelas incontroversa em primeira audiência sob pena do pagamento da multa prevista no art. 477 e 467 da CLT.
2.aviso prévio.....R$ 1.000,00
3.13º. Salário. prop. 10/12 com aviso.....R$ 1.000,00
4.13º. Salário – de todo pacto laboral.....R$ 5.000,00
5.férias prop. + 1/3 – 2/12 c/aviso.....R$ 222,22
6.férias venc. + 1/3 – 2008/2009 simples.....R$ 1.333,33
7.férias venc. + 1/3 –2005/2006, 2006/2007,
8.2007/2008, 2008/2009 em dobro.....R$ 10.666,64
9.adicional de assiduidade 10% de todo pacto laboral - CCT.....R$ 4.990,00
10.Triênio de outubro/2008 até a dispensa.....R$ 1.300,00
11.adicional noturno de todo pacto laboral....R$ 7.980,00
12.Reflexos dos valores recebidos nas comissões de todo pacto laboral.....R$ a apurar
13.Média dos RSRs 437,00 sobre as comissões devendo refletir nas demais parcelas (férias, 13ºS. salários, aviso prévio, e FGTS + 40% de todo pacto laboral.....R$ a apurar
14.FGTS + 40% de todo pacto laboral e parcelas Acima.....R$ a apurar
15.O recte. assinou alguns vales, os quais deverão ser compensados, após comprovação.
16.Diferença nos depositos do FGTS sobre salário nos meses que não foram depositados, que serão apurados de acordo com os comprovantes de depositos que serão juntados pela recda., sob pena de ser apurado de todo pacto laboral.
17.Comunicação de estilo ao MTb, INSS, CF, RF e Policia federal.
17. Requer o benefício da Assistência Judiciária nos termos da legislação vigente, por o recte. não ter recursos para sustentar os encargos da ação sem prejuízo de seu sustento e de sua família.
EM RAZÃO DO EXPOSTO, requer se digne Vossa Excelência designar a audiência de Conciliação e Julgamento, notificando a recda. da referida audiência e dos termos da presente, para que compareça, caso queira, sob pena, a REVELIA, que fica desde já requerida, devendo ao final ser esta julgada procedente em todos os seus termos condenando-a ao pagamento das parcelas aqui pleiteadas, devidamente acrescidas de juros e correção monetária e demais despesas, encargos e cominações de legais.
PROTESTA provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidas, especialmente pelo depoimento pessoal dos representantes legais dos recdos., que desde já requer, sob pena de confesso, oitiva de testemunhas documentos, perícias, vistorias, etc.
Dá-se a presente o valor de R$ 20.000,00, (vinte mil reais) para os feitos de alçada.
Nestes Termos, Pede e E. Deferimento.
Goiânia, 05 de outubro de 2009.
NILVA MENDES DO PRADO - OAB/GO. 7.803
* Teor do primeiro aditamento à inicial:
O autor devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, através da advogada firmatária, (m.a), vem à digna presença de Vossa Excelência requerer ADITAMENTO À INICIAL, nos seguintes termos: PEDE-SE "URGENCIA"
A recda. está sendo administrada pelo Dr. Alcio, o advogado da empresa, e os empregados estão sendo orientados para não receber as correspondencias, assim, o recte. requer a notificação da recda. por Oficial de Justiça após as 20:00hs., para a audiência inicial marcada para o dia 09/11/2009.
O recte. não recebeu os salários de de maio, junho, julho, agosto, setembro e 10 dias trabalhados em outubro/2009, recebeu alguns vales, os quais, comprovação poderão ser deduzidos.
Na fl. 4 da inicial foi mencionado o pleito, mas não consta o pleito no rol dos pedidos, ora requer os salários de:
- maio/09.....R$ 1.000,00
- junho/09..... R$ 1.000,00
- julho/09.....R$ 1.000,00
- agosto/09.....R$ 1.000,00
- setembro/09.....R$ 1.000,00
- saldo de saláris de 10 dias trab. em outubroR$ 333,33
Também foi mencionado que o recte. laborou sem intervalo intrajornada, mas não foi pleiteado.
O recte. laborou das 18:00hs. às 02:00hs., em média, sem intervalo intrajornada, ora pleiteia uma hora/dia do intervalo intrajornada de todo pacto laboral e seus reflexos nos RSRs, aviso prévio, 13ºs.salários, férias + 1/3, FGTS + 40%.....R$ 11.454,54
Nestes Termos,
Pede e E. Deferimento
Goiânia, 14 de outubro de 2009.
* Teor do segundo aditamento à inicial:
O autor devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, (m.a), vem à digna presença de Vossa Excelência requerer ADITAR À INICIAL, nos seguintes termos:
Frente ao fato novo, certidão do Sr. Oficial de Justiça, em anexo, no processo de n. 1.869/2009 em trâmite na 7ª. Vara de Goiânia, de que:
"deixei de proceder a notificação da reclamada, por ter encontrado o local fechado, sendo que nas proximidades obtive a informação de que a reclamada encontra-se desativada há duas semanas"
E considerando que a empresa se encontra em nome de pessoas sem suporte financeiro para arcar com os onus da reclamatória trabalhista, o autor requer que o administrador de fato, a pessoa quem dispensou todos os empregados da recda. o Sr. ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/GO., sob o n. 13.149, com endereço na Rua 103, n. 193, Setor

Sul, Goiânia/GO., CEP 74.080-200, para fazer parte do polo passivo como recdo. nos presentes autos através do presente aditamento.
Bem como o outro restaurante que faz parte da empresa recda. O CIAO BELLA, deverá também fazer parte do polo passivo, o quel deverá ser notificado por edital juntamente com a recda. MEZZALUNA RESTAURANTE.
Nestes Termos,Pede e E. Deferimento.
Goiânia, 14 de outubro de 2009.
E para que chegue ao conhecimento dos reclamados, MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA e CIAO BELLA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos nove de novembro de dois mil e nove.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 14585/2009
PROCESSO Nº RTOrd 0190600-37.2009.5.18.0001
RECLAMANTE: JOSELINA MARIA DE BRITO
RECLAMADO(A): ESCOLA CAMINHANDO PARA O FUTURO LTDA. , CPF/CNPJ: 05.558.042/0001-66
O(A) Doutor(a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença às fls. 10/11, cujo teor do dispositivo se segue (o texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br):
Isto posto, julgo procedente o pedido, nos termos da fundamentação. Custas, pela Reclamada, no importe de R$18,60, calculadas sobre o valor da causa de R$ 930,00. Ciente a Reclamante. À secretaria para proceder a respectiva baixa na CTPS da reclamante. Intime-se a Reclamada, via edital, devendo a Secretaria proceder desde logo, na forma do art. 39, §1º, da CLT.
E para que chegue ao conhecimento de ESCOLA CAMINHANDO PARA O FUTURO LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dez de novembro de dois mil e nove.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 14573/2009
PROCESSO Nº RTOrd 0211900-55.2009.5.18.0001
RECLAMANTE: ADELSON SABINO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): WILSON LOPES DOS SANTOS (WL CONSTRUÇÕES) , CPF/CNPJ: 02.809.325/0001-45
Data da audiência: 15/12/2009 às 10:30 horas.
O (A) Doutor (a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
* Teor da Petição Inicial:
ADELSON SABINO DO NASCIMENTO, brasileiro, servente de pedreiro, portador da CI/RG nº 2092078 2ª via DGPC-GO, CPF nº 520.329.491-72, CTPS nº 97.097, série 00012-GO, residente e domiciliado na Rua Padre Redentor, nº 69, Centro, Trindade-GO, por intermédio de seus procuradores infra-assinados, com endereço profissional na Rua 05, nº 23, Centro, CEP 74.020-030, Goiânia-GO, vem, à digna presença de Vossa Excelência, propor: RECLAMATÓRIA TRABALHISTA em face de:WILSON LOPES DOS SANTOS, nome fantasia (WL CONSTRUÇÕES), pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 02.809.325/0001-45; e ELMO ENGENHARIA LTDA, situada na Av. T-2, nº 1.258, Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP 74.215-98, pelas razões de fato e de direito articuladas:
DA CITAÇÃO VIA EDITAL DA 1ª RECLAMADA
O Reclamante vem perante esse juízo requerer que seja determinada a citação via edital da Reclamada (WILSON LOPES DOS SANTOS), nos termos do parágrafo primeiro do art. 841 da CLT, tendo em vista, que no processo de nº 1747/2009 proposto na 4ª Vara do Trabalho e no processo de nº 1726/2009 proposto na 12ª vara do Trabalho a mesma não foi encontrada (MUDOU-SE), logo para evitar novo prejuízo ao Reclamante, requer a citação via edital da 1ª Reclamada devido a mesma encontrar-se em local incerto e não sabido.
DOS FATOS
O Reclamante fora contratado pela 1ª Reclamada no dia 01/11/2008 para trabalhar como servente de pedreiro, ganhando como última remuneração o valor de R$ 466,40 (quatrocentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos) por mês.
Sua jornada de trabalho era de segunda a quinta das 07:00 às 17:00 horas com 01 (uma) hora para almoço/descanso, sendo que, na sexta saía às 16:00 horas também com 01 hora para o almoço.
O Reclamante apesar de contratado pela 1ª Reclamada, laborava no canteiro de obras da 2a Reclamada, prestando serviços como terceirizado.
Prevê a Convenção Coletiva de Trabalho 2008/2010 em sua Cláusula Sexta (documento anexo), um adicional de 20% (vinte por cento) sobre o salário para os funcionários inclusive os serventes que trabalharem operando guinchos, betoneiras, balancinhos e montagens de torres de elevadores de serviço. Durante o pacto laboral, o Reclamante sempre trabalhou na betoneira, no entanto, não recebeu o adicional de 20% (vinte por cento) sobre o salário previsto na Convenção Coletiva de Trabalho, motivo pelo qual requer o seu pagamento e sua integração nas verbas rescisórias e indenizatórias.
Em 07/08/2009 o Reclamante foi DISPENSADO SEM JUSTA CAUSA, pela 1ª Reclamada que o dispensou de cumprir o aviso prévio. Ocorre, que até a presente data o Reclamante não recebeu o adicional de 20% (vinte por cento) previsto na CCT, não recebeu o 13º de 2008, não recebeu o salário do mês de julho, não recebeu os 07 (sete) dias laborados em agosto, também não foi feito nenhum Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, o que implica em dizer que o Reclamante não recebeu nenhuma verba rescisória como aviso prévio, 13º proporcional, férias proporcionais mais 1/3 Constitucional, FGTS, multa de 40% sobre o FGTS dentre outras, requerendo aqui o seu pagamento e a aplicação da multa do art. 477 da CLT, devido a mora salarial.
Ressalta-se, que o Reclamante trabalhou até o dia 07/08/2009 e não até o dia 30/07/2009 como consta em sua CTPS, motivo pelo qual requer novamente a retificação na carteira de trabalho do Reclamante para que conste a sua verdadeira data de demissão.
DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA
A responsabilidade solidária/subsidiária da 2ª Reclamada para figurar no pólo passivo da presente reclamatória trabalhista é inquestionável, vez que, o Reclamante apesar de contratado pela 1ª Reclamada (WILSON LOPES DOS SANTOS nome fantasia WL CONSTRUÇÕES) prestava serviços na condição de terceirizado no canteiro de obras da 2ª Reclamada, a qual se beneficiava diretamente dos serviços do Reclamante durante a vigência do pacto laboral.
Não há que se falar em ilegitimidade passiva da 2ª Reclamada, pois, conforme posicionamento dominante do nosso Tribunal Regional, bem como do colendo Tribunal Superior do Trabalho, a 2ª Reclamada para ser sujeita passiva na execução, deve participar da relação processual de conhecimento, como prevê a Súmula 205 do colendo TST.
Logo, a 2ª Reclamada (ELMO ENGENHARIA LTDA) responde solidariamente/subsidiariamente por esta reclamatória, haja vista, que aqui não se discute a relação laboral entre Reclamante e a 2ª Reclamada, a qual foi simplesmente trazida em litisconsorte passivo para como tomadora de serviços contratados, responder em caso de inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte da 1ª Reclamada quando da execução da sentença condenatória a ser proferida nos presentes autos.
DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA
O Reclamante requer o deferimento dos benefícios da assistência judiciária gratuita, nos exatos termos da Lei 10.537/02, parágrafo terceiro do art. 790 da CLT c/c art. 5º inciso LXXIV, da Constituição Federal, face ao seu estado financeiro que não lhe permite demandar em juízo, sem prejuízo do seu próprio sustento e de sua família.
DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
O Reclamante está assistido pelo órgão de classe (conforme pedido anexo), e com dificuldades financeiras para manutenção da família e em razão disto a Reclamada deve arcar com os honorários advocatícios previsto na Lei 5.584/70.
DO PEDIDO
Face ao exposto, o Reclamante requer:
A) A condenação das Reclamadas ao pagamento das verbas rescisórias resumidas abaixo:
Salário para fins rescisórios: 559,68 (salário + adicional de 20% previsto na CCT)
ADICIONAL DE 20% R$ 746,24; SALÁRIO ATRASADO (JULHO) R$ 559,68; SALDO DE SALÁRIO 07 DIAS (AGOSTO)R$ 130,59; AVISO PRÉVIO R$ 559,68; 13º PROP. (02/12) 2008 R$ 93,28; 13º PROP. (08/12) 2009 R$ 373,12; FÉRIAS PROP. (10/12) MAIS 1/3 CONSTITUCIONAL R$ 466,40 R$ 155,47; FGTS R$ 447,74; MULTA DE 40% sobre FGTS R$ 179,09; SEGURO-DESEMPREGO 03 PARCELAS R$ 1.395,00; MULTA DO ART. 477 DA CLT R$ 559,68; MULTA DO ART. 467 DA CLT R$ 1.000,00; HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS 15% R$ 849,89; TOTAL R$ 7.515,86.
B) Notificação (via edital) da 1ª Reclamada WILSON LOPES DOS SANTOS nome fantasia WL CONSTRUÇÕES, por encontrar-se em local incerto e não sabido; e a notificação da 2ª Reclamada ELMO ENGENHARIA LTDA, situada na Av. T-2, nº 1.258, Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP 74.215-98;
C) Retificação na CTPS do Reclamante para que conste a sua verdadeira data de demissão (06/09/2009), já com a projeção do aviso prévio;
D) Provar o alegado por todos os meios de prova permitidos em direito, mormente: pelos documentos trazidos à baila; pela exibição dos contra-cheques e dos controles de freqüência comumente denominados cartões de ponto, que se acha em poder das Reclamadas que os detém exclusivamente, sob os efeitos da lei; pelo depoimento pessoal das Reclamadas, sob os efeitos da lei;
E) Pela oitiva de testemunhas, et coetera;
F) A condenação da 2ª Reclamada como responsável solidária/subsidiaria do cumprimento das obrigações trabalhistas advindas da presente reclamatória, em todos os termos;

G) A condenação das Reclamadas ao pagamento de 15% (quinze por cento) a título de honorários advocatícios, tendo em vista que o Reclamante é assistido pelo Sindicato da Categoria;
H) Procedência do postulado, condenando as Reclamadas a satisfazerem os direitos elencados em linhas volvidas cujo quantum debeatur é de aproximadamente R$ 7.515,86 (sete mil quinhentos e quinze reais e oitenta e seis centavos) a serem corrigidos monetariamente e acrescidos de juros legais a apurar-se por cálculo em liquidação de sentença;
I) Benefício da Assistência Judiciária, posto não poder demandar sem prejuízo do sustento próprio e da família;
J) Comunicação (via ofício) à Delegacia Regional do Trabalho e ao Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS), em virtude da 1ª Reclamada não ter anotado a verdadeira data de demissão na CTPS do Reclamante e do não recolhimento devido das contribuições à seguridade social relativa a todo período do contrato de trabalho;
Dá-se a causa o valor de R$ 7.515,86 (sete mil quinhentos e quinze reais e oitenta e seis centavos).
Nesses termos, Espera Deferimento. Goiânia, 28 de outubro de 2009.
FÁBIO BARROS DE CAMARGO, OAB/GO nº 23.525 ; RODRIGO FONSECA OAB/GO 22.908.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, WILSON LOPES DOS SANTOS (WL CONSTRUÇÕES) , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dez de novembro de dois mil e nove.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 18436/2009
Processo Nº: RT 0005800-56.1995.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EGON SEBALDO HENSTCHKE
ADVOGADO....: JAMAR CORREIA CAMARGO
RECLAMADO(A): BENEDITO LIMIRO DE CAMPOS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão de crédito expedida em seu favor.

Notificação Nº: 18416/2009
Processo Nº: ExProvAS 0185101-16.2002.5.18.0002 2ª VT
EXEQUENTE...: ELLEN CRISTINE DA COSTA
ADVOGADO....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
EXECUTADO(A): BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO....: NEUZIRENE DE SOUZA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Face ao retro certificado, intime-se o banco executado, para, no derradeiro prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos as folhas individuais de frequência da autora.

Notificação Nº: 18413/2009
Processo Nº: RT 0034500-27.2004.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES FRANCISCO UTIM
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGETICA DO ESTADO DE GOIAS CELG
ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA BRITO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomarem ciência de que foi julgada procedente a impugnação aos cálculos objetada pela União, nos termos da decisão de fls. 568/570, cujo dispositivo segue a seguir trancrito:
4. Ante o exposto, portanto, conheço a impugnação aos cálculos objetada pela UNIÃO nestes autos da reclamatória trabalhista que foi ajuizada por EURÍPEDES FRANCISCO UTIM em desfavor da COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG e, no mérito, julgo PROCEDENTE a medida, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum.
Transitando em julgado esta, enviem-se os autos à Contadoria para a competente retificação da conta oficial.
Custas de R$55,35, pela reclamada/executada, na forma do art. 789-A, VII, da CLT.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).
Nada mais.
Goiânia, 09 de novembro de 2009, segunda-feira.
EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 18407/2009
Processo Nº: RT 0170100-20.2004.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: BALTO PINTO DE FARIA
ADVOGADO....: HELVECIO COSTA RODRIGUES
RECLAMADO(A): LUISMAR SILVA DE PAULA + 002
ADVOGADO....: MARCOS AURELIO LOUZADA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Face a retro certificada inércia, e estando o credor trabalhista bem ciente do até aqui processado, suspendo o curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.
Intime-se o exeqüente.

Notificação Nº: 18433/2009
Processo Nº: RT 0193700-36.2005.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MADALENA DE FÁTIMA BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO....: VALÉRIA CRISTINA DA SILVA SIMPLÍCIO FLEURY
RECLAMADO(A): RESTAURANTE GRANDE OPÇÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão de crédito expedida em seu favor.

Notificação Nº: 18430/2009
Processo Nº: ExCCP 0208600-24.2005.5.18.0002 2ª VT
REQUERENTE..: ANTÔNIO RODRIGUES CHAVES
ADVOGADO....: RUI CARLOS
REQUERIDO(A): JOSIVALDO PEREIRA LIMA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o reclamante/exeqüente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando bens livres e desimpedidos passíveis de penhora.
Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.
Intime-se.

Notificação Nº: 18443/2009
Processo Nº: RT 0012200-03.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para receber seu crédito.

OUTRO : SÉRGIO ROSA
Notificação Nº: 18417/2009
Processo Nº: RT 0056000-81.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLEUSA FERREIRA DE ASSIS
RECLAMADO(A): MULTI SERVICE COURIER LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO FROES ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
Face ao retro certificado, intime-se a arrematante, através do advogado subscritor da petição de fls. 823, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o depósito da importância que levantou indevidamente, isto é, R$833,09, sob pena de execução do valor correspondente.

Notificação Nº: 18435/2009
Processo Nº: RT 0032700-56.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SARA MATEUS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): SOARES CHOPP
ADVOGADO....: HÉLDER DA SILVA TELES
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão de crédito expedida em seu favor.

Notificação Nº: 18434/2009
Processo Nº: RT 0135700-72.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ISAÍAS PESSOA DIAS
ADVOGADO....: CINTHIA DOS SANTOS LIMA
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA.
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão de crédito expedida em seu favor.

Notificação Nº: 18411/2009
Processo Nº: RT 0149600-25.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILA LOIOLA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FLÁVIA LEITE SOARES
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomarem ciência da decisão de fls. 611/612, que não conheceu a impugnação aos cálculos objetada pela União, cujo dispositivo segue transcrito:

4. Ante o exposto, portanto, NÃO CONHEÇO a impugnação aos cálculos objetada pela UNIÃO nestes autos da reclamatória trabalhista que foi ajuizada por PRISCILA LOIOLA DOS SANTOS em desfavor de CASA BAHIA COMERCIAL LTDA, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum.
Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.
Custas de R$55,35, pela reclamada/executada, na forma do art. 789-A, VII, da CLT.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).
Nada mais.
Goiânia, 09 de novembro de 2009, segunda-feira.
EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 18446/2009
Processo Nº: RT 0194600-48.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: NILSON MUNIZ DA COSTA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS SALERNO + 001
ADVOGADO....: STANISLAU CEREWUTA JUCÁ
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO, INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO WASSYL CEREWUTA NETO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 18391/2009
Processo Nº: RT 0026400-44.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO MENDES PEREIRA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.760/778, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 18399/2009
Processo Nº: RT 0040600-56.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO LISITA REIS
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO....: JUSCELINO MALTA LAUDARES
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 18427/2009
Processo Nº: RT 0121400-71.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JACKELINE DE OLIVEIRA BORGES
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): ESCOLA CANTINHO DO CÉU LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Manifestar-se acerca do ofício de fls. 179/180. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 18487/2009
Processo Nº: RT 0174200-76.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO MONTEIRO ALVARENGA
ADVOGADO....: THIAGO DE PAULA UNGARELLI
RECLAMADO(A): EQUIMAK EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: ÉRICO RAFAEL FLEURY CAMPOS CURADO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomarem ciência da Decisão de Embargos à Execução de fls. 201/3, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Por todo o exposto, CONHEÇO os embargos à execução objetados por EQUIMAK EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA. e OUTRAS nos autos da reclamatória trabalhista promovida por FÁBIO MONTEIRO ALVARENGA, e no mérito, ACOLHO PARCIALMENTE a medida, tudo nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum. Transitando em julgado esta, remetam-se os autos à Contadoria para retificação da conta, observando-se o acima decidido. Custas, pela executada, no valor de R$ 55,35. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007). Nada mais.´´

Notificação Nº: 18488/2009
Processo Nº: RT 0174200-76.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO MONTEIRO ALVARENGA
ADVOGADO....: THIAGO DE PAULA UNGARELLI
RECLAMADO(A): PACTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ÉRICO RAFAEL FLEURY CAMPOS CURADO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomarem ciência da Decisão de Embargos à Execução de fls. 201/3, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Por todo o exposto, CONHEÇO os embargos à execução objetados por EQUIMAK EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA. e OUTRAS nos autos da reclamatória trabalhista promovida por FÁBIO MONTEIRO ALVARENGA, e no mérito, ACOLHO PARCIALMENTE a medida, tudo nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum. Transitando em julgado esta, remetam-se os autos à Contadoria para retificação da conta, observando-se o acima decidido. Custas, pela executada, no valor de R$ 55,35. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007). Nada mais.´´

Notificação Nº: 18489/2009
Processo Nº: RT 0174200-76.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO MONTEIRO ALVARENGA
ADVOGADO....: THIAGO DE PAULA UNGARELLI
RECLAMADO(A): LAVORO PIACEVOLE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ÉRICO RAFAEL FLEURY CAMPOS CURADO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomarem ciência da Decisão de Embargos à Execução de fls. 201/3, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Por todo o exposto, CONHEÇO os embargos à execução objetados por EQUIMAK EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA. e OUTRAS nos autos da reclamatória trabalhista promovida por FÁBIO MONTEIRO ALVARENGA, e no mérito, ACOLHO PARCIALMENTE a medida, tudo nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum. Transitando em julgado esta, remetam-se os autos à Contadoria para retificação da conta, observando-se o acima decidido. Custas, pela executada, no valor de R$ 55,35. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007). Nada mais.´´

Notificação Nº: 18418/2009
Processo Nº: RTSum 0195100-80.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JÚLIA DE JESUS
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): FELIX ANTONIO MARTINS SILVA (RESTAURANTE BOM PALADAR)
ADVOGADO....: GLEITER VIEIRA ALVES
NOTIFICAÇÃO: DESPACHO
Face a retro certificada inércia da credora previdenciária e ao que consta dos autos, extingo a presente execução, por sentença, nos termos do art. 794, inciso I c/c art. 795, ambos do CPC.
Transitando em julgado esta, recolham-se as custas finais (R$3,64 + R$11,06).
Após, libere-se à executado o saldo remanescente dos autos.
Feito, e estando em condições, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.
Intimem-se a executada e a União (Lei 11.457/07).
Goiânia, 09 de novembro de 2009, segunda-feira.
EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
Juiz do Trabalho
LARÍCIA CORUJO

Notificação Nº: 18439/2009
Processo Nº: RTSum 0210500-37.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CARIVALDO PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: GISLENE MARIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMOB COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ARISTEU JOSE FERREIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: DESPACHO
Indefiro o arquivamento definitivo requerido às fls. retro, face ao noticiado pela própria reclamada/executada às fls. 124/5.
Aguarde-se o feito suspenso como determinado à fl. 126.
Intime-se.
Goiânia, 09 de novembro de 2009, segunda-feira.
EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 18438/2009
Processo Nº: RTSum 0004600-23.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: JOSÉ PEREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): NETTO E CARVALHO LTDA (HOTEL SERRADORADA)
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando comprovada a integração satisfação do crédito previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Deixo, ainda, de prosseguir na cobrança das custas finais (art. 789-A, CLT), ante seu ínfimo valor (R$14,29), fazendo-o com base no permissivo da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda.
Independentemente do trânsito em julgado desta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 18403/2009
Processo Nº: RTSum 0009000-80.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ALBECY DE JESUS CRUZ
ADVOGADO....: HÉLDER DA SILVA TELES
RECLAMADO(A): RAE ENGENHARIA E TECNOLOGIA DE CONSTRUÇÕES LTDA ME + 001
ADVOGADO....: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para comparecer ao Setor de Mandados para acompanhar a diligência do Mandado nº11960/2009.

Notificação Nº: 18445/2009
Processo Nº: RTSum 0036400-69.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEX MARTINS ALMEIDA NEVES (ASSISTIDO P/ MARCIA MARTINS DE SOUZA)
ADVOGADO....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO
RECLAMADO(A): G.A.N. SILVA COMERCIAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN/DETRAN/INCRA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 18401/2009
Processo Nº: RTOrd 0040900-81.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ALMIR MIRANDA BANDEIRA JÚNIOR
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 002
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Defiro em parte o requerido às fls. retro, tão somente para ordenar que a notificação endereça ao perito seja reiterada observando-se seu outro endereço conhecido deste Juízo, qual seja, Av. 85, nº 165, Setor Marista, nesta Capital.
Intime-se.

Notificação Nº: 18431/2009
Processo Nº: ExProvAS 0041401-35.2009.5.18.0002 2ª VT
EXEQUENTE...: IVAM BAPTISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
EXECUTADO(A): FORTESUL - SERVICOS ESPECIAIS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
ADVOGADO....: DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Manifestar-se acerca dos Embargos à Execução apresentados pela executada. Prazo e fins legais.
Comparecer à Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 18432/2009
Processo Nº: RTOrd 0051500-64.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
Ante o retro certificado trânsito em julgado, e estando integralmente garantido o juízo, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o imposto de renda (R$2.750,22 – fl. 642) em guia própria, devendo o saldo restante do depósito de fl. 674 ser utilizado para o recolhimento, também em guia adequada, a título de custas finais (art. 789-A, CLT).
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 18437/2009
Processo Nº: RTSum 0056000-76.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO BUENO DA COSTA
ADVOGADO....: ROBERTO CAMARGO VIEIRA
RECLAMADO(A): PROSUL PROJETOS SUPERVISÃO E PLANEJAMENTO LTDA. + 001
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para manifestar sobre certidão negativa de fls.256.

Notificação Nº: 18444/2009
Processo Nº: RTSum 0057600-35.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS RAMOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE:
Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 18442/2009
Processo Nº: RTSum 0060200-29.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL FERREIRA MEDEIROS
ADVOGADO....: CELSO JOSÉ MENDANHA
RECLAMADO(A): GRUPO CORAL
ADVOGADO....: POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para receber seu crédito.

Notificação Nº: 18420/2009
Processo Nº: RTOrd 0065000-03.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCINALDO OLIVEIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: FLÁVIO PEREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
Indefiro o requerimento do autor de fls. 360, pois, o perito não pode pautar seu laudo em suposições, devendo trabalhar com a realidade do trabalho desempenhado pelo trabalhador, e ao contrário do alegado pela parte, às fls. 344, o perito prestou o esclarecimento solicitado na fl. 332.
Ao ensejo, para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, incluo o feito na pauta do dia 25.01.2010, às 10h50min, devendo as partes comparecerem sob as cominações da S. 74 do C. TST, ficando facultado a apresentação de rol de testemunhas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão da oportunidade para tanto.
Intimem-se as partes e seus advogados.

Notificação Nº: 18428/2009
Processo Nº: RTOrd 0067200-80.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA MARTINS ROSA
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO SARA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Homologo o acordo de fls. 125/126, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o processo com base no art. 269, III, do CPC.
O reclamado pagará as contribuições previdenciárias, parcelas do empregado, do empregador, terceiros e GIILDRAT, o imposto de renda e as custas processuais, conforme parcelas apuradas às fls. 96/103, cujos valores estão estipulados às fls. 96, devendo o respectivo recolhimento ser comprovado em até 30 (trinta) dias após o pagamento da última parcela do acordo.
Cumprido o acordo e as demais formalidades legais, arquivem-se os autos.
Intimem-se as partes e a União (Lei 11.457/07).

Notificação Nº: 18394/2009
Processo Nº: RTOrd 0067800-04.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DOS REIS GONÇALVES
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): VORTEX ENGENHARIA, SOLUÇÕES, SISTEMAS E MEIO AMBIENTE LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQÜENTE:
Uma vez que ainda não foram esgotados todos os meios à disposição do reclamante/exequente para localização de bens em nome das empresas executadas, indefiro, por ora, o requerimento de desconsideração feito às fls. retro.
Determino tão somente, diante do certificado à fl. 124, e com base nos arts. 765 da CLT e 159-A do PGC do E. TRT local, que a Secretaria efetue pesquisa, por meio da EXTRANET do DETRAN/GO, e/ou sistema RENAJUD, sobre a existência de veículos eventualmente cadastrados em nome das reclamadas/ executadas.
Tendo em vista, ainda, o Termo de Cooperação Técnica assinado entre o E. TRT local e o INCRA, deverá a Secretaria, por meio da INTERNET, e certificando o resultado nos autos, efetuar pesquisa junto ao SNCR sobre a eventual existência de imóveis rurais, no País, cadastrados em nome das mesmas devedoras, cientificando ambos os resultados ao credor trabalhista.
Proceda-se, ainda, à anotação da CTPS.
Intime-se.

Notificação Nº: 18490/2009
Processo Nº: RTOrd 0087300-56.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JANE CRISTINA RIBEIRO
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): IQUEGO INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A
ADVOGADO....: PEDRO MAGALHAES SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Manifestar-se acerca do Laudo Pericial de fls. 313/327, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18400/2009
Processo Nº: RTSum 0093500-79.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOVAIR CORREIA CAMARGO
ADVOGADO....: CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o reclamante/exeqüente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente cumprindo o ordenado à fl. 61.
Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.
Intime-se.

Notificação Nº: 18396/2009
Processo Nº: RTOrd 0098000-91.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DALILA IMACULADA DE MESQUITA
ADVOGADO....: LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamante, para, no prazo de 05 (cincoa) dias, manifestar-se a respeito do petitório da perita de fls.400, com a advertência de que o silêncio implicará na desistência da realização da perícia.

Notificação Nº: 18396/2009
Processo Nº: RTOrd 0098000-91.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DALILA IMACULADA DE MESQUITA
ADVOGADO....: LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamante, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se a respeito do petitório da perita de fls.400, com a advertência de que o silêncio implicará na desistência da realização da perícia.

Notificação Nº: 18408/2009
Processo Nº: RTOrd 0099900-12.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO ALGUSTO MACHADO COSTA
ADVOGADO....: ROBERTO NAVES COSTA
RECLAMADO(A): TAM LINHAS AÉREAS S.A. + 001
ADVOGADO....: ALESSANDRO MÁXIMO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Cumpridas que foram as determinações de fl. 453, designo o dia 14 de janeiro de 2010, às 10:50 horas, para realização de audiência visando ao prosseguimento da instrução processual e julgamento, devendo as partes comparecerem pessoalmente para depoimento, sob as penas do Enunciado nº 74 do C. TST, bem como arrolarem testemunhas no preclusivo prazo de 5 (cinco) dias, ou trazê-las para sessão independentemente de cientificação judicial.
Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 18392/2009
Processo Nº: RTOrd 0129100-64.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA DIAS DOS SANTOS + 004
ADVOGADO....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA + 001
ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados IMPROCEDENTES em face da segunda litisconsorte e PARCIALMENTE PROCEDENTES, em face da primeira nos termos da sentença de fls.482/486, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 18393/2009
Processo Nº: RTOrd 0129100-64.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA DIAS DOS SANTOS + 004
ADVOGADO....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO + OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados IMPROCEDENTES em face da segunda litisconsorte e PARCIALMENTE PROCEDENTES, em face da primeira nos termos da sentença de fls.482/486, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 18412/2009
Processo Nº: RTOrd 0134900-73.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO CALIXTO CRUZ
ADVOGADO....: EDILENE PIRES
RECLAMADO(A): COTRIL ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Acolho, de forma excepcional, a escusa apresentada tempestivamente às fls. retro, nos termos do art. 146 do CPC, nomeando, em substituição, como perita oficial, a médica CAMILA SANTOS DE OLIVEIRA, credenciada em 30.03.2007, com INSCRIÇÃO Nº CRM/GO 9624, endereço residencial: Praça T-19, nº 110, ap. 902, Setor Bueno Goiânia-GO, Telefone (62)3877-8949, devendo notificar as partes, sob recibo, da data e horário de sua diligência, mantidos, no mais, prazos e cominações de fl. 269.
Intimem-se as partes e as peritas.

Notificação Nº: 18386/2009
Processo Nº: RTOrd 0142000-79.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SABINO DO AMPARO
ADVOGADO....: MONICA PONCIANO BEZERRA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Cumpridas que foram as determinações de fl. 28, designo o dia 13 de janeiro de 2010, às 11:10 horas, para realização de audiência visando ao prosseguimento da instrução processual e julgamento, devendo as partes comparecerem pessoalmente para depoimento, sob as penas do Enunciado nº 74 do C. TST, bem como arrolarem testemunhas no preclusivo prazo de 5 (cinco) dias, ou trazê-las para sessão independentemente de cientificação judicial.
Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 18405/2009
Processo Nº: RTSum 0152600-62.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LILIAN CRISTINA MARQUEZ MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUIZ VITOR PEREIRA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamante a se manifestar, em 5 (cinco) dias, sobre o petitório e documentos de fls. 173/93, informando se ainda tem interesse no julgamento dos embargos declaratórios.

Notificação Nº: 18388/2009
Processo Nº: RTSum 0154000-14.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITA DAS DORES DE SOUZA
ADVOGADO....: GABRIEL MATIAS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados IMPROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.187/188, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 18381/2009
Processo Nº: RTOrd 0157000-22.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ROMILDO JOSE SIRINO
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): ESTAMPARIA PONTO CERTO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Defiro o requerimento do autor de fls. 23.
Para realização de audiência INICIAL, incluo o feito na pauta do dia 10/12/2009, às 08h15min, devendo as partes comparecerem, sob as cominações do art. 844 da CLT.
Notifique-se a reclamada, por edital.
Intime-se o reclamante e sua advogada.

Notificação Nº: 18481/2009
Processo Nº: RTOrd 0188400-54.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: NAYARA FERNANDES SILVA ALVES
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Para realização de nova audiência INICIAL, incluo o feito na pauta do dia 20.11.2009, às 17h40min, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art. 844 da CLT.
Intimem-se as partes e seus advogados, sendo a reclamante, inclusive, por telefone, informando-a que deverá comparecer à audiência portando sua CTPS e o documento de identidade.

Notificação Nº: 18389/2009
Processo Nº: RTSum 0191500-17.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL FERREIRA CAMPOS
ADVOGADO....: MARCONDES GERSON ALVES DE LIMA
RECLAMADO(A): HOSPITAL RURAL VETERINÁRIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE FOI INDEFERIDO LIMINARMENTE A PETIÇÃO INICIAL, EXTINGUINDO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DA SENTENÇA DE FLS. 20/23.

Notificação Nº: 18458/2009
Processo Nº: RTOrd 0198500-68.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GABRIEL RODRIGUES DE MORAIS
ADVOGADO....: ALEXANDRE CARLOS M. M. PIMENTEL
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para adequação da pauta de audiência, adio a audiência do dia 19.11.2009, para o dia 20.11.2009, às 13h20min.
Intimem-se as partes e o advogado do reclamante, devendo o reclamante comparecer à audiência portando sua CTPS e o documento de identidade.

Notificação Nº: 18406/2009
Processo Nº: RTSum 0198600-23.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JONATHAN CÂNDIDO GOMES
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): ROBERTU'S BAR E RESTAURANTE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que foi indeferida liminarmente a petição inicial, sendo extinto o feito sem resolução de mérito, nos termos da sentença de fls. 18/19,3 cujo dispositivo segue transcrito:
Ante o exposto, INDEFIRO liminarmente a petição inicial, EXTINGUINDO o feito SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos dos arts. 852-B, § 1º, da CLT e 267, I, e 284 do CPC, estes últimos de forma subsidiária, observados os limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum.
Custas processuais pelo reclamante, no importe de R$52,36, calculadas sobre o valor dado à causa (R$2.618,29), de cujo recolhimento fica desde já dispensado, face ao deferimento, neste ato, dos benefícios da justiça gratuita (art. 790, § 3º, CLT).
Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, facultando-se o desentranhamento dos documentos instrutórios da exordial, exceto a procuração.
Intime-se o reclamante, ficando o feito excluído da pauta do dia 12.11.2009.
Nada mais.
Goiânia, 09 de novembro de 2009, segunda-feira.
EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 18479/2009
Processo Nº: RTOrd 0209400-13.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS CAMPOS DA SILVA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Ficar ciente de que foi designada audiência INICIAL para o dia 16 de DEZEMBRO de 2009, às 08h15min.

Notificação Nº: 18457/2009
Processo Nº: RTOrd 0210400-48.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO SANTANA DE PAIVA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Ficar ciente de que foi designada audiência INICIAL para o dia 09 de DEZEMBRO de 2009, às 08h20min.

Notificação Nº: 18476/2009
Processo Nº: RTOrd 0211000-69.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA MARQUES DE SOUZA
ADVOGADO....: ALEXANDRE CARLOS M. M. PIMENTEL
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para realização de audiência INICIAL, incluo o feito na pauta do dia 20.11.2009, às 13h30min, devendo as partes comparecerem, sob as cominações do art. 844 da CLT.
Notifique-se a reclamada.
Intimem-se o reclamante e seu advogado, devendo a reclamante comparecer à audiência portando sua CTPS e o documento de identidade.

Notificação Nº: 18462/2009
Processo Nº: RTOrd 0211400-83.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VERONICA LEAL ALVES
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Ficar ciente de que foi designada audiência INICIAL para o dia 09 de DEZEMBRO de 2009, às 08h10min.

Notificação Nº: 18449/2009
Processo Nº: RTOrd 0212300-66.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ALYNE RAMOS MAGALHÃES
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Ficar ciente de que foi designada audiência INICIAL para o dia 01 de DEZEMBRO de 2009, às 08h25min.

Notificação Nº: 18452/2009
Processo Nº: RTOrd 0213100-94.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO VIEIRA CARVALHAES
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Ficar ciente de que foi designada audiência INICIAL para o dia 17 de DEZEMBRO de 2009, às 08h05min.

Notificação Nº: 18484/2009
Processo Nº: RTOrd 0213200-49.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GISLAINE ALVES PINHEIRO
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Ficar ciente de que foi designada audiência INICIAL para o dia 11 de JANEIRO de 2010, às 08h05min.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 11962/2009
PROCESSO Nº RTOrd 0099900-12.2009.5.18.0002
.RECLAMANTE: CRISTIANO ALGUSTO MACHADO COSTA
RECLAMADO(A): MASTER SERVIÇOS LTDA. , CPF/CNPJ: 05.448.214/0001-49
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) MASTER SERVIÇOS LTDA. , CPF/CNPJ: 05.448.214/0001-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 501, cujo inteiro teor é o seguinte:
Cumpridas que foram as determinações de fl. 453, designo o dia 14 de janeiro de 2010, às 10:50 horas, para realização de audiência visando ao prosseguimento da instrução processual e julgamento, devendo as partes comparecerem pessoalmente para depoimento, sob as penas do Enunciado nº 74 do C. TST, bem como arrolarem testemunhas no preclusivo prazo de 5 (cinco) dias, ou trazê-las para sessão independentemente de cientificação judicial.
Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente.
E para que chegue ao conhecimento de MASTER SERVIÇOS LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos onze de novembro de dois mil e nove.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 11945/2009
PROCESSO Nº RTOrd 0157000-22.2009.5.18.0002
.RECLAMANTE: ROMILDO JOSE SIRINO
RECLAMADO(A): ESTAMPARIA PONTO CERTO LTDA , CPF/CNPJ: 04.506.790/0001-32
Data da audiência: 10/12/2009 às 08:15 horas.
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Requer a Vossa Excelência a notificação da reclamada, no endereço supra, para comparecer à audiência previamente designada, para, querendo, contestar a presente ação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, e, ao final, seja condenado ao pagamento das seguintes parcelas: - Aviso

prévio indenizado:R$930,00; - Saldo de Salário(fev, mar,abril, maio, jun, jul, agos):R$5.735,00; -Férias dobradas(12/12-07/08):R$1.860,00;-Férias Simplificadas(12/12-08/09):R$930,00; -Férias proporcionais(06/12-2009):R$465,00; -1/3 Constitucional:R$1.085,00; -Décimo Terceiro Proporcional(10/12-07):R$775,00; -Décimo Terceiro Integral(12/12-08):R$930,00; -Décimo Terceiro Proporcional(08/12-09):R$620,00; -FGTS(OU GUIAS PARA LEVANTAMENTO):R$2.550,00; -Multa de 40% do FGTS:R$1.020,00; - Seguro desemprego:R$4.650,00; - Multa Artigo 467 da CLT:R$5.502,50, TOTAL DO RECLAMADO:R$27.052,50; Requer, ainda, a Vossa Excelência: a) os benefícios da justiça gratuita, por encontrar-se a autora em situação financeira precária, que a impossibilita de demandar em Juízo sem prejudicar o próprio sustento e o de sua família; b) a expedição de ofícios à DRT, CEF e INSS, MTB, para apuração das irregularidades aqui apontadas; c) a condenação da reclamada ao pagamento das custas processuais e demais encargos, pelo princípio da sucumbência; d) a aplicação do artigo 467, da CLT, caso as verbas incontroversas não sejam pagas na abertura da audiência; e) a anotação e baixa da CTPS do reclamante; Requer, finalmente, provar o alegado por todos os meios de prova em Direito admitidos, inclusive oitiva de testemunhas e o depoimento pessoal do reclamado, o que desde já requer sob pena de revelia e confissão, bem como juntada posterior de documentos, caso necessário.
Valor da causa: R$ 27.052,50
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ESTAMPARIA PONTO CERTO LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos onze de novembro de dois mil e nove.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 18252/2009
Processo Nº: RT 0037700-88.1994.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇOES GO E TO - SINTTEL - GO/TO
ADVOGADO....: BATISTA BALSANULFO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. - TELEGOIÁS BRASIL TELECOM
ADVOGADO....: VALÉRIA GOMES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito remanescente, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18242/2009
Processo Nº: RT 0140700-60.2001.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ZENAS GONCALVES PEREIRA
ADVOGADO....: JOSIAS MACEDO XAVIER
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A TELEGOIAS BRASIL TELECOM
ADVOGADO....: VALERIA GOMES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito remanescente, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18256/2009
Processo Nº: RT 0088300-35.2002.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: VILMA PONCE BARBARA
ADVOGADO....: WELLINGTON LUIZ PEIXOTO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO CAMARGO PADILHA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA:
Tomar ciência de que o Sr. Valdecir Vicente Rosa foi liberado do encargo de fiel depositário dos bens penhorados à fl. 580.

Notificação Nº: 18257/2009
Processo Nº: RT 0042300-40.2003.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JORGE LUIZ DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO....: ARISTOTELES ALVES DA LUZ
RECLAMADO(A): ALBATROZ REPRESENTACOES AEREAS E PRESTACAO E SERVICOS LTDA + 003
ADVOGADO....: DARLAN RODOVALHO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:
Vistos.
Indefiro o pedido dos exequentes de expedição de carta precatória para penhora e remoção do bem, uma vez que não informado no feito o local onde poderá ser encontrado o veículo da pretensão.
Indefiro ainda o requerimento dos exequentes de retificação do polo ativo, por entender desnecessária esta providência.
Determino que continue suspenso o curso da execução, na forma de fl. 415.

Notificação Nº: 18211/2009
Processo Nº: RT 0185100-23.2005.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: OSMÁRIO CLAUDINO DA COSTA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CAPPAX COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE FILTROS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA. ME + 001
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para informar, no prazo de 05 (cinco) dias, os valores levantados por meio do alvará judicial de fl. 503.

Notificação Nº: 18216/2009
Processo Nº: AIND 0078500-41.2006.5.18.0003 3ª VT
REQUERENTE..: JOSÉ DIVINO FERREIRA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
REQUERIDO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18258/2009
Processo Nº: RT 0119100-07.2006.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO ARUMANE (ESPÓLIO DE) REP. P/ JANDIRA DIRITI
ADVOGADO....: JOSÉ VIEIRA DUARTE
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA SINDIGOIÂNIA
ADVOGADO....: ELIMAR JOSE DE BARROS FLEURY
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito remanescente, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

OUTRO : PERITO PAULO VERLAINE BORGES E AZEVEDO A/C DE SEU PATRONO MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA
Notificação Nº: 18230/2009
Processo Nº: RT 0186400-83.2006.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOANA DARC FRANCISCA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: AO PERITO: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18226/2009
Processo Nº: RT 0007600-96.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: VALDINEZ BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): QUICK - OPERADORA LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito remanescente, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18231/2009
Processo Nº: RT 0087400-76.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO MENDES MACIEL
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: tomar ciência do despacho de fl. 453, cujo teor segue: 'Defere-se o pedido formulado pelo exequente à fl. 451. Intime-se a executada para que, no prazo de cinco dias, proceda à baixa do contrato de trabalho na CTPS do autor, fazendo constar como data de desligamento o dia 19/04/2007 (já projetado o aviso prévio), sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo, comunicando a recusa à SRTE. Devolvida a CTPS ao autor, e nada mais sendo requerido, retornem os autos ao arquivo definitivo.'

Notificação Nº: 18228/2009
Processo Nº: RT 0168000-84.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: GLEDSON LUIZ DUARTE DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): FORMATTO INDÚSTRIA COMÉRCIO DE MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Considerando o teor dos documentos de fls. 163/165, intime-se o exequente para que, no prazo de cinco dias, se manifeste, indicando se aceita o encargo de depositário dos bens penhorados, registrando-se que em caso positivo deverá o credor arcar com as despesas com remoção e guarda dos bens. Registre-se que os bens penhorados não são suficientes para a garantia da execução.

Notificação Nº: 18245/2009
Processo Nº: RT 0177100-63.2007.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE..: MIGUEL DA CRUZ SILVA MOURAS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 338, cujo teor segue: 'Vistos. Para apreciação de pedido de penhora de imóvel, necessário que a parte interessada junte aos autos certidão cartorial atualizada do bem, também para maior segurança da execução. Aguarde-se na forma de fl. 331. Intime-se o exequente.'

Notificação Nº: 18260/2009
Processo Nº: RT 0018200-45.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ANTONIO PIMENTEL
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): AJF SERVICE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: SAMUEL JUNIO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Manifestar nos autos, indicando meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF (suspensão da execução por um ano).

Notificação Nº: 18235/2009
Processo Nº: RT 0041100-22.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CARLOS SOUZA DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): CENITE CONSTRUTORA NAC. DE TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA. + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que foram opostos embargos à execução às fls. 550/559 dos autos, ficando Vossa Senhoria intimado a manifestar-se sobre referidos embargos, caso queira, no prazo de 05 dias. Vista ao exequente, ainda, para se manifestar nos autos, nos termos do art. 884, § 3º, da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 18254/2009
Processo Nº: RT 0169300-47.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: WENDER MOURA BASTOS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): JUANEZ PEREIRA LEMOS + 001
ADVOGADO....: ANA PAULA MIRANDA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Manifestar nos autos, indicando meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF (suspensão da execução por um ano).

Notificação Nº: 18259/2009
Processo Nº: RTOrd 0185300-25.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DEIDE EDUARDO COSTA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GESSO CASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: HILDEBRANDO LOURES DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 234/240, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito:
'Ante o exposto, nos autos da ação intentada por DEIDE EDUARDO COSTA em face de GESSO CASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos entabulados, condenando o réu, tão logo transite em julgado a presente sentença, a cumprir as obrigações delineadas no corpo da fundamentação, a qual passa a fazer parte integrante deste decisum, como se nele estivesse transcrita, e cujos comandos orientarão os cálculos.
Juros, correção monetária e incidências fiscais e previdenciárias na forma da lei.
Deverá o réu comprovar os recolhimentos previdenciários, sob pena de execução direta.
Custas pela parte ré no importe de R$ 20,00, calculadas sobre R$ 1.000,00, valor arbitrado à condenação'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 18227/2009
Processo Nº: RTSum 0009000-77.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: OCINEIS PIRES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGUROS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO....: ANTONIO PEDRO GHIRARDI
NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 182, cujo teor segue: 'Considerando que, até o momento, o valor penhorado nos autos (auto de fls. 176/177) não foi transferido para conta à disposição deste Juízo, não estando, portanto, disponível ao exequente, indefere-se o pedido de intimação da executada para ciência da penhora havida, bem como de liberação de valores ao credor. Intime-se.'

Notificação Nº: 18239/2009
Processo Nº: RTOrd 0037400-04.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: GILDA VIANA DA SILVA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 591/603), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 18241/2009
Processo Nº: RTOrd 0048000-84.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: HUMBERTO CALDAS DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): GLOBEX UTILIDADES S.A. (PONTO FRIO)
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 228/243), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 18250/2009
Processo Nº: RTSum 0056000-73.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: GISLENE MARIA ALVES GONÇALVES
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 263, cujo teor segue: 'Considerando que a diferença entre o valor apurado como devido (R$2.230,21) e aquele à disposição nos autos (R$2.137,28) é pequeno, apenas para fim de discussão da conta, dou por garantida a execução.
Intimem-se as partes, por seus procuradores, para os fins do art. 884 da CLT.'

Notificação Nº: 18251/2009
Processo Nº: RTSum 0056000-73.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: GISLENE MARIA ALVES GONÇALVES
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A + 001
ADVOGADO....: JOAO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 263, cujo teor segue: 'Considerando que a diferença entre o valor apurado como devido (R$2.230,21) e aquele à disposição nos autos (R$2.137,28) é pequeno, apenas para fim de discussão da conta, dou por garantida a execução.
Intimem-se as partes, por seus procuradores, para os fins do art. 884 da CLT.'

Notificação Nº: 18261/2009
Processo Nº: RTOrd 0075200-66.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: GENIVALDO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: WALESKA MEDEIROS BORGES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 109, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado, devendo comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) (24/09/2009 e 26/10/2009) e/ou das respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução.

Notificação Nº: 18203/2009
Processo Nº: RTSum 0136500-29.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: EDERSON KNOLL (ESPOLIO DE) REP. P/ DANIELA ALMEIDA SANTOS
ADVOGADO....: JUSTINA TEIXEIRA CAMPOS
RECLAMADO(A): WENDER FERNANDES DE ANDRADE
ADVOGADO....: DURVAL CAMPOS COUTINHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R$ 233,71 e as custas da liquidação no importe de R$ 1,17, totalizando R$ 234,88 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta e oito centavos), valor em 30/11/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução, ressaltando que todas as despesas decorrentes das diligências empreendidas serão acrescidas ao valor exeqüendo.

Notificação Nº: 18244/2009
Processo Nº: RTSum 0138400-47.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA XAVIER DE LIMA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): MELKRYS CONFECÇÕES
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 39, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado,

devendo comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s), sob pena de execução.

Notificação Nº: 18210/2009
Processo Nº: RTOrd 0162900-80.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DAIANA DE OLIVEIRA MAGALHÃES
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
NOTIFICAÇÃO: À 1ª RECLAMADA: Manifestar nos autos, acerca doas alegações de fls. 353/354 (descumprimento de acordo), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução do acordo, nos termos da ata de audiência de fls. 239/241.

Notificação Nº: 18262/2009
Processo Nº: RTOrd 0180900-31.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA. + 001
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ciência de que o feito foi incluso na pauta do dia 10/02/2010 às 13h20min para audiência INICIAL.

Notificação Nº: 18234/2009
Processo Nº: ET 0182100-73.2009.5.18.0003 3ª VT
EMBARGANTE..: JOAO DA CRUZ NASCIMENTO
ADVOGADO....: FERNANDA RODRIGUES DE ARAÚJO
EMBARGADO(A): NILSON LUSTOSA NOGUEIRA JÚNIOR
ADVOGADO....: EDESIO SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO EMBARGADO: Tomar ciência do despacho de fl. 60, cujo teor segue: 'Concedo o prazo de 05 (cinco) dias ao embargado, para que junte aos autos procuração específica para estes embargos de terceiro, pena de ser desconsiderada sua defesa e documentos por ela juntados aos autos.
Intime-se.'

Notificação Nº: 18249/2009
Processo Nº: RTOrd 0211500-35.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO EURÍPEDES JORGE
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia 10/02/2010, às 13:15 horas, para realização de audiência INICIAL, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14675/2009
Processo Nº: RT 0009500-87.2002.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ROBERTO STORTI
ADVOGADO....: VALMIR PEREIRA BUCAR
RECLAMADO(A): LID LABORATORIO DE INVESTIGACOES DIAGNOSTICAS EM REUMATOLOGIA E IMUNOLOGIA S/C LTDA
ADVOGADO....: MACIEL JOSÉ DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica o credor intimado para requerer o que entender de direito, em cinco dias. Com a resposta, façam os autos conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 14748/2009
Processo Nº: RT 0031300-69.2005.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): PATHE LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica intimado o exequente para tomar ciência da atualização dos cálculos judiciais. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14691/2009
Processo Nº: AEF 0084100-74.2005.5.18.0004 4ª VT
AUTOR...: UNIAO - NA PESSOA DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: LAJES VENEZA LTDA. + 001
ADVOGADO: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face ao pedido da União (fls. 106), declaro extinto o processo com base no art. 794, II, do CPC c/c o art. 769 da CLT. Intimem-se. Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.

Notificação Nº: 14751/2009
Processo Nº: RT 0138900-52.2005.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LIGIANE BORGES DA SILVA CORDEIRO
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): ANDIREY ELIAS ANTUNES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 14749/2009
Processo Nº: Monito 0141800-08.2005.5.18.0004 4ª VT
REQUERENTE..: SINDTUR SINDICATO DE TURISMO E HOSPITALIDADE NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: BRUNO CÉSAR JORGE DOS SANTOS
REQUERIDO(A): BEAUTE GARNNIE CABELEREIROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 14779/2009
Processo Nº: RT 0018900-86.2006.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SÉRGIO SILVEIRA NERY
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO REUNIDAS LTDA.
ADVOGADO....: RUBENS CAETANO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE DA EXECUÇÃO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 14713/2009
Processo Nº: RT 0042200-77.2006.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO DIAS DE FARIA
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA OPALA LTDA. AUTO SOCORRO OPALA
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 11/12/2009, ÀS 11:00 HORAS, NA SALA DE PRAÇA E LEILÕES, SITA À RUA T-29, Nº 1562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTES, NOVA PRAÇA SERÁ REALIZADA NO DIA 18/12/2009, ÀS 11:00 HORAS.

Notificação Nº: 14687/2009
Processo Nº: RT 0060100-73.2006.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ANILTON FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Libere-se o crédito líquido ao exeqüente, recolhendo-se o imposto de renda através de guia própria, nos termos do art. 190 do Provimento Geral Consolidado. Havendo saldo remanescente, inclusive de depósito recursal, restitua-o à execução. Cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.

Notificação Nº: 14676/2009
Processo Nº: RT 0128000-73.2006.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CÉSAR REZENDE
ADVOGADO....: IRON FONSECA DE BRITO
RECLAMADO(A): SPF ENGENHARIA LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Indefiro o pedido de fls. 289, tendo em vista que não há pedido para liberação do FGTS e muito menos determinação do Juízo para expedição de alvará, visando ao levantamento do referido valor. Intime-se. Retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 14770/2009
Processo Nº: AINDAT 0148200-04.2006.5.18.0004 4ª VT
AUTOR...: JOSE MARIA CABRAL DA SILVA
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: ENGEL - ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO: LUCIA DE OLIVEIRA MATHIAS LOPES
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14757/2009
Processo Nº: RT 0177800-70.2006.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MÁXIMO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO
RECLAMADO(A): JAIRO PEREIRA PASSOS + 001

ADVOGADO....: MURILO DIVINO MENDES
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 14759/2009
Processo Nº: ACP 0179100-67.2006.5.18.0004 4ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS REP:MANOEL DO BOMFIM DIAS SALES
ADVOGADO....: ALFREDO GONÇALVES DE PADUA NETO
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: FICA A(O) RECLAMADA(O) INTIMADA(O) PARA COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 14778/2009
Processo Nº: RT 0030100-56.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ABADIA DO PRADO
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): MOURA JUNIOR E GRAÇAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: EDUARDO ANDRÉ LEÃO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE DA EXECUÇÃO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 14683/2009
Processo Nº: RT 0114700-10.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ECIONES MARIA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: PAULO SERGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): MOZART BARBOSA FILHO + 001
ADVOGADO....: MOZART BARBOSA FILHO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Rejeito o pedido formulado pelo devedor na petição de fls. 363-74, uma vez que a alegada impenhorabilidade do imóvel por ser bem de família já foi devidamente apreciada nos embargos de terceiro autuados sob o nº 1.390/2009, sendo indeferido o pleito. Lembre-se que, a teor do art. 836 da CLT, é vedado aos órgãos desta Justiça do Trabalho conhecer de questões já decididas, sendo certo que às partes faculta-se o manejo dos recursos previstos em lei. Considerando que, no caso dos autos, ainda não houve oportunidade processual para se discutir a conta de liquidação, fica o devedor intimado desta decisão, bem como para os fins do art. 884 da CLT, observando-se que está legalmente impedido de renovar a matéria arguida na supracitada petição, conforme fundamentação supra. Cumpra-se.

Notificação Nº: 14703/2009
Processo Nº: RT 0118500-46.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: RITA DE CÁSSIA LIMA BARNABÉ
ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
RECLAMADO(A): SCHMIDT INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: ALEXANDRE DO CARMO AFIUNE
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DO ACORDO.

Notificação Nº: 14680/2009
Processo Nº: AEX 0027100-14.2008.5.18.0004 4ª VT
REQUERENTE..: VALDENI RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
REQUERIDO(A): PANIFICADORA E LANCHE MILÊNIO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face aos termos do acórdão de fls. 81, fica o credor intimado para requerer o que entender de direito em cinco dias.

Notificação Nº: 14750/2009
Processo Nº: RT 0042600-23.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA REGINA SOARES
ADVOGADO....: ROZELI ALVES LOPES VAZ
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL GOTINHAS DO SABER LTDA.
ADVOGADO....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) CREDOR PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 14673/2009
Processo Nº: RT 0091400-82.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: AFONSO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSE ROBERTO FURLANETTO DE ABREU JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Ficam as devedoras intimadas para tomarem ciência de que o valor representado pelo depósito de fls 472, foi convertido em penhora, bem como para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido o prazo, libere-se o crédito líquido do exeqüente, procedendo-se ao recolhimento do imposto de renda, nos termos do art. 190 do Provimento Geral Consolidado. Não impugnada a conta pelo credor, convertam-se os valores devidos a título de contribuição previdenciária e custas processuais.
Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Notificação Nº: 14682/2009
Processo Nº: RT 0132100-03.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: BERNARDO DA SILVA FEITOSA
ADVOGADO....: SIMONE DEL NERO SANTOS
RECLAMADO(A): HOSPITAL RENAISSANCE + 002
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Dê-se ciência da petição retro ao credor, por cinco dias. Após, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para que se manifeste, conclusivamente, sobre os termos dos embargos à execução de fls. 232-3, refazendo a conta, se necessário.

Notificação Nº: 14677/2009
Processo Nº: RT 0157500-19.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: IVAN VILELA DE SOUZA JUNIOR
ADVOGADO....: MARLY DE MORAIS AZEVÊDO
RECLAMADO(A): CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DE GOIÁS (CASAG)
ADVOGADO....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a executada intimada para regularizar sua representação processual, em cinco dias, uma vez que o nome do Dr. Vinícius Ferreira de Paiva não consta da procuração de fls. 51 e do substabelecimento de fls. 153.

Notificação Nº: 14766/2009
Processo Nº: RT 0176800-64.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ WILSON LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA.
ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES PELEGRINI
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 14693/2009
Processo Nº: ConPag 0219700-62.2008.5.18.0004 4ª VT
CONSIGNANTE..: SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA (MANTENEDORA DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS) REP/POR: RUBENS SODRE MIRANDA
ADVOGADO.....: JANE VILELA GODOI
CONSIGNADO(A): JANETH RIBEIRO DA SILVA ARAUJO VALLE
ADVOGADO.....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE RECEBER CERTIDÃO PARA FINS DE SEGURO-DESEMPREGO. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 14769/2009
Processo Nº: ConPag 0219700-62.2008.5.18.0004 4ª VT
CONSIGNANTE..: SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA (MANTENEDORA DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS) REP/POR: RUBENS SODRE MIRANDA
ADVOGADO.....: JANE VILELA GODOI
CONSIGNADO(A): JANETH RIBEIRO DA SILVA ARAUJO VALLE
ADVOGADO.....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO CONSIGNADA RECEBER GUIA REFERENTE AOS HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 14760/2009
Processo Nº: RTSum 0008400-53.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA DOS SANTOS ROCHA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 14747/2009
Processo Nº: RTSum 0038000-22.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO ARCANJO DE BESSA
ADVOGADO....: SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ , NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 14688/2009
Processo Nº: RTOrd 0057800-36.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DANILA DA CRUZ SOUZA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face aos termos da certidão de fls. 632, nomeio o Dr. Robson Paixão Azevedo para realizar a perícia, mantidas as determinações anteriores. Intimem-se.

Notificação Nº: 14746/2009
Processo Nº: RTOrd 0071700-86.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JONATHAN RESENDE DE SOUZA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LAVANDERIA E TINTURARIA PADRÃO LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ , NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 14681/2009
Processo Nº: RTSum 0074200-28.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DEJACI PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): METALURGICA RIO VERMELHO LTDA.
ADVOGADO....: ALDA MIRIAM DE MELO OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Esclareça o Reclamante o pedido veiculado às fls. 273, tendo em vista o levantamento do respectivo crédito, conforme guia de fls. 269.

Notificação Nº: 14729/2009
Processo Nº: RTOrd 0098900-68.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUZIA DA CONCEIÇAO BORGES
ADVOGADO....: VALDIRENE MAIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADAO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE + 001
ADVOGADO....: VERA LÚCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 14765/2009
Processo Nº: RTOrd 0122000-52.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: WILSON JOSÉ NUNES (REP. P/ FREDERICO COSTA NUNES)
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO PRÓ-CERRADO
ADVOGADO....: WAGNER NOGUEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARTES TEREM CIÊNCIA DAS DATAS MARCADAS PELA PERITA PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA, CONFORME PETIÇÃO DE FL. 638/639.

Notificação Nº: 14768/2009
Processo Nº: RTSum 0138700-06.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: RENNER FRANCIS PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): R A ROSA ELETRODOMÉSTICOS (REDE RATINHO MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS)
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 14745/2009
Processo Nº: ET 0139000-65.2009.5.18.0004 4ª VT
EMBARGANTE..: MARIA LUCY VEIGA LOBO BARBOSA
ADVOGADO....: MOZART BARBOSA FILHO
EMBARGADO(A): ECIONES MARIA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: PAULO SERGIO DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a embargante intimada para comprovar o recolhimento das custas processuais no prazo legal, sob pena de execução direta.

Notificação Nº: 14710/2009
Processo Nº: RTOrd 0140200-10.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: OGUIMAR BORGES RODRIGUES
ADVOGADO....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): REZENDE E ARAÚJO LTDA.(FLÁVIOS CALÇADOS)
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DO ACORDO.

Notificação Nº: 14672/2009
Processo Nº: RTOrd 0146000-19.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JONAS RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): PROSUL PROJETOS SUPERIORES E PLANEJAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Ante à possibilidade de se dar efeito modificativo ao julgado, vista às partes dos embargos de declaração (fls. 248/9 e 252/4) pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 14708/2009
Processo Nº: RTSum 0148300-51.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: IZAIAS RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): FLÁVIO RODRIGO NUNES (F. NUNES CONSTRUTORA) N/P FLÁVIO RODRIGUES NUNES + 001
ADVOGADO....: CAMILA MENDES LÔBO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Ficam as reclamadas intimadas para se manifestarem sobre os termos da petição de fls. 98/9 em cinco dias.

Notificação Nº: 14709/2009
Processo Nº: RTSum 0148300-51.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: IZAIAS RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GAFISA S.A. OBRAS ACELARADAS + 001
ADVOGADO....: SANDRO MENDES LÔBO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Ficam as reclamadas intimadas para se manifestarem sobre os termos da petição de fls. 98/9 em cinco dias.

Notificação Nº: 14692/2009
Processo Nº: RTOrd 0158700-27.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: DANIEL BRAGA DIAS SANTOS
RECLAMADO(A): MULTI COBRA COBRANÇA LTDA.
ADVOGADO....: ANDRE MARIO GODA
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENCA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14695/2009
Processo Nº: RTOrd 0160800-52.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO SIMÃO
ADVOGADO....: MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Designa-se audiência de encerramento de instrução para o dia 27.11.2009, às 13:10 horas. Intimem-se.

Notificação Nº: 14767/2009
Processo Nº: RTSum 0165600-26.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DE SOUZA GREGÓRIO
ADVOGADO....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA
RECLAMADO(A): ALEXANDRE SPIRENDELLI
ADVOGADO....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 14685/2009
Processo Nº: RTOrd 0181600-04.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MICIAS FERREIRA GOMES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA) + 001
ADVOGADO....: RUBENS CAETANO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face aos termos da petição retro, intimem-se os reclamados para retificar o TRCT, no prazo de cinco dias, sob pena de conversão da obrigação de fazer em indenização equivalente.

Notificação Nº: 14686/2009
Processo Nº: RTOrd 0181600-04.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MICIAS FERREIRA GOMES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DA MEDIANEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face aos termos da petição retro, intimem-se os reclamados para retificar o TRCT, no prazo de cinco dias, sob pena de conversão da obrigação de fazer em indenização equivalente.

Notificação Nº: 14702/2009
Processo Nº: RTOrd 0186100-16.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EVA FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): SÃO LUIZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS SANITÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a reclamante intimada para indicar assistente técnico(que acompanhará se quiser os trabalhos periciais), respondendo cada uma das partes pelo respectivo ônus, bem como apresentar quesitos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14720/2009
Processo Nº: RTOrd 0199900-14.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA PIMENTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS QUE EXTINGUIU O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14723/2009
Processo Nº: RTOrd 0200900-49.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14726/2009
Processo Nº: RTOrd 0201000-04.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CARLEA DOMINGOS RODRIGUES
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14730/2009
Processo Nº: RTOrd 0201200-11.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SHEILLA BOM JARDIM PIMENTEL DE PAIVA
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS QUE EXTINGUIU O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14733/2009
Processo Nº: RTOrd 0201800-32.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: GISELE APARECIDA MARQUES MARTINS
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14736/2009
Processo Nº: RTOrd 0202700-15.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VERÔNICA MACHADO DE CARVALHO
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14739/2009
Processo Nº: RTOrd 0203800-05.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EDNAURA ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14742/2009
Processo Nº: RTOrd 0203900-57.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ROSÂNGELA DE SOUSA CALDAS
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14714/2009
Processo Nº: RTOrd 0204000-12.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ISIDORO BISPO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): NBG 3 CONSTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS QUE EXTINGUIU O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14717/2009
Processo Nº: RTOrd 0206200-89.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: HILTON RODRIGUES DINIZ
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14711/2009
Processo Nº: RTSum 0206300-44.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANDRE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO ELDORADO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14699/2009
Processo Nº: RTAlç 0209400-07.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS
RECLAMADO(A): PETROENGE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Designo audiência para o dia 24/11/2009, às 14h30min, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Intime-se o autor e notifique-se a reclamada.

Notificação Nº: 14704/2009
Processo Nº: RTOrd 0211100-18.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JUCINALDO DA SILVA DE CARVALHO
ADVOGADO....: ROBERTO CAMARGO VIEIRA
RECLAMADO(A): GRUPO JUNQUEIRA TRANSPORTES DE GADO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica o reclamante intimado para tomar ciência de que foi indeferido o pedido de antecipação de tutela, bem como de que foi designada audiência UNA para o dia 14.01.2010, às 15:00 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do reclamante e de revelia e confissão pela ausência dos reclamados. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 8381/2009
PROCESSO : RT 0042200-77.2006.5.18.0004
EXEQÜENTE: CARLOS ROBERTO DIAS DE FARIA
EXECUTADO: TRANSPORTADORA OPALA LTDA. AUTO SOCORRO OPALA
1ª PRAÇA: 11/12/2009, ÀS 11:00 HORAS
2ª PRAÇA: 18/12/2009, ÀS 11:00 HORAS
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA ANTÔNIO DE MORAIS NETO QD 18 LT 2-C N 136 VILA AURORA CEP 74.403-070 - GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) WILSON HOLANDA ALVES DE SÁ..
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código

de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço.
Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, lavrei o presente aos dez de novembro de dois mil e nove, nesta cidade de Goiânia-Goiás.
Relação dos bens:
• 01 (um) caminhão M.B/ Mercedes Bens l-2217, a diesel, placa KBN – 1098, cor azul, ano e modelo 1987, carroceria aberta, chassi 9BM345433HB754620, chapa de aço na carroceria, com guincho MUNK, amarelo, em bom estado de conservação, avaliado em R$65.0000,00 (sessenta e cinco mil reais).
• TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$65.0000,00 (sessenta e cinco mil reais)
Obs.: Caso não haja licitante, fica designada nova praça para o dia e horário acima mencionados.
ALDIVINO A. DA SILVA
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8375/2009
PROCESSO: RTOrd 0123800-18.2009.5.18.0004
RECLAMANTE: GILNEIDA TAVARES DE LIMA BRASIL
RECLAMADO(A): NACIONAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada NACIONAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. do inteiro teor da sentença prolatada nos autos acima identificados, cuja parte conclusiva é a seguinte: "Ante o exposto julgo por sentença extinto o processo com resolução do mérito com relação à primeira reclamada e improcedentes os pedidos em face das demais reclamadas nos termos da fundamentação. Custas processuais pela reclamante no importe de R$ 400,00 calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 20.000,00, isenta por lhe serem deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intimem-se. Goiânia, 05 de novembro de 2009 ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho".
E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de NACIONAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho.
Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 10 de novembro de 2009.
Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.
ALDIVINO A. DA SILVA
Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15886/2009
Processo Nº: AUS 0094901-61.1996.5.18.0005 5ª VT
REQUERENTE..: FLAVIA DA COSTA MARTINS
ADVOGADO....:
REQUERIDO(A): EMCIDEC EMPRESA ESTADUAL DE CIENCIA TEC NOLOGIA E DESENVOLVIMENTO ECON SOCIAL
ADVOGADO....: DELBERT JUBÉ NICKERSON
NOTIFICAÇÃO: À REQUERIDA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 10261/2009 (fl. 14), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 15881/2009
Processo Nº: RT 0081800-78.2001.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE BATAZIL JOSÉ DE ALCÂNTARA (REP. POR ELIZABET CLARA DE ALCÂNTARA).
ADVOGADO....: JOSÉ PEREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): JEFERSSON BERNARDES DOS SANTOS (JEFFÃO TRATORES)
ADVOGADO....: SARA MENDES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
Vista ao reclamado da manifestação de fls. 392/393, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15900/2009
Processo Nº: RTN 0150000-06.2002.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO DE SOUZA ARAUJO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSE PESSOA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Vista ao reclamado da impugnação de fls. 502/504, pelo prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 15902/2009
Processo Nº: RT 0022400-65.2003.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): XEROX DO BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Traga o reclamante sua CTPS aos autos no prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 15893/2009
Processo Nº: RT 0164700-50.2003.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): GALOPE EMPRESARIAL LTDA + 003
ADVOGADO....: HELIO FRANCA DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Ante os termos da petição de fls.464/518, à Secretaria para entrar em contato telefônico com o juízo deprecado, solicitando, por ora, o cancelamento da hasta designada para a data de hoje.
Salienta-se que este juízo informará o juízo deprecado sobre novas diretrizes para o prosseguimento da execução no prazo de 60 dias.
Intime-se o exequente para manifestar acerca da petição de fls.464/518. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15860/2009
Processo Nº: RTN 0098100-13.2004.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO VICENTE DA SILVA
ADVOGADO....: EDIR PETER CORRÊA CHARTIER
RECLAMADO(A): JOQUEI CLUBE DE GOIAS
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES
Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra às fls. 739, será(ão) levado(s) à Leilão no dia 15/01/2010, às 09:20 horas, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.

Notificação Nº: 15904/2009
Processo Nº: RT 0045400-26.2005.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO NOVAIS DE SOUSA
ADVOGADO....: ALAOR ANTÔNIO MACIEL
RECLAMADO(A): KWIKASAIR CARGAS EXPRESSAS S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: O exequente não se manifesta nos autos desde maio/2006, ou seja, há mais de 03 (três) anos, não obstante tenha sido intimado para esta finalidade (fls. 64, 71, 76, 77 e 83). Inclusive, nas intimações de fls. 76, 77 e 83 constou a advertência para manifestação nos autos sob pena de extinção da execução, e mesmo assim, nada requereu. Registro que a penhora realizada pelo Juízo deprecado à fl. 08 da carta precatória foi tacitamente desconstituída, conforme despacho de fl. 13 daquele Juízo, em razão do veículo estar gravado com ônus fiduciário. Assim, diante do silêncio do autor, declaro ocorrida a prescrição intercorrente, julgando extinta a presente execução, nos termos do art. 40, § 4º da Lei 6.830/80. Intime-se, inclusive diretamente. Decorrido o prazo legal, junte-se a carta precatória aos autos e arquivem-se com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 15879/2009
Processo Nº: RT 0124700-03.2006.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MICIAS FERREIRA GOMES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): PARÁ-SUL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar acerca dos cálculos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15862/2009
Processo Nº: RT 0030000-98.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ARQUIDIOCESE DE GOIÂNIA - PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA
Tomar ciência da decisão de fls. 407/408, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'Do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pela União, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, concedendo assim efeito modificativo à decisão de fls. 363/364 no que se refere à contribuição previdenciária, devendo a reclamada efetuar o recolhimento da cota-parte do empregador, devidamente atualizado, mantendo na íntegra a referida decisão quanto aos demais pontos ali apreciados.
Intime-se a reclamada.
Goiânia, 09 de novembro de 2009.
Silene Aparecida Coelho, Juíza do Trabalho'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 15855/2009
Processo Nº: RT 0132000-79.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PEREIRA TIAGO (ESPÓLIO DE) REP. P. ELIAMAR CORREA PERES TIAGO
ADVOGADO....: NUBIANA HELENA PEREIRA CÉZAR
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE GOIÁS - CELG
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES
A fim de fixar os parâmetros para liquidação da sentença, conforme solicitado pela Contadoria, incluo o feito na pauta do dia 20/11/2009, às 09:00 horas, para realização de audiência.
Intimem-se os procuradores das partes para comparecer, Diário da Justiça.

Notificação Nº: 15858/2009
Processo Nº: RT 0145300-11.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ELENI VITÓRIA MACHADO
ADVOGADO....: SIZENANDO NAVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES
Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra às fls. 538, será(ão) levado(s) à Praça no dia 15/12/2009, às 13:05 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 16/01/2010, às 09:20 horas.

Notificação Nº: 15903/2009
Processo Nº: RT 0152600-24.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: IRONILDA TEREZA DA SILVA + 002
ADVOGADO....: WENDELL RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): COTES EMPRESA COMERCIALIZADORA DE TRANSPORTES DE SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: À SEGUNDA RECLAMADA: A fim de limitar o período a ser liquidado, concedo à segunda reclamada o prazo de 30 dias para incluir o nome da primeira reclamante na folha de pagamento, em relação à pensão mensal deferida nos autos. Intime-se.

Notificação Nº: 15899/2009
Processo Nº: RT 0042400-13.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO TOLEDO
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
RECLAMADO(A): VIA BRAZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO FLAMARION PEREIRA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra às fls. 236, será(ão) levado(s) à Praça no dia 15/12/2009, às 13 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 15/01/2010, às 09:20 horas.

Notificação Nº: 15853/2009
Processo Nº: RTSum 0224300-26.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA RAIMUNDA MARTINS
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA BERNARDES
ADVOGADO....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO
Intime-se o reclamado para receber o cheque que se encontra sob a guarda desta Secretaria, no prazo de 05 dias, sob pena de destruição do mesmo, o que fica desde já autorizado.
Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 15867/2009
Processo Nº: RTOrd 0009200-78.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO PENA MUNDINHO
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): JEAN VIEIRA DE QUEIROZ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para receber sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 15857/2009
Processo Nº: RTSum 0016300-84.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FABIO GONÇALVES TRIBUTINO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (PÃO DE AÇÚCAR) + 001
ADVOGADO....: CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO SEGUNDO RECLAMADO
Intime-se o segundo reclamado para que apresente a este juízo o contrato social da primeira reclamada, a fim de que o pedido de fls. 81/83 possa ser apreciado. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15868/2009
Processo Nº: RTOrd 0040200-96.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: EVERILDE PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MUTIRÃO REBOQUES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. (SUC.DE CARRETAS MUTIRÃO LTDA.)
ADVOGADO....: RODRIGO LEMOS CURADO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 10446/2009 (fl. 189), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 15890/2009
Processo Nº: RTOrd 0049900-96.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: EZIEL VITO PEREIRA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): JBS S.A (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Dê-se vista dos cálculos ao reclamante. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15884/2009
Processo Nº: RTSum 0097000-47.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOABE DOS SANTOS BRITO
ADVOGADO....: LEOMAR DIAS DE CARVALHO
RECLAMADO(A): LEONARDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.(SATÉLITE ESTAMPARIA)
ADVOGADO....: DR. VALACI JOSÉ DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra às fls. 34, será(ão) levado(s) à Praça no dia 15/12/2009, às 13:10 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 15/01/2010, às 08:30 horas.

Notificação Nº: 15895/2009
Processo Nº: RTOrd 0097700-23.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: GERSON DIAS DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 268/279, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Face ao exposto, na ação nº 00977.2009.005.18.00-7, em que figura como parte autora GERSON DIAS DOS SANTOS JÚNIOR sendo ré CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COÉRCIO LTDA E LOJAS RICARDO ELETRO, concedendo a gratuidade judiciária àquela, DEFIRO PARCIALMENTE os pedidos formulados em face desta para o fim de:a)condenar as reclamadas, solidariamente ao pagamento de: 1)horas extras e reflexos e domingos em dois domingos mensais em dobro, nos termos do item 3 da fundamentação; 2)valores descontados a maior a título de vale transporte, nos termos do item 4 da fundamentação; b)determinar às reclamadas que: 01) comprovem os depósitos, em conta vinculada, de FGTS + 40% supra deferidos, liberando-os à parte autora, nos termos do item 6 da fundamentação;
02) comprove os recolhimentos previdenciários (cota do empregado – deduzida do crédito deste – e do empregador) e fiscais cabíveis, sob pena de execução quanto àqueles, observando-se os provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e a Súmula 368, do C. TST;c)rejeitar os demais pedidos.Tudo na forma da fundamentação, que integra o presente dispositivo no que pertinente às soluções dos pedidos1.Cumpra-se no prazo de oito dias quando outro não houver sido estipulado.Liquidação, por cálculos, com correção monetária (com índices do mês seguinte ao da prestação de serviços – Súmula 381 do TST, conversão da OJ 124 SDI-I) e juros, na forma da Lei (Lei 8.177/91, art. 39, caput e §1º), observado quanto a estes o disposto no art. 883 da CLT e na Súmula 200 do TST. Para efeitos do art. 832, § 3º, da CLT, são salariais e incide contribuição previdenciária sobre diferenças de RSR e salários trezenos e horas extras e reflexos destas em RSR e salários trezenos. Custas, pela parte ré, sobre R$30.000,00 (valor fixado provisoriamente para a condenação), no montante de R$600,00 (CLT, art. 789). Registro que não será concedida isenção de indenização por eventuais embargos protelatórios ou multas por litigância de má-fé ou atos atentatórios ao exercício da jurisdição, a nenhuma das partes, uma vez que a União não pode subsidiar a má-fé ou a protelação da entrega da tutela jurisdicional, por imposição necessária dos princípios da moralidade e duração razoável do processo (arts. 5º, LXXVIII e 37 da CF/88).Expeçam-se os ofícios dos itens 10 e 11, independentemente do trânsito em julgado, encaminhando cópia desta decisão à DRT. Partes (CLT, art. 834 e Súmula 197 do TST).
Intime-se a Procuradoria Geral Federal (União), nos termos do art. 832, § 4º, da CLT, com redação dada pela Lei 11457/2007.
Encerrou-se às 17:06 horas. Nada mais.'.

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 15896/2009
Processo Nº: RTOrd 0097700-23.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: GERSON DIAS DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): LOJAS RICARDO ELETRO + 001
ADVOGADO....: MANOEL M. LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 268/279, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Face ao exposto, na ação nº 00977.2009.005.18.00-7, em que figura como parte autora GERSON DIAS DOS SANTOS JÚNIOR sendo ré CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COÉRCIO LTDA E LOJAS RICARDO ELETRO, concedendo a gratuidade judiciária àquela, DEFIRO PARCIALMENTE os pedidos formulados em face desta para o fim de:a)condenar as reclamadas, solidariamente ao pagamento de: 1)horas extras e reflexos e domingos em dois domingos mensais em dobro, nos termos do item 3 da fundamentação; 2)valores descontados a maior a título de vale transporte, nos termos do item 4 da fundamentação; b)determinar às reclamadas que: 01) comprovem os depósitos, em conta vinculada, de FGTS + 40% supra deferidos, liberando-os à parte autora, nos termos do item 6 da fundamentação;
02) comprove os recolhimentos previdenciários (cota do empregado – deduzida do crédito deste – e do empregador) e fiscais cabíveis, sob pena de execução quanto àqueles, observando-se os provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e a Súmula 368, do C. TST;c)rejeitar os demais pedidos.Tudo na forma da fundamentação, que integra o presente dispositivo no que pertinente às soluções dos pedidos1.Cumpra-se no prazo de oito dias quando outro não houver sido estipulado.Liquidação, por cálculos, com correção monetária (com índices do mês seguinte ao da prestação de serviços – Súmula 381 do TST, conversão da OJ 124 SDI-I) e juros, na forma da Lei (Lei 8.177/91, art. 39, caput e §1º), observado quanto a estes o disposto no art. 883 da CLT e na Súmula 200 do TST. Para efeitos do art. 832, § 3º, da CLT, são salariais e incide contribuição previdenciária sobre diferenças de RSR e salários trezenos e horas extras e reflexos destas em RSR e salários trezenos. Custas, pela parte ré, sobre R$30.000,00 (valor fixado provisoriamente para a condenação), no montante de R$600,00 (CLT, art. 789). Registro que não será concedida isenção de indenização por eventuais embargos protelatórios ou multas por litigância de má-fé ou atos atentatórios ao exercício da jurisdição, a nenhuma das partes, uma vez que a União não pode subsidiar a má-fé ou a protelação da entrega da tutela jurisdicional, por imposição necessária dos princípios da moralidade e duração razoável do processo (arts. 5º, LXXVIII e 37 da CF/88).Expeçam-se os ofícios dos itens 10 e 11, independentemente do trânsito em julgado, encaminhando cópia desta decisão à DRT. Partes (CLT, art. 834 e Súmula 197 do TST).
Intime-se a Procuradoria Geral Federal (União), nos termos do art. 832, § 4º, da CLT, com redação dada pela Lei 11457/2007.
Encerrou-se às 17:06 horas. Nada mais.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 15854/2009
Processo Nº: RTOrd 0103000-63.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS FERNANDO PEDROSA DE MIRANDA
ADVOGADO....: MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO
RECLAMADO(A): ALFA CENTER IMÓVEIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO AUTOR
Intime-se o procurador do autor para informar nos autos o nº de seu CPF, possibilitando o recolhimento do imposto de renda, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15894/2009
Processo Nº: RTSum 0113200-32.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: HILTON PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): LUIZ ANTÔNIO BRAGHETTI (CHURRASCARIA RESTAURANTE CENTRO OESTE)
ADVOGADO....: KETLEY FERNANDA BRAGHETTI PIOVEZAN
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE
Vista para fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15887/2009
Processo Nº: RTOrd 0118000-06.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DE PROGRAMAS HABITACIONAIS + 001
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS:
O recurso é tempestivo considerando a intimação de fl. 314.
Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls. 317/322. Vista aos reclamados para, querendo, apresentarem contra-razões.

Notificação Nº: 15888/2009
Processo Nº: RTOrd 0118000-06.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): AGEHAB - AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S.A. + 001
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS:
O recurso é tempestivo considerando a intimação de fl. 314.
Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls. 317/322. Vista aos reclamados para, querendo, apresentarem contra-razões.

Notificação Nº: 15856/2009
Processo Nº: RTSum 0136100-09.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: GILVAN CÂNDIDO DOS REIS
ADVOGADO....: MARCONDES GERSON ALVES DE LIMA
RECLAMADO(A): O UNIVERSITÁRIO REST. IND. COM. E AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO MURICY MONTALVÃO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA
Verifico que até a presente data, não houve juntada do original da petição de recurso apresentada pela reclamada às fls. 130/139, conforme certidão de fls. 175.
Portanto, deixo de receber o recurso ordinário interposto pela reclamada às fls.130/139.
Intime-se a reclamada.
Decorrido o prazo para eventual recurso, enviem os autos ao Eg.TRT.

Notificação Nº: 15891/2009
Processo Nº: RTOrd 0140800-28.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: VALDIRENE OSORIA FONSECA
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS LUZ FRANCA LIMA
RECLAMADO(A): PLANO TRIO COMUNICAÇAO GPAT PROPAGANDA PUBLICIDADE + 001
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO LODUCA SCALAMANDRE
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE e 1ª RECLAMADA: Tomar ciência da decisão de fls. 336/337, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'Pelo exposto, resolve este Juízo conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los procedentes, apreciando os itens supra especificados, mantendo a decisão inalterada nos demais pontos, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante. P.R.I.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 15892/2009
Processo Nº: RTOrd 0140800-28.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: VALDIRENE OSORIA FONSECA
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS LUZ FRANCA LIMA
RECLAMADO(A): WHIRLPOOL S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA: Tomar ciência da decisão de fls. 336/337, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'Pelo exposto, resolve este Juízo conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los procedentes, apreciando os itens supra especificados, mantendo a decisão inalterada nos demais pontos, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante. P.R.I.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

OUTRO : GLACUS DE SOUZA BRITO
Notificação Nº: 15866/2009
Processo Nº: RTOrd 0142000-70.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS JOSÉ DE MORAIS
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Fica Vossa Senhoria intimado(a) de sua nomeação como PERITO(A), nos autos supracitados, devendo retirar os autos na Secretaria desta 5ª VT/GOIÂNIA-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de iniciar os trabalhos periciais, bem como cientificar as partes, por escrito, sobre a data e o local para ter início a produção da prova, conforme dispõe o art. 431-A do CPC. O Laudo Pericial deverá ser juntado aos autos no prazo de 30 dias.
C/CE

Notificação Nº: 15897/2009
Processo Nº: RTOrd 0161400-70.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JAIR DE ARAUJO JUNIOR
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: CLAUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 916/923, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Em razão de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, resolve este Juízo, JULGAR

PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo Autor, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Para fins de aplicação do art. 832, parágrafo 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação tem natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, parágrafo 9º do Decreto nº 3.048/98 e art. 28 da Lei 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91, da forma recomendada pelos artigos 78 e 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Os recolhimentos fiscais serão feitos nos termos da lei e artigos 74 e 75 da Consolidação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Todas as parcelas acima deferidas, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários, encontram-se regularmente liquidadas, conforme cálculos em anexo, que fazem parte integrante desta sentença, para todos os fins, com incidência de juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, artigo 39, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ nº 300 da SDI-1/TST. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração, sendo que não cabe impugnação da conta nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido,sendo aplicado o art. 475-J do CPC, independentemente de nova intimação. Custas, pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos. Publique-se, registre-se e intimem-se. Nada mais. '.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 15898/2009
Processo Nº: RTOrd 0161400-70.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JAIR DE ARAUJO JUNIOR
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇAO S.A. + 001
ADVOGADO....: DANIEL BRAGA DIAS DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 916/923, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Em razão de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, resolve este Juízo, JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo Autor, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Para fins de aplicação do art. 832, parágrafo 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação tem natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, parágrafo 9º do Decreto nº 3.048/98 e art. 28 da Lei 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91, da forma recomendada pelos artigos 78 e 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Os recolhimentos fiscais serão feitos nos termos da lei e artigos 74 e 75 da Consolidação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Todas as parcelas acima deferidas, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários, encontram-se regularmente liquidadas, conforme cálculos em anexo, que fazem parte integrante desta sentença, para todos os fins, com incidência de juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, artigo 39, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ nº 300 da SDI-1/TST. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração, sendo que não cabe impugnação da conta nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido,sendo aplicado o art. 475-J do CPC, independentemente de nova intimação. Custas, pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos. Publique-se, registre-se e intimem-se. Nada mais. '.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 15870/2009
Processo Nº: RTSum 0205200-51.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ANIBAL DA SILVA DE JESUS
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): ZILMAR FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Tratando-se de rito sumaríssimo, as testemunhas devem comparecer independentemente de intimação. Intime-se o autor.
Feito, aguarde-se a audiência.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10456/2009
PROCESSO Nº RTSum 0131300-35.2009.5.18.0005
EXEQÜENTE(S): LUCIANA RODRIGUES DE SOUZA
EXECUTADA: G NOVE IND. COM. DE CONFECÇÕES LTDA, CNPJ: 05.192.124/0001-30
O(A) Doutor(a) SILENE APARECIDA COELHO, Juiz do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), G NOVE IND. COM. DE CONFECÇÕES LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$2.549,46 (dois mil, quinhentos e quarenta e nove reais e quarenta e seis centavos), atualizado até 30/10/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), G NOVE IND. COM. DE CONFECÇÕES LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos dez de novembro de dois mil e nove.
SILENE APARECIDA COELHO
Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº10450/2009
PROCESSO Nº RTOrd 0152500-98.2009.5.18.0005
EXEQÜENTE(S): LUCIANA RODRIGUES DE SOUZA
EXECUTADA: G NOVE IND. COM. DE CONFECÇÕES LTDA, CNPJ: 05.192.124/0001-30
O(A) Doutor(a) SILENE APARECIDA COELHO, Juiz do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), G NOVE IND. COM. DE CONFECÇÕES LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$2.549,46 (dois mil, quinhentos e quarenta e nove reais e quarenta e seis centavos), atualizado até 30/10/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), G NOVE IND. COM. DE CONFECÇÕES LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos dez de novembro de dois mil e nove.
SILENE APARECIDA COELHO
Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 10457/2009
PROCESSO Nº RTOrd 0207100-69.2009.5.18.0005
RECLAMANTE: JOANA D'ARC ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JEZIEL FERREIRA DE OLIVEIRA
Data da audiência: 01/12/2009 às 08:40 horas.
O (A) Doutor (a) SILENE APARECIDA COELHO, Juiz do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) JEZIEL FERREIRA DE OLIVEIRA - CNPJ: 06.972.314/0001-32, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado.
DOS REQUERIMENTOS:
Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo.
- Requer o fornecimento de alvará judicial para levantamento do FGTS depositado.
- Requer baixa da CTPS.
Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.
Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido.
Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT.
O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé.
Importa o valor da causa em R$ 930,00.
Nestes termos,

Pede deferimento."
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, JEZIEL FERREIRA DE OLIVEIRA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos dez de novembro de dois mil e nove.
SILENE APARECIDA COELHO
Juiz do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 17611/2009
Processo Nº: RT 0085300-52.2001.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ADIMILSON ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CCA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA
ADVOGADO....: PATRICIO DUTRA DANTAS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: PARA O PROCURADOR DO RECLAMANTE:Os autos supra foram retirados em carga e não consta em Secretaria a devolução dos mesmos. Assim, fica V. Sa. intimada a devolver os autos em 48 horas, sob pena de busca e apreensão, sem prejuízo da sanção prevista no artigo 7º, § 3º, da Lei 8906/94.

Notificação Nº: 17656/2009
Processo Nº: RT 0029600-57.2002.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DALVA PEREIRA DE CASTRO
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONAB COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
ADVOGADO....: CARLA VALENTE BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:Tomar ciência da sentença de fls. 636/638, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, REJEITO as alegações contidas na Impugnação aos Cálculos apresentada pela UNIÃO. Intime-se a executada e a União.

Notificação Nº: 17612/2009
Processo Nº: RT 0001000-89.2003.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: KATIELLEY DE JESUS SOUZA REP P/ AUXILIADORA MARIA DE JESUS SOUZA + 001
ADVOGADO....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
RECLAMADO(A): RICARDO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: VALNIRIA BATISTA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARA O PROCURADOR DO RECLAMANTE:Os autos supra foram retirados em carga e não consta em Secretaria a devolução dos mesmos. Assim, fica V. Sa. intimada a devolver os autos em 48 horas, sob pena de busca e apreensão, sem prejuízo da sanção prevista no artigo 7º, § 3º, da Lei 8906/94.

Notificação Nº: 17615/2009
Processo Nº: RT 0035300-09.2005.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: VILMA BATISTA RIBEIRO
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): WELLINGTON JOSÉ MIRANDA REZENDE + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA O PROCURADOR DO RECLAMANTE:Os autos supra foram retirados em carga e não consta em Secretaria a devolução dos mesmos. Assim, fica V. Sa. intimada a devolver os autos em 48 horas, sob pena de busca e apreensão, sem prejuízo da sanção prevista no artigo 7º, § 3º, da Lei 8906/94.

Notificação Nº: 17616/2009
Processo Nº: RT 0047000-79.2005.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. - COPRESGO + 003
ADVOGADO....: ELISETE SILVA LEAO
NOTIFICAÇÃO: PARA O PROCURADOR DO RECLAMANTE:Os autos supra foram retirados em carga e não consta em Secretaria a devolução dos mesmos. Assim, fica V. Sa. intimada a devolver os autos em 48 horas, sob pena de busca e apreensão, sem prejuízo da sanção prevista no artigo 7º, § 3º, da Lei 8906/94.

Notificação Nº: 17617/2009
Processo Nº: RT 0120100-67.2005.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): CÉLIO MOREIRA DOS SANTOS + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA O PROCURADOR DO RECLAMANTE:Os autos supra foram retirados em carga e não consta em Secretaria a devolução dos mesmos. Assim, fica V. Sa. intimada a devolver os autos em 48 horas, sob pena de busca e apreensão, sem prejuízo da sanção prevista no artigo 7º, § 3º, da Lei 8906/94.

Notificação Nº: 17651/2009
Processo Nº: RT 0059100-32.2006.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: TAMARA CARNEIRO RIBEIRO
ADVOGADO....: JEZANE LOPES DE SOUSA ÁVILA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: DÉRCIO FERREIRA GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: À 2ª EXECUTADA:Registra-se a existência da impugnação aos cálculos feita pela União, fls. 733/738.Rejeitam-se liminarmente os embargos de declaração interpostos pelo 2º executado, Banco do Brasil, eis que o despacho fustigado não tem cunho decisório.Ademais, não se vislumbra a obscuridade e/ou contradição alegados pelo 2º executado.Senão vejamos, alega o 2º executado que houve omissão sobre:a) o pedido de nulidade ou revogação dos atos a partir de fls. 712. No despacho de fls. 756/757, os itens 3/9, tratam apenas sobre esse pedido, fazendo os devidos esclarecimentos.b)apuração dos valores indevidamente levantados pela reclamante.No mesmo despacho acima citado, os itens 10/15 determinaram a apuração dos valores indevidamente levantados pela reclamante. c) intimação da reclamante e de sua procuradora para que solidariamente devolvam os valores indevidamente recebidos. Considerando que houve a liberação do saldo para a reclamante, sem honorários assistenciais, em princípio, sua advogado não pode ser responsabilizada. Já foi feita a intimação da reclamante para devolver os valores recebidos. d)declarar o correto saldo remanescente do Banco do Brasil.Esse valor será apurado quando do ressarcimento a ser feito pela reclamante. e)liberação do saldo dos depósitos recursais, conforme determinado na sentença de fls. 708. Na sentença ficou determinado a liberação dos dois depósitos de fls. 361 e 523/524 ao 2º executado, após o trânsito em julgado, o que ainda não ocorreu face à interposição de impugnação aos cálculos pela União.Compulsando os autos, percebe-se que o erro na verdade foi devido ao pedido da reclamante (fls. 714) para atualizar a planilha de fls. 692.Ocorre que essa planilha era original e a reclamante além do valor sacado às fls. 715 (R$ 53.769,98), havia sacado também o valor de fls. 654 (R$5.370,93).Foi determinada a atualização dessa planilha original, mas como nela não constou o saque de fls.654(no valor de R$ 5.370,93), a reclamante recebeu esse valor novamente. Intime-se o 2º executado, para ciência.Aguarde-se o decurso do prazo para a reclamante devolver o valor recebido indevidamente, conforme intimação às fls. 776, que ocorrerá no dia 12/11/2009.

Notificação Nº: 17613/2009
Processo Nº: RT 0138500-95.2006.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: HELIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): AILSON JOAQUIM LEMES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:Os autos supra foram retirados em carga e não consta em Secretaria a devolução dos mesmos. Assim, fica V. Sa. intimada a devolver os autos em 48 horas, sob pena de busca e apreensão, sem prejuízo da sanção prevista no artigo 7º, § 3º, da Lei 8906/94.

Notificação Nº: 17665/2009
Processo Nº: RT 0157200-22.2006.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ENEAS EMILIANO PINTO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Tomar ciência de que houve oposição de embargos à execução, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer resposta aos referidos embargos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17608/2009
Processo Nº: RT 0168600-33.2006.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JEFFERSON FURBINO TEIXEIRA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial nº 11260/2009.

Notificação Nº: 17668/2009
Processo Nº: RT 0210500-93.2006.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CHARLES DOS SANTOS ANJO
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): CMCI ENGENHARIA CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: DENISE COSTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Tomar ciência de que houve penhora em sua conta junto ao Banco, no valor de R$ 9.984,15, que garante integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17609/2009
Processo Nº: RT 0014300-79.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WELISSON GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial nº 11255/2009 e as guias de levantamento do saldo remanescente.

Notificação Nº: 17625/2009
Processo Nº: RT 0015300-17.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO BENEDITO DA SILVA REIS
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO NACIONAL PANAMERICANO S/C LTDA. + 001
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 577/580, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo CONHEÇO E REJEITO a Impugnação aos Cálculos apresentada pela UNIÃO. Intimem-se as partes e a UNIÃO para ciência desta decisão. Com o trânsito em julgado, venham os autos conclusos para deliberações finais.

Notificação Nº: 17626/2009
Processo Nº: RT 0015300-17.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO BENEDITO DA SILVA REIS
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): GELRE TRABALHO TEMPORÁTIO S.A. + 001
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 577/580, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo CONHEÇO E REJEITO a Impugnação aos Cálculos apresentada pela UNIÃO. Intimem-se as partes e a UNIÃO para ciência desta decisão. Com o trânsito em julgado, venham os autos conclusos para deliberações finais.

Notificação Nº: 17669/2009
Processo Nº: RT 0080800-30.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: UAIMIRI MAURO DE PAULA DALCIN
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): CMYK GRÁFICA E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMADO(A): FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, ENDEREÇO SUPRA, PARA RETIRAR E ANOTAR A CTPS DO RECLAMANTE, NO PRAZO DE 05 DIAS. EM CASO DE OMISSÃO, A SECRETARIA DA VARA PROMOVERÁ AS ANOTAÇÕES PERTINENTES, MAS COMUNICARÁ SUA OMISSÃO À DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO PARA FINS DE MULTA. CASO QUEIRA, PODERÁ COMPARECER JÁ MUNIDO DOS CARIMBOS NECESSÁRIOS PARA PROMOVER AS ANOTAÇÕES NA PRÓPRIA SECRETARIA DA VARA.

Notificação Nº: 17618/2009
Processo Nº: RT 0086100-70.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WELIGTON MORAIS ALBERTO
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): SETOR MÃO-DE-OBRA EFETIVA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE AO BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER A GUIA CONSTTANTE DE FL. 329, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 17637/2009
Processo Nº: RT 0130300-65.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: URIEL RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
RECLAMADO(A): SAMEDH ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA. + 001
ADVOGADO....: GUSTAVO AMÉRICO TELES DOS SANTOS MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:Indefere-se o pedido de intimação no nome das advogadas que subscrevem a peça de fls. 579, pois o substabelecente não possui procuração nos autos.Intime-se novamente a reclamada para vir receber o alvará expedido, no prazo de 10 dias, sob pena de abertura de conta na Caixa, o que já fica determinado, em caso de omissão.

Notificação Nº: 17638/2009
Processo Nº: RT 0130300-65.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: URIEL RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
RECLAMADO(A): MULTI SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E ODONTOLÓGICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: GUSTAVO AMÉRICO TELES DOS SANTOS MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:Indefere-se o pedido de intimação no nome das advogadas que subscrevem a peça de fls. 579, pois o substabelecente não possui procuração nos autos.Intime-se novamente a reclamada para vir receber o alvará expedido, no prazo de 10 dias, sob pena de abertura de conta na Caixa, o que já fica determinado, em caso de omissão.

Notificação Nº: 17614/2009
Processo Nº: RT 0022400-86.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARONSO HONORATO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): JC DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA IMP. E EXP. PROD. IND. S.A. + 001
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARA O PROCURADOR DO RECLAMANTE:Os autos supra foram retirados em carga e não consta em Secretaria a devolução dos mesmos. Assim, fica V. Sa. intimada a devolver os autos em 48 horas, sob pena de busca e apreensão, sem prejuízo da sanção prevista no artigo 7º, § 3º, da Lei 8906/94.

Notificação Nº: 17627/2009
Processo Nº: RT 0033400-83.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EDLEUZA GUEDES DE SOUZA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): JC ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA LTDA. (UNIMATTER SAÚDE)
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 09/12/2009 às 14:00 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 18/12/2009 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 17635/2009
Processo Nº: AINDAT 0051200-27.2008.5.18.0006 6ª VT
AUTOR...: GILBERTO BUENO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MARCOS ANDRE GOMIDES DA SILVA
RÉU(RÉ).: SILVA E QUEIROZ BAR WHISKERIA E EVENTOS LTDA. - FICTION
ADVOGADO: JORGE BARBOSA LOBATO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 166/171, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se, na reclamatória ajuizada por GILBERTO BUENO DE OLIVEIRA em face de SILVA E QUEIROZ BAR WHISKERIA E EVENTOS LTDA., julgar improcedente o pedido de indenização, por danos morais e materiais.Custas, pelo autor, no importe de R$9.008,68 (nove mil e oito reais e sessenta e oito centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa,isento, por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 17624/2009
Processo Nº: RT 0076500-88.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA EDILENE DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 505/507, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo REJEITO as alegações contidas na Impugnação aos Cálculos apresentada pela UNIÃO. Intimem-se a executada e a UNIÃO.

Notificação Nº: 17636/2009
Processo Nº: RT 0136800-16.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS FELICIANO
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da decisão dos Embargos à Execução de fls. 313/315, cujo teor do dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste dispositivo, REJEITO os embargos à execução opostos por UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.Custas pela embargante no importe de R$ 44,26, a ser incluída na conta de liquidação quanto do efetivo recolhimento. Intimem-se o exeqüente e a 2ª executada. Transcorrido in albis o prazo para manifestação acerca da presente decisão, atualizem-se os cálculos e juntem-se aos autos o extrato atualizado do depósito recursal de fls.
192 e do depósito de fls.280,fazendo-me os autos conclusos em seguida.

Notificação Nº: 17664/2009
Processo Nº: RTOrd 0069700-10.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GILVANE CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIGORÍFICO FRIBOI LTDA.)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMADO(A): FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, ENDEREÇO SUPRA, PARA RETIRAR E ANOTAR A CTPS DO RECLAMANTE, NO PRAZO DE 05 DIAS, BEM COMO ENTREGAR AS GUIAS PARA O SOERGUIMENTO DO FUNDO DE GARANTIA E AS GUIAS DE COMUNICAÇÃO DE DISPENSA COMPETENTE PARA A UTILIZAÇÃO DOS BENEFÍCIOS DO SEGURO DESEMPREGO, CONFORME DETERMINAÇÃO CONSTANTE DA SENTENÇA. EM CASO DE OMISSÃO, A SECRETARIA DA VARA PROMOVERÁ AS ANOTAÇÕES PERTINENTES, MAS COMUNICARÁ SUA OMISSÃO À DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO PARA FINS DE MULTA. CASO QUEIRA, PODERÁ COMPARECER JÁ MUNIDO DOS CARIMBOS NECESSÁRIOS PARA PROMOVER AS ANOTAÇÕES NA PRÓPRIA SECRETARIA DA VARA.

Notificação Nº: 17657/2009
Processo Nº: RTSum 0085400-26.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ERNANE VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ MARANHÃO
RECLAMADO(A): DROGARIA GENÉRICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS:Diante do requerimento de fls. 231, concedo às reclamadas o prazo improrrogável de 10 dias para a comprovação do recolhimento do FGTS acrescido da multa de 40% em conta vinculada, sob pena de indenização substitutiva. Intime-as.

Notificação Nº: 17658/2009
Processo Nº: RTSum 0085400-26.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ERNANE VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ MARANHÃO
RECLAMADO(A): DROGARIA GENÉRICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS:Diante do requerimento de fls. 231, concedo às reclamadas o prazo improrrogável de 10 dias para a comprovação do recolhimento do FGTS acrescido da multa de 40% em conta vinculada, sob pena de indenização substitutiva. Intime-as.

Notificação Nº: 17659/2009
Processo Nº: RTSum 0085400-26.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ERNANE VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ MARANHÃO
RECLAMADO(A): DROGARIA GENÉRICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS:Diante do requerimento de fls. 231, concedo às reclamadas o prazo improrrogável de 10 dias para a comprovação do recolhimento do FGTS acrescido da multa de 40% em conta vinculada, sob pena de indenização substitutiva. Intime-as.

Notificação Nº: 17660/2009
Processo Nº: RTSum 0107600-27.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL MESSIAS LIMA BERNARDO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): EDITORA ABRIL S.A.
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da decisão dos Embargos Declaratórios de fls. 281/282, cujo teor do dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste dispositivo, REJEITO os embargos declaratórios opostos por EDITORA ABRIL S/A, mantendo incólume a setença prolatada. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 17597/2009
Processo Nº: RTSum 0113700-95.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JACKSON DA SILVA DINIZ
ADVOGADO....: CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA
RECLAMADO(A): CARREFOUR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 172: 1.Para encerramento de instrução, incluam-se os autos na pauta do dia 17/11/2009, às 13h28min, facultado o comparecimento das partes.2.Intimem-se as partes e os seus procuradores.

Notificação Nº: 17650/2009
Processo Nº: RTSum 0116100-82.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WANESSA CHRISTINA DA SILVA BRITO
ADVOGADO....: FABIANE BAPTISTA DE GODOY
RECLAMADO(A): ASOEC ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Rejeitam-se liminarmente os embargos à execução opostos pela reclamada às fls. 324, eis que incabíveis em caso de sentença líquida.Nesse sentido o seguinte julgado:INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. SENTENÇA LÍQUIDA. TRÂNSITO EM JULGADO. ABRANGÊNCIA DO CÁLCULO. O cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais,por meio de embargos de declaração. Tal procedimento não ofende os princípios da ampla defesa e do devido processo legal.Não há supressão de grau de jurisdição,pois, ao prolatar a sentença líquida, o juiz implicitamente julga corretos os valores que a integram,por refletirem o seu conteúdo. Consequentemente, transitando em julgado a sentença líquida,não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. (PROCESSO TRT - IUJ – 00434-2008-000-18-00-7, rel. Desor Gentil Pio de Oliveira, j. Em 22/01/2009). A Súmula nº 01 deste TRT 18ª Região também prevê:
SENTENÇA LÍQUIDA. TRÂNSITO EM JULGADO.ABRANGÊNCIA DO CÁLCULO. O cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais,por meio de embargos de declaração.Tal procedimento não ofende os princípios da ampla defesa e do devido processo legal.Não há supressão de grau de jurisdição,pois,ao prolatar a sentença líquida, o juiz implicitamente julga corretos os valores que a integram, por refletirem o seu conteúdo. Consequentemente, transitando em julgado a sentença líquida,não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo.Indeferem-se os pedidos da exequente para utilização do convênio BACENJUD em face dos CNPJ's informados, pois já houve a tentativa com o CNPJ da matriz (fls. 328) e da filial Goiânia (fls. 308), que foram infrutíferas. Intimem-se as partes para ciência,sendo a exequente também para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da LEF.

Notificação Nº: 17654/2009
Processo Nº: RTSum 0118300-62.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO MARCONDES DE SOUSA (ESPÓLIO DE) REP. P/ EDNA MARA DUARTE SOUSA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): E J FILHO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:Intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 dias, manifestar-se sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que já fica determinado em caso de inércia.

Notificação Nº: 17610/2009
Processo Nº: RTOrd 0122300-08.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA DE ASSIS PINANGÉ SOARES
ADVOGADO....: RAFAEL PEREIRA NAUFER
RECLAMADO(A): ESCOLA INFANTIL UNIVERSIDADE DA CRIANÇA LTDA.
ADVOGADO....: EMANUELLI DE MATOS MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE - Fica V. Sra. intimado para vir receber a certidão narrativa para habiliatção ao seguro desemprego e apresentar extrato de FGTS para fins de expedição de alvará, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17663/2009
Processo Nº: RTOrd 0139400-73.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA APARECIDA DA ROCHA
ADVOGADO....: MARCUS COSTA CHAVES
RECLAMADO(A): UNIVERSO DAS TENDAS LTDA
ADVOGADO....: LORENA MIRANDA CENTENO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 100/104, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que integra este dispositivo, julgam-se parcialmente procedentes os pedidos formulados por DIVINA APARECIDA DA ROCHA nos autos da reclamação trabalhista ajuizada em face do UNIVERSO DAS TENDAS LTDA., para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado, as verbas deferidas na fundamentação, sob pena de execução.O valor do crédito do autor será apurado em liquidação por cálculos, acrescido dejuros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST. Comprove-se, no sutos, no prazo legal, o recolhimento de contribuições previdenciárias e fiscal incidentes (Súmula 368/TST), em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor.Custa,pela reclamada, no importe de R$120,00(cento e vinte reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação (R$ 6.000,00). Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 17661/2009
Processo Nº: RTOrd 0142500-36.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EBERTH DOUGLAS BASTOS DE SOUSA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: CLAUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da decisão dos Embargos Declaratórios de fls. 741/742, cujo teor do dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste dispositivo, ACOLHO PARCIALMENTE os embargos declaratórios opostos por CELG DISTRIBUIÇÃO S/A, apenas para prestar os esclarecimentos quanto à observância das RUDV'S para a apuração das horas extras. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 17662/2009
Processo Nº: RTOrd 0142500-36.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EBERTH DOUGLAS BASTOS DE SOUSA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇAO S.A. + 001
ADVOGADO....: FABRÍCIO NUNES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da decisão dos Embargos Declaratórios de fls. 741/742, cujo teor do dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste dispositivo, ACOLHO PARCIALMENTE os embargos declaratórios opostos por CELG DISTRIBUIÇÃO S/A, apenas para prestar os esclarecimentos quanto à observância das RUDV'S para a apuração das horas extras. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 17639/2009
Processo Nº: RTOrd 0149700-94.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SUZANA FERREIRA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUCIO BERNARDES ROQUETE
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:Por meio do despacho de fls. 155, foi indeferido o requerimento formulado pela reclamante no sentido de que o saldo FGTS fosse liberado por meio de alvará. O indeferimento decorreu do fato de a reclamante ter recebido TRCT no código 001.Reitera a autora o pleito de levantamento, informando agora que, apesar de ter recebido o TRCT, o Sindicato Profissional se recusou a proceder à homologação.Mantém-se o indeferimento, pois, a despeito de não haver controvérsia acerca do motivo da dispensa (sem justa causa), na inicial não há pedido de levantamento do FGTS depositado.Intime-se a reclamante.

Notificação Nº: 17653/2009
Processo Nº: RTOrd 0152200-36.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GILDASIO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): MINEIROS ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 17652/2009
Processo Nº: RTSum 0157100-62.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): SANOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ISAQUE LUSTOSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 17630/2009
Processo Nº: RTOrd 0157500-76.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO RAIMUNDO ALVES
ADVOGADO....: JAIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. + 004
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da decisão dos Embargos de Declaração de fls. 713/714, cujo teor do dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste dispositivo, REJEITO os embargos declaratórios opostos por LEONARDO RAIMUNDO ALVES, mantendo na íntegra a sentença de fls. 639/658.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 17631/2009
Processo Nº: RTOrd 0157500-76.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO RAIMUNDO ALVES
ADVOGADO....: JAIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): ROGERIO GOMES GUIMARAES + 004
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da decisão dos Embargos de Declaração de fls. 713/714, cujo teor do dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste dispositivo, REJEITO os embargos declaratórios opostos por LEONARDO RAIMUNDO ALVES, mantendo na íntegra a sentença de fls. 639/658.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 17632/2009
Processo Nº: RTOrd 0157500-76.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO RAIMUNDO ALVES
ADVOGADO....: JAIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): ROZIMEIRE DE MATOS + 004
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da decisão dos Embargos de Declaração de fls. 713/714, cujo teor do dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste dispositivo, REJEITO os embargos declaratórios opostos por LEONARDO RAIMUNDO ALVES, mantendo na íntegra a sentença de fls. 639/658.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 17633/2009
Processo Nº: RTOrd 0157500-76.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO RAIMUNDO ALVES
ADVOGADO....: JAIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): AKIRA DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. + 004
ADVOGADO....: ADRIANE BARBOSA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da decisão dos Embargos de Declaração de fls. 713/714, cujo teor do dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste dispositivo, REJEITO os embargos declaratórios opostos por LEONARDO RAIMUNDO ALVES, mantendo na íntegra a sentença de fls. 639/658.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 17634/2009
Processo Nº: RTOrd 0157500-76.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO RAIMUNDO ALVES
ADVOGADO....: JAIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A + 004
ADVOGADO....: SERGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da decisão dos Embargos de Declaração de fls. 713/714, cujo teor do dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste dispositivo, REJEITO os embargos declaratórios opostos por LEONARDO RAIMUNDO ALVES, mantendo na íntegra a sentença de fls. 639/658.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 17655/2009
Processo Nº: RTOrd 0169300-04.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO FEITOSA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): JK MONTAGEM & CONSTRUÇÃO INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 96/100,prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Ante o exposto, nos autos da Ação de Indenização por danos morais e materiais que EDUARDO FEITOSA ALVES DE OLIVEIRA move em face de JK MONTAGEM & CONSTRUÇÃO INDUSTRIAL LTDA., decido julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo autor, no importe de R$4.000,00,calculadas sobre o valor da causa, isento na forma da lei. Intimem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 17667/2009
Processo Nº: RTSum 0204000-06.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCOSANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): VIAÇAO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Tomar ciência da sentença de fls. 12/14, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos autos da reclamatória ajuizada por MARCOS ANTONIO DA SILVA em face de VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA, decide-se extinguir o processo sem resolução de mérito,com fulcro no art.267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.Custas pelo reclamante, no importe de R$207,18, calculadas sobre o valor atribuído à causa,isento, por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, ora deferidos. Intime-se o reclamante. Transcorrido in albis o prazo recursal, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 17601/2009
Processo Nº: RTSum 0205900-24.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LUZIMAR ALVES DE MACEDO
ADVOGADO....: ADRIANO DIAS MIZAEL
RECLAMADO(A): PINHEIRO E ROCHA COMÉRCIO DE PRODUTOS VETERINOS LTDA.
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES - TOMAREM CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO, INCLUSIVE DA INCLUSÃO DO FEITO EM PAUTA PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA: '1.Anote-se o nome do advogado constituído pela reclamada (fls. 23). 2.Considerando que a audiência está marcada para o dia 11 deste mês e que a reclamada foi notificada no dia 6, restou inobservado o quinquídio legal (art. 841, caput, da CLT). Assim, a fim de se evitar eventual arguição de nulidade, defere-se o requerimento formulado pela reclamada de adiamento da audiência, ficando redesignada para o dia 17/11/2009, às 14h40min. 3.Intime-se, com urgência, o reclamante dando-lhe ciência da nova data da audiência, devendo comparecer, sob pena de arquivamento.

4.Retirem-se os autos da pauta do dia 11/11/2009. 5.Intimem-se a reclamada, também com urgência, mantidas as cominações expressas na notificação. 6.Intimem-se os advogados das partes.'

Notificação Nº: 17604/2009
Processo Nº: RTOrd 0212300-54.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: HEIDE PORTO COELHO
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ DE AQUINO TORMIM
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 24/11/2009, às 13:40 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 17607/2009
Processo Nº: RTSum 0212900-75.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA OVANOVITH
ADVOGADO....: LEONARDO GONCALVES BARIANI
RECLAMADO(A): EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 24/11/2009, às 14:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 17619/2009
Processo Nº: RTOrd 0214000-65.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON RIBEIRO LEITE
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ
RECLAMADO(A): RAPIDO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 23/11/2009, às 13:40 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 17649/2009
Processo Nº: RTSum 0214100-20.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISVALDO CALIXTO SOBRINHO
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): ESTETICAR CENTRO AUTOMOTIVO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 24/11/2009, às 14:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 17621/2009
Processo Nº: RTOrd 0214200-72.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO MARINHO MIRANDA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 30/11/2009, às 13:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 17640/2009
Processo Nº: RTSum 0214300-27.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANCO CÂNDIDO DE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO
RECLAMADO(A): LVM IDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 24/11/2009, às 14:30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 17647/2009
Processo Nº: RTOrd 0214400-79.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: STRAYSSER ROSA MACHADO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 30/11/2009, às 13:40 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 17623/2009
Processo Nº: RTOrd 0214500-34.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EDLAINE ELLEN DA SILVA
ADVOGADO....: D ARTAGNAN VASCONCELOS
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 10/12/2009, às 13:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 11377/2009
PROCESSO: RT 0232200-19.1992.5.18.0006
RECLAMANTE: ANTONIO PAULO SEIXO DE BRITO
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, CPF/CNPJ: 34.028.316/0013-47
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 12/11/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 13/11/2009
O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) SR. VILMAR FERNANDES, CPF/CNPJ: 035.682.741-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 2617, cujo inteiro teor é o seguinte:Encontra-se em execução nestes autos os honorários periciais arbitrados na sentença de fls. 2222/2233.A execução teve início em 16/06/1997.No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade do executado/reclamante, inclusive junto ao BACENJUD (fls. 2508 e 2610) e DETRANNET (fls. 2595).A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 por inércia do exeqüente (fls. 2609).A intimação enviada ao perito/exequente para indicar meios para o prosseguimento da execução foi devolvida com a informação de "mudou-se".Considerando que era dever do exequente informar ao Juízo a sua mudança de domicílio e que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia do exeqüente, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor dele, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria, observar os termos do Provimento TRT 18ª DSCR. Deverá a secretaria diligenciar junto ao CORECON e ao INFOJUD para apurar o novo endereço do exequente/perito,Vilmar Fernandes - CORECON 338-18, CPF 035.682.741-04,intimando-o para vir receber a certidão de crédito, no prazo de 8 (oito) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho. Infrutífera a diligência, intime-se por edital. Transcorrido o prazo supra, suspenda-se o embargo feito junto ao DETRAN, às fls. 2595.Oficie-se ao Juízo da Comarca de Alvorada do Norte (endereço às fls. 2603) solicitando o cancelamento da penhora feita no rosto dos autos nº 50/1996 – Precatório 204501.Em seguida, arquivem-se os autos, definitivamente, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª.
E para que chegue ao conhecimento de VILMAR FERNANDES, é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos onze de novembro de dois mil e nove.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 11378/2009
PROCESSO Nº AEF 0060000-49.2005.5.18.0006
.EXEQÜENTE(S): ÂNGELA LOPES DOS SANTOS EXECUTADO(S): VALÉRIA RODRIGUES PIRES , CPF/CNPJ: 823.286.091-04 DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 12/11/2009 DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 13/11/2009 O(A) Doutor(a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), VALÉRIA RODRIGUES PIRES , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 3.390,86 (três mil, trezentos e noventa reais e oitenta e seis centavos), atualizado até 30/09/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), VALÉRIA RODRIGUES PIRES , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, Analista Judiciário, subscrevi, aos onze de novembro de dois mil e nove. ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 11370/2009
PROCESSO : RT 0033400-83.2008.5.18.0006
RECLAMANTE: EDLEUZA GUEDES DE SOUZA
EXEQÜENTE: EDLEUZA GUEDES DE SOUZA
EXECUTADO: JC ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA LTDA. (UNIMATTER SAÚDE)
ADVOGADO(A): WELLINGTON ALVES RIBEIRO

Data da Praça 09/12/2009 às 14:00 horas
Data do Leilão 18/12/2009 às 13:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 12/11/2009
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 13/11/2009
O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl. 247, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA C-182 ESQ. C/ C-139, QD. 566, LT. 18, Nº 280 SETOR NOVA SUIÇA CEP 74.275-020 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01(Uma) cadeira odontológica Gnatus, Classe-I, tipo B, completa(cuspideira, refletor e lipo), em uso e bom estado de conservação. Avaliada em R$4.500,00(quatro mil e quinhentos reais).Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos onze de novembro de dois mil e nove.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15632/2009
Processo Nº: RT 0030000-97.2004.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DELIO CUNHA ROCHA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGETICA DE GOIAS
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 582-93, fixando o total da execução em R$160.963,56, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Converto os valores depositados pela devedora quando da interposição dos recursos em penhora (R$12.589,76). Cite-se a devedora, via correio, para que efetue o pagamento ou a garantia do Juízo em espécie, observado o valor de R$148.373,80, já com a dedução nominal dos depósitos efetivados pela devedora, sob pena de bloqueio de numerário (CNPJ 01.543.032/0001-04), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) advogado(a) do(a) devedor(a), via DJE.

Notificação Nº: 15628/2009
Processo Nº: RT 0124000-21.2006.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: WISLEY ALVES DE MENDONÇA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: JOSÉ LINHARES PRADO NETO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Intimem-se as partes para juntarem aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, os contracheques do reclamante relativos ao período de julho de 2005 até quando tenha exercido a jornada de oito horas diárias, assim como a informação dos dias em que o reclamante esteve ausente por motivo de férias (períodos de gozo), licenças, afastamentos, auxílio doença e feriados nacionais e municipais em que o expediente bancário é diferenciado. Com a juntada dos documentos, restituam os autos à Contadoria para liquidação.

Notificação Nº: 15635/2009
Processo Nº: RT 0191500-07.2006.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA NATIVIDADE RODRIGUES DE JESUS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): YELLOW BALL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS + 001
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Intimada para manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, a reclamante peticiona requerendo a penhora dos veículos VW/GOL ESPECIAL (PLACA KEU-5569) e FIAT/PÁLIO (PLACA KDZ-4056). Acerca do veículo VW/GOL ESPECIAL (PLACA KEU-5569), informe-se ao reclamante que o mesmo encontra-se furtado/roubado desde 21/05/2003, conforme pesquisa realizada junto ao DETRAN/GO em anexo. Acerca do veículo FIAT/PÁLIO (PLACA KDZ-4056), inviável o prosseguimento da execução sobre o referido bem, vez que o saldo para liquidação de seu contrato de alienação fiduciária é superior ao seu valor venal, conforme já informado à fl. 212 pelo Banco Santander. Intime-se a reclamante.

Notificação Nº: 15639/2009
Processo Nº: RT 0114400-39.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ORLEANS FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): DINÂMICA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: MÉRCYA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o credor para, em 05 dias, manifestar sobre a proposta de acordo formulada pela devedora à fl. 348. No silêncio, encaminhem-se os autos à Contadoria para manifestação acerca dos embargos à execução opostos às fls. 338-9, devendo apresentar planilha retificada, se necessário.

Notificação Nº: 15652/2009
Processo Nº: RT 0152300-56.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSE GERALDO FERREIRA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): LOURIVAL JORGE DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: LUIZ MARTINS NETO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: ENTRAR EM CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS (FONE 3901-3346) A FIM DE MARCAR DIA E HORA COM O OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA ACOMPANHAR A DILIGÊNCIA RELATIVA AO MANDADO Nº 12391/2009. DEVERÁ VOSSA SENHORIA PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA REFERIDA DILIGÊNCIA.
COMPARECER, AINDA, NA SECRETARIA DA 7ª VT DE GOIÂNIA/GO A FIM DE LEVANTAR O SALDO DA CONTA DE FL. 299 RELATIVA AO BLOQUEIO EFETUADO POR MEIO DO BANCO CENTRAL. A GUIA DE LEVANTAMENTO JÁ ESTÁ CONFECIONADA NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO.

Notificação Nº: 15587/2009
Processo Nº: RT 0177400-13.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: IVO ANTÔNIO DE CASTRO
ADVOGADO....: HENRIQUE ALVES DE ARAUJO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: THULIO MARCO MIRANDA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (DE FLS. 671).
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S).

Notificação Nº: 15645/2009
Processo Nº: RT 0206600-65.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE NASCIMENTO DA CRUZ
ADVOGADO....: DANIEL CAMOZZI
RECLAMADO(A): TMK - COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
ADVOGADO....: ANDREA M.SILVA E SOUZA P. RORIZ SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Considerando que a CLT, seguindo a trilha do Decreto-Lei nº 1.237, de 02/05/39, art. 30 e do Decreto nº 6.596, de 12/12/40, determina expressamente que os juízes e tribunais do trabalho empregarão sempre os bons ofícios e persuasão no sentido de obter uma solução conciliatória dos conflitos, inclua-se o feito em pauta para audiência de tentativa conciliatória. Intimem-se as partes, com endereço conhecido, e seus advogados.
OBS.: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 24/11/2009, ÀS 11:00 HORAS.

Notificação Nº: 15613/2009
Processo Nº: RT 0220300-11.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: HUGO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): ITA EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: GIRLENE DE CASTRO ARAÚJO ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: `RECLAMADA: Homologo o cálculo de liqüidação sob fls. 382/385, fixando-se o valor da execução em R$7.416,05, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo "depósitos judiciais", sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ/CPF 01.650.167/0001-60), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 15588/2009
Processo Nº: RT 0221500-53.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE MARTINS DA PAIXÃO

ADVOGADO....: ADOLFO KENNEDY MARQUES
RECLAMADO(A): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: COMPETIRÁ AO(À) CREDOR(A) COMPARECER NA SECRETARIA, EM 05 (CINCO) DIAS, A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM ESTÃO ARQUIVADOS ELETRONICAMENTE), BEM COMO ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DO FGTS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 15648/2009
Processo Nº: RT 0113200-60.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA DOS SANTOS MILITÃO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): OPERADORA SERVIÇOS E TELEVENDAS LTDA. + 004
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução em face da 1ª executada, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, aguardando a solução do Agravo de Instrumento noticiado às fls. 258, ressaltando que o eg. Regional manteve, integralmente, a sentença de 1º grau, que declarou a responsabilidade subsidiária da 2ª Reclamada.

Notificação Nº: 15578/2009
Processo Nº: RT 0126700-96.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JUSTINIANO BARBACENA AMORIM
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): REGRA LOGISTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: MARGARETH ESTRELA UMBELINO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 479, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 15641/2009
Processo Nº: RT 0143700-12.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL MARTINS DOS REIS
ADVOGADO....: DENISE TELES ALMEIDA
RECLAMADO(A): ANIMA PUBLICIDADE LTDA.
ADVOGADO....: LAURA ANGÉLICA LINS MEYER CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Haja vista que restaram sem êxito as pesquisas, via BACENJUD e DWETRANNET, vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, mantidas as demais cominações do despacho de fl. 70.

Notificação Nº: 15641/2009
Processo Nº: RT 0143700-12.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL MARTINS DOS REIS
ADVOGADO....: DENISE TELES ALMEIDA
RECLAMADO(A): ANIMA PUBLICIDADE LTDA.
ADVOGADO....: LAURA ANGÉLICA LINS MEYER CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Haja vista que restaram sem êxito as pesquisas, via BACENJUD e DETRANNET, vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, mantidas as demais cominações do despacho de fl. 70.

Notificação Nº: 15597/2009
Processo Nº: RT 0164700-68.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LAIR FIRMINO DE BASTOS JÚNIOR
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA:
Considerando a dificuldade encontrada em outros processos executórios em face da mesma devedora, uma vez que não há representante legal da empresa no local, estando a mesma desativada.
Considerando que não houve interesse nos bens penhorados levados às hastas públicas.
Considerando que os expedientes encaminhados ao BACEN não surtiram efeito.
Considerando, ainda, que as execuções em face da devedora estão concentradas na 11ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, na qual o Ministério Público do Trabalho propôs Ação Civil Pública para resguardar os interesses dos antigos empregados da aludida empresa.
Oficie-se ao Juízo da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia para fins de habilitação do crédito previdenciário junto aos autos do processo 02153-2008-011-18-00-2, visando ao pagamento.
Ficam desoneradas as penhoras de fls. 52 e 78.
Arquivem-se os autos do processo.

Notificação Nº: 15629/2009
Processo Nº: ExProvAS 0179701-93.2008.5.18.0007 7ª VT
EXEQUENTE...: WALLACE OLIVEIRA RUFINO
ADVOGADO....: ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL
EXECUTADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO DEVEDOR: Intime-se o(a) devedor(a) dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto à Caixa Econômica Federal, no importe de R$3.148,17, para, querendo, opor embargos à execução, haja vista que referido valor somado com o depósito recursal convertido em penhora garantem a execução.

Notificação Nº: 15636/2009
Processo Nº: RTOrd 0186900-69.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RODNEI VIEIRA LASMAR
RECLAMADO(A): IRINEU BORGES DO NASCIMENTO JÚNIOR
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 15655/2009
Processo Nº: RTOrd 0197200-90.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FLAVIO PEREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): LAVANDERIA GOTA AZUL LTDA + 002
ADVOGADO....: LUIZ ROBERTO DUARTE MENDES
NOTIFICAÇÃO: À SÓCIA-DEVEDORA: A sócia Ruth Silva peticiona às fls. 100-1, com documentos, comprovando que a conta bloqueada no Banco do Brasil, Ag. 3888-1, conta nº 46488-0 é utilizada para movimentação dos salários ali depositados. Destarte, em face da impenhorabilidade dos salários, nos termos do artigo 649, IV, do CPC, determino a liberação do saldo total da conta de fl. 103 à sócia supramencionada. Intime-se-a, na pessoa do advogado da reclamada, via DJE.

Notificação Nº: 15585/2009
Processo Nº: RTOrd 0198600-42.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: TEREZA CRISTINA DE ALMEIDA VALENTE
ADVOGADO....: SILVIO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): VIVO S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª. notificada para o fim declarado abaixo:
ÀS PARTES: Considerando que a CLT, seguindo a trilha do Decreto-Lei nº 1.237, de 02/05/39, art. 30 e do Decreto nº 6.596, de 12/12/40, determina expressamente que os juízes e tribunais do trabalho empregarão sempre os bons ofícios e persuasão no sentido de obter uma solução conciliatória dos conflitos, inclua-se o feito em pauta para audiência de tentativa conciliatória.
Intimem-se as partes, com endereço conhecido, e seus advogados, sendo o reclamante inclusive para comparecer na Secretaria da Vara a fim de retirar sua CTPS, porquanto as obrigações de fazer serão cumpridas somente após o trânsito em julgado da sentença.
OBS.: AUDIÊNCIA DE TENTATIVA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 30/11/2009 ÀS 11:00 HORAS.

Notificação Nº: 15642/2009
Processo Nº: RTOrd 0203300-61.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SALVADOR DA CUNHA FERREIRA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 285/294, fixando o total da execução em R$10.409,48, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Converto o(s) valor(es) depositado(s) pelo(a) devedor(a) quando da interposição do(s) recurso(s) em penhora.
Cite-se o(a) devedor(a), via correio, para que efetue o pagamento ou a garantia do Juízo em espécie, observado o valor de R$5.052,23, já com a dedução nominal do(s) depósito(s) efetivado(s) pelo(a) devedor(a), sob pena de bloqueio de numerário (CNPJ 25.068.875/0050-34), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) advogado(a) do(a) devedor(a), via DJE.

Notificação Nº: 15630/2009
Processo Nº: RTOrd 0208600-04.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARTA MORAIS MONTEIRO
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: À ATENTO BRASIL S/A: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 694-701, fixando o total da execução em R$13.657,72, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Converto o valor depositado pela devedora quando da interposição do recurso em penhora (R$5.073,86 – fl. 702). Cite-se a 1ª devedora, via correio, para que efetue o pagamento ou a garantia do Juízo em espécie, observado o valor de R$8.583,86, já com a dedução nominal do depósito efetivado pela devedora, sob pena de bloqueio de numerário (CNPJ 02.879.250/0003-30 e 02.879.250/0001-79), desde já determinado. Intime-se, ainda, o advogado da 1ª devedora, via DJE.

OUTRO : DRA. JANETH CLERIA DOS SANTOS (OAB/GO 17571)
Notificação Nº: 15596/2009
Processo Nº: RTSum 0022700-11.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: NERIVALDO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): ENGEL- ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA DE OLIVEIRA MATHIAS LOPES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À ADVOGADA JANETH CLERIA DOS SANTOS (OAB/GO 17571): COMPARECER PERANTE A SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PARA RECEBER CERTIDÃO NARRATIVA Nº 12368/2009, QUE ESTÁ ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 15589/2009
Processo Nº: RTSum 0029600-10.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: IVANEIDE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: BEATRIZ LIBERATO DE SOUSA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER A CARTEIRA DE TRABALHO E ALVARÁ P/LEVANTAMENTO DE FGTS, ACOSTADOS NA CONTRACAPA DOS AUTOS DO PROCESSO.

Notificação Nº: 15637/2009
Processo Nº: RTOrd 0039700-24.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: WELSON DIVINO CUSTODIO DE SOUZA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): RL - SERVIÇOS E COMERCIO LTDA
ADVOGADO....: RICARDO CARLOS RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 15612/2009
Processo Nº: RTSum 0074300-71.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: NELSOMAR GONÇALVES DE MELO JÚNIOR
ADVOGADO....: WALDEMAR DO CARMO COTRIM
RECLAMADO(A): EDIFRAN SOUSA ALVES (CASA DE CARNE BOI GORDO)
ADVOGADO....: ANADIR DIAS CORRÊA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DO TEOR DA DECISÃO DE FLS. 111-2: Intime-se o(a) reclamado(a), via Diário de Justiça, para, em 05 (cinco) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 2º, "c", da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º), desde já autorizada. Não conheço dos embargos à execução de fls. 101/107, quanto a matéria pertinente aos cálculos (recolhimento previdenciário), vez que em se tratando de sentença líquida, a revisão dos cálculos de liquidação sujeitam-se a revisão pelo Juízo de 1º Grau apenas em caso de oposição de embargos declaratórios e pelo 2º Grau em caso de interposição de recurso ordinário, conforme consta no dispositivo da sentença à fl. 42. Ademais, apenas para efeito de esclarecimento, o documento juntado pela reclamada às fls. 107, indica que a reclamada não é optante do Simples Nacional, contradizendo todo o exposto na peça de embargos. Quanto a alegação de excesso de penhora, considerando que a execução deve processar-se da forma menos gravosa para o executado, expeça-se mandado de substituição do bem penhorado às fls. 98, pelo bem indicado às fls. 105, qual seja, um freezer novo, ou sobre tantos outros bens necessários a satisfação da presente execução.
Acerca do pedido de parcelamento da execução nos moldes do art. 745-A do CPC, ressalto que o mesmo não se aplica a esta justiça especializada em virtude desta possuir regramento próprio, não havendo que se falar em omissão. Entretanto, tendo em vista o interesse da reclamada em pagar a execução de forma parcelada, dê-se ciência ao reclamante, o qual deve analisar os benefícios da composição entre as partes.
Dê-se baixa nos embargos à execução de fls. 101/107 para fins estatísticos. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15583/2009
Processo Nº: RTOrd 0079700-66.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DUCILENE VICENTE DA SILVA ARANTES
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): PROCEDER, EM 05 DIAS, À RETIFICAÇÃO CABÍVEL, NA CARTEIRA DE TRABALHO DO(A) RECLAMANTE, SOB PENA DA SECRETARIA DESTA EG. VARA FAZÊ-LA.

Notificação Nº: 15594/2009
Processo Nº: RTOrd 0080000-28.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VAIR ANTONIO CORDEIRO
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): AQUASAUNA COMÉRCIO DE PISCINAS LTDA + 008
ADVOGADO....: BENÍCIO BEZERRA GERAIS NACIF
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA, AQUASAUNA CONSTRUTORA LTDA e ESTIMA E GARCIA LTDA: Vair Antônio Cordeiro opôs embargos de declaração com efeito modificativo em face do ato decisório proferido pelo Exmo. Juiz Platon Teixeira de Azevedo Neto. Assim, vista dos autos do processo às Reclamadas, pelo prazo comum de cinco dias para, querendo, manifestarem-se acerca dos embargos opostos.

Notificação Nº: 15657/2009
Processo Nº: RTSum 0094000-33.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETE ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): PAULO GALENO PARANHOS
ADVOGADO....: ROXANNE DUARTE CAMARGO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO: DEVERÁ O RECLAMADO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, RECOLHER OS DEPÓSITOS DO FGTS NA CONTA VINCULADA DA OBREIRA SOBRE TODO O PERÍODO LABORADO, E VERBAS DEFERIDAS ONDE CABÍVEIS, ALÉM DA MULTA DE 40%, E EMITIR NOVO TRCT COM CÓDIGO 01 PARA LEVANTAMENTO DOS VALORES DEPOSITADOS, SOB PENA DE EXECUÇÃO DIRETA DO VALOR CORRESPONDENTE. DEVERÁ, AINDA, O RECLAMADO PROCEDER À ENTREGA DOS FORMULÁRIOS PARA PERCEPÇÃO DO SEGURO DESEMPREGO

Notificação Nº: 15606/2009
Processo Nº: RTOrd 0107400-17.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUIS FERNANDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): HELLA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ADRIANA MACHADO E SILVA DE SÁ PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 86, fixando-se o valor da contribuição social em R$491,06. Citem-se as Devedoras, diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultado o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 04.973.560/0001-83 e 01.469.210/0001-96), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 15579/2009
Processo Nº: RTOrd 0112400-95.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSE RONALDO DANTAS JUNIOR
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO TRIÂNGULO S.A. + 001
ADVOGADO....: WILLY FALCOMER FILHO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES:
O reclamante informa que a testemunha VIVIANE RAMOS DE ARAÚJO IRIAS mudou-se para a Av. Isabel Bueno, nº 397, apto. 03, Ed. Jaraguá, Belo Horizonte/MG, CEP 31.270-030.
Destarte, ante à proximidade da audiência designada no juízo deprecado e, considerando-se a economia processual e, ainda, o caráter itinerante das cartas precatórias, oficie-se ao juízo deprecado com cópia deste despacho solicitando que, após a oitiva da outra testemunha arrolada (VIVIAN CRISTINA), sejam os autos da carta precatória inquiritória encaminhados a uma das Varas Trabalhistas de Belo Horizonte/MG, para oitiva da testemunha VIVIANE RAMOS DE ARAÚJO IRIAS.
Devido à urgência, autoriza-se que o ofício seja encaminhado via fax (fone (34) 3218-8042) e/ou e-mail (vt4.uberlandia@trt3.jus.br).
OBS: A AUDIÊNCIA PARA INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHA NA 4ª VT DE UBERLÂNDIA-MG SERÁ REALIZADA NO DIA 17/11/2009 ÀS 10:20 HORAS.

Notificação Nº: 15601/2009
Processo Nº: RTOrd 0113000-19.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: IELITA SIGNATES ALLA
ADVOGADO....: JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT
ADVOGADO....: JANE CLEISSY LEAL

NOTIFICAÇÃO: AO(A) RECLAMADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO DE FLS. 173-83.

Notificação Nº: 15654/2009
Processo Nº: RTOrd 0120700-46.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTONINO DE GODOY ALVES
ADVOGADO....: ELNICE BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ELVIRA ALVES DE GODOY (CERÂMICA GOIANÁS)
ADVOGADO....: DALVAN RODOVALHO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: ENTRAR EM CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS (FONE 3901-3346) A FIM DE MARCAR DIA E HORA COM O OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA ACOMPANHAR A DILIGÊNCIA RELATIVA AO MANDADO Nº 12396/2009, O RECLAMANTE DEVERÁ DILIGENCIAR EM BUSCA DE UM AGRIMENSOR PARA ACOMPANHAR A DILIGÊNCIA E DEMARCAR OS TERRITÓRIOS A SEREM PENHORADOS, VEZ QUE AS CERTIDÕES DE FLS. 57/59 ENCONTRAM-SE IMPRECISAS. DEVERÁ VOSSA SENHORIA PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA REFERIDA DILIGÊNCIA.

Notificação Nº: 15610/2009
Processo Nº: RTOrd 0119900-18.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): MULTICOR LETREIROS E PLACAS LTDA
ADVOGADO....: RENATA MACEDO ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Homologo o cálculo de fls. 19, fixando em R$1.118,38 o débito previdenciário e o imposto de renda, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 00.272.534/0001-77, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 15604/2009
Processo Nº: RTSum 0131200-74.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: GILVANETE GODINHO SANTOS
ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Homologo o cálculo de liqüidação sob fls. 341-5, fixando-se o valor da execução em R$5.671,96, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo "depósitos judiciais", sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ/CPF 07.387.722/0001-90), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 15602/2009
Processo Nº: RTOrd 0133900-23.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ALCICLEIDE SILVA BARBOSA
ADVOGADO....: MARCONDES GERSON ALVES DE LIMA
RECLAMADO(A): MARIA OLGA MUNIZ FARRAPO + 001
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Homologo o cálculo de fls. 53, fixando em R$66,86 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Cite-se o(a) Devedor(a) MARIA OLGA MUNIZ FARRAPO, diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 02.081.143/0001-09, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 15625/2009
Processo Nº: RTOrd 0135100-65.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIA DE SOUSA MENDES
ADVOGADO....: MARCO TÚLIO ELIAS ALVES
RECLAMADO(A): NITIDEAL SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. EPP + 001
ADVOGADO....: JOÃO CÂNDIDO GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Homologo o cálculo de fls. 58, fixando em R$1.508,53 o débito previdenciário e imposto de renda, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Cite-se os(a) Devedores(as), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 07.413.627/0001-13, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 15615/2009
Processo Nº: RTOrd 0136200-55.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ALISSON PEREIRA SANTANA
ADVOGADO....: ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA; Homologo o cálculo de fls. 120, fixando em R$165,60 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 06.975.199/0001-50, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 15617/2009
Processo Nº: RTOrd 0136400-62.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO SILVA MARTINS
ADVOGADO....: ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Homologo o cálculo de fls. 125, fixando em R$110,40 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 06.975.199/0016-36, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 15591/2009
Processo Nº: RTOrd 0148000-80.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: IRACI DE ATOLEIDO
ADVOGADO....: MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO
RECLAMADO(A): LCA LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE A SECRETARIA DESTA VARA PARA, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, RECEBER CERTIDÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO JUNTO AOS BENEFÍCIOS SEGURO DESEMPREGO, BEM COMO A ÚLTIMA PARCELA DO ACORDO.
OBS.: A GUIA DE LEVANTAMENTO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA DA VARA.

Notificação Nº: 15592/2009
Processo Nº: RTSum 0155900-17.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CIRLEI DA SILVA LIMA
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): OSVALDO DINIZ ROSA (DONA CONFECÇÃO) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE A SECRETARIA DESTA VARA PARA, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, RECEBER CERTIDÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO JUNTO AOS BENEFÍCIOS SEGURO DESEMPREGO.

Notificação Nº: 15649/2009
Processo Nº: RTOrd 0157500-73.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: HERCÍLIO DE SOUZA NUNES
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão. Intimem-se as partes e procuradores da data da audiência de prosseguimento, com as cominações pertinentes. Dê-se vista dos autos ao(à) reclamante para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial apresentado.
OBS.: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 19/01/2010, ÀS 15:30 HORAS.

Notificação Nº: 15599/2009
Processo Nº: RTOrd 0160000-15.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MARCELO LIMA RODRIGUES
ADVOGADO....: MARLA PACHECO PIRES
RECLAMADO(A): WAGNER ANTONIO FELIX
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA NEVES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Homologo o cálculo de liqüidação sob fls. 73-5, fixando-se o valor da execução em R$493,77, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio,

para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo "depósitos judiciais", sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ/CPF 03.285.400/0001-89 e 475.957.101-97), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 15640/2009
Processo Nº: RTSum 0161400-64.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CIDINEI FERREIRA DE BRITO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): MARCOS MOREIRA E CIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o(a) Reclamante para, em cinco dias, apresentar a carteira de trabalho na Secretaria, competindo a esta proceder ao registro respectivo. No mesmo prazo, deverá informar nos autos os números do CNPJ e/ou CPF do devedor, visando o prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 15586/2009
Processo Nº: RTSum 0162500-54.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANGELO ARANTES VASCONI
ADVOGADO....: LEOMAR DIAS DE CARVALHO
RECLAMADO(A): JOCKER DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA (PROP. ANTONIO CESAR LOPES MARTINS)
ADVOGADO....: ANADIR DIAS CORRÊA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): PROCEDER, EM 05 DIAS, ÀS ANOTAÇÕES DEVIDAS NA CARTEIRA DE TRABALHO DO(A) RECLAMANTE, SOB PENA DA SECRETARIA DESTA EG. VARA FAZÊ-LO, COM ULTERIOR COMUNICAÇÃO DA PROVIDÊNCIA À AUTORIDADE COMPETENTE – DRT, PARA IMPOSIÇÃO DE PENA ADMINISTRATIVA CABÍVEL À ESPÉCIE, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES LEGAIS (CLT, ART. 39, § 1º), DESDE JÁ AUTORIZADA.

Notificação Nº: 15653/2009
Processo Nº: RTOrd 0164100-13.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EDIANNY PASSOS MEDEIROS
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA - GVT + 001
ADVOGADO....: FERNANDA MACHADO HARDY DE MENEZES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 98/109 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Face ao exposto, na ação nº 01641.2009.007.18.00-4, em que figura como parte autora EDIANNY PASSOS MEDEIROS, sendo ré G 20 TELEATENDIMENTO LTDA e GVT – GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA, concedendo a gratuidade judiciária à autora, DEFIRO PARCIALMENTE os pedidos formulados em face das rés para o fim de: a) condenar a parte ré ao pagamento de: 1) saldo de salários, aviso prévio indenizado, salários trezenos proporcionais e férias integrais e proporcionais +1/3 (sendo a segunda reclamada responsável subsidiária), nos termos do item 3da fundamentação; 2) multas dos arts. 467 e 477 da CLT, nos termos do item 5 da fundamentação; b) determinar à parte ré que: 01) proceda às anotações e baixa em CTPS obreira, nos moldes, prazo e sob as penas do item 2 da fundamentação, devolvendo o documento à obreira (por estas obrigações não responde subsidiariamente a segunda reclamada); 02) comprove os depósitos, em conta vinculada, de FGTS + 40% supra deferidos, liberando-os à parte autora, nos termos da fundamentação – item 05, sendo a segunda reclamada responsável subsidiária; 03) comprove os recolhimentos previdenciários (cota do empregado – deduzida do crédito deste – e do empregador) e fiscais cabíveis, sob pena de execução quanto àqueles, observando-se os provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e a Súmula 368, do C. TST, sendo a segunda reclamada responsável subsidiária. 04) proceda a entrega das guias CDSD, nos termos e sob as penas do item 6 da fundamentação, sendo que a segunda reclamada responderá subsidiariamente pela indenização substitutiva, caso a primeira ré não entregue os formulários e a reclamante seja impedida de receber as parcelas. Tudo na forma da fundamentação, que ora passa a integrar o presente dispositivo para todos os efeitos legais. Cumpra-se no prazo de cinco dias quando outro não houver sido estipulado.
Liquidação, por cálculos, com correção monetária (com índices do mês seguinte ao da prestação de serviços – Súmula 381 do TST, conversão da OJ 124 SDI-I) e juros, na forma da Lei (Lei 8.177/91, art. 39, caput e §1º), observado quanto a estes o disposto no art. 883 da CLT e na Súmula 200 do TST. Para efeitos do art. 832, § 3º, da CLT, são salariais e incide contribuição previdenciária sobre o saldo de salário e salários trezenos proporcionais. Custas, pela parte ré, sobre R$ 12.000,00 (valor provisoriamente fixado para a condenação), no montante de R$ 240,00 (CLT, art. 789). Registro que não será concedida isenção de indenização por eventuais embargos protelatórios ou multas por litigância de má-fé ou atos atentatórios ao exercício da jurisdição, a nenhuma das partes, uma vez que a União não pode subsidiar a má-fé ou a protelação da entrega da tutela jurisdicional, por imposição necessária dos princípios da moralidade e duração razoável do processo (arts. 5º, LXXVIII e 37 da CF/88). Expeçam-se os ofícios dos itens 9 e 10, independentemente do trânsito em julgado, enviando cópias desta sentença ao MPT e DRT. Intimem-se as partes. Intime-se a Procuradoria Geral Federal (União), nos termos do art. 832, § 4º, da CLT, com redação dada pela Lei 11457/2007. Nada mais.
CIÊNCIA ÀS PARTES DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 110: Visando adequar o procedimento adotado pelo Exmo. Juiz prolator da sentença de fls. 98-109 ao entendimento deste Juízo, do qual sou titular, a expedição dos ofícios consignados na sentença somente ocorrerão após o trânsito em julgado. Sejam as partes intimadas da parte dispositiva do ato decisório, bem como deste despacho.

Notificação Nº: 15627/2009
Processo Nº: RTSum 0165500-62.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BATISTA CAMPOS
ADVOGADO....: PATRICIA LEDRA GARCIA
RECLAMADO(A): ENECOL ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA.
ADVOGADO....: SINOMÁRIO ALVES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se o(a) Reclamado(a) para, em cinco dias, proceder ao registro do contrato de trabalho, sob pena de multa diária de R$100,00, além de efetuar o recolhimento do FGTS e fornecer o TRCT com código 01, bem como para apresentar as guias do seguro desemprego. Na hipótese do(a) Reclamado(a) não cumprir com suas obrigações, a Secretaria deverá proceder ao registro pertinente na carteira de trabalho, bem como expedir certidão visando à habilitação do(a) Reclamante aos benefícios do Seguro Desemprego, incumbindo ao Órgão gestor a análise dos requisitos pertinentes. No caso do parágrafo anterior, o Órgão fiscalizador deverá ser novamente comunicado a fim de que sejam lavrados os respectivos autos de infração em face do(a) Reclamado(a). Intime-se o(a) devedor(a) dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco Bradesco S/A, no importe de R$10.105,74, para, querendo, opor embargos à execução, haja vista que referido valor garante a execução.

Notificação Nº: 15609/2009
Processo Nº: RTSum 0169000-39.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DENIS DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): D ROCHA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS IMPERMEAVEIS E PRESTAÇAO DE SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: ROMERO OLIVEIRA ARRUDA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se o(a) reclamado para juntar aos autos, no prazo de 02 (dois) dias, a Carteira de Trabalho do reclamante, sob pena de busca e apreensão, desde já autorizada.

Notificação Nº: 15658/2009
Processo Nº: RTSum 0172800-75.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS MARTINS DE NOVAIS
ADVOGADO....: RÔMULO MARTINS DE CASTRO
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE AUTO PEÇAS PARA VEÍCULO LTDA
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DA SILVA VAZ
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO: APRESENTAR, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A CHAVE DE CONECTIVIDADE, HAJA VISTA O REQUERIMENTO FORMULADO POR MEIO DA PETIÇÃO PROTOCOLIZADA DIA 13/10/09.

Notificação Nº: 15623/2009
Processo Nº: RTSum 0174500-86.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ENEIAS MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Homologo o cálculo de fls. 37, fixando em R$584,11 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 02.298.453/0003-33, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 15621/2009
Processo Nº: RTOrd 0177600-49.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JACIANE MARQUES RODRIGUES
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Homologo o cálculo de fls. 158, fixando em R$97,32 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 06.975.199/0001-50, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 15619/2009
Processo Nº: RTOrd 0182300-68.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ROSE ANNE FEITOSA DA SILVA

ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Homologo o cálculo de fls. 118, fixando em R$41,40 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 02.439.557/0005-82, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 15593/2009
Processo Nº: RTSum 0187600-11.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO MURILO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): FABRICA DO BOM BISCOITO ALIMENTOS SUPERCONGELADOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DA SILVA VAZ
NOTIFICAÇÃO: À 1ª RECLAMADA FABRICA DO BOM BISCOITO ALIMENTOS SUPERCONGELADOS LTDA: Intime-se a 1ª Reclamada para, em dois dias, devolver aos autos a CTPS do obreiro, sob pena de busca e apreensão, desde já autorizada e, ainda, comprovar o depósito da 1ª parcela do acordo.

Notificação Nº: 15634/2009
Processo Nº: RTSum 0204800-31.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO JOSE PINHEIRO
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA.
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Retifica-se, de ofício, erro material inserto no termo de audiência, realizada nesta data, quanto à última parcela do acordo, a qual vencerá em 28/12/2009. Sejam as partes intimadas.

Notificação Nº: 15644/2009
Processo Nº: RTOrd 0214200-69.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO DE OLIVEIRA MORAIS
ADVOGADO....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INCLUSÃO DO FEITO NA PAUTA DO DIA 25/11/2009, ÀS 14:05 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA INAUGURAL.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 12395/2009
PROCESSO: RTOrd 0164100-13.2009.5.18.0007
RECLAMANTE: EDIANNY PASSOS MEDEIROS
RECLAMADO(A): G 20 TELEATENDIMENTO LTDA
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 12/11/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 13/11/2009
O(A) Doutor(a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado(a) o(a) reclamado(a) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 98/109, cujo dispositivo é o seguinte: "Face ao exposto, na ação nº 01641.2009.007.18.00-4, em que figura como parte autora EDIANNY PASSOS MEDEIROS, sendo ré G 20 TELEATENDIMENTO LTDA e GVT – GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA, concedendo a gratuidade judiciária à autora, DEFIRO PARCIALMENTE os pedidos formulados em face das rés para o fim de: a) condenar a parte ré ao pagamento de: 1) saldo de salários, aviso prévio indenizado, salários trezenos proporcionais e férias integrais e proporcionais +1/3 (sendo a segunda reclamada responsável subsidiária), nos termos do item 3da fundamentação; 2) multas dos arts. 467 e 477 da CLT, nos termos do item 5 da fundamentação; b) determinar à parte ré que: 01) proceda às anotações e baixa em CTPS obreira, nos moldes, prazo e sob as penas do item 2 da fundamentação, devolvendo o documento à obreira (por estas obrigações não responde subsidiariamente a segunda reclamada); 02) comprove os depósitos, em conta vinculada, de FGTS + 40% supra deferidos, liberando-os à parte autora, nos termos da fundamentação – item 05, sendo a segunda reclamada responsável subsidiária; 03) comprove os recolhimentos previdenciários (cota do empregado – deduzida do crédito deste – e do empregador) e fiscais cabíveis, sob pena de execução quanto àqueles, observando-se os provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e a Súmula 368, do C. TST, sendo a segunda reclamada responsável subsidiária. 04) proceda a entrega das guias CDSD, nos termos e sob as penas do item 6 da fundamentação, sendo que a segunda reclamada responderá subsidiariamente pela indenização substitutiva, caso a primeira ré não entregue os formulários e a reclamante seja impedida de receber as parcelas. Tudo na forma da fundamentação, que ora passa a integrar o presente dispositivo para todos os efeitos legais. Cumpra-se no prazo de cinco dias quando outro não houver sido estipulado. Liquidação, por cálculos, com correção monetária (com índices do mês seguinte ao da prestação de serviços – Súmula 381 do TST, conversão da OJ 124 SDI-I) e juros, na forma da Lei (Lei 8.177/91, art. 39, caput e §1º), observado quanto a estes o disposto no art. 883 da CLT e na Súmula 200 do TST. Para efeitos do art. 832, § 3º, da CLT, são salariais e incide contribuição previdenciária sobre o saldo de salário e salários trezenos proporcionais. Custas, pela parte ré, sobre R$ 12.000,00 (valor provisoriamente fixado para a condenação), no montante de R$ 240,00 (CLT, art. 789). Registro que não será concedida isenção de indenização por eventuais embargos protelatórios ou multas por litigância de má-fé ou atos atentatórios ao exercício da jurisdição, a nenhuma das partes, uma vez que a União não pode subsidiar a má-fé ou a protelação da entrega da tutela jurisdicional, por imposição necessária dos princípios da moralidade e duração razoável do processo (arts. 5º, LXXVIII e 37 da CF/88). Expeçam-se os ofícios dos itens 9 e 10, independentemente do trânsito em julgado, enviando cópias desta sentença ao MPT e DRT. Intimem-se as partes. Intime-se a Procuradoria Geral Federal (União), nos termos do art. 832, § 4º, da CLT, com redação dada pela Lei 11457/2007. Nada mais." TOMAR CIÊNCIA, TAMBÉM, DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 110: "Visando adequar o procedimento adotado pelo Exmo. Juiz prolator da sentença de fls. 98-109 ao entendimento deste Juízo, do qual sou titular, a expedição dos ofícios consignados na sentença somente ocorrerão após o trânsito em julgado." Prazo legal de 08 (oito) dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br. E, para que chegue ao conhecimento de G 20 TELEATENDIMENTO LTDA. é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000. GOIÂNIA aos onze de novembro de dois mil e nove.
SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15826/2009
Processo Nº: RT 0097100-81.1995.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: HELIO RIBEIRO DA SILVA + 009
ADVOGADO....: FERNANDO J. DA NOBREGA
RECLAMADO(A): CONAB COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Vista da Petição e documentos anexos, protocolizada sob o nº 1044511/2009, cujo inteiro teor encontra-se disponibilizado no site www.trt18.jus.br. Prazo legal.

Notificação Nº: 15783/2009
Processo Nº: RT 0008800-31.2004.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CESAR LEITE DE SANTANNA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CANCER EM GOIAS - ACCG
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Apresentar na Secretaria deste Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a CTPS de seu constituinte, para que se proceda à devida retificação.

Notificação Nº: 15834/2009
Processo Nº: RT 0045100-89.2004.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA NEVES SOUTO
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: MARLENE MARQUES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Vistos os autos. Tendo em vista o trânsito em julgado do AIRR, convolo em definitiva a execução provisória processada nos presentes autos. Considerando que a execução encontra-se garantida pelo depósito de fl. 520, intime-se a executada para fins de embargos. Prazo de cinco dias. (...)'

Notificação Nº: 15842/2009
Processo Nº: RT 0134500-17.2004.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO BONIFACIO DA CUNHA
ADVOGADO....: OSVALDO PEREIRA MARTINS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VINICIUS MESQUITA
NOTIFICAÇÃO: A(O/S) RECLAMADA: Receber a certidão narrativa nº 11370/2009 que se encontra disponibilizada no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 15811/2009
Processo Nº: RT 0169800-06.2005.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO TEIXEIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: KLEBER MOREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Contraminutar Agravo de de fls. 678/682. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15771/2009
Processo Nº: RT 0119700-13.2006.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: IBRAIM DE SOUZA ANDRADE
ADVOGADO....: ZÉLIA DOS REIS RESENDE
RECLAMADO(A): JOSÉ FERREIRA OLIVEIRA ME + 001
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 466/469, opostos pelo reclamante. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15772/2009
Processo Nº: RT 0119700-13.2006.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: IBRAIM DE SOUZA ANDRADE
ADVOGADO....: ZÉLIA DOS REIS RESENDE
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 466/469, opostos pelo reclamante. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15766/2009
Processo Nº: AINDAT 0016200-91.2007.5.18.0008 8ª VT
AUTOR...: ROGÉRIO MAGALHÃES DE ALMEIDA
ADVOGADO: PAULO DE TARSO PARANHOS
RÉU(RÉ).: PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s) 11175/2009. Prazo legal.

Notificação Nº: 15774/2009
Processo Nº: RT 0026300-08.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO DE SOUSA LIMA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES
RECLAMADO(A): EMPREENDIMENTOS HAVANA LTDA. (CINEMA HAVANA) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fornecer, no prazo de trinta dias, diretrizes para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do curso do processo pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei n° 6.830/80, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, conforme determinação de fls. 64.

Notificação Nº: 15796/2009
Processo Nº: RT 0032200-69.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DAYANE TASSI MACENA DE SOUSA
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): SPOT REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, (fornecendo atual endereço da reclamada), ou para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 15845/2009
Processo Nº: RT 0063600-04.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO BARBOSA ALVARENGA
ADVOGADO....: EDUARDO COSTA SILVA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: PARA ÀS PARTES:
Tomarem ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.
Documento assinado eletronicamente por ARMANDO BENEDITO BIANKI, em 04/11/2009, com fundamento no Art. 1º, §
2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
III – CONCLUSÃO:
Isto posto, conheço da impugnação aos cálculos apresentada por FLÁVIO BARBOSA ALVARENGA e, no mérito, julgo-a PARCIALMENTE PROCEDENTE, nos termos dos fundamentos supra, que deste dispositivo é parte integrante.
Custas executivas, no importe de R$ 44,26, pela executada.
Encaminhem-se os presentes autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para adequação da conta.
Após, intimem-se as partes deste decisum, bem como da conta retificada.
Goiânia, 04 de novembro de 2009, quarta-feira.
ARMANDO BENEDITO BIANKI
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 15780/2009
Processo Nº: RT 0196300-41.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MANHAES & FILHOS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A(À/OS) RECLAMANTE(S): Indicar meios hábeis para o prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 15843/2009
Processo Nº: RT 0041200-59.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: PATRIK BORGES ALVES TAVEIRA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): VIT SERVIÇOS AUXILIARES TRANSPORTES AÉREOS LTDA.
ADVOGADO....: LEONARDO LACERDA JUBÉ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes cientes de que o juízo encontra-se garantido. Manifestação das partes sobre o que de direito, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela reclamada.

Notificação Nº: 15778/2009
Processo Nº: RT 0056600-16.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA DE ALMEIDA TALES
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): FININVEST NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA. + 001
ADVOGADO....: FERNANDA CRISTINA ENDRES SACCOL
NOTIFICAÇÃO: PARA ÀS PARTES:
Tomarem ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.
III – CONCLUSÃO:
Posto isso, conheço dos embargos declaratórios apresentados por FININVEST NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA. e, no mérito, REJEITO-OS, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os fins.
Intimem-se as partes.
Goiânia, 09 de novembro de 2009, segunda-feira.
ARMANDO BENEDITO BIANKI
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 15779/2009
Processo Nº: RT 0056600-16.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA DE ALMEIDA TALES
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. + 001
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
NOTIFICAÇÃO: PARA ÀS PARTES:
Tomarem ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.
III – CONCLUSÃO:
Posto isso, conheço dos embargos declaratórios apresentados por FININVEST NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA. e, no mérito, REJEITO-OS, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os fins.
Intimem-se as partes.
Goiânia, 09 de novembro de 2009, segunda-feira.
ARMANDO BENEDITO BIANKI
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 15760/2009
Processo Nº: RT 0061800-04.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GESAIR LOPES DE CAMARGO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): GO METAIS IND. E COMERCIO DE RECICLAGEM LTDA.
ADVOGADO....: EDNEI RIBEIRO S. JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber certidão de crédito. Prazo legal.

Notificação Nº: 15810/2009
Processo Nº: RT 0082400-46.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JANAINA LIMA SILVA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CARLOS MASSUD
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 30 (trinta) dias, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 15835/2009
Processo Nº: RT 0092600-15.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA:
Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 15827/2009
Processo Nº: RT 0107200-41.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RAIMUNDO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATO LEANDRO FELIPE
RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vistos os autos. Intime-se o exequente para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de 01(um) ano, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que já fica determinado, em caso de inércia. Saliente-se que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados à atual marcha processual, evitando realização de procedimentos inúteis ou já ultimados, de ofício, por este Juízo.

Notificação Nº: 15773/2009
Processo Nº: RT 0128200-97.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUCILANE ALVES DE PAIVA
ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANINI
RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 15770/2009
Processo Nº: AEX 0144300-30.2008.5.18.0008 8ª VT
REQUERENTE..: DONIZETE BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
REQUERIDO(A): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Manifestar-se, em 10 dias, de forma conclusiva acerca do prosseguimento da execução, vez que a Carta Precatória expedida às fls. 107, foi devolvida sem cumprimento e encontra-se arquivada conforme divergência apontada às fls. 111.

Notificação Nº: 15761/2009
Processo Nº: RT 0146800-69.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO CARLOS PACÍFICO ALVES
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): M.A. DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA (COSMAX DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS)
ADVOGADO....: MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: PROCEDER AO DEPÓSITO DA IMPORTÂNCIA DE R$500,00, LEVANTADA A MAIOR, CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 645 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: '...CERTIFICO E DOU FÉ QUE, EM FUNÇÃO DO MOVIMENTO PAREDISTA DEFLAGRADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, O DEPÓSITO FUNDIÁRIO DETERMINADO NO ACORDO DE FLS. 611/612 E LEVADO A EFEITO ÀS FLS. 626, EM 23/09/2009, NÃO FOI CUMPRIDO EM FUNÇÃO DA FALTA DE SALDO NA CONTA JUDICIAL (FL. 642), UMA VEZ QUE OS VALORES LÁ EXISTENTES FORAM LEVANTADO PELA RECLAMADA ANTES DA REFERIDA TRANSFERÊNCIA, EM 26/10/2009, JÁ QUE TERIA DIREITO AO SALDO REMANESCENTE APÓS A LIBERAÇÃO DOS CRÉDITOS DO RECLAMANTE E PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FUNDIÁRIAS, O QU NÃO OCORREU...'

Notificação Nº: 15792/2009
Processo Nº: RT 0155800-93.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: PAULO RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): N B G III CONSTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: EFETUAR O DEPÓSITO DA IMPORTÂNCIA DE R$517,55, REFERENTE AO VALOR FALTANTE PARA GARANTIA DO JUÍZO, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 15794/2009
Processo Nº: RT 0184600-34.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MILTON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARIANA DAMASCENO GREGORIM
RECLAMADO(A): FLEXFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 006
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:
Vista dos embargos à execução apresentados às fls. 321/323. Prazo legal.

Notificação Nº: 15812/2009
Processo Nº: RTSum 0207200-49.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS FERREIRA BORGES
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): TC ASSESSORIA INFORMÁTICA
ADVOGADO....: GUSTAVO MACHADO SOARES
NOTIFICAÇÃO: A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº 11310/2009. Prazo legal.

Notificação Nº: 15813/2009
Processo Nº: RTOrd 0209400-29.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCILEI DE SOUZA MIRANDA SANTOS
ADVOGADO....: IRON FONSECA DE BRITO
RECLAMADO(A): CARMO E ABOULHOSSEM LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Vista dos embargos à execução apresentados às fls.202/229. Prazo legal.

Notificação Nº: 15831/2009
Processo Nº: RTOrd 0227300-25.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EDIVAR DE FREITAS
ADVOGADO....: FERNANDO ATAÍDE GARCIA
RECLAMADO(A): TECNO CLEAN SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Despacho de fls. 252: Vistos os autos. Da manifestação da Secretaria de Cálculos Judiciais, à fl. 248, dê-se vista à reclamada. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15832/2009
Processo Nº: RTOrd 0227300-25.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EDIVAR DE FREITAS
ADVOGADO....: FERNANDO ATAÍDE GARCIA
RECLAMADO(A): TEXCENTER COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Despacho de fls. 252: Vistos os autos. Da manifestação da Secretaria de Cálculos Judiciais, à fl. 248, dê-se vista à reclamada. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15833/2009
Processo Nº: RTSum 0229400-50.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE DE JESUS HONOSTÓRIO
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
RECLAMADO(A): BARA CONFECÇÕES LTDA. (SHEKINAH CONFECÇÕES)
ADVOGADO....: DANIEL MOREIRA ROMANHOL
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 135 CUJO TEOR É O SEGUINTE:
'Vistos os autos.
Dos documentos de fls. 120/134, dê-se vista à reclamante, a fim de que requeira o que for de direito. Prazo e fins legais.
Goiânia, 10 de novembro de 2009, terça-feira.
ARMANDO BENEDITO BIANKI
Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 15785/2009
Processo Nº: RTOrd 0027200-20.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR DE SOUZA ALVARENGA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista da petição de esclarecimento de fls. 662/665 (laudo pericial), pelo Perito médico, prazo COMUM de cinco dias.

Notificação Nº: 15786/2009
Processo Nº: RTOrd 0027200-20.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR DE SOUZA ALVARENGA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista da petição de esclarecimento de fls. 662/665 (laudo pericial), pelo Perito médico, prazo COMUM de cinco dias.

Notificação Nº: 15787/2009
Processo Nº: RTOrd 0027200-20.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR DE SOUZA ALVARENGA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORIFICOS LTDA. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista da petição de esclarecimento de fls. 662/665 (laudo pericial), pelo Perito médico, prazo COMUM de cinco dias.

Notificação Nº: 15788/2009
Processo Nº: RTOrd 0027200-20.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR DE SOUZA ALVARENGA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): FRIGORIFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista da petição de esclarecimento de fls. 662/665 (laudo pericial), pelo Perito médico, prazo COMUM de cinco dias.

Notificação Nº: 15762/2009
Processo Nº: RTOrd 0031800-84.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA GLORIA LEITE
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONCA
RECLAMADO(A): P & A INDUSTRIA DO VESTUARIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: DR. HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 99 DOS AUTOS SUPRA, CUJO TEOR É O SEGUINTE: '...AS PROVIDÊNCIAS DETERMINADAS PELO JUÍZO DEVEM SE ORIENTAR SEMPRE PELA ECONOMIA E CELERIDADE PROCESSUAIS, EVITANDO, ASSIM, A MOVIMENTAÇÃO DA MÁQUINA JUDICIÁRIA COM DILIGÊNCIAS DAS QUAIS RESULTEM POUCO OU, ATÉ MESMO, NENHUM RESULTADO, PELO QUE RESTA INDEFERIDO O PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS À CARTÓRIOS DE REGISTROS DE IMÓVEIS. NADA OBSTANTE, DETERMINO A EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO À EXEQUENTE, DANDO CONTA DE QUE ESTA É BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA, BENEFÍCIO ESTE QUE ORA RESTA-LHE DEFERIDO, FACE A DECLARAÇÃO DE FLS. 06, POSSIBILITANDO, DESTA FORMA, A PROFÍCUA BUCA DIRETAMENTE PELA INTERESSADA DE IMÓVEIS EVENTULAMENT REGISTRADOS EM NOME DOS DEVEDORES...'

Notificação Nº: 15795/2009
Processo Nº: RTSum 0040100-35.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA KELLY DE AMORIM
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Vista dos embargos à execução apresentados às fls. 450/466. Prazo legal.

Notificação Nº: 15809/2009
Processo Nº: RTSum 0059800-94.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EDILMA LIMA MILHOMEM
ADVOGADO....: CLAUDIA GLENIA SILVA DE FREITAS
RECLAMADO(A): VILELA INACIO DE OLIVEIRA (TELETEL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do bem nomeado à penhora às fls. 306, ressalvando que seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do executado, passíveis de penhora, sob pena de ter-se eficaz à indicação do executado, conforme determina o art. 3º, inc. VIII, da Portaria nº 001/2005, da 8ª Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 15821/2009
Processo Nº: RTOrd 0088700-87.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO ALVES LOURA
ADVOGADO....: ABNER EMIDIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDA VESPASIANO DE SA
NOTIFICAÇÃO: PARA ÀS PARTES:
Tomarem ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.
III - CONCLUSÃO
Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Antonio Alves Loura em face do reclamado Carrefour Comércio e Indústria Ltda., DECIDO conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar o reclamado a, no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado, cumprir, em favor do reclamante, as obrigações de pagar e de fazer fixadas na fundamentação.
No mesmo prazo acima, deverá a reclamada pagar também os honorários periciais fixados no item 3 da fundamentação.
Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão considerados os parâmetros fixados na sentença.
As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST.
Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST.
A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99.
Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pelo reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente.
Recolhimentos fiscais na forma da lei.
Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$ 160,00, calculadas sobre R$ 8.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT).
P.R.I.
Goiânia-GO, 06 de novembro de 2009.
Armando Benedito Bianki
Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 15797/2009
Processo Nº: RTOrd 0089300-11.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO JOSE CHAGAS
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. 3. Dispositivo Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar JBS S/A a pagar a Sebastião José Chagas as verbas deferidas em fundamentação, que integra este dispositivo, bem como para deferir ao obreiro os benefícios da gratuidade da justiça. Juros e correção monetária na forma da lei.
Liquidação por cálculos. Deve a reclamada comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Custas pela reclamada no importe de R$ 800,00, calculadas sobre R$40.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Oficie-se ao INSS e CEF, enviando-lhes cópia desta sentença após o trânsito em julgado. Intimem-se.

Notificação Nº: 15798/2009
Processo Nº: RTOrd 0094900-13.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO MOREIRA ALVES
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): TEC GYN ENGENHARIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista dos embargos à execução apresentados às fls. 91/108. Prazo legal.

Notificação Nº: 15837/2009
Processo Nº: RTOrd 0106400-76.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA RAMOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): P.P.L DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 605 CUJO TEOR É O SEGUINTE:
'Vistos os autos.
Considerando que a reclamada também requereu perícia médica, conforme fl. 222, alegando ser "... absolutamente fantasiosa as suas alegações de que está acometido de doença profissional permanente e que perdeu total e permanentemente a sua capacidade laboral, fato que leva obrigatoriamente a ser aquilatado por perícia-médica especializada, que desde já fica requerida...", concedo à reclamada o prazo de 10(dez) dias para depositar R$1.000,00 (hum mil reais) a título de antecipação de honorários periciais, esclarecendo-a que, caso a reclamante seja sucumbente na pretensão objeto da perícia, a esta e não à reclamada, caberá o pagamento do total dos honorários periciais a serem arbitrados. E, caso a reclamante seja beneficiária da justiça gratuita, os honorários periciais a serem arbitrados ao final, serão pagos na forma do Provimento Geral Consolidado deste E. Regional, revertendo-se à reclamada, caso seja vencedora na pretensão objeto da perícia.
Feito o depósito, venham os autos conclusos para a nomeação de perito habilitado.
Intimem-se.
Goiânia, 09 de novembro de 2009, segunda-feira.
ARMANDO BENEDITO BIANKI
Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 15838/2009
Processo Nº: RTSum 0120000-67.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARLI FERREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): VOLUPIA MOTEL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s) 11320/2009. Prazo legal.

Notificação Nº: 15781/2009
Processo Nº: RTOrd 0128500-25.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GISELE LUCIO DA COSTA PETRILLO
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇAO E CULTURA
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do(s) bem(ns) nomeado(s) à penhora às fls. 600/602.

Notificação Nº: 15844/2009
Processo Nº: RTSum 0136600-66.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CORREIA DE MELLO FILHO
ADVOGADO....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): ARISTOCLIDES DA SILVA FREITAS NETO
ADVOGADO....: FILIPE AUGUSTO DE FREITAS QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:
Intime-se o reclamante, a apresentar e comprovar nos autos qual é a inconsistência existente no documento de fls. 73, para que seja sanada a mesma e analisado o pedido de fls. 72. Prazo legal.

Notificação Nº: 15803/2009
Processo Nº: RTOrd 0137600-04.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LEVI MACHADO DE SOUSA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSOR BANCO BEG S.A.) + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA:
Vista da petição de fls. 394/398. Prazo legal.

Notificação Nº: 15804/2009
Processo Nº: RTOrd 0137600-04.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LEVI MACHADO DE SOUSA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS PREBEG + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA:
Vista da petição de fls. 394/398. Prazo legal.

Notificação Nº: 15768/2009
Processo Nº: RTSum 0138900-98.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: KERLEY PEREIRA DE URZEDA
ADVOGADO....: LUIZ JUVENCIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO AUTOMOTIVO REIS LTDA
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 88 DOS AUTOS SUPRA, CUJO TEOR É O SEGUINTE: PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA DETERMINADA ÀS FLS. 65/66, NOMEIO A MÉDICA FABRÍCIA FERREIRA DE MOURA, QUE DEVERÁ TOMAR CARGA DOS AUTOS E APRESENTAR LAUDO EM 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DE 16.11.2009. DEVERÁ O PERITO INFORMAR À SECRETARIA DA VARA A DATA, O LOCAL E HORÁRIO DA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA. A SECRETARIA INTIMARÁ AS PARTES E SEUS PROCURADORES. FICA O RECLAMANTE EXPRESSAMENTE ADVERTIDO QUE O SEU NÃO COMPARECIMENTO NA DATA E HORA MARCADAS PELO PERITO OFICIAL PARA A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA, PARA O QUE SERÁ DEVIDAMENTE INTIMADO, IMPORTARÁ NO JULGAMENTO DA LIDE APENAS COM AS DEMAIS PROVAS JÁ PRODUZIDAS OU A SEREM PRODUZIDAS NOS AUTOS, ESTANDO PRECLUSA A OORTUNIDADE PARA REQUERER A REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL...'

Notificação Nº: 15836/2009
Processo Nº: RTOrd 0161700-23.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ROSELI GALVÃO DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO....: HÉLIO ANTONIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ELISMALDA MARTINS DE ARAÚJO (LELLONS FASHION)
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMANTE:
Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 15765/2009
Processo Nº: ConPag 0173000-79.2009.5.18.0008 8ª VT
CONSIGNANTE..: AKS AUTO POSTO LTDA.
ADVOGADO.....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
CONSIGNADO(A): EDGAR PIMENTEL MENDES
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADA/CONSIGNANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 15790/2009
Processo Nº: RTOrd 0183200-48.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSE AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): SANTONE FACTORING (PROP:SILDEMAR)
ADVOGADO....: COLOMBO BAIOCCHI NETO
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, TRCT e guias de Seguro Desemprego de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 15801/2009
Processo Nº: RTSum 0184400-90.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RENAN LUIZ BRILHANTE DE ALENCAR
ADVOGADO....: JOSLAINE CRISTINA PAIÃO
RECLAMADO(A): GRUPO PÃO DE AÇUCAR CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença líqüida prolatada nestes autos, bem como da conta de liquidação, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo legal.

Notificação Nº: 15799/2009
Processo Nº: RTOrd 0187400-98.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA DA SILVA CONCEIÇÃO DOS SANTOS
ADVOGADO....: HEBERTE RODRIGUES GONÇALVES
RECLAMADO(A): LABORATORIO DE ANALISES PATOLOGIA CLINICA EXATO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar(em) ciência de que a audiência una anteriormente designada na pauta do dia 17/11/2009, às 15:50 horas, foi adiada para o dia 23/11/2009, às 13:50 horas, mantidas as cominações anteriores, conforme certidão de fls. 46.

Notificação Nº: 15815/2009
Processo Nº: RTSum 0188700-95.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: IRAIDES DA CONCEICAO PIRES DOS SANTOS
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): BERNARDO E SILVA BAR E RESTAURANTE LTDA (PAIM RESTAURANTE)
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: PARA ÀS PARTES:
Tomarem ciência da sentença líqüida prolatada nestes autos, bem como da conta de liquidação, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação.
III - CONCLUSÃO
Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pela reclamante Iraídes da Conceição Pires dos Santos em face da reclamada Bernardo e Silva Bar e Restaurante Ltda., DECIDO conceder à reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada a cumprir as obrigações de pagar e de fazer, em favor da reclamante, fixadas na fundamentação.
A sentença é líquida, fixando-se desde já o valor em R$ 782,22.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão (Súmula 1 do E. TRT da 18ª Região).
Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST.
Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST.
O reclamado recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99.
Autoriza-se a retenção pelo reclamado das parcelas devidas pelo reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado.
Para tanto, na planilha de cálculo, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente.
Imposto de renda na forma da legislação específica.

Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$ 15,34, calculadas sobre R$ 591,30, valor da condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT).
P.R.I.
Goiânia-GO, 29 de outubro de 2009.
Armando Benedito Bianku Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 15823/2009
Processo Nº: RTOrd 0188800-50.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO
RECLAMADO(A): A CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.
DISPOSITIVO: '...POR TODO O EXPOSTO E TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA PROPOSTA PELO RECLAMANTE LOURIVAL PEREIRA DA SILVA EM FACE DO RECLAMADO CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A., DECIDO CONCEDER AO RECLAMANTE OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA E JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO QUE A ESTE DECISUM PASSA A INTEGRAR PARA TODOS OS EFEITOS, COMO SE NELE ESTIVESSE TRANSCRITA, PARA CONDENAR O RECLAMADO A CUMPRIR, NO PRAZO TRANSCRITA, PARA CONDENAR O RECLAMADO A CUMPRIR, NO PRAZO DE CINCO DIAS DO TRÂNSITO EM JULGADO, AS OBRIGAÇÕES DE PAGAR E FAZER, EM FAVOR DO RECLAMANTE, FIXADAS NA FUNDAMENTAÇÃO...'

Notificação Nº: 15775/2009
Processo Nº: RTOrd 0189000-57.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARLEI JOSE PEREIRA
ADVOGADO....: DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR
RECLAMADO(A): MODELO MECANICA DE MOTORES
ADVOGADO....: SILVIO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O RECLAMANTE, NO PRAZO MÁXIMO DE 05 DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO, INDICAR QUAIS (NO MÁXIMO DE TRÊS) DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS AS FLS. 15, DESEJA SEJAM INTIMADAS PARA A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DO DIA 11.12.2009.
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15763/2009
Processo Nº: RTSum 0191100-82.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RECLAMADO(A): MILTRO JERONIMO DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO: EX POSITIS, extingue-se, sem resolução de mérito, a reclamatória trabalhista proposta por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA. em desfavor de MILTRO JERONIMO DA SILVA , nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC c/c art. 852-B, II, § 1º, da CLT, conforme fundamentação supra, que deste dispositivo faz parte integrante. Custas, pela autora, no importe de R$23,71, calculadas sobre o valor atribuído à causa, isenta do recolhimento. Retire-se o feito da pauta. Defere-se à autora, após o trânsito em julgado formal deste decisum, o desentranhamento dos documentos que instruíram a exordial, exceto procuração. Intime-se apenas o autor, porquanto não houve contraditório. Após, estando em condições, arquivem-se os autos. Goiânia, 10 de novembro de 2009, terça-feira. MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER - Juíza do Trabalho'.

Notificação Nº: 15828/2009
Processo Nº: RTOrd 0194100-90.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SOLANGE SOUZA MARQUES
ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI
RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar(em) ciência de que a audiência UNA anteriormente designada na pauta do dia 16/11/2009, às 15:25 horas, foi ADIADA para o dia 14/12/2009, às 15:25 horas, mantidas as cominações anteriores, conforme despacho de fls. 339.

Notificação Nº: 15841/2009
Processo Nº: RTSum 0203700-38.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CELENE PEREIRA LIMA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): PUBLICAR DO BRASIL LISTAS TELEFONICAS
ADVOGADO....: LEANDRO GOMES COTRIM
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMANTE:
Intime-se a reclamante para retirar os documentos, cujo desentranhamento foi deferido na Ata de Audiência de fls. 224. Prazo legal.

Notificação Nº: 15755/2009
Processo Nº: RTOrd 0212900-69.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCELE CRISTINA MALHEIROS MENDES
ADVOGADO....: NELSON DOS SANTOS ABADIA
RECLAMADO(A): DOMINÓ BRASIL CENTRAL ENGENHARIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:55 horas do dia 14/12/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15824/2009
Processo Nº: ConPag 0213000-24.2009.5.18.0008 8ª VT
CONSIGNANTE..: J L CONVENIÊNCIAS LTDA
ADVOGADO.....: HELIO FRANCA DE ALMEIDA
CONSIGNADO(A): LILIANE DOMINGAS DE SOUZA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:30 horas do dia 25/11/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15756/2009
Processo Nº: RTSum 0213100-76.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ALVES GUIDA (ESPOLIO DE) REP. P/ GISELE ALVES DE FRANCA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): MAISON LHULLIER ESPAÇO PARA FESTAS E EVENTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:40 horas do dia 23/11/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15757/2009
Processo Nº: RTOrd 0213200-31.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: AIRTON AGOSTINHO DA SILVA
ADVOGADO....: VIVIANE BRAGA DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 10:20 horas do dia 14/12/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15758/2009
Processo Nº: RTOrd 0213300-83.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA DO AMARAL BRANQUINHO
ADVOGADO....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
RECLAMADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:35 horas do dia 14/12/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15759/2009
Processo Nº: RTOrd 0213400-38.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CECILIA FERREIRA DE MORAIS
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:00 horas do dia 14/12/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15854/2009
Processo Nº: RTSum 0213500-90.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL DIAS DE SOUZA
ADVOGADO....: RELTON SANTOS RAMOS
RECLAMADO(A): GLOBAL ENGENHARIA DE TERCEIRIZAÇÕES E OBRAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:50 horas do dia 23/11/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15855/2009
Processo Nº: ConPag 0213600-45.2009.5.18.0008 8ª VT
CONSIGNANTE..: VONETOS PIZZARIA LANCHONETE LTDA.
ADVOGADO.....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
CONSIGNADO(A): LUIZ ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:05 horas do dia 11/12/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15856/2009
Processo Nº: RTSum 0213800-52.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO JOSECLEISON MARTINS DE SOUSA
ADVOGADO....: JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE VERDURAS VERDÃO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:00 horas do dia 23/11/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15857/2009
Processo Nº: RTOrd 0214000-59.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOAO FERREIRA CORTES JUNIOR
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO
RECLAMADO(A): AUTO POSTO BETHEL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:30 horas do dia 15/12/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15858/2009
Processo Nº: RTSum 0214100-14.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JONATHA CAMPOS DE SOUSA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:10 horas do dia 23/11/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15859/2009
Processo Nº: RTOrd 0214300-21.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JURANDIR AMARO DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): APM ENGENHARIA DE SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:55 horas do dia 15/12/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15860/2009
Processo Nº: RTSum 0214400-73.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JUNIO CESAR ALVES DO REGO
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): COMERCIAL TRIBO DO AÇAI LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:30 horas do dia 23/11/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 11321/2009
PROCESSO: ConPag 0094300-26.2008.5.18.0008
EXEQÜENTE/CONSIGNADA: TATIANE NUNES LIMA
ADVOGADO(A): LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA
EXECUTADA/CONSIGNANTE: CDS TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA.
(FANTASIA) SUL GOIÁS-TRANSPORTADORA SUL GOIÁS
Data da Praça 03/12/2009 às 08:15 horas
Data do Leilão 11/12/2009 às 09:15 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 11/11/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 12/11/2009
O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$42.000,00 (Quarenta e dois mil reais), conforme auto de penhora de fl.238, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA BETHEL QD. 177 LTS. 20/21 CASA 11 ST. CAMPINAS CEP 74.520-112 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (um) veículo Fiat, vecoFiat/Daily-3510 C.C1, ano/modelo 2001, cor branca, chassi 932C3570118304315, placas KEP-5651, a diesel, caminhão baú fechado ¾, com todos os pneus em bom estado de conservação. O veículo em bom estado de uso,conservação e funcionamento, avaliado em R$42.000,00.Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, NELZITO ARRUDA OLIVEIRA JÚNIOR, Assistente, subscrevi, aos dez de novembro de dois mil e nove.
Fábio Rezende Machado
Diretor de Secretaria

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 17356/2009
Processo Nº: RT 0167700-80.2002.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MAKLEY WASHINGTON MACHADO
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PALINKAS NEVES
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (depósito de fls. 351).Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17367/2009
Processo Nº: RT 0015300-13.2004.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON ALMEIDA COSTA
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): TELEFONIA DE REDE LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Para, no prazo de dez dias, fornecer o endereço do Cartório onde se encontra registrado o imóvel, a fim de que possa ser solicitada a respectiva certidão.

Notificação Nº: 17324/2009
Processo Nº: RT 0061700-85.2004.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO GOMES DA COSTA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUC DA ENT CENTRAL DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 17369/2009
Processo Nº: RT 0101000-54.2004.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEY DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUC DA ENTIDADE CENTRAL
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada:
Deverá a reclamada, no prazo de 10 dias, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária apurada (fl. 808), sob pena de execução.

Notificação Nº: 17372/2009
Processo Nº: RT 0225500-61.2005.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA GOMES
ADVOGADO....: SOENI DE SOUZA MACHADO
RECLAMADO(A): NSF INFORMÁTICA E CURSOS DE COMPUTAÇÃO LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Expeça-se novo mandado de avaliação, nos termos do de fl. 456.
O reclamante acompanhará a diligência, ficando desde já autorizado o arrombamento do local, se necessário, o que deverá ser feito por dois oficiais de justiça e acompanhamento policial, fornecendo o reclamante os meios necessários à diligência, deixando o local na forma que originalmente for encontrado.
O RECLAMANTE DEVERÁ, PORTANTO, COMPARECER NO SETOR DE MANDADOS PARA ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA.

Notificação Nº: 17334/2009
Processo Nº: RT 0186100-69.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON OLIVEIRA CARVALHO
ADVOGADO....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA
RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA N/P DR. MARCUS PAULO R. TORRES
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 17336/2009
Processo Nº: RT 0049200-45.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMEIRE DOS SANTOS GONÇALVES
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. (ANTIGA BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. E FRIBOI)
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17354/2009
Processo Nº: RT 0166900-42.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO BARRETO NASCIMENTO NETO
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): E B RESTAURANTE LTDA. + 002
ADVOGADO....: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da decisão de fls. 170/172:
INDEFERE-SE, liminarmente, a exceção de préexecutividade, por incabível, nos termos da fundamentação supra, mesmo porque a matéria alegável no incidente de préexecutividade é aquela de ordem pública.

Notificação Nº: 17332/2009
Processo Nº: RT 0172000-75.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DAIANA RODRIGUES DA CRUZ
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): POSITIVA SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA. , + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 17363/2009
Processo Nº: RTOrd 0189300-50.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: COLEMAR JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA + 002
ADVOGADO....: ERI DE LIMA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Para depositar diferença devida (R$709,71), no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 17364/2009
Processo Nº: RTOrd 0189300-50.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: COLEMAR JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA + 002
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Para depositar diferença devida (R$709,71), no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 17365/2009
Processo Nº: RTOrd 0189300-50.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: COLEMAR JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 002
ADVOGADO....: JIOVANA TOMITÃO MÁRIO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Para depositar diferença devida (R$709,71), no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 17358/2009
Processo Nº: RTSum 0012400-81.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA AUXILIADORA DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): JOSE MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA MARTINS CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamado: Para ciência do bloqueio de fl. 85 (R$615,50). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17359/2009
Processo Nº: RTSum 0019700-94.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): GERALDINO FLEURY DA ROCHA LIMA
ADVOGADO....: EDVALDO RODRIGUES COQUEIRO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamado: Para ciência do bloqueio de fl. 96 (R$881,09). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17328/2009
Processo Nº: RTSum 0043100-40.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO MEDEIROS COSTA
ADVOGADO....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17360/2009
Processo Nº: RTSum 0061400-50.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DAVID RAFAEL DA MOTA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): RODRIGO CORREA DA SILVA
ADVOGADO....: SALIMAR MARTINS DAMACENO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamado: Vista da petição de fls. 68/70. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17370/2009
Processo Nº: RTOrd 0080800-50.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: WAFREDO PAULO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MANOEL VIEIRA DE SOUZA FILHO
RECLAMADO(A): RANNIERI CAVALCANTI LOPES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Ante a alegação do reclamante no sentido de que o Reclamado está, supostamente, se ocultando de forma a evitar a citação, deverá o reclamante acompanhar o Oficial de Justiça quando do cumprimento da diligência, conforme requerido.
Expeça-se Mandado de Citação no endereço indicado às fls. 42.
Intime-se o reclamante para comparecer ao Setor de Mandados Judiciais para marcar o dia e horário para realização da diligência.
Intime-se o procurador do reclamante.
Caso reste infrutífera a diligência, o referido mandado deverá ser cumprido por hora certa.

Notificação Nº: 17348/2009
Processo Nº: RTOrd 0081200-64.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LEILA MEIRELES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSE FERREIRA LUZ
RECLAMADO(A): PEDRO BOLIVAR DA ROSA
ADVOGADO....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Para audiência de instrução, inclua-se na pauta, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas.
OS AUTOS FORAM INCLUÍDOS NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS DO DIA 26/01/2010, ÀS 11:00 HORAS.

Notificação Nº: 17362/2009
Processo Nº: RTOrd 0115900-66.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GUILHERME FRANCO RODRIGUES
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CRIA FERTIL COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Informar o endereço das testemunhas, Sr. Cleverson Machado e Sr. Alcimar de Souza Bezerra, para que sejam intimadas da nova data da audiência. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17333/2009
Processo Nº: RTSum 0119300-88.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR MACHADO DE CAMARGO
ADVOGADO....: ELAINE ANDRADE RIOS
RECLAMADO(A): TERRAVERDE COMÉRCIO E PRODUTOS AGRÍCOLAS
ADVOGADO....: CELSO JOSÉ MENDANHA
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 17343/2009
Processo Nº: RTOrd 0143100-48.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ROSEMAR SANTANA LOPES
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): LEDIR LUÍZA DA SILVA + 002
ADVOGADO....: PEDRO MARCIO MUNDIM DE SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça (intimação da testemunha Romário Medrando de Oliveira). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17338/2009
Processo Nº: RTOrd 0149500-78.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GILVAN FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 202/206:
Pelo exposto, julgo P ARCIALMENTE P R OCEDENTE o pedido para condenar JBS S.A. - FRIBOI LTDA. a pagar a GILVAN FERREIRA DA SILVA as verbas deferidas em fundamentação, que integra este dispositivo.
Defiro ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.
Honorários periciais pelo reclamado, ora arbitrados em R$1.000,00.
Juros e correção monetária na forma da lei.
Liquidação por cálculos.
Deve o reclamado comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Custas pelo reclamado no importe de R$ 120,00, calculadas sobre R$ 6.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Notificação Nº: 17331/2009
Processo Nº: RTSum 0157000-98.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: NATANAEL CASTRO LOPES
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): NBG3 CONSTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: VINÍCIUS FERREIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista por 05 dias.

Notificação Nº: 17374/2009
Processo Nº: RTSum 0158500-05.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: KARINY LUCIA DA SILVA
ADVOGADO....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber documentos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17330/2009
Processo Nº: RTSum 0169000-33.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: VILMA MARIA DE MIRANDA FONSECA
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): ESCOLA EDUCANDÁRIO PLANETA AZUL LTDA
ADVOGADO....: BRUNO SICHETTINI DANTAS
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17329/2009
Processo Nº: RTSum 0169200-40.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA FRANCILENE ALVES BATISTA
ADVOGADO....: KARLA M DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): HOTEL CENTRAL LTDA.
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17335/2009
Processo Nº: RTSum 0172700-17.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA APARECIDA DE CARVALHO GONÇALVES
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista dos embargos declaratórios opostos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17327/2009
Processo Nº: RTSum 0174600-35.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DABISON CANDIDO GONÇALVES
ADVOGADO....: CLEIDY MARIA DE SOUZA VASCONCELOS
RECLAMADO(A): VIAÇÃO PARAÚNA LTDA.
ADVOGADO....: CELIO ALVES DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17325/2009
Processo Nº: RTSum 0174800-42.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: INACIO ALEIXO DA SILVA
ADVOGADO....: CLEIDY Mª DE S. VASCONCELOS
RECLAMADO(A): VIAÇAO PARAUNA LTDA.
ADVOGADO....: CELIO ALVES DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17323/2009
Processo Nº: RTSum 0179700-68.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LINA MONTEIRO DE CASTRO LOBO
ADVOGADO....: FAUSTINO MATOS LEITE

RECLAMADO(A): TECNOMED PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: LUIS CESAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17322/2009
Processo Nº: RTSum 0186700-22.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: WELLTON FABIANO DE SOUZA SOARES
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): RAPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: ALICIO BATISTA FILHO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17341/2009
Processo Nº: RTSum 0186600-67.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA RODRIGUES PAIVA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: GERSON CURADO PUCCI
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 58/59:
Pelo exposto, declaro a incompetência material da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar o feito, determinando a remessa dos autos à Justiça Estadual.
Custas pela reclamante, no importe de de R$15,76, calculadas sobre o valor da causa, isenta.

Notificação Nº: 17326/2009
Processo Nº: RTSum 0189000-54.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: NAZIR VIEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PATRÍCIA PAULA ARAÚJO
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: ANA PAULA PENHA MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17339/2009
Processo Nº: RTSum 0190000-89.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEY DE SOUZA PRIMO
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): COMERCIAL E IMPORTADORA DE PNEUS LTDA.
ADVOGADO....: ALAN WESLLEY CABRAL COSTA
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 59/61:
Pelo exposto, julgo totalmente improcedente a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pelo reclamante, no importe de R$10,64 calculadas sobre o valor da causa de R$ 1.553,30, isento.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8323/2009
PROCESSO Nº RTOrd 0060400-15.2009.5.18.0009
PROCESSO: RTOrd 0060400-15.2009.5.18.0009
EXEQUENTE(S): JOIS NAIARA FRANCISCO BISPO
EXECUTADO(S): JERRI ADRIANE MENEZES DE OLIVEIRA, CPF/CNPJ: 039.310.201-77 E GILSON LUDGERO BOMFIM JUNIOR CPF: 455.494.781-53
O(A) Doutor(a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JERRI ADRIANE MENEZES DE OLIVEIRA E GILSON LUDGERO BOMFIM JUNIOR, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução no valor de R$12.493,53, atualizados até 31/08/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE S. FREITAS, Assistente, subscrevi, aos dez de novembro de dois mil e nove.
BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS
JUÍZA DO TRABALHO.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 8340/2009
PROCESSO Nº RTOrd 0201100-41.2009.5.18.0009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0201100-41.2009.5.18.0009
RECLAMANTE: HERNILTON LUIZ DE SOUZA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA. , CPF/CNPJ: 01.323.902/0001-21 E CIAO BELLA BAR E RESTAURANTE LTDA
Data da audiência: 14/01/2010 às 09:30 horas.
O(A) Doutor(a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:
“Assim, ante ao exposto, R E C L AMA:
1-Preliminarmente Considerando os motivos já denunciados nesta reclamatória, o Reclamante, com fulcro no artigo 483, letra ‘b, d, e, f, “da CLT, requer o reconhecimento judicial do pedido de rescisão contratual via indireta com data do desligamento a ser fixado por V. Exa., entrego do TRCT sob o código 01 e guias SD/CD e baixa na CTPS.
2- Verbas Rescisórias -até 30/10/2009
2.1 — Aviso Prévio Indenizável- 30 dias = R$ 1.000,00
2.2 — 13° salário- 10/12 avos, c/aviso = R$ 833,33
2.3 - Férias vencidas + 1/3—2007/2008 = R$ 1.333,33
2.4 — férias proporcionais + 1/3 — 07/12 c/aviso R$ 777.77
2.5 — salário de julho/agosto/setembro/2009 = R$ 4.000,00
2.6- FGTS + multa = R$ 889,77
Total R$ 8.834,20
Obs: admite a dedução dos valores pago e comprovados nos autos.
3- FGTS (ad. IS da lei 8.036/9o~
3.1- Deve a reclamada comprovar com a defesa os recolhimentos mensais corretos, sob pena de pagar ao autor 8% (oito por cento) de toda a remuneração paga ou devida e não recolhida, mais multa de 40%, requerendo a liberação FGTS (código 01), bem como, ajuntada da prova de quitação sob pena de ser apurada via cálculo judicial c/ acréscimo de multa = R$ 4.400,00
3.2-multa (40%)= R$ 1.760,00
Total R$ 6.160,00
Obs: admite a dedução dos valores depositados.
4- Seguro Desemprego:
4.1- Liberação do formulário do Seguro Desemprego, sob pena de conversão em pecúnia equivalente a 05 parcelas Total = R$ 3.651,40
5- Feriados 100% ACRÉSCIMO
5.1- Considerar-se-a 05 feriados por ano, o que reitera pela apresentação das freqüências para maior exatidão, sob pena de prevalecer o alegado. a calcular
6- Horas Extras — requer a juntada de todos os controles de freqüência, sob pena de prevalecer uma média:
6.1 – O5:00h/semana a calcular
6.2- Reflexos:
6.2.1- l30salárjo=a calcular
6.2.2- férias + 1/3= a calcular
6.2.3- descanso semanal remunerado a calcular
6.2.4- aviso prévio indenizável= a calcular
6.2.5- FGTS ÷ 8%a calcular a calcular
7- Direitos da CCT
7.1- De acordo com a Cláusula 130 da CCT terá gratificação de 10% do seu salário base — a calcular
7.2- multa por violação Cláusula 54° da CCI = a calcular
8- RECLAMA AINDA:
a)- Quitação das parcelas incontroversas na primeira audiência, sob pena de multa(5Ø%); =
b)- Juntada das cópias dos recibos de pagamento, sob pena de prevalecer à média ora noticiada, acrescida de horas extras e outras parcelas de natureza salarial;
c)- Em razão da precária situação financeira, inclusive de ordem alimentar, postula à Assistência Judiciária, nos termos da Lei;
d)- Produção de provas em direito admitidas, especialmente pelo depoimento pessoal do representante legal da Reclamada, sob pena de confesso;
e)- Citação à Reclamada, para querendo, apresentar defesa, sob pena de revelia;
f)- Procedência dos pedidos aqui formulados, requerendo a condenação das parcelas acrescidas de juros e correção monetária, no que couber g) Condenação da responsabilidade solidaria das reclamadas Obs: Para evitar o enriquecimento ilícito e a litigância de má-fé, o obreiro requer a dedução de todos os valores por ventura pagos a igual título e devidamente comprovados nos autos. Atribui-se a causa o valor de R$ 18.645.60 (Dezoito mil seiscentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos), para os efeitos legais.
Valor da causa: R$ 18.645,60
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA. E CIAO BELLA BAR E RESTAURANTE LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE S. FREITAS, Assistente, subscrevi, aos dez de novembro de dois mil e nove.
BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS JUÍZA DO TRABALHO.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14611/2009
Processo Nº: RT 0071700-15.2002.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: TELMA NEVES DE SOUZA
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Vista do agravo de petição, prazo legal.

Notificação Nº: 14612/2009
Processo Nº: RT 0071700-15.2002.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: TELMA NEVES DE SOUZA
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO - Vista do agravo de petição, prazo legal.

Notificação Nº: 14593/2009
Processo Nº: RT 0098500-80.2002.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: WELISMAR BORGES SANTANA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): LATICINIOS BONFINOPOLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA NEIDE DE BASTOS NETO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da certidão de fls.271, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14623/2009
Processo Nº: RT 0096700-46.2004.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: GABRIEL MARTINS DE MENEZES
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): MADEIREIRA AMAPA LTDA (NEUMA SOUZA E SILVA E MARCIA FERREIRA DE SOUZA) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Face as informações de fls. 126/127, intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, fornecer novas diretrizes para o prosseguimento da execução, sob pena de, nos termos do art.40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, suspenderse a execução.

Notificação Nº: 14624/2009
Processo Nº: RT 0096700-46.2004.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: GABRIEL MARTINS DE MENEZES
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): MADEIREIRA AMAPA LTDA (NEUMA SOUZA E SILVA E MARCIA FERREIRA DE SOUZA) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Face as informações de fls. 126/127, intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, fornecer novas diretrizes para o prosseguimento da execução, sob pena de, nos termos do art.40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, suspenderse a execução.

Notificação Nº: 14605/2009
Processo Nº: AEF 0117700-68.2005.5.18.0010 10ª VT
AUTOR...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: MARSEL ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA. + 001
ADVOGADO: JOSÉ ORLANDO GOMES SOUSA
CDAs: 11.5.97.001825-29, 11.5.98.000934-55
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes para, sucessivamente no prazo de 5 dias, manifestarem sobre o agravo de petição de fls. 423/457.

Notificação Nº: 14606/2009
Processo Nº: AEF 0117700-68.2005.5.18.0010 10ª VT
AUTOR...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: MARCOS ANTONIO PIRES + 001
ADVOGADO: ADEMIR MARTINS FONTES
CDAs:
11.5.97.001825-29, 11.5.98.000934-55
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes para, sucessivamente no prazo de 5 dias, manifestarem sobre o agravo de petição de fls. 423/457.

Notificação Nº: 14597/2009
Processo Nº: RT 0186800-13.2005.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LISA FABIANA BARROS FERREIRA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Vista à reclamante dos embargos á execução de fls.781/783.

Notificação Nº: 14598/2009
Processo Nº: RT 0022600-52.2006.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MAXWELL MONTEIRO ANDRADE SOUZA
ADVOGADO....: TAGORE ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): VSYSTEM SISTEMAS CORPORATIVOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: EDUARDO TAVEIRA PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Port. nº 003/2006), fica V. Sa. intimado para se manifestar sobre a negativa de praça, sob pena de arquivamento provisório.

Notificação Nº: 14592/2009
Processo Nº: RT 0136300-69.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: RENATA TURQUIRIA FELIANO CORREA
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA NAVES
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
ADVOGADO....: DRª. ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE. Vista dos embargos à execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 14614/2009
Processo Nº: RT 0040700-84.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DIOCLISSE DE SOUSA FERREIRA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): RESTAURANTE E LANCHONETE MINEIRO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da penhora realizada. Prazo legal.

Notificação Nº: 14602/2009
Processo Nº: RT 0088700-18.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO JOSÉ SILVEIRA DOURADO
ADVOGADO....: PAULO MARQUES DA COSTA
RECLAMADO(A): RICARDO ELETRO
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: Intime-se as partes para, querendo, contrarrazoar no prazo legal o agravo de petição de fls. 340/357.

Notificação Nº: 14620/2009
Processo Nº: RT 0102800-75.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO APARECIDO BENTO SOARES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA CONCEIÇÃO MACHADO ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: Decisão publicada. Dispositivo:
'Ante o exposto, conheço da impugnação aos cálculos e, no mérito, julgo-a PROCEDENTE, consoante a fundamentação expendida. Em atendimento à orientação constante do verbete de nº 08, do Ofício-Circular TRT18ª JSES nº 007/2000, da Comissão de Estudos para uniformização do Procedimento Executório, acolho a retificação de fls. 869/886, fixando o valor da execução em R$ 39.758,80, sujeitos a atualização. Custas pela executada, no importe de R$44,26, de conformidade com o art.789-A, V, da CLT. Com o trânsito em julgado, libere-se à exequente o seu crédito, devendo a Secretaria proceder aos recolhimentos previdenciário e fiscal proporcionais em guias próprias.
A seguir, prossiga-se à execução remanescente, consoante o disposto às fls. 784/785.' Intimem-se as partes.
Goiânia, 09 de novembro de 2009, segunda-feira.
MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 14622/2009
Processo Nº: RT 0102800-75.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO APARECIDO BENTO SOARES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA CONCEIÇÃO MACHADO ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: Decisão publicada. Dispositivo:
'Ante o exposto, conheço da impugnação aos cálculos e, no mérito, julgo-a PROCEDENTE, consoante a fundamentação expendida. Em atendimento à orientação constante do verbete de nº 08, do Ofício-Circular TRT18ª JSES nº 007/2000, da Comissão de Estudos para uniformização do Procedimento Executório, acolho a retificação de fls. 869/886, fixando o valor da execução em R$ 39.758,80, sujeitos a atualização. Custas pela executada, no importe de R$44,26, de conformidade com o art.789-A, V, da CLT. Com o trânsito em julgado, libere-se à exequente o seu crédito, devendo a Secretaria proceder aos recolhimentos previdenciário e fiscal proporcionais em guias próprias.
A seguir, prossiga-se à execução remanescente, consoante o disposto às fls. 784/785.' Intimem-se as partes.

Goiânia, 09 de novembro de 2009, segunda-feira.
MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 14629/2009
Processo Nº: RT 0129700-95.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE MOREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: CARLOS GUSTAVO CARVALHAES
RECLAMADO(A): POLIBRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA. + 007
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
NOTIFICAÇÃO: À vista da petição de fls. 500/501, intime-se o exequente para, no prazo de 5 dias, manifestar se aceita ou não o encargo de depositário fiel dos bens nomeados. Ressaltese que sua inércia será entendida por este Juízo como anuência.

Notificação Nº: 14609/2009
Processo Nº: RT 0150800-09.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ERICK NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: DANIEL RODARTE CAMOZZI
RECLAMADO(A): SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGA LTDA.
ADVOGADO....: ANDERSON RODRIGO MACHADO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Manifestar-se acerca da petição de fls.1313/1316, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14627/2009
Processo Nº: RTSum 0218700-09.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: GENÉSIO FURTADO CARRILHO + 001
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): MDC-GO (MOVIMENTO DAS DONAS DE CASA E CONSUMIDORES DO ESTADO DE GOIÁS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Defiro o prazo de 10 dias (fl. 100) para que o reclamante junte aos autos o respectivo ato de posse.

Notificação Nº: 14607/2009
Processo Nº: RTOrd 0221800-69.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAM DIVINO FERREIRA
ADVOGADO....: AURÉLIO MARCOS SILVEIRA DE FREITAS
RECLAMADO(A): UNIVERSO ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua CTPS na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 14581/2009
Processo Nº: RTOrd 0026400-83.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: HELMAR LUZ GODINHO
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): SUPERCRED SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: SAMYRA APOLINARIO SILVERIA GOMES SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 14562/2009
Processo Nº: RTSum 0035100-48.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CEZÁRIO ROBERTO GONÇALVES
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): IPÊ AGRO MILHO INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial de R$1.035,14 (contribuição previdenciária) mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo depósitos judiciais, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 14621/2009
Processo Nº: ET 0053600-65.2009.5.18.0010 10ª VT
EMBARGANTE..: POSTO CACIQUE LTDA.
ADVOGADO....: WATSON MARQUES VIEIRA
EMBARGADO(A): MARCOS ANTÔNIO MARTINS
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vista ao embargado, por 5 dias, dos embargos declaratórios interpostos.

Notificação Nº: 14608/2009
Processo Nº: RTOrd 0063700-79.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SIMAIR PEREIRA DE MELO
ADVOGADO....: DANIELA CAMARA SANTANA
RECLAMADO(A): SAN LOURENZO AGROINDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo:
Ex positis, conheço dos embargos e, no mérito, julgo-os PROCEDENTES, consoante a fundamentação expendida.Porquanto, retifico a sentença e condeno a reclamada no pagamento dos honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor da condenação.
Com o transito em julgado desta sentença de embargos, presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário de fls. 236/248. Contra-razões às fls. 263/272. Subam os autos à Superior Instância com as cautelas de estilo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14591/2009
Processo Nº: RTSum 0074900-83.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: POLLIANNA DE ARAUJO SILVA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): FUNILARIA RODRIGUES(PROPRIETARIO:ANTONIO RODRIGUES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE. Fornecer a este Juízo os dados da reclamada FUNILARIA RODRIGUES (ou de seu proprietário, ANTÔNIO RODRIGUES) a fim de possibilitar a anotação da CTPS, conforme determinado em sentença. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14600/2009
Processo Nº: RTSum 0093600-10.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LARISSA MIGUEL BUENO
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): COOP. DE TRAB. DOS PROF. DE CRÉDITO E COBRANÇA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do pagamento/garantia de execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 14628/2009
Processo Nº: RTOrd 0114300-07.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: HENE SAUD ANTURIANO
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMANTE:
De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista dos recursos interpostos. PRAZO 8 DIAS

Notificação Nº: 14601/2009
Processo Nº: RTOrd 0132500-62.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DEIJACY ANTONIO DA ROCHA
ADVOGADO....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JUNIOR
RECLAMADO(A): LAVANDERIA GOTA AZUL LTDA
ADVOGADO....: LUIZ ROBERTO DUARTE MENDES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria desta VT para receber alvará. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14603/2009
Processo Nº: RTOrd 0144900-11.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MILENE APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: RAFAELA PEREIRA MORAES
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a MM. VT. julgou Improcedentes os Embargos de Declaração em: 10/11/2009.
CONCLUSÃO:
Do exposto, conheço de ambos os embargos para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação.
Ainda, condeno a reclamada ao pagamento de multa em favor da embargada, ora reclamante, no montante de R$150,00, correspondente a 1% sobre o valor atribuído à causa, nos termos do art. 538, parágrafo único do CPC.

Notificação Nº: 14604/2009
Processo Nº: RTOrd 0144900-11.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MILENE APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: RAFAELA PEREIRA MORAES
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a MM. VT. julgou Improcedentes os Embargos de Declaração em: 10/11/2009.
CONCLUSÃO:
Do exposto, conheço de ambos os embargos para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação.
Ainda, condeno a reclamada ao pagamento de multa em favor da embargada, ora reclamante, no montante de R$150,00, correspondente a 1% sobre o valor atribuído à causa, nos termos do art. 538, parágrafo único do CPC.

Notificação Nº: 14631/2009
Processo Nº: RTOrd 0149300-68.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LEIDE MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA RECLAMANTE: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto. PRAZO 8 DIAS.

Notificação Nº: 14625/2009
Processo Nº: RTSum 0150600-65.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR SILVA SANTOS
ADVOGADO....: DURVAL CAMPOS COUTINHO
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONST. E INCORP. LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 14630/2009
Processo Nº: RTSum 0153600-73.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO MOREIRA GOMES
ADVOGADO....: TEREZINHA DE JESUS LIMA COQUEIRO
RECLAMADO(A): META ELETROMECANICA LTDA.
ADVOGADO....: AGENOR SABINO NEVES
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 14599/2009
Processo Nº: RTOrd 0155700-98.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DEBORAH CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo:
Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pela reclamante DEBORAH CARDOSO DOS SANTOS, para condenar a reclamada, , CASA BAHIA COMERCIAL LTDA, a pagar à reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra estedispositivo.
Custas que importam em R$ 400,00, sobre R$ 20.000,00, valor arbitrado à condenação, pela reclamada.
Liquidação por cálculos do contador.
Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se a OJ 124 da SDI/TST.
Determino o recolhimento das contribuições previdenciárias, comprovando-se nos autos no prazo legal, de conformidade com o Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, sob pena de execução na forma do art. 114 da CF88.
Determino o recolhimento do imposto de renda, comprovando-se nos autos no prazo legal, de conformidade com o Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região.
Após o trânsito em julgado, oficiar à DRT, CEF, INSS. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 14619/2009
Processo Nº: RTOrd 0160700-79.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LEZILEY RODRIGUES ROSA
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): CEBOLINHAS RESTAURANTE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se, ainda, o reclamante para, no prazo de 5 dias, fornecer o endereço atualizado da reclamada ou de quem a represente.

Notificação Nº: 14615/2009
Processo Nº: ET 0181600-83.2009.5.18.0010 10ª VT
EMBARGANTE..: ANA PAULA RIBEIRO BRAVO
ADVOGADO....: JÚNIOR CÉSAR BUENO E FREITAS
EMBARGADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo:
EX POSITIS, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.
Custas dos Embargos pela embargante, no importe de R$44,26, de conformidade com o art.789-A, V, da CLT. Isentos nos termos legais.
Certifique-se nos autos da RT 1610/2007 o trânsito em julgado desta sentença, arquivando-se, a seguir, estes autos (ET).
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14588/2009
Processo Nº: RTOrd 0187500-47.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE LEANDRO GARCIA
ADVOGADO....: NELVITHON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: Isto posto, julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamação trabalhista ajuizada por PAULO HENRIQUE LEANDRO GARCIA em face de TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA., para condenar a reclamada a pagar os direitos especificados e deferidos na presente fundamentação, com acréscimo de juros e correção monetária na forma da lei. Com trânsito em julgado, oficiar o M.T.E e a CEF. Determino a imediata remessa dos autos ao Setor de Cálculo, o qual deverá liquidar a presente condenação que passará a integrar o presente decisum, devendo o Sr. Diretor de Secretaria providenciar a juntada da planilha de cálculos aos autos.
Fica esclarecido que o prazo para recurso fluirá apenas a partir da intimação da conta, sendo que a planilha de cálculos integrará o presente decisum, devendo conter o valor do objeto da condenação e o percentual das custas de 2% incidente sobre o valor apurado. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem impugná-los, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração, de conformidade com o PGC da 18ª Região. Transitando em julgado, ficam as partes cientes de que não caberá a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. Retornando os autos da Contadoria Judicial, as partes deverão ser intimadas acerca do teor da sentença e dos cálculos.
OBS: CONFORME PLANILHA DE CÁLCULOS DE FLS.25/29, O VALOR DA EXECUÇÃO IMPORTA EM R$ 9.813,22, SENDO R$ 192,42 DE CUSTAS PROCESSUAIS.

Notificação Nº: 14587/2009
Processo Nº: RTSum 0194400-46.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES
RECLAMADO(A): DROGAMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada, cujo dispositivo é o seguinte: Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante THIAGO GOMES DA SILVA, condenando a reclamada DROGAMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, ao pagamento dos direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação, que integra o presente dispositivo. Determino a remessa dos autos ao Setor de Cálculo, o qual deverá liquidar a presente condenação que passará a integrar o presente decisum, devendo o Sr. Diretor de Secretaria providenciar a juntada da planilha de cálculos aos autos. Fica esclarecido que o prazo para recurso fluirá apenas a partir da intimação da conta sendo que a planilha de cálculos integrará o presente decisum, devendo constar o valor do objeto da condenação e o percentual das custas de 2% incidente sobre o valor apurado.
Caso as partes pretendam novo pronunciamento do juízo de 1º grau a respeito dos cálculos devem impugná-los, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração de conformiade com o PGC da 18ª Região. Transitando em julgado, ficam as partes cientes de que não caberá a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. Retornando os autos da Contadoria Judicial, as partes deverão ser intimadas acerca do teor da sentença e dos cálculos. Intimem-se as partes. Nada mais.
OBS: CONFORME PLANILHA DE CÁLCULOS DE FLS.78/82, O VALOR TOTAL DA CONDENAÇÃO IMPORTA EM R$ 601,91, SENDO R$ 11,80 DE CUSTAS PROCESSUAIS.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 12834/2009
PROCESSO: RTOrd 0187500-47.2009.5.18.0010
RECLAMANTE: PAULO HENRIQUE LEANDRO GARCIA
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA. , CNPJ 09.129.722/0001-15:
A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o reclamado supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 20/23, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br. DISPOSITIVO: Isto posto, julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamação trabalhista ajuizada por PAULO HENRIQUE LEANDRO GARCIA em face de TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA., para condenar a reclamada a pagar os direitos especificados e deferidos na presente fundamentação, com acréscimo de juros e correção monetária na forma da lei. Com trânsito em julgado, oficiar o M.T.E e a CEF. Determino a imediata remessa dos autos ao Setor de Cálculo, o qual deverá liquidar a presente condenação que passará a integrar o presente decisum, devendo o Sr. Diretor de Secretaria providenciar a juntada da planilha de cálculos aos autos. Fica esclarecido que o prazo para recurso fluirá apenas a partir da intimação da conta, sendo que a planilha de cálculos integrará o presente decisum, devendo conter o valor do objeto da condenação e o percentual das custas de 2% incidente sobre o

valor apurado. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem impugná-los, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração, de conformidade com o PGC da 18ª Região. Transitando em julgado, ficam as partes cientes de que não caberá a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. Retornando os autos da Contadoria Judicial, as partes deverão ser intimadas acerca do teor da sentença e dos cálculos. Intimem-se as partes. Nada mais. Audiência encerrada às 11h46min. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI OBS: CONFORME PLANILHA DE CÁLCULOS DE FLS.25/29, O VALOR DA CONDENAÇÃO IMPORTA EM R$ 9.813,22, SENDO R$ 192,42 de CUSTAS PROCESSUAIS.
E para que chegue ao conhecimento de TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA. é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu,CAMILA CARVALHO GARCIA, subscrevi, aos onze de novembro de dois mil e nove. CAMILA CARVALHO GARCIA – ANALISTA JUDICIÁRIO.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12832/2009
Processo Nº: RT 0147200-84.2002.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARLICE ALVES BAIA
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA: Vista do Agravo de Petição. Contraminutá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 12859/2009
Processo Nº: RT 0020300-85.2004.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE BUENO NASCIMENTO
ADVOGADO....: FABIANO RODRIGUES COSTA
RECLAMADO(A): LISTEL LISTAS TELEFONICAS LTDA
ADVOGADO....: CAIO ANTÔNIO RIBAS DA SILVA PRADO
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Vistos.
I- Providencie a Secretaria o saldo remanescente do depósito da fl.305, intimando a reclamada a receber, em Secretaria, a devolução do valor depositado a maior, no prazo de cinco dias. (R$ 23,22, saldo em 11/11/09). II- Feito, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 12858/2009
Processo Nº: RT 0103400-98.2005.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE PELEJA DE PAULA FRANCO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): WM - EVENTOS, COMUNICAÇÃO, E MARKETING LTDA (SS SISTEMA SEGURO DE SAÚDE) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12865/2009
Processo Nº: RT 0008200-30.2006.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SHEILA MARIA COSTA DE SANTANA
ADVOGADO....: KÁTIA CANDIDA QUEIROZ
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL CONHECER LTDA. N/P MARILDA SILVEIRA DE FARIA
ADVOGADO....: GIOVANNY HEVERSON DE MELLO BUENO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Intime-se a exequente para impulsionar a execução, como lhe aprouver, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12852/2009
Processo Nº: RT 0073800-61.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ALEXSSANDRA DA COSTA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA. + 002
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA: Intime-se a executada para ciência do valor da execução (já incluído o valor do FGTS devido), bem assim a depositar o valor apurado à fl. 296, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 12857/2009
Processo Nº: RT 0089500-77.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA DO COUTO FERREIRA
ADVOGADO....: RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR
RECLAMADO(A): REYDROGAS COMERCIAL LTDA. + 003
ADVOGADO....: JOSE CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Receber em Secretaria, saldo remanescente das guias de fls. 183/184 e 217. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12869/2009
Processo Nº: RT 0095300-86.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO SOBRINHO
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Vistos. A depositária Lúcia Helena de Lima, sócia da executada, foi intimada para apresentar o bem arrematado, no prazo de cinco dias, sob pena de a recusa configurar crime de desobediência e aplicação de multa de 20% sobre o valor do débito, por ato atentatório à dignidade da Justiça. Contudo, nenhuma providência foi tomada pela depositária, no prazo que lhe foi concedido. Por outro lado, veio a Juízo a executada requerer a revogação da intimação da depositária, ao argumento de que o automóvel arrematado neste feito foi penhorado e depositado em 07.12.2007, por ordem da 12ª Vara Cível de Goiânia, nos autos de nº 200.701.198.537, em favor da empresa J. Machado de Oliveira e Filhos Ltda. Ao ensejo, ofereceu em garantia da dívida um crédito junto à AGETOP, consignado na ação nº 200.805.079.313, da 1ª Vara da Fazenda Pública Estadual de Goiânia. No tocante ao crédito indicado, foi expedido mandado de averiguação para verificar a procedência das alegações da devedora, tendo a Sra. Oficiala de Justiça constatado que ela não mais possui nenhum valor nos autos de nº 200.805.079.313, da 1ª Vara da Fazenda Pública Estadual (fls. 332/333). O referido Juízo informa também, por meio do Of. Nº 936/2009, que no momento a executada não possui crédito disponível. O veículo em questão, VW/GOL Special, Placa NFN-1853, foi penhorado pela 12ª Vara Cível de Goiânia (Proc. 200.701.198.537), em 06.08.2007 (fl. 325), e penhorado no presente feito em 04.12.2007 (fl. 132). Em 07.03.2008 o bem foi arrematado pelo Sr. Inimá Ferreira Filho (fl. 155), cuja decisão homologatória transitou em julgado em 03.04.2008 (fl. 160). Expedidos dois mandados de entrega do bem e várias intimações, a depositária e a executada sempre alegaram que o bem fora dado em pagamento de uma dívida com a empresa J. Machado de Oliveira e Filhos Ltda. Consta às fls. 272/273 dos autos que a devedora e a empresa acima citada firmaram acordo no Proc. Nº 200.701.198.537, em 21.11.2008, por meio do qual a primeira entregou à segunda o veículo arrematado nestes autos em pagamento da dívida em execução na 12ª Vara Cível de Goiânia. Consultando o sítio do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, verifiquei que o mencionado acordo foi homologado por sentença em 17.02.2009. Como se vê, mesmo sabendo que o bem havia sido arrematado neste processo, a executada firmou acordo dando o veículo em questão em pagamento de uma dívida em execução na Justiça Comum, ato manifestamente atentatório à dignidade da Justiça. Não socorrem à executada e a depositária a alegação de que o bem havia sido penhorado em primeiro lugar pela Justiça Comum, tendo em vista que o crédito trabalhista prefere a qualquer outro. Assim, uma vez penhorado e arrematado o veículo nesta execução trabalhista, jamais poderiam a executada e a depositária dar outro destino ao bem, que não entregar ao arrematante no presente feito. A conduta da executada e da depositária constitui-se, portanto, em atentado à dignidade da Justiça (art. 600, II e III), incidindo, ainda, a última em crime de desobediência. Em face do exposto, uma vez configurada a prática de crime de desobediência, nos termos do art. 330 do Código Penal, na medida em que a depositária não cumpriu a ordem de entregar o bem ou depositar o valor da avaliação, determino seja oficiada a Superintendência da Polícia Federal em Goiás, requisitando a instauração de inquérito policial em face da Sra. Lúcia Helena Lima Curi (RG M-1.182.150-SSP/MG), residente e domiciliada na Rua 9, nº 821, Aptº 101, Condomínio Vinson, Setor Oeste, Goiânia, podendo também ser encontrada na sede da executada, Rua T-50, nº 1.845, qd. 69,lt. 04, Setor Bueno, para apuração do ilícito penal acima mencionado. Instrua-se o ofício com cópia deste despacho e das peças de fls. 132/132vº, 155/157, 195/196, 205/206, 260/261, 272/273, 314 e 316/317. Por ato atentatório à dignidade da Justiça, aplico à executada multa de 20% sobre o valor atualizado da execução, reversível ao exequente (arts. 600, II e III, e 601 do CPC). Inclua-se nos cálculos o valor da referida multa. Inviabilizada a entrega do bem, liberem-se ao arrematante os depósitos de fls. 152/154. Intimem-se o arrematante, a executada e o exequente, este inclusive para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias. Junte-se o ofício de nº 936/2009, da 1ª Vara da Fazenda Pública Estadual.

Notificação Nº: 12866/2009
Processo Nº: RT 0184300-97.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO TIMOTEO DE MEDEIROS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): M. L. RIBEIRO MÓVEIS + 001
ADVOGADO....: APARECIDO JAIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Intime-se o (a) exeqüente para se manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12834/2009
Processo Nº: RT 0042900-61.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CELHIOMAR FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO....: LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Receber em Secretaria, o valor do seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12816/2009
Processo Nº: RT 0139300-40.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA MARTINS LEITE
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Reclamante: Vista do laudo pericial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12844/2009
Processo Nº: RT 0163100-97.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO TORRES TEIXEIRA
ADVOGADO....: DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Partes - Tomar ciência da audiência de inquirição de testemunha a ser realizada na 46ª Vara do Trabalho de São Paulo - SP, no dia 17/03/2010, às 08h10 (autos 02153-2009-046-02-00-4).

Notificação Nº: 12845/2009
Processo Nº: RT 0163100-97.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO TORRES TEIXEIRA
ADVOGADO....: DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: FLÁVIA DE MELO BARCELOS COSTA
NOTIFICAÇÃO: Partes - Tomar ciência da audiência de inquirição de testemunha a ser realizada na 46ª Vara do Trabalho de São Paulo - SP, no dia 17/03/2010, às 08h10 (autos 02153-2009-046-02-00-4).

Notificação Nº: 12864/2009
Processo Nº: RTOrd 0024300-55.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCO AURÉLIO GONDIM
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO: 1ª RECLAMADA: Vistos. I- Diante do trânsito em julgado da sentença, convolo a execução provisória em definitiva, devendo os autos suplementares ser juntados aos presentes. ... intime-se a primeira reclamada para proceder à na CTPS do autor, bem assim ao cumprimento das demais obrigações de fazer fixadas em sentença (depósito de FGTS e multa de 40%, na conta vinculada, comprovação nos autos e liberação de TRCT e guias do Seguro-Desemprego), sob as cominações dela constantes. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12867/2009
Processo Nº: RTSum 0068300-43.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANE BALBINO CORDEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): EDITORA KARIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Manifestar-se sobre a conta de liquidação, caso queira. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12849/2009
Processo Nº: RTOrd 0078000-43.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SIVALDO ANTONIO CORDEIRO
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS E CONSTRUTORA LTDA + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Exequente - Intime-se o exeqüente a impulsionar a execução, como lhe aprouver, no prazo de dez dias, sob pena de suspensão dela por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830). Ressalte-se que houve a realização de diligências no BACEN e DETRAN-GO, sem êxito. Prazo de dez dias. Na inércia obreira, sobreste-se a execução, por um ano.

Notificação Nº: 12856/2009
Processo Nº: RTOrd 0079500-47.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: UBENAY CORDEIRO PEREIRA
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: RECDA, Vista dos Embargos Declaratórios, opostos.
Ofertar defesa, caso queira. Prazo legal.

Notificação Nº: 12848/2009
Processo Nº: RTSum 0082000-86.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSIAS PASSOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO
RECLAMADO(A): ASSIMAC PEÇAS E SERVIÇOS DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA. (N/P DE BALTAZAR ROSA DE FÁTIMA) + 001
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Exequente - Ciência ao exequente do resultado da praça e leilão, fls. 103/104, e da pesquisa de bens, fls. 83/90, bem como para que requeira o que lhe aprouver ao curso da execução, no prazo de dez dias, sob pena de suspensão por um ano (art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80).

Notificação Nº: 12872/2009
Processo Nº: RTOrd 0104600-04.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ AMERICO DE LIMA NETO
ADVOGADO....: RODRIGO DUARTE XAVIER
RECLAMADO(A): DOCE VIDA IND. E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS NATURAIS LTDA.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12853/2009
Processo Nº: RTSum 0119300-82.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: FATIMA VIEIRA MIRANDA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GPAT S.A. PROPAGANDA E PUBLICIDADE + 001
ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 5709/2009. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12860/2009
Processo Nº: RTOrd 0127400-26.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO MANOEL DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTE IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO....: MARIVONE ALMEIDA LEITE
NOTIFICAÇÃO: PARTES - TOMAR CIÊNCIA DA REALIZAÇÃO DA DILIGÊNCIA PERICIAL:
DIA: 23.11.2009 ÀS 9H, na Rua T-29, nº 358, Sala 809, Edifício Bueno Medical Center, atrás do Hospital Neurológico, Setor Bueno, Fone: 62-3251-2423. O reclamante, ao chegar no local, deverá se identificar na Recepção do Edifício.

Notificação Nº: 12851/2009
Processo Nº: RTSum 0128800-75.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LUCINALDO QUEIROZ AIRES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): AD SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vistos.
O reclamante informou a impossibilidade de recebimento do seguro-desemprego pela falta de certidão narrativa, requerendo a expedição do mencionado documento.
Pende de cumprimento o despacho das fls. 51/52 no ponto em que trata da anotação da CTPS e do fornecimento ao reclamante da documentação necessária à habilitação do seguro-desemprego.
Assim sendo, cumpra-se os itens I a IV do despacho supracitado, medida que atenderá ao pedido do reclamante.
Ciência ao reclamante.
OBS: TRAZER AOS AUTOS A SUA CTPS, PARA RETIFICAÇÃO DA DATA DA BAIXA, PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 12850/2009
Processo Nº: RTOrd 0135000-98.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS ATLETAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE GOIÁS SINAPEGO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): GOIÁS ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: ELENILDES NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO
NOTIFICAÇÃO: Reclamante - Manifestar-se sobre os embargos declaratórios opostos pela reclamada, caso queira, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12871/2009
Processo Nº: RTOrd 0135400-15.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EDMIRSON TRISTAO DE AGUIAR
ADVOGADO....: DIVINO LUCIO FASSA DE ARAUJO
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: RECTE - Dos documentos juntados pela reclamada às fls. 264/305, dê-se vista ao reclamante, por cinco dias.

Notificação Nº: 12854/2009
Processo Nº: RTOrd 0135500-67.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DIENE DE SOUZA BARRADO
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): GVT GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. + 001
ADVOGADO....: INGRID WERNICK

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar as reclamadas G-20 TELEATENDIMENTO LTDA. e GVT - GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. (esta em responsabilidade subsidiária) a pagarem à reclamante DIENE DE SOUZA BARRADO o quanto segue: aviso prévio, salários dos meses de maio e junho de 2009, férias integrais + 1/3, 13º salário integral de 2008, multa do artigo 477 da CLT e multa do artigo 467 da CLT. '. Prazo legal.

Notificação Nº: 12846/2009
Processo Nº: RTAlç 0143200-94.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MEDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIAS (REP POR:EPIFANIO LUIZ GONÇALVES)
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): VALDEIR BORGES CINTRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Partes - Por meio da petição de fls. 61/62 as partes resolveram transigir, nos seguintes termos: O requerido pagará ao requerente a importância de R$ 779,96, referente às contribuições sindicais dos exercícios de 2005 a 2008, e R$ 154,05 a título de honorários advocatícios. A quitação das contribuições sindicais será efetuada em quatro parcelas, mediante guias emitidas pelo autor, com vencimento para as seguintes datas: 1ª – R$ 191,52, para o dia 26.10.2009; 2ª – R$ 198,05, para o dia 26.11.2009; 3ª – 206,85, para o dia 26.12.2009 e 4ª – R$ 183,54, para o dia 26.01.2010. As partes estipulam multa de 50% sobre o valor do débito, com antecipação das parcelas vincendas, em caso de inadimplência. Custas processuais a cargo do requerente, no importe de R$ 18,68, calculado sobre o valor do acordo, que do pagamento fica dispensado. Decorridos 15 dias do término do acordo, sem denúncia de descumprimento, arquivem-se os autos. HOMOLOGA-SE o acordo, com as adequações acima, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Notificação Nº: 12836/2009
Processo Nº: RTSum 0158900-13.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MAIDE RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): CHAO DE PEDRA PISO E RASPADORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 12843/2009
Processo Nº: ET 0167000-54.2009.5.18.0011 11ª VT
EMBARGANTE..: MARTA BASÍLIO RODRIGUES
ADVOGADO....: EDINAMAR OLIVEIRA DA ROCHA
EMBARGADO(A): JULIANA CARLA ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Embargada - Vista do agravo de Petição interposto. Prazo legal.

Notificação Nº: 12862/2009
Processo Nº: RTAlç 0188800-41.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): GERALDO EURIPEDES PEREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente Ação de Cobrança para condenar o réu GERALDO EURIPEDES PEREIRA a pagar à autora CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA o quanto segue: contribuição sindical dos anos de 2004 a 2007, pelos valores principais (R$ 71,00, R$ 76,25, R$ 91,57 e R$ 92,36, respectivamente) e honorários advocatícios. Assinado eletronicamente por EDISON VACCARI, em 09/11/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
Não há incidência de juros e correção monetária.
Diante da planilha de cálculos publicada neste ato, fica fixado o valor da condenação em R$437,16, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei.
Os cálculos de liquidação de sentença ora publicados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais do E. TRT da 18ª Região, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deverão opor Embargos Declaratórios no prazo legal, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual (Súmula nº 1 do E. TRT da 18ª Região). Por se tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art.883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Assinado eletronicamente por EDISON VACCARI, em 09/11/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
Custas (da liquidação + processuais) pelo réu no importe de R$10,14, calculadas sobre o valor de R$437,16, conforme planilha anexa.
JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Nada mais.'. Prazo legal.

Notificação Nº: 12837/2009
Processo Nº: RTSum 0191000-21.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: HEVERANDA COSTA SILVA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): VISUAL - LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: Posto Isto, Resolve o Juízo da Eg. 11ª Vara do Trabalho de Goiânia : I - REPUTAR a Reclamada revel e confessa quanto à matéria de fato; e II - JULGAR PROCEDENTES os pedidos, para condenar a referida Reclamada a pagar à Reclamante, no prazo legal, com juros e correção monetária, a quantia de R$ 4.720,82, sem prejuízos do encargos legais, nos termos da Fundamentação retro, parte integrante deste Decisum. OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizada através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 12833/2009
Processo Nº: RTSum 0191300-80.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO DE MOURA MAMEDE
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto Isto, Resolve o Juízo da Eg. 11ª Vara do Trabalho de Goiânia : I - NÃO-CONHECER da preliminar suscitada pela 1ª Reclamada; II - REJEITAR a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, arguida pela 2ª Reclamada; III - CONSIDERAR a Reclamada VIVO S/A responsável subsidiária pelas obrigações trabalhistas porventura inadimplidas pela 1ª Reclamada; e IV - JULGAR PROCEDENTES, em parte, os pedidos, para condenar as Reclamadas(a 2ª subsidiariamente) a pagar ao Reclamante, no prazo legal, com juros e correção monetária, a quantia líquida de R$ 3.228,23, alusiva às verbas alhures deferidas, sem prejuízo dos encargos legais, nos termos da Fundamentação retro, parte integrante deste Decisum. Incumbe às Reclamadas comprovar o recolhimento dos Publicado por HUMBERTO DE ALMEIDA SILVA, em 6/11/2009. depósitos do FGTS sobre as diferenças ora deferidas, de natureza salarial, em conta vinculada, sob pena de execução direta, de acordo com as anexas planilhas de cálculos(fls. 283/287). Deverão ainda as Reclamadas efetuar a retenção e o recolhimento das contribuições previdenciárias, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, sob pena de execução(CF, art. 114, VIII, c/c o parágrafo único do art. 876 da CLT, com nova redação dada pelo art. 42 da Lei nº 11.457/2007), e do desconto do IRRF, no que couber, nos termos do Provimento Consolidado do TRT/ 18ª Região. Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita, em razão de sua presumida miserabilidade jurídica. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$ 97,82 ,já inclusas nas anexas planilhas de cálculo(fls. 383/287).
Expeçam-se os ofícios autorizados, após o trânsito em julgado.
Anotem-se o nome e o endereço dos doutos procuradores das Reclamadas.
Intimem-se. Nada mais.'. Prazo legal.

Notificação Nº: 12817/2009
Processo Nº: RTOrd 0213400-29.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIENE BARBOSA SILVA MONTEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 24/11/2009, às 14h31, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5711/2009
PROCESSO Nº RT 0013100-22.2007.5.18.0011
RECLAMANTE: ISIS GOMES BATISTA
RECLAMADO(A): YASMIN BABY - NUBIA ROCHA DA SILVA, CPF/CNPJ: 842.897.671-68
O Doutor ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) YASMIN BABY - NUBIA ROCHA DA SILVA, CPF/CNPJ: 842.897.671-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 85, cujo inteiro teor é o seguinte:
Contraminutar o Agravo de Petição interposto pela União, no prazo de oito dias.
E para que chegue ao conhecimento de YASMIN BABY - NUBIA ROCHA DA SILVA, CPF/CNPJ: 842.897.671-68, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA, Assistente, subscrevi, aos dez de novembro de dois mil e nove.
ÉDISON VACCARI
Juiz do Trabalho Auxiliar
FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA
X:\gynvt11comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_5711_2009_RT_00131_2007_011_18_00_7.ODT

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5739/2009
PROCESSO Nº RTSum 0204300-84.2008.5.18.0011
EXEQÜENTE: SUELY BARROS CAMPOS
EXECUTADO: BLEND-BISTRÔ,CAFÉ E TABACARIA LTDA, CNPJ: 00.487.730/0001-69
O Doutor ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, BLEND - BISTRÔ, CAFÉ E TABACARIA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 1.729,12, atualizado até 30/9/2009.
E para que chegue ao conhecimento do executado, BLEND - BISTRÔ, CAFÉ E TABACARIA LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MARTHA DE CASTRO RIGO, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos dez de novembro de dois mil e nove.
ÉDISON VACCARI
Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 5704/2009
PROCESSO Nº RTOrd 0196200-09.2009.5.18.0011
RECLAMANTE: MURILO COUTO DE OLIVEIRA PAIVA
RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS STABILE , CPF/CNPJ: 37.825.676/0001-24
O Doutor ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 10/12, cuja parte dispositiva é a seguinte: (...) Revel o reclamado, presumo verdadeira a adução autora quanto à data de sua dispensa, razão da PROCEDÊNCIA do pedido. (...). Iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br
E para que chegue ao conhecimento de LUIZ CARLOS STABILE é mandado publicar o presente Edital.
Eu, FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA, Assistente, subscrevi, aos dez de novembro de dois mil e nove.
ÉDISON VACCARI
Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11653/2009
Processo Nº: RT 0121700-57.1995.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ELMISSON AMBROSIO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JULIANA DE CASTRO BARROS
RECLAMADO(A): ESPANHA PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA + 002
ADVOGADO....: JOÃO AUGUSTO FRANÇA NETO
NOTIFICAÇÃO: Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o Agravo de Petição apresentado pelo executado às fls. 143/146.
Considerando a interposição do referido agravo, torna-se sem efeito a certidão de fls. 158, devendo a Secretaria apor carimbo “sem efeito” na referida certidão.
INTIME-SE o exequente para contra-arrazoar referido recurso, no prazo legal, querendo.
Após o decurso do prazo, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Notificação Nº: 11626/2009
Processo Nº: RT 0163500-60.1998.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CRUZ DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): FONTENELLE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE devolver os autos que estão em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penalidades capituladas nos artigos 195 e 196 do CPC.

Notificação Nº: 11647/2009
Processo Nº: RT 0059800-34.1999.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO CARMO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE HOTELARIA ECONÔMICA LTDA + 002
ADVOGADO....: LUCIANA TESI
NOTIFICAÇÃO: Considerando que o endereço fornecido pelo DETRAN/RJ às fls. 555/557 é o mesmo endereço onde ocorreu a diligência infrutífera de fls. 546, INTIME-SE o exequente para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão pelo prazo de 1 ano.

Notificação Nº: 11612/2009
Processo Nº: RT 0057300-24.2001.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DEUSDETE TIAGO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): DEPOSITO ALTO PARAISO LTDA + 002
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: GENI PRAXEDES, advogada do reclamante, devolver os autos que estão em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penalidades capituladas nos artigos 195 e 196 do CPC.

Notificação Nº: 11620/2009
Processo Nº: RT 0114000-83.2002.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DIRCE FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): IDE CONFECCOES FINAS LTDA ME + 002
ADVOGADO....: RUBIA MARA PILOTTO BARCO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
ATUALIZEM-SE os cálculos, conforme determinado às fls. 340.
Por motivo de adequação de pauta, RETIREM-SE os autos da pauta do dia 11.11.09.
Designa-se audiência para tentativa de conciliação para o dia 11/12/2009 às 08:30 horas.
INCLUA-SE o processo na pauta do dia 11/12/2009.
INTIME-SE a reclamante via DJE.
INTIMEM-SE as sócias da reclamada por mandado. EXPEÇA-SE mandado.

Notificação Nº: 11643/2009
Processo Nº: RT 0059100-82.2004.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO DOMINGOS MORAIS
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): PHARMABELLA COM DE MEDICAMENTOS LTDA + 005
ADVOGADO....: WASHINGTON LUIZ CARDOSO DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO: Sra. LUCIANA AZAVEDO PELÁ, devolver os autos que estão em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penalidades capituladas nos artigos 195 e 196 do CPC.

Notificação Nº: 11631/2009
Processo Nº: RT 0080000-86.2004.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: NARA LUCIA BORGES DE SOUZA
ADVOGADO....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA FERREIRA PIRES + 003
ADVOGADO....: MOEMA DAS GRAÇAS OLIVEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
INDEFERE-SE a penhora do imóvel indicado pela exequente pelas mesmas razões expendidas no despacho de fls. 324.
Considerando que não foi encontrado imóvel rural em nome dos executados, conforme certidão de fls. 316, verso, INDEFERE-SE o requerimento da exequente no sentido de ofício à AGRODEFESA para saber se existe gado em nome do executado.
Defere-se à exequente prazo de 30 dias para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, conforme requerido às fls. 332.
Decorrido o prazo in albis, EXPEÇA-SE certidão de crédito, arquivando-se eletronicamente cópia na Secretaria da Vara.
Após, INTIME-SE a exequente dando ciência de que a certidão está disponível na página eletrônica deste Tribunal.
Em seguida, ARQUIVEM-SE os autos, conforme previsto no despacho de fls. 310.

Notificação Nº: 11655/2009
Processo Nº: RT 0129800-83.2004.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO RODRIGUES
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Considerando que a penhora de fls. 309 não se concluiu ante a ausência de depositário, INTIME-SE o exeqüente para se manifestar, no prazo de 05 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, indicando bens passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 11625/2009
Processo Nº: AEX 0217300-56.2005.5.18.0012 12ª VT
REQUERENTE..: SINVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
REQUERIDO(A): DIBELO PROJETOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE devolver os autos que estão em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penalidades capituladas nos artigos 195 e 196 do CPC.

Notificação Nº: 11615/2009
Processo Nº: RTN 0077600-31.2006.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR LUCAS FERREIRA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: FABRÍCIO COUTINHO PETRA DE BARROS
NOTIFICAÇÃO: Dr. LUIZ CLÁUDIO MOURA DE OLIVEIRA, devolver os autos que estão em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penalidades capituladas nos artigos 195 e 196 do CPC.

Notificação Nº: 11628/2009
Processo Nº: RT 0169400-43.2006.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUZA
RECLAMADO(A): SAMEDH ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR LTDA. + 004
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUF
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO devolver os autos que estão em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penalidades capituladas nos artigos 195 e 196 do CPC.

Notificação Nº: 11656/2009
Processo Nº: RT 0198200-81.2006.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MÔNICA MARIA DE JESUS
ADVOGADO....: NILTEMAR JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): LORENA GOMES MACHADO
ADVOGADO....: SIDINEI PAULO VALGINSKI
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, comparecer no SDMJ no dia 16/11/2009 às 14:00 horas para marcar com o Sr. Oficial de Justiça horário para proceder à entrega de bens.

Notificação Nº: 11624/2009
Processo Nº: RT 0089400-22.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ELISÂNGELA BORGES RODRIGUES
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFONICOS LTDA.-ME E GOIÁS DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA-ME (REP. P/ FRANCISCO CARLOS BARROS DE SOUZA E RENATO DE SOUZA VELOSO) + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE devolver os autos que estão em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penalidades capituladas nos artigos 195 e 196 do CPC.

Notificação Nº: 11642/2009
Processo Nº: RT 0094900-69.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: AUXILIADORA TAVEIRA TELES
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): FREITAS MARQUES COMUNICAÇÃO LTDA.(REVISTA PRODUZ) + 002
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
NOTIFICAÇÃO: Sra. Estagiária ALINE FERNANDA VITORINO CARDOSO devolver os autos que estão em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penalidades capituladas nos artigos 195 e 196 do CPC.

Notificação Nº: 11649/2009
Processo Nº: RT 0173200-45.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS FERNANDES NOGUEIRA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): WMM MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE TRANSFORMADORES LTDA. + 002
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Executado, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11627/2009
Processo Nº: RT 0003000-68.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: IVAN CÂNDIDO DA SILVA
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE devolver os autos que estão em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penalidades capituladas nos artigos 195 e 196 do CPC.

Notificação Nº: 11617/2009
Processo Nº: RT 0014700-41.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: EULELIS DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11646/2009
Processo Nº: RT 0149900-20.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS PINHEIRO
ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: PAULO ALEXANDRE CORNÉLIO DE OLIVEIRA BROM
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 11616/2009
Processo Nº: RT 0160300-93.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: TARLEY SILVA TOMIELO
ADVOGADO....: ALESSANDRA MATIAS DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ALL RISKS COMÉRCIO E AVALIAÇÃO DE RISCOS LTDA.
ADVOGADO....: FABIANO SANTOS BORGES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
O bem arrematado foi entregue, conforme Auto de fls. 184. O débito junto ao Banco Volkswagen S.A. foi quitado (fls. 192). Deste modo, considerando o teor da petição de fls. 196 e conforme determinado no despacho de fls. 173/174, LIBERE-SE à arrematante Maria de Paula Souza a importância de R$6.300,00, a ser retirada do depósito de fls. 108. Após, LIBERE-SE ao exequente o saldo remanescente.
INTIMEM-SE a executada e a arrematante.
INTIME-SE o exequente para receber o seu crédito, bem como para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de suspensão do feito por 01 (um) ano.

Notificação Nº: 11622/2009
Processo Nº: RT 0165000-15.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DEYBER DORNÉLIO DA COSTA
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): AM PIZZARIA LTDA ME (NAS NUVENS) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE devolver os autos que estão em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penalidades capituladas nos artigos 195 e 196 do CPC.

Notificação Nº: 11644/2009
Processo Nº: RT 0169900-41.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON DIVINO BORGES
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): PROSUL - PROJETOS, SUPERVISÃO E PLANEJAMENTO LTDA
ADVOGADO....: ANDRÉ SOUSA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 11629/2009
Processo Nº: RTOrd 0199000-41.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR LOURENÇO BORGES
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): HORIZONTE LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: GUSTAVO SANTOS DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista os termos da petição da executada, fls. 196, no sentido de que as partes encontram-se em fase de tratativas de conciliação, INTIMEM-SE as partes para informarem sobre eventual conciliação, no prazo de 05 dias.
INTIME-SE a reclamada, também, para promover a retificação da data de admissão na CTPS do reclamante, a qual está na contracapa dos autos, para constar 18.02.07, no prazo de 05 dias, sob pena de multa diária de R$30,00, bem como para, no mesmo prazo, entregar as guias do seguro desemprego e as guias para movimentação do FGTS, garantida a integralidade dos depósitos, conforme

determinado às 33 da sentença, sob pena de conversão da obrigação em indenização pecuniária equivalente.
Feito isto, INTIME-SE o reclamante para receber a CTPS no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11640/2009
Processo Nº: RTOrd 0207500-96.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CAVALCANTE
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SIMONE ÁLVARES DA SILVA + 003
ADVOGADO....: VINÍCIOS MEIRELES ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Às fls. 289/290, a 3ª executada (SIMONE) requer a desconstituição da penhora realizada via BACEN, argumentando, para tanto, que a mesma recaiu sobre valor percebido a título de salário.
Considerando que referida executada juntou apenas o demonstrativo de pagamento, não fazendo prova de que a conta indicada no referido documento foi a mesma que sofreu o bloqueio, INTIME-SE a 3ª executada (SIMONE) para juntar, no prazo de 05 dias, o extrato bancário relativo à conta indicada no contracheque constando os lançamentos (bloqueio e crédito de salário), a fim de viabilizar a análise do pedido.

Notificação Nº: 11634/2009
Processo Nº: RTOrd 0210500-07.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSE JADILSON DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: LEONARDO LAPORTA COSTA
RECLAMADO(A): GOIÁS ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: ELENILDES NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário apresentado pelas partes às fls. 678/689 e 705/726.
INTIME-SE o reclamante para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela reclamada às fls. 678/689, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 11639/2009
Processo Nº: RTSum 0214500-50.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: REGINA DOS SANTOS DIAS
ADVOGADO....: ISAC CARDOSO DAS NEVES
RECLAMADO(A): VESTE & REVESTE COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista que as declarações de ajuste anual que acompanharam o Ofício de fls. 59 são protegidas por sigilo fiscal, deverão ser ELIMINADAS.
Saliente-se que nas declarações apresentadas pela Receita Federal não foram informados bens de propriedade dos executados passíveis de penhora.
Assim, INTIME-SE a exequente para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, indicando bens específicos à penhora, sob pena de suspensão pelo prazo de um ano.

Notificação Nº: 11607/2009
Processo Nº: RTOrd 0217400-06.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: GENIVALDO IDELMINO FERREIRA
ADVOGADO....: RICARDO HARTURY SOTERO LOURENÇO
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE APARAS DE PAPEL VILA BOA LTDA.
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BORGES DE FREITAS VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARTES, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo INSS, no prazo comum legal.

Notificação Nº: 11623/2009
Processo Nº: RTSum 0222400-84.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ADEIL RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONCALVES
RECLAMADO(A): LOURENÇO COSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE devolver os autos que estão em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penalidades capituladas nos artigos 195 e 196 do CPC.

Notificação Nº: 11611/2009
Processo Nº: RTOrd 0008800-43.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: HELOÍSA FERREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIETTE RODRIGUES DE AMORIM NAVES
NOTIFICAÇÃO: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO, advogado do reclamante, devolver os autos que estão em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penalidades capituladas nos artigos 195 e 196 do CPC.

Notificação Nº: 11652/2009
Processo Nº: RTSum 0012200-65.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO SIMOES DE SOUZA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): GOMES DA SILVA & SANTOS LTDA (ARCONFRIO)
ADVOGADO....: DANILO LUIZ MEIRELES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Executado, tomar ciência da penhora de créditos de fls. 190. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11637/2009
Processo Nº: RTSum 0018500-43.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MEIRY COELHO DE SOUZA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls. 456/457, para que surta seus efeitos legais.
Determina-se a SUSTAÇÃO do pagamento das custas processuais, considerando seu valor reduzido (R$4,15) e o que dispõe o art. 3º da Portaria nº 49/04 do Ministério da Fazenda.
A executada deverá recolher a importância de R$57,13, relativa à contribuição previdenciária consignada nos cálculos de fls. 423, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.
Deixa-se de intimar a União/INSS, haja vista o teor da Portaria MF nº 283/08.
Cumprido o acordo e recolhida a contribuição previdenciária, ARQUIVEM-SE.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 11638/2009
Processo Nº: RTSum 0018500-43.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MEIRY COELHO DE SOUZA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A + 001
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls. 456/457, para que surta seus efeitos legais.
Determina-se a SUSTAÇÃO do pagamento das custas processuais, considerando seu valor reduzido (R$4,15) e o que dispõe o art. 3º da Portaria nº 49/04 do Ministério da Fazenda.
A executada deverá recolher a importância de R$57,13, relativa à contribuição previdenciária consignada nos cálculos de fls. 423, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.
Deixa-se de intimar a União/INSS, haja vista o teor da Portaria MF nº 283/08.
Cumprido o acordo e recolhida a contribuição previdenciária, ARQUIVEM-SE.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 11621/2009
Processo Nº: RTOrd 0037600-81.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CESAR DE AVELLAR
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A
ADVOGADO....: ERICA RODRIGUES CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência da penhora, bem como manifestar-se sobre os cálculos , no prazo legal.

Notificação Nº: 11641/2009
Processo Nº: RTSum 0066600-29.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA MONTEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): RESTAURANTE DO CLUBE DOS OFICIAIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Exequente, tomar ciência da penhora (fls.37), bem como para se manifestar sobre os cálculos de fls.24/26, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 11645/2009
Processo Nº: RTSum 0069100-68.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ADMILSON BERNARDES DOS REIS
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): TAIPA CONSTRUTORA LTDA + 001
ADVOGADO....: JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 11614/2009
Processo Nº: RTSum 0074500-63.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE FERNANDES PINHEIRO
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO

RECLAMADO(A): ATP TENOLOGIA E PRODUTOS S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando que a 2ª reclamada (ATP) juntou comprovante demonstrando que depositou tempestivamente o valor do acordo relativo à da condenação que lhe foi imposta, conforme sentença de fls. 161/163, resta prejudicado o requerimento formulado às fls. 177/178.
Ante o trânsito em julgado da decisão, fls. 181, LIBERE-SE ao exequente o saldo do depósito de fls. 183.

Notificação Nº: 11651/2009
Processo Nº: RTSum 0080800-41.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO VIEIRA DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: JOAQUIM LUIZ DE ABREU
RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica intimado o reclamante para informar, no prazo de 10 dias, o valor levantado a título de FGTS a fim de que seja deduzido de seu crédito.

Notificação Nº: 11636/2009
Processo Nº: RTSum 0092000-45.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA GISELE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): AGEHAB - AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fls. 88), o decurso in albis do prazo para a executada embargar a execução, bem como a concordância do exeqüente com os cálculos (fls. 110), proceda-se ao RECOLHIMENTO das custas processuais, de liquidação e por diligência do Oficial de Justiça (R$43,01), a serem retiradas do depósito de fls. 105, e após, LIBERE-SE ao exeqüente o saldo remanescente do depósito de fls. 105
Considerando que a sentença reconheceu o contrato nulo, sendo que a condenação refere-se exclusivamente ao FGTS, não há incidência de imposto de renda e de contribuição previdenciária, razão pela qual deixa-se de intimar a União (INSS).
Cumpridas as determinações acima, ARQUIVEM-SE.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 11650/2009
Processo Nº: RTOrd 0113800-32.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: RENILDO JOSÉ DA CUNHA
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): TERRAVERDE COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: CELSO JOSE MENDANHA
NOTIFICAÇÃO: Considerando a recusa da reclamada em depositar o valor do adiantamento dos honorários periciais (fls. *), para perícia médica determinada na ata de fls. 35, nomeia-se Perito o Dr. ROBSON PAIXÃO DE AZEVEDO, cadastrado como perito neste Eg. Regional, que deverá entregar o laudo no prazo de 30 dias.
Saliente-se que os quesitos foram apresentados às fls. 61/62.
Com o laudo pericial nos autos, as partes deverão ser intimadas a se manifestar, pelo prazo comum de 05 dias.
Após a manifestação das partes sobre o laudo, venham os autos conclusos para designação da audiência em prosseguimento.
INTIMEM-SE as partes e o perito.

Notificação Nº: 11633/2009
Processo Nº: RTOrd 0125300-95.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO....: THYANA VIEGAS MUNIZ PINTO
RECLAMADO(A): LA FRANCYNE CABELEIREIROS LTDA
ADVOGADO....: VALACI JOSÉ DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário de fls. 108/110 interposto pelo reclamante.
INTIME-SE o reclamante para receber a CTPS que se encontra na contracapa dos autos.
Após, REMETAM-SE os autos ao Eg. Regional, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 11608/2009
Processo Nº: RTOrd 0136500-02.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSE HENRIQUE DIAS
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): BICHO DE ESTIMAÇAO CLINICA VETERINARIA E PET SHOP
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:Pelo exposto, conheço os embargos de declaração apresentados por Bicho de Estimação Centro de Especialidades Veterinária Ltda., para rejeitá-los, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo e a sentença embargada.
Intimem-se.
Em 04 de novembro de 2009.
Blanca Carolina Martins Barros
Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 11630/2009
Processo Nº: RTOrd 0137300-30.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: VALTERLAINE ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls. 350/351, para que surta seus efeitos legais.
A reclamada deverá recolher, de imediato, as importâncias devidas à Seguridade Social, conforme previsto no art. 43 da Lei 8.212/91, com redação dada pela Lei 8.620/93. A contribuição deverá ser calculada com base no valor do acordo.
Custas processuais, no importe de R$40,00, calculadas sobre o valor do acordo, R$2.000,00, pelo reclamante, isento.
Cumprido o acordo e recolhida a contribuição previdenciária, ARQUIVEM-SE os autos.
INTIMEM-SE as partes.
Deixa-se de determinar a intimação da União (INSS), haja vista os termos da Portaria MF nº283/2008.

Notificação Nº: 11609/2009
Processo Nº: RTOrd 0140000-76.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: BRENO PEREIRA PIRES
ADVOGADO....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): E.P. ANDRADE & CIA. LTDA INOVAR MULTIMARCAS
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista que a reclamada comprovou ter efetuado o depósito do valor em execução, no Banco do Brasil S/A (fls.65/67), proceda-se ao cancelamento da solicitação de bloqueio de fl.63.
Oficie-se ao Banco do Brasil solicitando a transferência do valor depositado pelo executado, para a Caixa Econômica Federal – Ag. 2555.

Notificação Nº: 11610/2009
Processo Nº: RTOrd 0147700-06.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO QUINTA DA BOA VISTA
ADVOGADO....: BELKISS BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO: Dr. Geraldo Valdete de Oliveira, advogado do reclamante, devolver os autos que estão em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penalidades capituladas nos artigos 195 e 196 do CPC.

Notificação Nº: 11613/2009
Processo Nº: RTOrd 0152600-32.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LOUIS MONTANHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADRIANA MACHADO E SILVA DE SA PEIXOTO
RECLAMADO(A): CAVE WINE STORE LTDA.
ADVOGADO....: DRª. MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO: DANIELLE ESPÍNDOLA MACHADO, advogada da reclamada, devolver os autos que estão em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penalidades capituladas nos artigos 195 e 196 do CPC.

Notificação Nº: 11632/2009
Processo Nº: RTOrd 0156000-54.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: TÂNIA REGINA NEVES SOARES
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): CEU TREINAMENTOS COMPUTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ELEONIA BARATO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
A reclamante requereu a execução do acordo informando que a 1ª parcela não foi paga.
Considerando que a 1ª parcela do acordo teve seu vencimento no dia 13.10.09 e considerando que na referida data os economiários da CEF estavam em greve, INTIME-SE a reclamada para pagar a 1ª parcela do acordo, no prazo de 02 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 11618/2009
Processo Nº: RTOrd 0180000-21.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO ALVES
ADVOGADO....: MARIA JOSÉ PIRES PINTO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
As partes, em comum acordo, requereram o adiamento da audiência de instrução designada para o dia 05/11/2009 às 08:30 horas, conforme certidão de fls. 267.
Defere-se o requerimento. Adie-se a audiência de instrução do dia 05/11/2009 às 08:30 horas, devendo as partes comparecer para depor sob pena de confissão. As testemunhas deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT, conforme determinado na ata de fls. 60/61.
RETIRE-SE o processo da pauta do dia 05/11/2009 às 08:30 horas e o INCLUA na pauta do dia 12/11/2009
às 8:30.
INTIMEM-SE as partes via Diário de Justiça Eletrônico (art. 44 do PGC/TRT 18).

Notificação Nº: 11619/2009
Processo Nº: RTOrd 0180000-21.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO ALVES
ADVOGADO....: MARIA JOSÉ PIRES PINTO
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE GOIANIA + 001
ADVOGADO....: ELINEIDE T. DO NASCIMENTO OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
As partes, em comum acordo, requereram o adiamento da audiência de instrução designada para o dia 05/11/2009 às 08:30 horas, conforme certidão de fls. 267.
Defere-se o requerimento. Adie-se a audiência de instrução do dia 05/11/2009 às 08:30 horas, devendo as partes comparecer para depor sob pena de confissão. As testemunhas deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT, conforme determinado na ata de fls. 60/61.
RETIRE-SE o processo da pauta do dia 05/11/2009 às 08:30 horas e o INCLUA na pauta do dia 12/11/2009
às 8:30.
INTIMEM-SE as partes via Diário de Justiça Eletrônico (art. 44 do PGC/TRT 18).

Notificação Nº: 11635/2009
Processo Nº: RTSum 0202000-15.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LIDIANE GLÉRIA DE ANDRADE
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): A ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇÕES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando que a reclamada não foi notificada, conforme informação dos Correios, fls. 19, no sentido de que a quadra indicada no endereço é inexistente, e ante o teor do art. 852-B, II da CLT - que prevê que não será feita citação por edital, cabendo ao autor informar corretamente o endereço da reclamada -, determina-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT.
Custas, no importe de R$42,40, calculadas sobre o valor da causa, R$2120,08, pela reclamante, isenta.
Faculta-se à reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto os de representação.
RETIRE-SE o processo da pauta do dia 17/11/2009.
INTIME-SE a reclamante.
Após, ARQUIVEM-SE.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15690/2009
Processo Nº: RT 0080300-74.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: PAULINO ZEFERINO LEAL
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
RECLAMADO(A): MF-SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS DE DIVERSÕES ELETRÔNICAS LTDA. + 003
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAUJO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: FICA O EXEQUENTE INTIMADO DA DECISÃO DE FLS. 807/808, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Às fls. 806, o exequente requer a penhora de parte da remuneração do executado MARCELO REZENDE PARREIRA, junto à Câmara Municipal de Trindade. INDEFERE-SE o requerimento, haja vista a impenhorabilidade prevista no art. 649, IV, do CPC. Deve-se reconhecer que o salário do executado é tutelado de forma especial, não podendo ser objeto de penhora. O art. 649, IV, do CPC contém norma imperativa que não admite interpretação ampliativa, sendo a exceção prevista no art. 649, § 2º, do CPC espécie e não gênero de crédito de natureza alimentícia, não englobando o crédito trabalhista. É nesse sentido a jurisprudência do Col. TST (OJ nº 153 SBDI-2, do TST):
'MANDADO DE SEGURANÇA. EXECUÇÃO. ORDEM DE PENHORA SOBRE VALORES EXISTENTES EM CONTA SALÁRIO. ART. 649, IV, DO CPC. ILEGALIDADE (DJE DIVULGADO EM 03, 04 E 05.12.2008). Ofende direito líquido e certo decisão que determina o bloqueio de numerário existente em conta salário, para satisfação de crédito trabalhista, ainda que seja limitado a determinado percentual dos valores recebidos ou a valor revertido para fundo de aplicação ou poupança, visto que o art. 649, IV, do CPC contém norma imperativa que não admite interpretação ampliativa, sendo a exceção prevista no art. 649, § 2º, do CPC espécie e não gênero de crédito de natureza alimentícia, não englobando o crédito trabalhista'.
Intime-se.'

Notificação Nº: 15699/2009
Processo Nº: RT 0146100-49.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BRUNO PINTO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS CELG + 001
ADVOGADO....: ROSEDELMA MARIA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: À SEGUNDA RECLAMADA: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA PARA RECEBER ALVARÁ PARA LIBERAÇÃO DO DEPÓSITO RECURSAL.

Notificação Nº: 15693/2009
Processo Nº: RT 0010300-15.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO MARTINS FERREIRA
ADVOGADO....: EURIPEDES CRISTINO VAZ
RECLAMADO(A): DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA. (SÓCIOS: JOSÉ RODRIGUES ROCHA E JORDELINA DE FÁTIMA SANTOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: REQUERER O QUE FOR DE SEU INTERESSE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

Notificação Nº: 15687/2009
Processo Nº: RT 0026100-83.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JHONE VAZ DA SILVA
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): TARCÍZIO ROSA PEREIRA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vista ao credor/reclamante de todos os atos executórios, devendo requerer o que for de seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 15678/2009
Processo Nº: RT 0078400-22.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Liberem-se à reclamada os depósitos recursais de fls. 227 e 274, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 15679/2009
Processo Nº: RT 0078400-22.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Liberem-se à reclamada os depósitos recursais de fls. 227 e 274, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 15680/2009
Processo Nº: RT 0096000-56.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BESERRA
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFONICOS LTDA. - ME NA/P SOCIO: RENATO DE SOUZA VELOSO E FRANCISCO CARLOS BARROS DE SOUZA + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À CREDORA:
``(...) libere-se à credora o valor de fl. 146, intimando-a para receber, em 05 (cinco) dias.´´

Notificação Nº: 15682/2009
Processo Nº: RT 0146200-67.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: GABRIEL ANTONIO AIRES CRUVINEL
ADVOGADO....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
RECLAMADO(A): IND. E COM. DE BEBIDAS IMPERIAL S.A.
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO: Libere-se ao reclamante o valor líquido que lhe compete (fl. 492), utilizando-se o saldo de fl. 491, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 15721/2009
Processo Nº: RT 0146200-67.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: GABRIEL ANTONIO AIRES CRUVINEL

ADVOGADO....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
RECLAMADO(A): IND. E COM. DE BEBIDAS IMPERIAL S.A.
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 18/01/2010 ÀS 15:20 HORAS, NA DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO JUDICIAIS, SITA À RUA T-29, N. 1562, QD. 82, LT. 05, CENTRO DE TREINAMENTO VALENTIN CARRION, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO SALA DE PRAÇAS E LEILÕES DESTE TRIBUNAL, PARA A REALIZAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO, DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS. NÃO HAVENDO LICITANTES FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 29/01/2010 ÀS 09:20 HORAS, NO MESMO LOCAL. O EXEQÜENTE TERÁ OPORTUNIDADE DE ADJUDICAR OS BENS NA FORMA DA LEI. COM FULCRO NO ART. 888, § 3º, DA CLT, NOMEANDO-SE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, DESDE JÁ, O SR.VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS.

Notificação Nº: 15724/2009
Processo Nº: RT 0146200-67.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: GABRIEL ANTONIO AIRES CRUVINEL
ADVOGADO....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
RECLAMADO(A): IND. E COM. DE BEBIDAS IMPERIAL S.A.
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 18/01/2010 ÀS 15:20 HORAS, NA DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO JUDICIAIS, SITA À RUA T-29, N. 1562, QD. 82, LT. 05, CENTRO DE TREINAMENTO VALENTIN CARRION, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO SALA DE PRAÇAS E LEILÕES DESTE TRIBUNAL, PARA A REALIZAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO, DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS. NÃO HAVENDO LICITANTES FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 29/01/2010 ÀS 09:20 HORAS, NO MESMO LOCAL. O EXEQÜENTE TERÁ OPORTUNIDADE DE ADJUDICAR OS BENS NA FORMA DA LEI. COM FULCRO NO ART. 888, § 3º, DA CLT, NOMEANDO-SE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, DESDE JÁ, O SR.VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS.

Notificação Nº: 15706/2009
Processo Nº: ExProvAS 0154701-10.2007.5.18.0013 13ª VT
EXEQUENTE...: VALDECY CARNEIRO RODRIGUES
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
EXECUTADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Nos termos da Portaria nº 001/2008 deste Juízo, vista ao credor da petição de fls.79/94, por meio da qual a devedora indica bem à penhora. Prazo de 05 (cinco) dias.
OBS.: REFERIDA PETIÇÃO ESTÁ DIGITALIZADA E DISPONÍVEL PARA ACESSO NO SÍTIO www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 15702/2009
Processo Nº: RT 0164400-25.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MOIZES FERNANDES DA ROCHA
ADVOGADO....: JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR:
Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, vista ao credor, pelo prazo de 10 (dez) dias, da petição e certidão de fls. 164 e 166, respectivamente, que se encontram digitalizados no `site´ deste Tribunal.
INTIME-SE O CREDOR.

Notificação Nº: 15709/2009
Processo Nº: RT 0150400-83.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA CALDEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE AGOSTINIANA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA
ADVOGADO....: ADERBAL CAVALCANTE PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Libere-se à credora o valor líquido que lhe compete, intimando-a para recebê-lo, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 15728/2009
Processo Nº: RTOrd 0227900-31.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: AIRTON SAMPAIO COSTA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Libere-se ao exequente o valor que lhe compete, intimando-o para receber, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 15717/2009
Processo Nº: RTSum 0008900-92.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): SORRISODONTOCARD LTDA + 002
ADVOGADO....: UBIRATAN BORGES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À CREDORA:
Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, vista à credora, pelo prazo de 10 (dez) dias, da consulta ao BACENJUD, RENAJUD, INCRA e INFOJUD empreendidas em face dos sócios-devedores, conforme certidão de fl. 69-v, a fim de indicar bens à penhora ou requerer o que for de seu interesse. A certidão em epígrafe encontra-se digitalizada no `site´ deste Tribunal.
INTIME-SE A CREDORA, NOS TERMOS DA SUPRACITADA PORTARIA.

Notificação Nº: 15696/2009
Processo Nº: RTOrd 0036300-81.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO GOMES DE LIMA
ADVOGADO....: CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA
RECLAMADO(A): TELEVISÃO ANHANGUERA S.A. + 001
ADVOGADO....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E À 1ª RECLAMADA (TELEVISÃO ANHANGUERA), PARA:
Tomarem ciência da sentença de embargos declaratórios prolatada às fls. 792/793, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``POSTO ISSO, conheço dos embargos declaratórios em questão e, no mérito, julgo-os PROCEDENTES EM PARTE, tudo na forma da fundamentação precedente e da r. sentença objurgada que a este dispositivo se integra para todos os fins legais. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 15697/2009
Processo Nº: RTOrd 0036300-81.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO GOMES DE LIMA
ADVOGADO....: CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA
RECLAMADO(A): RENTAL FROTA DIST. E LOGÍSTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA (RENTAL FROTA), PARA:
Tomar ciência da sentença de embargos declaratórios prolatada às fls. 792/793, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``POSTO ISSO, conheço dos embargos declaratórios em questão e, no mérito, julgo-os PROCEDENTES EM PARTE, tudo na forma da fundamentação precedente e da r. sentença objurgada que a este dispositivo se integra para todos os fins legais. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 15705/2009
Processo Nº: RTOrd 0038900-75.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO CESAR RODRIGUES
ADVOGADO....: ROBSON DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR:
Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, vista ao credor, por 10 (dez) dias, da certidão negativa do oficial de Justiça (fl. 217), a fim de indicar bens à penhora ou requerer o que for de seu interesse. A certidão supracitada encontra-se digitalizada no `site´ deste Tribunal.
INTIME-SE O CREDOR.

Notificação Nº: 15698/2009
Processo Nº: RTOrd 0056800-71.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CRISTHARLE SILVA MIRANDA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): ALBER SOARES FERREIRA
ADVOGADO....: JOSE COELHO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA PARA RECEBER CERTIDÃO NARRATIVA PARA CONCESSÃO DO SEGURO DESEMPREGO. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 15686/2009
Processo Nº: RTSum 0146300-51.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSE FELIZARDO NETO
ADVOGADO....: LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA COMURG
ADVOGADO....: VALDIR FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA, PARA:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI PENHORADO EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE O VALOR DE R$7.942,97 (SETE MIL E NOVECENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS), CONFORME GUIA DE FL. 228 (DIGITALIZADA NO `SITE´ DESTE TRIBUNAL), SUFICIENTE PARA GARANTIR A INTEGRAL EXECUÇÃO, CIÊNCIA ESTA DADA PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 884 DA CLT.
INTIME-SE A EXECUTADA, NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 001/2008, DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 15707/2009
Processo Nº: RTOrd 0156300-13.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: AILTON DE FARIA PAZ
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA + 002
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS:
Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, vista às reclamadas, por 02 (dois) dias, da certidão negativa do oficial de Justiça (fl. 999), relativamente ao cumprimento do mandado de intimação da testemunha Fabrício Francisco de Sá, arrolada em ata de audiência. A certidão supracitada encontra-se digitalizada no `site´ deste Tribunal.
INTIMEM-SE AS RECLAMADAS, NOS TERMOS DA SUPRACITADA PORTARIA.

Notificação Nº: 15701/2009
Processo Nº: RTSum 0158100-76.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ELENICE RODRIGUES DE MELO + 001
ADVOGADO....: NEIO LÚCIO ROSA VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR:
Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, vista ao credor, pelo prazo de 10 (dez) dias, da certidão negativa da oficiala de Justiça (fl. 39), a fim de indicar o atual e correto endereço dos devedores ou requerer o que for de seu interesse.
INTIME-SE O CREDOR, NOS TERMOS DA SUPRACITADA PORTARIA.

Notificação Nº: 15684/2009
Processo Nº: RTSum 0178200-52.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE FERRAZ GOMES
ADVOGADO....: LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL
RECLAMADO(A): PIZZARIA VIDOTTO LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DA SECRETARIA PARA LEVANTAR O ALVARÁ JUDICIAL E CERTIDÃO NARRATIVA, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 15723/2009
Processo Nº: RTOrd 0180100-70.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FILIPE JUSTINO DE SOUZA
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença LÍQUIDA prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.
Prazo e fins legais.
O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Ante o exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos da inicial para condenar a reclamada BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. a pagar ao reclamante FILIPE JUSTINO DE SOUZA, no prazo de 48 horas após a citação para pagamento: a) R$ .... de salários atrasados; b) R$ ... de diferenças de verbas rescisórias; c) R$ ... de FGTS com multa de 40%; d) R$
... de multa do art. 477 da CLT. A reclamada deverá, no mesmo prazo supra, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias discriminadas no cálculo em anexo que faz parte integrante desta sentença. Incidirão juros e correção monetária, na forma da lei, até a efetivação do pagamento. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 87,95, calculadas sobre R$ 4.397,92, valor da condenação.
Intimem-se as partes e o INSS."
OBSERVAÇÃO: os cálculos que acompanham a sentença líquida também encontram-se disponíveis no mesmo site referido acima e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 15703/2009
Processo Nº: ExCCP 0181100-08.2009.5.18.0013 13ª VT
REQUERENTE..: JOÃO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR
REQUERIDO(A): EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR:
Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, vista ao credor, pelo prazo de 10 (dez) dias, da certidão negativa do oficial de Justiça à fl. 34, a fim de indicar o atual e correto endereço da devedora ou requerer o que for de seu interesse. A certidão supracitada encontra-se digitalizada no `site´ deste Tribunal.
INTIME-SE O CREDOR.

Notificação Nº: 15718/2009
Processo Nº: RTSum 0185200-06.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ROSEVALDO MIGUEL DOS SANTOS
ADVOGADO....: KELSON DAMACENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONST. E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença LÍQUIDA prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.
Prazo e fins legais.
O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Ante o exposto, decido julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar a reclamada, TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCOMPORADORA LTDA, a pagar ao reclamante, ROSEVALDO MIGUEL DOS SANTOS, as parcelas a título de férias proporcionais acrescidas de 1/3 e 13º salário proporcional, tudo conforme cálculo em anexo, bem como a anotar a baixa do contrato em CTPS do autor, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara. Prazo de oito dias para cumprimento. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber ao autor, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, conforme cálculo em anexo, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20. A planilha de cálculos publicada neste ato integra a presente decisão para todos os efeitos legais. Também passa a fazer parte integrante do presente decisum os ditames contidos na Súmula 01, do nosso Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, in verbis:
"SENTENÇA LÍQUIDA. TRÂNSITO EM JULGADO, ABRANGÊNCIA DO CÁLCULO. O cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração. Tal procedimento não ofende os princípios da ampla defesa e do devido processo legal. Não há supressão de grau de jurisdição, pois, ao prolatar a sentença líquida, o juiz implicitamente julga corretos os valores que a integram, por refletirem o seu conteúdo. Consequentemente, transitado em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo." (Relator: Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA). Por se tratar de sentença líquida, a reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor objeto da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de dois dias a contar do trânsito em julgado da presente, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, conforme dispõe o art. 883, da CLT.
Custas pela reclamada, no importe de 2% calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha em anexo.
Ao Setor de Cálculo. Registre-se. Publique-se e Intimem-se as partes.
Goiânia, 06 de novembro de 2009. Nada mais."
OBSERVAÇÕES: 1) os cálculos que acompanham a sentença líquida também encontram-se disponíveis no mesmo site referido acima e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho; 2) consoante o disposto na Súmula 01 do E. TRT/18ª Região, ``o cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração (...) . (...) transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo´´.

Notificação Nº: 15688/2009
Processo Nº: RTOrd 0200500-08.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PAULO LEANDRO
ADVOGADO....: ISAC PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): EDMILSON LEITE DA SILVA JUNIOR TRANSPORTES + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamante se manifestar sobre a devolução de correspondência enviada ao primeiro reclamado, sob a alegação de 'deconhecido no local', no prazo de cinco dias.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 15006/2009
PROCESSO Nº RT 0146200-67.2007.5.18.0013
Data da Praça 18/01/2010 às 15:20 horas
Data do Leilão 29/01/2010 às 09:20 horas
A Doutora CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 511, encontrados no seguinte endereço: RODOVIA GO-060 S/Nº KM 15/16 JD. DECOLORES CEP 75.380-000 - TRINDADE-GO, e que é o seguinte:
01 (UM) CAMINHÃO MERCEDES BENZ/710, PLACAS KFA 5777, RENAVAM 808385330, ANO/MOD. 2003, DIESEL, COR BRANCA, USADO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ITAMAR PEREIRA CAMPOS, Assistente, subscrevi, aos onze de novembro de dois mil e nove.
CÉLIA MARTINS FERRO
JUÍZA DO TRABALHO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 14983/2009
PROCESSO Nº CPEX 0153000-14.2007.5.18.0013
RECLAMANTE: SADI TURMINA
EXEQÜENTE: SADI TURMINA
EXECUTADO: DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA PANARELLO LTDA.
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 18/01/2010 às 15:15 horas
Data do Leilão 29/01/2010 às 09:20 horas
O (A) Doutor (a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 700.000,00 (setecentos mil reais), conforme auto de penhora de fl. 44, encontrado(s) no seguinte endereço: AVENIDA T-4, QD. 149, LTS. 07/08, Nº 944, ED. BUENOS GARDEN, APTO. 1000, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
O APARTAMENTO Nº 1000 DO EDIFÍCIO BUENOS GARDEN, COMPOSTO DE: SALA DE ESTAR, SALA DE JANTAR, ESCRITÓRIO, 02 VARANDAS, LAVABO, SALA DE TV, COPA, 04 QUARTOS, SENDO 02 TIPOS SUÍTE, BANHEIRO SOCIAL, COZINHA, ÁREA DE SERVIÇO, QUARTO E BANHEIRO, ESCANINHO, COM ÁREA TOTAL DE 590,714 M², SENDO : 395,13M² DE ÁREA PRIVATIVA (352,63M² DE ÁREA DO APARTAMENTO, 37,50M² DE ÁREA DOS BOXES DE GARAGEM, 5,00M² DE ÁREA DO ESCANINHO) E 155,574M² DE ÁREA COMUM, AVALIADO EM R$ 700.000,00 (SETECENTOS MIL REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, JOSÉ FERNANDO TEIXEIRA MENDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos onze de novembro de dois mil e nove.
RODRIGO DIAS DA FONSECA
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 15.000/2009
PROCESSO Nº RTOrd 0159900-42.2009.5.18.0013
EXEQUENTES: LYSA KARINNE SILVA E SILVA (REP. P/ LUCIA MARINA COSTA DA SILVA) + 002
EXECUTADA: R & R REFORMAS EM CONTRUÇÕES LTDA
A Doutora CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica citada a executada, R & R REFORMAS EM CONTRUÇÕES LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R$ 12.091,79 (doze mil e noventa e um reais e setenta e nove centavos), atualizado até 30/11/2009.
E, para que chegue ao conhecimento da executada, R & R REFORMAS EM CONTRUÇÕES LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Eu, GISLAYNE OLIVEIRA UCHÔA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos onze de novembro de dois mil e nove.
CÉLIA MARTINS FERRO
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 7462/2009
Processo Nº: RT 0013800-48.2002.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO PEREIRA DO CARMO
ADVOGADO....: LEONEL HILARIO FERNANDES
RECLAMADO(A): CONSERV - COOPERATIVA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA + 002
ADVOGADO....: EDINALDO MARIANO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7463/2009
Processo Nº: RT 0046800-39.2002.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO OTAVIANO MARQUES
ADVOGADO....: JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): GUIMARAES CASTRO ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: EDINALDO MARIANO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7442/2009
Processo Nº: RT 0094200-49.2002.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO ALVES TAVARES
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): COMERCIAL TERRA LTDA (N/P MAURÍCIO BERNARDO GUINHOME)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a certidão de crédito, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7435/2009
Processo Nº: RT 0019000-31.2005.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CID NEY FERREIRA
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA - DRA.
RECLAMADO(A): MOVIMINAS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
ADVOGADO....: VIVIANE ESPÍNDULA VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Tomar ciência de que os numerários depositados nas contas judiciais 0014.042.01515519-8 (R$ 56,00) e 0014.042.01515482-5 (R$ 8.861,37), Agência 0014, Caixa Econômica Federal, foram convertidos em penhora. Prazo legal.

Notificação Nº: 7451/2009
Processo Nº: RT 0021300-63.2005.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JOANA DARC JOSÉ FERREIRA ROSA
ADVOGADO....: RONIVAN PEIXOTO DE MORAIS
RECLAMADO(A): BANCO PANAMERICANO S.A + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vistos.Defiro o requerimento formulado pela exequente à fl. 776, devendo ser expedida a certidão respectiva. Cumprida, pela Secretaria, a determinação constante do parágrafo anterior, deverá ser intimada a exequente para que, no prazo de 05 dias, compareça nesta Vara do Trabalho para receber o documento em questão. Cientifique=-se a exequente.

Notificação Nº: 7453/2009
Processo Nº: RT 0063600-40.2005.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETH JOSÉ DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): WR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA (METÁLICA MÓVEIS) + 001
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias. OBS: (A exequente deverá informar, no prazo de 05 dias, a contar do levantamento de seu crédito, a importância efetivamente levantada).

Notificação Nº: 7455/2009
Processo Nº: RT 0063600-40.2005.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETH JOSÉ DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): WR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA (METÁLICA MÓVEIS) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias. OBS: (A exequente deverá informar, no prazo de 05 dias, a contar do levantamento de seu crédito, a importância efetivamente levantada).

Notificação Nº: 7454/2009
Processo Nº: RTN 0068900-80.2005.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR CARVALHO DA SILVEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - (CRBS FILIAL CEBRASA)
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Vista do presente Agravo de Petição interposto pela executada, para, querendo, contraminutar. Prazo legal. O texto integral do agravo está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 7446/2009
Processo Nº: RT 0022700-78.2006.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JONAS QUINTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ENGENHARIA E INCORPORADORA MBC LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO BATISTA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7444/2009
Processo Nº: RT 0103700-66.2007.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: EVANEIDE PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias (e, guia ao Sindicato assistente.)

Notificação Nº: 7434/2009
Processo Nº: RT 0120200-13.2007.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL AFONSO FERREIRA
ADVOGADO....: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO
RECLAMADO(A): M. R. INFORMÁTICA E PERIFÉRICOS LTDA ME + 004
ADVOGADO....: FLÁVIO ALVES DE SÁ
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá entrar em contato com o Setor de Distribuição de Feitos e Mandados Judiciais, fone (062) 3902-1637, para combinar com o(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça, dia e hora, para cumprimento da diligência designada nestes autos, devendo fornecer os meios necessários ao seu efetivo cumprimento.

Notificação Nº: 7441/2009
Processo Nº: AINDAT 0012900-55.2008.5.18.0051 1ª VT
AUTOR...: JOSÉ MARTINS DE SOUZA + 001
ADVOGADO: RUBENS VIEIRA DA SILVA
RÉU(RÉ).: ELÉCIO GUIMARÃES + 001
ADVOGADO: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO: 1 - Libero ao Perito a importância de seu crédito (fl. 355). Intime-se. 2 – Conforme se verifica às fls. 348/353, a diligência relativa à penhora de bens resultou infrutífera, razão pela qual fica sem objeto o requerimento formulado pelo executado. Cientifique-se.

Notificação Nº: 7448/2009
Processo Nº: ExTAC 0015600-04.2008.5.18.0051 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): HOSPITAL EVANGÉLICO GOIANO S.A.
ADVOGADO....: THEBERGE RAMOS PIMENTEL
NOTIFICAÇÃO: HOSPITAL EVANGÉLICO GOIANO S.A: Intime-se o requerido para recolher as custas executivas, no importe de R$ 44,24 (quarenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7457/2009
Processo Nº: RTOrd 0091800-52.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY ANAZÁRIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
RECLAMADO(A): CARLOS FREDERICO KOTT MARTINEZ(ESPÓLIO DE) REP. P/ EDIVA SILVA ARVELOS MARTINEZ
ADVOGADO....: CLAUDOVINO ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: É verdade que o Sr. Dair Valk sofreu turbação na posse dos veículos que se encontram registrados em seu nome, razão pela qual possui legitimidade para se insurgir contra os atos de execução. No entanto, na forma como foi arguido, este Juízo resta impossibilitado de decidir com segurança acerca de eventual fraude na transferência dos referidos veículos. Portanto, o terceiro interessado, Sr. Dair Valk, deverá valer-se do meio processual adequado para manifestar a sua irresignação, qual seja, por meio de Embargos de Terceiro. O ajuizamento da ação própria possibilitará a dilação probatória necessária à devida análise de sua pretensão, com a garantia do devido processo legal e a segurança inerente à coisa julgada. Ante o exposto, indefere-se o requerimento formulado de forma incidental às fls. 26/228, ressalvando, porém, a possibilidade de o Sr. Dair Valk utilizar-se do meio processo adequado para tutela de sua pretensão (embargos de terceiro), ficando ciente de que, enquanto isso não ocorrer, a execução terá o seu regular prosseguimento. Intimem-se as partes e o terceiro interessado, cabendo o exequente requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7429/2009
Processo Nº: RTOrd 0098800-06.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS MAGNO DA MATA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A. + 001
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(s), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7437/2009
Processo Nº: RTSum 0099800-41.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MILVA MARIA RÉSIO RABELO
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): Tomar ciência da citação editalícia de sua constituinte, cujo inteiro teor do Edital encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7461/2009
Processo Nº: RTSum 0100600-69.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ENEGLEICE LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista dos autos, conforme requerido.

Notificação Nº: 7449/2009
Processo Nº: RTOrd 0036800-33.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZÂNGELA DOS SANTOS MAIA
ADVOGADO....: LIDIANE FERREIRA LEITE
RECLAMADO(A): MARCIA DE A. FIGUEIREDO
ADVOGADO....: LUCIANA CECÍLIO DAHER
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao exeqüente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, da petição e documentos de fls. 66/67.

Notificação Nº: 7450/2009
Processo Nº: ExCCP 0054800-81.2009.5.18.0051 1ª VT
REQUERENTE..: LEILA SIMONE MESSIAS DA SILVA
ADVOGADO....: WALDIR PEDRO MARTINS
REQUERIDO(A): CENTRAL DOCES LTDA - BRAGUINHA DOCES E FESTAS - AURIMAR DA SILVA BRAGA
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Intime-se a exequente para requerer aquilo que for de seu interesse, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do artigo 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 7458/2009
Processo Nº: RTSum 0067400-37.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISÂNGELA RODRIGUES CÉZAR
ADVOGADO....: EDUARDO SILVA ALVES
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)S: Manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca da petição do reclamante, a qual alega o descumprimento do acordo pactuado, sob pena de execução. O inteiro teor da petição encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 7456/2009
Processo Nº: RTSum 0073400-53.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JAMAICA CANDIDO REIS
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO RORIZ
RECLAMADO(A): CITI FINANCIAL PROMOTORA DE NEGÓCIOS E COBRANÇAS LTDA + 001
ADVOGADO....: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário de fls. 311/336, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 7447/2009
Processo Nº: RTOrd 0074300-36.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO DE JESUS SOUZA
ADVOGADO....: MARCELO DE SOUZA
RECLAMADO(A): FRANCISCO O. ZANIN & CIA LTDA
ADVOGADO....: JAMIL GONÇALVES DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos. 1 – O reclamante à fl. 157, 2º parágrafo, requer a reconsideração do despacho exarada em audiência acerca da juntada de documentos (e-mails) naquele momento processual, tendo sido o despacho no sentido de indeferir tal juntada vez que não se trata de documentos novos ao tempo do ajuizamento da reclamação. Mantenho o indeferimento pelo fundamento exposto na ata. Consequentemente, determino que sejam os documentos em questão (fls. 163/602), exibidos com a impugnação à defesa, desentranhados e devolvidos ao reclamante, o qual deverá ser intimado para vir recebê-los no prazo de 05 dias. 2 – Indefiro, igualmente, o requerimento formulado pelo reclamante no 1º parágrafo da fl. 158, no sentido de que lhe seja reservado o direito de apresentar outros documentos, vez que ultrapassado o momento para produção da prova documental,excetuando-se a juntada de documentos já deferida em ata. 3 – No que diz respeito à alegação de litigância de má-fé, a apreciação se dará por ocasião da sentença, cabendo ressaltar que a existência ou não de auditoria na empresa reclamada poderá ser demonstrada por ocasião da colheita da prova oral.
Ademais, segundo afirmado pela reclamada às fls. 607/609, os relatórios apresentados às fls. 610/651 dizem respeito à auditoria realizada na empresa. Isso posto, desnecessária que a reclamada junte outros documentos para demonstrar simplesmente que passou por auditoria.
4 – Nos termos do artigo 765 da CLT, mantenho a determinação constante da fl. 110, no sentido de que o reclamante exiba cópias do contrato social de sua empresa Iguassú, desde a sua constituição e respectivas alterações, concedendo-lhe, para tanto, mais 05 dias de prazo, mantidas as cominações dos artigos 355 e359 do CPC. 5 – Vista à reclamada, prazo de 05 dias, acerca do requerimento de desistência formulado pelo reclamante à fl. 159 quanto ao pleito de indenização do seguro-desemprego (fl. 07, letra L). 6 – Tendo em vista que no rito ordinário é permitida a oitiva de apenas 03 testemunhas, será considerada apenas a indicação das 03 primeiras testemunhas arroladas pelo reclamante às fls. 604/605. Indefiro o requerimento de intimação das testemunhas arroladas pelo reclamante uma vez que as mesmas residem fora da jurisdição deste Juízo. O requerimento relativo à expedição de carta precatória. Por sua vez, será apreciado em momento oportuno, após a fase de depoimentos pessoais. 6 – Atendida a requisição constante do ofício de fl. 652, prossiga-se conforme as determinações constantes da parte final da ata de fls. 109/110. Intimem-se as partes acerca do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 7438/2009
Processo Nº: RTOrd 0079200-62.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL BONFIM GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTOS ALVES
RECLAMADO(A): ARISTON COSTA CARDOSO
ADVOGADO....: ALESSANDRO LOPES DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, bem como para retirar cópia da inscrição no CEI, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7464/2009
Processo Nº: RTOrd 0093700-36.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO CALDART
ADVOGADO....: JULIANA FERREIRA DE PAULA PIRES DIAS
RECLAMADO(A): CENTROFAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: reclamante: Tomar ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos que este dispositivo integram.
Os Reclamados, os 2º e 3º de forma subsidiária, no que couber, recolherão as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas salariais objeto da condenação, cotas do empregado e empregador, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF sobre as parcelas pecuniárias tributáveis deferidas ao Reclamante.
Custas, pelos Reclamados, no valor de R$700,00, calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação em R$35.000,00. . Prazo legal.
O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 7436/2009
Processo Nº: RTOrd 0099200-83.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): RENOVA COMÉRCIO E SERVIÇO EM FORROS E DIVISÓRIAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: À vista do teor da informação de que a reclamada mudou de endereço, retire-se o feito de pauta. Intime-se o reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, informar nos autos o atual endereço da reclamada, sob pena de indeferimento da petição inicial, com fulcro no art. 284, parágrafo único, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. Com a informação, retifique-se nos registros processuais, designando-se nova audiência UNA.

Notificação Nº: 7469/2009
Processo Nº: RTSum 0112900-29.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO PEREIRA SANTANA FILHO
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): ADRIANA DE FÁTIMA ALVES FERREIRA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência das certidões negativas do oficial de justiça (publicadas na internet), nas quais noticia que a 1ª e 2ª reclamadas não compareceram à audiência designada na 3ª VT, restando infrutífera a tentativa de notificá-las dos termos desta ação.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7337/2009
PROCESSO Nº RT 0101600-41.2007.5.18.0051
EXECUTADO(S): OCIMAR ALVES TEIXEIRA , CPF/CNPJ: 414.167.591-15
IRENI RODRIGUES CHAVEIRO, CPF/CNPJ: 761.618.031-00
O(A) Doutor(a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), OCIMAR ALVES TEIXEIRA, e IRENI RODRIGUES CHAVEIRO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar(em) em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir(em) a execução no valor de R$597,61, atualizado até 30/03/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(a)s referido(a)s executado(a)s, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, Assistente, digitei.
ANÁPOLIS aos dez de novembro de dois mil e nove.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7359/2009
PROCESSO: RT 0070000-65.2008.5.18.0051
RECLAMANTE: FABRÍCIO CAETANO RESENDE
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO(A): VIVIANE ELIAS GONÇALVES
Data da Praça 14/12/2009 às 15h10min
Data do Leilão 17/12/2009 às 09h34min
O (A) Doutor (a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme auto de penhora de fls. 120,

encontrado(s) no seguinte endereço: QUADRA 2-A, MÓDULO 39 - DAIA CEP 75.133-590 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): (1) UMA ESTRUTURA PRÉ-MOLDADA PARA GALPÃO INDUSTRIAL PARA APROXIMADAMENTE 600 METROS QUADRADOS DE ÁREA COBERTA (20X30), PÉ-DIREITO COM 6 METROS, COMPOSTO DE 14 COLUNAS E ESTRUTURA DO TELHADO EM VIGAS PRÉ-MOLDADAS E PERFIS METÁLICOS; O CONJUNTO ESTÁ MONTADO NO ENDEREÇO DO DEVEDOR.
Observações:
1.O bem encontra-se penhorado também no processo 00514-2008-051-18-00-5.
2.Referido bem encontra-se HIPOTECADO em favor da empresa Galvani Indústria e Comércio e Serviços LTDA.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).
Eu, LUCIVONE ALVES DE MORAES E SILVA, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos onze de novembro de dois mil e nove.
MARIA MADALENA DA SILVA GOMES
Diretora de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7329/2009
PROCESSO Nº RTSum 0099800-41.2008.5.18.0051
EXEQÜENTE(S): MILVA MARIA RÉSIO RABELO
EXECUTADO(S): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS , CPF/CNPJ: 02.931.263/0001-40
O(A) Doutor(a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar(em) em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir(em) a execução no valor de R$4.060,90, atualizado até 30/07/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(a)s referido(a)s executado(a)s, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MARLENE PEREIRA GARCIA, Assistente, digitei.
ANÁPOLIS aos dez de novembro de dois mil e nove.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 7231/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTSum 0109100-90.2009.5.18.0051
RECLAMANTE: MARLY LÚCIA DA SILVA
RECLAMADO(A): CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA., CPF/CNPJ: 05.235.879/0001-74
DATA DA AUDIÊNCIA UNA: 30/11/2009 às 12horas.
O (A) Doutor (a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
O texto integral da reclamação trabalhista está no site www.trt18.jus.br
E para que chegue ao conhecimento do(s) referido(s) reclamado(s), é mandado publicar o presente Edital.
Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).
Eu, LUCIVONE ALVES DE MORAES E SILVA, Assistente, subscrevi, aos seis de novembro de dois mil e nove.
NÍVEA MARIA NUNES
Diretora de Secretaria Substituta

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 8419/2009
Processo Nº: RT 0077900-67.2006.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JUNIO BERNARDINO DO CARMO
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Defiro o requerimento formulado pelo exequente em sua petição de fls. 2404, a fim de determinar a expedição de mandado para penhora no rosto dos autos do processo nº 200 601 675 139, em trâmite na 5ª Vara Cível desta Comarca, até o limite do débito da presente execução. Expeça-se mandado, instruindo-o com cópia deste despacho e da petição de fls. 211. Intime-se o exequente. Anápolis, 10 de novembro de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 8435/2009
Processo Nº: RT 0024900-21.2007.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: WILTON MONTEIRO
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DO PROCESSO, OU INDICAR BENS À PENHORA, VISANDO POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE SUSPESÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 LEI 6.830/80, HAJA VISTA QUE A DILIGÊNCIA JUNTO AO BANCO CENTRAL RESTOU INEXITOSA.

Notificação Nº: 8441/2009
Processo Nº: RT 0085600-60.2007.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: GEFERSON MANGABEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): ALVINO TEIXEIRA DE SOUZA ATC
ADVOGADO....: CONSTANTINO LOPES MENDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vistas ao reclamante para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão exarada pelo Oficial de Justiça às fls. 229.

Notificação Nº: 8421/2009
Processo Nº: RT 0109200-13.2007.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR DE MORAIS
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: RODRIGO MIKHAIL ATIE AJI
NOTIFICAÇÃO: Despacho de fls. 636: Defiro o requerimento formulado pelo exequente às fls. 633, a fim de determinar a imediata intimação do procurador da segunda executada para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar nos autos onde podem ser localizados os veículos descritos às fls. 626 e 628. Destaco que o veículo de fls. 627 foi vendido, conforme demonstra o dito documento. Intime-se o exequente. Anápolis, 10 de novembro de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 8420/2009
Processo Nº: RT 0038100-61.2008.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: IOLANDA DIVINA DE SOUSA SILVA
ADVOGADO....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ
RECLAMADO(A): GEDER SILVA VILELA + 003
ADVOGADO....: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: À reclamante: Intime-se a reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar nos autos a sua CTPS, a fim de possibilitar as anotações devidas... Anápolis, 10 de novembro de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 8422/2009
Processo Nº: RT 0071500-66.2008.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO DIAS DE SOUSA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): ITAMARATI INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Tendo em vista o teor da certidão de fls. 119, intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar nos autos se detém interesse de assumir o encargo de fiel depositário do bem constrito às fls. 118, permanecendo com sua posse e guarda, ou para indicar pessoa capaz de

assumir tal encargo. Anápolis, 10 de novembro de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 8424/2009
Processo Nº: RTSum 0086200-47.2008.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: WALDEMAR SOARES FARIA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: À executada: Intima-se a executada para tomar ciência de que o depósito de fls. 95 foi convertido em penhora... Anápolis, 10 de novembro de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 8425/2009
Processo Nº: RTOrd 0087900-58.2008.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: NOLBERTO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): METAL'S CHIMEX BRASIL IND. COM. EXPORT. LTDA. + 001
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Em atendimento à promoção de fl. 297, oriunda da Contadoria do Juízo e, a fim de viabilizar a correta liquidação da sentença, intimem-se as partes para, no prazo de 5(cinco) dias, colacionarem aos autos os contracheques do reclamante dos períodos compreendidos entre maio/2005 a outubro/2006. Adverte-se que, em caso de inércia, será considerada, como base para apuração do quantum, a remuneração indicada nos contracheques que constem nos autos, que se refiram aos períodos antecedentes ou subsequentes aos faltantes, o que for mais próximo. Intimem-se. Em caso de inércia, retornem os autos à contadoria do juízo, devendo ser observado o estabelecido no 2º paragrafo supra descrito, e, quanto aos cartões de pontos, o parâmetro indicado na sentença à fl. 206. Anápolis, 10 de novembro de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 8448/2009
Processo Nº: RTOrd 0036200-09.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: RONALD FERRAZ DO AMARAL
ADVOGADO....: GUILHERME ARRUDA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA METALGRAPHICA PAULISTA CMP
ADVOGADO....: ROBERTO PARAYBA DE ARRUDA PINTO
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE, PARA ADEQUAÇÃO DA PAUTA, A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA FOI REMARCADA PARA O DIA 24/11/2009 ÀS 15:00 HORAS,FACULTADO O COMPARECIMENTO DAS PARTES.

Notificação Nº: 8444/2009
Processo Nº: RTSum 0040200-52.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ARLAN LEANDRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PAULA FERNANDA DUARTE
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 8434/2009
Processo Nº: RTOrd 0047500-65.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO RAMOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO MONTELES VIANA
RECLAMADO(A): ENERI SILVA ARAÚJO (ESPÓLIO DE) REP. P/ MARCELO SILVA ARAÚJO
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA LÍQUIDA DE FLS. 108/120 E DOS CÁLCULOS DE FLS.122/147(CUSTAS PROCESSUAIS NO TOTAL DE R$260,24), OS QUAIS SE ENCONTRAM NA INTEGRA NO SITE DESTE EGRÉGIO TRT (www.trt18.jus.br). O DISPOSITIVO DA SENTENÇA É O SEGUINTE:POSTO ISTO, observada a prescrição, julgo procedente em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por ANTÔNIO RAMOS DE OLIVEIRA em face de ESPÓLIO DE ENERI SILVA ARAÚJO para condená-lo no cumprimento das seguintes obrigações trabalhistas: a) retificação da CTPS quanto à data de admissão, função e evolução salarial, para que conste o ingresso do autor como sendo em 11/09/1992, na função de trabalhador rural, com salário mínimo, majorado para R$ 600,00 (seiscentos reais) a partir de 01/09/2007, quando foi promovido para a função de gerente), e ruptura final do contrato em 13/03/2009; b) pagamento dos salários trezenos de 2004 a 2009; c) pagamento de férias em dobro (período aquisitivo: de 11/09/2004 a 10/09/2005, 11/09/2005 a 10/09/2006, 11/09/2006 a 10/09/2007) simples (período aquisitivo: de 11/09/2007 a 10/09/2008) e proporcionais(período aquisitivo: de 11/09/2008 a 13/03/2009) acrescidas de um terço; d) depósito do FGTS devido em razão de todo o período contratual; e) saldo de salário (13 dias) e f) multa do art. 477, §§ 6º e 8º da CLT; tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo e como se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos.
Juros e correção monetária, na forma da lei. Custas processuais, no importe de 2 % (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação liquidada e devidas pela reclamada, porque sucumbente. Junte-se esta sentença aos autos. Remeta-se o processo ao setor de cálculos para liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. O reclamado será intimado com cópia da planilha e respectivas custas processuais devidas. Com o trânsito em julgado:
a) intime-se o reclamante para que, em dois dias, apresente sua CTPS em secretaria; em seguida, intime-se o reclamado para que, em igual prazo, promova a retificação da CTPS do autor, sob pena de, não o fazendo, aplicar-se o art. 39 daCLT; b) intime-se a reclamada para que, em 10 (dez) dias, apresente os recolhimentos do FGTS na forma da Lei n.º
8.036/90, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada diretamente pelos valores equivalentes. Ainda que haja execução direta, os valores terão como destino a conta vinculada do reclamante, uma vez reconhecido que a rescisão contratual se deu a seu pedido; b) e liquidada a condenação ou atualizado o seu valor, a reclamada deverá apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários e IRRF (observando-se o Ato Declaratório n.º 01/2009, da PGFN), na forma da legislação pertinente, sob pena de execução quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo; c) oficiem-se à União, DRT/GO e CEF/GO, com cópia deste decisum. P.R.I. Anápolis/GO, 05, novembro, 2009 (quinta-feira). KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8439/2009
Processo Nº: RTOrd 0047500-65.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO RAMOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO MONTELES VIANA
RECLAMADO(A): ENERI SILVA ARAÚJO (ESPÓLIO DE) REP. P/ MARCELO SILVA ARAÚJO
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA LÍQUIDA DE FLS. 108/120 E DOS CÁLCULOS DE FLS.122/147(CUSTAS PROCESSUAIS NO TOTAL DE R$ 260,24), OS QUAIS SE ENCONTRAM NA INTEGRA NO SITE DESTE EGRÉGIO TRT (www.trt18.jus.br). O DISPOSITIVO DA SENTENÇA É O SEGUINTE:POSTO ISTO, observada a prescrição, julgo procedente em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por ANTÔNIO RAMOS DE OLIVEIRA em face de ESPÓLIO DE ENERI SILVA ARAÚJO para condená-lo no cumprimento das seguintes obrigações trabalhistas: a) retificação da CTPS quanto à data de admissão, função e evolução salarial, para que conste o ingresso do autor como sendo em 11/09/1992, na função de trabalhador rural, com salário mínimo, majorado para R$ 600,00 (seiscentos reais) a partir de 01/09/2007, quando foi promovido para a função de gerente), e ruptura final do contrato em 13/03/2009; b) pagamento dos salários trezenos de 2004 a 2009; c) pagamento de férias em dobro (período aquisitivo: de 11/09/2004 a 10/09/2005, 11/09/2005 a 10/09/2006, 11/09/2006 a 10/09/2007) simples (período aquisitivo: de 11/09/2007 a 10/09/2008) e proporcionais(período aquisitivo: de 11/09/2008 a 13/03/2009) acrescidas de um terço; d) depósito do FGTS devido em razão de todo o período contratual; e) saldo de salário (13 dias) e f) multa do art. 477, §§ 6º e 8º da CLT; tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo e como se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos.
Juros e correção monetária, na forma da lei. Custas processuais, no importe de 2 % (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação liquidada e devidas pela reclamada, porque sucumbente. Junte-se esta sentença aos autos. Remeta-se o processo ao setor de cálculos para liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. O reclamado será intimado com cópia da planilha e respectivas custas processuais devidas. Com o trânsito em julgado:
a) intime-se o reclamante para que, em dois dias, apresente sua CTPS em secretaria; em seguida, intime-se o reclamado para que, em igual prazo, promova a retificação da CTPS do autor, sob pena de, não o fazendo, aplicar-se o art. 39 daCLT; b) intime-se a reclamada para que, em 10 (dez) dias, apresente os recolhimentos do FGTS na forma da Lei n.º
8.036/90, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada diretamente pelos valores equivalentes. Ainda que haja execução direta, os valores terão como destino a conta vinculada do reclamante, uma vez reconhecido que a rescisão contratual se deu a seu pedido; b) e liquidada a condenação ou atualizado o seu valor, a reclamada deverá apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários e IRRF (observando-se o Ato Declaratório n.º 01/2009, da PGFN), na forma da legislação pertinente, sob pena de execução quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo; c) oficiem-se à União, DRT/GO e CEF/GO, com cópia deste decisum. P.R.I. Anápolis/GO, 05, novembro, 2009 (quinta-feira). KLEBER DE SOUZA WAKI. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 8429/2009
Processo Nº: RTOrd 0056600-44.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIANA APARECIDA PEREIRA TANGERINO BADONA BRAVO
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. (RICARDO ELETRO) + 001
ADVOGADO....: LUÍS AUGUSTO RODRIGUES NAVES

NOTIFICAÇÃO: À exequente: À petição de fls. 430, a exequente informa que discorda da nomeação de bem efetuada pela primeira executada às fls. 424, sob o argumento de que não foi obedecida a gradação legal estabelecida no artigo 655 do CPC. Considerando que a executada, realmente, não obedeceu à gradação prevista no artigo acima descrito, defiro o pleito formulado pela exequente na petição de fls. 430, a fim de praticar o ato por ela requerido na aludida peça processual [Bacen]. Intime-se a exequente. Anápolis, 10 de novembro de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 8436/2009
Processo Nº: RTOrd 0072100-53.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON CASTRO BARROS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DO PROCESSO, OU INDICAR BENS À PENHORA, VISANDO POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE SUSPESÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 LEI 6.830/80, HAJA VISTA QUE A DILIGÊNCIA JUNTO AO BANCO CENTRAL RESTOU INEXITOSA.

Notificação Nº: 8443/2009
Processo Nº: RTOrd 0091300-46.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUY DE OLIVEIRA LOPES
RECLAMADO(A): SANATÓRIO ESPÍRITA DE ANÁPOLIS
ADVOGADO....: DAMIÃO NONATO COELHO
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS, BEM COMO O TRCT QUE ENCONTRA-SE ACOSTADO À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 8433/2009
Processo Nº: RTSum 0094500-61.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA CRISTINA DE ARAUJO EUFRAUZINO
ADVOGADO....: GISLAINE APARECIDA GUERREIRO
RECLAMADO(A): LABORATORIO KINDER LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DO PROCESSO, OU INDICAR BENS À PENHORA, VISANDO POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE SUSPESÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 LEI 6.830/80, HAJA VISTA QUE A DILIGÊNCIA JUNTO AO BANCO CENTRAL RESTOU INEXITOSA.

Notificação Nº: 8462/2009
Processo Nº: RTOrd 0109500-04.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO PINTO SIADE
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE PARA ADEQUAÇÃO DA PAUTA, A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA FOI REMARCADA PARA O DIA 25/11/2009 ÀS 14:40 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT.

Notificação Nº: 8478/2009
Processo Nº: RTOrd 0113100-33.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS EURÍPEDES REZENDE
ADVOGADO....: GISLAINE APARECIDA GUERREIRO
RECLAMADO(A): GRL TRANSPORTES LTDA. REP. POR SEUS SÓCIOS, DENNIS WANDER GONÇALVES BARBOSA E ERICK VINÍCIUS GONÇALVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TTOMAR CIÊNCIA QUE PARA ADEQUAÇÃO DA PAUTA, A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA FOI REMARCADA PARA O DIA 23/11/2009 ÀS 14:00 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

Notificação Nº: 8449/2009
Processo Nº: RTOrd 0113200-85.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: SIDERLEI ALVES PACHECO
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA JDF LTDA. SUCESSORA DE TRÊS ESTRELAS TUR. E TRANSP. DE CARGAS LTDA-CNPJ 028529300001-07
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE, PARA ADEQUAÇÃO DA PAUTA, A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA FOI REMARCADA PARA O PARA O DIA 26/11/2009 ÀS 14:00 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT.

Notificação Nº: 8475/2009
Processo Nº: RTSum 0113400-92.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS PEIXOTO DE PÁDUA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): MORADA NOVA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE PARA ADEQUAÇÃO DA PAUTA, A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA FOI REMARCADA PARA O DIA 24/11/2009 ÀS 13:00 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

Notificação Nº: 8471/2009
Processo Nº: RTSum 0113900-61.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: RENATA SOUZA CARVALHO CUNHA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE PARA ADEQUAÇÃO DA PAUTA, A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA FOI REMARCADA PARA O DIA 24/11/2009 ÀS 13:20 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

Notificação Nº: 8468/2009
Processo Nº: RTSum 0114000-16.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS DORES DA CUNHA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE PARA ADEQUAÇÃO DA PAUTA, A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA FOI REMARCADA PARA O DIA 24/11/2009 ÀS 13:40 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

Notificação Nº: 8458/2009
Processo Nº: RTSum 0114100-68.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO VIEIRA DE MENEZES
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): CMM ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE PARA ADEQUAÇÃO DA PAUTA, A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA FOI REMARCADA PARA O DIA 24/11/2009 ÀS 14:00 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

Notificação Nº: 8465/2009
Processo Nº: RTOrd 0114200-23.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: WENDER MACEDO DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: HAMILTON DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MIGUEL RODRIGUES DE GODOI (MIGUEL VENÂNCIO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE PARA ADEQUAÇÃO DA PAUTA, A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA FOI REMARCADA PARA O DIA 25/11/2009 ÀS 14:20 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT.

Notificação Nº: 8452/2009
Processo Nº: RTOrd 0114600-37.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEOMAR FERNANDES
ADVOGADO....: LEVI FERREIRA NEVES
RECLAMADO(A): JOSÉ MILTON BARBACENA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE, PARA ADEQUAÇÃO DA PAUTA, A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA FOI REMARCADA PARA O DIA 25/11/2009 ÀS 14:00 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT.

Notificação Nº: 8455/2009
Processo Nº: RTSum 0115700-27.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: NORMELIA NERES DA SILVA
ADVOGADO....: ADILTON DIONISIO CARVALHO
RECLAMADO(A): COZINHA CHIC COMÉRCIO E UTILIDADES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE PARA ADEQUAÇÃO DA PAUTA, A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA FOI REMARCADA PARA O DIA 25/11/2009 ÀS 13:00 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

Notificação Nº: 8445/2009
Processo Nº: RTSum 0115800-79.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE..: AGMAR JOSÉ ALVES
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE PARA ADEQUAÇÃO DA PAUTA, A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA FOI REMARCADA PARA O DIA 25/11/2009 ÀS 13:20 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 6637/2009
Processo Nº: RT 0041300-49.2003.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL URBANO DA SILVA
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
RECLAMADO(A): CARTA GOIAS IND. E COM. DE PAPEIS LTDA
ADVOGADO....: BRUNO ROCHA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, carrear aos autos o TRCT no código 01 e os formulários do CD/SD com as cominações impostas na sentença.

Notificação Nº: 6666/2009
Processo Nº: RT 0020800-88.2005.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ABADIO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA COMÉRCIO DE BEBIDAS STAR LTDA + 004
ADVOGADO....: FERNANDO RODRIGUES DA SILVA ALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 609, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 6669/2009
Processo Nº: RT 0015200-18.2007.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JUNIA NOLETO BUENO GONÇALVES
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Defiro o requerimento da reclamante/exequente, constante da petição de fls. 1.055, determinando a intimação do reclamado/executado para, no prazo de 10 dias, fazer prova nos autos de que procedeu à inclusão da pensão mensal devida à reclamante/exequente em folha de pagamento, a partir de setembro/2009, sob pena de execução...Anápolis, 10 de novembro de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6667/2009
Processo Nº: RT 0101800-42.2007.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Diante da certidão de fls. 217, intime-se o exequente para, no prazo de 20, indicar os meios precisos que viabilizem o regular prosseguimento da execução, sob de suspensão de sua suspensão automática, nos termos do artigo 40, da Lei nº 6.830/80. Anápolis, 09 de novembro de 2009(2?6-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6658/2009
Processo Nº: RT 0117500-58.2007.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR MARIA DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO....: JOY WILDES RORIZ DA COSTA
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Converte-se em penhora o bloqueio on line efetivado em contacorrente de titularidade da executada, no importe de R$ 26.774,35 (v. fl. 525), que se encontra depositado em conta judicial junto à CAIXA (cf. guia de fl. 526). Considerando-se que a penhora de dinheiro ora efetivada é suficiente à integral garantia da execução, desconstitui-se a penhora de fl. 495, que recaiu sobre os bens nomeados pela executada às fls. 481/484, liberando-se o depositário do encargo. Intime-se a executada, que poderá, querendo, opor Embargos no prazo de 05 dias, nos termos do art. 884 da CLT. A intimação dar-se-á na pessoa do advogado, mediante publicação no DJ/GO (art. 12 da LEF e art. 475-J, § 1º, do CPC c/c arts. 769 e 889 da CLT)...Anápolis, 10 de novembro de 2009 (3ª-feira).
SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6638/2009
Processo Nº: RT 0003300-04.2008.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: NIVALDO ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): ZM - CONSTRUÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamante/exeqüente intimado(a) para comparecer, na Secretaria do Juízo, a fim de receber a certidão relativa ao seu crédito, ciente que, de posse da referida certidão, poderá, a qualquer tempo, depois de encontrados bens do(s) executado(s) passíveis de penhora, promover a execução de seu crédito mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT, sendo que a petição inicial deverá ser instruída com a aludida certidão e com os documentos nela mencionados, nos termos do art. 215 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 6675/2009
Processo Nº: RT 0073100-22.2008.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: RAFAELE CRISTINA SANTA CRUZ
ADVOGADO....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS
RECLAMADO(A): WOLFAGANG VOIGTH
ADVOGADO....: THEBERGE RAMOS PIMENTEL
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência quanto à liberação do crédito do Reclamante, devendo V. Sª. comparecer em Secretaria para receber o Alvará para Levantamento de Depósito.

Notificação Nº: 6678/2009
Processo Nº: RTOrd 0023200-36.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MOARA GOMES LOPES
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MERCOSUL S.A.
ADVOGADO....: VICTOR AURÉLIO FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da designação da audiência para o dia 27/11/2009, às 09h30min, para oitiva da testemunha na 1ª Vara do Trabalho de Araguaina-TO.

Notificação Nº: 6659/2009
Processo Nº: ConPag 0026800-65.2009.5.18.0053 3ª VT
CONSIGNANTE..: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO.....: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO
CONSIGNADO(A): MARCOS SOARES LIMA
ADVOGADO.....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: Fica a consignante intimada para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo consignado, juntado às fls. 593/603 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 6664/2009
Processo Nº: RTOrd 0046100-13.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO JUSTINO PEREIRA
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO RORIZ
RECLAMADO(A): PEDREIRA GOIÁS LTDA.
ADVOGADO....: JOSE RICARDO ROCHA ASMAR
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante, juntado às fls. 172/180 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 6657/2009
Processo Nº: RTSum 0052300-36.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI ALMEIDA SOARES
ADVOGADO....: JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARKO ANTÔNIO DUARTE E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Converte-se em penhora o bloqueio on line efetivado em conta bancária de titularidade da 2ª reclamada/executada (ELMO ENGENHARIA LTDA), no importe de R$ 236,34 (v. fls. 89/90), que se encontra depositado em conta judicial junto à CAIXA (cf. guia de fl. 93). Assim, estando integralmente garantida a execução, intimese a 2ª reclamada/executada, na pessoa de seu advogado, mediante publicação no DJe/GO (art. 12 da lei nº 6.830/80 e art. 475-J, § 1º, do CPC c/c arts. 769 e 889 da CLT), para, querendo, no prazo de 05 dias, opor Embargos (CLT, art. 884)...Anápolis, 10 de novembro de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6676/2009
Processo Nº: RTOrd 0057100-10.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: GILTONIO ALVES RODRIGUES FILHO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 09/11/2009, foi prolatada a sentença de Embargos à Execução dos autos epigrafados (fls. 156/159). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os Embargos à Execução opostos pela Executada, TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA, em face do Exequente, GILTÔNIO ALVES RODRIGUES FILHO, para determinar o normal prosseguimento dos atos

executórios neste Juízo, bem como para considerar corretos os cálculos de liquidação de fls. 91/97, fixando o valor da execução em R$ 8.989,96, atualizado até 31/08/2009 (Cf. cálculos de fls. 122/128, sendo R$ 7.326,52 de crédito trabalhista (já deduzido o INSS de R$ 72,67), R$ 1.109,88 de honorários assistenciais, R$ 334,30 de contribuições previdenciárias (cotas do empregado e do empregador), R$ 175,41 de custas do processo de conhecimento e R$ 43,85 de custas da liquidação, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei, e, por consequência, declaro boa e subsistente a penhora de fl. 139, que, por ter recaído sobre veículo, já se encontra averbada junto ao DETRAN-GO, tudo consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Custas dos Embargos, pela Executada-Embargante, no importe de R$ 44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 09 de novembro de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6661/2009
Processo Nº: RTOrd 0057300-17.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ EDUARDO ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exequente intimado para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos Embargos à Execução de fls. 94/96, reiterados às fls. 112/115 e sobre os cálculos de fls. 84/90, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6660/2009
Processo Nº: RTOrd 0057700-31.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO PEREIRA CAMILO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exequente intimado para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos Embargos à Execução de fls. 101/103, reiterados às fls. 119/121 e sobre os cálculos de fls. 88/93, atualizados às fls. 107/113, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6665/2009
Processo Nº: RTOrd 0058000-90.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: PAULO LEANDRO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA - DR
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 137, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 6662/2009
Processo Nº: RTSum 0058500-59.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MAURINA DA SILVA SANTOS CÂNDIDO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exequente intimado para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos Embargos à Execução de fls. 91/93 e sobre os cálculos de fls. 77/82, atualizados às fls. 100/106, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6651/2009
Processo Nº: RTOrd 0058900-73.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exequente intimado para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos cálculos de fls. 102/108, altualizados às fls. 112/118, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6677/2009
Processo Nº: RTOrd 0059100-80.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 09/11/2009, foi prolatada a sentença de Embargos à Execução dos autos epigrafados (fls. 140/143). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, julgo iMPROCEDENTES os Embargos à Execução opostos pela Executada, TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA, em face do Exequente, ANDERSON PEREIRA DE CARVALHO, para determinar o normal prosseguimento dos atos executórios neste Juízo, bem como para considerar corretos os cálculos de fls. 79/85, fixando o valor da execução em R$ 15.364,61, atualizado até 30/08/2009, sendo R$ 12.381,46 de crédito trabalhista (já deduzido o INSS de R$ 167,46), R$ 1.882,34 de honorários assistenciais, R$ 726,06 de contribuições previdenciárias (cotas do empregado e do empregador), R$ 299,80 de custas do processo de conhecimento e R$ 74,95 de custas da liquidação, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei, e, por consequência, declaro boa e subsistente a penhora de fl. 124, que, por ter recaído sobre veículo, já se encontra averbada junto ao DETRAN-GO, tudo consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Custas dos Embargos, pela Executada-Embargante, no importe de R$ 44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 09 de novembro de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6663/2009
Processo Nº: RTOrd 0064900-89.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO CONCEIÇÃO BALAN
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exequente intimado para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos Embargos à Execução de fls. 157/159 e sobre os cálculos de fls. 137/146, atualizados às fls. 173/179, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6673/2009
Processo Nº: RTOrd 0071500-29.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR TEIXEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JAQUELINE FERREIRA ESTEVAM DIAS
RECLAMADO(A): TRANSPORTES COLETIVOS DE ANÁPOLIS - TCA
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: No dia 10/11/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 379/385). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, RESOLVO julgar IMPROCEDENTE o pedido para absolver a reclamada, TRANSPORTES COLETIVOS DE ANÁPOLIS LTDA. - TCA, do pagamento das indenizações reivindicadas pelo reclamante, MOACIR TEIXEIRA DE OLIVEIRA, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Custas, pelo reclamante, no valor de R$ 414,00, calculadas sobre o valor da causa de R$ 20.700,00, das quais fica isenta do pagamento em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita (Cf. item 4 da fundamentação). A reclamada pagará os honorários periciais arbitrados em R$ 1.000,00, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações (v.item 3 da fundamentação).Oficie-se ao Ministério Público do Trabalho. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 10 de novembro de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6652/2009
Processo Nº: RTOrd 0073800-61.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: OLENIR MELO DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exequente intimado para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos cálculos de fls. 98/104, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6655/2009
Processo Nº: RTSum 0087100-90.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: AGUIDA DA SILVA AMORIM RODRIGUES
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Ficou estabelecido no acordo de fl. 20 que o reclamado depositaria o FGTS em atraso, bem assim a multa de 40% sobre o montante de todos os depósitos devidos, sendo que o extrato de fls. 36/37, apresentado pela reclamante em anexo à petição de fl. 34, demonstra que não foi depositado o FGTS referente aos meses de julho/2006, setembro/2006, dezembro/2006, março/2007, abril/2007, junho a setembro/2007, maio/2008, junho/2008 e setembro a novembro/2008 (mês da rescisão contratual). Assim, diante do noticiado pela Contadoria do Juízo à fl. 33, determina-se ao reclamado que traga aos autos, no prazo de 05 dias, os recibos de pagamento salarial da reclamante relativos aos sobreditos meses, de modo a viabilizar a apuração dos valores atinentes ao FGTS não depositado e à totalidade da multa de 40%, sob pena de, não o fazendo, serem adotadas as seguintes bases de cálculo: a) nos meses de julho/2006, setembro/2006, março/2007, abril/2007 e junho a setembro/2007, as remunerações sobre as quais incidiu o FGTS depositado relativamente aos meses imediatamente posteriores (a gosto/2006: p ara o mês de julho/2006; o utubro/2006: para o mês de setembro/2006; m maio/2007 : para os meses de março e abril/2007; e outubro/2007 : para os meses de junho a setembro/2007); b) nos meses de dezembro/2006, maio/2008, junho/208 e setembro a novembro/2008, as remunerações sobre as quais foi calculado o FGTS depositado em relação aos meses imediatamente anteriores (n ovembro/2006: p ara o mês de dezembro/2006); a bril/2008 : para os meses de maio e junho/2008); e a gosto/2008 : para os meses de setembro a novembro/2008); Intimem-se as partes...Anápolis, 10 de novembro de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6670/2009
Processo Nº: RTSum 0107500-28.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO COUTINHO
ADVOGADO....: HIDERALDO LUIZ SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA COSTA & COSTA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES
NOTIFICAÇÃO: No dia 09/11/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 37/42). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: POSTO ISSO, resolvo, preliminarmente, declarar a inépcia da pretensão de inclusão da 2ª reclamada, CONSTRUTORA COSTA & COSTA LTDA., no polo passivo, EXTINGUINDO-SE O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, em relação a ela, e do pedido de horas extras e reflexos, EXTINGUINDO-SE O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, em relação a esse título (Cf. itens 2 e 4 da fundamentação). No mérito, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar a 1ª reclamada, CONSTRUTORA RPD LTDA., a pagar ao reclamante, SANDRO COUTINHO, no prazo legal, com juros e correção monetária, na forma da lei, as seguintes parcelas: aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional/2009 (04/12), férias vencidas de 2007/2008 (12/12) e férias proporcionais (11/12), ambas com adicional de 1/3 e 48 dias de salário (Cf. item 5 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se os comandos dos fundamentos supra, que integram esta conclusão. A 1ª reclamada deverá, também, depositar o FGTS (8%) dos períodos de 1º/06/2006 a 31/10/2006, de 1º/04/2007 a 31/05/2007 e de 1º/03/2008 a 18/03/2009, sobre os salários desses períodos (R$ 541,10/mês até 10/2006 e R$ 614,00 nos demais meses) e sobre o aviso prévio, o salário e o 13º salário deferidos no item 5 desta fundamentação, com os acréscimo legais, bem como a multa de 40% sobre o montante (depositado e a depositar) e comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução dos valores correspondentes (v. item 7 da fundamentação). A 1ª reclamada deverá, ainda, entregar ao autor o TRCT no código 01 para saque do FGTS e da multa de 40% depositados, no prazo de 10 dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de expedição de ALVARÁ JUDICIAL para essa finalidade. Nesse mesmo prazo, deverá ao autor as guias do Seguro-Desemprego, sob pena de conversão dessa obrigação em indenização equivalente a 05 parcelas, no valor a ser apurado de acordo com a legislação vigente (v. itens 7 e 8 retro). Conforme os cálculos anexos, elaborados pela Contadoria Judicial e que integram esta sentença para todos os efeitos legais, fixo o valor da condenação em R$ 5.370,70, relativo ao crédito trabalhista bruto devido ao reclamante e o FGTS+40% a depositar, já acrescidos de juros e correção monetária, nos termos da lei, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. Pretendendo as partes novo pronunciamento deste Juízo acerca dos cálculos, em virtude de contradição com os parâmetros fixados nesta sentença ou erro material, deverão apresentar Embargos Declaratórios no prazo de 05 dias, contados da publicação da sentença, acompanhada dos cálculos, uma vez que não é cabível impugnação aos cálculos na fase de conhecimento. Ficam as partes cientes de que, na hipótese de interposição de Recurso Ordinário, deverão fazer a impugnação específica e fundamentada dos cálculos, sob pena de preclusão. Custas, pela 1ª reclamada, no valor de R$ 114,28, calculadas sobre o valor total da condenação (R$ 5.713,79). Autoriza-se a dedução do INSS, onde couber, devendo a 1ª reclamada recolher as contribuições previdenciárias apuradas nos cálculos anexos, com as atualizações, no prazo legal e comprovar nos autos, sob pena de execução (arts. 114, VIII, da CF/88 e 876, parágrafo único, CLT e Súmula nº 368/TST). Tratando-se de sentença líquida, o reclamada já fica expressamente intimado de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação fixado nos cálculos no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma dos arts. 883 e segs. da CLT. O IRRF será retido e recolhido na forma dos arts. 189 e 190 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT da 18ª Região. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 09 de novembro de 2009 (2ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.
WINDER RIBEIRO DE LIMA

Notificação Nº: 6646/2009
Processo Nº: RTOrd 0115500-17.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ HENRIQUE JACINTO
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): FINAUSTRIA ASS ADM SERVIÇOS CRÉDITO PARTICIPAÇÕES S/A + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 26/11/2009, às 13h45min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 8611/2009
Processo Nº: RT 0023600-91.2002.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ANA GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: ELIFAS JOSE BATISTA - DR.
RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: JOÃO ALVES AMARAL
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Comprove a executada o recolhiomento das contribuições previdenciárias e imposto de renda, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8630/2009
Processo Nº: RT 0030500-90.2002.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ADMILTON PIRES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LEONEL HILARIO FERNANDES
RECLAMADO(A): GUIMARAES CASTRO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: EDINALDO MARIANO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Nos termos do ofício juntado à fl. 226, oriundo da Egrégia 1ª VT/Anápolis, o valor apurado nos autos da RT nº 458-2002-051-18-00-3 (nos quais foi procedida a reserva de crédito, fl. 207), não foi suficiente sequer para quitação dos processos daquela Vara Trabalhista, cujas reservas de crédito são anteriores. Portanto, não foi possível a transferência de numerário para este feito. Desse modo, intime-se o Exequente para, no prazo de 30 dias, manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, alertando-o de que na omissão será expedida certidão de crédito e os autos serão enviados ao arquivo definitivo, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do E. TRT da 18ª Região, o que fica desde já determinado. Anápolis, 06 de novembro de 2009, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8628/2009
Processo Nº: RT 0035100-57.2002.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE SOUSA
ADVOGADO....: LEONEL HILARIO FERNANDES
RECLAMADO(A): CONSERV - COOPERATIVA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Nos termos do ofício juntado à fl. 219, oriundo da Egrégia 1ª VT/Anápolis, o valor apurado nos autos da RT nº 458-2002-051-18-00-3 (nos quais foi procedida a reserva de crédito, fl. 202), não foi suficiente sequer para quitação dos processos daquela Vara Trabalhista, cujas reservas de crédito são anteriores. Portanto, não foi possível a transferência de numerário para este feito. Desse modo, intime-se o Exequente para, no prazo de 30 dias, manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, alertando-o de que na omissão será expedida certidão de crédito e os autos serão enviados ao arquivo definitivo, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do E. TRT da 18ª Região, o que fica desde já determinado. Anápolis, 06 de novembro de 2009, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8629/2009
Processo Nº: RT 0054900-71.2002.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ARI OLIMPIO DE MACEDO
ADVOGADO....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS
RECLAMADO(A): COONSERV - COOPERATIVA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO....: EDINALDO MARIANO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Nos termos do ofício juntado à fl. 378, oriundo da Egrégia 1ª VT/Anápolis, o valor apurado nos autos da RT nº 458-2002-051-18-00-3 (nos quais foi procedida a reserva de crédito, fl. 377), não foi suficiente sequer para quitação dos processos daquela Vara Trabalhista, cujas reservas de crédito são anteriores. Portanto, não foi possível a transferência de numerário para este feito. Desse modo, intime-se o Exequente para, no prazo de 30 dias, manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, alertando-o de que na omissão será expedida certidão de crédito e os autos serão enviados ao arquivo definitivo, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do E. TRT da 18ª Região, o que fica desde já determinado. Anápolis, 06 de novembro de 2009, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8608/2009
Processo Nº: RT 0079400-07.2002.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: GLEIDSON CARDOZO GOMES
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TMA TECNOLOGIA EM MÓDULOS AGRÍCOLAS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Em atenção ao requerimento do exequente, à fl. 504, concedo ao mesmo o prazo de 30 dias para informar o atual endereço dos bens penhorados à fl 79, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, hipótese em que deve ser desconstituída a referida penhora e intimado o respectivo depositário de sua desoneração, providências essas que ficam desde já fica determinadas em caso de omissão. Anápolis, 05 de novembro de 2009, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8609/2009
Processo Nº: RT 0079400-07.2002.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: GLEIDSON CARDOZO GOMES
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TMA TECNOLOGIA EM MÓDULOS AGRÍCOLAS LTDA + 001
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Em atenção ao requerimento do exequente, à fl. 504, concedo ao mesmo o prazo de 30 dias para informar o atual endereço dos bens penhorados à fl 79, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, hipótese em que deve ser desconstituída a referida penhora e intimado o respectivo depositário de sua desoneração, providências essas que ficam desde já fica determinadas em caso de omissão. Anápolis, 05 de novembro de 2009, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8607/2009
Processo Nº: RT 0002600-93.2006.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DA COSTA SILVA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria dessa Vara do Trabalho, no prazo de 05 dias, para recebimento de sua CTPS

Notificação Nº: 8623/2009
Processo Nº: RT 0018000-50.2006.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA STELA RIBEIRO GODINHO
ADVOGADO....: WALDIR PEDRO MARTINS
RECLAMADO(A): DROGA LIMA LTDA. + 004
ADVOGADO....: SÁVIO LANES DA SILVA BARROS
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida ao exequente dos Embargos à Execução, prazo legal.

Notificação Nº: 8625/2009
Processo Nº: RT 0030200-89.2006.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ANICÁCIO LOURENÇO CHAGAS
ADVOGADO....: RUBENS GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO....: ANTONIO HEIFFIG JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Converto o valor bloqueado à fl. 625 em penhora. Tendo em vista a integral garantia da execução, intime-se o executado. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8610/2009
Processo Nº: RT 0067100-37.2007.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ISALTO ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): GAZETA DO ENTORNO LTDA + 002
ADVOGADO....: RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vistos. 1 – A princípio, a contagem do prazo para oferecimento de embargos à execução somente se inicia após a integral garantia da execução. Constatada, porém, a inviabilidade do prosseguimento da execução, ante a ausência de outros bens passíveis de penhora, deve ser aberto prazo para a apresentação de embargos à execução, após o que poderá ser realizada a praça do bem constringido ou o levantamento da quantia penhorada, acaso existente, atendendo-se, desse modo, ao princípio de que a execução é conduzida em benefício do credor. Sendo assim, converto em penhora o valor bloqueado via BACENJUD (fl. 152), determinando a intimação do Executado para os efeitos do artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 8624/2009
Processo Nº: RT 0104000-19.2007.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ELIZÂNGELA DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Considerando os termos do ofício juntado à fl. 208, intime-se a exequente para indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já fica determinado em caso de omissão. Anápolis, 06 de novembro de 2009, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8634/2009
Processo Nº: ACP 0020100-07.2008.5.18.0054 4ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS , MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE ANAPOLIS-SINDIMETANA + 001
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 - Quando da interposição do recurso ordinário, foi comprovado recolhimento das custas processuais no importe de R$400,00, fl. 209.
Considerando que no v. acórdão de fls. 282/290, houve majoração das custas em questão para R$2.000,00, intimem-se os Requeridos para, no prazo de 10 dias, comprovar o recolhimento da diferença devida a esse título, alertando-as de que na omissão o recolhimento respectivo será efetuado pela Secretaria da Vara, utilizando-se parte do depósito recursal de fl. 210, o que fica desde já determinado. 2 – Intime-se o Ministério Público do Trabalho (Requerente), para que, no prazo de 30 dias, manifeste se houve descumprimento, pelos Requeridos, das determinações constantes da sentença. Anápolis, 06 de novembro de 2009, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8635/2009
Processo Nº: ACP 0020100-07.2008.5.18.0054 4ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ANÁPOLIS + 001
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUE DE SOUSA - DRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 - Quando da interposição do recurso ordinário, foi comprovado recolhimento das custas processuais no importe de R$400,00, fl. 209.
Considerando que no v. acórdão de fls. 282/290, houve majoração das custas em questão para R$2.000,00, intimem-se os Requeridos para, no prazo de 10 dias, comprovar o recolhimento da diferença devida a esse título, alertando-as de que na omissão o recolhimento respectivo será efetuado pela Secretaria da Vara, utilizando-se parte do depósito recursal de fl. 210, o que fica desde já determinado. 2 – Intime-se o Ministério Público do Trabalho (Requerente), para que, no prazo de 30 dias, manifeste se houve descumprimento, pelos Requeridos, das determinações constantes da sentença. Anápolis, 06 de novembro de 2009, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8612/2009
Processo Nº: RT 0034600-78.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: SHIRLEY APARECIDA CAMPOS
ADVOGADO....: ANA LUCIA GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): RD ROSA CONFECÇÕES (RINNA`S CRIAÇÕES) (PROPRIETÁRIO: RAFAEL DAMASCENO ROSA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: intime-se o exequente para que indique meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão do processo por 01 ano, de acordo com a Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 8617/2009
Processo Nº: RTOrd 0086600-55.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CLEUSMAR DE SOUSA ROSA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): CERÂMICA FARIA E SOUSA LTDA
ADVOGADO....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 dias receber o documento de fl. 52.

Notificação Nº: 8631/2009
Processo Nº: RTSum 0090100-32.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: DINALDO LEITE ABADIA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): JOÃOZINHO PEREIRA MENDANHA (NOME FANTASIA: BOATE BANANA CAFÉ)
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: concedo à Reclamada mais 05 dias de prazo para proceder às anotações pertinentes na CTPS do Reclamante, acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 8648/2009
Processo Nº: RTOrd 0091400-29.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO DOS SANTOS MORAIS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): ITAMARATI INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: Em atenção ao requerimento do exequente à fl. 112, designo nova praça do bem penhorado à fl. 94 para o dia 14/12/2009, às 9h, com observância das formalidades legais. Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do parágrafo 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 14/01/2010 às 9h, a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, com observância das formalidades legais. Nomeio leiloeiro o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. Após a realização da praça, se não houver arrematação, prossigam os atos relativos ao leilão, intimando-se o leiloeiro. Intimem-se as partes e seus procuradores. Anápolis, 10 de novembro de 2009, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8650/2009
Processo Nº: RTOrd 0091400-29.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO DOS SANTOS MORAIS

ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): ITAMARATI INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: Em atenção ao requerimento do exequente à fl. 112, designo nova praça do bem penhorado à fl. 94 para o dia 14/12/2009, às 9h, com observância das formalidades legais. Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do parágrafo 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 14/01/2010 às 9h, a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, com observância das formalidades legais. Nomeio leiloeiro o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. Após a realização da praça, se não houver arrematação, prossigam os atos relativos ao leilão, intimando-se o leiloeiro. Intimem-se as partes e seus procuradores. Anápolis, 10 de novembro de 2009, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8658/2009
Processo Nº: RTOrd 0095700-34.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: EDERSON GOMES DA ROCHA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: JOY WILDES RORIZ DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para recebimento de sua CTPS e certidão negativa nº 6254/2009, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8637/2009
Processo Nº: RTOrd 0096500-62.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: WALDIR MARIANO BORGES
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Á EXECUTADA: Vistos. 1 - No despacho exarado à fl. 605 foi determinado à Executada apresentar os recibos salariais do "substituído", para viabilizar a apuração da verba deferida na sentença proferida às fls. 509/522 (item 3), sob pena de prevalecerem os valores postulados na petição inicial, conforme definido na sentença em questão. À fl. 612, em atenção ao requerimento formulado pela Executada, foi a ela concedido mais 05 dias de prazo para atendimento da determinação supra. Decorrido o prazo deferido, a mesma não se manifestou, conforme certificado à fl. 614. Em consequência, os autos foram encaminhados à Contadoria. Após a elaboração do cálculo judicial, a Executada juntamente com a petição de fl. 632, apresentou os documentos de fls. 633/649, aduzindo que se referem aos recibos salariais do "paradigma".
Mantenho a juntada dos documentos referenciados, salientando, entretanto, que prevalecerá quanto à verba deferida no item 3 da sentença (substituição do Gerente/Diferenças), o valor apurado no cálculo judicial juntado às fls. 616/628, que observou os valores postulados na petição inicial, vez que a Executada não atendeu à determinação quanto à exibição dos documentos referenciados, no prazo assinalado pelo Juízo. Cientifique-se a Executada. 2 – Converto em penhora o valor bloqueado junto ao banco HSBC Bank S/A, fl. 654, bem como o valor do depósito recursal de fl. 544. Intime-se a Executada para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 8638/2009
Processo Nº: RTOrd 0096500-62.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: WALDIR MARIANO BORGES
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Á EXECUTADA: Vistos. 1 - No despacho exarado à fl. 605 foi determinado à Executada apresentar os recibos salariais do "substituído", para viabilizar a apuração da verba deferida na sentença proferida às fls. 509/522 (item 3), sob pena de prevalecerem os valores postulados na petição inicial, conforme definido na sentença em questão. À fl. 612, em atenção ao requerimento formulado pela Executada, foi a ela concedido mais 05 dias de prazo para atendimento da determinação supra. Decorrido o prazo deferido, a mesma não se manifestou, conforme certificado à fl. 614. Em consequência, os autos foram encaminhados à Contadoria. Após a elaboração do cálculo judicial, a Executada juntamente com a petição de fl. 632, apresentou os documentos de fls. 633/649, aduzindo que se referem aos recibos salariais do "paradigma".
Mantenho a juntada dos documentos referenciados, salientando, entretanto, que prevalecerá quanto à verba deferida no item 3 da sentença (substituição do Gerente/Diferenças), o valor apurado no cálculo judicial juntado às fls. 616/628, que observou os valores postulados na petição inicial, vez que a Executada não atendeu à determinação quanto à exibição dos documentos referenciados, no prazo assinalado pelo Juízo. Cientifique-se a Executada. 2 – Converto em penhora o valor bloqueado junto ao banco HSBC Bank S/A, fl. 654, bem como o valor do depósito recursal de fl. 544. Intime-se a Executada para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 8644/2009
Processo Nº: RTSum 0018200-52.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNACIONAL LABS LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: Em atenção ao requerimento do exequente, expeça-se mandado de penhora e avaliação do bem indicado pelo mesmo à fl. 71, devendo a diligência ser realizada no endereço constante do mandado de fl. 52. Intime-se o exequente para que compareça no setor de Distribuição de mandados para cientificação quanto ao dia e hora em que a diligência será realizada.
Anápolis, 09 de novembro de 2009, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8613/2009
Processo Nº: RTOrd 0040600-60.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MAGDA GOMES DA ROCHA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): GR S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, rejeito as preliminares e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a Reclamada GR S/A a pagar à Reclamante MAGDA GOMES DA ROCHA, no prazo legal: diferenças salariais e reflexos e multa rescisória, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia em que se tornaram exigíveis. Sobre os valores atualizados, incidirá juros de mora simples de 1% ao mês, computados pro-rata-die, a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito (Súmula 200 do TST). É do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, no que couber, observado o disposto na Súmula 368 e OJ 363, SDI-I, do TST. Custas, pela Reclamada, no importe de R$40,00, calculadas sobre R$2.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Liquidação mediante cálculos. Deverá a reclamada recolher e comprovar a contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas salariais da condenação (diferenças salariais e reflexos em 13º salário), na forma da legislação vigente, sob pena de execução de ofício (§ 3º do art. 114 da Constituição Federal). Expeça-se Ofício Requisitório para pagamento dos honorários periciais. Intimem-se as partes e o Sr. Perito. Anápolis-GO, 09 de novembro de 2009.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8640/2009
Processo Nº: RTSum 0041300-36.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CIRLENE TEREZINHA MESQUITA
ADVOGADO....: ANTONIO MONTELES VIANA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 – Em atenção ao requerimento formulado às fls. 84/85, determino que seja expedido mandado para averiguação e penhora, devendo o Oficial de Justiça verificar junto ao Laboratório Neo Química Com. E Ind. Ltda (endereço à fl. 84), acerca da existência de crédito da Executada, sendo que em caso positivo, deverá ser procedida a penhora dos créditos em questão até o limite do valor em execução neste feito. Deverá o Laboratório Neo Química Ltda ser cientificado de que o descumprimento à ordem judicial poderá caracterizar ato atentatório ao exercício da jurisdição, com aplicação de multa de até 20% sobre o valor da execução (parágrafo único do artigo 14 do CPC), ficando, ainda, sujeito à execução dos valores indevidamente pagos à Executada, na condição de responsável (arts. 671 e 672, § 2º do CPC). 2 – Restando infrutífera a diligência supra, diligencie a Secretaria por meio do convênio DETRANET acerca da existência de veículos de propriedade da Executada, tendo em vista o requerimento de fl. 85, quanto à penhora de veículos registrados em nome da mesma. 3 - Considerando que a execução ainda não se encontra integralmente garantida, não tendo, portanto, decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, indefiro, por ora, o requerimento formulado às fls. 84/85 quanto à liberação do valor constante da guia de fl. 62. Cientifique-se a Exequente.
Anápolis, 09 de novembro de 2009, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8661/2009
Processo Nº: RTSum 0043100-02.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CARLOS MODESTO GONÇALVES MAGALHÃES
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): AUTO SOCORRO BRASIL LTDA
ADVOGADO....: SERGIO GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 – Na petição de fl. 87, o Reclamante reitera o requerimento no sentido de determinar à Reclamada que apresente novos formulários TRCT e chave da conectividade social, para saque dos valores depositados a título de FGTS. Ocorre que, conforme expressado no despacho de fl. 51, referidas obrigações não foram objeto do acordo homologado às fls. 32/33, em razão dos formulários TRCT e CD/SD já terem sido apresentados pela Reclamada por ocasião da audiência anterior, registrada na ata de fls. 14/15. Isso posto, indefiro o requerimento em questão, mantendo o despacho de fls. 32/33 por seu próprio fundamento. Cientifique-se o Reclamante. 2 – Após, sejam os autos enviados à Contadoria para que seja verificado se o recolhimento comprovado nos autos a título de contribuições previdenciárias corresponde ao valor devido neste feito. Anápolis, 29 de outubro de 2009, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8616/2009
Processo Nº: RTSum 0061400-12.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR DA SILVA MAIA
ADVOGADO....: MARLI ETERNA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ANAPOOL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA
ADVOGADO....: MARIE CRISTINE S. CORRÊA
NOTIFICAÇÃO: Á EXECUTADA: converto o valor bloqueado à fl. 54 em penhora. À executada, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8633/2009
Processo Nº: RTSum 0070100-74.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ALINE FREITAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOY WILDES RORIZ DA COSTA
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: Á RECLAMADA: comprove a reclamada, no prazo de 10 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes, ficando desde já alertada de que na omissão será instaurada a respectiva execução, o que desde já fica determinado.

Notificação Nº: 8632/2009
Processo Nº: RTOrd 0078300-70.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO LEÔNIDAS DE SOUZA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FAMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Na petição juntada à fl. 50 o Reclamante informa que a Reclamada não efetuou o pagamento do parcela vencida em 20.10.2009, bem como dos honorários assistenciais, vencidos em 31.08.2009. Requer a execução da parcela vencida, da parcela vincenda, da multa de 50% incidente sobre tais valores, bem como dos honorários assistenciais, do FGTS e da multa de 40%. Pois bem. Constou do acordo homologado às fls. 32/34, letra "a" que a Reclamada pagaria à Reclamante a importância de R$7.000,00 em 04 parcelas iguais de R$1.750,00, vencíveis nos dias 20 de cada mês, iniciando-se em 20/08/2009, ficando estipulada multa de 50% sobre o valor de cada parcela inadimplida. Na letra "b" constou que a Reclamada deveria pagar também o valor de R$1.080,00, a título de honorários advocatícios até o dia 31/08/2009. Na letra "d", que a Reclamada deveria comprovar os depósitos do FGTS + 40% de todo o período contratual em conta vinculada do Reclamante, até o dia 19/12/2009, sob pena de execução direta. O artigo 891 da CLT diz que "nas prestações sucessivas por tempo determinado, a execução pelo não-pagamento de uma prestação compreenderá as que lhe sucederem", o que não quer dizer vencimento antecipado, mas quer dizer que podem ser exigidas na mesma execução. Desse modo, indefiro o requerimento quanto à inclusão no cálculo do valor referente à 4ª parcelas do acordo (venc.
20/11/2009), bem como do FGTS e multa de 40%, por ora, considerando que ainda não decorreu o prazo para cumprimento de tais obrigações, não tendo constado do acordo que referidas parcelas deveriam ser executadas antecipadamente, na hipótese de inadimplência quanto às parcelas devidas à Reclamante previstas na letra "a" do ata de fls. 32/34.
Destarte, deverá ser instaurada a execução tão-somente da 3ª parcela do acordo (vencida em 20/10/2009), da multa de 50% incidente sobre a parcela em questão e do valor referente aos honorários assistenciais (vencidos em 31/08/2009). Cientifique-se o Reclamante. Após, sejam os autos enviados à Contadoria para apuração do valor devido pela Reclamada. Anápolis, 06 de novembro de 2009, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8618/2009
Processo Nº: RTOrd 0083800-20.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 001
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO: O ilustre perito nomeado pede sua desconstituição do encargo em razão do desentendimento com a advogada do Reclamante. Com efeito, não há nada mais desagradável para um profissional sério do que ser acusado de parcialidade sem elementos concretos que o justifique. A suspeição de um Perito deve ser arguida por meio de exceção nos autos, devidamente fundamentada e instruída, e não da forma como ocorreu. No entanto, como prova de sua idoneidade e de seu desinteresse em favorecer ou prejudicar quem quer que seja, o próprio Perito pediu seu afastamento, o que fica acolhido. Com relação ao pedido de providências formulado pelo Sr. Perito, entendo que não há conduta a ser punida nos autos, cabendo ao interessado, se entender que houve violação de seu patrimônio moral, adotar as providências que entender cabíveis.
Nomeio como Perita a Dra. Katharina da Câmara Pinto Cremonesi, fixando o prazo de 20 dias para apresentação do laudo. Às partes já foi concedido prazo para apresentação de quesitos e assistentes técnicos, devendo o Sra. Perita observar o item 3 do despacho de fl. 133, bem como os quesitos elaborados por este Juízo às fls. 68/69.Intimem-se as partes e Peritos. Anápolis, 06 de novembro de 2009, sexta-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8654/2009
Processo Nº: ExTiEx 0092200-23.2009.5.18.0054 4ª VT
EXEQUENTE...: PAULIANE MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Designo praça do bem penhorado à fl. 56 para o dia 14/12/2009, às 9h, com observância das formalidades legais. Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do parágrafo 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 14/01/2010 às 9h, a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, com observância das formalidades legais. Nomeio leiloeiro o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. Após a realização da praça, se não houver arrematação, prossigam os atos relativos ao leilão, intimandose o leiloeiro. Intimem-se as partes e seus procuradores. Anápolis, 09 de novembro de 2009, segunda-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8627/2009
Processo Nº: RTSum 0102300-37.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS MIRANDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: HAMILTON DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMABEM RESTAURANTE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo formalizado pelas partes nos termos da petição de fls. 24/25, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Deverá a executada comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, custas processuais e imposto de renda, no prazo de 30 dias após o vencimento da última parcela, ciente de que na omissão, a execução respectiva terá prosseguimento. Com relação ao recolhimento das contribuições previdenciárias na condição de optante pelo SIMPLES, haja vista que não há nos autos qualquer comprovação nesse sentido, indefiro o requerimento da empresa reclamada. Deverá o exeqüente, no prazo de 10 dias do vencimento de cada parcela comunicar a este Juízo em caso de inadimplência, presumindo-se, no seu silêncio, a respectiva quitação. Intimem-se. Anápolis, 29 de outubro de 2009, quinta-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8626/2009
Processo Nº: RTSum 0103200-20.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO MIGUELETE SARAN
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: Corrija-se erro material na ata de fls. 28/30, quanto à data prevista para pagamento da 2ª parcela do acordo. Onde se lê "... vencíveis nos dias 21/12/2009 e 21/01/2009", leiase "... vencíveis nos dias 21/12/2009 e 21/01/2010". Intimem-se as partes. Aguarde-se o cumprimento do acordo. Anápolis, 29 de outubro de 2009, quinta-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8615/2009
Processo Nº: RTOrd 0105100-38.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MADALENA MARTINS
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO LTDA.
ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS
NOTIFICAÇÃO: III - CONCLUSÃO Em consonância com o exposto, extingo o processo, sem resolução de mérito, em razão da coisa julgada, condenando a reclamante a pagar multa por litigância de má-fé, no prazo de cinco dias após o trânsito em julgado, nos termos da fundamentação supra. Custas, pela reclamante, no importe de R$1.920,00, calculadas sobre R$96.000,00, valor dado à causa. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 09 de novembro de 2009. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6933/2009
PROCESSO: RT 0004000-45.2006.5.18.0054
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: WENDERSON OLIVEIRA AMORIM
EXECUTADA: BRABOR INDÚSTRIA AERONÁUTICA LTDA. - CNPJ 03.954.843/0001-15
O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, BRABOR INDÚSTRIA AERONÁUTICA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$1.590,93, atualizado até 30/06/2009. INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS)-R$1.154,57; INSS/EMPREGADOR$323,85;CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R$101,45; CUSTAS DA DILIGÊNCIAR$11,06;TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R$1.590,93. E para que chegue ao conhecimento da executada, BRABOR
INDÚSTRIA AERONÁUTICA LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, D´ÁVILA VALÉRIA A. G. DO

NASCIMENTO, Assistente 2, subscrevi, aos nove de novembro de dois mil e nove.
Cleber Pires Ferreira Diretor de Secretaria

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6951/2009
PROCESSO: RT 0059800-24.2007.5.18.0054
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: WILMAR PEREIRA BORGES
EXECUTADO(S): WILSON ANTÔNIO ARANTES, RHENAN VILELA ARANTES e RICARDO VILELA ARANTRES
O(A) Doutor(a) CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), WILSON ANTÔNIO ARANTES, RHENAN VILELA ARANTES e RICARDO VILELA ARANTRES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$493,75 – R$201,64(VALOR JÁ PENHORADO) = R$292,11, atualizado até 30/10/2009.
INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS)-R$235,99; INSS/EMPREGADOR$ 62,69;CUSTAS PROCESSUAIS-R$128,57; CUSTAS EXECUTIVAS E EMOLUMENTOS-R$33,18;CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R$33,32; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R$493,75. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), WILSON ANTÔNIO ARANTES, RHENAN VILELA ARANTES e RICARDO VILELA ARANTRES, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, D´ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, subscrevi, aos nove de novembro de dois mil e nove. Cleber Pires Ferreira Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 26170/2009
Processo Nº: RT 0024900-36.2004.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ TEODORO MARTINS
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): GOIÁS CLORO E DERIVADOS LTDA .
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vistos os autos. Em atenção ao pleito de fls.948, a Secretaria procedeu ao desbloqueio do veículo nominado às fls.858/859 junto ao DETRAN/GO em 09.11.2009 (fls.957). Os autos serão arquivados.

Notificação Nº: 26131/2009
Processo Nº: RT 0018000-03.2005.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): SAGEL SOCIEDADE GOIANA DE ELETRICIDADE LTDA. + 004
ADVOGADO....: WILLIAN ALBERANY LEMOS BARBOSA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência de que foi designado o dia 04/12/2009, às 13:25 horas, para a realização da Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo em epígrafe, na sede deste Juízo e, não havendo interessado nesta, designar-se-á Leilão para o dia 11/12/2009, às 14:00 horas, também na sede deste Juízo.
A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada após a realização dos mesmos, sob pena de preclusão, nos termos da lei.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do artigo 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 26165/2009
Processo Nº: RT 0040700-70.2005.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: BELCHIOR LUIZ PINTO
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND) + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Defiro a suspensão do curso da execução por 90 (noventa) dias, conforme requerido pelo Credor às fls.567. Intime-se.

Notificação Nº: 26166/2009
Processo Nº: CPEX 0132000-79.2006.5.18.0081 1ª VT
EXEQUENTE...: MAURIEL GOMES DA ROCHA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
EXECUTADO(A): MARCOS PAULO COSTA + 002
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO EXECUTADO
Considerando que o bem foi avaliado em R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) e o valor do lanço foi de R$43.000,00 (50,58% da avaliação), bem como a necessidade de satisfação do crédito alimentar e a ausência de remição no prazo legal, resolvo homologar a arrematação de fls. 116.
Expeça-se o respectivo auto e intime-se o arrematante para assiná-lo.
Dê-se ciência à executada. Após, aguarde-se por cinco dias. Não havendo embargos, expeça-se o mandado de entrega de bens, intimando-se o arrematante para acompanhar o oficial de justiça no cumprimento da diligência.

Notificação Nº: 26167/2009
Processo Nº: CPEX 0132000-79.2006.5.18.0081 1ª VT
EXEQUENTE...: MAURIEL GOMES DA ROCHA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
EXECUTADO(A): AUTO POSTO E TRANSPORTADORA URUGUAI LTDA. + 002
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO EXECUTADO
Considerando que o bem foi avaliado em R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) e o valor do lanço foi de R$43.000,00 (50,58% da avaliação), bem como a necessidade de satisfação do crédito alimentar e a ausência de remição no prazo legal, resolvo homologar a arrematação de fls. 116.
Expeça-se o respectivo auto e intime-se o arrematante para assiná-lo.
Dê-se ciência à executada. Após, aguarde-se por cinco dias. Não havendo embargos, expeça-se o mandado de entrega de bens, intimando-se o arrematante para acompanhar o oficial de justiça no cumprimento da diligência.

Notificação Nº: 26168/2009
Processo Nº: CPEX 0132000-79.2006.5.18.0081 1ª VT
EXEQUENTE...: MAURIEL GOMES DA ROCHA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
EXECUTADO(A): URUGUAI LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA. + 002
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO EXECUTADO
Considerando que o bem foi avaliado em R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) e o valor do lanço foi de R$43.000,00 (50,58% da avaliação), bem como a necessidade de satisfação do crédito alimentar e a ausência de remição no prazo legal, resolvo homologar a arrematação de fls. 116.
Expeça-se o respectivo auto e intime-se o arrematante para assiná-lo.
Dê-se ciência à executada. Após, aguarde-se por cinco dias. Não havendo embargos, expeça-se o mandado de entrega de bens, intimando-se o arrematante para acompanhar o oficial de justiça no cumprimento da diligência.

Notificação Nº: 26182/2009
Processo Nº: RT 0048800-43.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CRÉDITOS SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer à Secretaria desta Vara para retirar sua Certidão de Crédito. PRAZO: 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 26171/2009
Processo Nº: RT 0058700-50.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JUVELINO RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): R M INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE COURO LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Intime-se o Exequente a, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do documentos que vieram aos autos às fls.272. Saliente-se, por oportuno, que as cópias das declarações de renda deverão ficar sob a guarda da Secretaria desta Vara e, mediante certidão, liberados tão somente às partes e seus procuradores regularmente constituídos, em Secretaria, vedada a extração de cópias.

Notificação Nº: 26147/2009
Processo Nº: RT 0184000-22.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ OENIO D´ABADIA
ADVOGADO....: FABRÍCIA JABER
RECLAMADO(A): MARIA DE LOURDES CINTRA BENINI
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos, etc.
Acerca da petição colacionada às fls. 283/291, vejo que a matéria nela aventada já foi amplamente debatida e resolvida por meio do despacho de fls. 239/240 e pelo acórdão de fls. 264/266, transitado em julgado (fls. 268). Assim, recebo referida petição como peça interlocutória e indefiro os requerimentos nela contidos, porquanto preclusos.No mais, aguarde-se o decurso do prazo decorrente da intimação de fls. 282.
Dê-se ciência ao exequente.

Notificação Nº: 26172/2009
Processo Nº: AINDAT 0004800-21.2008.5.18.0081 1ª VT
AUTOR...: GABRIEL BATISTA DE ALMEIDA
ADVOGADO: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS

RÉU(RÉ).: EHS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 001
ADVOGADO: PATRICIA MIRANDA CENTENO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Conforme seu pleito, comparecer à Secretaria desta Vara para desentranhar os documentos juntados com a inicial. PRAZO: 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 26153/2009
Processo Nº: RT 0073800-11.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETH DE SOUSA MARACAÍPE
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): WEIMAR GERALDINI BUENO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vistos os autos. Vista ao reclamante/exequente para requerer o que entender de direito para o prosseguimento da execuçao, sob pena de suspensão da execução por 01 (um) ano, nos termos do art 40 da Lei nº 6.830/80. PRAZO: 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 26154/2009
Processo Nº: RT 0088100-75.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: PERCÍLIO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): ARG LTDA.
ADVOGADO....: LUCIMAR ABRÃO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Vistos os autos.Libere-se o saldo remanescente existente na conta do depósito ao executado, para tanto, intime-o.

Notificação Nº: 26152/2009
Processo Nº: RT 0135800-47.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JEFFERSON MONTEIRO DE SOUSA
ADVOGADO....: AURIBERTO GOMES DE SOUZA
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vistos os autos. Vista ao reclamante para requerer o que entender de direito para o prosseguimento da execuçao, sob pena de suspensão da execução por 01 (um) ano, nos termos do art 40 da Lei nº 6.830/80. PRAZO: 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 26146/2009
Processo Nº: RT 0179100-59.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTENES DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): PLASTIBRAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ARTEFATOS E DERIVADOS PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.Ante a inércia do Exequente, supendo o curso da execução por 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 e parágrafos da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 26163/2009
Processo Nº: RTSum 0222700-33.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO BARBOSA MOREIRA
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): ZANINI BRITO LTDA ME. + 002
ADVOGADO....: VALACI JOSÉ DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Intime-se o Exequente a, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar bens do executado passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80, o que desde já resta determinado.

Notificação Nº: 26149/2009
Processo Nº: RTOrd 0223900-75.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ULISSES JUNIO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): MARDONIO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vistos os autos. Vista ao reclamante para requerer o que entender de direito para o prosseguimento da execuçao, sob pena de suspensão da execução por 01 (um) ano, nos termos do art 40 da Lei nº 6.830/80. PRAZO: 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 26141/2009
Processo Nº: RTOrd 0046100-26.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LEOCI VICENTE DA SILVA
ADVOGADO....: JULIO MARIA REIS
RECLAMADO(A): PLASTIBRAX INDUSTRIA E COMERCIO IMP. E EXP. DE ARTEFATOS E DERIVADOS PLASTICOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Preliminarmemnte, intime-se o Procudrador dos Reclamados a, no prazo de 05 (cinco) dias, informar a este Juízo o atual endereço de seus constituintes.No silêncio, citem-os, via edital.Decorrido in albis o prazo para pagar ou garantir a execução, proceda-se na forma do artigo 18 da Portaria 1ª VT/AP n. 01/2009.

Notificação Nº: 26142/2009
Processo Nº: RTOrd 0046100-26.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LEOCI VICENTE DA SILVA
ADVOGADO....: JULIO MARIA REIS
RECLAMADO(A): CLAUDIONOR JOSE ALVES + 002
ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Preliminarmemnte, intime-se o Procudrador dos Reclamados a, no prazo de 05 (cinco) dias, informar a este Juízo o atual endereço de seus constituintes.No silêncio, citem-os, via edital.Decorrido in albis o prazo para pagar ou garantir a execução, proceda-se na forma do artigo 18 da Portaria 1ª VT/AP n. 01/2009.

Notificação Nº: 26143/2009
Processo Nº: RTOrd 0046100-26.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LEOCI VICENTE DA SILVA
ADVOGADO....: JULIO MARIA REIS
RECLAMADO(A): ANTÔNIO CARLOS DINIS + 002
ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Preliminarmemnte, intime-se o Procudrador dos Reclamados a, no prazo de 05 (cinco) dias, informar a este Juízo o atual endereço de seus constituintes.No silêncio, citem-os, via edital.Decorrido in albis o prazo para pagar ou garantir a execução, proceda-se na forma do artigo 18 da Portaria 1ª VT/AP n. 01/2009.

Notificação Nº: 26164/2009
Processo Nº: RTSum 0117600-55.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LIDIA MARIA LEÃO RESENDE
ADVOGADO....: RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA
RECLAMADO(A): MIDIZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRALDAS LTDA.
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Acerca da petição de fls.59, observo que consta às fls.52, o comprovante do recolhimento das contribuições previdenciárias, bem como o pedido de desbloqueio às fls.62/65. Sendo assim, não há valores a serem desbloqueados. Intime-se a executada para tomar ciência deste despacho. Após, arquivem-se estes autos com a devida baixa.

Notificação Nº: 26148/2009
Processo Nº: RTOrd 0141000-98.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL MARIANO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): FIEL VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO....: EDSON OLIVEIRA SOARES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Vistos, etc.
Dê-se vista à reclamada, pelo prazo de 05 (cinco) dias, do pedido de desistência elencado na petição de fls. 320, ciente de que seu silêncio será entendido como concordância tácita.Com ou sem manifestação da ré, com o decurso do prazo, volvam os autos à conclusão.

Notificação Nº: 26151/2009
Processo Nº: RTOrd 0179100-25.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO PEREIRA
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MARIA PEREIRA DA SILVA VIERA - ME (LATICÍNIO GAMELEIRA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Em 09 de novembro de 2009, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO, sob a direção do Exmo(a). Juiz PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 15h20min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.
Ausente o(a) reclamante e seu advogado.Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 589,41, calculadas sobre R$ 29.470,69, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 15h24min.
Nada mais

Notificação Nº: 26169/2009
Processo Nº: RTOrd 0196700-59.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: HUGO MONTEIRO
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Para apreciação do pedido de oitiva da testemunha noticiada às fls.156, aguarde-se a audiência já designada. Cientifique-se o Autor.

Notificação Nº: 26150/2009
Processo Nº: RTSum 0201000-64.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIONE MARINHO SOARES
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): SUPER SUL SUPERMERCADO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Em 09 de novembro de 2009, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO, sob a direção do Exmo(a). Juiz PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 13h40min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.
Ausente o(a) reclamante e seu advogado.Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 297,31, calculadas sobre R$ 14.865,32, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 13h45min.
Nada mais

Notificação Nº: 26140/2009
Processo Nº: RTOrd 0207700-56.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: GILDESON NUNES BARROS
ADVOGADO....: LUANA DIAS DA SILVA
RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A.
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 07 de janeiro de 2010, as 15 horas e 40 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 26129/2009
Processo Nº: RTSum 0207800-11.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO GONÇALVES BARBOSA
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
RECLAMADO(A): CCP - EMPREITEIRA LTDA. (COSME CAMILO DA SILVA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR(A) DO(A) RECLAMANTE:
Tomar ciência de que os autos supra, foram incluídos na pauta do dia 18/11/2009, às 13:20 horas, para audiência UNA.

Notificação Nº: 26180/2009
Processo Nº: RTOrd 0208400-32.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ELCIO COUTINHO
ADVOGADO....: LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL
RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 11 de janeiro de 2010, as 15 horas e 20 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 26176/2009
Processo Nº: RTSum 0208600-39.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMONDES CÂNDIDO DE MORAIS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): NÉRI ATTUX + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 19 de novembro de 2009, as 09 horas e 30 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 26173/2009
Processo Nº: RTSum 0208900-98.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO TAVARES VASCONCELOS
ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR(A) DO(A) RECLAMANTE:
Tomar ciência de que os autos supra, foram incluídos na pauta do dia 19/11/2009, às 09:50 horas, para audiência UNA.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11008/2009
Processo Nº: RT 0063200-11.1997.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL CALDEIRA LIMA
ADVOGADO....: JOSELIA DE ALCANTARA GALASSO
RECLAMADO(A): TECNOHOUSE IND. E COM. DE CASAS PRÉ-FA- BRICADAS LTDA
ADVOGADO....: ROSEMARY DA COSTA RAMOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vista à parte autora da proposta de acordo de fl. 407, devendo manifestar-se no prazo de dez dias.

Notificação Nº: 11022/2009
Processo Nº: RT 0105500-07.2005.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): COSPLASTIC - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistas dos Laudos Periciais de fl.258/270, 301/314, parecer do assistente técnico fl.272/278 e documentos juntados em atenção ao despacho de fl279. Prazo SUCESSIVO DE 05(CINCO)DIAS, PRIMEIRO AO RECLAMANTE.

Notificação Nº: 11007/2009
Processo Nº: RT 0088300-16.2007.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): REINALDO CUNHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ASDRUBAL CARLOS MENDANHA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Defere-se conforme requerido às fls. 286, determinando-se a realização de perícia médica, tendo por base os quesitos a serem formulados pelas partes e por este juízo. Para tanto, nomeio a perita Roberta Cavalcante Fragoso. Defere-se às partes o PRAZO COMUM de 05 dias para formularem quesitos e indicarem assistente técnico, caso queiram.
O prazo para a conclusão dos trabalhos periciais é de 20 dias, devendo a perita informar à Secretaria da Vara, com antecedência de 05 dias, o dia e horário da realização da perícia, para ciência das partes e de eventuais assistentes técnicos por elas indicados.

Notificação Nº: 10993/2009
Processo Nº: RT 0013800-42.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JOSÉ DE ASSIS
ADVOGADO....: ISMAEL MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vista ao Exequente dos embargos à execução, no prazo legal.

Notificação Nº: 11006/2009
Processo Nº: RT 0091800-56.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: NEUTON GOMES SOARES
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO PÁTIO ANDALUZ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a esta Secretaria para receber crédito de seu constituinte.
Prazo 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11009/2009
Processo Nº: RT 0149000-21.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO PEREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRANCISCO XAVIER DA SILVA ARAÚJO - ME + 003
ADVOGADO....: JOSE BENEDITO TAVARES - DR.
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
Fica a reclamada intimada para, no prazo de dez dias, proceder às regicicações cabíveis na CTPS do autor (fls.145, item 2.11, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 10992/2009
Processo Nº: RT 0159500-49.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MATILDE DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: LIRIA YURICO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): POLIMOAGEM COMÉRCIO DE APARAS PLASTICAS LTDA.
ADVOGADO....: CELSO FERNANDES AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Manifestar-se nos autos, no prazo de 10(dez) dias, requerendo o que for de seu interesse, fornecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 11003/2009
Processo Nº: AINDAT 0195200-86.2008.5.18.0082 2ª VT
AUTOR...: ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS

ADVOGADO: MYCAL STIVAL FARIA
RÉU(RÉ).: AÇONOBRE PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA.
ADVOGADO: FLÁVIO MARQUES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Inclua Inclua-se o feito em pauta para audiência de instrução - rito ordinário, no dia 20.01.2010, às 16h10min.
Trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando arrolando-as no prazo de 05 (cinco) dias, tudo sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11017/2009
Processo Nº: RT 0199000-25.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JORGE DELMIRO ALVES
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO CARDOSO
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: PIETRO GIOVANI DE LIMA CAMPO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA
Vista dda manifestação do perito fl.423/124, pelo prazo 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 11018/2009
Processo Nº: RT 0199000-25.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JORGE DELMIRO ALVES
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO CARDOSO
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: PIETRO GIOVANI DE LIMA CAMPO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA
Vista dda manifestação do perito fl.423/124, pelo prazo 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 11019/2009
Processo Nº: RTOrd 0230200-50.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: GLEICIO MANOEL DA SILVA
ADVOGADO....: LUCAS FLEURY ORSINE
RECLAMADO(A): CASTRO SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vista da manifestação da perita fl.611/612, pelo PRAZO COMUM de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11020/2009
Processo Nº: RTOrd 0230200-50.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: GLEICIO MANOEL DA SILVA
ADVOGADO....: LUCAS FLEURY ORSINE
RECLAMADO(A): ACE SEGURADORA S.A. + 002
ADVOGADO....: ALLINNE RIZZIE COELHO OLIVEIRA GARCIA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vista da manifestação da perita fl.611/612, pelo PRAZO COMUM de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11021/2009
Processo Nº: RTOrd 0230200-50.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: GLEICIO MANOEL DA SILVA
ADVOGADO....: LUCAS FLEURY ORSINE
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A + 002
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vista da manifestação da perita fl.611/612, pelo PRAZO COMUM de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11000/2009
Processo Nº: RTOrd 0235800-52.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO BONFIM GALVÃO DE FREITAS
ADVOGADO....: LEONARDO BARBOSA ROCHA
RECLAMADO(A): BASE INDUSTRIAS REUNIDAS LTDA. (COLCHÕES BIFLEX)
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
À vista do teor da certidão de fls. 229-v, intime intime-se o patrono do autor para que informe nos autos o atual e correto endereço do seu constituinte, no prazo de 10 dias, sob pena de ser considerado intimado dos atos futuros a serem praticados neste feito. O patrono do autor deverá dar ciência ao mesmo acerca da nova data da audiência audiência.

Notificação Nº: 10990/2009
Processo Nº: RTOrd 0117800-59.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO DE OLIVEIRA GOMES
ADVOGADO....: CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): RJ PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: GILBERTO SAAD
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA
Comparecer a esta Secretaria para receber a CTPS do reclamante neste Juízo e proceder às anotações determinadas na sentença, em 05 (cinco) dias, sob pena de multa de R$50,00 por dia, até o limite de R$500,00 a favor do reclamante e comprovar os recolhimentos do FGTS + 40%, sob pena de indenização substitutiva, e entregar o TRCT no código 01 e a chave de conectividade social, para saque do FGTS deferido e porventura depositado, sob pena de expedição de alvará, bem como entregar as guias do seguro-desemprego, sob pena de expedição de certidão pela Secretaria.

Notificação Nº: 10994/2009
Processo Nº: RTOrd 0127100-45.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO DA SILVA MOREIRA
ADVOGADO....: ISA A RASMUSSEN DE CASTRO
RECLAMADO(A): XWA INFORMÁTICA LTDA.-ME (AÇÃO CARTUCHOS INFORMÁTICA)
ADVOGADO....: XUPUI DE CARVALHO AUCÊ
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vista ao Reclamante do laudo pericial, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10989/2009
Processo Nº: RTOrd 0132100-26.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO LINHARES
ADVOGADO....: ISMAEL MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência da sentença de fls. 377/383, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:'CONCLUSÃO-ANTE O EXPOSTO, extingue-se o feito, sem resolução de mérito, em relação aos pedidos de tíquetes-alimentação e PLR's e julga-se improcedente a reconvenção e PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a Reclamada - FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.- a pagar ao Reclamante - JOSÉ ANTÔNIO LINHARES-, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum. Liquidação por cálculos. Recolhimentos de contribuição previdenciária e tributária, nos termos da Lei.Custas, pela Reclamada, no importe de R$400,00,calculadas sobre R$20.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação.'
**O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10999/2009
Processo Nº: RTOrd 0137800-80.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: IDELMA APARECIDA DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO
RECLAMADO(A): LCA LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Vista da petição de fl.279 e recibo de depósito qua acompanha, bem como da petição de fl.287/288, para que proceda aos atos de sua responsabilidade no prazo estabelecido na ata de fl.272:depositar à disposição deste Juízo o importe de R$201,67, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10980/2009
Processo Nº: RTSum 0182300-37.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MEIRE MARTHA DE JESUS FERNANDES
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): PIZZARIA PAULISTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À Procuradora da Reclamante:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE o pedido, para condenar a Reclamada PIZZARIA PAULISTA a pagar à Reclamante MEIRE MARTHA DE JESUS FERNANDES, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum, bem como a cumprir as obrigações de fazer.
Recolhimentos de imposto de renda e das contribuições previdenciárias, nos termos da lei. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$1.770,34 (1.805,57 - 35,23 = 1.770,34), já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à contracapa, elaborados pelo setor de cálculos judiciais deste Foro, devem ser juntados previamente aos autos e integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e da incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de discordância para com os referidos cálculos, deverão impugná-los especificamente, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, por meio de embargos de declaração, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, com as atualizações cabíveis, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883 da CLT. Custas, pela Reclamada, no importe de R$35,23, calculadas sobre R$1.541,32, valor bruto da Reclamante, conforme planilha acima mencionada. Intimem-se.'

Notificação Nº: 10997/2009
Processo Nº: ET 0185300-45.2009.5.18.0082 2ª VT
EMBARGANTE..: VAZINTON PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: ARIENY MATIAS DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A): JOSÉ DE AZEVEDO SOARES + 002
ADVOGADO....: JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO EMBARGANTE
Vista da certidão de fls. 38-v, para que informar nos autos o atual e correto endereço da terceira embargada, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, de plano, da inicial e extinção do feito, sem resolução de mérito, em relação à mesma, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, ambos do CPC.

Notificação Nº: 11005/2009
Processo Nº: RTSum 0190000-64.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: NAIARA GONÇALVES CHAVES
ADVOGADO....: BRUNO SOUTO SILVA PINTO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE HABITACIONAL SUL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
À vista do teor da certidão de fls. retro e da cominação contida na ata de fls. 15, extingue-se o feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, ambos do CPC.
Custas, pelo autor, no importe de 100,39, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$5.019,93, das quais resta isento, nos termos do art. 790, § 3º, da CLT.
Retire-se o feito de pauta.

Notificação Nº: 10998/2009
Processo Nº: RTSum 0194400-24.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIVANIA NOGUEIRA DA SILVA SANTANA REIS
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): CIPA INDAL . DE PROD. ALIMENTARES LTDA. (MABEL)
ADVOGADO....: ANDRÉ SOUSA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
FICAR CIENTE DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO CONFORME DESPACHO:
Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos registrados na ata de fls. 22/23, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.
Custas pelo reclamante, no importe de R$18,30, calculadas sobre o valor do acordo (R$915,00), de cujo recolhimento resta isento. A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial e comprovar o seu recolhimento nos autos, no prazo de 10 dias, sob pena de execução. O reclamante deverá ficar ciente de que presumir-se-á quitado o acordo, caso não informado nos autos o inadimplemento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do respectivo vencimento. Desde já, defere-se ao autor e ao réu o desentranhamento dos documentos que vieram com a petição inicial e com a defesa, respectivamente, exceto os mandatos de procuração.
Dispensada a intimação do INSS (Portaria nr. MF 283/08, c/c Port. Interministerial nr. MPS/MF 77/08).

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 8629/2009
Processo Nº: RT 0007900-69.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO FERREIRA
ADVOGADO....: HÉLIO COLETTO
RECLAMADO(A): MOGNO INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA. (ENIO PIRES GUERRA)
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS BUIATTI
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Considerando que o exequente efetuou o depósito da diferença entre o seu crédito e o valor da avaliação, defiro o pleito de adjudicação manifestado às fls. 164, e ratificado às fls. 177, observando o valor da avaliação, com supedâneo no art. 685-A do CPC. Expeça-se, pois, o Auto de Adjudicação, intimando-se o adjudicatário para assiná-lo, em 05 (cinco) dias. Intime-se o executado...

Notificação Nº: 8614/2009
Processo Nº: RT 0022300-88.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA FERREIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): REOBOTE TURISMO E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO....: NEUZA MARIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a exequente para manifestar acerca da certidão negativa do senhor Oficial de Justiça de fls. 460.

Notificação Nº: 8611/2009
Processo Nº: RT 0047200-38.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): M.M COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. (N/P LINDOMAR VIRGINIO MOREIRA) + 003
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
NOTIFICAÇÃO:
Cientifiquem-se os devedores da penhora realizada à fl. 91, ressaltando que, em momento pretérito, já houve a concessão de prazo para oposição de embargos à execução.

Notificação Nº: 8612/2009
Processo Nº: RT 0047200-38.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): AVM & CBS LTDA. (N/P ARI VIRGINIO MOREIRA) + 003
ADVOGADO....: LAUDO NATEL MATEUS
NOTIFICAÇÃO:
Cientifiquem-se os devedores da penhora realizada à fl. 91, ressaltando que, em momento pretérito, já houve a concessão de prazo para oposição de embargos à execução.

Notificação Nº: 8632/2009
Processo Nº: ACCS 0058800-56.2007.5.18.0161 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): EDSON DE SOUZA
ADVOGADO....: MARINS TEODORO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ...intime-se a exequente para fornecer meios aptos para o prosseguimento da execução, podendo, inclusive, apresentar certidão cartorária de imóveis de propriedade do executado, ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias...

Notificação Nº: 8633/2009
Processo Nº: RTSum 0123100-90.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO NUNES DUARTE
ADVOGADO....: TATIANA TRISTÃO DO COUTO MENDONÇA
RECLAMADO(A): JOSÉ LINDOMAR LUCAS DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO: ...intime-se o exequente para tomar ciência do resultado negativo das hastas públicas e, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer meios aptos para o prosseguimento da execução, podendo, inclusive, requerer a adjudicação do bem penhorado pelo valor da avaliação, devendo, nesse caso, depositar a respectiva diferença entre o seu crédito líquido e a avaliação do bem...

Notificação Nº: 8630/2009
Processo Nº: RTOrd 0027400-53.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIR AMARAL DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AFONSO & MORAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ...intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830/80...

Notificação Nº: 8622/2009
Processo Nº: RTSum 0087800-33.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: EUZÉBIO GOMES DE LIMA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): BRASIL REPRESENTAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO....: AURES ROSA DO ESPIRITO SANTO
NOTIFICAÇÃO: 1. Homologo os cálculos de fls. 35 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 246,13 (duzentos e quarenta e seis reais e treze centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. 2. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 007/2009.
3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 8623/2009
Processo Nº: RTOrd 0102000-45.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO JOSÉ DA CRUZ NETO
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): NEWTON KENJI KITANO
ADVOGADO....: LELIO AUGUSTO NETO
NOTIFICAÇÃO: 1. Homologo os cálculos de fls. 34 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 367,59 (trezentos e sessenta e sete reais e cinquenta e nove centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. 2. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 007/2009. 3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 8617/2009
Processo Nº: RTSum 0105600-74.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO EUSTÁQUIO DE MOURA

ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): NAYRA TEIXEIRA VENANCIO - LANCHONETE (COSTELA GRILL) + 001
ADVOGADO....: DALILA FAUSTINO CORDEIRO
NOTIFICAÇÃO: 1. Homologo os cálculos de fls. 28 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 164,12 (cento e sessenta e quatro reais e doze centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.
2. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 007/2009.
3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 8615/2009
Processo Nº: RTSum 0107200-33.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: BRUNA TOMÉ DA SILVA
ADVOGADO....: VILMAR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): MARIA APARECIDA LEMOS DE ASSIS - A CALDASNOVENSE + 001
ADVOGADO....: WEVERSON DE C. FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: A reclamante informou que houve descumprimento da avença, conforme as razões de fls. 44/45. No entanto, verifica-se dos depósitos de fls. 42 e 48, que a reclamada efetuou atempadamente o pagamento da primeira e segunda parcelas da transação, mediante guia expedida pela Secretaria desta Vara. Vê-se, pois, que a celeuma se deu em virtude do pagamento ter sido efetuado via depósito judicial e não na conta do procurador da reclamante. Ainda assim, não há falar em sanção por descumprimento da avença. Intimem-se as partes, sendo a reclamante, inclusive, para receber as guias de levantamento dos depósitos judiciais...

Notificação Nº: 8634/2009
Processo Nº: RTOrd 0111300-31.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA ALVES BARBOSA
ADVOGADO....: GETÚLIO ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante para manifestar acerca dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS interposto pelo reclamada (fls. 493/495. Prazo legal.

Notificação Nº: 8621/2009
Processo Nº: RTOrd 0116100-05.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: WALLACI DIAS FERREIRA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LUME INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE JEANS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante para apresentar aos autos a sua CTPS, no prazo de 5 (cinco) dias...

Notificação Nº: 8627/2009
Processo Nº: RTOrd 0124700-15.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CHRISTIANE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MIGUEL PEREIRA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001
ADVOGADO....: LEILA AZAVEDO SETTE
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença de fls. 875/882, esclarecendo que a mesma encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.
III - DISPOSITIVO
Vistos e examinados estes autos de reclamação trabalhista ajuizada por CHRISTIANE PEREIRA DOS SANTOS em face de PROBANK S/A e de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que aderem a este dispositivo, decido: 1 – acolher a prescrição das parcelas anteriores a 21-09-2004; 2 – julgar parcialmente procedentes os pedidos para condenar a primeira reclamada, com responsabilidade subsidiária da segunda, a pagar à reclamante, em oito dias do trânsito em julgado, diferenças salariais e reflexos, auxílio alimentação, auxílio cesta-alimentação e participação nos lucros e resultados, com compensação das parcelas pagas sob o mesmo título. Juros de mora a partir do ajuizamento e correção monetária a partir da exigibilidade da obrigação. Autorizo a retenção dos valores devidos a título de imposto de renda e determino o recolhimento previdenciário sobre as parcelas salariais da condenação. Liquidação por cálculo, conforme fundamentação. Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas no importe de R$2.000,00, pelas reclamadas, calculadas sobre R$100.000,00, valor arbitrado à condenação, sujeitas à complementação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Caldas Novas-GO, 06 de novembro de 2009. Juiz Cleidimar Castro de Almeida

Notificação Nº: 8628/2009
Processo Nº: RTOrd 0124700-15.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CHRISTIANE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MIGUEL PEREIRA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença de fls. 875/882, esclarecendo que a mesma encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.
III - DISPOSITIVO
Vistos e examinados estes autos de reclamação trabalhista ajuizada por CHRISTIANE PEREIRA DOS SANTOS em face de PROBANK S/A e de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que aderem a este dispositivo, decido: 1 – acolher a prescrição das parcelas anteriores a 21-09-2004; 2 – julgar parcialmente procedentes os pedidos para condenar a primeira reclamada, com responsabilidade subsidiária da segunda, a pagar à reclamante, em oito dias do trânsito em julgado, diferenças salariais e reflexos, auxílio alimentação, auxílio cesta-alimentação e participação nos lucros e resultados, com compensação das parcelas pagas sob o mesmo título. Juros de mora a partir do ajuizamento e correção monetária a partir da exigibilidade da obrigação. Autorizo a retenção dos valores devidos a título de imposto de renda e determino o recolhimento previdenciário sobre as parcelas salariais da condenação. Liquidação por cálculo, conforme fundamentação. Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas no importe de R$2.000,00, pelas reclamadas, calculadas sobre R$100.000,00, valor arbitrado à condenação, sujeitas à complementação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Caldas Novas-GO, 06 de novembro de 2009. Juiz Cleidimar Castro de Almeida

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 6340/2009
Processo Nº: AINDAT 0080900-36.2005.5.18.0141 1ª VT
AUTOR...: JOSÉ ODAIR DOS REIS- ESPÓLIO DE (INVENTARIANTE SOLANGE DE FÁTIMA REIS)
ADVOGADO: CATARINA PEREIRA DA SILVA ALMEIDA
RÉU(RÉ).: ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA
ADVOGADO: JURANDIR BERNADINI
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA:
´´Junte-se os autos da Carta Precatória que se encontra acostada à contracapa dos autos, ficando liberada a penhora de fls. 36.
Intime-se o depositário (fls.36-v), bem como a parte executada, sendo esta através de seu procurador...´´

Notificação Nº: 6392/2009
Processo Nº: RT 0109700-06.2007.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ADERLENE PEREIRA DA SILVA FONSECA
ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA E OUTRA
RECLAMADO(A): EMPÓRIO E PANIFICADORA ENGENHO DOCE LTDA. (ARTRIZIA DE LANA) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo o acordo noticiado às fls. 136 para que surtam os devidos efeitos legais, ficando extinta a execução do crédito trabalhista.
Custas pela reclamante, calculadas sobre o valor da transação de R$300,00, no importe de R$10,64, isenta.
Recolha-se a contribuição previdenciária devida, valendo-se do crédito constante do depósito de fls. 144.

Notificação Nº: 6382/2009
Processo Nº: RT 0143800-84.2007.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA -GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): TL ELETRIFICAÇÃO RURAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO ARCANJO MESQUITA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Converto o bloqueio constante às fls. 97 em penhora, reputando garantida a execução.
Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.

Notificação Nº: 6353/2009
Processo Nº: RT 0157100-16.2007.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ALTAMIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: CEILA REINALDO DA COSTA E OUTROS
RECLAMADO(A): ALIANÇA CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO JORGE DAHAS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE:
Junte-se a carta precatória aos autos principais.
Após, considerando-se que as consultas realizadas via convênios BACEN-JUD, DETRAN, INFOJUD, bem assim o(s) mandado(s) executivo(s) expedido(s), restaram infrutíferos, intime-se o exequente a fornecer meios aptos ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Transcorrido o referido prazo, recolham-se os autos ao arquivo provisório, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, pelo prazo estabelecido no § 2º do mesmo dispositivo legal.

Notificação Nº: 6350/2009
Processo Nº: RT 0017300-36.2008.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: NELSON ROQUE DA SILVA
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
RECLAMADO(A): WILLMAR GUIMARÃES JÚNIOR + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Constatando evidente erro material na decisão de fls. 317 com relação ao nome do exequente, chamo o feito à ordem para que, onde se lê: " em face de EULER DIVINO QUIRINO" leia-se "em face de NELSON ROQUE DA SILVA".
Intimem-se.

Notificação Nº: 6383/2009
Processo Nº: RTSum 0134100-50.2008.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ELTON JONH ROSA ALVES
ADVOGADO....: ÉLIDA APARECIDA PIVETA E OUTRO
RECLAMADO(A): COMERCIAL IND. ARTEFATOS CERÂMICA VERM. DIAS E TEIXEIRA LTDA. (CERÂMICA LUANA LTDA.) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE:
Nos termos do Despacho de fls. 97 fica intimada a parte EXEQÜENTE (RECLAMANTE) para comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de 10 dias, a fim de receber Alvará 6267/2009, expedido em seu favor, devendo informar nos autos o valor recebido, no prazo de 10 dias subseqüentes à retirada, sendo que o silêncio tido por regular levantamento.

Notificação Nº: 6396/2009
Processo Nº: RTSum 0134200-05.2008.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: FABRICÍO DE CASSIO FRANCO
ADVOGADO....: ÉLIDA APARECIDA PIVETA E OUTRO
RECLAMADO(A): COMERCIAL IND. ARTEFATOS CERÂMICA VERM. DIAS E TEIXEIRA LTDA. (CERÂMICA LUANA LTDA.) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PROCURADORA DA PARTE EXEQUENTE:
Indefiro o pedido precedente a teor do disposto pelo art. 45 do CPC, com a redação de acordo com a lei nº 8.952 de 13.12.94, cabendo ao signatário da petição retro providenciar a comunicação ao seu constituinte, comprovando nos autos, cabendo-lhe a prática dos atos necessários ao andamento do processo nos termos do citado dispositivo legal.
Intime-se.

Notificação Nº: 6395/2009
Processo Nº: RTSum 0145200-02.2008.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: FREDERICO DE ALMEIDA VALENTIM
ADVOGADO....: ÉLIDA APARECIDA PIVETA E OUTRO
RECLAMADO(A): R.A. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: FERNANDA DE CARVALHO SANTOS E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PROCURADORA DA PARTE EXEQUENTE:
Indefiro o pedido precedente a teor do disposto pelo art. 45 do CPC, com a redação de acordo com a lei nº 8.952 de 13.12.94, cabendo ao signatário da petição retro providenciar a comunicação ao seu constituinte, comprovando nos autos, cabendo-lhe a prática dos atos necessários ao andamento do processo nos termos do citado dispositivo legal.
Intime-se.

Notificação Nº: 6394/2009
Processo Nº: RTSum 0012100-14.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL LIMA FERREIRA
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO RODRIGUES
RECLAMADO(A): R A CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: FERNANDA DE CARVALHO SANTOS E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PROCURADORA DA PARTE EXEQUENTE:
Indefiro o pedido precedente a teor do disposto pelo art. 45 do CPC, com a redação de acordo com a lei nº 8.952 de 13.12.94, cabendo ao signatário da petição retro providenciar a comunicação ao seu constituinte, comprovando nos autos, cabendo-lhe a prática dos atos necessários ao andamento do processo nos termos do citado dispositivo legal.
Intime-se.

Notificação Nº: 6377/2009
Processo Nº: RTOrd 0037600-82.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A + 001
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Converto o importe constante às fls. 100 em penhora, reputando garantida a execução.
Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.
[...].

Notificação Nº: 6380/2009
Processo Nº: RTSum 0047800-51.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Converto o importe constante às fls. 141 em penhora, reputando garantida a execução.
Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.
[...].

Notificação Nº: 6398/2009
Processo Nº: RTSum 0051100-21.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO PIRES
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO RODRIGUES
RECLAMADO(A): R A CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARCIO DE ALMEIDA LARA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PROCURADORA DA PARTE EXEQUENTE:
Indefiro o pedido precedente a teor do disposto pelo art. 45 do CPC, com a redação de acordo com a lei nº 8.952 de 13.12.94, cabendo ao signatário da petição retro providenciar a comunicação ao seu constituinte, comprovando nos autos, cabendo-lhe a prática dos atos necessários ao andamento do processo nos termos do citado dispositivo legal.
Intime-se.

Notificação Nº: 6397/2009
Processo Nº: RTSum 0051200-73.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EUSTÁQUIO PEREIRA
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO RODRIGUES
RECLAMADO(A): R A CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARCIO DE ALMEIDA LARA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PROCURADORA DA PARTE EXEQUENTE:
Indefiro o pedido precedente a teor do disposto pelo art. 45 do CPC, com a redação de acordo com a lei nº 8.952 de 13.12.94, cabendo ao signatário da petição retro providenciar a comunicação ao seu constituinte, comprovando nos autos, cabendo-lhe a prática dos atos necessários ao andamento do processo nos termos do citado dispositivo legal.
Intime-se.

Notificação Nº: 6354/2009
Processo Nº: RTOrd 0087300-27.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: HAILTON MOREIRA DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO RODRIGUES
RECLAMADO(A): JURANDIR AURELIANO PEIXOTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$228,98, sem prejuízo de futuras atualizações.
(....)
Intime-se a parte reclamada, pela via postal, para que, no prazo de 10 dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, devendo ser intimada a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, dos cálculos e da ata de audiência, na forma e para os fins previstos, respectivamente, no §3º do art. 879 e no §4º do art. 832, ambos da CLT, este último, se for o caso.
Com o retorno dos autos, sem manifestação, ao arquivo.

Notificação Nº: 6387/2009
Processo Nº: RTSum 0111500-98.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO ROSA FILHO
ADVOGADO....: LADY BADEN POWELL MENDES ROSA E OUTRA
RECLAMADO(A): LAGO AZUL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA:
``Converto o bloqueio constante às fls. 115 em penhora, reputando garantida a execução.
Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.``

Notificação Nº: 6359/2009
Processo Nº: RTSum 0112200-74.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO AGROPECUÁRIO FAZENDA TRÊS MARCO
ADVOGADO....: GUILHERME MACHADO AIRES
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA:
Converto o importe constante às fls. 37 em penhora, reputando garantida a execução.
Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.
Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, valendo-se do crédito atualizado acima referido, proceda a Secretaria ao recolhimento da contribuição previdenciária, comprovando-o nos autos.
Com a comprovação, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos.
Nos termos da Portaria MF nº 283/2008, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.
Em condições, ao arquivo.

Notificação Nº: 6361/2009
Processo Nº: ET 0117600-69.2009.5.18.0141 1ª VT
EMBARGANTE..: CARLOS ALBERTO PEREIRA
ADVOGADO....: LEANDRO VAZ DA FONSECA E OUTRA
EMBARGADO(A): DIVINO APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSE JESUS GARCIA SANTANA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO EMBARGANTE:
Converto o bloqueio constante às fls. 112 em penhora, reputando garantida a execução.
Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.

Notificação Nº: 6356/2009
Processo Nº: RTOrd 0119800-49.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: DACIO DARIO FERNANDES NETO
ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA
RECLAMADO(A): ADUBOS SUDOESTE LTDA.
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Reincluo o feito em pauta para instrução no dia 18/11/2009 às 08:00 horas, cientes as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, trazendo espontaneamente as testemunhas que pretendem ouvir.
Intimem-se as partes e procuradores, as primeiras pela via postal ou mandado.

Notificação Nº: 6352/2009
Processo Nº: RTSum 0123100-19.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL CAETANO DA SILVA
ADVOGADO....: ROBERTO VAZ GONÇALVES E OUTROS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Reincluo o feito em pauta para instrução no dia 18/11/2009 às 16h 00min, cientes as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, trazendo espontaneamente as testemunhas que pretendem ouvir.
Intimem-se as partes e procuradores, as primeiras pela via postal ou mandado.

Notificação Nº: 6362/2009
Processo Nº: RTSum 0128200-52.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$465,00, sem prejuízo de futuras atualizações.
(....)
Intime-se a parte reclamada, pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
(....)
Com o retorno dos autos, sem manifestação, ao arquivo.

Notificação Nº: 6389/2009
Processo Nº: ET 0130500-84.2009.5.18.0141 1ª VT
EMBARGANTE..: WASHINGTON VINÍCIUS COSTA DE ALMEIDA + 001
ADVOGADO....: WALBER BROM VIEIRA E OUTRA
EMBARGADO(A): JOÃO ELIAS MENDES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
``Deixo de conhecer do recurso de agravo de petição de fls. 177/181, por deserto. Intimem-se partes.``

Notificação Nº: 6390/2009
Processo Nº: ET 0130500-84.2009.5.18.0141 1ª VT
EMBARGANTE..: AUTO POSTO RIBALTA LTDA. + 001
ADVOGADO....: WALBER BROM VIEIRA E OUTRA
EMBARGADO(A): JOÃO ELIAS MENDES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
``Deixo de conhecer do recurso de agravo de petição de fls. 177/181, por deserto. Intimem-se partes.``

Notificação Nº: 6360/2009
Processo Nº: RTSum 0131200-60.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CAMILO GOMES
ADVOGADO....: ANANIAS CESAR DE OLIVEIRA FERREIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREIA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Intime-se o reclamante dando-lhe ciência do teor da petição e documentos de fls. 35/38.

Notificação Nº: 6391/2009
Processo Nº: RTSum 0140300-39.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MARGARETH LANDI DA SILVA SOUZA
ADVOGADO....: VANDERLEY FARIAS FERREIRA
RECLAMADO(A): ANA FRANCISCA DA SILVA ESTRELA
ADVOGADO....: ERCILIO CRUZ DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de retirar a CTPS.

Notificação Nº: 6371/2009
Processo Nº: RTSum 0141500-81.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON REIS RIBEIRO
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): EXPRESSO ARAGUARI LTDA.
ADVOGADO....: WALTER JONES RODRIGUES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
"Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$645,00, sendo R$645,00 referentes ao crédito do exequente, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.``

Notificação Nº: 6355/2009
Processo Nº: RTOrd 0144200-30.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JEANE CRISTINA DA SILVA PIRES
ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): WELDMATIC AUTOMOTIVE LTDA
ADVOGADO....: WILLY FALCOMER FILHO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Preliminarmente, considerando-se os custos advindos de tal modalidade de perícia, aliados à notória dificuldade de obtenção de profissionais devidamente qualificados para realizá-la, e ainda somados ao fato de gozar o reclamante dos benefícios da assistência judiciária gratuita, determino seja a reclamada intimada para, no prazo de 10 dias, proceder ao depósito, à disposição deste Juízo, de adiantamento de honorários periciais no importe de R$500,00.
Intime-se.

Notificação Nº: 6399/2009
Processo Nº: RTOrd 0145400-72.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVANA RAMOS DOS REIS
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO....: ALLINY GRACIELLY DE OLIVEIRA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
``Retiro o feito de pauta.
Tendo em vista o disposto pelo § único, do art. 135, do CPC, subsidiariamente aplicado, nos termos do disposto pelo art. 769 consolidado, declaro-me suspeita para atuar no presente feito, a partir desta data.
Adio para 19/11/2009, às 10h 30min, a audiência anteriormente designada, mantidas as mesmas cominações.
Intimem-se as partes.``

Notificação Nº: 6364/2009
Processo Nº: RTSum 0156400-69.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERREIRA DA COSTA

ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
``Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls.148/184 em seus regulares efeitos.
Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.
Intime-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.``

Notificação Nº: 6366/2009
Processo Nº: RTSum 0156400-69.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTE RECLAMANTE:
``Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls.148/184 em seus regulares efeitos.
Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.
Intime-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.``

Notificação Nº: 6349/2009
Processo Nº: RTSum 0156500-24.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JARDEL PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
``Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls.119/155 em seus regulares efeitos.
Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.
Intime-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.``

Notificação Nº: 6370/2009
Processo Nº: RTSum 0156600-76.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 110/132 em seus regulares efeitos.
Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.
Intime-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 6373/2009
Processo Nº: RTSum 0156800-83.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 142/164 em seus regulares efeitos.
Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.
Intime-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 6339/2009
Processo Nº: RTSum 0157000-90.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JERÔNIMO PEREIRA FILHO
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
´´Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 109 em seus regulares efeitos.
Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal...´´

Notificação Nº: 6369/2009
Processo Nº: RTSum 0157600-14.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: WENDER PAULO ROCHA
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 162/184 em seus regulares efeitos.
Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.
Intime-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 6365/2009
Processo Nº: RTSum 0158700-04.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: EVANIDES ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 136/158 em seus regulares efeitos.
Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.
Intime-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 6363/2009
Processo Nº: RTOrd 0158800-56.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO FERREIRA DA CUNHA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 145/167 em seus regulares efeitos.
Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.
Intime-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 6338/2009
Processo Nº: RTSum 0158900-11.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CLODOMIR LEITÃO
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
´´Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 113 em seus regulares efeitos.
Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal...´´

Notificação Nº: 6367/2009
Processo Nº: RTSum 0159400-77.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
``Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls.108/144 em seus regulares efeitos.
Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.
Intime-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.``

Notificação Nº: 6368/2009
Processo Nº: RTOrd 0159500-32.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO EDESIO SILVA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
``Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls.164/200 em seus regulares efeitos.
Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.
Intime-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.``

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 6578/2009
Processo Nº: RT 0022000-62.2008.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: HEBERT DE SIQUEIRA NUNES
ADVOGADO....: MELYSSA PIRES LEDA
RECLAMADO(A): GOIAMIDO AGROINDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO....: GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: (AO ADVOGADO DA PARTE RECLAMADA)
Devolver à secretaria da Vara, os autos de nº 220/2008, cujo prazo de carga encontra-se vencido.

Notificação Nº: 6538/2009
Processo Nº: RT 0123400-22.2008.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIRENE DE SOUSA ALVES
ADVOGADO....: HELIER PRADOS SILVA II
RECLAMADO(A): WALQUIRIA VIEIRA CUSTÓDIO - GATO CORAL
ADVOGADO....: CARLÚCIO VIEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 15.12.2009, às 13 horas, na sede desta Vara. Não havendo licitantes, fica designada nova Praça para o dia 16.12.2009, no mesmo horário e local.
Negativas as praças haverá, no dia 28.01.2010 às 13 horas, leilão unificado on line, a cargo de leiloeiro oficial (Sr. Álvaro Fuzo), na sede da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, situada na Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. com Av. Tocantins, Lt. 108, Qd. 26, Centro, na cidade de Uruaçu-GO, tudo conforme consta no Edital de Praça e Leilão Unificado nº 205/2009.

Notificação Nº: 6536/2009
Processo Nº: RTSum 0141100-11.2008.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSINEY GOMES RIBEIRO + 001
ADVOGADO....: CELSO JOSÉ MENDANHA
RECLAMADO(A): OLS IND. E COMÉRCIO DE PEÇAS INDL. LTDA
ADVOGADO....: THYAGO PARREIRA BRAGA
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMANTE)
Para que seja efetivada a transferência requestada por meio da petição de fls. 195, é necessário informar o nº do CPF do titular da conta apresentada.

Notificação Nº: 6537/2009
Processo Nº: RTSum 0039400-55.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLÚCIA DE MORAIS SOUZA ALVES
ADVOGADO....: FABIO JOSÉ LONGO
RECLAMADO(A): GATO CORAL / WAQUIRIA VIEIRA CUSTÓDIO
ADVOGADO....: MÁRCIO HENRIQUE DA S. ALVARENGA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 15.12.2009, às 13h05min, na sede desta Vara. Não havendo licitantes, fica designada nova Praça para o dia 16.12.2009, no mesmo horário e local.
Negativas as praças haverá, no dia 28.01.2010 às 13 horas, leilão unificado on line, a cargo de leiloeiro oficial (Sr. Álvaro Fuzo), na sede da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, situada na Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. com Av. Tocantins, Lt. 108, Qd. 26, Centro, na cidade de Uruaçu-GO, tudo conforme consta no Edital de Praça e Leilão Unificado nº 206/2009.

Notificação Nº: 6577/2009
Processo Nº: RTOrd 0108100-83.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: SHIRLEI SILVA DE NOVAIS SOARES
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
RECLAMADO(A): GIBRAIL KINJO ESBER BRAHIM
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência que foi designada perícia nestes autos para o dia 20.11.2009 às 08 horas no Instituto Médico de Ceres (IMEC), localizado na Rua Leopoldina Salgado nº 160, na cidade de Ceres-GO.

Notificação Nº: 6571/2009
Processo Nº: RTOrd 0205800-59.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO LUÍZ DE SOUSA SANTOS
ADVOGADO....: KLEYTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência do despacho exarado às fls. 37, abaixo transcrito:
¨Verificando que foi cumprida a determinação de fls. 34, resolve-se homologar o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 31/33, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Custas pelo reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 6559/2009
Processo Nº: RTSum 0206000-66.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO NASCIMENTO DA COSTA
ADVOGADO....: KLEYTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência do despacho exarado às fls. 39, abaixo transcrito:
¨Verificando que foi cumprida a determinação de fls. 35, resolve-se homologar o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 32/34, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 6560/2009
Processo Nº: RTSum 0206100-21.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ COELHO RODRIGUES
ADVOGADO....: KLEYTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência do despacho exarado às fls. 35, abaixo transcrito:
¨Verificando que foi cumprida a determinação de fls. 31, resolve-se homologar o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 28/30, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 6561/2009
Processo Nº: RTSum 0206200-73.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ADELONES JOSÉ DE ARAÚJO
ADVOGADO....: KLEYTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência do despacho exarado às fls. 33, abaixo transcrito:
¨Verificando que foi cumprida a determinação de fls. 29, resolve-se homologar o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 26/28, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 6573/2009
Processo Nº: RTOrd 0206300-28.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: KLEYTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência do despacho exarado às fls. 37, abaixo transcrito:
¨Verificando que foi cumprida a determinação de fls. 33, resolve-se homologar o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 30/32, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte

reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Custas pelo reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 6572/2009
Processo Nº: RTOrd 0206400-80.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ABEL ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: KLEYTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência do despacho exarado às fls. 37, abaixo transcrito:
¨Verificando que foi cumprida a determinação de fls. 33, resolve-se homologar o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 30/32, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Custas pelo reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 6562/2009
Processo Nº: RTSum 0206500-35.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ARIONÍSIO DOS SANTOS MACEDO
ADVOGADO....: KLEYTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência do despacho exarado às fls. 31, abaixo transcrito:
¨Verificando que foi cumprida a determinação de fls. 27, resolve-se homologar o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 24/26, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 6563/2009
Processo Nº: RTSum 0206600-87.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO JOSÉ DA CRUZ
ADVOGADO....: KLEYTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência do despacho exarado às fls. 32, abaixo transcrito:
¨Verificando que foi cumprida a determinação de fls. 28, resolve-se homologar o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 25/27, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 6564/2009
Processo Nº: RTOrd 0206700-42.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE RICARDO GOMES
ADVOGADO....: KLEYTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência do despacho exarado às fls. 42, abaixo transcrito:
¨Verificando que foi cumprida a determinação de fls. 38, resolve-se homologar o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 35/37, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 6532/2009
Processo Nº: RTOrd 0208000-39.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO ELIAS BATISTA
ADVOGADO....: PAULO OMAR DA SILVA
RECLAMADO(A): JAIR MARINHO DE BORBA
ADVOGADO....: ALMIR BAPTISTA PORTELLA
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMANTE)
Comparecer na Secretaria desta Vaa para receber para receber os documentos trazidos com a petição de fls. 23 (TRCT, CD/SD).

Notificação Nº: 6543/2009
Processo Nº: RTOrd 0208100-91.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: KLEYTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência do despacho exarado às fls. 38, abaixo transcrito:
¨Verificando que foi cumprida a determinação de fls. 34, resolve-se homologar o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 31/33, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 6544/2009
Processo Nº: RTSum 0208200-46.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EURÍPEDES DE SOUZA
ADVOGADO....: KLEYTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência do despacho exarado às fls. 30, abaixo transcrito:
¨Verificando que foi cumprida a determinação de fls. 26, resolve-se homologar o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 23/25, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 6545/2009
Processo Nº: RTSum 0208300-98.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: KLEYTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência do despacho exarado às fls. 26, abaixo transcrito:
¨Verificando que foi cumprida a determinação de fls. 22, resolve-se homologar o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 19/21, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 6565/2009
Processo Nº: RTOrd 0208400-53.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR URCULINO COELHO
ADVOGADO....: KLEYTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência do despacho exarado às fls. 39, abaixo transcrito:

¨Verificando que foi cumprida a determinação de fls. 35, resolve-se homologar o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 32/34, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Custas pelo reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 6566/2009
Processo Nº: RTOrd 0208500-08.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA FERNANDES DE MORAES
ADVOGADO....: KLEYTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência do despacho exarado às fls. 44, abaixo transcrito:
¨Verificando que foi cumprida a determinação de fls. 40, resolve-se homologar o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 37/39, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Custas pelo reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 6546/2009
Processo Nº: RTSum 0208600-60.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: OZIRIS RODRIGUES DE MORAES
ADVOGADO....: KLEYTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência do despacho exarado às fls. 35, abaixo transcrito:
¨Verificando que foi cumprida a determinação de fls. 31, resolve-se homologar o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 28/30, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 6567/2009
Processo Nº: RTOrd 0208700-15.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MACHADO BARROSO
ADVOGADO....: KLEYTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência do despacho exarado às fls. 39, abaixo transcrito:
¨Verificando que foi cumprida a determinação de fls. 35, resolve-se homologar o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 32/34, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Custas pelo reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 6547/2009
Processo Nº: RTSum 0208800-67.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JARDEL RIBEIRO
ADVOGADO....: KLEYTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência do despacho exarado às fls. 28, abaixo transcrito:
¨Verificando que foi cumprida a determinação de fls. 24, resolve-se homologar o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 21/23, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 6548/2009
Processo Nº: RTSum 0208900-22.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ERINALDO SOARES LEAL
ADVOGADO....: KLEYTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência do despacho exarado às fls. 25, abaixo transcrito:
¨Verificando que foi cumprida a determinação de fls. 21, resolve-se homologar o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 18/20, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 6568/2009
Processo Nº: RTOrd 0209000-74.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO CARLOS BRASIL
ADVOGADO....: KLEYTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência do despacho exarado às fls. 37, abaixo transcrito:
¨Verificando que foi cumprida a determinação de fls. 33, resolve-se homologar o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 30/32, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Custas pelo reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 6569/2009
Processo Nº: RTSum 0209100-29.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: LUÍS DE QUEIROZ FERNANDES
ADVOGADO....: KLEYTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência do despacho exarado às fls. 38, abaixo transcrito:
¨Verificando que foi cumprida a determinação de fls. 34, resolve-se homologar o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 31/33, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Custas pelo reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 6549/2009
Processo Nº: RTSum 0209200-81.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO APARECIDO DE SOUSA
ADVOGADO....: KLEYTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência do despacho exarado às fls. 32, abaixo transcrito:
¨Verificando que foi cumprida a determinação de fls. 28, resolve-se homologar o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 25/27, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 6550/2009
Processo Nº: RTSum 0209300-36.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: NERIVALDO LIRIO VIEIRA

ADVOGADO....: KLEYTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência do despacho exarado às fls. 37, abaixo transcrito:
¨Verificando que foi cumprida a determinação de fls. 33, resolve-se homologar o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 30/32, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 6551/2009
Processo Nº: RTSum 0209400-88.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ROZENALDO RUFINO GOMES
ADVOGADO....: KLEYTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência do despacho exarado às fls. 34, abaixo transcrito:
¨Verificando que foi cumprida a determinação de fls. 30, resolve-se homologar o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 27/29, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 6552/2009
Processo Nº: RTSum 0225800-80.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: IRIS PIRES GONÇALVES
ADVOGADO....: KLEYTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência do despacho exarado às fls. 22, abaixo transcrito:
¨Verificando que foi cumprida a determinação de fls. 18, resolve-se homologar o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 15/17, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 6553/2009
Processo Nº: RTSum 0225900-35.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: GASPAR ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: KLEYTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência do despacho exarado às fls. 31, abaixo transcrito:
¨Verificando que foi cumprida a determinação de fls. 27, resolve-se homologar o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 24/26, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 6554/2009
Processo Nº: RTOrd 0226000-87.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO RODRIGUES DE MATOS
ADVOGADO....: KLEYTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência do despacho exarado às fls. 41, abaixo transcrito:
¨Verificando que foi cumprida a determinação de fls. 37, resolve-se homologar o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 34/36, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 6555/2009
Processo Nº: RTSum 0226100-42.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉSAR AUGUSTO COELHO DA SILVA
ADVOGADO....: KLEYTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência do despacho exarado às fls. 27, abaixo transcrito:
¨Verificando que foi cumprida a determinação de fls. 23, resolve-se homologar o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 20/22, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 6556/2009
Processo Nº: RTSum 0226200-94.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: FABRICIO COELHO DE SOUSA
ADVOGADO....: KLEYTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência do despacho exarado às fls. 26, abaixo transcrito:
¨Verificando que foi cumprida a determinação de fls. 22, resolve-se homologar o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 19/21, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 6557/2009
Processo Nº: RTSum 0226300-49.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTER MANOEL MATIAS
ADVOGADO....: KLEYTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência do despacho exarado às fls. 31, abaixo transcrito:
¨Verificando que foi cumprida a determinação de fls. 27, resolve-se homologar o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 24/26, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 6558/2009
Processo Nº: RTSum 0226400-04.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO MACEDO DE SOUZA
ADVOGADO....: KLEYTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência do despacho exarado às fls. 24, abaixo transcrito:

¨Verificando que foi cumprida a determinação de fls. 20, resolve-se homologar o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 17/19, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 6570/2009
Processo Nº: RTOrd 0226500-56.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO AMANCIO DA SILVA
ADVOGADO....: KLEYTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência do despacho exarado às fls. 52, abaixo transcrito:
¨Verificando que foi cumprida a determinação de fls. 48, resolve-se homologar o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 45/47, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Custas pelo reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 6542/2009
Processo Nº: RTSum 0226600-11.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO....: KLEYTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência do despacho exarado às fls. 26, abaixo transcrito:
¨Verificando que foi cumprida a determinação de fls. 22, resolve-se homologar o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 19/21, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 6540/2009
Processo Nº: RTSum 0226700-63.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JILSON DA CRUZ SANTOS
ADVOGADO....: KLEYTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência do despacho exarado às fls. 36, abaixo transcrito:
¨Verificando que foi cumprida a determinação de fls. 32-v, resolve-se homologar o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 29/31, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 6541/2009
Processo Nº: RTOrd 0226800-18.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO FRANCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: KLEYTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência do despacho exarado às fls. 41, abaixo transcrito:
¨Verificando que foi cumprida a determinação de fls. 37, resolve-se homologar o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 34/36, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 6596/2009
Processo Nº: RTOrd 0226900-70.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO PIO MATIAS
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
RECLAMADO(A): MOREIRA E DONIZETE LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMANTE)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨Isto posto, resolve-se indeferir a petição inicial e, conseqüentemente, extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos art. 267, inciso I, c/c art. 295, inciso VI do CPC. Custas pelo Reclamante, no importe de R$777,53, calculadas sobre o valor da causa, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita que ora se lhe concede. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 17.11.2009. Intime-se. Ceres, 10 de novembro de 2009, terça-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6533/2009
Processo Nº: RTOrd 0256400-84.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: DIONE TEMOTEO FILHO
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): AGROCANA JFS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMANTE)
Ant a devolucão da notificação endereçada à parte reclamada e os termos da petição de fls. 20, tomar ciência que o feito foi excluído da pauta de audiências do dia 25.11.2009 e requerer em cinco (05) dias o que entender de direito.

Notificação Nº: 6581/2009
Processo Nº: RTSum 0256500-39.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ELENICE PASSOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): AGROCANA JFS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMANTE)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ISTO POSTO, resolve-se determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 852-B, II e § 1º, da CLT. Custas pela parte reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isenta do recolhimento em razão do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 25.11.2009. Intime-se. Ceres, 10 de novembro de 2009, terça-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6583/2009
Processo Nº: RTSum 0256600-91.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETH DA SILVA
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): AGROCANA JFS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMANTE)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ISTO POSTO, resolve-se determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 852-B, II e § 1º, da CLT. Custas pela parte reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isenta do recolhimento em razão do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 25.11.2009. Intime-se. Ceres, 10 de novembro de 2009, terça-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6582/2009
Processo Nº: RTSum 0256700-46.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO ALVES HONORATO
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): AGROCANA JFS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMANTE)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

¨ISTO POSTO, resolve-se determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 852-B, II e § 1º, da CLT. Custas pela parte reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isenta do recolhimento em razão do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 25.11.2009. Intime-se. Ceres, 10 de novembro de 2009, terça-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6593/2009
Processo Nº: RTSum 0256800-98.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): AGROCANA JFS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMANTE)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ISTO POSTO, resolve-se determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 852-B, II e § 1º, da CLT. Custas pela parte reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isenta do recolhimento em razão do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 25.11.2009. Intime-se. Ceres, 10 de novembro de 2009, terça-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6594/2009
Processo Nº: RTSum 0256900-53.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: EDGUIMAR JOSÉ AUGUSTO DE LIMA
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): AGROCANA JFS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMANTE)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ISTO POSTO, resolve-se determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 852-B, II e § 1º, da CLT. Custas pela parte reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isenta do recolhimento em razão do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 25.11.2009. Intime-se. Ceres, 10 de novembro de 2009, terça-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6595/2009
Processo Nº: RTSum 0257000-08.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ TIAGO DE MELO
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): AGROCANA JFS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMANTE)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ISTO POSTO, resolve-se determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 852-B, II e § 1º, da CLT. Custas pela parte reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isenta do recolhimento em razão do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 25.11.2009. Intime-se. Ceres, 10 de novembro de 2009, terça-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6592/2009
Processo Nº: RTSum 0257100-60.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: EUSMAIR MACHADO MOREIRA
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): AGROCANA JFS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMANTE)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ISTO POSTO, resolve-se determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 852-B, II e § 1º, da CLT. Custas pela parte reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isenta do recolhimento em razão do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 25.11.2009. Intime-se. Ceres, 10 de novembro de 2009, terça-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6591/2009
Processo Nº: RTSum 0257200-15.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIETE GONÇALVES DE LIMA
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): AGROCANA JFS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMANTE)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ISTO POSTO, resolve-se determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 852-B, II e § 1º, da CLT. Custas pela parte reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isenta do recolhimento em razão do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 25.11.2009. Intime-se. Ceres, 10 de novembro de 2009, terça-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6590/2009
Processo Nº: RTSum 0257300-67.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: WALDIVINO RODRIGUES
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): AGROCANA JFS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMANTE)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ISTO POSTO, resolve-se determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 852-B, II e § 1º, da CLT. Custas pela parte reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isenta do recolhimento em razão do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 25.11.2009. Intime-se. Ceres, 10 de novembro de 2009, terça-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6589/2009
Processo Nº: RTSum 0257400-22.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JEOVANY FRANCISCO ALVES
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): AGROCANA JFS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMANTE)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ISTO POSTO, resolve-se determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 852-B, II e § 1º, da CLT. Custas pela parte reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isenta do recolhimento em razão do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 25.11.2009. Intime-se. Ceres, 10 de novembro de 2009, terça-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6588/2009
Processo Nº: RTSum 0257500-74.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): AGROCANA JFS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMANTE)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ISTO POSTO, resolve-se determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 852-B, II e § 1º, da CLT. Custas pela parte reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isenta do recolhimento em razão do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 25.11.2009. Intime-se. Ceres, 10 de novembro de 2009, terça-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6587/2009
Processo Nº: RTSum 0257600-29.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA RAIMUNDA MACHADO DA SILVA

ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): AGROCANA JFS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMANTE)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ISTO POSTO, resolve-se determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 852-B, II e § 1º, da CLT. Custas pela parte reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isenta do recolhimento em razão do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 25.11.2009. Intime-se. Ceres, 10 de novembro de 2009, terça-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6586/2009
Processo Nº: RTSum 0257700-81.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL MIGUEL DA SILVA
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): AGROCANA JFS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMANTE)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ISTO POSTO, resolve-se determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 852-B, II e § 1º, da CLT. Custas pela parte reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isenta do recolhimento em razão do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 25.11.2009. Intime-se. Ceres, 10 de novembro de 2009, terça-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6585/2009
Processo Nº: RTSum 0257800-36.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL LOPES GOUVEIA
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): AGROCANA JFS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMANTE)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ISTO POSTO, resolve-se determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 852-B, II e § 1º, da CLT. Custas pela parte reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isenta do recolhimento em razão do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 25.11.2009. Intime-se. Ceres, 10 de novembro de 2009, terça-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6584/2009
Processo Nº: RTSum 0257900-88.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: LEOMAR LOPES GOUVEIA
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): AGROCANA JFS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMANTE)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ISTO POSTO, resolve-se determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 852-B, II e § 1º, da CLT. Custas pela parte reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isenta do recolhimento em razão do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 25.11.2009. Intime-se. Ceres, 10 de novembro de 2009, terça-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO UNIFICADO Nº 205/2009
PROCESSO Nº RT 0123400-22.2008.5.18.0171
Exequente: VALDIRENE DE SOUSA ALVES
Executado(a): WALQUIRIA VIEIRA CUSTÓDIO - GATO CORAL
1ª Praça: 15/12/2009 às 13 horas, com encerramento às 14h.
2ª Praça: 16/12/2009 às 13 horas, com encerramento às 14h.
Leilão Unificado On Line: 28/01/2010 às 13 horas
O Doutor Fernando da Costa Ferreira, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 27, nº 942, Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), avaliado(s) em R$ 1.104,00 (mil cento e quatro reais), conforme Auto de Penhora de fls. 76, encontrado no seguinte endereço: Rua Amadeu Alves Toledo nº 320, Centro, Uruana-GO, na guarda do depositário, Sr. Gilson da Silva Ruis, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa. RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): VINTE E TRÊS (23) CALÇAS JEANS, MARCA GATO CORAL, NOVAS, MASCULINAS, ADULTO, NUMERAÇÃO 36-44, CADA UMA AVALIADA EM R$ 48,00 (QUARENTA E OITO REAIS), TOTALIZANDO R$ 1.140,00 (MIL CENTO E QUATRO REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa as PRAÇAS, não havendo a remição, nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO UNIFICADO ON LINE para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado e transmitido a partir da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, com endereço na Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. Av. Tocantins, Lt. 108, Qd. 26, Centro, na cidade de Uruaçu-GO, Cep: 76.400-000, telefone 062-3906-1540. O leilão ON LINE poderá ser acompanhado pelo endereço eletrônico www.leiloesjudiciais.com.br (onde há necessidade, para participação, de cadastro prévio com pelo menos 24 horas de antecedência, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de (5%) sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de (2%) sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em (2%) do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até dez (10) dias antes da realização do leilão; na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. As praças e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Após a confecção do auto de arrematação, pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via On-line, situação em que este será assinado apenas pelo leiloeiro, e, após, pelo MM. Juiz desta Vara do Trabalho. Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos nove de novembro de dois mil e nove. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO UNIFICADO Nº 206/2009
PROCESSO Nº RTSum 0039400-55.2009.5.18.0171
Exequente: INSS e União
Reclamante: CARLÚCIA DE MORAIS SOUZA ALVES
Executado(a): GATO CORAL / WAQUIRIA VIEIRA CUSTÓDIO
1ª Praça: 15/12/2009 às 13h05min, com encerramento às 14h.
2ª Praça: 16/12/2009 às 13h05min, com encerramento às 14h.
Leilão Unificado On Line: 28/01/2010 às 13 horas.
O Doutor Fernando da Costa Ferreira, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 27, nº 942, Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), avaliado(s) em R$ 2.208,00 (dois mil, duzentos e oito reais), conforme Auto de Penhora de fls. 67, encontrado no seguinte endereço: Rua Amadeu Alves Toledo nº 310, Centro, Uruana-GO, na guarda do depositário, Sr. Gilson da Silva Ruis, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa. RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): QUARENTA E SEIS (46) CALÇAS JEANS, MARCA GATO CORAL, NOVAS, MASCULINAS, ADULTO, NUMERAÇÃO 36-44, CADA UMA AVALIADA R$ 48,00 (QUARENTA E OITO REAIS), TOTALIZANDO R$ 2.208,00 (DOIS MIL, DUZENTOS E OITO REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa as PRAÇAS, não havendo a remição, nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO UNIFICADO ON LINE para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado e transmitido a partir da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, com endereço na Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. Av. Tocantins, Lt. 108, Qd.

26, Centro, na cidade de Uruaçu-GO, Cep: 76.400-000, telefone 062-3906-1540. O leilão ON LINE poderá ser acompanhado pelo endereço eletrônico www.leiloesjudiciais.com.br (onde há necessidade, para participação, de cadastro prévio com pelo menos 24 horas de antecedência, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de (5%) sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de (2%) sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em (2%) do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até dez (10) dias antes da realização do leilão; na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. As praças e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Após a confecção do auto de arrematação, pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via On-line, situação em que este será assinado apenas pelo leiloeiro, e, após, pelo MM. Juiz desta Vara do Trabalho. Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos nove de novembro de dois mil e nove. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 4077/2009
Processo Nº: RT 0056800-30.2007.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO APARECIDO CAVALCANTE DA SILVA
ADVOGADO....: JOSEF ANTONIO VEVERKA
RECLAMADO(A): J&S INFORMÁTICA LTDA-ME (BLAYZIUM INRMÁTICA)
ADVOGADO....: ELOVANI LORENZI
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE:
Vista ao (a) exequente, para manifestar/requerer o que entender de direito, acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça a fls. 101, no prazo de 05 dias, ficando advertido(a) de que sua omissão implicará na suspensão da execução por um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 4075/2009
Processo Nº: RTSum 0103700-37.2008.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR RODRIGUES BARBOSA
ADVOGADO....: OSMAR FERREIRA DE PAIVA
RECLAMADO(A): JOÃO MENDES MANENTE
ADVOGADO....: JOSE OSVALDO FIUZA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
COMPARECER NA SECRETARIA DESTE JUIZO A FIM DE RECEBER O VALOR OBJETO DA GUIA DE FLS. 287, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 4070/2009
Processo Nº: RTOrd 0053500-89.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: RITA FRANCISCA DE SÁ FREITAS
ADVOGADO....: ANTONIO ONOFRE LIRA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER-COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE/ RECLAMADO(A:
Fica V. Sa. intimada a tomar ciência da audiência de oitiva de testemunhas designada para o dia 04.12.2009, às 14:00, a ser realizada na 11ª Vara do Trabalho de Goiânia, localizada na Rua T-29, n.1403, Setor Bueno, CEP: 74215-901, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 4078/2009
Processo Nº: RTSum 0075400-31.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO FERNANDES PIRES
ADVOGADO....: MARCELO OLIVEIRA DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): BINATURAL INDÚSTRIA COMÉRCIO DE ÓLEOS VEGETAIS LTDA
ADVOGADO....: ROGERIO BRUNO CORRÊA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A):
FICA V. Sª INTIMADA A COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO PARA EFETUAR, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A ANOTAÇÃO NA CTPS OBREIRA, QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS, SOB PENA DE A SECRETARIA FAZÊ-LO.

Notificação Nº: 4076/2009
Processo Nº: RTOrd 0085200-83.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): ESCOLA MATERNAL PEQUENO PRÍNCIPE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
Fica V. Sª intimada a comparecer na audiência inaugural relativa à reclamação trabalhista acima identificada, designada para o dia 24.11.2009, às 13:10 horas, ciente de que o não comparecimento do reclamante à audiência importa o arquivamento da reclamação; bem como tomar ciência do despacho de fl. 90, abaixo transcrito:
'DESPACHO
Vistos etc.
Anote-se no SAJ/capa dos autos o endereço da reclamada(fls. 89).
Feito, inclua-se o feito na pauta do dia 24/11/09, às 13:10 horas, para realização de audiência inaugural.
Notifique-se a reclamada via postal, ficando indeferido o requerimento formulado pelo reclamante para que o ato seja praticado por mandado, posto que não esclarece quais as peculiaridades existentes no feito justificadoras da medida.
Dê-se ciência ao reclamante, na pessoa do seu procurador, intimando-o a comparecer na data retro designada, sob as penas do art. 844, caput, da CLT.'

Notificação Nº: 4041/2009
Processo Nº: RTSum 0085600-97.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ZACARIAS NETO CUNHA FERREIRA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): CANAPLANTA AGROPECUÁRIA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 26/27, PROFERIDA NO DIA 09.11.2009, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'3. CONCLUSÃO:
Do exposto, arquivo a presente reclamação, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT, ficando extinto o processo sem resolução do mérito.
Custas, pelo autor, no importe de R$155,51, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$7.775,74), ficando indeferido o benefício da justiça gratuita que postula, posto que a declaração contida na inicial, fls. 08, inc. V, não atende aos ditames do art. 790, par. 3o., da CLT.
Retire-se o feito da pauta.
Intimem-se o autor e a primeira e terceira reclamadas.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 4044/2009
Processo Nº: RTSum 0085700-52.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: RANGEL CUNHA DA SILVA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): CANAPLANTA AGROPECUÁRIA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 25/26, PROFERIDA NO DIA 09.11.2009, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'3. CONCLUSÃO:
Do exposto, arquivo a presente reclamação, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT, ficando extinto o processo sem resolução do mérito.
Custas, pelo autor, no importe de R$118,62, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$5.931,12), ficando indeferido o benefício da justiça gratuita que postula, posto que a declaração contida na inicial, fls. 08, inc. V, não atende aos ditames do art. 790, par. 3o., da CLT.
Retire-se o feito da pauta.
Intimem-se o autor e a primeira e terceira reclamadas.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 4047/2009
Processo Nº: RTSum 0085800-07.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ISAILTON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): CANAPLANTA AGROPECUÁRIA LTDA + 002
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 26/27, PROFERIDA NO DIA 09.11.2009, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'3. CONCLUSÃO:
Do exposto, arquivo a presente reclamação, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT, ficando extinto o processo sem resolução do mérito.
Custas, pelo autor, no importe de R$44,48, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$2.224,16), ficando indeferido o benefício da justiça gratuita que postula, posto que a declaração contida na inicial, fls. 08, inc. V, não atende aos ditames do art. 790, par. 3o., da CLT.
Retire-se o feito da pauta.
Intimem-se o autor e a primeira e terceira reclamadas.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 4050/2009
Processo Nº: RTSum 0086000-14.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ INACIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): CANAPLANTA AGROPECUÁRIA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 25/26, PROFERIDA NO DIA 09.11.2009, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'3. CONCLUSÃO:
Do exposto, arquivo a presente reclamação, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT, ficando extinto o processo sem resolução do mérito.
Custas, pelo autor, no importe de R$118,62, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$5.931,13), ficando indeferido o benefício da justiça gratuita que postula, posto que a declaração contida na inicial, fls. 08, inc. V, não atende aos ditames do art. 790, par. 3o., da CLT.
Retire-se o feito da pauta.
Intimem-se o autor e a primeira e terceira reclamadas.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 4053/2009
Processo Nº: RTSum 0086100-66.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ITAMAR RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): CANAPLANTA AGROPECUÁRIA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMNTE:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 27/28, PROFERIDA NO DIA 09.11.2009, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'3. CONCLUSÃO:
Do exposto, arquivo a presente reclamação, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT, ficando extinto o processo sem resolução do mérito.
Custas, pelo autor, no importe de R$44,48, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$2.224,16), ficando indeferido o benefício da justiça gratuita que postula, posto que a declaração contida na inicial, fls. 08, inc. V, não atende aos ditames do art. 790, par. 3o., da CLT.
Retire-se o feito da pauta.
Intimem-se o autor e a primeira e terceira reclamadas.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 4056/2009
Processo Nº: RTSum 0086200-21.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CARLOS BORBA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): PRESAL EMPREENDIMENTO DE SERVIÇOS GERAIS EM LAVOURA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 23/24, PROFERIDA NO DIA 09.11.2009, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'3. CONCLUSÃO:
Do exposto, arquivo a presente reclamação, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT, ficando extinto o processo sem resolução do mérito.
Custas, pelo autor, no importe de R$118,62, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$5.931,13), ficando indeferido o benefício da justiça gratuita que postula, posto que a declaração contida na inicial, fls. 08, inc. V, não atende aos ditames do art. 790, par. 3o., da CLT.
Retire-se o feito da pauta.
Intimem-se o autor e a primeira e terceira reclamadas.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 4059/2009
Processo Nº: RTSum 0086300-73.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO NUNES
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): PRESAL EMPREENDIMENTO DE SERVIÇOS GERAIS EM LAVOURA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 23/24, PROFERIDA NO DIA 09.11.2009, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'3. CONCLUSÃO:
Do exposto, arquivo a presente reclamação, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT, ficando extinto o processo sem resolução do mérito.
Custas, pelo autor, no importe de R$118,62, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$5.931,13), ficando indeferido o benefício da justiça gratuita que postula, posto que a declaração contida na inicial, fls. 08, inc. V, não atende aos ditames do art. 790, par. 3o., da CLT.
Retire-se o feito da pauta.
Intimem-se o autor e a primeira e terceira reclamadas.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 4062/2009
Processo Nº: RTSum 0086400-28.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIVALDO DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): CANAPLANTA AGROPECUÁRIA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 25/26, PROFERIDA NO DIA 09.11.2009, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'3. CONCLUSÃO:
Do exposto, arquivo a presente reclamação, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT, ficando extinto o processo sem resolução do mérito.
Custas, pelo autor, no importe de R$133,45, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$6.672,52), ficando indeferido o benefício da justiça gratuita que postula, posto que a declaração contida na inicial, fls. 08, inc. V, não atende aos ditames do art. 790, par. 3o., da CLT.
Retire-se o feito da pauta.
Intimem-se o autor e a primeira e terceira reclamadas.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 4065/2009
Processo Nº: RTSum 0086500-80.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO CUNHA FERREIRA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): CANAPLANTA AGROPECUÁRIA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 25/26, PROFERIDA NO DIA 09.11.2009, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'3. CONCLUSÃO:
Do exposto, arquivo a presente reclamação, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT, ficando extinto o processo sem resolução do mérito.
Custas, pelo autor, no importe de R$155,51, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$7.775,74), ficando indeferido o benefício da justiça gratuita que postula, posto que a declaração contida na inicial, fls. 08, inc. V, não atende aos ditames do art. 790, par. 3o., da CLT.
Retire-se o feito da pauta.
Intimem-se o autor e a primeira e terceira reclamadas.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 4068/2009
Processo Nº: RTSum 0086900-94.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS DOS SANTOS LOPES
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO

RECLAMADO(A): J.L. SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 22/23, PROFERIDA NO DIA 09.11.2009, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'3. CONCLUSÃO:
Do exposto, arquivo a presente reclamação, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT, ficando extinto o processo sem resolução do mérito.
Custas, pelo autor, no importe de R$88,97, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$4.448,34), ficando indeferido o benefício da justiça gratuita que postula, posto que a declaração contida na inicial, fls. 08, inc. V, não atende aos ditames do art. 790, par. 3o., da CLT.
Retire-se o feito da pauta.
Intimem-se o autor e a segunda reclamada.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 6285/2009
Processo Nº: ACP 0015100-10.2008.5.18.0221 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE FAINA-GO + 001
ADVOGADO....: DALMY ALVES DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO REQUERIDO:
Vistos os autos.
1. Considerando a manifestação do MPT às fls. 283/285, aguarde-se o prazo final para cumprimento do acordo de fls. 267/268, 10 de dezembro de 2010.
2. Intime-se o Requerido, via de seu Procurador, do retorno dos autos e deste despacho.
3. Transcorrido o prazo acima estipulado, voltem-se os autos conclusos.

Notificação Nº: 6286/2009
Processo Nº: ACP 0015100-10.2008.5.18.0221 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): PAULO ROBERTO VIEIRA + 001
ADVOGADO....: CARLOS ANTONIO DE MACEDO SILVA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO REQUERIDO:
Vistos os autos.
1. Considerando a manifestação do MPT às fls. 283/285, aguarde-se o prazo final para cumprimento do acordo de fls. 267/268, 10 de dezembro de 2010.
2. Intime-se o Requerido, via de seu Procurador, do retorno dos autos e deste despacho.
3. Transcorrido o prazo acima estipulado, voltem-se os autos conclusos.

Notificação Nº: 6305/2009
Processo Nº: RT 0083500-76.2008.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE SOUSA DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): OLMARY VEIGA COSTA CAMPOS
ADVOGADO....: JOSE ANGELO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE:
``1. Indefiro o pedido de intimação do Executado 'por hora certa' (fls. 166).
2. Intime-se o Exequente, via de seu Procurador, dando-lhe ciência do inteiro teor deste despacho, bem como para contactar o Oficial de Justiça e agendar dia e hora para acompanhá-lo em cumprimento da diligência e aguarde-se por trinta (30) dias.
3. Em caso de contato, resta, desde já, autorizado o desentranhamento do Mandado de fls. 107, o qual, não obstante conste 'Penhora e Avaliação', abarca, de forma implícita, a nomeação do devedor como depositário fiel e sua intimação para os fins do art. 884 da CLT. À Secretaria, para observar.
4. Dê-se ciência do inteiro teor deste despacho aos Oficiais de Justiça, com certidão nos autos.´´

Notificação Nº: 6292/2009
Processo Nº: RTOrd 0109800-75.2008.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVAM GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): BONADIO LANTERNAGEM & PINTURA
ADVOGADO....: EUDES FABIANE CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA:
Vistos os autos.
1. Indefiro o requerimento da Reclamada (fls. 26), uma vez que o fato de a empresa ser optante pelo SIMPLES a isenta apenas do recolhimento das Contribuições Previdenciárias cota-parte do empregador, sendo devida a contribuição cota-parte do empregado, a ser paga pela empresa.
2. Intime-se a Reclamada, via de seu Procurador, dando-lhe ciência do inteiro teor deste despacho, bem como para comprovar os recolhimentos previdenciários, devidos, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de execução.
3. No silêncio, enviem-se os autos ao cálculo para apuração das Contribuições Previdenciárias.

Notificação Nº: 6288/2009
Processo Nº: RTOrd 0113800-21.2008.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOLINO PEREIRA DE SOUZA FILHO
ADVOGADO....: EUDES FABIANE CARNEIRO
RECLAMADO(A): JÚLIO BERNARDES AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE;
Vistos os autos.
1. Intime-se o Reclamante, via de seu Procurador, a manifestar-se acerca da peça e comprovante de depósito de fls. 274/275, no prazo de cinco (05) dias, com a ressalva de que a inércia será considerada como correta adimplência da Reclamada.
2. No silêncio ou em caso de manifestação pelo adimplemento da parcela, aguarde-se o termo final do acordo.

Notificação Nº: 6302/2009
Processo Nº: RTOrd 0131600-62.2008.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS VIANA SAMPAIO
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): MASTER INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO....: ADERALDO DE MORAIS LEITE
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO A EXECUTADA:
``1. Do que consta nos autos, presume-se que foi cumprido o acordo.
2. Custas Processuais dispensadas (fls. 35).
3. Converto em penhora os bloqueios realizados junto ao Banco Santander (fls. 60 – R$426,76) e Banco Bradesco (fls. 64 – R$86,43).
4. Intime-se a Executada acerca das constrições efetuadas, via seu Procurador, para os fins do art. 884 da CLT.
5. No silêncio e vindo a confirmação das transferências solicitadas às fls. 60 e 64:
a) recolham-se as Custas de Liquidação (valor líquido);
b) após, proceda-se ao repasse do que sobejar à Previdência Social, para quitação das Contribuições Previdenciárias devidas.
6. Tudo feito, intime-se a Procuradoria-Geral Federal, através do Órgão Setorial de Arrecadação em Anápolis, para tomar ciência do acordo, dos cálculos e do repasse efetuado. Prazo e fins legais.
5. No silêncio, a execução será considerada extinta e os autos, remetidos ao arquivo definitivo. À Secretaria, para observar.´´

Notificação Nº: 6289/2009
Processo Nº: RTOrd 0003100-41.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: JORGE MATIAS
RECLAMADO(A): HOSPITAL SÃO PEDRO DE ALCANTARA
ADVOGADO....: HEBER DA ROCHA REZENDE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
1. Indefiro o requerimento de fls. 124/125, eis que, não foi objeto do acordo homologado a retenção de honorários assistenciais.
2. Intime-se o Reclamante, via de seu Procurador.
3. Cumpra-se o despacho de fls. 119.

Notificação Nº: 6291/2009
Processo Nº: RTOrd 0005100-14.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ANTÔNIO OLIVEIRA DOS SANTOS (ASSISTIDO POR SUA MÃE DIVINA OLIVEIRA DOS SANTOS)
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CLEIDISON CARVALHO DE OLIVEIRA & CIA LTDA
ADVOGADO....: FABRÍCIO MACHADO SILVA BELO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Vistos os autos.
1. Intime-se o Exequente, via de seu Procurador, dando-lhe ciência do inteiro teor deste despacho, bem como para manifestar-se acerca da certidão de fls. 122, na qual o Executado noticia que entrará em contato com o credor para saldar o restante da dívida em trinta (30) dias.
2. Intime-se, ainda, o Executado, via de seu Procurador, dando-lhe ciência do inteiro teor deste despacho, com a ressalva de que após o decurso do prazo de trinta (30) dias e em não havendo confirmação do pagamento da dívida remanescente, a execução prosseguirá normalmente.
3. Tudo feito, aguarde-se qualquer manifestação das partes, pelo prazo de trinta (30) dias.

Notificação Nº: 6297/2009
Processo Nº: RTOrd 0008700-43.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: NARCIZIA RITA DA SILVA NETA (ASSISTIDA POR SUA GENITORA ELIZABETE RODRIGUES DA SILVA)
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): JOAQUIM CALIXTO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: SEBASTIÃO XAVIER DE GODOY
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência de que foi designada Praça (dia 18/12/2009, às 09h00) e Leilão Judicial (dia 27/01/2010, às 13h00), referentes ao bem(ns) penhorado(s) às fls. 80 (camionete Ford, sete vacas, seis bezerros, duas novilhas e um boi nelore), os quais serão realizados no átrio desta VT de Goiás. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6299/2009
Processo Nº: RTOrd 0078200-02.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: NILSON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): ORLANDO MORAIS E CAMILO LTDA
ADVOGADO....: JOSE ANGELO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMADO:
Tomar ciência de que, nos termos do r. despacho de fls. 110 dos autos supramencionados, o saldo existente na conta consignada às fls. 117 foi depositado na conta bancária informada por V.Sª.

Notificação Nº: 6303/2009
Processo Nº: RTOrd 0084000-11.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: APOLINÁRIO RODRIGUES VIDIGAL
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): JOAQUIM GABRIEL DE SOUSA (ESPÓLIO DE) (REP. P/ANTONIETA DA COSTA E SOUSA) + 003
ADVOGADO....: MILTON DE SOUSA BASTOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: CITAÇÃO AO EXECUTADO:
Nos termos do art. 135, § 2º, do PGC deste Egrégio Regional, fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o valor de R$ 276,13 (duzentos e setenta e seis reais e treze centavos), atualizado até 31/11/2009, ou garantir a execução, sob pena de penhora.
``1. Deixo de promover a execução das Contribuições Previdenciárias decorrentes do pacto laboral reconhecido no acordo de fls. 46/47, uma vez que o Excelso STF entendeu que a Justiça do Trabalho não mais possui competência material para essa cobrança, conforme decisão com efeito de repercussão geral exarada no Recurso Extraordinário - RE 569056-3.
2. Homologo os cálculos de fls. 78, fixando a dívida em R$276,13 (duzentos e setenta e seis reais e treze centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R$274,76 referem-se às Contribuições Previdenciárias provenientes do acordo e R$1,37, às Custas de Liquidação.
3. Citem-se os Executados, via de seus Procuradores (pelo DJE).
4. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.´´

Notificação Nº: 6304/2009
Processo Nº: RTOrd 0084000-11.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: APOLINÁRIO RODRIGUES VIDIGAL
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): LUIZ GONZAGA GARCIA JUNQUEIRA + 003
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO: CITAÇÃO AO EXECUTADO:
Nos termos do art. 135, § 2º, do PGC deste Egrégio Regional, fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o valor de R$ 276,13 (duzentos e setenta e seis reais e treze centavos), atualizado até 31/11/2009, ou garantir a execução, sob pena de penhora.
``1. Deixo de promover a execução das Contribuições Previdenciárias decorrentes do pacto laboral reconhecido no acordo de fls. 46/47, uma vez que o Excelso STF entendeu que a Justiça do Trabalho não mais possui competência material para essa cobrança, conforme decisão com efeito de repercussão geral exarada no Recurso Extraordinário - RE 569056-3.
2. Homologo os cálculos de fls. 78, fixando a dívida em R$276,13 (duzentos e setenta e seis reais e treze centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R$274,76 referem-se às Contribuições Previdenciárias provenientes do acordo e R$1,37, às Custas de Liquidação.
3. Citem-se os Executados, via de seus Procuradores (pelo DJE).
4. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.´´

Notificação Nº: 6296/2009
Processo Nº: RTSum 0087700-92.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI DIAS MENDANHA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CARLOS ALBERTO MILO NEGRÃO
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
``1. Intime-se o Reclamante, via de seu Procurador, a manifestar-se acerca da peça e comprovantes de depósitos de fls. 54/56, bem como do extrato de fls. 58, no prazo de cinco (05) dias, com a ressalva de que a inércia será considerada como correta adimplência da Reclamada.
2. No silêncio ou em caso de manifestação pelo adimplemento das 3ª e 4ª parcelas, aguarde-se o termo final do acordo.´´

Notificação Nº: 6300/2009
Processo Nº: RTSum 0105300-29.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO JUNIO DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDO ALMEIDA SOUSA
RECLAMADO(A): CARLOS FRANCISCO NETO
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO EXECUTADO:
``1. Aguarde-se até o dia 12 de dezembro de 2009, quando então, terá decorrido o prazo para a comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias, conforme acordo homologado.
2. Intime-se o Executado, via de seu Procurador.
3. No silêncio, voltem-se os autos conclusos.´´

Notificação Nº: 6294/2009
Processo Nº: ExFis 0111800-14.2009.5.18.0221 1ª VT
REQUERENTE..: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: JUSCELINO MALTA LAUDARES
REQUERIDO(A): JOVELINO BERNALDO DE SOUSA ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À REQUERENTE (CAIXA ECONOMICA FEDERAL):
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. 51/52, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Por disciplina judiciária e em benefício da própria Autora, a fim de evitar que o processo caminhe inutilmente por toda a estrutura do Judiciário Trabalhista, para em seguida reiniciar seu curso na Justiça Federal, declino da competência para a presente ação, determinando a remessa dos autos à Justiça Federal em Goiânia. Retifique-se o polo ativo da ação, para constar, na autuação e demais registros, UNIÃO (representada pela PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS) e anote-se o seu endereço, o qual deverá ser verificado pela Secretaria da Vara. Cancelem-se as restrições judiciais anotadas nos prontuários dos veículos descritos às fls. 47 e 49. Intimem-se: a) a Caixa Econômica Federal, via de seu procurador constituído nos autos; b) a Executada, pela via postal e com AR - caso reste infrutífera a diligência, reitere-se a intimação via edital; c) a União, mediante remessa dos autos à Procuradoria da Fazenda Nacional em Goiânia.
Após, encaminhem-se os autos ao juízo declarado competente.
Procedam-se às baixas necessárias. À Secretaria, para providenciar. Nada mais. Goiás, 11 de novembro de 2009 (4ª feira). RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA
JUIZ DO TRABALHO - VINICIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA
DIRETOR DE SECRETARIA.´´

Notificação Nº: 6301/2009
Processo Nº: RTOrd 0115900-12.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL RIBEIRO GABRIEL
ADVOGADO....: GILBERTO LOUREDO DA SILVA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA (SUPER FRANGO)
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Nos termos da Portaria VT - GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, IV), vista do Laudo Pericial de fls. 191/208, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
PRAÇA DR. BRASIL R. CAIADO, Nº 17 - CENTRO, CEP 76.600-00 Fone: 3936-2600
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 0141/2009
PROCESSO: RTOrd 01306-2009-221-18-00-9
RECLAMANTE: FRANCISCO VALDEVINO DA SILVA
RECLAMADO(A): FAZENDA PROVIDÊNCIA DIVINA
O(A) Doutor(a) RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 13/16, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br.
Todavia, segue abaixo, para ciência, o Dispositivo da aludida decisão:
``Face ao exposto, julgo TOTALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por FRANCISCO VALDEVINO DA SILVA em face de FAZENDA PROVIDÊNCIA DIVINA, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. A Reclamada deverá anotar o afastamento na CTPS do Autor, nos termos da fundamentação supra, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara. Deixo de determinar a execução das Contribuições Previdenciárias decorrentes do pacto laboral reconhecido em Juízo, uma vez que o Excelso STF entendeu que a Justiça do Trabalho não mais possui competência material para essa cobrança, conforme decisão com efeito de repercussão geral exarada no Recurso Extraordinário - RE 569056-3, dia 11/09/2008, decisão tomada com efeito de súmula vinculante a ser editada oportunamente. Custas pelo Reclamante, no

importe de R$10,64 (valor mínimo, conforme art. 789, caput e inc. IV, da CLT), de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se a Reclamada, pela via editalícia. Após o trânsito em julgado, intime-se o reclamante para receber sua CTPS. Ronie Carlos Bento de Sousa - Juiz do Trabalho -´´.
E para que chegue ao conhecimento de FAZENDA PROVIDÊNCIA DIVINA é mandado publicar o presente Edital. Assinado conforme Portaria 001/2006, expedida por esta Egrégia Vara do Trabalho de Goiás/GO.
Eu, VINICIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e um de outubro de dois mil e nove.
RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
PRAÇA DR. BRASIL R. CAIADO, Nº 17 - CENTRO, CEP 76.600-00 Fone: 3936-2600
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 0141/2009
PROCESSO: RTOrd 01306-2009-221-18-00-9
RECLAMANTE: FRANCISCO VALDEVINO DA SILVA
RECLAMADO(A): FAZENDA PROVIDÊNCIA DIVINA
O(A) Doutor(a) RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 13/16, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br.
Todavia, segue abaixo, para ciência, o Dispositivo da aludida decisão:
``Face ao exposto, julgo TOTALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por FRANCISCO VALDEVINO DA SILVA em face de FAZENDA PROVIDÊNCIA DIVINA, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. A Reclamada deverá anotar o afastamento na CTPS do Autor, nos termos da fundamentação supra, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara. Deixo de determinar a execução das Contribuições Previdenciárias decorrentes do pacto laboral reconhecido em Juízo, uma vez que o Excelso STF entendeu que a Justiça do Trabalho não mais possui competência material para essa cobrança, conforme decisão com efeito de repercussão geral exarada no Recurso Extraordinário - RE 569056-3, dia 11/09/2008, decisão tomada com efeito de súmula vinculante a ser editada oportunamente. Custas pelo Reclamante, no importe de R$10,64 (valor mínimo, conforme art. 789, caput e inc. IV, da CLT), de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se a Reclamada, pela via editalícia. Após o trânsito em julgado, intime-se o reclamante para receber sua CTPS. Ronie Carlos Bento de Sousa - Juiz do Trabalho -´´.
E para que chegue ao conhecimento de FAZENDA PROVIDÊNCIA DIVINA é mandado publicar o presente Edital. Assinado conforme Portaria 001/2006, expedida por esta Egrégia Vara do Trabalho de Goiás/GO.
Eu, VINICIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e um de outubro de dois mil e nove.
RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 2370/2009
Processo Nº: RTSum 0001000-32.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: DAVIMAR RIBEIRO REZENDE
ADVOGADO....: IVEROTILDES EVANGELINA PEREIRA
RECLAMADO(A): ROMÉRIO FARIA RODRIGUES
ADVOGADO....: SAMUEL GONÇALVES DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Tomar ciência do dos bens indicados à constrição de fls. 329, para querendo, manifestar-se em 05 dias.

Notificação Nº: 2371/2009
Processo Nº: RTSum 0027700-45.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: ÉZIO DE OLIVEIRA FERREIRA
ADVOGADO....: KÁRITA LAMOUNIER VILELA HELRIGLE
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS GONTIJO LTDA + 002
ADVOGADO....: ODIVALDO FERREIRA DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Diante das informações que não houve bloqueios em contas da executada e do sócio-proprietário, tampouco há veículo cadastrado junto ao banco do DETRAN Goiás, requerer o que de interesse, no prazo de 15 (quinze) dias.
Obs.: reiteração da intimação nº 2206/2009.

Notificação Nº: 2373/2009
Processo Nº: RTSum 0041700-50.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO LEMES CARNEIRO
ADVOGADO....: RODRIGO CORBUCCI
RECLAMADO(A): POSTO BOM JESUS LTDA
ADVOGADO....: ARIDAQUE LUIS NETO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência do despacho transcrito abaixo:
Converto em penhora o ``bloqueio judicial´´ noticiado às fls. 165, no importe de R$482,75.
Intime-se o executado na pessoa de seu procurador (art. 475-J, § 1º, CPC), inclusive do prazo para embargos.

Notificação Nº: 2379/2009
Processo Nº: RTSum 0042000-12.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: ADBEEL MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUCIMAR ALVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): EDRO CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: LUDMILA DE CASTRO TORRES
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:
TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO TRANSCRITO ABAIXO:
´´Converto em penhora o ´´bloqueio judicial`` noticiado às páginas 74/78, no importe de R$311,46 (trezentos e onze reais e quarenta e seis centavos).
Intime-se o executado na pessoa de seu procurador (art. 475-J, § 1º, CPC), inclusive do prazo para embargos.``

Notificação Nº: 2374/2009
Processo Nº: CartPrec 0055700-55.2009.5.18.0151 1ª VT
REQUERENTE..: JURANDIR FERREIRA
ADVOGADO....: DR. WALTER DA COSTA
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A + 001
ADVOGADO....: MARLENE LEITHOLD
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho transcrito abaixo:
Designe-se audiência de oitiva para o dia 26/11/2009, às 10:30 horas.
Intime-se as partes, por meio de seus procuradores, e a testemunha arrolada.
Oficie-se ao juízo deprecante.

Notificação Nº: 2375/2009
Processo Nº: CartPrec 0055700-55.2009.5.18.0151 1ª VT
REQUERENTE..: JURANDIR FERREIRA
ADVOGADO....: DR. WALTER DA COSTA
REQUERIDO(A): PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL + 001
ADVOGADO....: PAULO FERNANDO PAZ ALARCÓN
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho transcrito abaixo:
Designe-se audiência de oitiva para o dia 26/11/2009, às 10:30 horas.
Intime-se as partes, por meio de seus procuradores, e a testemunha arrolada.
Oficie-se ao juízo deprecante.

Notificação Nº: 2372/2009
Processo Nº: RTOrd 0055800-10.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARDOSINHO SOBRINHO
ADVOGADO....: ANTÔNIO GOMES DA COSTA
RECLAMADO(A): JÚLIO CEZAR PINTO UCHOA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 09:45 horas do dia 26/11/2009.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo a defesa e demais peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 12862/2009
Processo Nº: RT 0008100-36.2006.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA PROFETA
ADVOGADO....: LEONARDO PEREIRA ROCHA MOREIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO + 001
ADVOGADO....: NILDA RAMOS PIRES BORGES
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 826, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Vistos, etc. Considerando que não há informações nos autos acerca da citação da executada, bem como que esta é requisito de validade do processo, para apreciação do requerimento de fls. 825, aguarde-se resposta ao ofício expedido às fls. 821. Intime-se.´´

Notificação Nº: 12864/2009
Processo Nº: ExCCP 0230300-53.2006.5.18.0121 1ª VT
REQUERENTE..: ANA CRISTINA ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: JUNIOR DOS SANTOS COIMBRA
REQUERIDO(A): AUTOPAR AUTOMÓVEIS PARANAÍBA LTDA + 003
ADVOGADO....: SCHEILLA DE ALMEIDA DA MORTOZA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exeqüente, por seu procurador, intimada dos termos do ofício do Juízo Deprecado de fls. 445 (art.7º, II).

Notificação Nº: 12869/2009
Processo Nº: RT 0029700-45.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO DOS REIS MOISÉS
ADVOGADO....: JULIANO MARQUES DA SILVA
RECLAMADO(A): ITUMBIARA ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: NILDA RAMOS PIRES BORGES
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, proceder às anotações na CTPS do Reclamante (documento acostado à contracapa dos autos), tudo conforme restou determinado na sentença de fls. 81/86.

Notificação Nº: 12865/2009
Processo Nº: RT 0132600-09.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: REMINGTON REND GUIMARÃES FIGUEIREDO
ADVOGADO....: ANTONIO JULIO RIBEIRO
RECLAMADO(A): MAQNELSON VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO....: CÉLIO APARECIDO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu Procurador, intimada para comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de retirar alvará judicial para levantamento nº 1641/2009, o qual encontra-se acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12858/2009
Processo Nº: RT 0265200-91.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: GENIVAL FELIPE COSTA
ADVOGADO....: WANESSA CRISTINA LOPES FERREIRA ASSUNÇÃO
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: CARLA MARIA CARNEIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 319/320, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 317/318, nomeio perito do Juízo o Dr. SÉRGIO TADEU SANTIAGO, devendo o mesmo ser intimado do seu encargo, se aceito, deverá comunicar na Secretaria deste Juízo, bem como às partes, a data, horário e o local dos trabalhos periciais (art. 431-A, do CPC). As partes deverão apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos no prazo de 05 dias. Compete às partes diligenciarem e comunicarem a seus assistentes técnicos a data do início da perícia, a fim de acompanhar os trabalhos periciais, ficando facultada a presença das mesmas nas referidas diligências. O laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 20 dias, contados da retirada dos autos da Secretaria, o que deverá ser feito em 05 dias, contados da intimação do perito. Compulsando os autos, verifico que a procuradora do reclamante teve ciência do teor da certidão de fls. 306 onde restou designada a audiência de instrução para o dia 06/10/2009 às 15:00 horas, através de publicação no Diário da Justiça do Estado de Goiás de 25/09/2009, conforme certidão de fls. 308. É necessário observar que as intimações, no âmbito deste Regional, são feitas mediante publicação no Diário de Justiça do Estado de Goiás, consoante disposto no artigo 44 do Provimento Geral Consolidado, verbis: ´´Art. 44. As notificações ou intimações dos atos processuais praticados na 18ª Região da Justiça do Trabalho serão realizadas mediante publicação no Diário da Justiça do Estado de Goiás.´´Assim, dou por válida a intimação do reclamante para audiência. Intimem-se as partes e o perito.´´

Notificação Nº: 12867/2009
Processo Nº: RTOrd 0299600-34.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO CARLOS DA SILVA DA COSTA
ADVOGADO....: LILIANE DA COSTA MENDES
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua Procuradora, intimada para comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de retirar alvará judicial para levantamento nº 1628/2009, o qual encontra-se acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12854/2009
Processo Nº: RTOrd 0314900-36.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DIÓGENES MUNIZ JÚNIOR
ADVOGADO....: DÉBORA MORALINA DE SOUZA
RECLAMADO(A): BAND TRANSPORTE RODOVIARIO E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO....: RICARDO LE SÉNÉCHAL HORTA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua Procuradora, intimada para comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de retirar os alvarás judiciais para levantamento nºs 1663/2009 e 1664/2009, os quais encontram-se acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12855/2009
Processo Nº: RTOrd 0003200-05.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CLOVIS ROBERTO DO CARMO
ADVOGADO....: LOURIVAL PARESOTO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 484, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Face ao teor da certidão retro, intime-se o Reclamado para, no prazo de 15 dias, jungir aos autos os seguintes documentos: – o regulamento próprio da PREVI; – a planilha de base de cálculo de forma discriminada da importância paga pela PREVI à época da concessão da aposentadoria;
– os contracheques da aposentadoria paga pelo INSS e o complemento pago pela PREVI.´´

Notificação Nº: 12866/2009
Processo Nº: RTOrd 0103900-86.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DEIVID TOMÉ
ADVOGADO....: CLAUDIO JOSE DE SOUZA
RECLAMADO(A): GLÊNIO LABECA, ESPÓLIO DE. REP POR GALDINA MARIA CÂNDIDA
ADVOGADO....: RICARDO LE SENECHAL HORTA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu Procurador, intimada para comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de retirar alvará judicial para levantamento nº 1665/2009, o qual encontra-se acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12861/2009
Processo Nº: RTOrd 0164900-87.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: IVSON AUGUSTO GARCIA
ADVOGADO....: JOÃO LUIZ JORGE
RECLAMADO(A): CENTRAIS ELÉTRICAS CACHOEIRA DOURADA
ADVOGADO....: SERGIO HENRIQUE FERREIRA VICENTE
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de Embargos à Execução fls. 585/591, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
´´Isto posto, conheço dos Embargos à Execução opostos por CENTRAIS ELÉTRICAS CACHOEIRA DOURADA S/A - CDSA na execução movida por IVSON AUGUSTO GARCIA para, no mérito REJEITÁ-LOS, tudo em conformidade com a fundamentação acima que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas processuais, pelo Embargante, no importe de R$44,26, que deverão ser pagas no prazo legal. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 12856/2009
Processo Nº: RTSum 0191500-48.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO GOMES
ADVOGADO....: MARCELLO SIMIEMA CAMPOS
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 226, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Face ao teor da petição de fls. 223, fica convertido em penhora o depósito recursal. Defere-se vista dos autos conforme requerido às fls. 223. Intime-se.´´

Notificação Nº: 12853/2009
Processo Nº: RTOrd 0281000-28.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRESSA OLIVEIRA DE JESUS
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: KATIA MOREIRA DE MOURA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as Reclamadas/Recorridas, por sua procuradora, intimadas para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamante/Recorrente (fls.853/882), pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 12857/2009
Processo Nº: RTOrd 0284400-50.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERREIRA BATISTA
ADVOGADO....: NIURA MARTINS GARCIA
RECLAMADO(A): MAEDA S/A IND. E COMÉRCIO
ADVOGADO....: GILSON ALMEIDA TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de Embargos de Declaração fls. 395/396, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:

´´Isto posto, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios opostos por JOSÉ FERREIRA BATISTA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se. Nada mais.´´

Notificação Nº: 12850/2009
Processo Nº: RTSum 0330600-18.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): ELCANA GOIÁS USINA DE ÁLCOOL E AÇÚCAR LTDA.
ADVOGADO....: FABIO FERNANDES FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada de que, para adequação da pauta, em virtude da Exma Juíza VIGILINA SEVERINO DOS SANTOS não mais estar respondendo no dia 18/11/2009 nesta Vara, de ordem, esta secretaria retirou os autos em epígrafe da pauta do dia 18/11/2009, às 13:00 horas, para incluí-lo na pauta do dia 17/11/2009 às 10:01 horas, mantidas as cominações legais.

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 8033/2009
Processo Nº: RT 0099800-31.2003.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO....: HELTER LEMES
RECLAMADO(A): J. SIMÕES ENGENHARIA LTDA + 002
ADVOGADO....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor trabalhista intimado do teor do Despacho transcrito abaixo.
'DESPACHO
Vistos.
1. À fl. 584, o credor trabalhista indica endereço de suposta sócia da devedora para prosseguimento da execução.
2. A desconsideração da pessoa jurídica da devedora foi realizada por meio do despacho de fl. 492, com base na alteração contratual de fls. 473/477.
3. Intime-se o credor trabalhista a, em 30 (trinta) dias, juntar aos autos ato constitutivo da devedora, que traga como sócia a pessoa indicada à fl. 584.
4. Advirta-se que sua omissão conduzirá à impossibilidade de atender-se o requerimento.'

Notificação Nº: 8054/2009
Processo Nº: RT 0005100-58.2006.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ELTON ANTÔNIO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TORNEADORA GAÚCHA
ADVOGADO....: FRANCISCO COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
1. Às fls. 145/146, as partes informam composição.
2. Todavia, o advogado que substabeleceu poderes (fl. 147) não possui nos autos instrumento de mandato.
3. Intime-se a reclamada por meio de seu procurador a, em 10 (dez) dias, regularizar sua representação processual.
4. Intime-se também o advogado substabelecido (fl. 147).

Notificação Nº: 8062/2009
Processo Nº: AIND 0022700-92.2006.5.18.0111 1ª VT
REQUERENTE..: SILVANI MARIA DE JESUS SILVA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
REQUERIDO(A): GALE AGROINDUSTRIAL S/A + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) credora trabalhista intimado(a) a retirar alvará nesta Secretaria, para recebimento de seu crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 8053/2009
Processo Nº: RT 0207000-92.2006.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): AGNALDO RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: LEANDRO MELO DO AMARAL
NOTIFICAÇÃO:
Fica o devedor intimado a, em 10 (dez) dias, efetuar o depósito correspondente à comissão do leiloeiro (R$ 625,00), conformefl. 305.

Notificação Nº: 8030/2009
Processo Nº: ExFis 0167800-44.2007.5.18.0111 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO REP. PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO....: RENATA ORRO DE FREITAS COSTA
REQUERIDO(A): CERAMICA VITÓRIA + 001
ADVOGADO....: JAQUES BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
CDAs:
11.5.07.000133-75, 11.5.07.000415-81
NOTIFICAÇÃO: Ficam os devedores intimados do teor do Despacho transcrito abaixo.
'DESPACHO
Vistos.
1. Converte-se em penhora a importância bloqueada à fl. 38.
2. Intimem-se os devedores.
3. Após, proceda-se a nova tentativa de obter valores em contas bancárias dos devedores via BacenJud.
4. Com o resultado, façam-se os autos conclusos.'

Notificação Nº: 8041/2009
Processo Nº: RT 0172600-18.2007.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO XAVIER DA SILVA
ADVOGADO....: EMANOEL BATISTA DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): NELSON ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) devedor intimado(a) a retirar alvará nesta Secretaria, no prazo legal.

Notificação Nº: 8061/2009
Processo Nº: RT 0094100-98.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: EUCLIDES VIEIRA DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): MARTINS E SOBRINHOS LTDA.
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas a, caso queiram, oferecer contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pela União às fls. 169/174, no prazo legal.

Notificação Nº: 8035/2009
Processo Nº: RT 0112200-04.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON VIEIRA DE FREITAS
ADVOGADO....: JERLEY MENEZES VILELA
RECLAMADO(A): TELEMON ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamante intimado(a) a, caso queira, oferecer contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pela 1ª reclamada às fls.666/680, no prazo legal.

Notificação Nº: 8038/2009
Processo Nº: RTOrd 0147800-86.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: MARILDA VIEIRA DA SILVA GOMES
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): MAHCRO SERVIÇOS DE LIMPEZA EM GERAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: WEBER DE RIBAMAR PENHA CORREIA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as devedoras intimadas do teor do Despacho transcrito abaixo.
'DESPACHO
1. Conta às fls. 200/205.
2. Acordo às fls. 208/209.
3. Certidões às fls. 211/214.
4. A dívida remanescente importa a quantia de R$433,20 (itens 2 e 3 da ata de fls. 208/209).
5. Converte-se em penhora, do depósito recursal de fl. 166, importância suficiente à garantia da execução (R$433,20).
6. Intimem-se as devedoras (art. 884 da Consolidação).'

Notificação Nº: 8039/2009
Processo Nº: RTOrd 0147800-86.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: MARILDA VIEIRA DA SILVA GOMES
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A. + 001
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as devedoras intimadas do teor do Despacho transcrito abaixo.
'DESPACHO
1. Conta às fls. 200/205.
2. Acordo às fls. 208/209.
3. Certidões às fls. 211/214.
4. A dívida remanescente importa a quantia de R$433,20 (itens 2 e 3 da ata de fls. 208/209).
5. Converte-se em penhora, do depósito recursal de fl. 166, importância suficiente à garantia da execução (R$433,20).
6. Intimem-se as devedoras (art. 884 da Consolidação).'

Notificação Nº: 8056/2009
Processo Nº: RTOrd 0148100-48.2008.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DA SILVA BIZERRA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): MAHCRO SERVIÇOS DE LIMPEZA EM GERAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: WEBER DE RIBAMAR PENHA CORREIA
NOTIFICAÇÃO:
1. Conta às fls. 197/201.
2. Acordo às fls. 204/205.
3. Certidões às fls. 207/210.
4. A dívida remanescente importa a quantia de R$201,72 (itens 2 e 3 da ata de fls. 204/205).
5. Considerando que o saldo que remanesce do depósito recursal (fls. 163 e 206) é suficiente à garantia da execução, fica convertida em penhora, do mesmo, a importância referida no item 4 supra.
6. Intimem-se os devedores (art. 884 da Consolidação).

Notificação Nº: 8057/2009
Processo Nº: RTOrd 0148100-48.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DA SILVA BIZERRA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A. + 001
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
1. Conta às fls. 197/201.
2. Acordo às fls. 204/205.
3. Certidões às fls. 207/210.
4. A dívida remanescente importa a quantia de R$201,72 (itens 2 e 3 da ata de fls. 204/205).
5. Considerando que o saldo que remanesce do depósito recursal (fls. 163 e 206) é suficiente à garantia da execução, fica convertida em penhora, do mesmo, a importância referida no item 4 supra.
6. Intimem-se os devedores (art. 884 da Consolidação).

Notificação Nº: 8049/2009
Processo Nº: RTOrd 0151500-70.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: LEIDINALVA SOARES MODESTO
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): MAHCRO SERVIÇOS DE LIMPEZA EM GERAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: WEBER DE RIBAMAR PENHA CORREIA
NOTIFICAÇÃO: 1. Conta às fls. 202/207.
2. Acordo às fls. 210/211.
3. Certidões às fls. 213/216.
4. A dívida remanescente importa a quantia de R$433,20 (itens 2 e 3 da ata de fls. 210/211).
5. Converte-se em penhora, do depósito recursal de fl. 169, importância suficiente à garantia da execução (R$433,20). Intimem-se os devedores (art. 884 da Consolidação).
6. Ao mesmo passo, ante o teor da certidão supra, transfira-se aos autos 1510/08-3, do depósito referido no item anterior, quantia suficiente à garantia da execução naqueles autos (R$531,94), juntando-se a eles cópia desta decisão.

Notificação Nº: 8050/2009
Processo Nº: RTOrd 0151500-70.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: LEIDINALVA SOARES MODESTO
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A. + 001
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: 1. Conta às fls. 202/207.
2. Acordo às fls. 210/211.
3. Certidões às fls. 213/216.
4. A dívida remanescente importa a quantia de R$433,20 (itens 2 e 3 da ata de fls. 210/211).
5. Converte-se em penhora, do depósito recursal de fl. 169, importância suficiente à garantia da execução (R$433,20). Intimem-se os devedores (art. 884 da Consolidação).
6. Ao mesmo passo, ante o teor da certidão supra, transfira-se aos autos 1510/08-3, do depósito referido no item anterior, quantia suficiente à garantia da execução naqueles autos (R$531,94), juntando-se a eles cópia desta decisão.

Notificação Nº: 8037/2009
Processo Nº: RTSum 0008900-89.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR SILVA TEODORO
ADVOGADO....: EUBRASIL PERON ROCHA
RECLAMADO(A): CONVENIÊNCIA TOLEDO LTDA-ME
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO: Fica o devedor intimado a se manifestar sobre a impugnação aos cálculos de fls. 257/259.

Notificação Nº: 8034/2009
Processo Nº: RTOrd 0039700-03.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALADIO RAMOS VILELA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.
ADVOGADO....: DANIELE VALANDRO FARINA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas a terem vista do laudo pericial apresentado às fls. 136/145 dos autos, pelo prazo sucessivo de 05(cinco) dias, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 8040/2009
Processo Nº: RTOrd 0068800-03.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: EPIÁCIO RAFAEL DE LIMA
ADVOGADO....: EUBRASIL PERON ROCHA
RECLAMADO(A): PAULO MAURÍCIO SORDI TRANSPORTES AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: JUAREZ DONIZETE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: Fica o devedor intimado do teor do Despacho transcrito abaixo.
'DESPACHO
Vistos.
1. Despacho à fl. 121.
2. Requerimento do credor trabalhista às fls. 125/126.
3. Intime-se o devedor a, em 30 (trinta) dias, comprovar a propriedade do bem nomeado à penhora e sua localização, bem como em relação ao veículo apontado à fl. 120.
4. Encontrando-se o veículo em nome do devedor, proceda-se à restrição de transferência sobre seu prontuário.
5. Requisite-se à Receita Federal cópias das três últimas declarações de renda do devedor, mas apenas das partes que contenham a identificação do contribuinte e a respectiva relação de bens e direitos, que devem ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria, sendo permitida vista apenas às partes ou seus procuradores, no balcão e sem extração de cópias.'

Notificação Nº: 8051/2009
Processo Nº: RTOrd 0084500-19.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO TÉNORIO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO DAVI DE MORAES
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
1. O substabelecimento de fl. 75 foi outorgado por procurador que já não mais atuava no processo, em razão da nova procuração que se encontra à fl. 49.
2. Diante do acima exposto e pelo que consta do despacho de fl. 64, o procurador do autor é o último constituído (João Davi de Moraes). Providencie a Secretaria o que for necessário.
3. Ante o recibo de fl. 77-v, intime-se o credor trabalhista, diretamente e por meio de seu procurador, a dizer, em 30 (trinta) dias, se recebeu FGTS e seguro-desemprego.
4. Em igual prazo, o procurador do credor trabalhista deverá manifestar-se a respeito do que consta às fls. 80/81.
5. Com as manifestações ou o decurso do prazo, façam-se os autos conclusos.

Notificação Nº: 8028/2009
Processo Nº: RTSum 0089200-38.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECY TEIXEIRA TOMAS
ADVOGADO....: HUGO VIEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): ARANTES ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a devedora intimada do teor do Despacho transcrito abaixo.
'DESPACHO
Vistos.
1. Intime-se a devedora a, em 20 (vinte) dias, manifestar-se sobre as alegações do autor contidas na peça de fls. 76/77 e documentos que a acompanham.
2. No mesmo prazo deverá informar os dados do processo de recuperação judicial, assim como a Vara/Comarca onde tramitam.
3. Com a manifestação ou o decurso do prazo, façam-se os autos conclusos.'

Notificação Nº: 8059/2009
Processo Nº: RTOrd 0126500-34.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: IRMÃOS BRETAS, FILHOS E CIA LTDA.
ADVOGADO....: ALICE CLAUDINÊ VASCONCELOS DE SOUSA.
RECLAMADO(A): UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o autor, por seu procurador, intimado da designação de audiência para o dia 26/11/2009, às 15:00 horas, ficando ainda ciente de que a ausência implicará em confissão quanto à matéria fática.
Fica ainda intimado a apresentar rol de testemunhas até o próximo dia 18/11/2009, pena de preclusão do ato mas facultado o comparecimento espontâneo.

Notificação Nº: 8060/2009
Processo Nº: RTSum 0136700-03.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGE LOPES DA SILVA + 001
ADVOGADO....: PAULO AFONSO COSTA
RECLAMADO(A): PRESTADORA DE SERVIÇOS GARCIA E GARCIA LTDA ME

ADVOGADO....: MARIA SELESTE VIANA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas a, caso queiram, oferecer contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pela União às fls.40/45, no prazo legal.

Notificação Nº: 8032/2009
Processo Nº: ExTiEx 0140500-39.2009.5.18.0111 1ª VT
EXEQUENTE...: MARIA APARECIDA OLIVEIRA MARTINS
ADVOGADO....: LINDOIA FERREIRA NASCIMENTO
EXECUTADO(A): FRIVALE FRIGORÍFICO VALE DO RIO CLARO LTDA
ADVOGADO....: NILSON DE OLIVEIRA BRAIT
NOTIFICAÇÃO: Fica a devedora intimada do teor do Despacho transcrito abaixo.
'DESPACHO
Vistos.
1. Despacho à fl. 66, cujas as determinações não atendeu o devedor, nos termos da certidão de fl. 68.
2. Renova-se à devedora prazo de 20 (vinte) dias para atender as determinações contidas nos itens 3 e 4 do despacho de fl. 66.
3. Advirta-se que nova omissão caracterizará por parte da devedora ato atentatório à dignidade da Justiça (artigo 600, III, do CPC), sujeitando-se à multa prevista no artigo 601 do mesmo diploma legal.'

Notificação Nº: 8036/2009
Processo Nº: RTOrd 0166200-17.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER TÓMAS DA SILVA
ADVOGADO....: JERLEY MENEZES VILELA
RECLAMADO(A): HOCHTIEF DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: WILLIAN NARCONDES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamante intimado(a) a, caso queira, oferecer contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pela reclamada às fls.120/123, no prazo legal.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7837/2009
Processo Nº: RT 0015400-19.2006.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO DE SOUZA PEREIRA + 001
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO + 001
RECLAMADO(A): TERABYTE COMERCIO E REPRESENTAÇOES LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO 2º RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 7819/2009
Processo Nº: RT 0124100-55.2007.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ANILTON ALVES ARAUJO
ADVOGADO....: KAREN SANTOS DE LIMA E OUTROS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL - FIPLAC/GO
ADVOGADO....: MÁRCIO GEOVANI DA CUNHA FERNANDES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:
"Designo o dia 26.11.2009, às 15h para realização de audiência de instrução e julgamento.
Intimem-se as Partes, bem como seus Procuradores, para comparecimento obrigatório, sob as penas cominadas em lei e, em especial, nas Súmulas 09 e 74/TST.
As testemunhas, que são limitadas a 03 (três) por cada Parte (CLT, art. 821) deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT."

Notificação Nº: 7833/2009
Processo Nº: RT 0013700-37.2008.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAM ESTEVES GREGORIO - ASSISTIDO POR SUA MAE, ELIANE ESTEVES GREGORIO.
ADVOGADO....: GESEMI MOURA DA SILVA + 001
RECLAMADO(A): CREPE DO GIL (NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL GILBERTO DA SILVA)
ADVOGADO....: WALBER MARTINS MOUZINHO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO:
Homologo o acordo constante na petição de fls. 139, realizado entre as partes, como nela se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Caso o Reclamante/Exeqüente permaneça silente, após transcorridos mais de 03 dias da data de vencimento da última parcela do acordo, este é considerado cumprido.
Na fase de execução, é vedado às partes transacionarem acerca de custas processuais, conforme entendimento jurisprudencial, verbis:
"Custas processuais - Execução - Transação - Exigibilidade. As custas processuais, na fase de execução são calculadas com base na tabela própria e são devidas em razão dos atos praticados naquela fase e com base no valor liquidado. Havendo acordo na fase executória, não podem as partes transacionar a respeito das custas, posto que direito de outrem, no caso, a União. A responsabilidade pelo seu pagamento é da executada. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento" (TRT-PR-AP-00840/94, Ac. 2ª T. 20.604/94 - Rel. Juiz José Montenegro Antero, DJPR 25.11.94, pág. 195 - in Julgados Trabalhistas Selecionados de Irany Ferrari e Melquíades R. Martins, LTr, Vol. IV, pág. 171).
Assim, deverá o Executado ser intimado para, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o vencimento da última parcela do acordo, comprovar o recolhimento das custas, sob pena de execução.
Assim como as custas processuais é vedado às partes, na fase de execução transacionarem a respeito da contribuição previdenciária e do imposto de renda, por tratar-se de direito de outrem (no caso da União), motivo pelo qual o Executado deverá comprovar os recolhimentos previdenciários (inclusive a cota-parte do empregado).
As contribuições previdenciárias, também, deverão ser recolhidas até 30 (trinta) dias após o cumprimento do acordo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7822/2009
Processo Nº: RT 0033100-37.2008.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO MARCELO BARBOSA
ADVOGADO....: JUCIMEI GERALDO DA COSTA + 01
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL (HOJE DENOMINADA UNIDESC - CENTRO UNIVERSITARIO DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO OESTE)
ADVOGADO....: MÁRCIO GEOVANI DA CUNHA FERNANDES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:
"Designo o dia 26.11.2009, às 14h 30min para realização de audiência de instrução e julgamento.
Intimem-se as Partes, bem como seus Procuradores, para comparecimento obrigatório, sob as penas cominadas em lei e, em especial, nas Súmulas 09 e 74/TST.
As testemunhas, que são limitadas a 03 (três) por cada Parte (CLT, art. 821) deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT."

Notificação Nº: 7835/2009
Processo Nº: RT 0035900-38.2008.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CICERO ALVES DE LIMA FILHO
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ANAPOLINA
ADVOGADO....: NIVALDO JOSÉ DE SOUSA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 7841/2009
Processo Nº: RT 0038300-25.2008.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTECI ALVES DE JESUS
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS + 001
RECLAMADO(A): AUTO ELETRICA SCOPEL LTDA
ADVOGADO....: LEONARDO NIJELSCHI CALIXTO GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 09/11/2009 às 17:00, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
Segue abaixo transcrito dispositivo da r. sentença:
``III - DISPOSITIVO
DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Luziânia - GO, REJEITAR A PRELIMINAR DE COISA JULGADA e, no mérito, julgar IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado por VALTECI ALVES DE JESUS em desfavor da Reclamada AUTO ELÉTRICA SCOPEL LTDA nos termos da fundamentação precedente, que, para todos os efeitos legais, integra este dispositivo.
Deferem-se ao reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 790, § 3º, da CLT.
Arbitro os honorários periciais em R$ 500,00 (quinhentos reais). Sendo o reclamante sucumbente no objeto da perícia e beneficiário da assistência judiciária gratuita, os honorários periciais ficarão a cargo da União. Requisite-se o pagamento ao Sr. Perito, através de verba orçamentária própria para tal fim, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Custas, que importam em R$ 3.100,00, calculadas sobre o valor da causa (R$ 155.000,00), a cargo do reclamante, de cujo pagamento fica dispensado, na forma da lei´´.

Notificação Nº: 7836/2009
Processo Nº: RT 0073100-79.2008.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR ALVES CARRIJO JUNIOR

ADVOGADO....: LUIZ CEZAR DA SILVA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇAO DO PLANALTO CENTRAL- FIPLAC
ADVOGADO....: MÁRCIO GEOVANI DA CUNHA FERNANDES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:
"Designo o dia 26.11.2009, às 14h para realização de audiência de instrução e julgamento.
Intimem-se as Partes, bem como seus Procuradores, para comparecimento obrigatório, sob as penas cominadas em lei e, em especial, nas Súmulas 09 e 74/TST.
As testemunhas, que são limitadas a 03 (três) por cada Parte (CLT, art. 821) deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT."

Notificação Nº: 7813/2009
Processo Nº: RT 0098800-57.2008.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JEOVANI RAMOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: PEDRO ALVES DA SILVA FILHO
RECLAMADO(A): TEGGO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO....: FERNANDO VIALI FILHO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:
"Designo o dia 26.11.2009, às 15h 30min para realização de audiência de instrução e julgamento.
Intimem-se as Partes, bem como seus Procuradores, para comparecimento obrigatório, sob as penas cominadas em lei e, em especial, nas Súmulas 09 e 74/TST.
As testemunhas, que são limitadas a 03 (três) por cada Parte (CLT, art. 821) deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT."

Notificação Nº: 7823/2009
Processo Nº: RTOrd 0002500-96.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL DA SILVA ROSA
ADVOGADO....: ROBSON JOSE DE OLIVEIRA E OUTROS
RECLAMADO(A): FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA + 001
ADVOGADO....: ARLETE TRENTO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADA DAS RECLAMADAS:
Designo o dia 1º.12.2009, às 15h 30min para realização de audiência de instrução e julgamento.
Intimem-se as Partes, bem como seus Procuradores, para comparecimento obrigatório, sob as penas cominadas em lei e, em especial, nas Súmulas 09 e 74/TST.
As testemunhas, que são limitadas a 03 (três) por cada Parte (CLT, art. 821) deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT.

Notificação Nº: 7818/2009
Processo Nº: RTOrd 0016300-94.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE ROSA DE JESUS
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA
ADVOGADO....: ARLETE TRENTO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DA RECLAMADA:
INDEFIRO o pleito do Reclamado de adiamento de audiência, eis que, além de a Ré não comprovar que fora intimada para a sessão no MM. Juízo da 17ª VT de Brasília-DF antes da ciência feita por este Juízo, o não-comparecimento da Procuradora da Vindicada não traria nenhum prejuízo à sessão de encerramento, posto que basta o comparecimento de preposto.
Ademais, o não comparecimento de quaisquer das Partes à audiência de encerramento e conciliação acarretaria, no máximo, a impossibilidade de oferta da última proposta conciliatória.

Notificação Nº: 7827/2009
Processo Nº: RTOrd 0017400-84.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CESAR TEIXEIRA MAGALHAES
ADVOGADO....: DIVINO LUIZ SOBRINHO
RECLAMADO(A): EMPRESA DE EMBALAGENS METALICAS MMCO LTDA. (ATUAL DENOMINAÇAO SOCIAL DE METALURGICA MATARAZZO CENTRO OESTE LTDA)
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO + 001
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:
Vista às partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pelo Autor.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 7830/2009
Processo Nº: RTOrd 0062700-69.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CELIO MACHADO MESQUITA + 001
ADVOGADO....: ELDER DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S/A + 001
ADVOGADO....: ARLETE TRENTO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Acerca dos Embargos à Execução, manifeste o Exequente, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7812/2009
Processo Nº: RTOrd 0072400-69.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: AURELINA FELIPE
ADVOGADO....: VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE MEDICA LUZIANIA LTDA (SUCESSORA DA SOCIEDADE MEDICA SANTA LUZIA LTDA)
ADVOGADO....: FRANCISCO CARLOS DANTAS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:
Tendo em vista que o prazo para apresentação de manifestações acerca do laudo pericial pela Autora decorreu em 26.10.2009, eis que esta fora intimada no dia 20.10.2009 (fls. 375), sendo certo que apresentou suas razões às fls. 377/379, resta preclusa a oportunidade tanto temporal quanto consumativa para a realização do ato.
Ademais, os documentos apresentados não foram produzidos após a propositura da demanda, estando, portanto, preclusa a oportunidade para juntá-los, de forma que tais documentos não estão abrangidos no beneplácito do art. 397 do CPC.
Diante disso, DETERMINO que a Secretaria os desentranhe dos autos, devolvendo-os à Parte Autora.
Designo o dia 11.12.2009, às 15h 30min para realização de audiência de instrução e julgamento.
Intimem-se as Partes, bem como seus Procuradores, para comparecimento obrigatório, sob as penas cominadas em lei e, em especial, nas Súmulas 09 e 74/TST.
As testemunhas, que são limitadas a 03 (três) por cada Parte (CLT, art. 821) deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT.

Notificação Nº: 7834/2009
Processo Nº: RTSum 0097400-71.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIO ANTONIO DE SOUZA
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): PREMONTEX- SOLUÇOES INTEGRADAS LTDA
ADVOGADO....: MARISA FREIRE BORGES + 001.
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 7811/2009
Processo Nº: RTOrd 0119800-79.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: IRINEU JOSE WIERZBICKI
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): ARMELINDO MAXIMILIANO SONZA
ADVOGADO....: IVAN JOSÉ THOMAZI + 001
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO:
"INDEFIRO o pleito do Reclamado de retirada do Reclamante de sua propriedade, haja vista que se faz necessário dilação probatória para se ter ciência da relação jurídica havida entre as Partes.
Intimem-se, via de seus Procuradores."

Notificação Nº: 7840/2009
Processo Nº: RTSum 0126400-19.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATA DA CONCEIÇAO DE BARROS
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): PANIFICADORA PAO GOSTOSO (N/P DE MENDONÇA DE TAL)
ADVOGADO....: PEDRO QUEIROZ ROCHA + 02
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE:
Tomar ciência da ata de audiência abaixo transcrita:
``Em 09 de novembro de 2009, na sala de sessões da MM. VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA/GO, sob a direção do Exmo(a). Juiz Luiz Eduardo da Silva Paraguassu, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.
Às 15h02min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.
Ausente o(a) reclamante e seu advogado.
Presente o proprietário do(a) reclamado(a), Sr(a). ARYEDSOM MENDONÇA MENDES, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). PEDRO ROCHA, OAB nº 27098/GO.
Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).
Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 69,22, calculadas sobre R$ 3.461,22, dispensadas na forma da lei.
Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.
Audiência encerrada às 15h04min´´.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8007/2009
PROCESSO Nº ExFis 0132800-20.2007.5.18.0131
EXEQUENTE: UNIÃO REP. PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: ROBERVAL BATISTA DA SILVA
CDA's: 11.5.04.001188-13, 11.5.04.001189-02 e 11.5.06.000040-05
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado ROBERVAL BATISTA DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que a praça do bem penhorado, do qual ficou nomeado, compulsoriamente, depositário, será no dia 16/12/2009 às 10 horas, nas dependências deste Juízo (Sala de espera da Vara do Trabalho). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 16/12/2009 às 13 horas, nas dependências deste Juízo (Sala de espera da Vara do Trabalho).
E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ARLEIDE OLIVEIRA DE RIVOREDO, Assistente 2, subscrevi, aos dez de novembro de dois mil e nove.
Georges Frederich B. Silvestre
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8055/2009
PROCESSO Nº RT 0100300-61.2008.5.18.0131
EXEQÜENTE: AURELIANO FERREIRA RAMOS
EXECUTADO: JOHN WAYNE PIMENTEL D. AQUINO
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, JOHN WAYNE PIMENTEL D. AQUINO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 400,96, atualizado até 30/09/2009.
E para que chegue ao conhecimento do executado, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, THAÍS GARCIA MEIRELES, Assistente 2, digitei, aos dez de novembro de dois mil e nove.
Georges Frederich B. Silvestre
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8074/2009
PROCESSO Nº RTSum 0123400-45.2008.5.18.0131
Exequente : JEOVÁ CHAVES BEZERRA
Executada : MARIA DIVINA LELES DA SILVA-ME(LAVA -JATO TRIAGEM)
Data da Praça 16/12/2009 às 10h10min
Data do Leilão 16/12/2009 às 13h10min
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, nas dependências deste Juízo (Sala de espera da Vara do Trabalho), para realização de praça, na qual será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme auto de penhora de fl. 68, encontrado no seguinte endereço: Rua Benjamim Roriz, QD. 18, LT. 20, Setor Aeroporto - Luziânia-GO, e que é o seguinte:
Um compressor industrial da marca Peg Compressores, 10 pés/min, 175 litros, 120 ib/pol², cód. Projeto 10998, Ed 0708, funcionando e em uso.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir referido bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do bem penhorado, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11, a ser realizado também na sede da Vara do Trabalho de Luziânia-GO. O leiloeiro nomeado fica autorizado a mostrar o bem ao(s) interessado(s), ainda que depositado em mãos do devedor, utilizando, se necessário, reforço policial.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a/s) adquirente(s), inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. No caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, devida pelo credor, salvo se ocorrer com antecedência de 10 (dez) dias do leilão; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, se não observado o prazo anterior, a comissão fixada em 2% do valor da avaliação será paga pelo devedor(a).
A comissão do leiloeiro, em caso de arrematação, deverá ser depositada juntamente com o sinal previsto no art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.
A ata confeccionada pelo leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, após a convalidação pelo Juiz(íza) do Trabalho - mediante despacho nos autos -, dispensará a confecção do respectivo auto.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo devedor interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite de R$ 1.915,38 (um mil, novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos), conforme art. 789-A, I, da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Edital expedido e assinado em consonância com a Portaria 01/2007 deste Juízo.
Eu, ARLEIDE OLIVEIRA DE RIVOREDO, Assistente 2, digitei, aos onze de novembro de dois mil e nove.
Georges Frederich B. Silvestre
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 10222/2009
Processo Nº: RT 0018500-25.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ALBUQUERQUE ALMEIDA
ADVOGADO....: KARLA SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO:
Indefiro o pleito obreiro de fl. 274, vez que qualquer manifestação a respeito dos cálculos encontra-se preclusa.
Intime-se.

Notificação Nº: 10235/2009
Processo Nº: RT 0078400-36.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: INALDA VAZ DE SOUZA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$12.163,94, atualizado até 30/11/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pelo(a) Reclamado(a), vez que a execução encontra-se garantida. Prazo e fins legais.
Decorrido in albis o prazo, libere-se ao exequente seu crédito líquido.
Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.
Juntando os comprovantes, dê-se vista dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal). Prazo e fins legais.
Retornando o feito, sem manifestação, libere-se à(ao) Reclamada(o) o saldo remanescente.
Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 10209/2009
Processo Nº: RT 0187400-68.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCINALDO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ADENILSON CEOLIN
RECLAMADO(A): CLÁUDIO JOÃO GORGEN
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Indefiro, por ora, o pleito do obreiro, fl. 207, de levantamento do valor do depósito recursal, vez que o reclamado após garantir à execução poderá opor embargos, podendo a conta de liquidação ser alterada.
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 16.896,73, atualizado até 30/11/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$11.539,48, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.
Não havendo manifestação ou concordância da conta de liquidação, libere-se seu crédito líquido.
Recolham-se as as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.
Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.
Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 10216/2009
Processo Nº: RT 0187400-68.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCINALDO RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO....: ADENILSON CEOLIN
RECLAMADO(A): CLÁUDIO JOÃO GORGEN
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Em análise aos autos, verifico que os honorários periciais já foram devidamente pagos, conforme exposto na sentença à fl. 151. Desta feita, determino que o Reclamado desconsidere dos cálculos o valor de R$1.000,00 referente aos honorários periciais.
Intime-se.

Notificação Nº: 10243/2009
Processo Nº: ExProvAS 0198701-12.2008.5.18.0191 1ª VT
EXEQUENTE...: ARTIDOR ACOSTA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
EXECUTADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Fica intimado o Reclamante para tomar ciência de que o requerimento feito para levantar valores, em execução provisória, foi indeferiso.
O texto integral encontra-se disponível na internete.

Notificação Nº: 10230/2009
Processo Nº: RTOrd 0203600-53.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: DENIS INÁCIO BARBOZA
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): VALDINEI ALBERTO VITTO + 001
ADVOGADO....: FERNANDA BITTAR DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Insta esclarecer que o laudo pericial de fls.179/194 foi entregue no prazo determinado por este juízo, estando em perfeita consonância com as determinações legais, sendo estipulado na sentença de fls.222/225, o valor dos honorários periciais no importe de R$1.000,00(mil) reais, em proporcionalidade à complexidade da diligência.
Ademais, o referido valor, à época da perícia, era utilizado como limite para arbitramento de honorários periciais.
Dito isto, à Secretaria para devolução dos ofícios de nº5262/2009 e nº5263/2009, anexando o presente despacho a estes.

Notificação Nº: 10231/2009
Processo Nº: RTOrd 0203600-53.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: DENIS INÁCIO BARBOZA
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIA S/A + 001
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Insta esclarecer que o laudo pericial de fls.179/194 foi entregue no prazo determinado por este juízo, estando em perfeita consonância com as determinações legais, sendo estipulado na sentença de fls.222/225, o valor dos honorários periciais no importe de R$1.000,00(mil) reais, em proporcionalidade à complexidade da diligência.
Ademais, o referido valor, à época da perícia, era utilizado como limite para arbitramento de honorários periciais.
Dito isto, à Secretaria para devolução dos ofícios de nº5262/2009 e nº5263/2009, anexando o presente despacho a estes.

Notificação Nº: 10207/2009
Processo Nº: RTOrd 0215100-19.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ERIOSVALDO MOREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO:
É certo que, como regra geral, a parte deve comprovar suas alegações, através dos meios permitidos em lei. No entanto, existem algumas exceções que autorizam a chamada inversão do ônus da prova. No presente caso, o reclamante, enquanto empregado, recebia em torno de R$525,76. Não possuindo, portanto, condição financeira para arcar com a produção da prova pericial, necessária à solução do conflito de interesses.
O ônus da prova no Processo do Trabalho tem como regra geral o disposto no artigo 818 da CLT, ou seja, a prova das alegações incumbe à parte que as fizer. No entanto, em alguns casos específicos, poderá ocorrer a inversão do ônus probandi, tendo em vista a hipossuficiência do empregado, que não tem as mesmas condições e facilidades do empregador para produzir a prova. O doutrinador César P. S. Machado Júnior em sua obra: O ônus da prova no processo do trabalho, páginas 146/149 discorre sobre o princípio da aptidão para a prova.
Leciona o lustre doutrinador: Esse princípio da aptidão para a prova está expresso no art. 6º, inc. VIII, do CDC, que estabelece: 'art. 6º São direitos do consumidor: (...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência. Esse dispositivo é plenamente aplicável ao direito processual do trabalho, pelo permissivos dos arts. 8º, parágrafo único, e 769, ambos da CLT. Ora, se este princípio tem aplicação na esfera cível, quiçá no processo do trabalho.
Nesse sentido, sobre a reclamada recairá o ônus da prova sempre que ela (a empregadora) expor uma alegação oposta a do empregado e for capaz de eliminá-la. Logo, a inversão do ônus da prova é uma exceção à regra do artigo 818 da CLT, aplicando-se apenas a alguns casos.
Não obstante a produção de prova pericial não ter sido requerida nestes autos pela reclamada, mas sendo útil ao processo na busca pela verdade real e tendo sido definida pelo juízo, determino a intimação da reclamada para efetuar a antecipação da importância de R$500,00, a título de honorários da prova pericial, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando a mesma advertida de que caso não o faça, este juízo poderá lançar mão do princípio acima invocado e determinar a inversão do ônus da prova.
Defiro ao autor, desde já, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, em observância aos termos da Lei 1.060/50 e 5.584/70.
Ressalte-se que caso o autor, beneficiário da assistência judiciária gratuita, venha ser sucumbente no objeto da perícia, os custos desta serão suportados por esta Corte, através de verba orçamentária específica e, consequentemente, reembolsada a demandada.
Intimem-se.

Notificação Nº: 10218/2009
Processo Nº: RTOrd 0004700-90.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO HUMBERTO GARCIA
ADVOGADO....: FERNANDA BITTAR DE SOUSA
RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$12.012,07, atualizado até 30/11/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pelo Reclamado, vez que a execução encontra-se garantida. Prazo e fins legais.
Decorrido in albis o prazo, conclusos os autos.

Notificação Nº: 10223/2009
Processo Nº: RTSum 0013600-62.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): CAIRO FRANCO DE REZENDE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ante as alegações da exequente [petição de fl. 88], informando que o executado efetuou o pagamento do exercício em atraso e de que a última parcela do acordo se dará no dia 20/11/2009, aguarde-se o cumprimento do acordo anteriormente entabulado.
Intime-se.

Notificação Nº: 10215/2009
Processo Nº: RTSum 0030100-09.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO NELSON GOMES SILVA
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Intime-se a Reclamada para, no prazo de cinco dias, comprovar a pagamento da complementação da execução.
Decorrido o prazo supra, sem a devida comprovação, prossiga a execução.

Notificação Nº: 10206/2009
Processo Nº: RTOrd 0035000-35.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CELY CAETANO ALVES
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Intime-se a Reclamada para, no prazo de cinco dias, depositar a importância de R$108,08 referente ao complemento das contribuições previdenciárias.
Decorrido o prazo supra, prossiga a execução.
Comprovando espontaneamente tal valor, fica autorizada a Secretaria proceder tais recolhimentos.
Em seguida, dê-se prosseguimento ao que foi determinado a partir do 5º parágrafo do despacho de fls. 419.

Notificação Nº: 10234/2009
Processo Nº: RTOrd 0038500-12.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO ROSA SOARES
ADVOGADO....: NELMA PRADO ALMEIDA SILVA
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$6.719,90, atualizado até 30/11/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$1.719,90, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.
Não havendo manifestação ou concordância da conta de liquidação, libere-se seu crédito líquido.
Recolham-se as as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.
Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.
Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 10204/2009
Processo Nº: RTOrd 0057700-05.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: - DISPOSTIVO - Ante o exposto e nos termos da fundamentação, rejeito os pedidos formulados por BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL em face da UNIÃO FEDERAL.
Deverá a autora pagar os honorários nos termos da fundamentação. Custas, pela autora, no importe de R$ 205,73 calculadas sobre o valor de R$ 10.286,88, atribuído à causa. Intime-se.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10208/2009
Processo Nº: RTSum 0058100-19.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIA GOMES SOUZA DE JESUS
ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar os embargos à execução opostos pelo(a) Executada(o).
Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 10233/2009
Processo Nº: RTSum 0079100-75.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNA SOUZA BARCELOS
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ante a manifestação da Contadoria de fl. 287, intime-se a Reclamada para, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar aos autos as folhas de ponto de setembro de 2007 a abril de 2008.
Transcorrido, in albis, o prazo supra, autorizo à Contadoria a utilizar-se da jornada declinada pelo obreiro em sua petição inicial.

Notificação Nº: 10219/2009
Processo Nº: RTSum 0085500-08.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEDISON GUIMARÃES PINTO
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): OMF ENGENHARIA IND. E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes para prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito.
Decorrido o prazo supra, sem manifestação, suspenda-se o curso da execução, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento dos atos executórios a qualquer tempo.

Notificação Nº: 10229/2009
Processo Nº: RTSum 0103500-56.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): JOÃO ABADIA VILELA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica Vossa Senhoria intimada para devolver no prazo de 48 (quarenta e oito) horas os autos supramencionados nesta Secretaria vez que se encontram em carga, porém com prazo vencido.

Notificação Nº: 10211/2009
Processo Nº: RTOrd 0128300-51.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: SANIO OLIVEIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DO VALE DO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: RICARDO FERREIRA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
O reclamante manifesta a sua desistência da ação, conforme petição de fl. 12.
Como ainda não expirou o prazo para a resposta do(a) Reclamado(a), homologo a desistência, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, § 4º, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho.
Defiro ao(à) Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.
Custas, pelo Reclamante, no importe de R$ 418,04, calculados sobre o valor atribuído à causa de R$ 20.902,06, de cujo recolhimento fica dispensado, em face da concessão da Justiça Gratuita.
Retire-se o feito da pauta de audiência.
Intimem-se as partes.
Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição.

Notificação Nº: 10210/2009
Processo Nº: RTOrd 0134800-36.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDECI PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
É certo que, como regra geral, a parte deve comprovar suas alegações, através dos meios permitidos em lei. No entanto, existem algumas exceções que autorizam a chamada inversão do ônus da prova. No presente caso, o reclamante, enquanto empregado, recebia em torno de R$912,90. Não possuindo, portanto, condição financeira para arcar com a produção da prova pericial, necessária à solução do conflito de interesses.
O ônus da prova no Processo do Trabalho tem como regra geral o disposto no artigo 818 da CLT, ou seja, a prova das alegações incumbe à parte que as fizer. No entanto, em alguns casos específicos, poderá ocorrer a inversão do ônus probandi, tendo em vista a hipossuficiência do empregado, que não tem as mesmas condições e facilidades do empregador para produzir a prova. O doutrinador César P. S. Machado Júnior em sua obra: O ônus da prova no processo do trabalho, páginas 146/149 discorre sobre o princípio da aptidão para a prova.
Leciona o lustre doutrinador: Esse princípio da aptidão para a prova está expresso no art. 6º, inc. VIII, do CDC, que estabelece: art. 6º São direitos do consumidor: (...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência. Esse dispositivo é plenamente aplicável ao direito processual do trabalho, pelo permissivos dos arts. 8º, parágrafo único, e 769, ambos da CLT. Ora, se este princípio tem aplicação na esfera cível, quiçá no processo do trabalho.
Nesse sentido, sobre a reclamada recairá o ônus da prova sempre que ela (a empregadora) expor uma alegação oposta a do empregado e for capaz de eliminá-la. Logo, a inversão do ônus da prova é uma exceção à regra do artigo 818 da CLT, aplicando-se apenas a alguns casos.
Não obstante a produção de prova pericial não ter sido requerida nestes autos pela reclamada, mas sendo útil ao processo na busca pela verdade real e tendo sido definida pelo juízo, determino a intimação da reclamada para efetuar a antecipação da importância de R$ 500,00, a título de honorários da prova pericial, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando a mesma advertida de que caso não o faça, este juízo poderá lançar mão do princípio acima invocado e determinar a inversão do ônus da prova.
Defiro ao autor, desde já, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, em observância aos termos da Lei 1.060/50 e 5.584/70.
Ressalte-se que caso o autor, beneficiário da assistência judiciária gratuita, venha ser sucumbente no objeto da perícia, os custos desta serão suportados por esta Corte, através de verba orçamentária específica e, consequentemente, reembolsada a demandada.
Intimem-se.

Notificação Nº: 10220/2009
Processo Nº: RTSum 0137600-37.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES TEIXEIRA
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): FÁBIO SOUSA SANTOS + 001
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando a execução em R$ 6.616,61, atualizado até 30/11/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Garantida a execução espontaneamente e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, intime-se o(a) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.
Decorrido in albis o prazo ou havendo concordância com os cálculos, libere-se ao exequente seu crédito líquido.
Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.
Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.
Retornando, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 10221/2009
Processo Nº: RTSum 0137600-37.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES TEIXEIRA
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): ARAGUARINO ABICHARA + 001
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando a execução em R$ 6.616,61, atualizado até 30/11/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Garantida a execução espontaneamente e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, intime-se o(a) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.
Decorrido in albis o prazo ou havendo concordância com os cálculos, libere-se ao exequente seu crédito líquido.
Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.
Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.
Retornando, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 10237/2009
Processo Nº: RTSum 0139400-03.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ALBECIR RESENDE DA SILVA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$7.401,07, atualizado até 30/11/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$1.779,17, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.
Não havendo manifestação ou concordância da conta de liquidação, libere-se seu crédito líquido.
Recolham-se as as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.
Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.
Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 10214/2009
Processo Nº: RTSum 0143600-53.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO DOS SANTOS BRITO
ADVOGADO....: ADENILSON CEOLIN
RECLAMADO(A): USINA PORTO DAS ÁGUAS LTDA + 001
ADVOGADO....: MÁRCIO RODRIGO LEITE
NOTIFICAÇÃO: Fica intimada a reclamada para tomar ciência de que o saldo remanescente foi devolvido para a conta bancária da reclamada no Banco do Brasil S.A. Agência de Chapadão do Céu - GO.

Notificação Nº: 10213/2009
Processo Nº: RTSum 0143700-08.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS GOMES MATOS
ADVOGADO....: ADENILSON CEOLIN
RECLAMADO(A): USINA PORTO DAS ÁGUAS LTDA + 001
ADVOGADO....: MÁRCIO RODRIGO LEITE
NOTIFICAÇÃO: Fica intimada a reclamada para tomar ciência de que o saldo remanescente foi devolvido para a conta bancária da reclamada no Banco do Brasil S.A. Agência de Chapadão do Céu - GO.

Notificação Nº: 10212/2009
Processo Nº: RTSum 0143800-60.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DOS SANTOS BRITO
ADVOGADO....: ADENILSON CEOLIN
RECLAMADO(A): USINA PORTO DAS ÁGUAS LTDA + 001
ADVOGADO....: MÁRCIO RODRIGO LEITE
NOTIFICAÇÃO: Fica intimada a reclamada para tomar ciência de que o saldo remanescente foi devolvido para a conta bancária da reclamada no Banco do Brasil S.A. Agência de Chapadão do Céu - GO.

Notificação Nº: 10217/2009
Processo Nº: RTSum 0144300-29.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: VIANY FERREIRA CARNEIRO
ADVOGADO....: ELIEZER MENDES DE SOUSA
RECLAMADO(A): SODEXHO DO BRASIL COMERCIAL
ADVOGADO....: NELZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Converto em penhora o valor mencionado na guia de fls. 141.
Intime-se o Executado para tomar ciência do bloqueio e transferência de valores de sua conta bancária bem como para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal.
Decorrido in albis o prazo supra, intime-se o Exequente para tomar ciência da conta de liquidação. Prazo e fins legais.
Expirado o prazo legal ou havendo concordância com a conta de liquidação, libere-se seu crédito líquido.
Em seguida, recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver.
Juntando os comprovantes, dê-se prosseguimento ao que foi foi determinado a partir do penúltimo parágrafo do despacho de fls. 126.

Notificação Nº: 10232/2009
Processo Nº: RTSum 0160100-97.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ALBUQUERQUE ALMEIDA
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 10205/2009
Processo Nº: RTSum 0163400-67.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: DIOCLÉCIO BORGES SANTANA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração e, no mérito, acolho-os, para retificar o erro material contido às fls. 343 da sentença, nos termos da fundamentação supra.
Intimem-se as partes.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10238/2009
Processo Nº: RTSum 0163400-67.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: DIOCLÉCIO BORGES SANTANA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 10228/2009
Processo Nº: RTOrd 0163900-36.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO BATISTA SILVA
ADVOGADO....: LUCIANA LOPES CARDOSO
RECLAMADO(A): JAIR MORAES VILELA + 002
ADVOGADO....: EURICO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência inicial, incluo o feito na pauta do dia 11/01/2010, às 13:50 horas, devendo as partes comparecer e oferecer as provas que julgarem necessárias.
Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE.

Notificação Nº: 10236/2009
Processo Nº: RTOrd 0168000-34.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSEANE PEREIRA PARMEGGIANI
ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
NOTIFICAÇÃO:
O requerimento de inquirição de testemunha através de carta precatória [petição de fl. 521] será apreciado em audiência.
Intime-se.

Notificação Nº: 10239/2009
Processo Nº: RTSum 0172300-39.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO MARCOS DA SILVA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): COMFIBRA BIO - COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE ALGODÃO DE MINEIROS
ADVOGADO....: ELISIANE SCHWERTZ
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 10241/2009
Processo Nº: RTSum 0172400-91.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FRANCISCO FILHO
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): COMFIBRA BIO - COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE ALGODÃO DE MINEIROS
ADVOGADO....: ELISIANE SCHWERTZ
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 10240/2009
Processo Nº: RTSum 0172600-98.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ROBSON DA SILVA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): COMFIBRA BIO - COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE ALGODÃO DE MINEIROS
ADVOGADO....: ELISIANE SCHWERTZ
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 10242/2009
Processo Nº: RTSum 0172700-53.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MARULINDO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): COMFIBRA BIO - COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE ALGODÃO DE MINEIROS
ADVOGADO....: ELISIANE SCHWERTZ
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 5710/2009
Processo Nº: RT 0025400-43.2005.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSEAN CARDOSO DE SAMPAIO
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
RECLAMADO(A): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. Considerando que foram ultrapassadas as possibilidades de discussão dos cálculos e tendo em vista o depósito pela reclamada do valor remanescente, libere-se, primeiramente, o valor devido ao reclamante por meio de alvará, guia ou transferência bancária, observando-se o valor devido na forma do cálculo de fls. 852. Em seguida, expeça-se guia para o recolhimento do imposto de renda. Após, expeçam-se guias para o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas. Intime-se a reclamante para que retire guia/alvará na Secretaria no prazo de 5 (cinco) dias, caso a liberação seja realizada por uma dessas formas. Após, dê-se vista à União (PGF) da guia (GPS), pelo prazo de 10 (dez) dias. Caso a União não tenha sido, nestes autos, intimada da sentença/acordo e dos cálculos (arts. 832 e 879 da CLT), o envio dos autos servirá também para tal intimação. Decorrido o prazo para manifestação ou se houver concordância com os valores recolhidos, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais. Em cumprimento ao Ato nº 6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, intime-se a Reclamada para tomar Vistos etc. Considerando que foram ultrapassadas as possibilidades de discussão dos cálculos e tendo em vista o depósito pela reclamada do valor remanescente, libere-se, primeiramente, o valor devido ao reclamante por meio de alvará, guia ou transferência bancária, observando-se o valor devido na forma do cálculo de fls. 852. Em seguida, expeça-se guia para o recolhimento do imposto de renda. Após, expeçam-se guias para o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas. Intime-se a reclamante para que retire guia/alvará na Secretaria no prazo de 5 (cinco) dias, caso a liberação seja realizada por uma dessas formas. Após, dê-se vista à União (PGF) da guia (GPS), pelo prazo de 10 (dez) dias. Caso a União não tenha sido, nestes autos, intimada da sentença/acordo e dos cálculos (arts. 832 e 879 da CLT), o envio dos autos servirá também para tal intimação. Decorrido o prazo para manifestação ou se houver concordância com os valores recolhidos, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais. Em cumprimento ao Ato nº 6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, intime-se a Reclamada para tomar ciência da liberação dos valores para o reclamante.

Notificação Nº: 5711/2009
Processo Nº: RT 0025400-43.2005.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSEAN CARDOSO DE SAMPAIO
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
RECLAMADO(A): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para no prazo de 5 (cinco) dias, comparecer nesta Secretaria para receber alvará na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 5712/2009
Processo Nº: RTOrd 0002100-13.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: POLIANA MACHADO DOS SANTOS
ADVOGADO....: FREDERICO EINSTEIN BATISTA CORDEIRO NUNES
RECLAMADO(A): FARMÁCIA SANAEH LTDA
ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Vistos etc. Converto em penhora do bloqueio de fls. 211 no valor de R$ 107,73. Intime-se a executada (reclamante) por edital. Prazo e fins legais. Intime-se a reclamada para tomar ciência da última consulta ao BACENJUD – fls. 247/250, no prazo de 5 (cinco) dias e para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução por 1 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 5713/2009
Processo Nº: RTOrd 0022900-62.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DE PÁDUA VASCONCELOS JUNIOR
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO JOSÉ DO TOCANTINS LTDA.
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III - DO DISPOSITIVO
Diante do exposto, NÃO CONHEÇO dos EMBARGOS À EXECUÇÃO nos termos da fundamentação supra. Custas processuais pelo impugnante, no valor de R$ 44,26, conforme estabelece o art. 789-A, V, da CLT, isentas na forma da lei. Intimem-se as partes.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 5717/2009
Processo Nº: RTSum 0035100-04.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: RONIVALDO LUIZ NAZARETH
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): NUTRI NORTE LTDA - LUIZ DE MACEDO FRANCO
ADVOGADO....: FERNANDO JOSÉ FERRO
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado do quinto parágrafo de despacho fls. 143/144, cujo teor é o seguinte: Compulsando os autos, verifica este juízo que a Reclamada ainda não cumpriu a obrigação consistente naretificação e anotação da data de baixa da CTPS do autor. Por conta disso, intime-se o reclamante para depositar na Secretaria desse juízo sua CTPS, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5718/2009
Processo Nº: RTOrd 0040900-13.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES SANTANA
ADVOGADO....: GUSTAVO FRAGA
RECLAMADO(A): SADEFEM EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A
ADVOGADO....: PAULO ROCHA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES? Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo sucessivo de 10 dias, a iniciar-se pelo(a) Autor(a), manifestarem-se sobre o laudo pericial de fls. 184/198. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 5718/2009
Processo Nº: RTOrd 0040900-13.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES SANTANA

ADVOGADO....: GUSTAVO FRAGA
RECLAMADO(A): SADEFEM EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A
ADVOGADO....: PAULO ROCHA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES? Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo sucessivo de 10 dias, a iniciar-se pelo(a) Autor(a), manifestarem-se sobre o laudo pericial de fls. 184/198. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 5720/2009
Processo Nº: RTSum 0042200-10.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO OTONI RIBEIRO
ADVOGADO....: MARCIUS COSTA CEO
RECLAMADO(A): LUIZ HENRIQUE DE ASSIS
ADVOGADO....: PAULO AFONSO COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMADO: Vistos etc. Converto em penhora o bloqueio da importância de R$ 533,35, constante às fls. 47 dos autos. Intime-se o reclamado, prazo e fins legais. Após o transcurso do prazo legal, sem qualquer manifestação, extingue-se a execução (baixa no SAJ) com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Expeça-se guias para recolhimento das contribuições previdenciárias e custas.
Observa-se que em razão do ofício nº 106/2008 e Portaria MF nº 283, de 1º de dezembro de 2008 fica dispensada a intimação da Procuradoria Geral Federal no presente feito, haja vista que o valor liquidado é inferior ao teto de R$ 3.038,99 (três mil trinta e oito reais e noventa e nove centavos). Após, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais.

Notificação Nº: 5706/2009
Processo Nº: RTOrd 0075200-98.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURO SÉRGIO ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: MARCELO MORAES MARTINS
RECLAMADO(A): FRANCISCO MARCOS JUNQUEIRA NETTO + 003
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA TOZETTO
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. Tendo em vista o teor da petição e documentos apresentados pela reclamada às fls. 70/73, defiro o requerimento de adiamento de audiência pois o reclamado Francisco Marcos Junqueira Neto comprova a impossibilidade de comparecimento à audiência em razão de viagem para outro país.
Em decorrência, adia-se a audiência uma anteriormente designada para o dia 17.11.09, 3ª feira, às 15h00min, para o dia 19.01.10, 3ª feira, às 14h45min, mantidas as cominações legais.
Intimem-se as partes.
Proceda a Secretaria o cadastramento do advogado Dr. André Luiz Oliveira Tozetto, OAB/SP 97.021 no Sistema de Administração Judicial – SAJ, para fins de recebimento de publicações (procuração fls. 73) bem como inclua o advogado na capa do processo.

Notificação Nº: 5707/2009
Processo Nº: RTOrd 0075200-98.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURO SÉRGIO ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: MARCELO MORAES MARTINS
RECLAMADO(A): ROBERTO LUIZ JUNQUEIRA NETTO + 003
ADVOGADO....: ANDRÉ LUÍS OLIVEIRA TOZETTO
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. Tendo em vista o teor da petição e documentos apresentados pela reclamada às fls. 70/73, defiro o requerimento de adiamento de audiência pois o reclamado Francisco Marcos Junqueira Neto comprova a impossibilidade de comparecimento à audiência em razão de viagem para outro país.
Em decorrência, adia-se a audiência uma anteriormente designada para o dia 17.11.09, 3ª feira, às 15h00min, para o dia 19.01.10, 3ª feira, às 14h45min, mantidas as cominações legais.
Intimem-se as partes.
Proceda a Secretaria o cadastramento do advogado Dr. André Luiz Oliveira Tozetto, OAB/SP 97.021 no Sistema de Administração Judicial – SAJ, para fins de recebimento de publicações (procuração fls. 73) bem como inclua o advogado na capa do processo.

Notificação Nº: 5708/2009
Processo Nº: RTOrd 0075200-98.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURO SÉRGIO ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: MARCELO MORAES MARTINS
RECLAMADO(A): FRANCISCO MARCOS JUNQUEIRA NETTO E OUTROS + 003
ADVOGADO....: ANDRÉ LUÍS OLIVEIRA TOZETTO
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. Tendo em vista o teor da petição e documentos apresentados pela reclamada às fls. 70/73, defiro o requerimento de adiamento de audiência pois o reclamado Francisco Marcos Junqueira Neto comprova a impossibilidade de comparecimento à audiência em razão de viagem para outro país.
Em decorrência, adia-se a audiência uma anteriormente designada para o dia 17.11.09, 3ª feira, às 15h00min, para o dia 19.01.10, 3ª feira, às 14h45min, mantidas as cominações legais.
Intimem-se as partes.
Proceda a Secretaria o cadastramento do advogado Dr. André Luiz Oliveira Tozetto, OAB/SP 97.021 no Sistema de Administração Judicial – SAJ, para fins de recebimento de publicações (procuração fls. 73) bem como inclua o advogado na capa do processo.

Notificação Nº: 5709/2009
Processo Nº: RTOrd 0075200-98.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURO SÉRGIO ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: MARCELO MORAES MARTINS
RECLAMADO(A): FRANCISCO MARCOS JUNQUEIRA NETTO E OUTROS + 003
ADVOGADO....: ANDRÉ LUÍS OLIVEIRA TOZETTO
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. Tendo em vista o teor da petição e documentos apresentados pela reclamada às fls. 70/73, defiro o requerimento de adiamento de audiência pois o reclamado Francisco Marcos Junqueira Neto comprova a impossibilidade de comparecimento à audiência em razão de viagem para outro país.
Em decorrência, adia-se a audiência uma anteriormente designada para o dia 17.11.09, 3ª feira, às 15h00min, para o dia 19.01.10, 3ª feira, às 14h45min, mantidas as cominações legais.
Intimem-se as partes.
Proceda a Secretaria o cadastramento do advogado Dr. André Luiz Oliveira Tozetto, OAB/SP 97.021 no Sistema de Administração Judicial – SAJ, para fins de recebimento de publicações (procuração fls. 73) bem como inclua o advogado na capa do processo.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 2684/2009
Processo Nº: RT 0009600-98.2006.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SIDOZINA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: OTONIEL LOPES SIQUEIRA
RECLAMADO(A): HOTEL RESTAURANTE CHURRASCARIA E LANCHONETE OGAJ LTDA + 001
ADVOGADO....: MARISSOL MARIA DIAS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: FICA A RECLAMANTE INTIMADA PARA RETIRAR CTPS NESTA VARA DO TRABALHO.

Notificação Nº: 2689/2009
Processo Nº: RTOrd 0006900-47.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: JESUS DIAS DE SOUZA
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
RECLAMADO(A): CONVERTEDORA GOIANA DE PAPÉIS LTDA
ADVOGADO....: CLOVIS NERI CECCHET
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência que foi agendada perícia médica pela perita nomeada, Dra. MARIA TEREZA BRITO DO ESPÍRITO SANTO, para o dia 17 de novembro de 2009, às 15 horas, na SAMEDH situada à Rua 15 A, nº 280, Setor Aeroporto, Goiânia/GO.

Notificação Nº: 2686/2009
Processo Nº: RTSum 0009600-93.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: MÔNICA MÁRCIA MATINS MIRANDA
RECLAMADO(A): FRANCISCO BISPO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AUTORA: Fica V. Sª intimada a comprovar o recolhimento das custas processuais, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora. (R$13,41)

Notificação Nº: 2682/2009
Processo Nº: RTSum 0012000-80.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: MÔNICA MÁRCIA MATINS MIRANDA
RECLAMADO(A): VERNO VALENTINO ENVALL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão, cujo teor é o seguinte: 'I-Ante o teor do certificado pelo Sr. Oficial de Justiça, intime-se a Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se. II-O seu silêncio será interpretado como aquiescência com o argumento aduzido pelo Réu.'

Notificação Nº: 2687/2009
Processo Nº: RTOrd 0025700-26.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: ILVONE MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): HONOR TEIXEIRA DA COSTA JUNIOR
ADVOGADO....: CLOVIS NERI CECCHET
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência que foi agendada perícia médica pela perita nomeada, Dra. MARIA TEREZA BRITO DO ESPÍRITO SANTO, para o

dia 17 de novembro de 2009, às 16 horas, na SAMEDH situada à Rua 15 A, nº 280, Setor Aeroporto, Goiânia/GO.

Notificação Nº: 2683/2009
Processo Nº: RTOrd 0055200-40.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ OSMAR BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): FOX DO BRASIL SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão, cujo teor é o seguinte: 'I-Intime-se o Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer nesta Especializada, a fim de receber TRCT. (...)'

Notificação Nº: 2693/2009
Processo Nº: RTSum 0060100-66.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: GRACIVON SOUZA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ZIHUATANEJO DO BRASIL AÇUCAR E ÁLCOOL S/A
ADVOGADO....: ADRIANO TOMASI
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão, cujo teor é o seguinte: 'Intime-se o Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do peticionado pela Reclamada, requerendo o que entender de direito.'

Notificação Nº: 2692/2009
Processo Nº: RTOrd 0065000-92.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: ODÉLIO BATISTA LIMA
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): CARLEI NELIO ARRAES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão, cujo teor é o seguinte: 'I-Tendo em vista a certidão do Sr. Oficial de Justiça, informando que o Reclamado não possui residência e nem comércio no endereço fornecido, determino a retirada do presente feito da pauta de audiência do dia 13 de novembro de 2009 às 14:00 horas. II-Após, intime-se o Reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, fornecendo o correto endereço, sob pena de indeferimento da exordial.'

Notificação Nº: 2691/2009
Processo Nº: RTOrd 0065700-68.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR MELO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CARMOSINA MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão, cujo teor é o seguinte: 'I-Em face do certificado pelo Sr. Oficial de Justiça, exclua-se o feito da pauta de audiência do dia 12 de novembro de 2009 às 14:40 horas, e o inclua na do dia 02 de dezembro de 2009 às 14:00 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do Reclamante e de revelia e confissão pela ausência da Reclamada.'

Notificação Nº: 2694/2009
Processo Nº: RTOrd 0070000-73.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCULINO RIBEIRO ROCHA FILHO
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): BRAUSSIE AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão, cujo teor é o seguinte: 'I-Em face do que consta da certidão do Sr. Oficial de Justiça, exclua-se o feito da pauta de audiência do dia 13 de novembro de 2009 às 14:20 horas, e o inclua na do dia 02 de dezembro de 2009 às 14:20 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do Reclamante e de revelia e confissão pela ausência da Reclamada.'

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 11109/2009
Processo Nº: RT 0089700-23.1998.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ZACARIAS VICENTE DA SILVA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): ALGOCEL - BENEFICIAMENTO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. + 003
ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMANTES: Ficam intimados os reclamantes para tomarem ciência do despacho de fls. 625, cujo teor segue transcrito: ´´Considerando que o valor depositado às fls. 624 (R$11.513,25), referente a diferença entre o valor da avaliação do bem constrito às fls.580 (R$18.000,00) e o do crédito líquido do exequente ZACARIAS VICENTE DA SILVA (R$6.486,75), não é o suficiente para concretizar o pagamento do crédito líquido dos demais exequentes (R$15.665,28) e por ser aquele o único a externar interesse em adjudicar o bem (art. 685-A do CPC), condiciono o deferimento da adjudicação requerida mediante aquiescência de todos os demais exequentes. Intimem-se os mesmos, por intermédio da procuradora em comum´´.

Notificação Nº: 11142/2009
Processo Nº: RT 0184500-72.2000.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS CARLOS DE JESUS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): JPA ENGENHARIA COMERCIO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO....: ABADIA ATAIDES DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para tomar ciência da existencia dos creditos nas contas judiciais nº 0566.042.6074-0 e 0566.042.6278-6, com saldos atuais de R$1.1178,67, para vir recebe-los, ou informar dados de uma conta bancária de sua titularidade, onde os mesmos possam ser depositados, no prazo de 05 dias, sob pena do desinteresse ser interpretado como abandono do numerário, acarretando a transfencia para o FAT.

Notificação Nº: 11100/2009
Processo Nº: RT 0003900-80.2005.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARGARETH DE CASTRO MORAES
ADVOGADO....: GRAZIELE DE CASTRO MORAES
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: MARLENE MARQUES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Vista dos autos à Requerente por 10(dez) dias.

Notificação Nº: 11064/2009
Processo Nº: RT 0104100-95.2005.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: VINICIUS FERREIRA DE FREITAS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para tomar ciência do despacho de fls. 461 que indeferiu o pedido de inclusão da multa do artigo 601 do CPC (fls. 312/313).

Notificação Nº: 11067/2009
Processo Nº: RT 0038100-79.2006.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAILTON SOUZA LIMA (ESPÓLIO DE) REPRESENTADO POR ANÍSIO GOMES DE LIMA E ALICE DE SOUZA LIMA
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): USINA VALE DO VERDÃO S/A, AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da inclusão do presente feito na pauta de audiências do dia 23.11.2009, às 16h, para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 11060/2009
Processo Nº: RT 0118100-66.2006.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ARNALDO BARBOSA DE SOUSA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LUIZ HENRIQUE MEIRELES VASCONCELOS
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado o executado para pagar a dívida no valor de R$715,83 no prazo de 48horas, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 11061/2009
Processo Nº: AINDAT 0112100-16.2007.5.18.0101 1ª VT
AUTOR...: FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DA SILVA
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: KOWALSKI ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO: WILSON FERREIRA GUIMARAES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica intimado o reclamado para informar número de conta banária, de sua titularidade, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena da inércia ser interpretada como desinteresse pelo ressarcimento do adiantamento dos honorários periciais.

Notificação Nº: 11063/2009
Processo Nº: RT 0196100-46.2007.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANDRE DE CASTRO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado o autor para devolver a importância de R$639,64, superior ao seu crédito, no prazo de 48horas, sob pena de penhora.

Notificação Nº: 11069/2009
Processo Nº: RT 0009100-63.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: WIRES GOMES LOURENÇO
ADVOGADO....: ROGÉRIO DE OLIVEIRA LOURENÇO
RECLAMADO(A): CICHINI E CICHINI LTDA.
ADVOGADO....: EDINA GOMES AMORIN
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado o autor para receber CTPS devidamente anotada e certidão de anotação de CTPS acostada à contracapa dos autos, no prazo de 48horas.

Notificação Nº: 11110/2009
Processo Nº: AINDAT 0031800-33.2008.5.18.0101 1ª VT
AUTOR...: FERNANDO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: MASTER MOVIMENTAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. + 002
ADVOGADO: ELAINE PIERONI
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para requerer o que entender a bem de seu direito, no prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 11077/2009
Processo Nº: ACCS 0056600-28.2008.5.18.0101 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): CLOVIS ROBERTO RICHARD RAVAGNANI
ADVOGADO....: MARCOS AURELIO SILVEIRA LIMA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:Fica intimado para requerer o que entender a bem de seu direito. Transcorrido in albis, suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 ano (art. 40, caput, da Lei 6.830/80).Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11134/2009
Processo Nº: RT 0126200-39.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: NADIR CHIOSSI
ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO
RECLAMADO(A): VALDIR JOSÉ ABATTI
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R$54.186,83, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 30.10.2009, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 11068/2009
Processo Nº: RT 0152100-24.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: REGILENE ROSA CABRAL
ADVOGADO....: ERIC TEOTONIO TAVARES
RECLAMADO(A): QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para tomar ciência do despacho de fls. 161 que determinou não haver nada a deliberar acerca dos pedidos de fls. 135 e 149/154.

Notificação Nº: 11119/2009
Processo Nº: RT 0152900-52.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO DA SILVA
ADVOGADO....: BERTOLDO FELIX NETO
RECLAMADO(A): QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o Exequente para ciência do despacho de fl. 169, cujo teor está disponibilizado no endereço eletrônico www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11135/2009
Processo Nº: RTSum 0038200-29.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART
RECLAMADO(A): WESLEY LIMA DE BARROS (CASA DOS TACÓGRAFOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da resposta do ofício expedido à BV FINANCEIRA S.A., sob pena de desconstituição da penhora de fls. 76.

Notificação Nº: 11111/2009
Processo Nº: RTSum 0065200-04.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LENILSON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para efetuar pagar a diferença da execução, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora.

Notificação Nº: 11075/2009
Processo Nº: RTSum 0067600-88.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CASSIO VIEIRA RIBEIRO
ADVOGADO....: CLESISTONIO OLIVEIRA MARTINS
RECLAMADO(A): VALTENIR DIVINO GUIMARÃES (LAVA JATO DO VALTINHO)
ADVOGADO....: ROBERTA ELISA SIQUEIRA LEITE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência da decisão que homologou o acordo de fls.68/69.O texto integral da referida decisão está disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 11097/2009
Processo Nº: RTSum 0076900-74.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DA SILVA E SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): WM MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: CASTRO REJAINE PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À DEVEDORA: Fica intimada a devedora para se manifestar, no prazo de 05 dias, quanto as alegações de fl. 33, a qual noticia o descumprimento da avença homologada.

Notificação Nº: 11133/2009
Processo Nº: RTSum 0096200-22.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: OSVALCI DA SILVA DOURADO
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R$3.474,88, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 30.10.2009, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 11074/2009
Processo Nº: RTSum 0096600-36.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEYTON RIBEIRO DE ANDRADE
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): U. S. J. - AÇÚCAR E ÁLCOOL S. A. (USINA SÃO FRANCISCO)
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Fica intimado para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 11095/2009
Processo Nº: RTSum 0134900-67.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CESAR AURELIANO ALVES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO....: ROMES SÉRGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo atualizado, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 11108/2009
Processo Nº: RTOrd 0138300-89.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO SILVA BARBOSA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): PERDIGÃO S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da inclusão do presente feito na pauta de audiências do dia 18.11.2009, às 13h18, para encerramento da instrução processual, facultada a presença das partes e procuradores, bem como a apresentação de razões finais em forma de memoriais.

Notificação Nº: 11062/2009
Processo Nº: RTOrd 0145100-36.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES MARTINS FURTADO
ADVOGADO....: MARCELO MORAES RODRIGUES
RECLAMADO(A): MARCOS RORIZ SOARES DE CARVALHO
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Vista do laudo pericial e da petição de fls.273/275, pelo prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 11083/2009
Processo Nº: RTOrd 0152700-11.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO LIMA FERREIRA
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
RECLAMADO(A): PERDIGÃO S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 11079/2009
Processo Nº: RTSum 0159400-03.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DE SOUZA MORAES
ADVOGADO....: IRAMÁ LINS DE JESUS
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)
ADVOGADO....: MARIA CECILIA BONVENCHIO TEROSSI
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a Executada de mediante a comprovação do recolhimento previdenciário à fl. 36, torno sem efeito o despacho de fl. 33.

Notificação Nº: 11136/2009
Processo Nº: RTSum 0160200-31.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EDÉLCIO SEARIA DE LIMA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A. (USINA SÃO FRANCISCO)
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, querendo, o prazo legal, apresentar contra-razões ao apelo interposto.

Notificação Nº: 11139/2009
Processo Nº: RTOrd 0173200-98.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTONIO MARTINS DE SOUSA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência do despacho de fls. 93, que homologou a composição celebrada pelas partes. O texto integral da referida decisão encontra-se disponível no endereço eletrônico www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11140/2009
Processo Nº: RTOrd 0173200-98.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTONIO MARTINS DE SOUSA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência do despacho de fls. 93, que homologou a composição celebrada pelas partes. O texto integral da referida decisão encontra-se disponível no endereço eletrônico www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11076/2009
Processo Nº: RTOrd 0176600-23.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DE PAULA NETO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO-OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: MAXIMIANO PERES
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:Fica intimado para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exeqüendo atualizado, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 11072/2009
Processo Nº: RTSum 0182000-18.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: LEVERTON EDUARDO DOURADO DIAS
RECLAMADO(A): OSVALDO DE SOUZA LIMA
ADVOGADO....: MÔSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para receber a sua CTPS no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 11070/2009
Processo Nº: RTOrd 0185400-40.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LAFAETE GIL RIBEIRO
ADVOGADO....: ROGÉRIO DE OLIVEIRA LOURENÇO
RECLAMADO(A): PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
ADVOGADO....: MARLON VINÍCIUS LEÃO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista as partes, no prazo de 05(cinco) dias, do laudo técnico.

Notificação Nº: 11059/2009
Processo Nº: RTSum 0187400-13.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: HALLEY SOBREIRA COELHO
ADVOGADO....: CLEIDIMAR VIANA MEDEIROS
RECLAMADO(A): SUPERCRED - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para, no prazo de 05 dias, receber os documentos que acompanharam a inicial, exceto a procuração.

Notificação Nº: 11104/2009
Processo Nº: RTOrd 0188300-93.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL PEREIRA COSTA
ADVOGADO....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para terem vista do laudo pericial e para especificarem outras provas que pretendam produzir, no prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a iniciar-se pelo autor.

Notificação Nº: 11073/2009
Processo Nº: RTOrd 0190600-28.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLAUDIO DE MORAES E PAIVA
RECLAMADO(A): EMPLOYER RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELZA MIRANDA SCHMIDT
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Fica intimado para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 11071/2009
Processo Nº: RTSum 0191600-63.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LUISMAR DE SÁ RIBEIRO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO
RECLAMADO(A): LEANDRO SIDNEI SCAPINI
ADVOGADO....: PAULO SERGIO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:Fica intimado para receber sua CTPS.Prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 11105/2009
Processo Nº: RTSum 0191800-70.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS MARCOS PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência do despacho de fls. 109 que homologou a composição celebrada pelas partes, cujo inteiro teor encontra-se disponível no endereço eletrônico www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11106/2009
Processo Nº: RTSum 0191800-70.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS MARCOS PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência do despacho de fls. 109 que homologou a composição celebrada pelas partes, cujo inteiro teor encontra-se disponível no endereço eletrônico www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11107/2009
Processo Nº: RTSum 0191800-70.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS MARCOS PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência do despacho de fls. 109 que homologou a composição celebrada pelas partes, cujo inteiro teor encontra-se disponível no endereço eletrônico www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11065/2009
Processo Nº: RTSum 0216100-96.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE IOMAR SILVA BRITO
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista dos cálculos às partes, pelo prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 11066/2009
Processo Nº: RTSum 0216100-96.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE IOMAR SILVA BRITO
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista dos cálculos às partes, pelo prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 11078/2009
Processo Nº: RTSum 0216700-20.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RANICLEI SOUZA NOGUEIRA

ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): RODRIGO AVELINO MARCON
ADVOGADO....: ROBERTA DAYANNE BRAGA COELHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, no prazo de 05 dias, receber CTPS que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 11099/2009
Processo Nº: RTSum 0235600-51.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: PABLINE PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: RAINER CABRAL SIQUEIRA
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:Fica intimada para ciência da decisão que deferiu a antecipação dos efeitos da tutela em relação à reintegração da obreira na empresa reclamada, bem como da inclusão do feito na pauta do dia 09/12/2009 às 09:40, para audiência UNA.O texto integral da referida decisão está disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 11101/2009
Processo Nº: RTSum 0235600-51.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: PABLINE PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: RAINER CABRAL SIQUEIRA
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:Fica intimada para ciência da decisão que deferiu a antecipação dos efeitos da tutela em relação à reintegração da obreira na empresa reclamada, bem como da inclusão do feito na pauta do dia 09/12/2009 às 09:40, para audiência UNA.O texto integral da referida decisão está disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 11102/2009
Processo Nº: RTOrd 0236600-86.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: WOLCER FREITAS MAIA
ADVOGADO....: SEBASTIÃO GONZAGA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Fica intimado para ciência da decisão que indefiriu a antecipação da tutela pleiteada, bem como da inclusão do feito na pauta do dia 10/12/2009 às 08:30, para audiência inicial.O texto integral da referida decisão está disponível no site www.trt18.jus.br

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3962/2009
PROCESSO : RT 01308-2008-101-18-00-4
RECLAMANTE: VINICIUS BORGES DA SILVA
EXEQÜENTE: VINICIUS BORGES DA SILVA
EXECUTADO: METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO(A): CARLLA SIMONE DE PAULA
Data da Praça: 13/11/2009, às 14:10 horas
Data do Leilão: 26/11/2009, às 14:00 horas
O (A) Doutor (a) ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, os bens penhorados na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fls. 66, encontrados na Rodovia BR-452, Km. 01, Setor César Bastos, Rio Verde-GO, tendo como depositário o Sr. Luiz Cláudio Moraes, , e que são os seguintes:
Um conjunto de soldagem CV 400 I, LF 72,0 a 800WFS, série nº 11179 – U1060510757, cor vermelha, em muito bom estado de conservação, avaliado por R$7.000,00 (sete mil reais);
Um condicionador de ar, marca Springer, tipo Split, unidade interna, modelo 42MCA022515 LS, série S4905Y07024, 22.000 BTU/h, vazão de ar 1050m³, em muito bom estado de conservação, funcionando, avaliado por R$1.800,00 (um mil e oitocentos reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o bem deverá estar ciente de que se aplicam à espécie os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das leis nºs 5.584/70, 6.830/80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o bem no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devidos registros. Não havendo arrematação, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUSO, inscrito na JUCEG nº 035, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o bem penhorado, mesmo que depositado em mãos da executada, utilizando, se necessário, de reforço policial.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da avaliação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo(a) exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese prevista no art. 690, § 2º, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exeqüente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos.
Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, por qualquer razão, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos o fins de direito.
Eu, Sérgio Henrique Alves Martins, Técnico Judiciário, subscrevi, aos três de setembro de dois mil e nove.
ELIAS SOARES DE OLIVEIRA
JUIZ DO TRABALHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 5240/2009
PROCESSO: RTOrd 0199300-90.2009.5.18.0101
RECLAMANTE: DANIELLE FONTANA
RECLAMADO(A):SÉRGIO LOPES FERNANDES,CNPJ: 09.390.146/0001-65
O(A) Doutor(a) ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o reclamado, SÉRGIO LOPES FERNANDES, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 28/31, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br
E para que chegue ao conhecimento de SÉRGIO LOPES FERNANDES é mandado publicar o presente Edital.
Eu, SÉRGIO HENRIQUE ALVES MARTINS, Técnico Judiciário, subscrevi, aos dez de novembro de dois mil e nove.
ELIAS SOARES DE OLIVEIRA
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 14970/2009
Processo Nº: IFG 0063700-36.2005.5.18.0102 2ª VT
REQUERENTE..: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO....: IZABELLA AMARAL BRITO FERREIRA
REQUERIDO(A): SEBASTIÃO CARLOS COSTA GUIMARÃES
ADVOGADO....: ROSÂNGELA CARDOSO JAPIASSÚ
NOTIFICAÇÃO: AO REQUERIDO: Fica V. Sa. intimado a entrar em contato com o Setor de Mandados deste Juízo, para acompanhar o Oficial de Justiça no cumprimento do mandado de reintegração e ajustar os termos para o seu cumprimento, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14996/2009
Processo Nº: RT 0129400-22.2006.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SAMMYR MIRANDA PEREIRA
ADVOGADO....: DUPLANIL DA SILVA
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE RIO VERDE - GO
ADVOGADO....: VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: O RECLAMADO: Fica intimada para ter vistas nos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15021/2009
Processo Nº: RT 0132200-23.2006.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EDIVAN DE JESUS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LUIZ HENRIQUE MEIRELES VASCONCELOS
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
NOTIFICAÇÃO: À PARTE RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para receber a guia de levantamento, acostada aos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14994/2009
Processo Nº: RT 0152900-20.2006.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DALILA DE JESUS ANDRADE ARAÚJO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MARIZI RODRIGUES FERREIRA E CIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: SINTHIA RESENDE CASTRO SILVA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada para ter vistas nos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14984/2009
Processo Nº: RT 0157600-39.2006.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: RICIANE LIMA E SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MARIZI RODRIGUES FERREIRA E CIA LTDA. (PROP. MARIZI RODRIGUES FERREIRA) + 002
ADVOGADO....: SINTHIA RESENDE CASTRO SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada para ter vistas dos autos pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14982/2009
Processo Nº: RT 0062200-27.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: RENATO ARANTES GODOI
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO LUIZ
ADVOGADO....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: O EXECUTADO: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 7.969,40.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/11/2009.

Notificação Nº: 15018/2009
Processo Nº: RT 0122500-52.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE CESAR DA FONSECA
ADVOGADO....: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência acerca do despacho retro, nos seguintes termos: ´´ A Reclamada peticiona às fls. 172/184, clamando pela habilitação dos créditos da Reclamante, objeto desta reclamatória trabalhista, junto ao Juízo da Recuperação Judicial, 1ª Vara Cível da Comarca de Jandira-SP. As obrigações existentes nestes autos já foram devidamente quitadas pela empresa ré, já tendo este juízo efetuado todos os recolhimentos pertinentes, e, inclusive, determinado o arquivamento definitivo dos autos. Impertinente a expedição de certidão para habilitação de crédito, por tratar-se de execução satisfeita, inclusive com determinação de arquivamento dos autos. Sendo assim, retornem os autos ao arquivo definitivo. Intime-se´´.

Notificação Nº: 15011/2009
Processo Nº: AINDAT 0128800-30.2008.5.18.0102 2ª VT
AUTOR...: LUIS VITOR DE SOUSA FERREIRA
ADVOGADO: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
RÉU(RÉ).: ORSA CELULOSE PAPEL E EMBALAGEM S.A.
ADVOGADO: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: À PARTE RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para comprovar nos autos, no prazo de 05 dias, o recolhimento das custas processuais, conforme cópia da guia de fls.247.

Notificação Nº: 15004/2009
Processo Nº: RTOrd 0188600-86.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JEAN CARLOS LIMA ROCHA
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE OBRAS DA REGIÃO DO VALE DO RIO VERDÃO (CIMO'S) + 003
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOPES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Ficam intimadas para contra-arrazoarem o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 15002/2009
Processo Nº: RTOrd 0188600-86.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JEAN CARLOS LIMA ROCHA
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE CASTELÂNDIA (GERSIONIL DUARTE DE OLIVEIRA) + 003
ADVOGADO....: OSVALDO BONIFÁCIO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Ficam intimadas para contra-arrazoarem o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 15003/2009
Processo Nº: RTOrd 0188600-86.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JEAN CARLOS LIMA ROCHA
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE PORTEIRÃO (VALDIR MARTINS DA SILVA) + 003
ADVOGADO....: VALDIR MARTINS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Ficam intimadas para contra-arrazoarem o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 15004/2009
Processo Nº: RTOrd 0188600-86.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JEAN CARLOS LIMA ROCHA
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SANTO ANTÔNIO DA BARRA (ARIOVALDO LOPES MACHADO) + 003
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOPES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Ficam intimadas para contra-arrazoarem o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 14983/2009
Processo Nº: RTOrd 0218300-10.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ROZILDO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para ter vistas dos autos pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15005/2009
Processo Nº: RTSum 0049900-96.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CLARA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: WAGNA APARECIDA B´RAZ DA ROCHA
RECLAMADO(A): ELIETE MARIA DA SILVA + 003
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fls. 79, cujo o conteúdo se segue: ´´A execução restou garantida face ao bloqueio do valor total da dívida. Tendo em vista o noticiado na Portaria MF nº 049/2004, deixo de executar as custas de liquidação. Efetue a Secretaria o recolhimento da contribuição previdenciária e custas de liquidação, conforme planilha de cálculos de fls. 64 e, após, arquivem-se os autos definitivamente.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 15006/2009
Processo Nº: RTSum 0049900-96.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CLARA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: WAGNA APARECIDA B´RAZ DA ROCHA
RECLAMADO(A): ELVIO REZENDE PEREIRA + 003
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fls. 79, cujo o conteúdo se segue: ´´A execução restou garantida face ao bloqueio do valor total da dívida. Tendo em vista o noticiado na Portaria MF nº 049/2004, deixo de executar as custas de liquidação. Efetue a Secretaria o recolhimento da contribuição previdenciária e custas de liquidação, conforme planilha de cálculos de fls. 64 e, após, arquivem-se os autos definitivamente.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 15007/2009
Processo Nº: RTSum 0049900-96.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CLARA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: WAGNA APARECIDA B´RAZ DA ROCHA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA NOVA GÁLIA + 003
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fls. 79, cujo o conteúdo se segue: ´´A execução restou garantida face ao bloqueio do valor total da dívida. Tendo em vista o noticiado na Portaria MF nº 049/2004, deixo de executar as custas de liquidação. Efetue a Secretaria o recolhimento da contribuição previdenciária e custas de liquidação, conforme planilha de cálculos de fls. 64 e, após, arquivem-se os autos definitivamente.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 15008/2009
Processo Nº: RTSum 0049900-96.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CLARA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: WAGNA APARECIDA B´RAZ DA ROCHA
RECLAMADO(A): USINA NOVA GÁLIA LTDA + 003
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fls. 79, cujo o conteúdo se segue: ´´A execução restou garantida face ao bloqueio do valor total da dívida. Tendo em vista o noticiado na Portaria MF nº 049/2004, deixo de executar as custas de liquidação. Efetue a Secretaria o recolhimento da contribuição previdenciária e custas de liquidação, conforme planilha de cálculos de fls. 64 e, após, arquivem-se os autos definitivamente.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 14997/2009
Processo Nº: RTSum 0058300-02.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SELICIO GONÇALVES DE MATOS
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada para se manifestar acerca da alegação do reclamante de descumprimento de acordo, no prazo de 05 dias

Notificação Nº: 15012/2009
Processo Nº: RTOrd 0097900-30.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SOARES TOLEDO FILHO
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamado, em 08 dias.

Notificação Nº: 14999/2009
Processo Nº: RTOrd 0116400-47.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRO SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para receber alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14985/2009
Processo Nº: RTSum 0126300-54.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO DARI DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber o alvará nº 287/2009, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14967/2009
Processo Nº: RTOrd 0143400-22.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CICERO GABRIEL DE JESUS
ADVOGADO....: ELIVONY SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: HELIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fls. 179, cujo o conteúdo se segue: ´´A necessidade de colheita do depoimento pessoal do autor e a eventual nomeação de intérprete (surdo-mudo) serão analisados por ocasião da realização da audiência de instrução. Intime-se.´´

Notificação Nº: 14966/2009
Processo Nº: RTSum 0151400-11.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: VANDEILSON OLIVEIRA VILELA
ADVOGADO....: KEILA MARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): KARINE HUNGRIA PEREIRA (MESTRE CUCA)
ADVOGADO....: WHASLEN FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$285,27.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/11/2009.

Notificação Nº: 14971/2009
Processo Nº: RTOrd 0153700-43.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY GARCIA DE SOUZA
ADVOGADO....: SINOMAR GOMES XAVIER
RECLAMADO(A): EMPRESA DE TURISMO PALUSA LTDA. - EPP
ADVOGADO....: CLAUDINO GOMES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência da sentença de fls. 118/128, cujo dispositivo é o seguinte:
´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, conforme disposto no art. 269, I, do Código de Processo Civil, e condeno a Ré a pagar ao Autor os valores constantes na planilha de cálculo anexa.
Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST.
Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento.
Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação).
Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.
Por se tratar de sentença líquida, a Ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT).
Custas, pela Ré, calculadas sobre R$993,66, valor da condenação, e no importe de R$19,39.
Intimem-se as partes e o INSS.´´

Notificação Nº: 14964/2009
Processo Nº: RTOrd 0179900-87.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LINDALVA CARDOZO DA SILVA
ADVOGADO....: SIMEI FERDINAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RICARDO PETTENGILL FILHO
ADVOGADO....: DORALICE SELAYSIM DE CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas da decisão das fls. 74/77, cujo o conteúdo se segue: ´´Isto posto, CONHEÇO E REJEITO os Embargos Declaratórios opostos por RICARDO PETTENGILL FILHO, nos termos da fundamentação precedente, condenando o embargante, por litigância de má-fé, a pagar à embargada multa e indenização por prejuízos processuais, além de honorários de advogado, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos à contadoria deste foro, para providenciar a inclusão das multas e dos honorários advocatícios. Expeça-se ofício ao departamento de Polícia Federal em Jataí, para que se instaure inquérito policial para apuração de possíveis crimes de falsidade por parte do médico que emitiu o atestado de fl. 62, pelo crime tipificado no art. 302 do CP, e, por partes do Reclamado, pelo crime tipificado no art. 304 do Código Penal.´´

Notificação Nº: 14965/2009
Processo Nº: RTOrd 0184900-68.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO FELIX MENDONÇA CABRAL
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PAULO ROBERTO MOURA
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fls. 23, cujo o conteúdo se segue: ´´A Reclamada pede prorrogação do prazo para comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária, alegando a impossibilidade de procedê-lo devido à falta do PIS da obreira. Sem razão a empresa, haja vista que o recolhimento da contribuição social em questão, incidente sobre as parcelas do acordo, efetivada via guia GPS, não exige exige a informação do PIS do trabalhador. Sendo assim, a reclamada deve comprovar o recolhimento previdenciário no prazo de 48 horas, sob pena de execução.´´

Notificação Nº: 14978/2009
Processo Nº: RTSum 0191700-15.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIANA CAMARGO MENDES
ADVOGADO....: IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
RECLAMADO(A): PREGO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: JOAO ALBERTO DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada a contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela reclamada, caso queira, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 14962/2009
Processo Nº: RTSum 0193400-26.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LEONEL SILVA DE MIRANDA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 124, cujo o conteúdo se segue: ´´Homologo a conciliação celebrada entre as partes às fls. 122/123, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. Deverá a Reclamada comprovar o recolhimento das obrigações fiscais e previdenciárias discriminadas no cálculo de fl. 106 (contribuição previdenciária, R$481,38; custas, R$102,95; I.R.R.F., R$150,08; e FGTS a ser depositado na conta vinculada do obreiro, R$266,93), até o dia 18/02/2010, sob pena de execução.
Intimem-se as partes. Dispensada a intimação da União Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 283/2008.
Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos, arquivo os autos definitivamente.´´

Notificação Nº: 14963/2009
Processo Nº: RTSum 0193400-26.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LEONEL SILVA DE MIRANDA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 124, cujo o conteúdo se segue: ´´Homologo a conciliação celebrada entre as partes às fls. 122/123, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. Deverá a Reclamada comprovar o recolhimento das

obrigações fiscais e previdenciárias discriminadas no cálculo de fl. 106 (contribuição previdenciária, R$481,38; custas, R$102,95; I.R.R.F., R$150,08; e FGTS a ser depositado na conta vinculada do obreiro, R$266,93), até o dia 18/02/2010, sob pena de execução.
Intimem-se as partes. Dispensada a intimação da União Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 283/2008.
Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos, arquivo os autos definitivamente.´´

Notificação Nº: 15009/2009
Processo Nº: RTSum 0202000-36.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE ALVES DE JESUS
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SAGRADA FAMÍLIA (CRECHE PAULO VITOR)
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da r.sentença, por meio do dispositivo, a seguir transcrito: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC), devendo a Ré pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art. 33, § 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a Ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios. Custas, pela Ré, calculadas sobre R$3.963,45, valor da condenação, e no importe de R$77,34. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 14981/2009
Processo Nº: RTSum 0208300-14.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: IOLANDA ESTEVÃO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ADRIANA FERREIRA DE PAULA
RECLAMADO(A): JOÃO GUTEMBERG PINHEIRO
ADVOGADO....: JOSÉ ALVES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica intimado para se manifestar acerca da alegação da reclamante de descumprimento de acordo, no que tange à garantia da integralidade dos depósitos fundiários na conta vinculada da reclamante, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14980/2009
Processo Nº: RTSum 0214600-89.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCINDA APARECIDA DA SILVA NUNES
ADVOGADO....: MÁRCIO MORAES RODRIGUES
RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada para receber sua CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15014/2009
Processo Nº: RTSum 0214800-96.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ELCI INÁCIO CAMARGOS JÚNIOR
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MARINHEIRO E SILVA LTDA.
ADVOGADO....: REYKA CATRINNE COSTA BARBOSA FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO: À PARTE RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para devolver a CTPS do reclamante, em 48 horas, sob pena de busca e apreensão.

Notificação Nº: 15019/2009
Processo Nº: RTSum 0215200-13.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DIVINO DA PENHA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À PARTE RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para receber a guia de levantamento, acostada aos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15013/2009
Processo Nº: RTSum 0216500-10.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ARMANDO FELICIANO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para terem vistas dos cálculos, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 15015/2009
Processo Nº: RTSum 0216500-10.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ARMANDO FELICIANO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para terem vistas dos cálculos, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 15016/2009
Processo Nº: RTSum 0218000-14.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CEDRO MIRANDA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para terem vistas dos cálculos, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 15017/2009
Processo Nº: RTSum 0218000-14.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CEDRO MIRANDA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para terem vistas dos cálculos, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 14973/2009
Processo Nº: RTSum 0219700-25.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência da sentença de fls. 132/141, cujo dispositivo é o seguinte:
´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar Este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os Demais pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da Causa (art. 269, I, do CPC), e condeno as Rés a pagarem os valores constantes na planilha de cálculo anexa.
Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST.
Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento.
Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação).
Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.
Por se tratar de sentença líquida, a Ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT).
Custas, pela Ré, calculadas sobre R$3.954,10, valor da condenação, e no importe de R$77,15.
Intimem-se as partes e o INSS.´´

Notificação Nº: 14974/2009
Processo Nº: RTSum 0219700-25.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência da sentença de fls. 132/141, cujo dispositivo é o seguinte:
´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar Este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os Demais pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da Causa (art. 269, I, do CPC), e condeno as Rés a pagarem os valores constantes na planilha de cálculo anexa.
Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST.

Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento.
Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação).
Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.
Por se tratar de sentença líquida, a Ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT).
Custas, pela Ré, calculadas sobre R$3.954,10, valor da condenação, e no importe de R$77,15.
Intimem-se as partes e o INSS.´´

Notificação Nº: 14975/2009
Processo Nº: RTSum 0219700-25.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência da sentença de fls. 132/141, cujo dispositivo é o seguinte:
´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar Este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os Demais pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da Causa (art. 269, I, do CPC), e condeno as Rés a pagarem os valores constantes na planilha de cálculo anexa.
Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST.
Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento.
Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação).
Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.
Por se tratar de sentença líquida, a Ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT).
Custas, pela Ré, calculadas sobre R$3.954,10, valor da condenação, e no importe de R$77,15.
Intimem-se as partes e o INSS.´´

Notificação Nº: 15020/2009
Processo Nº: RTAlç 0230100-98.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: MÔSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DELFINO ROSA DE MORAES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada a tomar ciência do despacho retro, cujo teor é o seguinte:
´´Trata-se de Ação Trabalhista ajuizada pela autora para cobrança de contribuição sindical junto à Justiça Comum Estadual que, com fulcro na edição da EC 45/2004, declarou-se absolutamente incompetente e determinou a remessa dos presentes autos à esta Especializada.
No curso da referida ação foram realizadas diversas medidas judiciais a fim de localizar o requerido, as quais restaram frustradas.
Verifica-se que o último ato processual consistiu na intimação da autora para receber os editais de citação do requerido, a fim de publicá-los nos meios de comunicação pertinentes.
Considerando que a Justiça do Trabalho possui regras processuais próprias e que atualmente dispõe de meios mais eficazes para localizar as partes, determino, a priori, que o senhor Diretor de Secretaria verifique o atual endereço do requerido junto ao convênio Infojud.
Sendo o endereço diverso daquele constante na inicial, notifique-se por correios.
Caso idêntico, tendo em conta que o presente feito submete-se ao rito sumário, notifique-se via edital.
Diante da exiguidade temporal, redesigno a audiência UNA para o dia 26/11/2009 às 14h50.
Intime-se.´´

Notificação Nº: 14979/2009
Processo Nº: ET 0232800-47.2009.5.18.0102 2ª VT
EMBARGANTE..: JOSÉ ERIBERT DE SOUSA
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
EMBARGADO(A): JOÃO JOSÉ MIRANDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À PARTE EMBARGANTE: Fica Vossa Senhoria intimada da r.decisão de fls.72-73, cujo teor é o seguinte: ``O requerente opôs Embargos de Terceiro alegando turbação na posse de seus bens, ante à penhora dos imóveis descritos às fls. 71-73, realizada nos autos principais.
Pleiteia, como medida liminar, seja deferida a manutenção de posse dos referidos imóveis, bem assim seja determinada a imediata sustação da averbação do registro da penhora, com a suspensão dos atos executórios no feito principal e imediato cancelamento do leilão designado. Conforme decisão exarada na CPEX 1887/2007, o fruto da arrematação naqueles autos foi utilizado para o pagamento do valor total da execução dos autos principais (CPEX2253/2008). Na CPEX 1887/2007, para os autos que obtiveram o seu pagamento integral com o fruto da arrematação judicial, foi exarada a seguinte determinação por parte deste juízo: ``Cumpridas as determinações supra, ficarão automaticamente desconstituídas as eventuais penhoras realizadas nos supracitados autos, observando a Secretaria quanto à expedição de mandado de cancelamento de penhora dirigido ao CRI nos feitos em que estiverem sido penhorados bens imóveis.´´ (CPEX 1887/2007) Assim, face ao pagamento do valor total da execução, torna-se injustificável manter a penhora realizada sobre os imóveis objeto dos presentes embargos. Observo, inclusive, que a desconstituição da penhora e a baixa de seu registro junto à certidão dos bens imóveis já foram determinadas por este juízo nos autos principais, no dia 28/10/2009.Assim sendo, os presentes embargos de terceiro perderam seu objeto, razão porque não os recebo, declarando extinto o presente feito sem a resolução do mérito.
Intime-se o autor e, após, arquivem-se os autos definitivamente.´´

Notificação Nº: 14986/2009
Processo Nº: RTOrd 0241800-71.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CAMILA LUIZA DA SILVA
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À PARTE RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada da redesignação da data da audiência inicial, anteriormente marcada dia 14/12/2009, às 13:10hs para: 24/11/2009, às 10:30hs, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 14988/2009
Processo Nº: RTOrd 0241900-26.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDENICY CALDEIRA CORREA
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência inaugural, anteriormente marcada dia 15/12/2009 às 13h00min, para: 24/11/2009 às 10h35min, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 14989/2009
Processo Nº: RTOrd 0241900-26.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDENICY CALDEIRA CORREA
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência inaugural, anteriormente marcada dia 15/12/2009 às 13h00min, para: 24/11/2009 às 10h35min, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 14993/2009
Processo Nº: RTOrd 0242000-78.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ELITANEA GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência anteriormente marcada dia 15/12/2009, para: 24/11/2009, às 10h40min, mantidas as cominações legais.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 311/2009
PROCESSO: RT 00724-2009-102-18-00-2
EXEQÜENTE(S): CELY PEREIRA CARDOSO
EXECUTADO(S): COLÉGIO GAMA LTDA
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 12/11/2009
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 13/11/2009
De ordem do Doutor ARI PEDRO LORENZETI, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. para FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s)

executado(s), COLÉGIO GAMA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 15 (quinze dias), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 1.721,24, atualizado até 30/11/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), COLÉGIO GAMA LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Dez de novembro de dois mil e nove.
LEONHARD DE LIMA NOGUEIRA
TÉCNICO JUDICIÁRIO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 312/2009
PROCESSO Nº RTSum 0165000-02.2009.5.18.0102
RECLAMANTE: ARLES ALVES VALÉRIO
RECLAMADO(A): POLYANA GOUVEIA COSTA , CPF/CNPJ: 10.229.764/0001-07
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 12/11/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 13/11/2009
De ordem do (a) Doutor (a) ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. para FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) POLYANA GOUVEIA COSTA, CPF/CNPJ: 10.229.764/0001-07, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art, 475-J).
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 756,26.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/11/2009.
E para que chegue ao conhecimento de POLYANA GOUVEIA COSTA, é mandado publicar o presente Edital.
Rio Verde, onze de novembro de dois mil e nove.
Juliana Letícia Guimarães
Subdiretora de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 14305/2009
Processo Nº: RT 0128700-32.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALVES DA CUNHA JÚNIOR
ADVOGADO....: LEONARDO BARBOSA ROCHA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA: Tomar ciência da r. sentença de fls. 195/199, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...CONCLUSÃO Isto posto, conhece-se da impugnação oposta pela UNIÃO, para no mérito, REJEITÁ-LA, conforme fundamentação supra, mantendo-se in totum o cálculo homologado. Custas, pela Impugnante-UNIÃO, isenta nos termos do art. 790-A, inc. I da CLT.
Intimem-se a executada e a UNIÃO, sendo esta com remessa dos autos.
Com o trânsito em julgado, arquivem-se..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 14301/2009
Processo Nº: RT 0134600-93.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CEZAR FELIX BARBOSA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Nomeia-se o perito, DR EDIS ANTÔNIO DE REZENDE - MEDICINA OCUPACIONAL/TRABALHO, CPF 190.336.721-20, C.I. 560.550 – SSP/GO, REGISTRO Nº: CRM/GO 4737, FONE/FAX: (64) 3453-6199.
Intimem-se as partes para, no prazo comum de 05 (cinco) dias, apresentarem quesitos e indicar assistentes, competindo a estas, a comunicação àqueles da data da realização do exame pericial, a fim de acompanhar o(a) expert na diligência.
Decorrido o prazo, intime-se o perito para tomar ciência do encargo e apresentar o laudo técnico, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento dos autos, devendo após ser informado pela Secretaria, via telefone, comparecer à Secretaria da Vara do Trabalho de Caldas Novas/GO, situada na Rua 08, 13 esq. Com Av. A – Bairro Estância Itaici II a fim de receber os autos supramencionados, para realização da perícia.

Notificação Nº: 14303/2009
Processo Nº: RTSum 0170600-92.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL DA SILVA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO SUSSEGO LTDA
ADVOGADO....: CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO: À/AO RECLAMANTE: Fica intimado para tomar ciência da oposição de Embargos à Execução às fls. 109/115, e apresentar a correspondente impugnação, no prazo legal.
Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 14302/2009
Processo Nº: RTOrd 0032200-64.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WENDEL ROSA DO COUTO
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO SUSSEGO LTDA
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO: À/AO RECLAMANTE: Fica intimado para tomar ciência da oposição de Embargos à Execução às fls. 108/114, e apresentar a correspondente impugnação no prazo legal.
Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 14292/2009
Processo Nº: RTOrd 0046900-45.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DIRCEU CÂNDIDO DA COSTA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: HOMOLOGA-SE o acordo apresentado às fls. 133/134, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.
Fica ciente o reclamante que deverá informar o integral cumprimento do acordo, no prazo de 05(cinco) dias, após o vencimento da última parcela (21/12/2009), presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.
Em igual prazo, o(a) Reclamado(a) deverá comprovar o depósito dos honorários periciais (R$ 1.800,00), o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais, estas a serem apuradas observando-se a proporcionalidade entre o valor pactuado e os pedidos constantes da inicial, sob pena de execução.
Não havendo comprovação, remeta-se ao cálculo para apuração dos valores.
Quanto ao IRPF a ser recolhido e comprovado nos autos com base em cada parcela, remeta-se ao cálculo para apuração, dando-se ciência à reclamada acerca dos valores.
Intimem-se.

Notificação Nº: 14291/2009
Processo Nº: RTOrd 0086500-73.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE MARIANO DE MORAIS
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): BERTIN S.A.
ADVOGADO....: MARTINÊS RODRIGUES MACIEL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência dos esclarecimentos prestados pelo perito e conclusão ao laudo pericial, no prazo comum de 05 (cinco) dias, bem como, tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 17/12/2009, às 09h00min, para instrução processual, devendo as partes comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súm. 74 do TST), trazendo suas testemunhas independente de intimação (art. 825/CLT), nos termos do r. despacho de fl(s). 623, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 14294/2009
Processo Nº: RTOrd 0090000-50.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CHARLES BENTO ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: FERNANDA MARTINS CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 164/169, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de CHARLES BENTO ALVES FERREIRA em face de ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS, para condená-la a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas: aviso prévio; 1/12 avos de 13º salário e de férias com 1/3; multa de 40% do FGTS; Seguro-
Desemprego; horas in itinere e reflexos; adicional de insalubridade e reflexos. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias “ex-ofício” (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação.
Honorários periciais pela sucumbente. Custas pela reclamada, no importe de R$ 120,00, calculadas sobre R$ 6.000,00, valor arbitrado à condenação. P.R.I. SLM Belos-GO, 10 de novembro de 2009. Juiz - LUCIANO SANTANA CRISPIM..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 14287/2009
Processo Nº: RTOrd 0090800-78.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LAZARO GOMES DE JESUS
ADVOGADO....: ROSALÍDIA DO ESPÍRITO SANTO CORREIA
RECLAMADO(A): EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA + 001
ADVOGADO....: VALFRIDO JOSE DE SOUSA DA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência dos esclarecimentos prestados pelo perito, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como,

tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 15/12/2009, às 16h00min, devendo as partes comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súm. 74 do TST), trazendo suas testemunhas independente de intimação (art. 825/CLT), nos termos do r. despacho de fl(s). 447, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 14288/2009
Processo Nº: RTOrd 0090800-78.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LAZARO GOMES DE JESUS
ADVOGADO....: ROSALÍDIA DO ESPÍRITO SANTO CORREIA
RECLAMADO(A): CELG - CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS S/A + 001
ADVOGADO....: CICERO GOMES LAGE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência dos esclarecimentos prestados pelo perito, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como, tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 15/12/2009, às 16h00min, devendo as partes comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súm. 74 do TST), trazendo suas testemunhas independente de intimação (art. 825/CLT), nos termos do r. despacho de fl(s). 447, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 14297/2009
Processo Nº: RTOrd 0119500-64.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO LUIS GOMES JÚNIOR
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CERÂMICA SANTA FÉ DE GOIÁS LTDA.
ADVOGADO....: ALDETH LIMA COELHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO: Fica V.Sa. intimado(a) para no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s), referente ao acordo firmado entre às partes, nos termos da ata de audiência de fls. 21.
OBS: Intimação expedida nos termos do art. 3º, parágrafo XIII, da Portaria nº 02/2007, de 04 de julho de 2007.

Notificação Nº: 14299/2009
Processo Nº: RTSum 0129100-12.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: NATANAEL SANTANA DA SILVA
ADVOGADO....: JAQUELINE MARINHO SANTOS
RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS E OUTRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimado para tomar ciência do comprovante da chave de conectividade do FGTS apresentada pela reclamada à fl. 69, nos termos do r. despacho de fl. 71, disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14306/2009
Processo Nº: RTOrd 0140800-82.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): SICOOB PALMEIRAS - COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL
ADVOGADO....: LÉO DIAS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 188, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Diante da dificuldade encontrada pelas Varas do Trabalho para conseguir perito médico disposto a aceitar o encargo sem antecipação de honorários e considerando também que a realização da perícia médica e a confecção do laudo acarretam despesas a cargo do profissional, determina-se: Intimação da reclamada para, em 10 (dez) dias, efetuar o depósito do valor solicitado (R$ 500,00) a título de antecipação de honorários periciais, valor que lhe será restituído nos termos do PGC, caso o reclamante seja sucumbente no objeto da perícia..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 14296/2009
Processo Nº: RTOrd 0147100-60.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EUDES FERNANDES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): SERTIX LTDA-ME
ADVOGADO....: JESSÉ ALVES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da homologação do acordo às fls. 363/366 sendo que o reclamante deverá informar integral cumprimento da avença no prazo de 10 (dez) dias após vencimento da última parcela, e, em igual prazo, deverá a reclamada, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais devidas, sob pena de execução, nos termos do r. despacho de fls. 367, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 14304/2009
Processo Nº: CartPrec 0171500-41.2009.5.18.0181 1ª VT
REQUERENTE..: VANDERLEI ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CARLOS HENRIQUE DO CARMO SILVA
REQUERIDO(A): GOIÁS PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO....: DJALMA CASTRO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Exequente: Tomar ciência da nomeação de bens pela parte executada, no prazo de 05 (cinco) dias, com a ressalva de que o seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida nomeação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens da parte executada, passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a nomeação da parte demandada.
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMBelos nº 02/2007.

EDITAL DE LEILÃO Nº 214/2009
PROCESSO : ExFis 0028400-62.2008.5.18.0181
RECLAMANTE: UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
EXEQÜENTE: UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: FUED JOSÉ NACIFF JÚNIOR
Data do Leilão 27/01/2010 às 13:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 12/11/2009
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 13/11/2009
O Doutor LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização de LEILÃO, a ser realizada na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16, St. Montes Belos, São Luís de Montes Belos-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s)em R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), conforme auto de penhora de fl. 61, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA ARAGUAIA, Nº 113, CENTRO, ANICUNS-GO, conforme as especificações seguintes:
“06 (seis) chapas de aço inox para secagem de couro de um lado só, com aproximadamente 3,20 de comprimento e 1,5 largura, sem marca e modelo aparentes; o utensílio realiza a secagem do couro com vapor. Os bens estão em péssimo estado de conservação (apresentam ferrugem bastante aparente) e, no momento da diligência não foi possível verificar se estão em funcionamento, mas o executado informou que todas estão em funcionamento e os reparos, se necessários, serão feitos porque as chapas estão sem uso há 6 meses. Os bens foram avaliados unitariamente em R$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) perfazendo o montante total de R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).”
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o (s) bem (ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro. O LEILÃO designado para o dia e horário acima indicados, será realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no mesmo endereço acima descrito, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o (s) bem (ns) penhorado (s), mesmo que depositado (s) em mãos do (a) executado (a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo (a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690-A, § único, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo (a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem (ns) pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o (a) executado (a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT. O leilão somente será suspenso em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, GEOVANE BATISTA DOS SANTOS, Diretor de Secretaria, mandei digitar e conferi. SÃO LUÍS DE MONTES BELOS aos dez de novembro de dois mil e nove.
Juiz - LUCIANO SANTANA CRISPIM

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
Rua Serra Dourada, Qd 70, Lt 16, St. Montes Belos Fone: 3965-6631
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 217/2009
PROCESSO: RTOrd 0118000-60.2009.5.18.0181
RECLAMANTE: WESLEY NUNES DA SILVA
RECLAMADO(A): SOLUÇÕES INTEGRADAS IND. COM. E SERV. LTDA - EPP, CNPJ: 05.688.877/0001-30

O Doutor LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado(a) o(a) Reclamado(a), SOLUÇÕES INTEGRADAS IND. COM. E SERV. LTDA - EPP, CNPJ: 05.688.877/0001-30, atualmente em lugar incerto e desconhecido, da r. sentença de fls. 140/143, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br
DISPOSITIVO: "EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de WESLEY NUNES DA SILVA em face de SOLUÇÕES INTEGRADAS INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP, para condená-la a pagar-lhe e a fazer, após o trânsito em julgado: aviso prévio indenizado; saldo de salário (um mês e três dias); 7/12 avos de férias com 1/3; 4/12 avos de 13º salário; multa do art. 477, §8º, da CLT; liberação do FGTS, cód. 01, mais a multa de 40%, juntamente com os formulários do Seguro-Desemprego, no prazo de cinco dias, após o trânsito em julgado, sob pena de execução direta; aplicação do art. 467, da CLT, em aviso prévio, férias com 1/3, 13º salário e saldo salarial (Súmula nº 69, do TST); horas extras e reflexos; restituição do pagamento do combustível; indenização por danos morais. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8541/92), valores que deverão ser apurados, em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Devolva-se a CTPS devidamente anotada, sob pena de busca e apreensão. Custas pela(o) reclamada(o), no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação."
E para que chegue ao conhecimento de SOLUÇÕES INTEGRADAS IND. COM. E SERV. LTDA - EPP foi mandado publicar o presente Edital. Eu, ELOÍSA OLIVEIRA CARVALHO, Assistente 2, digitei, e eu, GEOVANE BATISTA DOS SANTOS, Diretor de Secretaria, conferi. SÃO LUÍS DE MONTES BELOS aos dez de novembro de dois mil e nove.
LUCIANO SANTANA CRISPIM Juiz do Trabalho assinado eletronicamente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
Rua Serra Dourada, Qd 70, Lt 16, St. Montes Belos Fone: 3965-6631
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 217/2009
PROCESSO: RTOrd 0118000-60.2009.5.18.0181
RECLAMANTE: WESLEY NUNES DA SILVA
RECLAMADO(A): SOLUÇÕES INTEGRADAS IND. COM. E SERV. LTDA - EPP, CNPJ: 05.688.877/0001-30
O Doutor LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado(a) o(a) Reclamado(a), SOLUÇÕES INTEGRADAS IND. COM. E SERV. LTDA - EPP, CNPJ: 05.688.877/0001-30, atualmente em lugar incerto e desconhecido, da r. sentença de fls. 140/143, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br
DISPOSITIVO: "EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de WESLEY NUNES DA SILVA em face de SOLUÇÕES INTEGRADAS INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP, para condená-la a pagar-lhe e a fazer, após o trânsito em julgado: aviso prévio indenizado; saldo de salário (um mês e três dias); 7/12 avos de férias com 1/3; 4/12 avos de 13º salário; multa do art. 477, §8º, da CLT; liberação do FGTS, cód. 01, mais a multa de 40%, juntamente com os formulários do Seguro-Desemprego, no prazo de cinco dias, após o trânsito em julgado, sob pena de execução direta; aplicação do art. 467, da CLT, em aviso prévio, férias com 1/3, 13º salário e saldo salarial (Súmula nº 69, do TST); horas extras e reflexos; restituição do pagamento do combustível; indenização por danos morais. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8541/92), valores que deverão ser apurados, em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Devolva-se a CTPS devidamente anotada, sob pena de busca e apreensão. Custas pela(o) reclamada(o), no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação."
E para que chegue ao conhecimento de SOLUÇÕES INTEGRADAS IND. COM. E SERV. LTDA - EPP foi mandado publicar o presente Edital. Eu, ELOÍSA OLIVEIRA CARVALHO, Assistente 2, digitei, e eu, GEOVANE BATISTA DOS SANTOS, Diretor de Secretaria, conferi. SÃO LUÍS DE MONTES BELOS aos dez de novembro de dois mil e nove.
LUCIANO SANTANA CRISPIM Juiz do Trabalho assinado eletronicamente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
Rua Serra Dourada, Qd 70, Lt 16, St. Montes Belos Fone: 3965-6631
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 216/2009
PROCESSO: RTSum 0129900-40.2009.5.18.0181
EXEQÜENTE: FUED JOSÉ NACIFF JÚNIOR
EXECUTADO(A): BRASLEATHER BRASIL COUROS LTDA, CNPJ: 04.215.997/0001-58
O Doutor LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o(a) executado(a), BRASLEATHER BRASIL COUROS LTDA, atualmente em lugar incerto e desconhecido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 154,80 (cento e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos), atualizado até 31/10/2009. E para que chegue ao conhecimento do(a) executado(a), BRASLEATHER BRASIL COUROS LTDA, foi mandado publicar o presente Edital. Eu, ELOÍSA OLIVEIRA CARVALHO, Assistente 2, digitei, e eu, GEOVANE BATISTA DOS SANTOS, Diretor de Secretaria, conferi. SÃO LUÍS DE MONTES BELOS aos dez de novembro de dois mil e nove. LUCIANO SANTANA CRISPIM Juiz do Trabalho
assinado eletronicamente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
Rua Serra Dourada, Qd 70, Lt 16, St. Montes Belos Fone: 3965-6631
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 215/2009
PROCESSO: ExFis 0171600-93.2009.5.18.0181
EXEQÜENTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO(S): INTERLEATHER AGROINDUSTRIAL LTDA, CNPJ: 00.975.505/0001-71 E/OU JOVANDES JORGE LIMA DE ARAÚJO, CPF: 056.263.988-80
O Doutor LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), INTERLEATHER AGROINDUSTRIAL LTDA, CNPJ: 00.975.505/0001-71 e co-responsável, SR. JOVANDES JORGE LIMA DE ARAÚJO, CPF: 056.263.988-80, atualmente em lugares incertos e desconhecidos, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir dos 30 (trinta) dias da publicação deste, pagar(em) a importância constante das Certidões da Dívida Ativa: 11.5.02.003950-07; 11.5.02.003919-58; 11.5.99.004587-57, datadas desde 18/11/2002; 14/11/2002 e 07/10/1999, respectivamente, cujas Ações de Execuções Fiscais de números 56/2003; 57/2003 e 58/2003, reunidas em um só processo, oriundo da Comarca de Nazário-GO, foi redistribuído à VT DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS, em razão da Emenda Constitucional nº 45/2004 e autuado sob o número em epígrafe, cujo valor da execução totaliza R$ 114.292,74 (cento e quatorze mil, duzentos e noventa e dois reais e setenta e quatro centavos), atualizado até 10/11/2009, acrescida dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias da execução (art. 9º), será efetivada a PENHORA na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80. No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), INTERLEATHER AGROINDUSTRIAL LTDA e JOVANDES JORGE LIMA DE ARAÚJO, foi mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, ELOÍSA OLIVEIRA CARVALHO, Assistente 2, digitei, e eu, GEOVANE BATISTA DOS SANTOS, Diretor de Secretaria, conferi. SÃO LUÍS DE MONTES BELOS aos dez de novembro de dois mil e nove. LUCIANO SANTANA CRISPIM Juiz do Trabalho
assinado eletronicamente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
Rua Serra Dourada, Qd 70, Lt 16, St. Montes Belos Fone: 3965-6631
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 212/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0178700-02.2009.5.18.0181
RECLAMANTE: ANTÔNIO FÉLIX DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): A.L. MARTINS E CIA LTDA, CNPJ: 03.125.980/0001-47
Data da audiência: 16/12/2009 às 09:00 horas.
O Doutor LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO(A) o(a) reclamado(a) supra, atualmente em lugar incerto e desconhecido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei

(art. 844-CLT), sendo-lhe facultado(a) a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a) de Advogado(a), trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. PEDIDOS: "1. Considerar, para fins de cálculos de todas as verbas, as incidentes no salário do obreiro (R$ 3.016,80), formado pela seguinte soma ao salário do Reclamante: horas extras 50 e 100%. VERBAS: SALÁRIO....R$ 1.200,00; HORAS EXTRAS A 50%....R$ 1.250,00; HORAS EXTRAS A 100%....R$ 566,80; Remuneração mensal....R$ 3.016,80; 2. Apresentação de folhas de ponto de todo o período trabalhado pelo Reclamante, bem como seus respectivos contra-cheques; 3. Requer que seja reconhecida a responsabilidade solidária/subsidiária da 2ª reclamada; 4. Assinatura da CTPS do Reclamante, para constar data de admissão no dia 04/05/2009 e demissão no dia 27/07/2009 (pro. Aviso), função pedreiro, e o salário no valor de R$ 3.016,80 (três mil e dezesseis reais e oitenta centavos); 5. Deverá ser considerado o motivo da demissão como sendo rescisão indireta por parte da reclamada; 6. Aviso prévio indenizado, no valor de R$ 3.016,80 (três mil e dezesseis reais e oitenta centavos); 7. Saldo de salário por 01 mês e 23 dias trabalhados no valor de R$ 5.329,68 (cinco mil, trezentos e vinte e nove rais e sessenta e oito centavos); 8. Horas extras com 50% de acréscimo sobre o trabalho extraordinário prestado durante todo o período laboral, no valor de R$ 2.067,50 (dois mil e sessenta e sete reais e cinquenta centavos); 9. Horas extras com 100% de acréscimo sobre o trabalho prestado aos domingos, durante todo o período trabalhado, no valor de R$ 991,90 (novecentos e noventa e um reais e noventa centavos); 10. Horas extras com 100% de acréscimo sobre o trabalho prestado no feriado de Corpus Cristi, no valor de R$ 141,70 (cento e quarenta e um reais e setenta centavos); 11. Décimo terceiro salário proporcional 3/12, com proj. do aviso, no valor de R$ 754,20 (setecentos e cinquenta e quatro reais e vinte centavos), pelo período de 04/05/2009 a 27/06/2009; 12. Férias + 1/3, de forma proporcional 3/12, com proj. do aviso, pelo período de 04/05/2009 a 27/05/2009, no valor de R$ 1.005,60 (mil e cinco reais e sessenta centavos); 13. FGTS + 40% sobre as verbas ora pleiteadas, no valor de R$ 794,02 (setecentos e noventa e quatro reais e dois centavos); 14. FGTS + 40% de todo o período laborado, no valor de R$ 1.013,64 (mil e treze reais e sessenta e quatro centavos); 15. Multa do art. 477, §8º da CLT, no valor total de R$ 3.016,80 (três mil e dezesseis reais e oitenta centavos); 16. Multa do art. 467 da CLT, caso a reclamada não pague as verbas rescisórias incontroversas até a primeira audiência a ser designada, no valor de R$ 3.941,75 (três mil, novecentos e quarenta e um reais e setenta e cinco centavos); 17. Requer a conversão do rito Sumaríssimo em Ordinário, levando em consideração que a primeira reclamada encontra-se em lugar incerto e não sabido, pedindo assim, sua citação por edital; 18. Comunicação de estilo aos órgãos fiscalizadores; Justiça gratuita ao Obreiro, por declarar-se pobre e não ter condições para pagar as custas, despesas e taxas processuais. Se digne Vossa Excelência em determinar a notificação da Reclamada no endereço já citado, bem como comparecer à audiência e promover defesa, nos termos dos artigos: 297, 298 e 299 do CPC, sob pena de confissão; Protesta pela produção de provas elencadas nos arts. 818 a 830 da CLT e, subsidiariamente, do art. 332 do CPC, notadamente pelo depoimento pessoal dos Reclamados e pela oitiva de testemunhas. PEDE-SE DESCONTAR QUALQUER VALOR COMPROVADAMENTE PAGO. Dá-se a presente o valor de R$ 22.073,59 (vinte e dois mil e setenta e três reais e cinquenta e nove centavos)." E para que chegue ao conhecimento do(a) reclamado(a), A.L. MARTINS E CIA LTDA, foi mandado publicar o presente Edital. Eu, ELOÍSA OLIVEIRA CARVALHO, Assistente 2, digitei, e eu, GEOVANE BATISTA DOS SANTOS, Diretor de Secretaria, conferi. SÃO LUÍS DE MONTES BELOS aos nove de novembro de dois mil e nove.
LUCIANO SANTANA CRISPIMJuiz do Trabalho assinado eletronicamente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
Rua Serra Dourada, Qd 70, Lt 16, St. Montes Belos Fone: 3965-6631
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 213/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0178800-54.2009.5.18.0181
RECLAMANTE: CÍCERO LOURENÇO OLIVEIRA
RECLAMADO(A): A.L. MARTINS E CIA LTDA, CNPJ: 03.125.980/0001-47
Data da audiência: 16/12/2009 às 09:30 horas.
O Doutor LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO(A) o(a) reclamado(a) supra, atualmente em lugar incerto e desconhecido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultado(a) a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. PEDIDOS: "a) A total procedência da presente ação, determinando a condenação das requeridas para o pagamento da quantia de R$ 19.222,66 (dezenove mil, duzentos e vinte e dois reais e sessenta e seis centavos); b) A condenação solidária/subsidiária das requeridas; c) A citação dos requeridos para, querendo, reponderem à presente ação, sob pena de revelia e confissão; d) Requer a conversão do rito Sumaríssimo em Ordinário, levando em consideração que a primeira reclamada encontra-se em lugar incerto e não sabido, pedindo assim, sua citação por edital; e) Honorários advocatícios em 20% sobre o valor da condenação das verbas civis, no valor de R$ 3.844,53; a condenação de honorários de sucumbência. Provará o alegado por todos os meios de prova no direito admitidas, e, se necessário for, através de testemunhas. Dá-se à causa o valor de R$ 23.067,19 (vinte e três mil e sessenta e sete reais e dezenove centavos)." E para que chegue ao conhecimento do(a) reclamado(a), A.L. MARTINS E CIA LTDA, foi mandado publicar o presente Edital. Eu, ELOÍSA OLIVEIRA CARVALHO, Assistente 2, digitei, e eu, GEOVANE BATISTA DOS SANTOS, Diretor de Secretaria, conferi. SÃO LUÍS DE MONTES BELOS aos dez de novembro de dois mil e nove. LUCIANO SANTANA CRISPIM Juiz do Trabalho
assinado eletronicamente

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 8109/2009
Processo Nº: RT 0013500-34.1996.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JESSE BARBOSA PORTES
ADVOGADO....: ALVANDO ARAUJO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CELESTINO GOMES MACHADO-MINA PATO BRANCO
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: tomar ciência da certidão do oficial de justiça às fls. 744 e requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8108/2009
Processo Nº: RT 0036000-16.2004.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO BARBOSA DOS SANTOS/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): PONTO RH PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM RH LTDA + 002
ADVOGADO....: LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu para retirar certidão de crédito nº 121/2009, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8086/2009
Processo Nº: RT 0016100-08.2008.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ANACLETO RODRIGUES
ADVOGADO....: DR. OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): OSVALDO ALVES JUNIOR
ADVOGADO....: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: manifestar-se acerca do requerimento de fls. 119, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8117/2009
Processo Nº: RT 0043400-42.2008.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
RECLAMADO(A): MARCOS SILVA VANZELER
ADVOGADO....: NORA MIRIAM OLEGARIO HEIT
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamado: nada a deliberar acerca do requerimento de fls. 88, uma vez que existe nos autos inclusive recurso ordinário tratando da questão ventilada.

Notificação Nº: 8088/2009
Processo Nº: RT 0065100-74.2008.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO DALEVEDOVE
ADVOGADO....: MÁRCIA CRISTINA SOARES NARCISO
RECLAMADO(A): JOSÉ RENATO FRANCO DA CUNHA + 001
ADVOGADO....: LEILA REGINA LACERDA
NOTIFICAÇÃO: Ao Executado: tomar ciência do despacho de fls. 448, abaixo transcrito:
Vistos etc.
Por aplicação subsidiária do art. 214, § 1º, CPC, considera-se citado o executado em 03/11/2009, uma vez que compareceu espontaneamente para peticionar nos autos.
Dessa forma, revoga-se o despacho de fls. 440, devendo-se prosseguir a execução nos termos do despacho de fls. 436, certificando-se o decurso de prazo para pagar ou garantir a execução.
Indefere-se o requerimento retro pela suspensão do processo, uma vez que o executado não tem interesse jurídico no requerimento formulado, observando-se que não será liberado valor ao exequente até que seja resolvida a questão quanto a eventual penhora no rosto dos autos.
Intime-se o executado dos termos deste despacho.

Notificação Nº: 8089/2009
Processo Nº: RTSum 0107400-51.2008.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: SIBELLE BEZERRA QUINTO
ADVOGADO....: LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES
RECLAMADO(A): CONSTRUNORTE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

ADVOGADO....: SANDRO BERNARDES ROCHA ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: Às Partes: tomarem ciência do despacho de fls. 107, abaixo transcrito:
Vistos etc.
Indefere-se o requerimento de fls. 94/96 e defere-se o requerimento de fls. 100 para que a execução tenha prosseguimento nos termos do despacho de fls. 87, uma vez que o bem indicado à penhora não foi aceito pelo exequente, com base no art. 655 do CPC.
Feito, oficie-se ao INSS para dizer acerca da satisfação de seus créditos referentes a este processo e do parcelamento efetuado pela reclamada, no prazo de 30 (trinta) dias.
Não havendo manifestação ou sendo-a anuente, considere-se válida a demonstração de parcelamento das contribuições sociais apresentadas pela reclamada.

Notificação Nº: 8112/2009
Processo Nº: RTOrd 0119700-45.2008.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: VINICIUS BERNARDES CARVALHO
RECLAMADO(A): RECOMAP REPRESENTAÇÕES COM DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001
ADVOGADO....: LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: tomar ciência da interposição de Recurso Ordinário e manifestar-se, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 8113/2009
Processo Nº: RTOrd 0119700-45.2008.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: VINICIUS BERNARDES CARVALHO
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A. + 001
ADVOGADO....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: tomar ciência da interposição de Recurso Ordinário e manifestar-se, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 8121/2009
Processo Nº: RTOrd 0092900-43.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO DE SOUZA E SILVA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): EPCON - ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA + 001
ADVOGADO....: MIRANE XAVIER DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: manifestar-se acerca do informado às fls. 33/34 e proceder conforme o estipulado no acordo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 8110/2009
Processo Nº: RTOrd 0109300-35.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CERQUEIRA FILHO
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A
ADVOGADO....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: tomar ciência da interposição de Recurso Ordinário e manifestar-se, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 8111/2009
Processo Nº: RTSum 0130000-32.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSÁRIO ANTUNES DA SILVA
ADVOGADO....: EMERSON MARQUES DE MORAIS
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: tomar ciência da interposição de Recurso Ordinário e manifestar-se, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 8114/2009
Processo Nº: RTSum 0140300-53.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO DE SOUZA ROCHA
ADVOGADO....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM
RECLAMADO(A): POSTO MERCANTIL LTDA (POSTO MARINHEIRO OU TABOCÃO)
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: tomar ciência da interposição de Recurso Ordinário pelo Reclamante e manifestar-se, caso queira, no prazo legal, tornando sem efeito a notificação nº 7941/2009.

Notificação Nº: 8118/2009
Processo Nº: RTSum 0152200-33.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZIANO SERRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): GRUPO FARIAS - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À patrona do Reclamante: fornecer o correto endereço do Reclamante, no prazo de 10 (dez) dias, de forma que ele possa ser intimado a comparecer à Secretaria e ratificar o acordo.

Notificação Nº: 8119/2009
Processo Nº: RTSum 0157000-07.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ELY GERALDO DE FREITAS
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANÉSIA S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: tomar ciência do despacho de fls. 21, abaixo trancrito:
Vistos etc.
Defere-se o requerimento retro, extinguindo o processo sem resolução de mérito, observando-se o disposto no art. 267, inc. VIII, do CPC.
Custas pela reclamante, no importe de R$ 339,28, calculadas sobre o valor da causa de R$ 16.964,00, das quais está isento, nos termos da lei.
Arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ.

Notificação Nº: 8120/2009
Processo Nº: RTSum 0157100-59.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ELI RIBEIRO
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANÉSIA S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: tomar ciência do despacho de fls. 21, abaixo trancrito:
Vistos etc.
Defere-se o requerimento retro, extinguindo o processo sem resolução de mérito, observando-se o disposto no art. 267, inc. VIII, do CPC.
Custas pela reclamante, no importe de R$ 90,68, calculadas sobre o valor da causa de R$ 4.534,00, das quais está isento, nos termos da lei.
Arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 5715/2009
Processo Nº: RT 0064200-73.2005.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEKSANDRO NUNES MEIRA BATISTA (ESPÓLIO DE) (REPRESENTADO POR DESIRAN NOUSA DE CARVALHO)
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): SÃO VICENTE TRANSPORTES COLETIVO E TURISMO LTDA + 006
ADVOGADO....: MICHELE FIORE
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante/exeqüente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830.

Notificação Nº: 5731/2009
Processo Nº: RT 0030500-72.2006.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: HANDRESSA HELENA DA SILVA LOPES
ADVOGADO....: ALFREDO JOSÉ SANTOS DA CUNHA
RECLAMADO(A): EDVALDO PIRES RIBEIRO
ADVOGADO....: MARIA DE JESUS PEREIRA GOUVEIA
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamante/exeqüente intimado(a) de que a certidão de crédito nº 6508/2009, encontra-se disponível no site deste E. Tribunal (www.trt18.jus.br) podendo V. Sa. proceder a impressão da mesma ou, caso queira, no prazo de 5(cinco)dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber o referido documento, ressalvando-se que após 05(cinco) anos os autos poderão ser eliminados.

Notificação Nº: 5729/2009
Processo Nº: RT 0086200-33.2006.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: POLLYANNA XAVIER SILVA
ADVOGADO....: FILADELFO PAULINO DA SILVA E OUTRO
RECLAMADO(A): CARLOS ANDRÉ COSTA SANTOS-ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parteexequente intimada do despacho de fl. 258 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Vista à exequente pelo prazo de 30(trinta) dias da certidão exarada pelo Oficial de Justiça.
Não havendo manifestação acerca do prosseguimento da execução, retornem-se os autos ao arquivo provisório(despacho fl.240)."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5727/2009
Processo Nº: RT 0092300-04.2006.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO SATURNINO
ADVOGADO....: MEURE MARQUES DE OLIVEIRA RIBEIRO + 001

RECLAMADO(A): CASA DE CARNE SANTA LUZIA (CASA DE CARNE CRISTO REI)
ADVOGADO....: EDSON DIAS QUIXABA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte reclamada intimada do despacho de fl. 176 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: " ...Consequentemente, desconstituo o gravame sobre os bens descritos no auto de penhora à fl.107."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5726/2009
Processo Nº: RT 0081500-77.2007.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ORLENE DE SOUSA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): ZENAIDE ALVES DE SOUSA VERAS
ADVOGADO....: ISANA BORGES LEAL TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte EXECUTADA intimada do despacho de fl. 123 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Em razão da inércia da exequente, indefiro a pretensão deduzida na petição de fls. 118/119. No entanto, a conciliação pode ser obtida a qualquer momento, competindo a parte interessada procurar a parte adversa. Dê-se ciência à executada. No mais, aguarde-se o resultado das outras diligências delineadas no despacho de fl. 102."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5720/2009
Processo Nº: RT 0039200-66.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISIARIO SOARES DA COSTA
ADVOGADO....: ASTERIO CARRIJO BARBOSA
RECLAMADO(A): INCOPAL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LUZIÂNIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCELO DE ANDRADE NOBIS E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte EXECUTADA intimada do despacho de fl. 154 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Tendo em vista o ofício do CRI de Luziânia-GO(fl.147), bem como o requerimento do exequente(fl.153), intime-se a executada para, no prazo de 30(trinta) dias, proceder ao recolhimento do imposto de transmissão do imóvel e comprovar nos autos, sob pena de se reputar como descumprido o acordo homologado. "
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5730/2009
Processo Nº: RT 0049400-35.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO GOMES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOS RESGATE ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA (PROP. LUIZA MÁRCIA SIMÕES DA SILVA)
ADVOGADO....: RICARDO HUMBERTO CEZE
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMADO(A):
Fica V.Sa. intimado(a) para, no prazo de 5(cinco) dias, proceder as devidas anotações na CTPS do(a) Reclamante, que se encontra arquivada na Secretaria desta Vara do Trabalho, nos termos da r. sentença de fls. 47/52, do processo em tela.

Notificação Nº: 5721/2009
Processo Nº: RTSum 0078800-60.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ORESTES OZÓRIO INFRAN
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BARBOSA NASCIMENTO E C. MENDES LTDA. (DROGA GIL)
ADVOGADO....: MÁRCIA APARECIDA TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte RECLAMANTE intimada do despacho de fl. 91 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Vista ao exequente para, caso queira, no prazo legal, manifestar-se quanto aos bens nomeados à fl.88. Ressalte-se que o silêncio do exequente será interpretado como anuência."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5725/2009
Processo Nº: RTSum 0080400-19.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAJUDA DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ALMERINDA SILVÉRIA RODRIGUES
ADVOGADO....: DELI SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte RECLAMANTE intimada do despacho de fl. 49 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "intime-se o exequente para, no prazo de 10(dez)dias, manifestar-se quanto à proposta de acordo apresentada pela executada às fls.46/47."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5728/2009
Processo Nº: RTOrd 0106100-94.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA CLEIDE MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLARA MARCIA DE RIVOREDO
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS COLORADO LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ RONALDO MUNIZ
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 83 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: " O reclamado interpõs, às fls. 75/78, recurso ordinário em face da sentença que julgou parcialmente procedentes os pedidos do autor na presente ação.
Oportunamente, requereu dilação do prazo para recolhimento do depósito recursal à fl.73, a qual foi deferida nos termos do despacho de fl.80.
O recurso é adequado, tempestivo, regular a representação processual. Entretanto, não preenche integralmente os requisitos de admissibilidade, uma vez que, mesmo com a dilação do prazo noticiada no parágrafo precedente, o reclamado não se desincumbiu atempadamente.
Desse modo, em virtude da deserção noticiada, denego seguimento ao apelo.."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5719/2009
Processo Nº: RTSum 0109200-57.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: LORENA WANESSA FERREIRA LEITE
ADVOGADO....: WALBER MARTINS MOUZINHO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDA LTDA.
ADVOGADO....: HEILON DE SOUSA MELO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte RECLAMADA intimada do despacho de fl. 50 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: " A reclamante noticia na petição de fl.49 que a reclamada não procedeu à assinatura no formulário de dispensa e nas guias de seguro desemprego, também não carimbou as respectivas guias com CNPJ da empresa.
Desse modo, intime-se a reclamada para, no prazo de 10(dez) dias, comparecer nesta Secretaria, a fim de proceder às anotações requeridas pela reclamante nos documentos que se encontram acostados à contracapa dos autos. Ressalve-se que a inércia quanto ao adimplemento das obrigações de fazer implicará indenização substitutiva."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5707/2009
Processo Nº: ACum 0121200-89.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REPRESENTADO PELO DIRETOR PRESIDENTE JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): HAMILTON PEREIRA FONSECA (SUPERMERCADO OLIVEIRA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 61 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Homologo o acordo constante na petição de fls. 59/60, realizado entre as partes, como nela se contém, para que surta seus jurídicose legais efeitos.
Todavia, é vedado às partes transacionarem créditos de terceiros, no caso, as custas processuais. Por tal razão, os valores devidos à União Federal deverão ser recolhidos integralmente pelo reclamado, no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de intimação, sob pena continuidade da execução. ."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5724/2009
Processo Nº: ACum 0124600-14.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REPRESENTADO PELO DIRETOR PRESIDENTE JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JOICE DOS SANTOS ROCHA E CIA LTDA. - SUPERMERCADO UNIÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte RECLAMANTE intimada do despacho de fl. 61 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Diante da devolução da notificação, dando-se de conta de que o reclamado mudou-se e tendo em vista a exigüidade de prazo, retire-se o feito de pauta.
Intime-se o reclamante, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, fornecendo o correto endereço do Reclamado (art. 840, § 1º, da CLT c/c o art. 282, II, do CPC), a fim de que possa ser notificado, sob pena de indeferimento da exordial, na forma do art. 284, parágrafo único do CPC c/c o art. 769 da CLT."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5722/2009
Processo Nº: RTSum 0129500-40.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO DE JESUS SOUSA
ADVOGADO....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): OAS ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da r. sentença de fls. 199/200, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita: 'Isto posto, CONHEÇO dos embargos de declaração aforados por OAS ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA. nos autos da reclamatória trabalhista movida em seu desfavor por FERNANDO DE JESUS SOUSA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo. Intimem-se.' A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5723/2009
Processo Nº: RTSum 0129500-40.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO DE JESUS SOUSA
ADVOGADO....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: BÁRBARA MENDES LÔBO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da r. sentença de fls. 199/200, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita: 'Isto posto, CONHEÇO dos embargos de declaração aforados por OAS ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA. nos autos da reclamatória trabalhista movida em seu desfavor por FERNANDO DE JESUS SOUSA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo. Intimem-se.' A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5705/2009
Processo Nº: RTSum 0138100-50.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: WELIO DE JESUS SILVA
ADVOGADO....: DIVINO CAVALHEIRO LEITE
RECLAMADO(A): ART'ETO CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 22/23, cujo dispositivo adiante se transcreve:"Isto posto, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da reclamação trabalhista aforada por WELIO DE JESUS SILVA em desfavor de ART'ETO CONSTRUÇÕES LTDA. e CONDOMÍNIO VILA DO SOL II, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R$102,54, calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento está isento(a), nos termos da lei nº 1.060/50.
Arquivem-se.
Ainda, retire-se o feito de pauta.
Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção da procuração.."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 5704/2009
Processo Nº: RTSum 0138200-05.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FRANCISCO ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: DIVINO CAVALHEIRO LEITE
RECLAMADO(A): ART'ETO CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência da r. sentença de fls. 23/24, cujo dispositivo adiante se transcreve:"Isto posto, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da reclamação trabalhista aforada por ANTÔNIO FRANCISCO ALVES DE SOUSA em desfavor de ART'ETO CONSTRUÇÕES LTDA. e CONDOMÍNIO VILA DO SOL II, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R$60,08, calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento está isento(a), nos termos da lei nº 1.060/50.
Arquivem-se.
Ainda, retire-se o feito de pauta. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção da procuração."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
.EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6550/2009
PROCESSO: RT 0025400-05.2007.5.18.0241
EXEQÜENTE(S): GERSON DOS SANTOS BARROS
EXECUTADO(S): LÚCIO PRADO RAMOS
O(A) Doutor(a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, LÚCIO PRADO RAMOS , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 6.314,59, atualizado até 30/10/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LÚCIO PRADO RAMOS , é mandado publicar o presente Edital, o qual é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Eu, SÍLVIA LARA MICHEL, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, ROGÉRIO EUZEBIO DOS SANTOS, Diretor de Secretaria em Exercício, conferi.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6513/2009
PROCESSO: RT 0095500-48.2008.5.18.0241
RECLAMANTE: ZILMAR SOUZA
RECLAMADO(A): RICARDO ALEXANDRE ROSALINO, CPF: 833.482.201-49
PLINIO CAIXETA RAMOS, CPF: 632.982.361-87
O (A) Doutor (a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) RICARDO ALEXANDRE ROSALINO e PLINIO CAIXETA RAMOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que o bloqueio de valores via BACEN JUD, noticiado à fl. 142 (R$4.838,54), o qual garante integralmente a execução, foi convertido em penhora.
Prazo e fins legais.
E para que chegue ao conhecimento de RICARDO ALEXANDRE ROSALINO e PLINIO CAIXETA RAMOS, é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Eu, SÍLVIA LARA MICHEL, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, ROGÉRIO EUZEBIO DOS SANTOS, Diretor de Secretaria em Exercício, conferi.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
Juiz do Trabalho .

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6552/2009
PROCESSO: RTOrd 0104500-72.2008.5.18.0241
EXEQÜENTE(S): RONALDO DANTAS SILVA
EXECUTADO(S): EVANILTON BRAZ DE QUEIROZ , CPF: 642.379.231-34
O(A) Doutor(a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), EVANILTON BRAZ DE QUEIROZ , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 18.789,40, atualizado até 19/02/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), EVANILTON BRAZ DE QUEIROZ , é mandado publicar o presente Edital, o qual é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Eu, SÍLVIA LARA MICHEL, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, ROGÉRIO EUZEBIO DOS SANTOS, Diretor de Secretaria em Exercício, conferi.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
Juiz do Trabalho

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 4535/2009
Processo Nº: RT 01814-2007-013-18-00-4 DSAE 27/2009-5 EXF
RECLAMANTE..: CLAUDIO PEREIRA TELES
ADVOGADO....: OSVALDO FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS- AGETOP
ADVOGADO....: PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomarem ciência da decisão de fls. 328/329, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III-DISPOSITIVO
Isso posto, CONHEÇO e ACOLHO PARCIALMENTE a IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO nos autos da RT-01814- 2007-013-18-00-4 da 13ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA em que figura como exequente CLAUDIO PEREIRA TELES e como executada a AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS.
O inteiro teor dessa decisão encontra-se disponível no site deste Egrégio.
(www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 4531/2009
Processo Nº: RT 00962-1996-051-18-00-4 DSAE 211/2009-5 EXE
RECLAMANTE..: RINALDO FRANCISCO BENTO DE PAULA
ADVOGADO....: OLDERIVO DE SOUZA BARBOSA
RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: SEBASTIAO RICHELIEU DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Fica o exequente intimado, pelo prazo de 08 (oito) dias, para, querendo, apresentar contraminuta ao Agravo de Petição de fls. 604/617.

Notificação Nº: 4536/2009
Processo Nº: RT 00285-2008-002-18-00-9 DSAE 243/2009-0 EXF
RECLAMANTE..: BOAVENTURA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CESAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, fica o executado intimado, pelo przo de 08 (oito) dias, para, querendo, apresentar contraminuta ao Agravo de Petição de fls. 455/477.

Notificação Nº: 4529/2009
Processo Nº: RT 00667-2007-012-18-00-9 DSAE 352/2009-8 EXF
RECLAMANTE..: JURACI RIBEIRO DOS SANTOS (ESPOLIO DE) REP. LUZINETE MONTEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: PAULO CESAR CAAMARGO ALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomarem ciência da decisão de fls. 462/464, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III–DISPOSITIVO
Por todo o exposto, CONHEÇO e ACOLHO PARCIALMENTE a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS apresentada pelo exequente JURACI RIBEIRO DOS SANTOS (ESPOLIO DE) REP. LUZINETE MONTEIRO DOS SANTOS nos autos da RT-00667-2007-012-18-00-9 DA 12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.
CONHEÇO e ACOLHO os EMBARGOS À EXECUÇÃO apresentados pela AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.
Fixo o novo valor da execução em R$ 121.344,35 reais.
O inteiro teor dessa decisão encontra-se disponível no site deste Egrégio.
(www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 4547/2009
Processo Nº: RT 00065-2002-012-18-00-7 DSAE 358/2009-5 EXE
RECLAMANTE..: NELSIMAR DAVID MORAES
ADVOGADO....: CLÁUDIA ARANTES FERREIRA SIMÕES DE LIMA
RECLAMADO(A): CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO CERNE
ADVOGADO....: JULIANNE DA VEIGA JARDIM JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:
Vista dos autos ao executado, pelo prazo de 10 (dez) dias, para querendo, impugnar os cálculos de liquidação, na forma do artigo 879, § 2° da CLT.

Notificação Nº: 4538/2009
Processo Nº: RT 01570-2004-006-18-00-9 DSAE 402/2009-7 EXF
RECLAMANTE..: PREVISTO CUSTODIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM
ADVOGADO....: MARIA GENOVEVA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomarem ciência da decisão de fls. 876/877, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III- DISPOSITIVO
Isso posto, CONHEÇO e ACOLHO a IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO apresentada por PREVISTO CUSTÓDIO DOS SANTOS e pela AGECOM nos autos da RT-01570-2004-006-18-00-9, nos termos da fundamentação acima.
Após o trânsito em julgado desta, remetam-se os presentes autos à Contadoria judicial, para que os cálculossejam retificados na forma desta sentença.
O inteiro teor dessa decisão encontra-se disponível no site deste Egrégio.
(www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 4539/2009
Processo Nº: RT 01794-2007-010-18-00-2 DSAE 424/2009-7 EXF
RECLAMANTE..: LUCÍLIA GARCIA LOPES
ADVOGADO....: MAYSE DE PONTE
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Fica o exequente intimado, pelo prazo de 08 (oito) dias, para, querendo, apresentar contraminuta ao Agravo de Petição de fls. 352/365.

Notificação Nº: 4527/2009
Processo Nº: RT 02195-2007-010-18-00-6 DSAE 450/2009-5 EXF
RECLAMANTE..: GEORGE PEREIRA DE BASTOS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomarem ciência da decisão de fls. 588/589, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III- DISPOSITIVO
Diante do exposto, CONHEÇO e ACOLHO os Embargos de Declaração opostos pela AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS nos autos da RT 02195-2007-010-18-00-6, em que figura como exeqüente GEORGE PEREIRA DE BASTOS, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.
O inteiro teor dessa decisão encontra-se disponível no site deste Egrégio.
(www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 4541/2009
Processo Nº: RT 00346-2008-010-18-00-2 DSAE 960/2009-2 EXF
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO DE JESUS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: ERIKA MARTINS BAETA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, vista ao executado do Agravo de Petição Adesivo de fls. 651/655, para, querendo, contraminutar no prazo legal.

Notificação Nº: 4533/2009
Processo Nº: RT 01375-2001-004-18-00-3 DSAE 1410/2009-3 EXE
RECLAMANTE..: GERALDO CALIXTRATO NETO
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESA DE RADIOFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: CAROLINE VIEIRA DE ANDRADE MATTAR
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, vista ao exequente da Impugnação aos Cálculos de fls. 359/360, para, querendo, manifestar-se no prazo legal.

Notificação Nº: 4548/2009
Processo Nº: RT 01821-2008-001-18-00-7 DSAE 1477/2009-5 EXF
RECLAMANTE..: JAMIL RABELO DE MESQUITA
ADVOGADO....: OSVALDO FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomarem ciência da decisão de fls. 222/224, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III– DISPOSITIVO
Por todo o exposto, CONHEÇO e ACOLHO PARCIALMENTE a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS apresentada pelo exequente JAMIL RABELO DE MESQUITA nos autos da RT-01821-2008-001-18-00-7 DA 1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA em que figura como executada a AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS.
O inteiro teor dessa decisão encontra-se disponível no site deste Egrégio.

Notificação Nº: 4546/2009
Processo Nº: RT 00078-2008-010-18-00-9 DSAE 1544/2009-1 EXF
RECLAMANTE..: JOÃO NAZARENO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: OSVALDO FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP
ADVOGADO....: JOELSON JOSE FONSECA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Fica o exequente intimado, pelo prazo de 08 (oito) dias, para, quenrendo, apresentar contraminuta ao Agravo de Petição de fls. 297/310.

Notificação Nº: 4532/2009
Processo Nº: RT 01846-2008-004-18-00-0 DSAE 1575/2009-2 EXF
RECLAMANTE..: LINO CARLOS BORGES
ADVOGADO....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (REP/P: PROCURADOR GERAL DO ESTADO)
ADVOGADO....: LUCIANA DAHER VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, fica o exequente intimado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para os fins do artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 4534/2009
Processo Nº: RTOrd 02073-2008-012-18-00-3 DSAE 1613/2009-7 EXF
RECLAMANTE..: JOÃO FERREIRA SAMPAIO NETO
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tomarem ciência da decisão de fls. 366/367, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III-DISPOSITIVO
Isso posto, CONHEÇO e REJEITO os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pela AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS nos autos da RTOrd-02073-2008-012-18-00-3 DA 12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA em que figura como exequente JOÃO FERREIRA SAMPAIO NETO, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.
O inteiro teor dessa decisão encontra-se disponível no site deste Egrégio.
(www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 4542/2009
Processo Nº: RTOrd 00029-2009-010-18-00-7 DSAE 1629/2009-0 EXF
RECLAMANTE..: OLAVO FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PUBLICAS - AGETOP
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:
Fica intimada a executada para que traga aos autos os contracheques do paradigma (soldador sênior) compreendido emtre 01/2004 a 01/2009, no prazo de 15 (quinze) dias.
A obrigação deverá ser cumprida no prazo acima assinalado, sob pena de multa diária, no importe R$60,00 (sessenta reais), a ser revertida em favor do exequente, nos termos do artigo 461, § 5º, do CPC.

Notificação Nº: 4524/2009
Processo Nº: RT 01113-2008-007-18-00-4 DSAE 1662/2009-0 EXF
RECLAMANTE..: JOSÉ JOAQUIM BENTO
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
De ordem da MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos ao exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 4525/2009
Processo Nº: RT 01113-2008-007-18-00-4 DSAE 1662/2009-0 EXF
RECLAMANTE..: JOSÉ JOAQUIM BENTO
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos ao exequente do Agravo de Petição de fls. 213/232, pelo prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 4522/2009
Processo Nº: ET 01450-2008-001-18-00-3 DSAE 1677/2009-8 EXF
EMBARGANTE..: JOSÉ EDUARDO YAGHI
ADVOGADO....: JACOB ALVES BARBOSA
EMBARGADO(A): FAZENDA NACIONAL (UNIÃO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos ao exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 4549/2009
Processo Nº: RT 00784-2008-001-18-00-0 DSAE 1693/2009-0 EXE
RECLAMANTE..: MONICA DE ANDRADE GONÇALVES
ADVOGADO....: DÉBORA LIMA FERREIRA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:
Fica intimada a executada para que cumpra a obrigação de fazer, consistente na entrega das guias TRCT no código 01 e do comprovante do recolhimento do FGTS no valor de R$200,00.
A obrigação deverá ser cumprida no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de multa diária, no importe R$30,00 (trinta reais), a ser revertida em favor do exeqüente, nos termos do artigo 461, § 5º, do CPC.

Notificação Nº: 4545/2009
Processo Nº: RT 02268-2007-009-18-00-0 DSAE 1789/2009-9 EXE
RECLAMANTE..: FERNANDA PAVANELLI LIMA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SAVIO CESAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomarem ciência do despacho de fls. 181 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Haja vista que o crédito trabalhista possui preferência sobre o crédito previdenciário e fiscal, aguarde-se a quitação dos débitos trabalhistas.

Notificação Nº: 4530/2009
Processo Nº: RT 01249-2008-007-18-00-4 DSAE 1800/2009-0 EXE
RECLAMANTE..: NEEMIAS SOUZA ALVES
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomarem ciência da decisão de fls. 542 cujo o teor segue abaixo transcrito:
Vistos os autos.
De acordo com a cláusula oitava do convênio de cooperação mútua firmado entre a executada e o Eg. TRT da 18ª Região, os bloqueios e penhoras já realizados serão desconstituídos a critério do Juízo Auxiliar de execução, ao examinar os autos, observando cada caso particular.
Considerando a peculiaridade dos autos, indefiro os pleitos da executada formulados às fls. 529/532.
Observe-se que a petição de fls. 534/537 possui o mesmo teor da petição de fls. 529/532, razão pela qual deixo de analisá-la.

Notificação Nº: 4550/2009
Processo Nº: RT 01785-2008-003-18-00-4 DSAE 1857/2009-0 EXF
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO GONÇALVES DE LIMA
ADVOGADO....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIÁS)
ADVOGADO....: LUCIANA DAHER VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado o exequente para receber sua CTPS e informar nos autos se obrigação de fazer foi devidamente cumprida, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4523/2009
Processo Nº: RT 01222-2007-010-18-00-3 DSAE 1911/2009-7 EXF
RECLAMANTE..: CYNARA ELENITA BORGES PEREIRA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: WILLIAN DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE:
De ordem da MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos à exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 4544/2009
Processo Nº: RT 01519-2008-009-18-00-0 DSAE 1925/2009-0 EXF
RECLAMANTE..: EURÍPEDES PEDRO DA SILVA
ADVOGADO....: GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO....: ELYZA AMÉRICA RABELO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:
Fica intimado o executado do despacho de fls. 420 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
A reclamada informa, às fls. 417, que para realizar o procedimento de reabilitação do reclamante, necessita do prazo de 120 (cento e vinte) dias, visto que esse deverá passar pela Comissão Regional de Reabilitação Profissional, Comissão Nacional de Reabilitação Profissional, Unidade de Reabilitação do INSS e, ainda, cumprir aproximadamente 250 (duzentas e cinquenta) horas de treinamento e estágio supervisionado do novo cargo (agente correios/atividade comercial).
Diante do exposto, prorrogo o prazo constante no item II do despacho de fls. 408 para 120 (cento e vinte dias).
Intime-se a reclamada para, após o decurso do prazo acima deferido, comprove nos autos o cumprimento da obrigação de fazer.
Ressalte-se que a obrigação deverá ser cumprida no prazo acima assinalado, sob pena de multa diária, no importe R$60,00 (sessenta reais), a ser revertida em favor do reclamante, nos termos do artigo 461, § 5º, do CPC.

Notificação Nº: 4537/2009
Processo Nº: RT 00769-2006-012-18-00-3 DSAE 1937/2009-5 EXF
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS GONDIM
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGENCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: JÚNIA DE PAULA MORAES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Fica intimada a reclamada para, no prazo de 60 (sessenta) dias, comprovar nos autos o cumprimento das referidas obrigações de fazer, devendo, para tanto, retirar o referido documento na Secretaria do Juízo.
A referida obrigação de fazer deverá ser cumprida no prazo acima assinalado, sem prejuízo da multa diária no valor de R$100,00 (cem reais), cominada na sentença (fls. 323) a ser revertida em favor do reclamante, nos termos do artigo 461, § 5º, do CPC.

Notificação Nº: 4540/2009
Processo Nº: RTOrd 02216-2008-002-18-00-0 DSAE 1946/2009-6 EXF
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO....: MARGARETH DO ESPÍRITO SANTO
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP + 001
ADVOGADO....: PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomarem ciência da decisão de fls. 196/198, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III–DISPOSITIVO
Por todo o exposto, CONHEÇO e ACOLHO IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS (fls. 178/179) nos autos da RT-RTORD-02216-2008-002-18-00-0 DA 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA em que figura como executada a AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.
O inteiro teor dessa decisão encontra-se disponível no site deste Egrégio. (www.trt18.jus.br)

ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0

Assinado de forma digital por ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=trt 18 regiao, ou=requisitado federal, cn=ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0
Dados: 2009.11.12 12:57:29 -02'00'